



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 74

Brasília - DF, terça-feira, 17 de abril de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	10
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	13
Ministério da Cultura	14
Ministério da Educação	21
Ministério da Fazenda	25
Ministério da Integração Nacional	40
Ministério da Justiça	41
Ministério da Previdência Social	44
Ministério da Saúde	44
Ministério das Comunicações	61
Ministério de Minas e Energia	65
Ministério do Desenvolvimento Agrário	72
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	73
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	74
Ministério do Trabalho e Emprego	75
Ministério dos Transportes	86
Conselho Nacional do Ministério Público	87
Ministério Público da União	87
Tribunal de Contas da União	119
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	145

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.568 (1)
ORIGEM : ADI - 4568 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : RENATO CAMPOS GALUPPO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Relatora, julgou improcedente a ação direta, contra os votos dos Senhores Ministros Ayres Britto e Marco Aurélio, e não conheceu da questão de inconstitucionalidade do disposto no artigo 2º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 12.382/2011, contra os votos dos Senhores Ministros Ayres Britto, Marco Aurélio e Cezar Peluso (Presidente). Ausentes, na votação, sobre o não conhecimento do artigo 2º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 12.382/2011, os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa. Falaram, pelos requerentes, o Dr. Renato Campos Galuppo e, pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luis Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União. Plenário, 03.11.2011.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO. ART. 3. DA LEI N. 12.382, de 25.2.2011. VALOR NOMINAL A SER ANUNCIADO E DIVULGADO POR DECRETO PRESIDENCIAL. DECRETO MERAMENTE DECLARATÓRIO DE VALOR A SER REAJUSTADO E AUMENTADO SE- GUNDO ÍNDICES LEGALMENTE ESTABELECIDOS. OBSERVÂNCIA DO INC. IV DO ART. 7. DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A exigência constitucional de lei formal para fixação do valor do salário mínimo está atendida pela Lei n. 12.382/2011.

2. A utilização de decreto presidencial, definida pela Lei n. 12.382/2011 como instrumento de anunciação e divulgação do valor nominal do salário mínimo de 2012 a 2015, não desobedece o comando constitucional posto no inc. IV do art. 7º, da Constituição do Brasil.

A Lei n. 12.382/2011 definiu o valor do salário mínimo e sua política de afirmação de novos valores nominais para o período indicado (arts. 1º. e 2º.). Cabe ao Presidente da República, ex- clusivamente, aplicar os índices definidos legalmente para reajuste e aumento e divulgá-los por meio de decreto, pelo que não há inovação da ordem jurídica nem nova fixação de valor.

3. Ação julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.720, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Discrimina ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e na proposta do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, de 6 de março de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º São obrigatórias as transferências aos entes federados necessárias à execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, constantes do Anexo a este Decreto, sem prejuízo do disposto nos Decretos nº 7.662, de 28 de dezembro de 2011, nº 7.625, de 24 de novembro de 2011, nº 7.576, de 11 de outubro de 2011, nº 7.488, de 24 de maio de 2011, nº 7.369, de 26 de novembro de 2010, nº 7.211 de 11 de junho de 2010, nº 7.157, de 9 de abril de 2010, nº 7.125, de 3 de março de 2010, nº 7.051, de 23 de dezembro de 2009, nº 7.025, de 7 de dezembro de 2009, nº 6.982, de 14 de outubro de 2009, nº 6.958, de 14 de setembro de 2009, nº 6.921, de 4 de agosto de 2009, nº 6.876, de 8 de junho de 2009, nº 6.807, de 25 de março de 2009, nº 6.714, de 29 de dezembro de 2008, nº 6.694, de 15 de dezembro de 2008, nº 6.450, de 8 de maio de 2008, nº 6.326, de 27 de dezembro de 2007, e nº 6.276, de 28 de novembro de 2007.

Art. 2º Compete ao órgão ou entidade da administração pública federal ao qual estiver consignada a dotação orçamentária relativa à ação constante do Anexo a este Decreto, a análise e aprovação formal do termo de compromisso de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Na hipótese de a transferência obrigatória ser efetivada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União, caberá a essas entidades a aprovação de que trata o **caput**.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC divulgar em sítio eletrônico a relação das ações de que trata o art. 2º da Lei nº 11.578, de 2007, e promover as atualizações devidas nessa relação, inclusive no que se refere a alterações nas funcionais programáticas, decorrentes de lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior
Gleisi Hoffmann

ANEXO

CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	CÓDIGO EMPREENDIMENTO	EMPREENDIMENTO
7M10	Construção da Adutora do Siriji no Estado de Pernambuco	MI.00699	Sistema Adutor do Siriji/PE
140S	Implantação do Sistema Adutor Nova Camará no Estado da Paraíba	MI.00700	Sistema Adutor Nova Camará/PB
14L9	Implantação da 1ª etapa do Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Região de Irecê	MI.00701	Sistema de Abastecimento de Água de Irecê/BA
141J	Ligações Intradomiciliares de Esgotos Sanitários e Módulos Sanitários Domiciliares nas Bacias do Rio São Francisco e Parnaíba	MI.00693	Ligações Intradomiciliares de Esgotamento Sanitário - Bacia do São Francisco - AL
141J	Ligações Intradomiciliares de Esgotos Sanitários e Módulos Sanitários Domiciliares nas Bacias do Rio São Francisco e Parnaíba	MI.00694	Ligações Intradomiciliares de Esgotamento Sanitário - Bacia do São Francisco - BA
141J	Ligações Intradomiciliares de Esgotos Sanitários e Módulos Sanitários Domiciliares nas Bacias do Rio São Francisco e Parnaíba	MI.00692	Ligações Intradomiciliares de Esgotamento Sanitário - Bacia do Parnaíba - MA
141J	Ligações Intradomiciliares de Esgotos Sanitários e Módulos Sanitários Domiciliares nas Bacias do Rio São Francisco e Parnaíba	MI.00695	Ligações Intradomiciliares de Esgotamento Sanitário - Bacia do São Francisco - MG
141J	Ligações Intradomiciliares de Esgotos Sanitários e Módulos Sanitários Domiciliares nas Bacias do Rio São Francisco e Parnaíba	MI.00696	Ligações Intradomiciliares de Esgotamento Sanitário - Bacia do São Francisco - PE
141J	Ligações Intradomiciliares de Esgotos Sanitários e Módulos Sanitários Domiciliares nas Bacias do Rio São Francisco e Parnaíba	MI.00656	Ligações Intradomiciliares de Esgotamento Sanitário - Bacia do Parnaíba - PI
141J	Ligações Intradomiciliares de Esgotos Sanitários e Módulos Sanitários Domiciliares nas Bacias do Rio São Francisco e Parnaíba	MI.00697	Ligações Intradomiciliares de Esgotamento Sanitário - Bacia do São Francisco - SE
5348	Transferência de Gestão do Perímetro de Irrigação Mirorós - BA	MI.00068	Transferência de Gestão do Perímetro de Irrigação Mirorós - BA
5368	Transferência de Gestão do Perímetro de Irrigação Formoso - BA	MI.00065	Transferência de Gestão do Perímetro de Irrigação Formoso - BA
12FV	Construção da Barragem de Algodões no Estado do Piauí	MI.00642	Barragem Algodões
10DC	Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte	MI.00652	Barragem Oiticica
14KV	Apoio à Implantação de Melhoramento no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tietê - No Estado de São Paulo	MT.01100	Hidrovia do Tietê

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DECRETO Nº 7.721, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre o condicionamento do recebimento da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego à comprovação de matrícula e frequência em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, com carga horária mínima de cento e sessenta horas.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º e no § 2º do art. 8º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º O recebimento de assistência financeira pelo trabalhador segurado que solicitar o benefício do Programa de Seguro-Desemprego a partir da terceira vez dentro de um período de dez anos poderá ser condicionado à comprovação de matrícula e frequência em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, habilitado pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, com carga horária mínima de cento e sessenta horas.

Parágrafo único. O curso previsto no caput será ofertado por meio da Bolsa-Formação Trabalhador concedida no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, instituído pela Lei nº 12.513, de 2011, ou de vagas gratuitas na rede de educação profissional e tecnológica.

Art. 2º Compete ao Ministério da Educação:

I - ofertar vagas em cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional no âmbito do PRONATEC aos trabalhadores beneficiários do seguro-desemprego, considerando as vagas gratuitas disponíveis na rede de educação profissional e tecnológica; e

II - encaminhar periodicamente ao Ministério do Trabalho e Emprego informações acerca das matrículas e frequência de que trata o caput do art. 1º.

Art. 3º Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego:

I - orientar e encaminhar os trabalhadores beneficiários do seguro-desemprego aos cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional ofertados nos termos deste Decreto;

II - fixar os requisitos para a definição do perfil do trabalhador, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 5º;

III - encaminhar ao Ministério da Educação informações sobre as características dos trabalhadores beneficiários do seguro-desemprego para subsidiar as atividades de formação e qualificação profissional desenvolvidas para atendimento desse público; e

IV - estabelecer os demais procedimentos necessários ao cumprimento da condicionalidade para o recebimento do benefício do seguro-desemprego previsto no caput do art. 1º.

Art. 4º A disponibilização de cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional pelas instituições ofertantes no âmbito do PRONATEC deverá ter como referência as informações do Ministério do Trabalho e Emprego e do Sistema Nacional de Emprego - SINE relativas ao perfil dos trabalhadores segurados de que trata o caput do art. 1º e às características locais do mercado de trabalho.

Art. 5º Não será exigida do trabalhador a condicionalidade de que trata o caput do art. 1º nas seguintes hipóteses:

I - inexistência de oferta de curso compatível com o perfil do trabalhador no município ou região metropolitana de domicílio do trabalhador, ou, ainda, em município limítrofe; e

II - apresentação pelo trabalhador de comprovante de matrícula e frequência mensal em outro curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional com carga horária igual ou superior a cento e sessenta horas.

Parágrafo único. A condicionalidade de que trata o caput do art. 1º ainda poderá ser exigida caso o encerramento do curso de que trata o inciso II do caput ocorra enquanto o trabalhador estiver recebendo as parcelas do benefício seguro-desemprego.

Art. 6º O benefício do seguro-desemprego do trabalhador sujeito à condicionalidade de que trata o caput do art. 1º poderá ser cancelado nas seguintes situações:

I - recusa pelo trabalhador da pré-matrícula no curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional ofertado;

II - não realização pelo trabalhador da matrícula efetiva na instituição de ensino, no prazo estabelecido; e

III - evasão do curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional em que estiver matriculado.

§ 1º A pré-matrícula ou sua recusa exigirá assinatura de termo de ciência.

§ 2º A pré-matrícula ou sua recusa será realizada nas unidades do Ministério do Trabalho e Emprego ou integrantes do SINE.

§ 3º No caso de o trabalhador recusar-se a assinar o documento de que trata o § 1º, será lavrado termo assinado por duas testemunhas.

Art. 7º Atendidos prioritariamente os trabalhadores de que trata o art. 1º, havendo disponibilidade de Bolsas-Formação Trabalhador no âmbito do PRONATEC ou de vagas gratuitas na rede de educação profissional e tecnológica, estas poderão ser ofertadas aos demais beneficiários do seguro-desemprego, respeitados os níveis de escolaridade requeridos e os demais critérios de priorização estabelecidos no âmbito do PRONATEC.

Art. 8º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e do Trabalho e Emprego disciplinará:

I - as características dos cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional ofertados no âmbito deste Decreto; e

II - as demais condições, requisitos e normas necessárias para aplicação da condicionalidade prevista no caput do art. 1º.

Art. 9º A oferta de Bolsa-Formação Trabalhador no âmbito do PRONATEC nos termos previstos neste Decreto fica condicionada à existência de dotação orçamentária.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante
Paulo Roberto dos Santos Pinto



DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2012

Outorga à Empresa de Transmissão Serrana S.A. - ETSE concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Subestação Abdon Batista, 525/230 kV, e à Subestação Gaspar 2, 230/138 kV, no Estado de Santa Catarina.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.004364/2011-15,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica outorgada à Empresa de Transmissão Serrana S.A. - ETSE concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio dos empreendimentos Subestação Abdon Batista, 525/230 kV, e Subestação Gaspar 2, 230/138 kV, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2ª A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da Empresa de Transmissão Serrana S.A. - ETSE à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput**, a concessão de que trata este Decreto poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3ª Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Edison Lobão

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2012

Outorga à Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Linha de Transmissão Açailândia - Miranda II, Circuito Simples, em 500 kV, no Estado do Maranhão.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.004364/2011-15,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica outorgada à Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio do empreendimento Linha de Transmissão Açailândia - Miranda II, Circuito Simples, em 500 kV, no Estado do Maranhão.

Art. 2ª A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A. à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput**, a concessão de que trata este Decreto poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3ª Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Edison Lobão

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2012

Outorga à Luziânia - Niquelândia Transmissora S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Subestação Niquelândia, 230/69 kV, e à Subestação Luziânia, 500/138 kV, no Estado de Goiás.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.004364/2011-15,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica outorgada à Luziânia - Niquelândia Transmissora S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio dos empreendimentos Subestação Niquelândia, 230/69 kV, e Subestação Luziânia, 500/138 kV, no Estado de Goiás.

Art. 2ª A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da Luziânia-Niquelândia Transmissora S.A. à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput**, a concessão de que trata este Decreto poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3ª Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Edison Lobão

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2012

Outorga à Marumbi Transmissora de Energia S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Linha de Transmissão Curitiba - Curitiba Leste, Circuito Simples, em 525 kV, e à Subestação Curitiba Leste, 525/230 kV, no Estado do Paraná.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta no Processo nº 48500.004364/2011-15,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica outorgada à Marumbi Transmissora de Energia S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio dos empreendimentos Linha de Transmissão Curitiba - Curitiba Leste, Circuito Simples, em 525 kV, e Subestação Curitiba Leste, 525/230 kV, no Estado do Paraná.

Art. 2ª A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da Marumbi Transmissora de Energia S.A. à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput**, a concessão de que trata este Decreto poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3ª Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Edison Lobão

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2012

Outorga à SE Narandiba S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Subestação Extremoz II, 230/69 kV, no Estado do Rio Grande do Norte.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta no Processo nº 48500.004364/2011-15,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica outorgada à SE Narandiba S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio do empreendimento Subestação Extremoz II, 230/69 kV, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2ª A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da SE Narandiba S.A. à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput**, a concessão de que trata este Decreto poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3ª Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Edison Lobão

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2012

Outorga à Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa às Linhas de Transmissão e Subestações que menciona, nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta no Processo nº 48500.004364/2011-15,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio dos seguintes empreendimentos:

I - Linha de Transmissão Nova Santa Rita - Camaquã 3, Circuito Simples, em 230 kV, no Estado do Rio Grande do Sul;

II - Linha de Transmissão Camaquã 3 - Quinta, Circuito Simples, em 230 kV, no Estado do Rio Grande do Sul;

III - Linha de Transmissão Salto Santiago - Itá, 2º Circuito Simples, em 525 kV, nos Estados do Paraná e de Santa Catarina;

IV - Linha de Transmissão Itá - Nova Santa Rita, 2º Circuito Simples, em 525 kV, nos Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul; e

V - Subestação Camaquã 3, 230/69/13,8 kV, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput**, a concessão de que trata este Decreto poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3º Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Edison Lobão

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2012

Outorga à Caiuá Transmissora de Energia S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa às Linhas de Transmissão e às Subestações que menciona, no Estado do Paraná.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.004364/2011-15,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Caiuá Transmissora de Energia S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio dos seguintes empreendimentos, no Estado do Paraná:

I - Linha de Transmissão Umuarama - Guaíra, Circuito Simples, em 230 kV;

II - Linha de Transmissão Cascavel Oeste - Cascavel Norte, 2º Circuito Simples, em 230 kV;

III - Subestação Santa Quitéria, 230/69-13,8 kV; e

IV - Subestação Cascavel Norte, 230/138-13,8 kV.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da Caiuá Transmissora de Energia S.A. à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput**, a concessão de que trata este Decreto poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3º Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Edison Lobão

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2012

Outorga à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa às Linhas de Transmissão e Subestações que menciona, nos Estados de Sergipe, Alagoas e Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.004364/2011-15,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio dos seguintes empreendimentos:

I - Linha de Transmissão Jardim - Nossa Senhora do Socorro, Circuito Duplo, em 230 kV, no Estado de Sergipe;

II - Linha de Transmissão Messias - Maceió II, Circuito Duplo, em 230 kV, no Estado de Alagoas;

III - Subestação Nossa Senhora do Socorro, 230/69 kV, no Estado de Sergipe;

IV - Subestação Maceió II, 230/69 kV, no Estado de Alagoas; e

V - Subestação Poções II, 230/138 kV, no Estado da Bahia.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da CHESF à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput**, a concessão de que trata este Decreto poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3º Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Edison Lobão

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Miracatu, no Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.037894/2011-91,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, necessários à execução das obras de duplicação da Serra do Cafezal, no trecho entre o km 344+000m e o km 348+800m:

I - área 01, situada no trecho entre o km 343+900m e o km 344+320m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7340608,0681 e E= 278244,7266, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 233º0'30", distância de 450,31m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 324º43'53", distância de 33,50m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 51º4'38", distância de 13,73m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 64º42'54", distância de 29,26m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 56º15'29", distância de 36,94m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 54º28'11", distância de 203,45m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 48º41'35", distância de 24,53m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 59º14'55", distância de 42,06m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 60º52'10", distância de 88,54m; Segmento 10 - 1 - em linha reta com azimute 77º57'18", distância de 14,00m; perfazendo uma área de 9.571,56m² (nove mil, quinhentos e setenta e um metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados);

II - área 02, situada no trecho entre o km 344+320m e o km 345+000m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7340337,1150 e E= 277885,0517, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 233º0'30", distância de 582,72m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 233º54'46", distância de 43,09m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 238º50'52", distância de 45,42m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 244º39'33", distância de 0,14m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 331º49'20", distância de 16,37m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 62º57'3", distância de 49,34m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 49º42'2", distância de 54,03m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 37º38'5", distância de 70,79m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 65º45'16", distância de 74,64m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 24º43'7", distância de 43,63m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 51º24'36", distância de 58,33m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 67º14'41", distância de 46,96m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 81º34'28", distância de 25,5m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 40º1'4", distância de 45,11m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 64º33'38", distância de 45,34m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 53º32'59", distância de 46,82m; Segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 37º14'58", distância de 42,35m; Segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 50º3'32", distância de 85,55m; Segmento 19 - 1 - em linha reta com azimute 144º43'53", distância de 33,5m; perfazendo uma área de 17.132,84m² (dezessete mil, cento e trinta e dois metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados);

III - área 03, situada no trecho entre o km 345+000m e o km 345+680m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7339937,5550 e E= 277345,8015, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 244º39'33", distância de 40,62m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 280º8'21", distância de 32,66m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 272º41'55", distância de 14,12m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 260º48'56", distância de 24,79m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 253º0'47", distância de 22,84m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 234º55'56", distância de 14,35m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 228º59'31", distância de 17,39m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 210º31'16", distância de 9,68m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 259º51'1", distância de 29,48m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 258º28'31", distância de 24,43m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 255º26'58", distância de 15,21m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 250º42'4", distância de 28,3m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 242º24'35", distância de 43,96m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 242º24'35", distância de 1,47m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 232º17'35", distância de 44,51m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 222º9'35", distância de 45,58m; Segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 212º10'14", distância de 43,23m; Segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 201º57'27", distância de 47,56m; Segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 192º6'14", distância de 40,04m; Segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 184º50'44", distância de 24,52m; Segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 178º42'46", distância de 34,22m; Segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 174º24'14", distância



de 25,1m; Segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 172°51'32", distância de 32,54m; Segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 174°7'3", distância de 39,95m; Segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 180°3'13", distância de 23,32m; Segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 271°24'45", distância de 45,18m; Segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 332°0'34", distância de 61,31m; Segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 2°14'53", distância de 176,34m; Segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 68°38'30", distância de 68,49m; Segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 27°0'2", distância de 88m; Segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 57°49'4", distância de 69,16m; Segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 31°6'52", distância de 44,66m; Segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 93°25'51", distância de 64,14m; Segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 78°19'33", distância de 33,18m; Segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 51°20'55", distância de 28,01m; Segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 76°40'45", distância de 96m; Segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 77°20'40", distância de 56,16m; Segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 62°57'3", distância de 7,64m; Segmento 39 - 1 - em linha reta com azimute 151°49'20", distância de 16,37m; perfazendo uma área de 23.576,43m² (vinte e três mil, quinhentos e setenta e seis metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados);

IV - área 04, situada no trecho entre o km 345+300m e o km 345+680m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7339775,9788 e E= 277094,7275, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 180°32'28", distância de 51,99m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 206°7'2", distância de 125,83m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 179°52'17", distância de 68,59m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 163°25'17", distância de 63,98m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 271°24'45", distância de 30,76m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 2°0'29", distância de 9,14m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 358°32'43", distância de 18,40m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 355°23'45", distância de 24,37m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 353°4'19", distância de 62,30m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 356°4'25", distância de 29,57m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 2°50'49", distância de 25,14m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 12°1'0", distância de 31,12m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 23°41'7", distância de 22,90m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 28°58'32", distância de 23,73m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 32°40'31", distância de 21,93m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 44°25'28", distância de 29,03m; Segmento 17 - 1 - em linha reta com azimute 53°7'49", distância de 24,10m; perfazendo uma área de 9.103,97m² (nove mil, cento e três metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados);

V - área 05, situada no trecho entre o km 345+680m e o km 346+160m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7339481,1040 e E= 277057,2560, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 163°25'17", distância de 8,09m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 200°4'34", distância de 97,51m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 189°9'45", distância de 120,80m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 151°58'31", distância de 66,76m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 196°39'40", distância de 148,07m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 203°56'11", distância de 49,44m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 230°59'34", distância de 42,53m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 346°3'20", distância de 10,27m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 36°1'42", distância de 27,62m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 30°29'40", distância de 21,81m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 25°52'4", distância de 19,52m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 21°5'50", distância de 23,10m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 16°20'25", distância de 19,40m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 11°32'31", distância de 23,47m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 41°59'40", distância de 13,34m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 60°22'17", distância de 11,14m; Segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 47°37'0", distância de 7,66m; Segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 309°23'21", distância de 10,71m; Segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 282°38'16", distância de 13,37m; Segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 1°37'6", distância de 7,41m; Segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 358°42'36", distância de 31,29m; Segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 356°3'37", distância de 47,71m; Segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 356°40'41", distância de 33,72m; Segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 2°38'49", distância de 23,24m; Segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 7°59'8", distância de 17,74m; Segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 12°58'54", distância de 48,51m; Segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 13°21'3", distância de 25,50m; Segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 12°54'35", distância de 26,67m; Segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 10°41'15", distância de 23,13m; Segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 6°32'45", distância de 32,09m; Segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 2°0'29", distância de 16,57m; Segmento 32 - 1 - em linha reta com azimute 91°24'45", distância de 30,76m; perfazendo uma área de 10.497,40m² (dez mil, quatrocentos e noventa e sete metros quadrados e quarenta decímetros quadrados);

VI - área 06, situada no trecho entre o km 345+680m e o km 346+360m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7339483,8389 e E= 276946,3435 sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 180°3'13", distância de 9,66m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 186°22'27", distância de 29,86m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 192°2'3", distância de 41,11m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 193°21'3", distância de 63,43m;

Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 189°46'25", distância de 37,44m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 182°46'47", distância de 35,76m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 176°24'5", distância de 61,26m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 177°6'43", distância de 42,14m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 182°11'48", distância de 21,41m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 189°4'30", distância de 23,90m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 197°29'42", distância de 27,78m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 206°1'46", distância de 24,60m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 214°53'43", distância de 29,81m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 225°38'44", distância de 36,14m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 237°4'50", distância de 34,21m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 244°50'0", distância de 20,08m; Segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 250°33'58", distância de 59,31m; Segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 252°16'0", distância de 31,14m; Segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 342°16'1", distância de 92,27m; Segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 61°53'58", distância de 19,17m; Segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 106°9'11", distância de 29,64m; Segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 70°35'56", distância de 71,65m; Segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 56°13'41", distância de 57,20m; Segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 343°24'5", distância de 7,65m; Segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 356°2'35", distância de 100,23m; Segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 7°6'38", distância de 89,17m; Segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 11°39'32", distância de 110,48m; Segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 40°20'45", distância de 59,79m; Segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 332°0'34", distância de 27,20m; Segmento 30 - 1 - em linha reta com azimute 91°24'45", distância de 45,18m; perfazendo uma área de 38.747,67m² (trinta e oito mil, setecentos e quarenta e sete metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados);

VII - área 07, situada no trecho entre o km 346+360m e o km 347+020m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7338967,0958 e E= 276718,5688 sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 252°16'00", distância de 58,13m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 250°42'52", distância de 45,83m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 245°3'75", distância de 26,98m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 239°33'26", distância de 29,08m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 232°29'57", distância de 33,21m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 225°25'7", distância de 29,28m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 219°49'17", distância de 20,13m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 214°40'50", distância de 28,02m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 209°30'19", distância de 48,53m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 208°7'37", distância de 58,44m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 209°19'56", distância de 36,59m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 216°7'5", distância de 30,94m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 225°28'8", distância de 32,87m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 234°7'38", distância de 44,09m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 235°23'42", distância de 48,05m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 231°49'3", distância de 17,71m; Segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 227°32'51", distância de 20,43m; Segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 221°57'23", distância de 26,40m; Segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 216°10'57", distância de 21,95m; Segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 211°25'52", distância de 18,70m; Segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 208°2'43", distância de 19,01m; Segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 357°57'19", distância de 40,90m; Segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 29°11'36", distância de 79,76m; Segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 50°26'3", distância de 54,11m; Segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 28°22'43", distância de 77,79m; Segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 27°49'8", distância de 65,15m; Segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 46°3'47", distância de 68,34m; Segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 33°52'36", distância de 82,48m; Segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 32°44'34", distância de 84,13m; Segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 59°5'13", distância de 44,15m; Segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 66°31'29", distância de 57,99m; Segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 61°53'58", distância de 93,56m; Segmento 33 - 1 - em linha reta com azimute 162°16'1", distância de 92,27m; perfazendo uma área de 42.914,69m² (quarenta e dois mil, novecentos e quatorze metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados);

VIII - área 08, situada no trecho entre o km 346+900m e o km 347+030m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7338540,3918 e E= 276365,2677 sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 207°24'14", distância de 27,01m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 218°13'2", distância de 42,28m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 205°51'32", distância de 35,67m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 296°44'20", distância de 16,18m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 329°19'22", distância de 2,22m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 27°17'1", distância de 27,41m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 332°2'49", distância de 23,05m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 40°8'6", distância de 17,05m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 46°19'26", distância de 17,50m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 51°51'14", distância de 16,15m; Segmento 11 - 1 - em linha reta com azimute 80°51'11", distância de 8,35m; perfazendo uma área de 1.612,71m² (um mil, seiscentos e doze metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados);

IX - área 09, situada no trecho entre o km 347+030m e o km 347+720m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7338451,0981 e E= 276311,1227 sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 205°51'32", distância de 48,22m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 213°20'12", distância de 90,86m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 227°43'27", distância de 95,41m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 255°31'31", distância de 42,27m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 258°2'3", distância de 46,38m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 224°35'26", distância de 55,02m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 271°59'3", distância de 108,66m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 348°52'32", distância de 50,71m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 280°41'58", distância de 36,10m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 281°7'2", distância de 84,13m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 258°15'13", distância de 31,32m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 264°39'50", distância de 94,33m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 204°45'6", distância de 37,08m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 357°33'2", distância de 47,86m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 86°43'50", distância de 18,65m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 82°47'20", distância de 41,66m; Segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 81°38'40", distância de 41,42m; Segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 84°31'41", distância de 20,33m; Segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 89°44'29", distância de 25,07m; Segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 94°55'24", distância de 16,52m; Segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 99°39'37", distância de 21,72m; Segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 104°30'55", distância de 37,13m; Segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 105°40'20", distância de 36,87m; Segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 104°48'48", distância de 34,04m; Segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 101°32'35", distância de 33,61m; Segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 96°44'39", distância de 26,64m; Segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 89°14'44", distância de 44,43m; Segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 81°18'43", distância de 26,97m; Segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 74°42'15", distância de 32,50m; Segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 67°42'53", distância de 30,41m; Segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 60°30'20", distância de 34,47m; Segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 52°36'4", distância de 36,66m; Segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 45°49'52", distância de 24,27m; Segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 40°24'52", distância de 24,49m; Segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 35°38'52", distância de 18,51m; Segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 31°55'17", distância de 18,27m; Segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 63°16'24", distância de 13,90m; Segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 43°46'4", distância de 13,50m; Segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 30°20'53", distância de 14,46m; Segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 17°33'47", distância de 19,34m; Segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 10°36'34", distância de 25,99m; Segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 329°19'22", distância de 0,73m; Segmento 43 - 1 - em linha reta com azimute 116°44'20", distância de 16,18m; perfazendo uma área de 15.657,96m² (quinze mil, seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados);

X - área 10, situada no trecho entre o km 347+300m e o km 347+600m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7338343,4787 e E= 276088,6208 sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 253°32'47", distância de 11,40m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 258°9'55", distância de 17,29m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 263°2'17", distância de 12,97m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 266°59'22", distância de 11,57m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 271°23'10", distância de 15,76m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 275°34'13", distância de 11,90m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 278°31'26", distância de 11,86m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 281°39'10", distância de 21,30m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 283°55'35", distância de 12,77m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 285°19'24", distância de 30,41m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 285°35'10", distância de 44,84m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 283°32'0", distância de 28,41m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 279°48'14", distância de 20,29m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 276°25'30", distância de 16,36m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 273°53'27", distância de 11,06m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 271°43'31", distância de 12,37m; Segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 269°53'6", distância de 7,54m; Segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 85°38'6", distância de 16,91m; Segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 85°38'6", distância de 75,03m; Segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 96°26'29", distância de 72,04m; Segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 106°26'21", distância de 51,43m; Segmento 22 - 1 - em linha reta com azimute 103°33'40", distância de 81,89m; perfazendo uma área de 5.223,21m² (cinco mil, duzentos e vinte e três metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados);

XI - área 11, situada no trecho entre o km 347+720m e o km 348+400m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7338235,8785 e E= 275668,1129 sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 204°45'6", distância de 109,94m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 273°47'5", distância de 126,28m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 336°30'30", distância de 79,83m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 313°4'32", distância de 58,09m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 296°28'39", distância de 33,93m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 270°49'56", distância de 81,47m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 274°38'9", distância de 49,63m; Segmento 8 - 9 - em linha

reta com azimute 251°45'7", distância de 57,66m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 218°2'25", distância de 63,08m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 222°34'27", distância de 68,29m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 236°31'43", distância de 68,95m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 346°1'16", distância de 117,86m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 77°21'56", distância de 12,18m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 68°34'40", distância de 45,84m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 59°42'51", distância de 44,71m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 56°15'47", distância de 20,59m; Segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 55°58'34", distância de 10,03m; Segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 79°7'52", distância de 9,57m; Segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 148°28'56", distância de 18,99m; Segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 121°0'56", distância de 18,13m; Segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 94°12'53", distância de 5,79m; Segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 67°19'55", distância de 9,19m; Segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 76°46'18", distância de 46,05m; Segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 78°27'11", distância de 49,09m; Segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 90°47'12", distância de 38,52m; Segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 94°26'47", distância de 32,33m; Segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 83°25'32", distância de 6,43m; Segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 99°35'19", distância de 52,09m; Segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 53°52'49", distância de 7,04m; Segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 36°32'54", distância de 25,58m; Segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 114°38'33", distância de 31,10m; Segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 103°32'11", distância de 17,78m; Segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 93°38'40", distância de 18,08m; Segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 71°32'55", distância de 10,07m; Segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 46°46'24", distância de 15,68m; Segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 106°48'47", distância de 29,08m; Segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 102°56'53", distância de 31,54m; Segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 97°41'42", distância de 32,51m; Segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 91°59'35", distância de 34,14m; Segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 86°43'50", distância de 11,82m; Segmento 41 - 1 - em linha reta com azimute 177°33'2", distância de 47,86m; perfazendo uma área de 48.463,74m² (quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados); e

XII - área 12, situada no trecho entre o km 348+400m e o km 348+800m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7338121,5350 e E= 275063,1803 sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 236°31'43", distância de 37,25m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 256°40'43", distância de 140,50m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 218°53'39", distância de 95,18m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 263°21'35", distância de 61,91m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 356°22'0", distância de 68,82m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 54°53'48", distância de 36,02m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 43°7'34", distância de 24,46m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 34°13'11", distância de 35,10m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 12°39'17", distância de 9,23m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 350°31'38", distância de 30,55m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 4°39'34", distância de 37,22m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 61°46'20", distância de 29,52m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 72°0'16", distância de 23,98m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 80°45'56", distância de 22,31m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 87°21'5", distância de 32,09m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 88°8'20", distância de 44,36m; Segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 83°58'9", distância de 29,30m; Segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 77°21'56", distância de 23,19m; Segmento 19 - 1 - em linha reta com azimute 166°1'16", distância de 117,86m; perfazendo uma área de 38.732,18m² (trinta e oito mil, setecentos e trinta e dois metros quadrados e dezoito decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Guaíba, no Estado do Rio Grande do Sul.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei

nº 3.365, de 21 de junho de 1941, 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.017383/2010-72,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia BR-116/RS, necessários à execução das obras de duplicação de trecho entre o km 291+200m e o km 299+340m e interseção com a Avenida Nei Brito:

I - imóvel de matrícula nº 4.952, constituído por uma fração de terras, dentro de um todo maior, averbada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba/RS, Livro nº 2 - Registro Geral, Folhas 01, 02 e 03, situada na zona rural do município de Guaíba/RS, com área superficial de 28.058,00m² (vinte e oito mil e cinquenta e oito metros quadrados), com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: um terreno em forma retangular, tendo frente a oeste de 815,38m (oitocentos e quinze metros e trinta e oito centímetros), alinhado com a Rodovia BR-116/RS; ao norte, frente de 37,83m (trinta e sete metros e oitenta e três centímetros), confrontando-se com a propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, matrícula nº 4.828; a leste, frente de 823,11m (oitocentos e vinte e três metros e onze centímetros), confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS; ao sul, frente de 32,31m (trinta e dois metros e trinta e um centímetros), confrontando-se com o terreno de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, matrícula nº 35.477, conforme croqui e matrícula anexa;

II - imóvel de matrícula nº 41.098, constituído por uma fração de terras, dentro de um todo maior do "Lote A-1", averbada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba/RS, Livro nº 2 - Registro Geral, Folha 01, situada na zona urbana deste município, com área superficial de 2.156,07m² (dois mil, cento e cinquenta e seis metros quadrados e sete decímetros quadrados), com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: um terreno em forma retangular, tendo frente a oeste de 71,56m (setenta e um metros e cinquenta e seis centímetros), alinhado com a Rodovia BR-116/RS; ao norte, frente de 30,40m (trinta metros e quarenta centímetros), confrontando-se com a faixa de domínio da Avenida Nei Brito; a leste, frente de 71,57m (setenta e um metros e cinquenta e sete centímetros), confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS; ao sul, frente de 30,26m (trinta metros e vinte e seis centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 41.099, conforme croqui e matrícula anexa;

III - imóvel de matrícula nº 41.099, constituído por uma fração de terras, dentro de um todo maior do "Lote A-2", averbada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba/RS, Livro nº 2 - Registro Geral, Folha 01, situada na zona urbana deste município, com área superficial de 755,80m² (setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: um terreno em forma retangular, tendo frente a oeste de 25,17m (vinte e cinco metros e dezessete centímetros), alinhado com a Rodovia BR-116/RS; ao norte, frente de 30,26m (trinta metros e vinte e seis centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 41.098; a leste, frente de 25,17m (vinte e cinco metros e dezessete centímetros), confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS; ao sul, frente de 30,21m (trinta metros e vinte e um centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 41.100, conforme croqui e matrícula anexa;

IV - imóvel de matrícula nº 41.100, constituído por uma fração de terras, dentro de um todo maior do "Lote A-3", averbada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba/RS, Livro nº 2 - Registro Geral, Folha 01, situada na zona urbana deste município, com área superficial de 754,53m² (setecentos e cinquenta e quatro metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados), com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: um terreno em forma retangular, tendo frente a oeste de 25,17m (vinte e cinco metros e dezessete centímetros), alinhado com a Rodovia BR-116/RS; ao norte, frente de 30,21m (trinta metros e vinte e um centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 41.099; a leste, frente de 25,17m (vinte e cinco metros e dezessete centímetros), confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS; ao sul, frente de 30,16m (trinta metros e dezesseis centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 41.101, conforme croqui e matrícula anexa;

V - imóvel de matrícula nº 41.101, constituído por uma fração de terras, dentro de um todo maior do "Lote A-4", averbada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba/RS, Livro nº 2 - Registro Geral, Folha 01, situada na zona urbana deste município, com área superficial de 753,25m² (setecentos e cinquenta e três metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: um terreno em forma retangular, tendo frente a oeste de 25,17m (vinte e cinco metros e dezessete centímetros), alinhado com a Rodovia BR-116/RS; ao norte, frente de 30,16m (trinta metros e dezesseis centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 41.100; a leste, frente de 25,17m (vinte e cinco metros e dezessete centímetros), confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS; ao sul, frente de 30,11m (trinta metros e onze centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 41.102, conforme croqui e matrícula anexa;

VI - imóvel de matrícula nº 41.102, constituído por uma fração de terras, dentro de um todo maior do "Lote B-1", averbada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba/RS, Livro nº 2

- Registro Geral, Folha 01, situada na zona urbana deste município, com área superficial de 751,98m² (setecentos e cinquenta e um metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: um terreno em forma retangular, tendo frente a oeste de 25,17m (vinte e cinco metros e dezessete centímetros), alinhado com a Rodovia BR-116/RS; ao norte, frente de 30,26m (trinta metros e vinte e seis centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 41.101; a leste, frente de 25,17m (vinte e cinco metros e dezessete centímetros), confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS; ao sul, frente de 30,01m (trinta metros e um centímetro), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 41.103, conforme croqui e matrícula anexa;

VII - imóvel de matrícula nº 41.103, constituído por uma fração de terras, dentro de um todo maior do "Lote B-2", averbada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba/RS, Livro nº 2 - Registro Geral, Folha 01, situada na zona urbana deste município, com área superficial de 769,11m² (setecentos e sessenta e nove metros quadrados e onze decímetros quadrados), com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: um terreno em forma retangular, tendo frente a oeste de 25,26m (vinte e cinco metros e vinte e seis centímetros), alinhado com a Rodovia BR-116/RS; ao norte, frente de 30,01m (trinta metros e um centímetro), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 41.102; a leste, frente de 25,17m (vinte e cinco metros e dezessete centímetros), confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS; ao sul, frente de 30,72m (trinta metros e setenta e dois centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 41.104, conforme croqui e matrícula anexa;

VIII - imóvel de matrícula nº 41.104, constituído por uma fração de terras, dentro de um todo maior do "Lote B-3", averbada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba/RS, Livro nº 2 - Registro Geral, Folha 01, situada na zona urbana deste município, com área superficial de 766,99m² (setecentos e sessenta e seis metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados), com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: um terreno em forma retangular, tendo frente a oeste de 25,17m (vinte e cinco metros e dezessete centímetros), alinhado com a Rodovia BR-116/RS; ao norte, frente de 30,72m (trinta metros e setenta e dois centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 41.103; a leste, frente de 25,17m (vinte e cinco metros e dezessete centímetros), confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS; ao sul, frente de 30,62m (trinta metros e sessenta e dois centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 41.105, conforme croqui e matrícula anexa;

IX - imóvel de matrícula nº 41.105, constituído por uma fração de terras, dentro de um todo maior do "Lote B-4", averbada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba/RS, Livro nº 2 - Registro Geral, Folha 01, situada na zona urbana deste município, com área superficial de 764,78m² (setecentos e sessenta e quatro metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: um terreno em forma retangular, tendo frente a oeste de 25,17m (vinte e cinco metros e dezessete centímetros), alinhado com a Rodovia BR-116/RS; ao norte, frente de 30,62m (trinta metros e sessenta e dois centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 41.104; a leste, frente de 25,17m (vinte e cinco metros e dezessete centímetros), confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS; ao sul, frente de 30,55m (trinta metros e cinquenta e cinco centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 41.106, conforme croqui e matrícula anexa;

X - imóvel de matrícula nº 41.106, constituído por uma fração de terras, dentro de um todo maior do "Lote B-5", averbada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba/RS, Livro nº 2 - Registro Geral, Folha 01, situada na zona urbana deste município, com área superficial de 762,57m² (setecentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: um terreno em forma retangular, tendo frente a oeste de 25,17m (vinte e cinco metros e dezessete centímetros), alinhado com a Rodovia BR-116/RS; ao norte, frente de 30,55m (trinta metros e cinquenta e cinco centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 41.105; a leste, frente de 25,17m (vinte e cinco metros e dezessete centímetros), confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS; ao sul, frente de 30,45m (trinta metros e quarenta e cinco centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 41.107, conforme croqui e matrícula anexa;

XI - imóvel de matrícula nº 41.107, constituído por uma fração de terras, dentro de um todo maior do "Lote B-6", averbada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba/RS, Livro nº 2 - Registro Geral, Folha 01, situada na zona urbana deste município, com área superficial de 760,36m² (setecentos e sessenta metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados), com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: um terreno em forma retangular, tendo frente a oeste de 25,17m (vinte e cinco metros e dezessete centímetros), alinhado com a Rodovia BR-116/RS; ao norte, frente de 30,45m (trinta metros e quarenta e cinco centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 41.106; a leste, frente de 25,17m (vinte e cinco metros e dezessete centímetros), confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS; ao sul, frente de 30,37m (trinta metros e trinta e sete centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 36.168, conforme croqui e matrícula anexa;

XII - imóvel de matrícula nº 36.168, constituído por uma fração de terras, dentro de um todo maior do "Lote C-1", averbada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba/RS, Livro nº 2 - Registro Geral, Folha 01, situada na zona urbana deste município, com área superficial de 1.511,80m² (um mil, quinhentos e onze metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), com as seguintes dimen-



sões, divisas e confrontações: um terreno em forma retangular, tendo frente a oeste de 50,35m (cinquenta metros e trinta e cinco centímetros), alinhado com a Rodovia BR-116/RS; ao norte, frente de 30,37m (trinta metros e trinta e sete centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 41.107; a leste, frente de 50,34m (cinquenta metros e trinta e quatro centímetros), confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS; ao sul, frente de 30,22m (trinta metros e vinte e dois centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 36.169, conforme croqui e matrícula anexa;

XIII - imóvel de matrícula nº 36.169, constituído por uma fração de terras, dentro de um todo maior do "Lote C-2", averbada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba/RS, Livro nº 2 - Registro Geral, Folha 01, situada na zona urbana deste município, com área superficial de 1.927,43m² (um mil, novecentos e vinte e sete metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: um terreno em forma retangular, tendo frente a oeste de 63,95m (sessenta e três metros e noventa e cinco centímetros), alinhado com a Rodovia BR-116/RS; ao norte, frente de 30,22m (trinta metros e vinte e dois centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 36.168; a leste, frente de 63,99m (sessenta e três metros e noventa e nove centímetros), confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS; ao sul, frente de 30,49m (trinta metros e quarenta e nove centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 33.996, conforme croqui e matrícula anexa;

XIV - imóvel de matrícula nº 33.996, constituído por uma fração de terras, dentro de um todo maior, averbada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba/RS, Livro nº 2 - Registro Geral, Folha 01, situada na zona urbana deste município, com área superficial de 3.441,00m² (três mil, quatrocentos e quarenta e um metros quadrados), com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: um terreno em forma retangular, tendo frente a oeste de 108,10m (cento e oito metros e dez centímetros), alinhado com a Rodovia BR-116/RS; ao norte, frente de 32,39m (trinta e dois metros e trinta e nove centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 36.169; a leste, frente de 109,65m (cento e nove metros e sessenta e cinco centímetros), confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS; ao sul, frente de 31,09m (trinta e um metros e nove centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 30.252, conforme croqui e matrícula anexa;

XV - imóvel de matrícula nº 30.252, constituído por uma fração de terras, dentro de um todo maior, averbada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba/RS, Livro nº 2 - Registro Geral, Folhas 01, 02, 03 e 04, situada na zona urbana deste município, com área superficial de 5.429,59m² (cinco mil, quatrocentos e vinte e nove metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados), com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: um terreno em forma retangular, tendo frente a oeste de 176,97m (cento e setenta e seis metros e noventa e sete centímetros), alinhado com a Rodovia BR-116/RS; ao norte, frente de 30,72m (trinta metros e setenta e dois centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 33.996; a leste, frente de 177,80m (cento e setenta e sete metros e oitenta centímetros), confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS; ao sul, frente de 30,70m (trinta metros e setenta centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 30.290, conforme croqui e matrícula anexa;

XVI - imóvel de matrícula nº 30.290, constituído por uma fração de terras, dentro de um todo maior, averbada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba/RS, Livro nº 2 - Registro Geral, Folha 01, situada na zona urbana deste município, com área superficial de 2.055,78m² (dois mil e cinquenta e cinco metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: um terreno em forma retangular, tendo frente a oeste de 67,23m (sessenta e sete metros e vinte e três centímetros), alinhado com a Rodovia BR-116/RS; ao norte, frente de 30,70m (trinta metros e setenta centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 30.252; a leste, frente de 67,24m (sessenta e sete metros e vinte e quatro centímetros), confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS; ao sul, frente de 30,57m (trinta metros e cinquenta e sete centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 30.291, conforme croqui e matrícula anexa;

XVII - imóvel de matrícula nº 30.291, constituído por uma fração de terras, dentro de um todo maior, averbada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba/RS, Livro nº 2 - Registro Geral, Folhas 01 e 02, situada na zona urbana deste município, com área superficial de 2.686,58m² (dois mil, seiscentos e oitenta e seis metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: um terreno em forma retangular, tendo frente a oeste de 88,30m (oitenta e oito metros e trinta centímetros), alinhado com a Rodovia BR-116/RS; ao norte, frente de 30,57m (trinta metros e cinquenta e sete centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 30.290; a leste, frente de 88,31m (oitenta e oito metros e trinta e um centímetros), confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS; ao sul, frente de 30,42m (trinta metros e quarenta e dois centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 30.254, conforme croqui e matrícula anexa;

XVIII - imóvel de matrícula nº 30.254, constituído por uma fração de terras, dentro de um todo maior, averbada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba/RS, Livro nº 2 - Registro Geral, Folhas 01 e 02, situada na zona urbana deste município, com área superficial de 4.884,41m² (quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: um terreno em forma retangular, tendo frente a oeste de 162,77m (cento e sessenta e dois

metros e setenta e sete centímetros), alinhado com a Rodovia BR-116/RS; ao norte, frente de 30,42m (trinta metros e quarenta e dois centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 30.291; a leste, frente de 158,42m (cento e cinquenta e oito metros e quarenta e dois centímetros), confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS; ao sul, frente de 31,08m (trinta e um metros e oito centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 20.373, conforme croqui e matrícula anexa;

XIX - imóvel de matrícula nº 34.594, constituído por uma fração de terras, dentro de um todo maior, averbada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba/RS, Livro nº 2 - Registro Geral, Folhas 01 e 02, situada na zona urbana deste município, com área superficial de 21.594,16m² (vinte e um mil, quinhentos e noventa e quatro metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados), com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: um terreno em forma retangular, tendo frente a oeste de 654,51m (seiscentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta e um centímetros), alinhado com a Rodovia BR-116/RS; ao norte, frente de 31,07m (trinta e um metros e sete centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 20.373; a leste, frente de 638,70m (seiscentos e trinta e oito metros e setenta centímetros), confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS; ao sul, frente de 39,77m (trinta e nove metros e setenta e sete centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 34.593, conforme croqui e matrícula anexa; e

XX - imóvel de matrícula nº 34.593, constituído por uma fração de terras, dentro de um todo maior, averbada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba/RS, Livro nº 2 - Registro Geral, Folha 01, situada na zona urbana deste município, com área superficial de 15.397,87m² (quinze mil, trezentos e noventa e sete metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: um terreno em forma retangular, tendo frente a oeste de 513,74m (quinhentos e treze metros e setenta e quatro centímetros), alinhado com a Rodovia BR-116/RS; ao norte, frente de 39,77m (trinta e nove metros e setenta e sete centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 34.594; a leste, frente de 535,28m (quinhentos e trinta e cinco metros e vinte e oito centímetros), confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS; ao sul, frente de 31,33m (trinta e um metros e trinta e três centímetros), confrontando-se com a propriedade de matrícula nº 19.414, conforme croqui e matrícula anexa.

Art. 2ª Fica a CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S.A. autorizada a promover a desapropriação das referidas áreas de terrenos e benfeitorias, de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Rafael Jambeiro, no Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.060678/2011-40,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 478+000m e o km 493+000m:

I - área 01, situado no km 485+200m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 8613188,9869 e E= 452218,9970, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 171º28'51", distância de 8,94m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 186º38'56", distância de 11,59m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 202º36'5", distância de 11,48m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 218º46'27", distância de 11,43m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 236º32'13", distância de 13,14m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 249º21'41", distância de 117,98m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 256º1'10", distância de 12,27m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 266º52'1", distância de 12,16m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 274º25'16", distância de 9,09m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 282º29'28", distância de 11,28m; Segmento 11 - 1 - em

linha reta com azimute 63º13'29", distância de 198,35m; perfazendo uma área de 4.467,49m² (quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados); e

II - área 02, no km 485+200m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 8613252,2764 e E= 452189,0377, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 243º13'29", distância de 243,62m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 58º3'1", distância de 17,61m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 44º39'46", distância de 21,29m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 26º51'6", distância de 14,62m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 34º41'39", distância de 14,98m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 50º2'22", distância de 18,16m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 55º27'59", distância de 120,05m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 66º28'18", distância de 12,27m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 83º21'17", distância de 11,41m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 99º31'4", distância de 11,62m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 116º24'21", distância de 11,80m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 133º50'13", distância de 11,89m; Segmento 13 - 1 - em linha reta com azimute 148º38'36", distância de 12,43m; perfazendo uma área de 6.942,86m² (seis mil, novecentos e quarenta e dois metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados).

Art. 2ª Fica a ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2012

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no grau de Cavaleiro do Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar os seguintes militares:

Coronel R/1 ABELMÍDIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO;
Coronel R/1 ANTONIO GIÁCOMO FILHO;
Coronel R/1 ÁRIO DA SILVA TOLEDO;
Coronel R/1 ARISMAR LUZ FILHO;
Coronel R/1 ÁTILA GONÇALVES TORRES JUNIOR;
Coronel R/1 FRANCISCO PINHEIRO RODRIGUES SILVA NETTO;
Coronel R/1 IRAN DA SILVA ARAGÃO;
Coronel R/1 JOSE BENEDITO OLIVEIRA PORTO;
Coronel R/1 LUÍS FERNANDO FRANCO DE ALMEIDA;
Coronel R/1 MARIO FERREIRA VILLAÇA NETO;
Coronel R/1 RAUL GALVÃO CAVALCANTE;
Coronel R/1 ROGER ANTONIO SOUZA MATTÁ;
Coronel R/1 TADEU JOSÉ DE ARAÚJO;
Major R/1 MARCO ANTONIO DE ABREU MACHADO;
Capitão R/1 ENÉAS SÁ DE ARAUJO;
Capitão R/1 RUBENS MACHADO DA SILVA;
Primeiro-Tenente R/1 ANTONIO RODRIGUES APERTA;
Segundo-Tenente R/1 DALVARO JOSÉ DE OLIVEIRA; e
Subtenente R/1 GIBELINO MINUZZI.

Brasília, 16 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2012

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar os seguintes militares da Marinha do Brasil, Força Aérea Brasileira e Forças Auxiliares:



NO GRAU DE COMENDADOR:

Marinha do Brasil:

Contra-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO;
Contra-Almirante JORGE ARMANDO NERY SOARES;
Contra-Almirante RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA;
Contra-Almirante ERIC BARBOSA;
Contra-Almirante PAULO MAURICIO FARIAS ALVES;
Contra-Almirante WAGNER LOPES DE MORAES ZAMITH;
Contra-Almirante CARLOS AUGUSTO DE MOURA RESENDE;
Contra-Almirante (Fn) NÉLIO DE ALMEIDA;
Contra-Almirante (Im) HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR;
Contra-Almirante JOSÉ LUIZ RIBEIRO FILHO;
Contra-Almirante (Md) SÉRGIO PEREIRA;
Contra-Almirante (En) ARTHUR PARAIZO CAMPOS;
Contra-Almirante EDUARDO ASSAD FONTENELLE;
Contra-Almirante MARCOS SILVA RODRIGUES; e
Contra-Almirante CARLOS ALBERTO MATIAS;

Força Aérea Brasileira;

Brigadeiro-Aviador LUIS ROBERTO DO CARMO LOURENÇO;

NO GRAU DE OFICIAL:

Marinha do Brasil:

Capitão de Mar e Guerra ALESSANDRO SÁ CAVALCANTE;
Capitão de Mar e Guerra JOSÉ ROBERTO BUENO JÚNIOR; e
Capitão de Mar e Guerra PAULO SÉRGIO CAMILLO DE TOLEDO;

Força Aérea Brasileira:

Coronel Aviador RICARDO SILVA SOARES;
Coronel Aviador JONH KENNEDY GREIFFO DA JUSTA MENESCAL;
Coronel Aviador HUDSON COSTA POTIGUARA; e
Coronel Aviador ENIO BEAL JUNIOR;

Forças Auxiliares:

Coronel PMSP ADMIR GERVÁSIO MOREIRA; e
Coronel PMSP EDSON RAMACHOTI FERREIRA CARVALHO; e

NO GRAU DE CAVALEIRO:

Marinha do Brasil:

Capitão de Fragata ALEXANDRE FONTOURA DE OLIVEIRA.

Brasília, 16 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2012

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, as seguintes personalidades estrangeiras:

NO GRAU DE COMENDADOR:

General de Brigada da República do Equador CELSO VINICIO ANDRADE GARZÓN;
General de Brigada do Estado Plurinacional da Bolívia JOSÉ FELIX ROJAS INTURIAS;
General de Brigada da República da Colômbia NICASIO DE JESÚS MARTÍNEZ ESPINEL;
General de Brigada da República do Peru OSCAR ALBERTO DELGADO DELGADO;
e
General de Brigada do Estado Plurinacional da Bolívia ROLANDO MARCO VELÁSQUEZ LOZA;

NO GRAU DE OFICIAL:

Coronel dos Estados Unidos da América JOSEPH KENNETH SMITH; e

NO GRAU DE CAVALEIRO:

ALESSANDRA ROSSI, da República Italiana.

Brasília, 16 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2012

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no grau de Cavaleiro do Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar os seguintes militares:

Coronel Com ALAN DENILSON LIMA COSTA;
Coronel Art ALESSIO OLIVEIRA DA SILVA;
Coronel Cav ALEXANDRE GOUVÊA MOSCA;
Coronel Inf ALLAN FERNANDO QUINT;
Coronel Eng AMAURY SIMÕES DOS SANTOS JUNIOR;
Coronel Eng ANDRÉ CEZAR SIQUEIRA;
Coronel Int ANDRÉ DE SOUZA ROLIM;
Coronel Art ANTONIO CARLOS DE MATOS;
Coronel Inf ANTONIO CICERO MOTTA LIMA;
Coronel Cav ANTONIO PAULO DA SILVA JUNIOR;
Coronel Cav BENTO PAULOS CABRAL;
Coronel Cav CARLOS ALBERTO DO COUTO RAMOS FICO;
Coronel Cav CARLOS ALBERTO GARCIA;
Coronel Inf CARLOS DUARTE PONTUAL DE LEMOS;
Coronel Inf CARLOS EDUARDO ILHA DOS SANTOS;
Coronel Eng CARLOS HASSLER;
Coronel Art CARLOS JOSÉ PEIXOTO SINÉSIO E SILVA;
Coronel Inf CELSO JOSÉ MONTES;
Coronel Art CHAMON MALIZIA DE LAMARE;
Coronel QMB CICERO CRUZ MELO;
Coronel Inf DOUGMAR NASCIMENTO DAS MERCÊS;
Coronel Inf DOVANIL FERRAZ CAMARGO JUNIOR;
Coronel Art DUILIO PAULO SILVA DE MIRANDA;
Coronel Inf EDSON RODRIGUES SCHNEIDER;
Coronel Inf EDUARDO LOPES E SILVA;
Coronel QMB FERNANDO CÉSAR HERNANDES;
Coronel Com FRANCISCO EDUARDO MEDVED;
Coronel Inf HELVÉTIUS DA SILVA MARQUES;
Coronel Cav JAGUARÉ SARAIVA MIRANDA;
Coronel QEM JAIME MAURICIO CARDOSO FERREIRA;
Coronel Art JEFFERSON LAGES DOS SANTOS;
Coronel Inf JOSÉ ARNON DOS SANTOS GUERRA;
Coronel Art JOSÉ GALAÔR RIBEIRO JUNIOR;
Coronel Int JOSIAS SADRACH SATURNINO DOS SANTOS;
Coronel Inf LUIZ CYRILLO DE LIMA JÚNIOR;
Coronel Eng LUIZ EDUARDO LIMA DE ALMEIDA;
Coronel Eng MARCELO ARANTES GUEDON;
Coronel Inf MARCELO DUTRA DE OLIVEIRA;
Coronel Art MARCELO PIMENTEL JORGE DE SOUZA;
Coronel Med MARCIO ANDRADE DE OLIVEIRA;
Coronel Cav MARCIO BESSA CAMPOS;
Coronel QEM MARCO ANTONIO VANNI;
Coronel Eng MARCOS ANTONIO VIEIRA PONTES;
Coronel Cav MARCOS SOUTO DE LIMA;
Coronel Eng MARIO BRASIL DO NASCIMENTO;
Coronel Eng MAURO SANTOS VILELA;
Coronel QEM MOISÉS ROBERTO LANNER CARVALHO;
Coronel Eng PAULO ROBERTO VIANA RABELO;
Coronel QMB PAULO UBIRAJARA RIBEIRO DE MORAES;
Coronel Inf PEDRO MELO CAVALCANTI;
Coronel QMB REGINALDO BAPTISTA FERREIRA;
Coronel Art RENATO MITRANO PERAZZINI;
Coronel Eng RICARDO CORRÊA LEÃO;
Coronel Art ROBSON DOS SANTOS CARVALHO;
Coronel Art RODRIGO FERREIRA DE CARVALHO;
Coronel Cav RUBENS FERREIRA DE ARAÚJO;
Coronel Art SERGIO PEREIRA MARIANO CORDEIRO JUNIOR;
Coronel Com SERGIO SCHWINGEL;
Coronel Inf SILON CÉSAR STUMM;
Coronel Eng ULISSES PORTEIRO;
Coronel Com VALDEREDO PAES DE LIRA;
Coronel Art VALDIR CAMPÊLO JÚNIOR;
Coronel Eng WESLEY VANNUCHI;
Tenente-Coronel Int AFONSO HENRIQUE DA SILVA;
Tenente-Coronel Cav ALESSANDRO GRIMALDI DE SOUZA;
Tenente-Coronel Com ALUIZIO PIRES RIBEIRO FILHO;
Tenente-Coronel Cav CAIO VALERIANI DINIZ;
Tenente-Coronel Int FRANCISCO DE ASSIS REIS FERNANDES;
Tenente-Coronel Qmb FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS NETO;
Tenente-Coronel Cav GUILHERME MACIEL AMORIM;
Tenente-Coronel Inf HELDER DE FREITAS BRAGA;
Tenente-Coronel Cav ISAIAS DE OLIVEIRA FILHO;
Tenente-Coronel Int JOSÉ AUGUSTO PINTO RODRIGUES;
Tenente-Coronel Qem JOSÉ RICARDO PONTES SANTOS;
Tenente-Coronel Cav MARCO AURELIO GUIMARÃES;
Tenente-Coronel Int OTHILIO FRAGA NETO;
Tenente-Coronel Cav PAULO ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL;
Tenente-Coronel Int RENATO JOSÉ PINHEIRO BRANCO;
Tenente-Coronel Inf SERGIO WILTON LOPES DE BARROS;
Tenente-Coronel Qco VALDIR QUINTANA GOMES JUNIOR;
Major Qco LUIZ CARLOS SILVA FARIA;
Capitão Qao AMAURI FERNANDO DE ALMEIDA;
Capitão Qao ANTONIO DE JESUS ARANTES;
Capitão Qao CARLOS ALBERTO AMARAL DE SOUZA;
Capitão Qao GIBSON BASTOS SILVA;
Capitão Qao JOÃO LUIZ NUNES PACHECO;
Capitão Qco JOSÉ DE RIBAMAR TORRES RÊIS;
Capitão Qao LUIZ CLOVIS ALVES DE OLIVEIRA;
Capitão Qao NILS NELSON BAIRROS NUNES;
Capitão Qao WALKIR PEREIRA;
Primeiro-Tenente Qao ADENIR ANTONIO AMARAL LACERDA;
Primeiro-Tenente Qao ANTONIO FERREIRA;
Primeiro-Tenente Qao ELEMAR FRANCISCO FLACH;
Primeiro-Tenente Qao FRANCISCO BRAZ ROCHA;
Primeiro-Tenente Qao HELIO PIERETTI;
Primeiro-Tenente Qao JONILSON PAULO DE AZEVEDO;

Primeiro-Tenente Qao JOSÉ REINALDO SANTOS;
Primeiro-Tenente Qao MÁRIO ESTANISLAU DE SANTANA;
Primeiro-Tenente Qao MÁRIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO;
Primeiro-Tenente Qao PAULO RAMOS GONÇALVES;
Primeiro-Tenente Qao ROBERTO DA SILVA MENDONÇA;
Primeiro-Tenente Qao ROBERTO VIANA DE Castro;
Primeiro-Tenente Qao RONALDO PEIXOTO DE AGUIAR;
Primeiro-Tenente Qao UÉLCIO GOMES;
Primeiro-Tenente Qao VALDECY LADEIRA;
Primeiro-Tenente Qao VILMAR APARECIDO VOLPONI;
Segundo-Tenente Qao ALBERTO RODRIGUES TEIXEIRA;
Segundo-Tenente Qao ANISIO ILDEBRANDO DA SILVA;
Segundo-Tenente Qao ANTONIO EDES BARROSO BRAGA;
Segundo-Tenente Qao CELSO DEBESELL;
Segundo-Tenente Qao CELSO LUIZ MILANI ANTES;
Segundo-Tenente Qao DÉCIO LUIZ ORIENTE DA SILVA;
Segundo-Tenente Qao FELIPE AUGUSTO ALBARELLO;
Segundo-Tenente Qao JAIR SANTOS DE OLIVEIRA;
Segundo-Tenente Qao JORGE JOSÉ LIANE;
Segundo-Tenente Qao JOSÉ ANTONIO ANDRADE DA SILVA;
Segundo-Tenente Qao JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS;
Segundo-Tenente Qao LUIS CARLOS PIRES;
Segundo-Tenente Qao LUIZ CARLOS DYSARZ;
Segundo-Tenente Qao LUIZ SANTO SPRICIGO;
Segundo-Tenente Qao MARCELO DO CARMO VIEIRA;
Segundo-Tenente Qao MARCELO FRANCISCO DE ASSIS;
Segundo-Tenente Qao MARCIO FERNANDES LACORTT;
Segundo-Tenente Qao MARCOS AURELIO CARDOSO DA SILVA;
Segundo-Tenente Qao MEIRALDO MORAES DE OLIVEIRA;
Segundo-Tenente Qao ROBERIO DAS CHAGAS FERREIRA;
Segundo-Tenente Qao RONEY OLIVEIRA RODRIGUES;
Segundo-Tenente Qao SÍLVIO CEZAR RODRIGUES;
Segundo-Tenente Qao SYDNEY CAVALHEIRO BARCELOS;
Segundo-Tenente Qao VITOR MORMELLO JÚNIOR;
Subtenente Inf ANDRÉ LUÍS BRANDÃO OLIVETTO;
Subtenente Inf ANTONIO AURELIO DURAN MARINS;
Subtenente Int ANTONIO HILÁRIO DA SILVA NETO;
Subtenente Inf AYRTON GONÇALVES DO NASCIMENTO;
Subtenente Art CARLOS GOMES DA SILVA;
Subtenente Eng CARLOS ROBERTO DE FARIAS;
Subtenente Inf DARLAN REIS DA SILVA;
Subtenente Com EDSON BARCELOS CARVALHO;
Subtenente Eng ELENILSON FERREIRA DE SOUZA;
Subtenente Inf ERLIM DA SILVA CORRALES;
Subtenente Inf ERNANI ALBINO ASSMANN;
Subtenente Int FRANCISCO ANTONIO DE ANDRADE COSTA;
Subtenente Inf FRANCISCO EVALDO FELIX DE OLIVEIRA;
Subtenente Inf FRANCISCO RAULINO NETO;
Subtenente Mb JADER HENRIQUE JORGE CORONEL;
Subtenente Int JOÃO COUTINHO DA SILVA FILHO;
Subtenente Int JOÃO PEDROSO JUNGES;
Subtenente Inf JOELSON GONÇALVES DA SILVA;
Subtenente Inf JOSÉ ANTONIO SILVA;
Subtenente Art JOSÉ FRANCISCO CHAGAS;
Subtenente Inf JOSÉ WILSON SOARES MELO;
Subtenente Art LUIZ FERNANDO SANTOS DE LIMA;
Subtenente Eng MANOEL RODRIGUES DE MIRANDA JUNIOR;
Subtenente Art MARCOS JOSÉ GOMES BORGES;
Subtenente Inf MIGUEL GUSTAVO DAL FORNO DE FREITAS;
Subtenente Inf NELSON LUIS DE OLIVEIRA FRAGA;
Subtenente Inf PAULO CÉSAR DE JESUS GONÇALVES;
Subtenente Com PAULO THEODORO DE SOUZA;
Subtenente Mb ROQUE PEYROT;
Subtenente Inf SANDRO LEOMAR DE OLIVEIRA CAMARGO;
Subtenente Cav SÍLVIO CÉZAR BARRA DE ARAGÃO;
Subtenente Cav TARCISIO VOGEL;
Subtenente Com UELITON CUNHA DE ALMEIDA FILHO;
Primeiro-Sargento Inf LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO PERFEITO;
Terceiro-Sargento Qe ACÁCIO PEREIRA CAMPOS;
Terceiro-Sargento Qe AILTON DA SILVA;
Terceiro-Sargento Qe AMARILDO VANDERLEI DE MEDEIROS;
Terceiro-Sargento Qe EVALDO PERES DOS SANTOS;
Terceiro-Sargento Qe FRANCISCO SALES DE ANDRADE;
Terceiro-Sargento Qe IVAN ALVES DA SILVA;
Terceiro-Sargento Qe RILDO CÉSAR DE ABREU;
Terceiro-Sargento Qe ROMERO DE SOUSA FLORÊNCIO;
Taifeiro-Mor DOMINGOS SANTANA DE LACERDA;
Taifeiro-Mor FLÁVIO ANTONIO ALEXANDRE; e
Taifeiro-Mor OSCAR XAVIER DE OLIVEIRA.

Brasília, 16 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2012

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve



CONCEDER
a Insígnia de Bandeira da Ordem do Mérito Militar às seguintes Organizações Militares:
MINISTÉRIO DA DEFESA:
Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
MARINHA DO BRASIL:
Comando do 8ª Distrito Naval;
EXÉRCITO BRASILEIRO:
Comando Logístico;
Escola de Inteligência Militar do Exército;
Parque Regional de Manutenção da 3ª Região Militar;
Parque Regional de Manutenção da 7ª Região Militar;
2ª Circunscrição de Serviço Militar;
5ª Circunscrição de Serviço Militar;
9ª Batalhão de Suprimento;
10ª Grupo de Artilharia de Campanha de Selva; e
11ª Depósito de Suprimento; e
FORÇA AÉREA BRASILEIRA:
Departamento de Controle do Espaço Aéreo.
Brasília, 16 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.
DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2012
A PRESIDENTA DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput , inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve
PROMOVER
no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar os seguintes militares da Marinha do Brasil e Força Aérea Brasileira:
AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:
MARINHA DO BRASIL:
Almirante de Esquadra ARTHUR PIRES RAMOS;
Vice-Almirante LUIZ FERNANDO PALMER FONSECA;
FORÇA AÉREA BRASILEIRA:
Major-Brigadeiro Aviador MARCELO MARIO DE HOLANDA COUTINHO;
Major-Brigadeiro Aviador HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR;
Major-Brigadeiro Aviador LOUIS JACKSON JOSUÁ COSTA;
Major-Brigadeiro Aviador ODIL MARTUCHELLI FERREIRA;
Major-Brigadeiro Aviador PAULO ROBERTO PERTUSI;
Major-Brigadeiro Aviador ANTONIO FRANCISCANGELIS NETO;
Major-Brigadeiro Aviador LUIZ CARLOS TERCIOTTI;
Major-Brigadeiro Aviador JOSÉ ROBERTO MACHADO E SILVA;
Major-Brigadeiro Aviador FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES; e
Major-Brigadeiro Aviador DIRCEU TONDOLO NÓRO; e
AO GRAU DE COMENDADOR:
MARINHA DO BRASIL:
Contra-Almirante MARCIO FERREIRA DE MELLO.

Brasília, 16 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.
DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2012
A PRESIDENTA DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput , inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve
PROMOVER
ao grau de Oficial no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar os seguintes militares:
Coronel Inf ÁLVARO ROBERTO CRUZ FERREIRA LIMA;
Coronel Com ANGELO GIUSEPP AMARAL DA COSTA;
Coronel Cav ÂNGELO LUÍS TOMÉ DE SENNA;
Coronel Art BOANERGES LAVRA JÚNIOR;
Coronel Art CANDIDO CRISTINO LUQUEZ MARQUES FILHO;
Coronel Qmb CARLOS LUCIO WALDINO DOS SANTOS;
Coronel Inf CARLOS SERGIO ALBINO DE MORAIS;
Coronel Com CLAUDIO SENKO PENKAL;
Coronel Inf EDSON SKORA ROSTY;
Coronel Art EDUARDO RODRIGUES SCHNEIDER;
Coronel Art ELIVALDO JOÃO ROSSI;
Coronel Art EMÍDIO SILVA DIAS;
Coronel Inf FERNANDO CIVOLANI LOPES;
Coronel Cav FLÁVIO JOSMAR PELEGIO;
Coronel Art FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA;

Coronel Inf GIL DE MELO ESMERALDO ROLIM;
Coronel Med GILBERTO FRANCO PONTES NETTO;
Coronel Art GUSTAVO LUIZ SODRÉ DE ALMEIDA;
Coronel Art HELDER CLÉBER DE BARROS RIBAS;
Coronel Com HERVENTON FRANCISCO DE ASSIS MARIA;
Coronel Inf IGOR JOSÉ CALDEIRA DE ABREU;
Coronel Art JOÃO CHALELLA JÚNIOR;
Coronel Inf JORGE FERNANDO MARQUES DE ALMEIDA;
Coronel Art JOSÉ EDUARDO LEAL DE OLIVEIRA;
Coronel Art JÚLIO CÉSAR NATIVIDADE;
Coronel Inf MANOEL VERAS FARIAS NETO;
Coronel Art MARCELO ARARIPE SOUZA OLIVEIRA;
Coronel Qmb MARCIO POTENGY DE MELLO;
Coronel Art MARCO AURÉLIO SOUTO DE ARAUJO;
Coronel Eng MARCOS JOSÉ PUPIN;
Coronel Art NEWTON RAULINO DE SOUZA FILHO;
Coronel Inf OMAR TUMAS;
Coronel Art PAULO RICARDO PINTO DA SILVA;
Coronel Inf SÉRGIO DA COSTA NEGRAES;
Coronel Int SOLEMAR LISBÔA DO CARMO;
Coronel Int VICENTE GARRONE PALMA VELLOSO;
Coronel Cav WILSON MENDES LAURIA;
Capitão Qao ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA;
Primeiro-Tenente Qao CLAUDECIR APARECIDO BOVO;
Primeiro-Tenente Qao EDMAR CESAR ALVES;
Primeiro-Tenente Qao EDSON PAZZINI FERRARI;
Primeiro-Tenente Qao EDVALDO CICERO SILVA;
Primeiro-Tenente Qao EDWARDS TRAJANO PEREIRA;
Primeiro-Tenente Qao HILSON HOLEWINSKY DE OLIVEIRA;
Primeiro-Tenente Qao ISAIAS DIAS DA SILVA;
Primeiro-Tenente Qao JOSÉ NEWTON MIRANDA DO NASCIMENTO;
Primeiro-Tenente Qao RUYBERG ALVES THOMÉ ROCHA;
Segundo-Tenente Qao ALCEMAR GONÇALVES DOS SANTOS;
Segundo-Tenente Qao AMARILDO PAVÃO DE GODOY;
Segundo-Tenente Qao ATAIDE DE SOUZA BASTOS;
Segundo-Tenente Qao ERIVALDO MESSIAS;
Segundo-Tenente Qao GELSON NASCIMENTO MOREIRA;
Segundo-Tenente Qao JOSE MARIA FERREIRA FILHO;
Segundo-Tenente Qao JOSÉ MAURICIO DE OLINDA CARVALHO;
Segundo-Tenente Qao VALDÊMIO CARDOSO BARROS;
Segundo-Tenente Qao WILLIANS ROBERTO LIMA DOS SANTOS;
Subtenente Mb ADEMIR TEODOROVICZ;
Subtenente Art ANÍSIO SALGUEIRO LEÃO;
Subtenente Cav ANTÔNIO GERVÁSIO DA SILVA;
Subtenente Inf CLEIMAR DE LIMA ALVES;
Subtenente Cav DANILO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA;
Subtenente Art EDSON LUIS RONSANI ZUCHETO;
Subtenente Cav JOÃO AURI CAVALLINI;
Subtenente Inf JONAS GUIMARÃES DOS SANTOS;
Subtenente Art JORGE ANTONIO SILVEIRA DE OLIVEIRA;
Subtenente Mb JOSÉ ANTONIO LOURENÇO DE SOUSA;
Subtenente Cav MILTON RUDIMAR SIQUEIRA;
Subtenente Int RICARDO DA SILVA MINDA;
Subtenente Av Mnt VANDERLEI DIAS DE SOUZA;
Subtenente Art VANDERLEI VILI POERNER;
Subtenente Mnt Com WANDER DE FREITAS DA SILVA; e
Subtenente Inf WILSON DE SOUZA NUNES.

Brasília, 16 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.
DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2012
A PRESIDENTA DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput , inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve
PROMOVER
no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar os seguintes militares:
AO GRAU DE COMENDADOR:
Coronel R/1 CARLOS ROBERTO TEIXEIRA DO AMARAL;
Coronel R/1 VALDIR RODRIGUES DE LIMA; e
Tenente-Coronel R/1 FRANCISCO HUMBERTO BEZERRA; e
AO GRAU DE OFICIAL:
Coronel R/1 CARLOS ALBERTO JOSÉ DA SILVA;
Coronel R/1 ISMAEL FERNANDES CHAVES LIMA;
Coronel R/1 OSMAR STEFANO MENNA BARRETO;
Coronel R/1 RICARDO ALONSO DE SOUSA;
Coronel R/1 SILVIO RODRIGUES FRANÇA;
Capitão R/1 ADEMIR RIBEIRO SILVA; e
Capitão R/1 HUMBERTO MUSTAFA DO VALLE.
Brasília, 16 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.
DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2012
A PRESIDENTA DA REPÚBLICA , de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve
PROMOVER,
no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar:
AO GRAU DE GRÃ CRUZ:
General de Exército UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ; e
General de Exército JOAQUIM MAIA BRANDÃO JÚNIOR;
AO GRAU DE GRANDE OFICIAL:
General de Divisão RACINE BEZERRA LIMA FILHO;
General de Divisão FERNANDO VASCONCELLOS PEREIRA;
General de Divisão CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA;
General de Divisão CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS; e
General de Divisão LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL; e
AO GRAU DE COMENDADOR:
General de Brigada SERGIO LUIZ GOULART DUARTE;
General de Brigada GLAUCIO LUCAS ALVES;
General de Brigada ANTÔNIO CARLOS MACHADO FAILLACE; e
General de Brigada LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES.
Brasília, 16 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.
DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2012
A PRESIDENTA DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput , inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve
PROMOVER
no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar as seguintes personalidades:
AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:
JOSÉ FRANCISCO PAES LANDIM, Deputado Federal;
CARLOS ALFREDO LAZARY TEIXEIRA, Ministro de Primeira Classe;
MARCO ANTONIO DINIZ BRANDÃO, Ministro de Primeira Classe; e
MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, Ministra do Superior Tribunal Militar;
AO GRAU DE COMENDADOR:
JOSÉ MELO DE OLIVEIRA, Vice-Governador do Estado do Amazonas;
WALDEMAR MIGUEL JÚNIOR;
PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA, Juiz de Direito;
AUGUSTO CESAR LOBÃO MOREIRA, Promotor de Justiça;
ANTENOR JOSÉ NEIVA DE ALBUQUERQUE; e
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE; e

AO GRAU DE OFICIAL:
LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO, Presidente da Seccional São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil;
RICARDO PAVANELLO;
CELSO ARANHA COLI;
CELSO MUNIZ DE ARAÚJO;
EVARISTO EDUARDO DE MIRANDA;
INACIO GUITTE MELGES;
SEBASTIÃO SANTINO DE CARVALHO;
WALTER CAVALCANTI DE AZEVEDO; e
ZAIR AUGUSTO CANSADO.
Brasília, 16 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.
DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2012
A PRESIDENTA DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput , inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve
ADMITIR
no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar as seguintes personalidades:
NO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:
GLEISI HELENA HOFFMANN, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA, Ministra de Estado do Meio Ambiente;
IDELI SALVATTI, Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil;
SILVAL DA CUNHA BARBOSA, Governador do Estado de Mato Grosso;
WILSON NUNES MARTINS, Governador do Estado do Piauí;
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, Governador do Estado de Santa Catarina;
CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE, Governador do Estado do Amapá;
CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, Senador da República;
PAULO ROBERTO DAVIM, Senador da República; e
VITAL DO RÊGO FILHO, Senador da República; e

NO GRAU DE COMENDADOR:

LAERCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Deputado Federal;
LUIZ CARLOS PIETSMANN, Deputado Federal;
ROBERTO ALVES DE LUCENA, Deputado Federal;
VITOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS, Deputado Federal;
MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN, Secretário-Executivo do Ministério das Minas e Energia;
GLAUCO ANTONIO TRUZZI ARBIX, Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;
MARIA LUIZA RIBEIRO LOPES DA SILVA, Ministra de Segunda Classe;
RENATO MOSCA DE SOUZA, Ministro de Segunda Classe;
ÂNGELA MARIA CATÃO ALVES, Desembargadora Federal;
NARA DE DEUS VIEIRA, Chefe do Gabinete da Vice-Presidência da República; e
ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE, Presidente da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero; e

NO GRAU DE OFICIAL:

JOSÉ ANTONIO BARROS MUNHOZ, Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo;
LUIZ CARLOS SANTINI, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul;
JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES, Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas;
ZELITE ANDRADE CARNEIRO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;
MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de Mato Grosso do Sul;
ROBERTO CICILIATI TRONCON FILHO, Superintendente Regional da Polícia Federal;
RODRIGO FRANTZ BECKER, Advogado da União;
MOZART ARRUDA CAVALCANTI, Secretário Judiciário do Superior Tribunal Militar;
ANGELO RONCALLI RAMOS BARROS, Secretário de Estado da Justiça do Espírito Santo;
LUIZ FERNANDES ROCHA, Secretário de Segurança Pública do Estado do Pará;
FERNANDO CAPEZ, Deputado Estadual;
LAURO PINTO CARDOSO NETO, Procurador da República;
GUILHERME ESTRADA RODRIGUES, Procurador Federal;
JOÃO CARLOS DE CARVALHO ROCHA, Procurador da República;
JOSÉ POLICE NETO, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo;
JAIR FRANCISCO KIRINUS ALVES, Subprocurador-Regional da União;
MARCOS CARNEIRO LIMA, Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
RONALDO MARTINS BELHAM;
RICARDO DE FIGUEIREDO LIMA;
ANTONIO CARLOS DA SILVA;
CARLOS MURILO FRADE NOGUEIRA; e
JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA; e

NO GRAU DE CAVALEIRO:

ROBERTO LUIZ SCHUCH CASTRO, Superintendente Estadual da Agência Brasileira de Inteligência;
REGINA CELI VENANCIO;
RICARDO NOGUEIRA FROTA;
JOSÉ EDUARDO MOREIRA BERGO;
FLÁVIO ANASTÁCIO DE OLIVEIRA CAMARGO;
GUNTHER RUDZIT;
HÉCTOR LUIS SAINT-PIERRE;
MARCOS JOSÉ BARBIERI FERREIRA;
JOSÉ CORREIA DA SILVA ACIOLI, Vice-Cônsul;
ANTÔNIO FERNANDO BITTENCOURT LEÃO, Juiz de Direito;
EMÍLIO MIGLIANO NETO, Juiz de Direito;
FRANCISCO LUIZ CAVALCANTI DA CUNHA HORTA, Juiz de Direito;
FREDERICO MAGNO DE MELO VERAS, Juiz de Direito;
MARCELO LOPES THEODOSIO, Juiz de Direito;
TÂNIA MARA GRANITO, Juíza de Direito;
VERA LÚCIA DA SILVA CONCEIÇÃO, Juíza-Auditora Substituta da Justiça Militar;
MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Promotora de Justiça;
SANDRA MARA RÉGIS, Promotora de Justiça;
SONJA CHRISTIAN WRIEDT, Secretária do Tribunal Pleno do Superior Tribunal Militar;
JOSÉ RECHUAN JUNIOR, Prefeito do Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro;
MARLI MENDES FERNANDES, Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União;
ROMILDO AGUIAR LINS;
ALFREDO CHEREM FILHO;
MAURICIO DE SOUZA, Diretor de Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro;
RAUL MARQUES PEREIRA FRIEDMANN;
ATSUKO IZAWA AINDA, Técnica Judiciária do Superior Tribunal Militar;
LINO OTTO BOHN;
FRANCISCO JOSÉ PIERRE;
ALEX GONÇALVES BARBOSA;
ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA;
JOAQUIM DA COSTA BRANDÃO;

JOEL DE OLIVEIRA BARBOSA;
JORGE ALBERTO ROCHA MENEZES;
JOSÉ HERBERT DE REZENDE FILHO;
JOSE NIVALDO CAMPOS VIEIRA;
LUCILO ÁVILA JUNIOR;
MANOEL BORGES SANTANA;
MÁRCIO DE FREITAS GOMES;
MARCO ANTONIO NUNES RIBEIRO;
MARIO HELIO DE SOUZA RAMOS;
ROMILDO CARLOS CARVALHO LIMA;
SALVADOR PEREIRA SALGADO;
SANDOVAL CAVALCANTE ALVES;
ANA MARIA DUBEUX COSTA;
BEATRIZ MARIA OLIVEIRA BRANT DA SILVEIRA;
DALVANIR AUGUSTA DE ASSIS FRANCO;
DANIELLE COUTO FERRAZ;
DENISE LARA GRIGOLO;
DINAIR AUGUSTA DE ASSIS NASCIMENTO;
DULCE APARECIDA DE CARVALHO;
DULCINÉIA BERNARDA DA SILVA;
IRACEMA SILVA SANTOS;
IZAURA MARIA SOARES MIRANDA;
MARIA ISABEL DOS SANTOS FABRÍCIO;
PATRÍCIA PECK PINHEIRO;
SHIRLEY GUEDES PEREIRA; e
TANIA MARIA DOS SANTOS.

Brasília, 16 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 136, de 16 de abril de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito nº 251.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 92, de 20 de março de 2012. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República Federal da Alemanha:

- aeronave tipo GLOBAL 5000T, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de abril de 2012:

dia 9 - procede de Cochabamba, Bolívia, e pousa em Fortaleza; e
dia 10 - decola de Fortaleza e prossegue com destino a Colônia, Alemanha;

2) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de voo de experiência, com a seguinte programação, no mês de março de 2012:

dia 20 - decola de Brasília, pousa em Caldas Novas e Uberlândia, e retorna a Brasília; e

dia 22 - decola de Brasília, pousa em Caldas Novas e Uberlândia, e retorna a Brasília.

Homologo. Em 16 de abril de 2012.

Nº 100, de 30 de março de 2012. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente aos países abaixo relacionados:

República do Paraguai:

- aeronave tipo CL-60, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República do Paraguai, com a seguinte programação, no mês de abril de 2012:

dia 13 - procede de Assunção, Paraguai, e prossegue com destino a Cartagena, Colômbia.

Homologo. Em 16 de abril de 2012.

CASA CIVIL SECRETARIA EXECUTIVA IMPrensa NACIONAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe confere o inciso II do art. 1º da Portaria nº 127, de 26 de abril de 2011, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no Boletim de Serviço nº 52, e com base no que dispõe a Cláusula Décima do Contrato IN nº 23/2011, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa PH Serviços e Administração Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.090.065/0001-51, a penalidade de multa, no valor de R\$ 817,68 (oitocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), por descumprimento da obrigação constante do item 10 do inciso I da Cláusula Terceira do Contrato IN nº 23/2011, conforme documentação acostada ao Processo Administrativo nº 00034.000085/2012-81.

Art. 2º O referido processo encontra-se com vista franqueada ao interessado na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

SANDOVAL LUIZ DE SOUZA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 767, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições dos Decretos nº 93.872, de 23/12/1986, nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Conforme Termo de Cooperação n.º 004/2012, aprovo a descentralização de recursos à Escola de Administração Fazendária - ESAF com o objetivo de custear despesas complementares à execução do Curso de Capacitação sobre Controles Aplicados à Gestão, no valor total de R\$ 123.344,40 (cento e vinte e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), excluída a Reserva Técnica - Processo n.º 00190.002251/2012-81.

Art. 2º Fica a Diretoria de Planejamento e Coordenações das Ações de Controle da Secretaria de Federal de Controle Interno responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes constantes do Projeto Interno ESAF n.º 28.28.03.28005.12.12, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2011, Seção 1, página 144,

Onde se lê:

NCM	Descrição	Alíquota (%)
3002.10.39	Outros	2
	Ex 019 - Peg interferon alfa-2B	0

Leia-se:

NCM	Descrição	Alíquota (%)
3002.10.39	Outros	2
	Ex 023 - Peg interferon alfa-2B	0

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 22, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 11/2012, realizado no dia 1º.03.2012 (Processo Licitatório nº 2328/2011), referente a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva nos sistemas de vídeo vigilância - CFTV, dos Portos de Belém, Vila do Conde e Santarém e Terminal Portuário de Miramar, em conformidade estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos e apensos do Edital; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa VALETEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 03.746.111/0001-30, no valor mensal de R\$ 19.393,62 (dezenove mil trezentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses, bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES



SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 701, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2005-02-001/STE, emitido em 22 de fevereiro de 2005, em favor de TEAM - Transportes Especiais Aéreos e Malotes LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.045679/2012-53, em virtude de não conformidades reportadas pelo setor Aeronavegabilidade e comunicada à interessada em 13 de abril de 2012 por meio do FOP 121 nº 04/2012/GVAG-RJ/SSO.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 700, DE 16 DE ABRIL 2012

Classifica os aeroportos para fins de cobrança de tarifas aeroportuárias.

OS SUPERINTENDENTES DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO E DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas respectivamente pelos Art. 39, inciso IV, e Art. 41, inciso XLII, e nos termos da competência comum estabelecida pelo Art. 38, inciso I do Regimento Interno aprovado pela Resolução ANAC nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, nos termos disposto no Art. 28 do Anexo à Portaria nº 306/GC5, de 25 de março de 2003 e na Portaria nº 1592/GM5, de 07 de novembro de 1984 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no processo nº 00058.022130/2012-80, resolvem:

Art. 1º Classificar os aeroportos, para fins específicos de cobrança de Tarifas Aeroportuárias, nas categorias a seguir:

1º CATEGORIA

Localidade	Indicador	Aeródromo	Estado
Belém	SBBE	Val de Cans/Júlio Cezar Ribeiro	PA
Belo Horizonte	SBCF	Tancredo Neves	MG
Brasília	SBBR	Presidente Juscelino Kubitschek	DF
Curitiba	SBCT	Afonso Pena	PR
Florianópolis	SBFL	Hercílio Luz	SC
Fortaleza	SBFZ	Pinto Martins	CE
Maceió	SBMO	Zumbi dos Palmares	AL
Manaus	SBEG	Eduardo Gomes	AM
Natal	SBNT	Augusto Severo	RN
Porto Alegre	SBPA	Salgado Filho	RS
Recife	SBRF	Guararapes - Gilberto Freyre	PE
Rio de Janeiro	SBGL	Galeão - Antônio Carlos Jobim	RJ
Rio de Janeiro	SBRJ	Santos Dumont	RJ
Salvador	SBSV	Deputado Luís Eduardo Magalhães	BA
São Luís	SBSL	Marechal Cunha Machado	MA
São Paulo	SBSP	Congonhas	SP
São Paulo	SBGR	Guarulhos - Governador André Franco Montoro	SP

2º CATEGORIA

Localidade	Indicador	Aeródromo	Estado
Altamira	SBHT	Altamira	PA
Aracaju	SBAR	Santa Maria	SE
Belo Horizonte	SBBH	Pampulha - Carlos Drummond de Andrade	MG
Boa Vista	SBBV	Atlas Brasil Cantanhede	RR
Cabo Frio	SBCB	Cabo Frio	RJ
Campina Grande	SBKG	Presidente João Suassuna	PB
Campinas	SBKP	Viracopos	SP
Campos dos Goytacazes	SBCP	Bartolomeu Lisandro	RJ
Campo Grande	SBCG	Campo Grande	MS
Corumbá	SBCR	Corumbá	MS
Cuiabá	SBCY	Marechal Rondon	MT
Cruzeiro do Sul	SBCZ	Cruzeiro do Sul	AC
Foz do Iguaçu	SBFI	Cataratas	PR
Goiânia	SBGO	Santa Genoveva	GO
Ilhéus	SBIL	Bahia - Jorge Amado	BA
Imperatriz	SBIZ	Prefeito Renato Moreira	MA
João Pessoa	SBJP	Presidente Castro Pinto	PB
Joinville	SBJV	Lauro Carneiro de Loyola	SC
Juazeiro do Norte	SBJU	Orlando Bezerra de Menezes	CE
Juiz de Fora	SBJF	Francisco de Assis	MG
Juiz de Fora	SBZM	Regional da Zona da Mata	MG
Londrina	SBLO	Governador José Richa	PR
Macaé	SBME	Macaé	RJ

Macapá	SBMQ	Alberto Alcolumbre	AP
Marabá	SBMA	Marabá	PA
Maringá	SBMG	Regional de Maringá - Silvio Name Júnior	PR
Montes Claros	SBMK	Mário Ribeiro	MG
Navegantes	SBNF	Ministro Victor Konder	SC
Palmas	SBPJ	Brigadeiro Lysias Rodrigues	TO
Parauapebas	SBCJ	Carajás	PA
Petrolina	SBPL	Senador Nilo Coelho	PE
Porto Seguro	SBPS	Porto Seguro	BA
Porto Velho	SBPV	Governador Jorge Teixeira de Oliveira	RO
Ribeirão Preto	SBRP	Leite Lopes	SP
Rio Branco	SBRB	Plácido de Castro	AC
Santarém	SBSN	Maestro Wilson Fonseca	PA
Santa Maria	SBSM	Santa Maria	RS
São José do Rio Preto	SBSR	São José do Rio Preto	SP
Localidade	Indicador	Aeródromo	Estado
São José dos Campos	SBSJ	Professor Urbano Ernesto Stumpf	SP
Tabatinga	SBTT	Tabatinga	AM
Teresina	SBTE	Senador Petrônio Portella	PI
Uberaba	SBUR	Mário de Almeida Franco	MG
Uberlândia	SBUL	Ten. - Cel. Av. César Bombonato	MG
Vitória	SBVT	Eurico de Aguiar Salles	ES

3º CATEGORIA

Localidade	Indicador	Aeródromo	Estado
Almeirim	SBMD	Monte Dourado	PA
Alta Floresta	SBAT	Aeroporto Piloto Osvaldo Marques Dias	MT
Araçatuba	SBAU	Araçatuba	SP
Araraquara	SBAQ	Araraquara	SP
Araxá	SBAX	Araxá	MG
Bagé	SBBG	Comandante Gustavo Kraemer	RS
Barretos	SNBA	Chafei Amsei	SP
Bauru	SBAE	Bauru-Arealva	SP
Bauru	SBBU	Bauru	SP
Belém	SBJC	Brigadeiro Protásio de Oliveira	PA
Bonito	SBDB	Bonito	MS
Caldas Novas	SBCN	Caldas Novas	GO
Cascavel	SBCA	Cascavel	PR
Caxias do Sul	SBCX	Campo dos Bugres	RS
Chapecó	SBCH	Chapecó	SC
Criciúma	SBCM	Forquilha - Criciúma	SC
Curitiba	SBBi	Bacacheri	PR
Divinópolis	SNDV	Divinópolis	MG
Fernando de Noronha	SBFN	Fernando de Noronha	PE
Franca	SIMK	Franca	SP
Governador Valadares	SBGV	Governador Valadares	MG
Ipatinga	SBIP	Usiminas	MG
Itaituba	SBIH	Itaituba	PA
Ji-Paraná	SBJI	Ji-Paraná	RO
Jundiaí	SBJD	Jundiaí	SP
Lençóis	SBLE	Chapada Diamantina	BA
Marília	SBML	Marília	SP
Parintins	SWPI	Parintins	AM
Parnaíba	SBPB	Prefeito Doutor João Silva Filho	PI
Paulo Afonso	SBUF	Paulo Afonso	BA
Pelotas	SBPK	Pelotas	RS
Ponta Porã	SBPP	Ponta Porã	MS
Pouso Alegre	SNZA	Pouso Alegre	MG
Localidade	Indicador	Aeródromo	Estado
Presidente Prudente	SBDN	Presidente Prudente	SP
Rio de Janeiro	SBJR	Jacarepaguá - Roberto Marinho	RJ
Rio Grande	SJRG	Rio Grande	RS
Rondonópolis	SWRD	Rondonópolis	MT
São Carlos	SDSC	São Carlos	SP
São Paulo	SBMT	Campo de Marte	SP
Sorocaba	SDCO	Sorocaba	SP
Sinop	SWSI	Presidente João Batista Figueiredo	MT
Tefé	SBTF	Tefé	AM
Uruguaiana	SBUG	Rubem Berta	RS
Valença	SNVB	Valença	BA
Vitória da Conquista	SBQV	Vitória da Conquista	BA

4º CATEGORIA

Localidade	Indicador	Aeródromo	Estado
Alegrete	SSLT	Alegrete Novo	RS
Andradina	SDDN	Andradina	SP
Angra dos Reis	SDAG	Angra dos Reis	RJ
Apucarana	SSAP	Apucarana	PR
Araguaína	SWGN	Araguaína	TO
Arapongas	SSOG	Arapongas	PR
Arapoti	SSYA	Arapoti	PR



Assis	SNAX	Assis	SP	Prado	SNRD	Prado	BA
Avaré	SDRR	Avaré - Arandu	SP	Redenção	SNDC	Redenção	PA
Barreiras	SNBR	Barreiras	BA	Resende	SDRS	Resende	RJ
Belo Horizonte	SBPR	Carlos Prates	MG	Santa Rosa	SSZR	Santa Rosa	RS
Blumenau	SSBL	Blumenau	SC	Santo Ângelo	SBNM	Santo Ângelo	RS
Bom Jesus da Lapa	SBLP	Bom Jesus da Lapa	BA	São Félix do Xingu	SNFX	São Félix do Xingu	PA
Botucatu	SDBK	Botucatu	SP	São Lourenço	SNLO	São Lourenço	MG
Bragança Paulista	SBBP	Aeroporto Estadual Arthur Siqueira	SP	São Manuel	SDNO	São Manuel	SP
Breves	SNVS	Breves	PA	São Miguel do Iguaçu	SSMY	São Miguel do Iguaçu	PR
Campinas	SDAM	Amarais	SP	Localidade	Indicador	Aeródromo	Estado
Campo Grande	SSKG	Estância de Santa Maria	MS	São Miguel do Oeste	SSOE	São Miguel do Oeste	SC
Campo Mourão	SSKM	Campo Mourão	PR	Telêmaco Borba	SBTL	Telêmaco Borba	PR
Canavieiras	SNED	Canavieiras	BA	Teófilo Otoni	SNT0	Juscelino Kubitscheck	MG
Canela	SSCN	Canela	RS	Toledo	SBTD	Toledo	PR
Carauari	SWCA	Carauari	AM	Tupã	SDTP	Tupã	SP
Carazinho	SSKZ	Carazinho	RS	Ubatuba	SDUB	Ubatuba	SP
Cianorte	SSCT	Cianorte	PR	Umuarama	SSUM	Umuarama	PR
Coari	SWKO	Coari	AM	União da Vitória	SSUV	União da Vitória	PR
Conceição do Araguaia	SBAA	Conceição do Araguaia	PA	Varginha	SBVG	Major Brigadeiro Trompowsky	MG
Concórdia	SCKK	Concórdia	SC	Videira	SSVI	Videira	SC
Localidade	Indicador	Aeródromo	Estado	Vilhena	SBVH	Vilhena	RO
Cornélio Procópio	SSCP	Cornélio Procópio	PR	Votuporanga	SDVG	Votuporanga	SP
Dracena	SDDR	Dracena	SP				
Feira de Santana	SNJD	João Durval Carneiro	BA				
Francisco Beltrão	SSFB	Francisco Beltrão	PR				
Guaira	SSGY	Guaira	PR				
Guanambi	SNGI	Guanambi	BA				
Guarapari	SNGA	Guarapari	ES				
Guarapuava	SBGU	Tancredo Thomas de Faria	PR				
Guaratuba	SSGB	Guaratuba	PR				
Gurupi	SWG1	Gurupi	TO				
Irecê	SNIC	Irecê	BA				
Itanhaém	SDIM	Itanhaém	SP				
Itaperuna	SDUN	Itaperuna	RJ				
Jequié	SNJK	Jequié	BA				
Joaçaba	SSJA	Santa Terezinha	SC				
Lages	SBLJ	Lages	SC				
Lins	SWXQ	Lins	SP				
Loanda	SSLO	Loanda	PR				
Luziânia	SWUZ	Brigadeiro Araripe Macedo	GO				
Marechal Cândido Rondon	SSCR	Marechal Cândido Rondon	PR				
Medianeira	SSMD	Medianeira	PR				
Mossoró	SBMS	Dix - Sept Rosado	RN				
Ourinhos	SDOU	Ourinhos	SP				
Palmas	SSPS	Palmas	PR				
Paranaguá	SSPG	Paranaguá	PR				
Paranavaí	SSPI	Paranavaí	PR				
Passo Fundo	SBPF	Lauro Kurtz	RS				
Pato Branco	SSPB	Pato Branco	PR				
Penápolis	SDPN	Penápolis	SP				
Piracicaba	SDPW	Piracicaba	SP				
Poços de Caldas	SBPC	Poços de Caldas	MG				
Ponta Grossa	SSZW	Ponta Grossa	PR				
Porto Nacional	SBPN	Porto Nacional	TO				

Parágrafo Único. Os aeroportos constantes deste artigo poderão sofrer nova classificação em função de alterações posteriores em sua infraestrutura.

Art. 2º Revogar a Portaria ANAC nº 144/SIA/SRE, de 23 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 17, Seção 1, página 5, de 24 de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 10 (dez) dias úteis após sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCANTARA CREMA
Superintendente de Regulação Econômica
e Acompanhamento de Mercado

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI
Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária

PORTARIA Nº 702, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.020907/2012-71, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária HELIBAHIA - AEROINSPEÇÃO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, com sede social em Salvador (BA), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado nas atividades aerodemonstração, aeropublicidade, aeroreportagem, aéroinspeção, aerofotografia e aerocinematografia, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCANTARA CREMA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 41, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21052.0144182011-20, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da portaria n º004 constante do D.O.U nº 009, Seção I, do dia 12 de janeiro de 2012 que determinou a suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema a entidade Serviço Brasileiro de Certificações LTDA, CNPJ 04.869.443/0001-74, estabelecida à Rua Capitão Jose Paes de Almeida , nº 156 - Centro, Botucatu - SP em razão da correção das não conformidades encontradas no processo 21052.0144182011-20..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 9, DE 10 DE ABRIL DE 2012

- 1.De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda-Salto de Pirapora/SP, Basf S.A-Ruta Provincial n. 21-km 15-General Lagos-67056-Província de Santa Fé-Argentina, Ouro Fino Química Ltda-Uberaba/MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda-Paulínia/SP, no produto Pivot registro nº329003.
2. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi aprovado a inclusão do formulador United Phosphorus Ltd-3101/02 GIDC-Ankleshwar-Gujarat-índia, no produto Optix registro nº 08508.
3. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi aprovado a inclusão dos fabricantes Monsanto do Brasil Ltda-São José dos Campos/SP e Monsanto Argentina SAIC-Zarate Plant-Ruta 12, km 83.100-2800 Zarate-Argentina, no produto PMG Técnico Syngenta registro nº 13608.
4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi aprovado a inclusão do fabricante SC Enviro Agro Índia Limited - T-137/ 138 &133, MIDC, Tarapur, Boisar, Taluka - Palghar - District Thane 401056, Maharashtra - Índia , no produto Danimen 300 EC registro nº 01678591.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Arysta Lifesciences do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda-Salto de Pirapora / SP, Basf S.A- Ruta Provincial n. 21- km 15 - General Lagos - 67056- Província de Santa Fé - Argentina, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba - MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP e Iharabras S.A - Indústrias Químicas - Sorocaba / SP, no produto Pendulum registro nº 3008.
6. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração de marca comercial do pedido de registro do produto Potentebir processo nº 21000.001275/2009-87, para a marca comercial Diamantebr.
7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi aprovado a inclusão dos formuladores Arysta Lifesciences do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda-Salto de Pirapora / SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP e Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro / SP, no produto Quicksilver 400 EC registro nº 10306.
8. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - CNPJ : 68.392.844/0001-69, a importar os produtos: Turuna reg. nº 14207, Tropero reg. nº 02808, Campeon reg. nº 016607, Tocha reg. nº 013208 e Trinity 250 SC reg. nº 15508.
9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Permetrina Fersol 384 EC registro nº 4797, foi aprovado alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Arroz sequeiro e Arroz Irrigado, para o controle de Lagarta-do-cartucho (*Spodoptera frugiperda*); Citrus para o controle de Cochonilha-de- placa (*Orthesia praelonga*); Psilídio (*Diaphorina citri*); Feijão para controle de



Cigarrinha-verde (*Empoasca Kraemeri*), Mosca-branca (*Bemisia-tabaci*) e Vaquinha (*Diabrotica speciosa*); Trigo para o controle de Lagarta-do-trigo (*Pseudaletia sequax*) e Uva para o controle de Tripes (*Frankliniella occidentalis*).

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Clorpirifós Fersol 480 EC registro nº 0709, foi aprovado alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Soja para o controle de Percevejo-verde (*Nezara viridula*), e Lagarta-da-soja (*Anticarsia gemmatilis*); Batata para o controle de Larva-alfinete (*Diabrotica speciosa*), Largata-rosca (*Agrotis ipsilon*) e Milho para o controle de Larva-alfinete (*Diabrotica speciosa*) e Cupim-de-montículo (*Procornitermes striatus*).

11. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, em atendimento à IN 36/09, tornamos sem efeito o item 22, do Ato da Coordenação Geral de Agrotóxicos e Afins nº 6 de 16 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 21 de março de 2012.

12. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa registrante, cancelamos o registro do produto Atrazinax 500 registro nº 01828704.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Centurion registro nº 2910, foi aprovado alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da Cultura da Cana-de-açúcar para a modalidade de Maturador.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Glifosato Atanor 48 registro nº 08506, foi aprovado alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Pinus, Eucalipto e Uva, e inclusão dos alvos Eleusine indica, Sida cordifolia e Ipomoea quamoclit.

15. De acordo com o Decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002, a Instrução Normativa nº 01 de 16 de janeiro de 2007, a Instrução Normativa Conjunta nº 02 de 25 de junho de 2008 e para efeito da fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fica estabelecido que os certificados de análise requeridos pelo art. 3º da INC 02/2008 devem ser provenientes de laboratórios credenciados no MAPA, ou estabelecidos no exterior somente quando detentores da certificação ISO 17025.

16. De acordo com o Decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002 e a decisão do Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos, instituído pelo art. 95 deste decreto, através da Memória da II Reunião Ordinária de 07 de março de 2012, ficam suspensas quaisquer importações de produtos a base do ingrediente ativo abamectina oriundos da fonte chinesa Hebei Veyong Bio-Chemical CO. Ltd. por inconsistência em suas especificações que comprometem a segurança do registro.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No DOU de 17 de novembro de 2011, Seção 1, pág. 3, em Ato nº 57 de 10 de novembro de 2011, item 19, onde se lê: ... no produto Bio Tuta registro nº 06805, leia-se: ... no produto Bio Tuta registro nº 06805, como manipulador. No DOU de 28 de dezembro de 2011, Seção 1, pág. 4, em Ato nº 65 de 26 de dezembro de 2011, item 17, onde se lê: ... Fagot registro nº 05608... leia-se: Fagot registro nº 5903.... No DOU de 21 de março de 2012, Seção 1, pág. 6, no item 9, onde se lê: ... foi indeferido o pleito de registro processo nº 21000.004630/2009-70, produto Cricen(A15121C), da empresa Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda ..., leia-se: foi indeferido o pleito de registro processo nº 21000.004630/2009-70, produto Cialotan 120 EC, da empresa Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda ...

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 124, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21052.010486/2006-52, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR SP 0163, da empresa ROFEP SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO LTDA., CNPJ 04.301.561/0001-81, localizada na Rua Benedita Silva Rosa, nº 2.000, Vila Carolina, Itapetininga/SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres - BrMe e Fosfina (FEC), Fumigação em Câmara de Lona - BrMe e Fosfina (FCL) Fumigação em Silos Herméticos (FSH), Fumigação em Porões de Navio (FPN) e Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE TADEU DE FARIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 252, DE 2 DE ABRIL DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 7º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000329/2011-48, de 11 de fevereiro de 2011, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa HT MICRON SEMICONDUTORES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.386.376/0001-00, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das atividades de encapsulamento e teste dos seguintes dispositivos eletrônicos semicondutores:

circuitos integrados da posição NCM 8542.3, com tecnologias de encapsulamento dos tipos Board on Chip Package (BOC), Ball Grid Array (BGA), Fine Pitch Ball Grid Array Package (FBGA), Thin Small Outline Package (TSOP1 e TSOP2);

II) cartões de memória Micro SD (secure digital) e Micro SDHC (secure digital high capacity), constituído por memória flash, montada diretamente sobre placa de circuito impresso (chip on board), com capacidade de armazenamento de memória de 128 MBytes a 4 GBytes, ou superior;

III) dispositivos de armazenamento não volátil de dados à base de semicondutores, com conexão por interface do tipo USB (universal serial bus), constituído por memória flash montada diretamente sobre placa de circuito impresso (chip on board), com capacidade de armazenamento de memória de até 256 GBytes, ou superior, denominado USB Flash; e

IV) circuitos integrados digitais montados pelo processo chip on board, classificados na posição 8542.3, denominados circuitos integrados inteligentes (smart chips).

Art. 2º Para a realização das atividades de encapsulamento e teste e comercialização dos dispositivos eletrônicos semicondutores referidos no art. 1º e para os modelos relacionados no processo MCT nº 01200.000329/2011-48, de 11 de fevereiro de 2011, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam o art. 2º e os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão por 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007.

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II, incidentes sobre insumos importados pela empresa HT MICRON SEMICONDUTORES LTDA., pessoa jurídica beneficiária do PADIS e sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, ferramentas computacionais - software, para incorporação ao seu ativo imobilizado, destinados às atividades de encapsulamento e teste dos dispositivos eletrônicos semicondutores referidos no art. 1º, conforme previsto no § 5º do art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007 e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 6.233, de 2007, e relacionados nos seus Anexos II, III e IV, até 31 de dezembro de 2020, nos termos do inciso II do art. 23-A do referido Decreto.

§ 1º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 2º As operações de importação realizadas pela empresa beneficiária do PADIS deverão estar acompanhadas de documento emitido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) atestando que as operações destinam-se ao PADIS.

§ 3º O documento de que trata o § 2º terá a validade mínima de seis meses e, além da cópia da empresa, será encaminhado também à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e à Secretaria de Comércio Exterior do MDIC.

Art. 4º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 5º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata o art. 2º a empresa deverá requerer sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.233, de 2007.

Art. 6º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à RFB.

Art. 7º A habilitação junto à RFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: OC-0241/2012

Objeto: Conjunto de sobressalentes para um ventilador avançado Tecsis mod. TJF.037.06.003

Contratada: Tecsis Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda - Valor: R\$ 227.491,17. Parecer Jurídico LRG-011/2012.

Justificativa: A aquisição do conjunto de sobressalentes é parte integrante para o cumprimento do Contrato no. 5/06/001, firmado entre a INB e a NUCLEP, em 24/10/2006, para execução do projeto, fabricação, montagem e comissionamento de uma Autoclave especial, para homogeneização e transferência de hexafluoreto de urânio, instalada e em funcionamento na Unidade 2 da INB (Indústrias Nucleares do Brasil), situada em Resende - RJ. Sustenta o órgão requisitante que a empresa Tecsis Tecnologia e Sistemas Avançados S/A é a única fornecedora do bem pretendido, pois, detentora da patente e que não delega a outras pessoas a técnica empreendida na fabricação do objeto.

A fim de se ratificar a declaração, o Parecer Técnico, de 15/02/2012, o Coordenador de Engenharia e Projetos - IT-CEP, corrobora a informação de que a TECSIS é a fornecedora exclusiva do produto que se pretende adquirir. Considerando portanto, que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, I da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

DESPACHO DO PRESIDENTE

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, que fica cancelado o Extrato de Parecer nº. 3225/2012 publicado no DOU nº 56, Seção 1, pag. 17 de 21/03/2012

FLÁVIO FINARDI FILHO

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu antivírus.



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 67, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

03-0056 - Estamos Juntos
Processo: 52800.001059/2003-54
Proponente: Olhar Imaginário Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.605.800/0001-07
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

10-0015 - Palco e Platéia
Processo: 01580.003475/2010-17
Proponente: Giras Filmes Comunicação Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.643.831/0001-03
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2013.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

09-0068 - Tocadores Portugal
Processo: 01580.008106/2009-87
Proponente: Olaria Projetos de Arte e Educação Ltda. ME
Cidade/UF: Curitiba/PR
CNPJ: 04.554.921/0001-57
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0225 - O Clube Secreto dos Monstros
Processo: 01580.021065/2008-33
Proponente: Neoplastique Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 08.296.780/0001-70
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.
07-0338 - Era Uma Vez Verônica
Processo: 01580.032756/2007-81
Proponente: REC Produtores Associados Ltda.
Cidade/UF: Recife/PE
CNPJ: 02.669.022/0001-74
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

10-0189 - Os Muçulmanos
Processo: 01580.019569/2010-16
Proponente: Kan Produções Ltda. ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 40.208.621/0001-80

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0508 - Tarsilinha
Processo: 01580.046724/2007-63
Proponente: PG Produções de Cinema Vídeo e TV Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.161.933/0001-23
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 6º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0192 - O Coração do Samba
Processo: 01580.020617/2010-19
Proponente: Kinofilmes Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.464.291/0001-31

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 129.130,00 para R\$ 119.187,71

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 122.673,50 para R\$ 3.577,11

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 27.511-5

Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 47, DE 12 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 149, de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2011, bem como nos Editais nº 03, 04 e 05, de 21 de dezembro de 2011, publicados no D.O.U de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º HABILITAR, em função de recurso apresentado, a inscrição dos projetos abaixo relacionados, concorrentes ao Edital de Apoio ao Desenvolvimento de Roteiros Cinematográficos Inéditos, de FICÇÃO para ROTEIRISTAS ESTREANTES, Edital nº 03, em virtude de terem sido sanados os motivos que causaram as suas inabilitações, conforme Portaria nº 37, de 27 de março de 2012, publicado no DOU de 29 de março de 2012, Seção 1, caderno eletrônico, páginas 23 a 30.

Inscrição	Projeto	Concorrente	Região
1103 3800	SONHOS	TATIANA DE ABREU MACIEL	SUDESTE
1103 3020	HIPNOSE - UMA TRAGICOMÉDIA BRASILEIRA	MÁRCIA ZANELATTO	SUDESTE
1103 2744	OPERAÇÃO RH	ALEXANDRE SOARES MORCILLO	SUDESTE
1103 2406	1992	THIAGO ELISEU DE LIMA RICARTE	SUDESTE

Art. 2º HABILITAR, em função de recurso apresentado, a inscrição do projeto abaixo relacionado, concorrente ao Edital de Apoio ao Desenvolvimento de Roteiros Cinematográficos, Inéditos, de Ficção (exclusividade para roteiristas profissionais), Edital nº 04, em virtude de terem sido sanados os motivos que causaram a sua inabilitação, conforme Portaria nº 38, de 27 de março de 2012, publicado no DOU de 29 de março de 2012, Seção 1, caderno eletrônico, páginas 30 e 31.

Inscrição	Projeto	Concorrente	Região
1104 1526	LORD BACCARAT	ROGÉRIO BRASIL FERRARI	NORTE

Art. 3º CANCELAR, a pedido do concorrente, a proposta SALVANDO BARBOSA, nº 1103 2181, inscrita no Edital nº 03, de Apoio ao Desenvolvimento de Roteiros Cinematográficos Inéditos, de Ficção para Roteiristas Estreantes.

Inscrição	Projeto	Concorrente	Região
1103 2181	SALVANDO BARBOSA	MAURICIO ROSA DEL SANTORO	SUDESTE

Art. 4º REVOGAR A HABILITAÇÃO do Projeto "CIRCO VOADOR", do concorrente KANOA EDIÇÃO DE FILMES LTDA, inscrito no Edital de Apoio à Produção de Obras Audiovisuais Cinematográficas do Gênero Documental Inéditas, Edital nº 05, nº de inscrição 1105 1398, de acordo com a alínea "c" do subitem 5.1, tendo em vista que a empresa produtora não atendeu às exigências estabelecidas na alínea "c.2" do subitem 2.1 e na alínea "g" do subitem 4.2 do edital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA SANTANA

PORTARIA Nº 48, DE 13 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria MinC nº. 17, de 23 de abril de 2007, bem como o Decreto nº. 6.835, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Convalidar a seleção de entidades, homologação e divulgação dos resultados, efetuada por consequência dos Editais Cine Mais Cultura, lançados no exercício de 2010, no âmbito dos Acordos de Cooperação Técnica, firmados entre o Ministério da Cultura e as Prefeituras de Bento Gonçalves/RS; Canoas/RS; Capão da Canoa/RS; Fortaleza/CE; João Pessoa/PB; Lauro de Freitas/BA; Parobé/RS; São Leopoldo/RS; São Luís/MA; Taquara/RS; e com os Estados do Maranhão; Paraíba; Piauí e Sergipe.

Parágrafo 1º - Constitui objeto dos referidos editais a seleção e o apoio às atividades regulares de exibição audiovisual sem fins lucrativos, bem como o incentivo ao surgimento e à consolidação de iniciativas de mesma natureza, para fazerem parte do Programa Cine Mais Cultura.

Parágrafo 2º. As entidades selecionadas e que deverão receber o kit de equipamentos e capacitação do Programa Cine Mais Cultura, constam do Anexo I desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

LAURO DE FREITAS - 01 CINE	
Associação de Capoeira de Lauro de Freitas	03.260.482/0001-07
FORTALEZA - 26 CINES	
Associação Cmunitária Beneficente Educacional e Cultural do Ceará	00.514.343/0001-74
Associação Vida Manará	07.148.939/0001-47
Associação Cultural Solidariedade e Arte - SOLAR	07.456.172/0001-13
Instituto Arte, Cidadania, Educação, Saúde, Slidariedade - ACESSO	11.430.283/0001-72
Comunidade em Movimento da Grande Fortaleza	01.890.836/0001-71
Fundação Educativa Logos Trigueiro e Silva	09.334.876/0001-49
Associação Regis Albuquerque Monteiro	02.279.043/0001-83
União do Povo de Santa Edwiges	35.065.325/0001-37
Casa de Apoio a Iniciativas Libertárias	07.456.131/0001-27
Associação de Assistência à Mulher Carente	11.333.036/0001-03
Associação Serviluz Sem Fronteiras	10.891.964/0001-20
Instituto Sementes das Artes	10.536.515/0001-64
Grupo Bailarinos de Cristo Amor e Doações	02.602.937/0001-62
Associação Afrobrasileira de Cultura Alagba	10.511.132/0001-31
Grupo Espírita Meime	41.573.866/0001-79
Associação Comunitária do Parque Jerusalém	63.290.571/0001-28
Espaço Cultural Frei Tito de Alencar - ESCUTA	05.440.291/0001-52
Instituto de Promoção da Nutrição e do Desenvolvimento Humano - IPREDE	11.088.218/0001-66
Projeto do Desenvolvimento Comunitário - PRODECOM	11.334.505/0001-09
Casa do Menor São Miguel Arcanjo	32.011.876/0002-00
Associação Educativa-Cultural Teatro da Boca Rica	02.627.021/0001-67
Seção Sindical dos Andes da Universidade Estadual do Ceará	06.046.041/0001-03
Sociedade Amigos do Jacarecanga	03.578.883/0001-00
Associação Cultural Promotores e Educadores Audiovisuais	11.123.584/0001-09
Associação Familiar do parque Agua Fria	10.461.929/0001-71
SUBVERCINE	11.493.923/0001-49
JOÃO PESSOA - 04 CINES	
Fundação Ormeo Junqueira	21.187.992/0002-69
Associação Beneficente Casa Caiada	00.678.625/0001-07
Associação Comunitaria Maria De Nazaré	00.881.423/0001-68
Centro Cultural Piollin	09.291.279/0001-84
BENTO GONÇALVES - 06 CINES	
Associação Caminhos de Faria Lemos	03.570.518/0001-59
Associação Nacional dos Emigrados e Ex-Emigrados das Américas e Austrália - ANEA - Brasil	09.060.477/0001-37
Associação de Moradores da Vila Nova II	02.647.271/0001-69
Associação para o Desenvolvimento Sociocultural Cidadão Atitude	06.100.111/0001-56
Instituto Patulus	04.887.745/0001-75
Mitra Diocesana de Caxias do Sul - Paroquia Cristo Rei	88.667.217/0034-69
CAPÃO DA CANOA - 05 CINES	
SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC	03.455.934/0001-06
CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS JOAO SOBRINHO	88.266.911/0001-06
CENRTO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	03.821.754/0001-09
ASSOCIAÇÃO GRUPO ESCOTEIRO CAPÃO DA CANOA	05.327.220/0001-48
APAE	90.257.007/0001-86
MARANHÃO - 07 CINES	
Associação Beneficente Antonio Lopes da Cunha	69.390.318/0001-22
União para o desenvolvimento de Godofredo Viana	07.561.452/0001-91
Rede Bacabalense de Cultura	11.132.614/0001-43
Organização Social São Vicente	06.933.626/0001-37
União de Moradores dos Três Povoados Laranjal, Quiriri e Buraçanga	35.101.369/0001-75
Associação Recreativa Folclórica e cultural de Iguaiaba	12.525.820/0001-86



Associação Quilombola de Santa Maria	07.525.415/0001-28
SÃO LEOPOLDO - 06 CINES	
CECAM (Centro Cooperativo de Atendimento a Meninos e Meninas)	93.849.529/0001-65
Cootrahab (Cooperativa de Trabalho, Habitação e Consumo Construindo a Cidadania)	90.983.834/0001-57
Associação de Moradores do residencial Charrua e São Migue	92.009.075/0001-51
Coopernorte Cooperativa de Habitação, Produção e Trabalho	07.785.424/0001-58
Centro de Umbanda Cacique da Lua e Oxum das Cachoeiras	09.214.741/0001-40
Grupo Cultural Anastácia Ominira	11.206.198/0001-80
SERGIPE - 11 CINES	
Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Aquidabã	02.555.293/0001-07
Instituto de Pesquisa em Tecnologia e inovação	05.929.852/0001-81
Associação Sergipana de Desenvolvimento Comunitário e Resgate da Cidadania	07.772.070/0001-07
Associação de Assistência a Saúde de Riachão do Dantas	16.456.956/0001-32
Associação Lagartense de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros(Alga)	04.922.929/0001-29
Associação Comunitária Beneficente Dona Caçula	03.785.624/0001-50
Companhia de Arte e Cultura Stultifera Navis	08.843.619/0001-70
Associação Comunitária de Moita Bonita	15.120.579/0001-01
Associação Luz do Sol	02.922.535/0001-45
Associação Musical, Cultural e Artística de Campo do Brito	07.391.540/0001-92
Sociedade para o avanço Humano e Desenvolvimento Ecosófico	07.281.965/0001-49
SÃO LUIS - 10 CINES	
Associação Villa Lobos de Cultura Musical do Maranhão	01.607.650/0001-62
Grupo de Arte Maria Aragão	07.932.107/0001-17
Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Pe. Marcos Passerine	69.412.948/0001-50
Associação Artística e Cultural Cacuriá do Jhon	05.613.848/0001-32
Instituto de Desenvolvimento Social e Gestão de Produção Cultural, Artística e Audiovisual - Instituto Guarnicé	08.941.420/0001-84
Sociedade Recreativa Favela do Samba	05.767.835/0001-95
Agência de Notícias da Infância Matraca	05.690.419/0001-36
Coral São João	11.790.110/0001-10
Centro de Cultura Comunitário do Bairro de Fátima	07.148.785/0001-93
Grupo de Arte e Cultura Popular do Maranhão Boi Pirlampo	04.439.785/0001-54
PARAÍBA - 39 CINES	
Grupo Teatro Oficina	12.722.591/0001-90
Assentamento Margarida Maria Alves	02.666.324/0001-99
Associação de pais e Amigos dos Excepcionais - Apae	05.432.079/0001-43
Cia Cuiteense de Teatro	08.309.772/0001-11
Curimã Arte e Cultura	12.402.045/0001-71
Gayreiros do Vale do Paraíba	06.090.678/0001-99
Sindicato dos Servidores Municipais de Mamanguape	05.088.027/0001-00
Organização das Mulheres Negras de Caiana	07.682.775/0001-33
Associação dos Amigos de Areia	65.291.396/0001-97
Associação dos Moradores do Tambor	05.977.603/0001-61
Ass. De Apoio a Políticas de Melhoria da Qualidade de Vida e Convivência com a Seca, Meio Ambiente e Verticalização da Produção Familiar	06.087.561/0001-56
Associação Comunitária Produtores da União	05.534.713/0001-59
Associação de Desenvolvimento Comunitário de Carrapateira	07.981.367/0001-84
Associação de Desenvolvimento Comunitário Antônio Mariz	05.254.253/0001-05
Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Mamede	09.143.348/0001-02
Instituto Casa do Sol	11.471.241/0001-35
Associação Cultural dos Filhos e Amigos de Serraria	09.192.377/0001-64
Associação Cultural Indígena Potiguara	08.640.441/0001-60
Centro de Convivência e Estudos Espíritas Divaldo Pereira Franco	08.525.990/0001-93
Centro Livre de Arte Popular	24.228.060/0001-95
Associação de Desenvolvimento Comunitário	09.152.864/0001-25
Centro de Formação Artística de Boqueirão	07.850.115/0001-14
Centro Cultural Meninos de Alcantil	05.131.895/0001-17
Associação Cultural Amigos de Areial	11.486.435/0001-04
Associação de Desenvolvimento de Lagoa de Dentro	10.724.670/0001-30
Associação Dom Helder Câmara	03.653.407/0001-06
Grupo de Teatro Amador de Tibiri II	11.762.096/0001-41
Associação dos Moradores do Bairro Belo Horizonte	24.233.454/0001-70
Fundação Educacional Lica Claudino	07.050.161/0001-39
Cineclube Walter Carvalho	12.535.416/0001-93
Associação Rádio Comunitária Araçá FM	02.471.543/0001-12
Associação de Desenvolvimento de Mulatinha	35.496.744/0001-23
Centro de Educação Popular - Cenep	12.917.233/0001-32
Associação Beneficnete Casa Caiada	00.678.625/0001-07
Fundação Pedro Américo	06.101.061/0001-21
Associação Boqueirense de Escritores	11.732.689/0001-65
Associação de Jovens da Arte e Cultura - Ajac	09.471.604/0001-90
Associação Cultural de Juripiranga	09.484.996/0001-82
Associação Comunitária de Maracaipe - Acomar	12.914.479/0001-50
PAROBE - 02 CINES	
Assoc. Moradores Bairro Integração	94.725.017/0001-50
Associação comunitária União	92.401.868/0001-11
PIAUI - 60 CINES	
Associação dos Produtores Rurais da Estiva e Regiões do Município de Redenção do Gurguéia	02.674.787/0001-00
Fundação Vale do São Romão	03.667.229/0001-72
Cooperativa Educacional Frei Henrique	07.882.255/0001-74
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Braz do Piauí	41.256.322/0001-83
Associação de Condutores de Visitantes de Barra Grande - NATIVOS	10.997.182/0001-70
Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras do Piauí - ADECOC	07.245.012/0001-25
Colônia de Pescadores Z 39	09.481.924/0001-21

Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Quilombola Salinas e Adjacências	02.246.078/0001-16
Ponto de Cultura Afro Axé Vó Antoninha	01.612.676/0001-07
Comunidade Kolping Betânia	07.905.125/0001-00
Comunidade Kolping Chupeiro	07.366.863/0001-26
Associação Cultural Social de São Francisco do Piauí	11.822.465/0001-44
Comunidade Kolping Veredas	08.651.120/0001-60
Instituto De Desenvolvimento Econômico e Inc. A Moralidade Pública - AVANCE	07.155.029/0001-91
LIGA DESPORTIVA DE AROAZES	05.731.017/0001-32
Associação Comunitária de Radiodifusão Liberdade FM Lagoa do Sítio	10.651.539/0001-64
Associação de Comunicação e Cultura de Vera Mendes (ASCOVEM)	03.880.014/0001-35
Sindicato dos Trabalhadores da Educ. de Queimada Nova	11.367.862/0001-73
Associação de Comunicação Cultura e Social de São Julião	10.833.053/0001-47
Grupo Cultural Adimó	09.483.532/0001-00
Associação Comunitária Novo Horizonte de Cultura, Desporto e Comunicação do Município de Campo Grande do Piauí	08.116.884/0001-04
Associação Desenvolvimento Comunitário Cidade Caldeirão Grande do Piauí	11.621.033/0001-75
Associação Comunitária de Radiodifusão de Monsenhor Hipólito - ASCOR	11.578.751/0001-72
Fundação Moura Barros	09.350.268/0001-28
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Santos	07.572.626/0001-11
Comunidade Kolping de Joaquim Pires	11.109.898/0001-57
Comunidade Kolping de Campo Largo do Piauí	07.794.963/0001-53
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIO DIFUSAO DE SAO J. DO ARRAIAL	01.360.891/0001-50
Comunidade Kolping Nazaré	02.842.014/0001-88
Comunidade Kolping - Lagoa de Sucuruju	08.542.414/0001-54
Comunidade Kolping Lagoa Redonda	05.684.082/0001-54
Associação Civil do Consórcio de Segurança Alimentar e de Desenvolvimento Local da Região do Baixo Parnaíba-CONSAD	07.180.168/0001-75
FUNEP Fundação Ecológica de Piri-piri - Ponto de Cultura Artes em Desenvolvimento	23.657.380/0001-37
Associação Cultural Trapos e Farrapos de Piracurica - Piauí	11.319.438/0001-53
APAE PIRACURUCA	07.778.684/0001-04
ASSOC. DA JUVENTUDE PRATICANTE DA CIDADANIA	07.735.469/0001-18
FUNDAÇÃO ANTONIO DE NORONHA PESSOA COOPERATIVA EDUCACIONAL BASICA DO PIAUI - CEBRAPI	10.813.741/0001-45
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA SOPA	41.284.555/0001-90
GRUPO DE TEATRO HAREM PICTURES	09.012.625/0001-48
Centro Unificado de Cultura e Cidadania	07.709.033/0001-54
ASSOCIACAO NACIONAL DE HISTORIA - PIAUI	10.398.997/0001-33
Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Localidade Bonfim e Adjacências	10.237.773/0001-40
SINDICATO DE PESCADORES (AS) ART. DE JARDIM DO MULATO - PI	00.444.722/0001-35
ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO ESCALVADO	09.159.482/0001-00
Vida - Vida Construindo a Cidadania	35.155.571/0001-80
Associação de Moradores e Amigos do Bairro Malica	07.506.274/0001-04
COOPERATIVA EDUCACIONAL DE TERESINA LDTA	03.122.698/0001-06
Cooperativa Educacional Nova Vida - COENV	74.109.562/0001-04
Associação Beneficente Evangélica	03.704.856/0001-36
Cooperativa Educacional dde Amarante	03.199.928/0001-35
ASSOC. COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO BAIRRO BOCA DE BARRO	05.677.249/0001-50
Instituto de Estudos da Cultura Nordestina - IECN	05.996.051/0001-39
Instituto Cultural Santa Rita	07.722.712/0001-63
Centro Inficado de Cultura e Cidadania	05.586.884/0001-21
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de URUCUI	10.398.997/0001-33
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE	00.665.673/0001-60
Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade Pratinha	23.518.434/0001-83
Associação de Líderes Famílias e Amigos da Pastoral da Criança	86.926.532/0001-70
Comunidade Kolping Campo Velho	01.526.704/0001-65
TAQUARA - 01 CINES	
ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO ELDORADO	23.517.691/0001-09
CANOAS - 09 CINES	
Associação da Horta Comunitária União dos Operários	05.711.109/0001-70
Associação Comunitária Canta luz	01.633.738/0001-59
Associação Comunitária Integrada	06.979.258/0001-68
Associação Canoense dos Deficientes Físicos	94.308.764/0001-92
Associação Grupo Chimarrão da Amizade Gentil Gomes de Oliveira	87.671.384/0001-52
Guajuviras Centro de Artes	90.093.634/0001-29
Associação Beneficente e Educadora Vó Maria	10.837.509/0001-47
Associação Esportiva Recreativa Cultural Beneficente e Assistencial Iray Futebol Clube	87.665.964/0001-37
Associação Comunitária do Bairro Nossa Senhora das Graças	90.092.479/0001-26
	07.839.614/0001-00

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 35, de 27 de março de 2012, publicado no DOU de 29 de março de 2012, Seção 1, caderno eletrônico, páginas 14 a 16.

Onde se lê:

1101 2568	FLORES DE AURORA	JORGE ALEXANDRE FELIPE NETO	SUDESTE
1101 0497	BIG JATO	PERDIDAS ILUSOES LTDA.	SUDESTE
1101 1090	MATRIOSKA	TIPOS E TEMPOS PRODUÇÕES LTDA.	NORTE
1101 0247	JOÃO E MARIA	UM FILMES LTDA	NORTE
1101 0525	A TREGUA-	INTERNACIONAL PRODUÇÕES DE CINEMA E VIDEO LTDA	NORTE



Leia-se:

1101 2568	FLORES DE AURORA	JORGE ALEXANDRE FELIPE NETO	NORDESTE
1101 0497	BIG JATO	PERDIDAS ILUSOES LTDA.	NORDESTE
1101 1090	MATRIOSKA	TIPOS E TEMPOS PRODUÇÕES LT-DA.	SUDESTE
1101 0247	JOÃO E MARIA	UM FILMES LTDA	SUDESTE
1101 0525	A TRÊGUA-	INTERNACIONAL PRODUÇÕES DE CINEMA E VIDEO LTDA	SUDESTE

Na Portaria nº 36, de 27 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 29 de março de 2012, Seção 1, caderno eletrônico, páginas 16 a 23. Onde se lê:

1102 1653	FLUIÇÃO	RICARDO FRANCISCO LEITE	NORTE
1102 1725	MANGUE BIT	WILLIAM CUBITS CAPELA	SUDESTE
1102 3302	VIAGEM NA CHUVA	WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA	NORTE
1102 2874	AS RUAS PELAS QUAIS PAS-SEI	FLAVIA BOMFIM DE ATAIDE TRIN-DADE	NORTE
1102 2350	O HOMEM MAIS FEIO DO MUNDO	RAQUEL ELENORA GRABUSKA	NORTE
1102 0220	O FILME DE SILVIO	FERNANDO ANTONIO DA SILVA BE-LENS	NORTE
1102 3508	A FERIDA	JULIO CARLOS BEZERRA	NORTE
1102 2494	PORNO	LUANA LAUX	NORTE
1102 0974	INTERIORES OU TUDO CO-MO TEM QUE SER	CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE MACEDO	NORTE
1102 0928	AS AVENTURAS DE KAT	DAVID RIBEIRO SCHURMANN	NORTE
1102 3950	SAMBA DEVOTO SOBRE MI-NHA VIDA (OU) MEU PRAN-TO NINGUEM VE	ALYNE FRATARI VELOSO	NORTE
1102 3331	UMA CANÇÃO PARA ALICE	PATRICIA DANTAS DA SILVA	NORTE
1102 3829	OPERAÇÃO VELÓRIO	LAMONIER ANGELO DE SOUZA	NORTE
1102 2521	A VIAGEM SUBAQUÁTICA DE SAL	LIANA DE FIGUEIREDO MENDES	NORTE
1102 2540	GUERRA NO PARQUE	MERCIA GONZAGA DE BRITO	NORTE
1102 2646	REGRAS	MARISA MERLO DE PAULA	NORTE
1102 1653	FLUIÇÃO	RICARDO FRANCISCO LEITE	NORTE
1102 3930	EL TIGRE. 1329 GOLS.	OTAVIO AUGUSTO ALBIERI JULIA-NO	NORTE
1102 2196	ILEGÍVEL	LUIS AUGUSTO FONSECA DE ARAU-JO	NORTE
1102 3651	PERFUME LASCIVO	LUIZ ALBERTO PEROCINI	NORTE
1102 0952	ABEL	CASSIANO PRADO	NORTE
1102 2608	HABEAS PINHO - CON(S)ER-TO PARA VIOLÃO E POESIA	CRISTIANE GUEDES FRAGOSO	NORTE
1102 1082	OS TATUS BRANCOS	RODRIGO CAMPOS CASTELLO BRANCO	NORTE
1102 0549	PAPEL EM BRANCO	ALEXANDRE CHARRO	NORTE
1102 2080	HARMONIA EM VERMELHO, BRANCO E PRETO.	MARCOS PAULO SOUZA CORREA	NORTE
1102 2694	ÓLEO QUEIMADO	PAULA VAZ GUIMARÃES DE ARAU-JO	CENTRO-OESTE

Leia-se:

1102 1653	FLUIÇÃO	RICARDO FRANCISCO LEITE	SUDESTE
1102 1725	MANGUE BIT	WILLIAM CUBITS CAPELA	NORDESTE
1102 3302	VIAGEM NA CHUVA	WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA	SUL
1102 2874	AS RUAS PELAS QUAIS PAS-SEI	FLAVIA BOMFIM DE ATAIDE TRIN-DADE	SUDESTE
1102 2350	O HOMEM MAIS FEIO DO MUNDO	RAQUEL ELENORA GRABUSKA	SUL
1102 220	O FILME DE SILVIO	FERNANDO ANTONIO DA SILVA BE-LENS	NORDESTE
1102 3508	A FERIDA	JULIO CARLOS BEZERRA	SUDESTE
1102 2494	PORNO	LUANA LAUX	SUDESTE
1102 0974	INTERIORES OU TUDO CO-MO TEM QUE SER	CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE MACEDO	SUDESTE
1102 0928	AS AVENTURAS DE KAT	DAVID RIBEIRO SCHURMANN	SUDESTE
1102 3950	SAMBA DEVOTO SOBRE MI-NHA VIDA (OU) MEU PRAN-TO NINGUEM VE	ALYNE FRATARI VELOSO	CENTRO-OESTE
1102 3331	UMA CANÇÃO PARA ALICE	PATRICIA DANTAS DA SILVA	CENTRO-OESTE
1102 3829	OPERAÇÃO VELÓRIO	LAMONIER ANGELO DE SOUZA	NORDESTE
1102 2521	A VIAGEM SUBAQUÁTICA DE SAL	LIANA DE FIGUEIREDO MENDES	NORDESTE
1102 2540	GUERRA NO PARQUE	MERCIA GONZAGA DE BRITO	SUDESTE
1102 2646	REGRAS	MARISA MERLO DE PAULA	SUL
1102 1653	FLUIÇÃO	RICARDO FRANCISCO LEITE	SUDESTE
1102 3930	EL TIGRE. 1329 GOLS.	OTAVIO AUGUSTO ALBIERI JULIA-NO	SUDESTE
1102 2196	ILEGÍVEL	LUIS AUGUSTO FONSECA DE ARAU-JO	SUDESTE
1102 3651	PERFUME LASCIVO	LUIZ ALBERTO PEROCINI	SUDESTE
1102 0952	ABEL	CASSIANO PRADO	SUDESTE
1102 2608	HABEAS PINHO - CON(S)ER-TO PARA VIOLÃO E POE-SIA	CRISTIANE GUEDES FRAGOSO	NORDESTE
1102 1082	OS TATUS BRANCOS	RODRIGO CAMPOS CASTELLO BRANCO	SUDESTE
1102 0549	PAPEL EM BRANCO	ALEXANDRE CHARRO	SUDESTE
1102 2080	HARMONIA EM VERME-LHO, BRANCO E PRETO.	MARCOS PAULO SOUZA CORREA	SUDESTE
1102 2694	ÓLEO QUEIMADO	PAULA VAZ GUIMARÃES DE ARAU-JO	SUDESTE

Na Portaria nº 38, de 27 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 29 de março de 2012, Seção 1, caderno eletrônico, páginas 30-31. Onde se lê:

1104 2693	O MÉDICO E A PONTE	DOMINGOS ALVES MEIRA JUNIOR	NORTE
1104 1610	DOIS CARAS	THIAGO DOTTORI	NORTE
1104 3301	BIOPIRATARIA	OTAVIO AUGUSTO ALBIERI JULIA-NO	NORTE

Leia-se:

1104 2693	O MÉDICO E A PONTE	DOMINGOS ALVES MEIRA JUNIOR	SUDESTE
1104 1610	DOIS CARAS	THIAGO DOTTORI	SUDESTE
1104 3301	BIOPIRATARIA	OTAVIO AUGUSTO ALBIERI JULIA-NO	SUDESTE

Na Portaria nº 39, de 27 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 29 de março de 2012, Seção 1, caderno eletrônico, páginas 31 a 34.

Onde se lê:

1105 2419	VÁ PENSIERO- UMA HISTÓ-RIA PARA SEMPRE	PALMARES PRODUÇÕES E JORNA-LISMO LTDA	SUL
1105 1130	OS DEUSES DO MONTE OLIMPO	INOVE FILMES PRODUTORA DE VI-DEO LTDA	NORTE
1105 0543	INACABADOS	CONDE DE IRAJÁ PRODUÇÕES ME LTDA	NORTE
1105 3141	GORDURA ALHEIA	GR PRODUÇÕES AUDIOS VISUAIS LTDA.	NORTE
1105 1785	ARPOADOR SURF CLUBE	W.FAISSAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMUNICAÇÕES LTDA.-CINEMAR	NORTE
1105 3782	A DESCOBERTA DE ORFEU	ESTACÃO ELÉTRICA PRODUÇÃO DE CINEMA E VIDEO LTDA	NORTE
1105 2362	ALÁ MEU BOM ALÁ. UM RETRATO DOS MUÇULMA-NOS BRASILEIROS.	GI FILMS	NORTE
1105 1022	PONTO DE PARTIDA	ANTENNA PRODUTORA LTDA	NORTE
1105 1482	CLARABOIA SEM LUAR	RA ARTE E COMUNICAÇÃO LTDA	NORTE
1105 3155	RESGATADOS DA NOITE E DA NEVOA	COELHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	NORTE
1105 0307	ROBERTO MILLER: O ÁTO-MO BRINCALHAO	UM FILMES LTDA	NORTE

Leia-se:

1105 2419	VÁ PENSIERO- UMA HISTÓ-RIA PARA SEMPRE	PALMARES PRODUÇÕES E JORNALIS-MO LTDA	SUDESTE
1105 1130	OS DEUSES DO MONTE OLIMPO	INOVE FILMES PRODUTORA DE VI-DEO LTDA	CENTRO-OESTE
1105 0543	INACABADOS	CONDE DE IRAJÁ PRODUÇÕES ME LT-DA	SUDESTE
1105 3141	GORDURA ALHEIA	GR PRODUÇÕES AUDIOS VISUAIS LT-DA.	CENTRO-OESTE
1105 1785	ARPOADOR SURF CLUBE	W.FAISSAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMUNICAÇÕES LTDA.-CINEMAR	SUDESTE
1105 3782	A DESCOBERTA DE ORFEU	ESTACÃO ELÉTRICA PRODUÇÃO DE CINEMA E VIDEO LTDA	SUL
1105 2362	ALÁ MEU BOM ALÁ. UM RETRATO DOS MUÇULMA-NOS BRASILEIROS.	GI FILMS	SUDESTE
1105 1022	PONTO DE PARTIDA	ANTENNA PRODUTORA LTDA	SUDESTE
1105 1482	CLARABOIA SEM LUAR	RA ARTE E COMUNICAÇÃO LTDA	SUDESTE
1105 3155	RESGATADOS DA NOITE E DA NEVOA	COELHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	SUL
1105 0307	ROBERTO MILLER: O ÁTO-MO BRINCALHAO	UM FILMES LTDA	SUDESTE

Na Portaria nº 37, de 27 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 29 de março de 2012, Seção 1, caderno eletrônico, páginas 23 a 30.

Onde se lê:

1103 3175	A ESPOSA, A AMANTE, O DE-TETIVE, O MECANICO... OU OS TENTACULOS DO ANÃO.	DENILSON FELIX DA SILVA	NORTE
1103 3490	DESPREPARO	RICARDO FRANCISCO LEITE	NORTE
1103 1925	DOIS IRMÃOS	FÁBIO RODRIGUES DA SILVEIRA	NORTE
1103 2076	POR ENQUANTO...	FLORA SORRILHA MARQUES	NORTE
1103 2394	QUADRADO PERFEITO	GISELE LORENA MAUÉS	NORTE
1103 2926	HISTÓRIA DO BRASIL - PAR-TE 2	JULIO CARLOS BEZERRA	NORTE
1103 3433	MISANTROPIA DESVAIRADA	RODRIGO DESIDER FISCHER	NORTE
1103 0908	TRATOR CAVEIRA	CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE MACEDO	NORTE
1103 3839	MC 3.25	PATRICIA DANTAS DA SILVA	NORTE
1103 2230	PARALAXE	JOSE VICENTE VALMORBIDA	NORTE
1103 2099	COLAPSO	JOÃO BATISTA FERREIRA FILHO	NORTE
1103 3609	A FARSA	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA RO-DRIGUES	NORTE
1103 3490	DESPREPARO	RICARDO FRANCISCO LEITE	NORTE
1103 2941	TODOS OS SÓIS	JHÉSUS TRIBUZI LULA	NORTE
1103 3046	A SOCIEDADE DA GRUTA	JOÃO HENRIQUE AURICHIO CREMA	NORTE



Leia-se:				1103 3433	MISANTROPIA DESVAIRADA	RODRIGO DESIDER FISCHER	CENTRO-OESTE
1103 3175	A ESPOSA, A AMANTE, O DETETIVE, O MECÂNICO... OU OS TENTACULOS DO ANÃO.	DENILSON FELIX DA SILVA	CENTRO-OESTE	1103 0908	TRATOR CAVEIRA	CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE MACEDO	SUDESTE
1103 3490	DESPREPARO	RICARDO FRANCISCO LEITE	SUDESTE	1103 3839	MC 3,25	PATRICIA DANTAS DA SILVA	CENTRO-OESTE
1103 1925	DOIS IRMÃOS	FABIO RODRIGUES DA SILVEIRA	SUDESTE	1103 2230	PARALAXE	JOSE VICENTE VALMORBIDA	SUDESTE
1103 2076	POR ENQUANTO...	FLORA SORRILHA MARQUES	SUDESTE	1103 2099	COLAPSO	JOAO BATISTA FERREIRA FILHO	SUDESTE
1103 2394	QUADRADO PERFEITO	GISELE LORENA MAUES	SUDESTE	1103 3609	A FARSA	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES	SUDESTE
1103 2926	HISTÓRIA DO BRASIL - PARTE 2	JULIO CARLOS BEZERRA	SUDESTE	1103 3490	DESPREPARO	RICARDO FRANCISCO LEITE	SUDESTE
				1103 2941	TODOS OS SOIS	JHESUS TRIBUZI LULA	NORDESTE
				1103 3046	A SOCIEDADE DA GRUTA	JOAO HENRIQUE AURICHIO CREMA	SUDESTE

Onde se lê:				1103 0375	O INDIOZINHO SEM NOME	PAULO JOSÉ DA SILVA	SUDESTE	O PROJETO FOI INABILITADO DE ACORDO COM O DISPOSTO NA ALÍNEA "B" DO SUBITEM 5.1, TENDO EM VISTA QUE O CONCORRENTE APRESENTOU A COPIA DO CERTIFICADO OU DO PROTOCOLO DE REGISTRO DO ARGUMENTO EMITIDO PELA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - FBN, CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA "I" DO SUBITEM 4.2 DO EDITAL.
-------------	--	--	--	-----------	-----------------------	---------------------	---------	---

Leia-se:				1103 0375	O INDIOZINHO SEM NOME	PAULO JOSÉ DA SILVA	SUDESTE	O PROJETO FOI INABILITADO DE ACORDO COM O DISPOSTO NA ALÍNEA "B" DO SUBITEM 5.1, TENDO EM VISTA QUE O CONCORRENTE APRESENTOU A COPIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO DO ROTEIRO EMITIDO PELA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - FBN DE UMA OBRA CONTENDO 100 PAGINAS, O QUE CARACTERIZA QUE O ROTEIRO ENCONTRA-SE DESENVOLVIDO. CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA ALÍNEA "F" DO SUBITEM 4.2 DO EDITAL, QUE ESTABELECE QUE DEVERÁ SER APRESENTADO UM ARGUMENTO DE, NO MÍNIMO, 5 (CINCO) E, NO MÁXIMO, 10 (DEZ) PAGINAS.
----------	--	--	--	-----------	-----------------------	---------------------	---------	--

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 215, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 12631 - Doutor, Eu quero Alta - de Fauzi Arap.
Horizon Produções e Eventos
CNPJ/CPF: 64.148.059/0001-04
Processo: 01400.039449/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.182.150,00
Prazo de Captação: 17/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montagem e realização de temporada de 03 (três) meses em São Paulo (capital) da peça "Doutor, Eu quero Alta" de autoria de Fauzi Arap. Apresentações nas cidades de Rio de Janeiro (RJ), Curitiba (PR), Belo Horizonte (MG) e Vitória (ES) e nas seguintes cidades do interior de São Paulo Paulínia, Campinas, Sorocaba, Guarulhos, São Bernardo do Campo, Santo André, Osasco e Piracicaba.
11 9642 - MOSTRA DE DANÇA: O ANO DA ITALIA

NO
BRASIL
VH Produções Culturais e Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 07.923.695/0001-22
Processo: 01400.034039/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 230.220,00
Prazo de Captação: 17/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A MOSTRA DE DANÇA: O ANO DA ITALIA NO BRASIL será um evento em homenagem ao Ano da Itália no Brasil, aonde os Ctgts de Caxias do Sul irão incorporar as danças típicas italianas ao seu repertório Tradicional Gaúcho

11 14588 - Os Três Fios de Ouro
Paidéia Associação Cultural
CNPJ/CPF: 02.520.865/0001-04
Processo: 01400.042133/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 122.940,00
Prazo de Captação: 17/04/2012 a 31/08/2012
Resumo do Projeto:
O projeto Os três fios de ouro compreende três eixos principais: a realização de oficinas teatrais, gratuitas, voltadas para professores e educadores; a publicação de um livro de poemas, histórias e ditos populares - a ser distribuído gratuitamente para professores e educadores; e a montagem de um espetáculo teatral baseado no conto Os três fios de ouro do cabelo do diabo, dos irmãos Grimm, que fará dez apresentações gratuitas para escolas e ONGs.
11 13534 - MOSTRA DE TEATRO DE GRUPO
Trato Assessoria e Produção Cultural
CNPJ/CPF: 11.405.943/0001-10
Processo: 01400.040903/20-11

PB - João Pessoa
Valor do Apoio R\$: 206.980,00
Prazo de Captação: 17/04/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a quarta edição da Mostra de Teatro de Grupo, idealizada pelo Coletivo Teatral SerTão Teatro. Esta edição conta com espetáculos de palco e rua, totalizando 10 apresentações em 7 dias, além de 5 oficinas gratuitas.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 14136 - CIRCUITO DE ENCONTRO DE BANDAS

DE
MÚSICA MINAS-RIO-ESPÍRITO SANTO-SERGIPE
Niza Delácio Drumond Albuquerque
CNPJ/CPF: 02.953.160/0002-61
Processo: 01400.041616/20-11
MG - Carangola
Valor do Apoio R\$: 584.290,00
Prazo de Captação: 17/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Promover o circuito de encontro de bandas de música, em 09 cidades brasileiras: Carangola-Zona da Mata Leste, Manhuaçu-Zona da Mata, Mariana-Circuito Estrada Real, Ouro Preto-Tombada pela UNESCO(MG); Domingos Martins-Zona Serrana Central, Muqui-Região Sul Espírito-Santense, Venda Nova do Imigrante-Região Central Serrana(ES); Macaé-Capital do Petróleo, Varre-Sai-Noroeste Fluminense(RJ), com a inclusão de bandas de música do estado de Sergipe.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 0880 - DIÁLOGO NA ESCURIDÃO
Lis Anete de Pinho Almeida
CNPJ/CPF: 254.035.755-53
Processo: 01400.004812/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 350.100,00
Prazo de Captação: 17/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a exibição Diálogo Na Escuridão, na cidade de Salvador - BA, no Shopping Salvador, bairro Iguatemi. O projeto nasceu em 1988 na Alemanha e se utiliza da privação do sentido da visão para proporcionar uma experiência sensorial e imaginativa, na qual as pessoas com deficiência visual guiam e compartilham com os visitantes a sua vivência.
11 13731 - BIBLIOTECAS - ESTAÇÃO CARANDIRU

DO
METRO SP
Renata Luzzi de Barros
CNPJ/CPF: 044.802.918-90
Processo: 01400.041120/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 316.976,50
Prazo de Captação: 17/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Criar, instalar e expor permanentemente a obra da artista plástica Renata Barros. As peças, produzidas com recortes metálicos, tem como ponto de partida a obra da artista Renata Barros intitulada "Biblioteca", que foi incorporada ao acervo do MASP (Museu de Arte de São Paulo), em 1992. A obra inicial será agora ampliada e multiplicada nas paredes externas do Metrô Carandiru, cidade de São Paulo, levando arte a um número incalculável de pessoas.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 12840 - Ecoteca - a biblioteca ecológica (Edição 2012)
Instituto EDUCARE
CNPJ/CPF: 08.489.137/0001-63
Processo: 01400.040093/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 677.087,00
Prazo de Captação: 17/04/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:
A presente proposta trata da reedição do projeto "Ecoteca - A Biblioteca Ecológica", implementada com muito sucesso em diversas cidades do Brasil no ano de 2011, beneficiando milhares de crianças e jovens. O projeto trata da instalação de bibliotecas infantilo-juvenis construídas com material reciclado, juntamente com um acervo de 540 livros e livros-brinquedo. Essas bibiotecas serão instaladas em comunidades com menos de 100 mil habitantes e/ou regiões periféricas.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 12697 - Projeto Sociocultural Poemas do Padre José de Anchieta CD/DVD/Show
Cleide Rocha
CNPJ/CPF: 549.522.399-34
Processo: 01400.039525/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 530.260,93
Prazo de Captação: 17/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
É um projeto de música sacra que consiste da realização de um CD, em que musicaremos os poemas do grande Jesuíta, Pe. José de Anchieta, da sua obra intitulada: Poema da Bem-Aventurada Virgem Maria, Mãe de Deus, com influências de sonoridades orientais. O projeto consiste: da gravação de um CD/DVD. O DVD será realizado a partir da gravação de três vídeosclipes temáticos, onde se homenageia o Pe. Anchieta e sua obra. E da realização de um Show, na cidade de São Paulo, para apresentação do trabalho.
12 0541 - Outros Ares
Árvore Cultural Produções e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.798.604/0001-98
Processo: 01400.002729/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 160.290,00
Prazo de Captação: 17/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Sera realizado 2 shows para a divulgação do Cd Outros Ares nas cidades de Belo Horizonte e Porto Alegre. O projeto ira gerar açoes de interatividade entre o artista, que é novo talento da MPB e o público, buscando uma política de divulgação dos novos talentos da Musica Popular Brasileira.

11 13344 - Festival de Inverno de Amparo 2012
Bons Tempos Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.042.187/0001-72
Processo: 01400.040673/20-11
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 348.000,00
Prazo de Captação: 17/04/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a programação musical da 12ª edição do Festival de Inverno de Amparo, evento cultural oficial da Prefeitura da Estância Hidromineral de Amparo SP, composta por 70 shows, Quantidade de apresentações musicais: 70
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
11 13281 - Criando Arte - Capacitação em Artes Pásticas
THAYNA SENA CARNEIRO 02072125111
CNPJ/CPF: 11.637.259/0001-64
Processo: 01400.040603/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 248.605,00
Prazo de Captação: 17/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo principal capacitar e desenvolver a potencialidade em Artes Plásticas em crianças, adolescentes e jovens da comunidade carente em torno do bairro Buri-tis/Estoril. Este curso oferecerá capacitação em 4 áreas das Artes Plásticas : Desenho , Pintura , Aquarela e História da Arte.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)



11 14306 - ESCOLA VAI AO MUSEU
Associação Recreativa WEG
CNPJ/CPF: 84.434.240/0001-94
Processo: 01400.041808/20-11
SC - Jaraguá do Sul
Valor do Apoio R\$: 83.141,80
Prazo de Captação: 17/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto visa ampliar os programas de visitação de jovens, alunos do ensino médio das escolas de Jaraguá do Sul e região ao Museu WEG, espaço multicultural da cidade de Jaraguá do Sul. Vamos montar uma ação permanente de visitas, com transporte gratuito e monitores especializados para melhor proveito da visitação ao museu que reúne cultura, história e conhecimento. A visitação ao museu é totalmente gratuita.

PORTARIA Nº 216, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 11272 - Festival Internacional de Jazz - I Love Jazz (3ª edição)

DA
LADO A PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LT-
CNPJ/CPF: 10.653.991/0001-65
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/05/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 2523 - Restauração da Igreja de N. S. do Carmo da do Desterro - Obras Emergenciais e Inserção de Salas
Província Carmelitana de Santo Elias
CNPJ/CPF: 33.621.319/0001-93
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 11/04/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 1528 - MANUTENÇÃO DIMENTI
Dimenti Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.965.896/0001-02
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 217, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público os projetos relacionados no anexo abaixo, incentivados por meio da Lei 8.313/91 que tiveram suas aprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 3º do artigo 75 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 09/02/2012, publicada no Diário da Oficial União de 10/02/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área	Valor Solicitado (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
086883	Livro Festas da água	Audichromo Criação em Audio Visuais e Editora Ltda.	46.228.250/0001-84	Edição de um livro que retrate, através de imagens e texto, as tradições culturais ligadas à água, abordando as principais festas brasileiras que mantêm fortes ligações com os rios e mares, suas origens, curiosidades e simbolismo.	Humanidades	313.050,00	157.601,40	157.601,40
089280	Brasil - Gastronomia, Cultura e Turismo	Eva Ribenboim Steinbruch	042.650.788-69	Edição e publicação de uma obra de 1 volume, bilíngüe, versando sobre a culinária regional brasileira.	Humanidades	329.210,00	288.610,00	287.722,00
105573	IGREJAS BARROCAS DO RECIFE	José Rildo de Assis Moura	127.857.764-53	Confecção de livro de arte de 10 das principais igrejas barrocas do Recife, para fomentar o conhecimento histórico e o turismo religioso na cidade, difundindo assim, o patrimônio artístico, cultural e religioso. O livro será impresso com 104 páginas e 100 fotografias.	Humanidades	82.200,00	76.933,96	76.000,00
087102	Grupos de Música de Câmara da Escola de Música de Jundiá - Música e Cidadania	Escola de Música de Jundiá	52.362.571/0001-70	Dar continuidade às atividades de músicas de câmara desenvolvida pela Escola de Música de Jundiá, estimulando os jovens a permanecerem envolvidos nos estudos musicais.	Música	143.480,00	143.220,00	143.220,00
068675	Pesquisa Arqueológica na Fazenda da Graça	Oficina-Escola de Revitalização do Patrimônio Cultural de João Pessoa	35.589.522/0001-55	Realizar estudo sistemático do patrimônio arqueológico existente na área em que se encontra implantada a Capela do Antigo Engenho da Graça, capela jesuíta do século XVIII, tombada pelo IPHAN em 1938, e as ruínas do engenho, situada na Fazenda da Graça, de propriedade da Cia Paraíba de Cimento Portland, em João Pessoa/PB. Serão realizados estudos arqueológicos aprofundados nas áreas de maior densidade de material histórico e pré-histórico.	Patrimônio Cultural	139.565,30	142.373,84	142.373,58
082408	Viver e Sorrir	Michelle Cristina Ramos	871.299.061-20	Produção e gravação do oitavo CD da cantora Maria Eugênia, o CD (embalagem especial), com um libreto e conterá 12 faixas.	Música	215.121,50	193.759,50	150.000,00
092320	Feitiço - 20 anos	Vibe Marketing Promocional Ltda.	06.104.538/0001-22	Serão realizados mais de 200 espetáculos musicais todas as semanas, de segunda a sábado, com a participação dos mais prestigiados artistas de Brasília e com nomes consagrados do cancioneiro brasileiro, no decorrer de 8 meses. Samba, MPB, Chorinho, bossa nova e músicas regionais se farão presentes, entre outros, marcando a comemoração de 20 anos do Restaurante Feitiço Mineiro, tradicional difusor cultural em Brasília.	Música	865.000,00	735.216,80	500.000,00

PORTARIA Nº 218, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, bem como no item 8.11 do Edital de Intercâmbio nº 1/2012, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas para maio de 2012.

I - Eixo Artes - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.008697/2012-69	12 2319	Lia Michalany Chaia	Participação na 11 Bienal Internacional de Habana	SP	Cuba	46.0	R\$ 3.500,00
01400.008701/2012-99	12 2323	Joyce Candido da Costa	O bom e velho samba visita o fado / Vinyl Sintonizado: Portugal - Brasil	RJ	Portugal	44.0	R\$ 3.500,00
01400.008504/2012-70	12 2139	Marcelo Miguel Conrado	Brazilian Project - Exposição de Artes Visuais em Nova York	PR	EUA	43.8	R\$ 3.500,00
01400.008572/2012-39	12 2195	Rogério Zanetti Gomes	SP ARTE - Rogério Ghomes	PR	SP	43.8	R\$ 1.500,00
01400.008707/2012-66	12 2329	Raquel Vellozo dos Reis	Residência artística	RJ	França	43.7	R\$ 5.500,00
01400.008708/2012-19	12 2330	Guilherme Adauto Baptista Mallon	Det Poetiska Brasilien O Brasil Poético Suécia 2012	RJ	Suécia	42.9	R\$ 5.000,00
01400.008705/2012-77	12 2327	Rogério Zerlotti Wolf	IX Festival de Flautas da Slovenia	SP	Eslovênia	42.2	R\$ 5.000,00
01400008451/2012-97	12 2095	Leandro Manoel Mendes	VJ Vigas - LPM Festival 2012	SC	Itália	42.1	R\$ 3.500,00
01400.008566/2012-81	12 2189	Regina Carmona	BELA Bienal Européia e Latina Americana de Arte	SP	Portugal	40.1	R\$ 3.500,00
01400.008725/2012-48	12 2347	Melissa Freire Aguiar	Mel Freire canta no Iniscealtra Festival of Arts (Irlanda) e no Festival Napoli-Rio (Italia)	MG	Itália	40.0	R\$ 3.500,00
01400008449/2012-18	12 2093	Adelly Vinhaes Costantini	Festival Trapezi Reus	RJ	Espanha	39.9	R\$ 3.500,00
01400008199/2012-16	12 1925	Lleandro Cardoso Torres Cunha	Gif Cave, Caverna Gif	SP	Holanda	38.1	R\$ 7.000,00

II - Eixo Artes - requerimentos de grupos:



PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.008683/2012-45	12 2305	Companhia de Dança Staccato Paulo Caldas / Veronica Prates Moreira	Staccato Paulo Caldas em viagem para o Festival Internacional de Dança Contemporânea Interplay	RJ	Itália	47.6	R\$ 24.500,00
01400.008721/2012-60	12 2343	Ponto de Equilibrio/ Ney Carlos Lemos de Carvalho	Ponto de Equilibrio no Festival AZGO	RJ	Moçambique	47.2	R\$ 40.000,00
01400.008720/2012-15	12 2342	Paula de Toledo Ordonhes	Projeto Volante no Canadá	SP	Canadá	46.0	R\$ 10.500,00
01400.008700/2012-44	12 2322	Coral Orgânico d'AMMOR/ Jane Rosália do Nascimento Pessoa	Coral Orgânico no Encontro de corais de Huilo Huilo, Chile / El Caño del Chucao - Tercer Encuentro Coral de Huilo Huilo	RJ	Chile	45.7	R\$ 26.000,00

III - Eixo Diversidade Cultural - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.008581/2012-20	12 2204	Jussara Jesus de Santana	Nosso Cabelo a Nossa Força	BA	Colômbia	42	R\$ 3.500,00
01400.008686/2012-89	12 2308	Lucas de Oliveira Leite Penteado	Participação no 20º Festival Internacional de Violão em Koblenz - Alemanha / 20º Koblenz International Guitar Festival & Academy	SP	Alemanha	41.7	R\$ 7.000,00

IV - Eixo Diversidade Cultural - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400008455/2012-75	12 2099	Rodrigo de Almeida Braga	Lapinha Museu Vivo	PA	MG	54.0	R\$ 8.000,00
01400.008714/2012-68	12 2336	João Carlos Albuquerque Souza de Almeida/Grupo Cultura Indígena Yawalapiti	Seminário Darcy Ribeiro 90 Anos	MT	DF	50.0	R\$ 24.000,00

V - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.008699/2012-58	12 2321	Amilcar Packer	History/Matter International Art Residency - CCA, Lagos 2012	SP	Nigéria	46.0	R\$ 5.000,00
01400.008570/2012-40	12 2193	Marcelo Werneck de Souza Saraiva	Participar III Congresso Internacional de Literatura Infantil e Juvenil	MA	RS	45.0	R\$ 2.000,00
01400.008569/2012-15	12 2192	Guilherme Mohallem	Origens: acolhimento e recusa/Crossing Point Residency	SP	Libano	45.0	R\$ 5.000,00

VI - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.008568/2012-71	12 2191	Cia. de Teatro Luna Lunera/Cláudio Márcio Dias	Residência artística da Cia Luna Lunera no Odin Teatret - Dinamarca/Odin Teatret - Nordisk Teatrolaboratorium	MG	Dinamarca	46.6	R\$ 35.000,00
01400.008679/2012-87	12 2301	Graziene da Silva Moreira	Tecendo a Rede no Flac 2012	GO	SP	43.1	R\$ 3.000,00

VII - Eixo Economia Criativa - requerimento individual:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.008674/2012-54	12 2296	Ramilson Noronha Santiago	Landscape Marbles - Florence Design Week / III Florence Design Week	MG	Itália	43.5	R\$ 3.500,00
01400.008726/2012-92	12 2348	Tatiana Maria Wells	LabsurLab	RJ	Equador	38	R\$ 2.000,00

VIII - Eixo Economia Criativa - requerimento individual:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.008583/2012-19	12 2206	Diana Maria Gallichio Domingues/Grupo de Pesquisa em Arte e Tecnociência -LART Laboratório de Pesquisa em Arte e Tecnociência - UNB/GAMA	Artista convidada onцена Bienal de la Habana	DF	Cuba	42	R\$ 21.000,00

IX - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 4 eixos - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.008678/2012-32	12 2300	André Rosalem Signorelli	Curso de Aperfeiçoamento em Música - Piano Clássico na Rússia / VI Festival Internacional de Piano Ruza	ES	Rússia	45.0	R\$ 5.000,00
01400008260/2012-25	12 1975	Caue Alves	Ensaio de Geopoética: realocalizações e encontros na cena artística internacional	SP	Cuba	44.0	R\$ 3.500,00
01400008441/2012-51	12 2085	Talita da Silva Oliveira	Pensamento e Reflexão na Fotografia: Porque pensamos a fotografia?	AC	SP	43.5	R\$ 1.500,00
01400.008672/2012-65	12 2295	Silas Camilo de Lira	Clisertão - Congresso Internacional do Livro, Leitura e Literatura do Sertão	RN	PE	43.2	R\$ 1.500,00
01400.008671/2012-11	12 2294	Ronaldo José Robles	Laboratório Internacional 2012 : O simulacro das sombras no teatro contemporâneo	SP	Itália	43.0	R\$ 5.500,00
01400.008690/2012-47	12 2312	Renan Felix Macedo	Participação no festival internacional de violão de Koblenz - Alemanha / Koblenz international guitar festival e Academy	SP	Alemanha	41.6	R\$ 3.500,00
01400.008722/2012-12	12 2344	Clarisse Barreto Raynaud	Participação do Forum Internacional de Euritmia em Witten - Alemanha	DF	Alemanha	41.5	R\$ 3.500,00
01400.008509/2012-01	12 2144	Túlio de Amorim da Rosa	Residência Artística Eu Virgula Você e Eu	RJ	Portugal	41.0	R\$ 3.500,00
01400.008685/2012-34	12 2307	Sandra Urizzi Lessa	Workhop intitulado "If you follow my tracks, can you read my thoughts?" que acontecerá no Kunsten Festival des Arts	SP	Bélgica	40.5	R\$ 5.000,00
01400008459/2012-53	12 2103	Tássio de Melo Folli	Nova Residência Malabarística	SP	França	40.1	R\$ 7.500,00
01400.008716/2012-57	12 2338	Laura Virginia Moraes de Oliveira Neta	Um teto todo seu- exposição do videodança em Londres	DF	Inglaterra	40.1	R\$ 3.500,00
01400.008713/2012-13	12 2335	Nayse Bottentuit Lopez	Residência de Gestão e Curadoria nos Festivais Kunsten Festival (bruxelas) e alcantara (lisboa).	RJ	Bélgica	40.5	R\$ 7.000,00
01400.008712/2012-79	12 2334	Atiele Santos	Participação no Hiphop Literacies: The Globalization of Black Popular Culture. An Interdisciplinary Conference	SP	EUA	39.0	R\$ 7.000,00
01400.008710/2012-80	12 2332	Elderth Ernesto Theza	Exposição Fotográfica: Dança e Música do Mundo - Serpa Portugal / en-REDE - Rede Internacional de Municípios pela CulturaA exposição Fotográfica "Danças e Músicas do Mundo"	MG	Portugal	38.1	R\$ 3.500,00
01400.008505/2012-14	12 2140	Monica da Silva Pereira	A Produção Fílmica do CPC/AIM - Associação de Investigadores da Imagem em Movimento	RJ	Portugal	37.5	R\$ 3.500,00
01400.008727/2012-37	12 2349	Amanda Leite de Sampaio	Intercâmbios de Nuestra América - Trajetórias e Escrita do Afeto	CE	Cuba	37.5	R\$ 5.500,00
01400.008564/2012-92	12 2187	Luiz Carlos Cardoso Suzano Junior	Participação na las IV Jornadas Nacionales de Investigación y Crítica Teatral - Buenos Aires/Argentina	ES	Argentina	37.0	R\$ 2.000,00
01400.008724/2012-01	12 2346	Juliana Wanderley Reis	Disparos e Princesinhas - Cinema brasileiro no Marché du Film/Cannes / Marché du Film - festival de Cannes 2012; Producers Workshop.	RJ	França	36.9	R\$ 3.500,00



01400.008261/2012-70	12 1976	Fabio Luiz Carneiro Mourilhe Silva	Participação no 47th International Congress on Medieval Studies	RJ	EUA	36.1	R\$ 3.500,00
01400.008709/2012-55	12 2331	Larissa Pinho Alves Ribeiro	Arteles - residência artística / Arteles Residency Program	PE	Finlândia	36.0	R\$ 5.000,00
01400.005522/2012-08	12 1358	Nathália de Sousa Faria	Show na Feira Internacional de Música de Guadalajara	MG	México	35.5	R\$ 3.500,00

IX - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 4 eixos - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENE-FÍCIO
01400.008262/2012-14	12 1977	Maria Alice Monteiro de Campos Vergueiro	Espectáculo As Três Velhas no Festival de Teatro Latinoamericano y Caribeño Mayo Teatral	SP	Cuba	45.1	R\$ 28.000,00
01400.008693/2013-81	12 2315	Grupo Açorianidade Capixaba / Fabiene Passamani Mariano	Açorianidade Capixaba - Show de lançamento do CD e Gravação de Documentário em comemoração aos 200 anos da Imigração Açoriana no Estado do Espírito Santo / V Congresso Internacional Sobre Festas do Divino Espírito Santo	ES	Portugal	45.0	R\$ 28.000,00
01400.008549/2012-44	12 2174	Anderson de Sousa Ferreira/Coletivo Casa Preta- Associação de Afro Desenvolvimento	Coletivo Casa Preta- Afro Bloco Firme/Lapinha Museu Vivo: IX Encontro de Cultura de Raiz	PA	MG	44.5	R\$ 18.000,00
01400.008669/2012-41	12 2293	Grupo de Pesquisa Corpos Informáticos / Diego Azambuja de Almeida	Corpos Informáticos: Participação no evento nacional de performance Circuito BodeArte, Natal, RN / Circuito BodeArte de performance	DF	RN	44.2	R\$ 15.000,00
01400008196/2012-82	12 1922	Caio Christhian Stolaí	Circo Poeira no LIFT 2012	SP	Canadá	44.1	R\$ 10.500,00
01400.008695/2012-70	12 2317	Cia. Ltda / Jorge Luis Schutze	Cia.Ltda no Circuito Regional de Performance Bode Arte	AL	RN	44.1	R\$ 7.500,00
01400.008711/2012-24	12 2333	Robério Molinari Neves/i Molinari convida Hudson Brasil & Chico Lobbo	Música de Minas mostra sua diversidade em Cuba: Do erudito à cultura popular/Romerias de Mayo - Festival Mundial de Juventudes Artísticas	MG	Cuba	43.3	R\$ 24.500,00
01400.008694/2012-25	12 2316	Tales Frey Dias/Companhia Excessos	The Other a Asphalt Kiss no Rapid Pulse Internacional Performance Festival em Chicago	GO	EUA	43.2	R\$ 7.000,00
01400008453/2012-86	12 2097	Coral Santa Cecília	Coral Santa Cecília em Uruguaiana	RS	RS	42.7	R\$ 7.500,00
01400008197/2012-27	12 1923	Rafael Alencar Verissimo	Caixa Cubo no festival Jazz à Vienne 2012	SP	França	42.0	R\$ 10.500,00
01400.008719/2012-91	12 2341	Celso Mendonça Gitahy/ZZ7ZZ Coletivo de Arte	Exposição de Arte São Paulo Sob Pressão - SPSP/Festival des Cultures Urbaines 2012 (Festival de Culturas Urbanas 2012)	SP	França	41.5	R\$ 7.000,00
01400008457/2012-64	12 2101	Terezinha Maria Nobre Caetano da Costa	Voa Nelson, Vuella! Da Decoupage à Cena	GO	México	41.2	R\$ 10.500,00
01400.008702/2012-33	12 2324	Praticando Conservação Preventiva/Roselia Adriana Barbosa da Rocha	Diagnóstico de conservación de la colección de cera del Memorial de Medicina de la Universidad Federal de Pernambuco - IV Congreso Chileno de Conservación y Restauración / IV Congreso Chileno de Conservacion y Restauracion Nuevas Miradas, Nuevos Patrimonios: Un Desafio Disciplinario, Transdisciplinario e Intercultural	PE	Chile	40.7	R\$ 4.000,00

Art. 2º - Tornar pública a relação dos requerimentos classificados, em lista de espera, dentre todos os eixos, em observância ao subitem 8.7.2 do edital:

I - Requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENE-FÍCIO
01400.008684/2012-90	12 2306	Luiza Sales Rangel	Luiza Sales e os Coringas -música brasileira no Bucharest International Jazz Competition.	RJ	Romênia	40.6	R\$ 30.000,00
01400008192/2012-02	12 1918	Volnei Schneider	HE SCHNEIDER'S, Família que canta unida, permanece unida	RS	SP	40.5	R\$ 6.000,00
01400009383/2012-83	12 2568	Grupo Teatral Bom Intento / Diego Luis Amorim do Vale	12 Horas de Teatro no Ar	PA	PA	40.5	R\$ 5.000,00
01400.008706/2012-11	12 2328	The Pambazos Bros/ Diego Martinez Gonzalez	Participação do grupo brasileiro The Pambazos Bros en el Festival de Teatro de Rua: Festival Fantastika do 29 ao 30 de junho do 2012 em Freistadt, Austria. 1 / Festival Fantastika	SP	Áustria	40.5	R\$ 15.000,00
01400.008692/2012-36	12 2314	Villa Guitar Duo / Rodrigo Oliveira Chaves de Almeida	Participação no IX Concurso Europeo de violão clássico Enrico Mercatali Gorizia - (Itália) / IX Concurso Europeo de Chitarra Classica Enrico Mercatali - IX Concurso Europeo de Violão Clássico Enrico Mercatali	SP	Itália	40.1	R\$ 7.000,00
01400.008717/2012-00	12 2339	Mônica dos Santos Vilela e Miguel José da Silva Oliveira / Mônica dos Santos Vilela	Participação no (Short Film Corner) Mercado de Curtas no Festival de Cannes, com o filme - Bancos / Short film corner (mercado de curtas) Festival de Cannes	RJ	França	39.9	R\$ 7.000,00
01400.008575/2012-72	12 2198	Regina Hiromi Kinjo/Madrigal Sempre EnCanto	Madrigal Sempre EnCanto no Festival Internacional Mundus Cantat	SP	Polônia	39.7	R\$ 50.000,00
01400.008715/2012-11	12 2337	Rafael Santos Macedo/Rafael Macedo & Felipe José	EscutafalaescutA - Circulação de Apresentação Musical/11º Festival di Bologna: LiveTime	MG	Portugal	39.7	R\$ 7.000,00
01400.008689/2012-12	12 2311	Associação São Pedro Pró-Cultura Paulista / Adriana Belic Cherubine	Missão Cultural Brasileira no 31o Festival Internacional de Teatro da cidade do Porto , Portugal - de 02 a 08 maio de 2012 / 31o Festival Internacional de Teatro Fazer a Festa	SP	Portugal	38.7	R\$ 14.000,00
01400.008506/2012-69	12 2141	Pedro Henrique Salviano de Freitas/Eduardo Okamoto Companhia de Teatro	Agora e na hora de nossa hora no Teatromania Internacional Festival em Bytom- Polônia/14º Teatromania Internacional Festival	SP	Polônia	38,7	R\$ 15.000,00
01400.008704/2012-22	12 2326	Ana Paula da Silva Grupo / Ricardo Garcia Salmazo	Ana Paula da Silva - Lançamento do CD Pé de Crioula - Tur-nê Europa / Café Hanh, Noites Musicais.	PR	Alemanha	38.3	R\$ 17.500,00
01400008198/2012-71	12 1924	Renato Miguel Mota	Apresentação do duo mineiro formado por Renato Motha e Patricia Lobato no Festival de Música sense of Quiet a ser realizado no Japão em Maio/2012.	MG	Japão	38.1	R\$ 10.000,00
01400.008573/2012-83	12 2196	Luis Augusto França de Santana/Independente de Rua	Participação do grupo Independente de Rua no "The International Festival of Urban Movement 2012" e o "Breakin' The Law: Style Def9nd" EUA.	BA	EUA	38.0	R\$ 10.500,00
01400.008723/2012-59	12 2345	Suzana Paulina Lehman Murbach/Grupo de Euritmia Jovem de Botucatu Bauru	Participação do Grupo de Euritmia Jovem Botucatu - Bauru no FORUM EURYTHMIE 9. INTERNATIONALES JUGEND EURYTHMIE FESTIVAL, em Witten-Annen, Alemanha.	SP	Alemanha	37.8	R\$ 35.000,00
01400008257/2012/10	12 1972	Instituto de Artes Integradas de Blumenau	Intercâmbio Cultural Brasil/Itália- 6º EUROPEAN CHAMPIONSHIP OF CAPOEIRA-PADOVA -ITALIA e 1º FESTIVAL EUROPEU DE CAPOEIRA	SP	Itália	37.5	R\$ 24.500,00
01400.008676/2012-43	12 2298	Cia EnvieZada / RJ / Jose Alex Botelho de Oliva Junior	SITI 20th Summer Season Theater training 2012 (capacitação da Cia EnvieZada/RJ técnicas de SUZUKI e VIEWPOINTS)	RJ	EUA	36.9	R\$ 11.000,00
01400008452/2012-31	12 2096	Olhares	Exposição Coletiva de Fotografia Danças e Músicas do Mundo	RN	Portugal	35.5	R\$ 7.000,00
01400.009371/2012-59	12 2559	Marcelo Greco	Influências, Inspirações e Intercâmbios	SP	Holanda	35.4	R\$ 35.000,00
01400008454/2012-21	12 2098	César Ricardo Ribeiro Lacerda	Porquê da Voz	RJ	Cuba	34.6	R\$ 14.000,00
01400.008675/2012-07	12 2297	Merli Leal Silva	Apresentação de Nilson Chaves durante a ALCAR - São Borja	PA	RS	33.1	R\$ 7.500,00
01400005521/2012-55	12 1357	Julia Peres Guimarães	Noites Cariocas, um gostinho do Rio (Carioca Nights, a taste of Rio) - Los Angeles, California, EUA.	RJ	EUA	30.4	R\$ 24.500,00
01400.008565/2012-37	12 2188	ACVC-Associação de Capoeira Vem Camará/Joao de Sousa Pancha Jardim	5ª Trobada Internacional de Capoeira Barcelona.	RJ	Espanha	30.0	R\$ 24.500,00

Art. 3º - Tornar pública a relação dos requerimentos desclassificados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	PONTUAÇÃO	RAZÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO
01400.008507/2012-11	12 2142	Makely Oliveira Soares Gomes	Turnê Cavalos Motor México		Subitem 5.11
01400008456/2012-10	12 2100	Joyce Malta Martins	Obscena e N3Ps no II Circuito Regional de Performance BodeArte	43,2	Subitem 8.5
01400008195/2012-38	12 1921	Daniel Duraes Nogueira	Projeto Coisa Fina representa o Brasil no Festival de Big Bands de Cape Town		Subitem 5.11
01400.008681/2012-56	12 2303	Erasmoo Alves Sampaio	Erasmoo Alves Sampaio / Koblenz International Guitar Festival & Academy	41.4	Subitem 8.5
01400.008688/2012-78	12 2310	Welton Leandro de Nadai	Welton Nadai no 20º Festival Internacional de Violão de Kloben na Alemanha / 20º Koblenz International Guitar Festival & Academy	41.5	Subitem 8.5
01400008458/2012-17	12 2102	Maria da Graça Luderitz Hoefel	Projeto Vidas Paralelas Indígena; revelando a diversidade cultural a partir do olhar indígena		Subitem 5.3 e 5.3.2



01400.008571/2012-94	12 2194	Gleidson Everton dos Santos Carrera/Grupo Carimbó de Icoaraci do Espaço Cultural Coisas de Negro	Apresentação do grupo "Carimbó de Icoaraci" para o evento "Lapinha Mu-seu Vivo": IX Encontro de Cultura de Raiz / locais: Gruta da lapinha, Igreja de Nossa senhora do Rosário e Praça Central da Cidade de Lagoa Santa - Minas Gerais (MG)	35	Subitem 8.5
01400008448/2012-73	12 2092	Steffania Paola Costa di Albalanez	Projeto Finlândia	35.5	Subitem 8.5
01400.008703/2012-88	12 2325	Juliana Kroetz	Festival Latino Americado de Captação de Recursos - Oportunidade de Expansão	15.6	Subitem 8.7
01400008443/2012-41	12 2087	Denise da Silva Santos	Oficinas de Tecido Acrobático no Circo Internacional do Capão	26.5	Subitens 8.5 e 8.7

Art. 4º - Foram disponibilizados R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para o presente período, divididos entre os quatro eixos e as duas categorias de requerimentos, observados os subitens 10.5, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2012.

Art. 5º - O atendimento e a distribuição dos recursos financeiros serão feitos em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em observância ao item 4 e aos subitens 8.7.2, 8.8, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2012.

Art. 6º - No caso de requerimentos de grupos, os recursos financeiros serão creditados nas contas bancárias dos beneficiários indicados pelo requerente.

Parágrafo único. A indicação dos beneficiários deverá ser apresentada pelo requerente, juntamente com a documentação complementar a que se refere o item 9 do Edital de Intercâmbio n. 1/2012, observadas eventuais recomendações da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

Art. 7º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigatoriedades documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o benefício.

Art. 8º - Caberá pedido de reconsideração do resultado, a ser enviado no prazo de 2 (dois) dias úteis, por meio de formulário próprio (Anexo III do edital), a contar do dia subsequente da data de divulgação do resultado, para o seguinte endereço de correio eletrônico: recurso.sefic@cultura.gov.br

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 396, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, tendo em vista o disposto no Art. 3º do Decreto 7.311 e Art. 4º do Decreto 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010, em observância à disciplina do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, em conformidade com o Anexo à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação para os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26435 IFRN			
CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	C	1	0311750
701405	C	1	0311776
701405	C	1	0311796
701405	C	1	0311837
701405	C	1	0311838
701405	C	1	0311844
701405	C	1	0311882
701405	C	1	0311893
701405	C	1	0311922
701405	C	1	0312007
701405	C	1	0312009
701405	C	1	0312027
701405	C	1	0312095
701405	C	1	0312125
701405	C	1	0312147
701405	C	1	0312237
701405	C	1	0312276
701405	C	1	0312392
701405	C	1	0312397
701405	C	1	0312536
701405	C	1	0312583
701405	C	1	0312655
701405	C	1	0312678
701405	C	1	0312744
701405	C	1	0312747
701405	C	1	0313177
701405	C	1	0313185
701405	C	1	0313376
701405	C	1	0313378
701405	C	1	0313500
701405	C	1	0313505
701009	E	1	0827479
701047	E	1	0828875
701047	E	1	0828876
702001	NS	1	0847981
702001	NS	1	0847982
702001	NS	1	0847983
702001	NS	1	0847984
702001	NS	1	0847985
702001	NS	1	0847986
702001	NS	1	0847987
702001	NS	1	0847988
702001	NS	1	0847989
702001	NS	1	0847990
702001	NS	1	0847991
702001	NS	1	0847992

702001	NS	1	0847993
702001	NS	1	0847994
702001	NS	1	0847995
702001	NS	1	0847996
702001	NS	1	0847997
702001	NS	1	0847998
702001	NS	1	0847999
702001	NS	1	0848000
702001	NS	1	0848001
702001	NS	1	0848002
702001	NS	1	0848003
702001	NS	1	0848004
702001	NS	1	0848005
702001	NS	1	0848006
702001	NS	1	0848007
702001	NS	1	0848008
702001	NS	1	0848009
702001	NS	1	0848010
702001	NS	1	0848011
702001	NS	1	0848012
702001	NS	1	0848013
702001	NS	1	0848014
702001	NS	1	0848015
702001	NS	1	0848016
702001	NS	1	0848017
TOTAL DISTRIBUÍDO		71	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26415 IFMS			
CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701045	E	1	0828688
701045	E	1	0828689
701045	E	1	0828690
TOTAL DISTRIBUÍDO		3	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26402 IFAL			
CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701230	D	1	0835744
TOTAL DISTRIBUÍDO		1	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26427 IFBA			
CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701005	E	1	569618
701055	E	1	0829043
702001	NS	1	0847623
702001	NS	1	0847624
702001	NS	1	0847625
702001	NS	1	0847626
702001	NS	1	0847627
702001	NS	1	0847628
702001	NS	1	0847629
702001	NS	1	0847630
702001	NS	1	0847631
702001	NS	1	0847632
702001	NS	1	0847633
702001	NS	1	0847634
702001	NS	1	0847635
702001	NS	1	0847636
702001	NS	1	0847637
702001	NS	1	0847638
702001	NS	1	0847639
702001	NS	1	0847640
702001	NS	1	0847641
702001	NS	1	0847642
702001	NS	1	0847643
702001	NS	1	0847644
702001	NS	1	0847645
702001	NS	1	0847646
702001	NS	1	0847647
702001	NS	1	0847648
702001	NS	1	0847649
702001	NS	1	0847650
702001	NS	1	0847651

702001	NS	1	0847652
702001	NS	1	0847653
702001	NS	1	0847654
702001	NS	1	0847655
702001	NS	1	0847656
TOTAL DISTRIBUÍDO		36	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26405 IFCE			
CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	C	1	0313599
701405	C	1	0313669
701244	D	1	0833933
701244	D	1	0833934
701244	D	1	0833935
701079	E	1	0273355
TOTAL DISTRIBUÍDO		6	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26424 IFTO			
CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701045	E	1	0828691
TOTAL DISTRIBUÍDO		1	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26403 IFAM			
CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701079	E	1	0273579
TOTAL DISTRIBUÍDO		1	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26430 IFSERTPE			
CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701205	D	1	0589885
701221	D	1	0325726
701086	E	1	0828428
701047	E	1	0828877
702001	NS	1	0847657
702001	NS	1	0847658
702001	NS	1	0847659
702001	NS	1	0847660
702001	NS	1	0847661
702001	NS	1	0847662
702001	NS	1	0847663
702001	NS	1	0847664
702001	NS	1	0847665
702001	NS	1	0847666
702001	NS	1	0847667
702001	NS	1	0847668
702001	NS	1	0847669
702001	NS	1	0847670
702001	NS	1	0847671
702001	NS	1	0847672
702001	NS	1	0847673
702001	NS	1	0847674
702001	NS	1	0847675
702001	NS	1	0847676
702001	NS	1	0847677
702001	NS	1	0847678
702001	NS	1	0847679
702001	NS	1	0847680
702001	NS	1	0847681
702001	NS	1	0847682
702001	NS	1	0847683
702001	NS	1	0847684
702001	NS	1	0847685
702001	NS	1	0847686
702001	NS	1	0847687
702001	NS	1	0847688
702001	NS	1	0847689
TOTAL DISTRIBUÍDO		37	



701405	C	1	0313830
701405	C	1	0314223
701405	C	1	0314384
701405	C	1	0314604
701405	C	1	0314617
701405	C	1	0314723
701405	C	1	0314809
701226	D	1	0834901
702001	NS	1	0847910
702001	NS	1	0847911
702001	NS	1	0847912
TOTAL DISTRIBUÍDO		14	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26401 IFAC			
CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VA-GA
701452	C	1	0229311
701244	D	1	0833943
701244	D	1	0833944
701244	D	1	0833945
701244	D	1	0833946
701244	D	1	0833947
701244	D	1	0833948
701215	D	1	835384
701256	D	1	0249966
701005	E	1	569620
701005	E	1	686293
701005	E	1	0204606
701009	E	1	0827481
701010	E	1	0827823
701010	E	1	0827824
701010	E	1	0827825
701010	E	1	0827826
701047	E	1	0828879
701047	E	1	0828880
701064	E	1	0829093
701079	E	1	0284127
701079	E	1	0293418
701079	E	1	0293753
701079	E	1	0293786
701079	E	1	0294141
701079	E	1	0296787
702001	NS	1	0847913
702001	NS	1	0847914
702001	NS	1	0847915
702001	NS	1	0847916
702001	NS	1	0847917
702001	NS	1	0847918
702001	NS	1	0847919
702001	NS	1	0847920
702001	NS	1	0847921
702001	NS	1	0847922
702001	NS	1	0847923
702001	NS	1	0847924
702001	NS	1	0847925
702001	NS	1	0847926
702001	NS	1	0847927
702001	NS	1	0847928
702001	NS	1	0847929
702001	NS	1	0847930
702001	NS	1	0847931
702001	NS	1	0847932
702001	NS	1	0847933
702001	NS	1	0847934
702001	NS	1	0847935
702001	NS	1	0847936
702001	NS	1	0847937
702001	NS	1	0847938
702001	NS	1	0847939
702001	NS	1	0847940
702001	NS	1	0847941
702001	NS	1	0847942
702001	NS	1	0847943
702001	NS	1	0847944
702001	NS	1	0847945
702001	NS	1	0847946
702001	NS	1	0847947
702001	NS	1	0847948
702001	NS	1	0847949
702001	NS	1	0847950
702001	NS	1	0847951
702001	NS	1	0847952
702001	NS	1	0847953
702001	NS	1	0847954
702001	NS	1	0847955
702001	NS	1	0847956
702001	NS	1	0847957
702001	NS	1	0847958
702001	NS	1	0847959
702001	NS	1	0847960
702001	NS	1	0847961
702001	NS	1	0847962
702001	NS	1	0847963
702001	NS	1	0847964
702001	NS	1	0847965
702001	NS	1	0847966
702001	NS	1	0847967
702001	NS	1	0847968
702001	NS	1	0847969
702001	NS	1	0847970
702001	NS	1	0847971
702001	NS	1	0847972
702001	NS	1	0847973
702001	NS	1	0847974
702001	NS	1	0847975
702001	NS	1	0847976
702001	NS	1	0847977

702001	NS	1	0847978
702001	NS	1	0847979
702001	NS	1	0847980
TOTAL DISTRIBUÍDO		94	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26436 IFSRIOGRAN			
CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VA-GA
701226	D	1	0834902
701224	D	1	0835621
TOTAL DISTRIBUÍDO		2	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26421 IFRO			
CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VA-GA
701244	D	1	0833949
TOTAL DISTRIBUÍDO		1	

DESPACHO DO MINISTRO
Em 13 de abril de 2012

Processo nº : 011412.2012-17
Interessado : Indústria Brasileira de Filmes S/A
Assunto: Revisão Administrativa da Portaria MEC nº 124, de 15 de fevereiro de 2012.

Decisão: Visto o processo em que é interessada a Indústria Brasileira de Filmes S/A, com fulcro no Parecer nº 299/2012/CON-JUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, que aprovo e adoto como fundamento, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e dou-lhe provimento, para anular a decisão constante da Portaria nº 124, de 15 de fevereiro de 2012.

Publique-se imediatamente.
Após a publicação, restitua-se os autos à Universidade Federal de Goiás para as providências que entender pertinentes, observando o Acórdão nº 2.435, de 14 de setembro de 2011, do Tribunal de Contas da União.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Interino

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 44, DE 4 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS/CAMPUS TABATINGA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; CONSIDERANDO o teor do processo nº. 23385.000108/2012-72, de 04 de abril de 2012, resolve:

RECONHECER a dívida de exercício anterior, com base no artigo 37 da Lei nº. 4.320/64 e artigo 22 do decreto nº. 93.872/86, referente ao seguinte processo:

ITEM	PROCESSO	FORNECEDOR	VALOR R\$
01	23385.000141/2011-11	Banco do Brasil - Companhia de Seguros Aliança do Brasil	5.525,05

IVALMILTON DE SOUZA ARAÚJO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 4 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 5º, incisos IX, XIII e XX do Regimento do Conselho Superior, resolve:

I - Aprovar, em caráter "ad referendum", a alteração do Projeto do Curso Técnico em Informática na forma subsequente, do Campus Catu, para oferta como extensão no Núcleo Avançado de Governador Mangabeira.

II - Esta resolução entra em vigor nesta data.

SEBASTIÃO EDSON MOURA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 5º, incisos IX, XIII e XX do Regimento do Conselho Superior, resolve:

i - ratificar a resolução nº 09, de 04 de maio de 2011, que aprovou o Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática a ser ofertado pelo Campus Avançado de Governador Mangabeira.

II - Esta resolução entra em vigor nesta data.

NILTON DE SANTANA DOS SANTOS

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais pre-

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SERGIPE

PORTARIA Nº 902, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando;o que consta o processo nº 23113.005028/12-51, do Gabinete do Reitor-GR, datado de 12/03/2012;o que consta na Portaria nº 0566/2012, de 09 de março de 2012, art. 1º;o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 05, datado de 09/04/2012, do processo nº 23113.005028/12-51, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma BRACOM CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ nº 07.930.105/0001-99, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, por motivo de descumprimento de obrigações contratuais.

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.
Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE
DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 548, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o Decreto nº. 83.937/79, resolve:

I - Delegar competências à Pró-Reitora de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos para assinar convênios de estágio.

II - Convalidar os atos praticados no período de 27.02 a 12.04.2012.

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

vistas no artigo 5º, incisos IX, XIII e XX do Regimento do Conselho Superior, mediante deliberação ocorrida em reunião do Conselho Superior no dia 11/04/2012, resolve:

Art.1º - Aprovar as alterações de nomenclatura e inclusão/modificação de disciplinas optativas na matriz curricular do Curso Superior Tecnológico Análise e Desenvolvimento de Sistemas, oferecido nos Campi de Catu e Guanambi, conforme discriminação abaixo:

a)Inclusão de Libras como disciplina optativa, com carga horária de 60h;

b)Alteração da disciplina Empreendedorismo da condição de obrigatória para optativa, com alteração da carga horária de 40h para 60h;

c)Alterações das nomenclaturas das disciplinas TGADS1 e TGADS2, para Tópicos de Pesquisa em Computação e Trabalho de Conclusão de Curso, respectivamente;

d) Unificação da matriz curricular para os dois Campi (Catu e Guanambi), conforme o que consta no processo sob número 23327.000978/2012-36.

Art 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

NILTON DE SANTANA DOS SANTOS

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 5º, incisos IX, XIII e XX do Regimento do Conselho Superior, mediante deliberação ocorrida em reunião do Conselho Superior no dia 11/04/2012, resolve:

Art.1º - Aprovar, em caráter "ad referendum", o curso Técnico em Meio Ambiente - na forma subsequente, do Campus Valença. (Processo 23327.000432/2011-02)

Art 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

NILTON DE SANTANA DOS SANTOS

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 99, de 13 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 16 de abril de 2012, Seção 1, página 24, onde se lê: "h) divulgação dos dados consolidados do Censo da Educação Superior 2010.", leia-se: "h) divulgação dos dados consolidados do Censo da Educação Superior 2011."

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA
MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE****RESOLUÇÃO Nº 3, DE 16 DE ABRIL DE 2012**

Dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, preenchimentos de vagas e desistências.

A Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, instituída pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, no uso

das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde serão iniciados no primeiro dia útil do mês de março de cada ano.

Art. 2º Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até trinta (30) dias após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar do edital de processo seletivo.

§ 1º As regras para definição das condições de desistência, desligamento ou abandono deverão estar claramente estabelecidas no regimento interno da Comissão de Residência Multiprofissional.

§ 2º As ocorrências mencionadas no caput desse artigo deverão ser formalizadas por meio de ofício enviado ao órgão financiador e à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogada a Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 2011.

JEANNE LILIANE MARLENE MICHEL
Presidente da Comissão

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**PORTARIA Nº 316, DE 16 DE ABRIL DE 2012**

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria e no uso de suas competências, resolve: Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto/Temporário, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 008/2012 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto/Temporário

1.1 - FACULDADE DE ENFERMAGEM

1.1.1 - Seleção 37 - Depto. de Enfermagem Básica - Processo nº 23071.002419/2012-18

Classificação	Nome	Nota
1º	KELLY MÁRCIA FERNANDES OLIVEIRA	84,0
2º	ANGÉLICA APARECIDA AMARANTE TERRA	83,9
3º	GISELE APARECIDA FÓFANO	80,2
4º	RAQUEL LÍQUER DE DEUS	78,4
5º	ROMANDA DA COSTA PEREIRA BARBOZA	75,7

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA

PORTARIA Nº 317, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria e no uso de suas competências, resolve:

1 - Retificar na Portaria de Homologação nº 258 de 30/03/2012, publicada no DOU nº 46, de 07 de março de 2012, onde se lê: "Edital nº. 007/2011"; leia-se: "Edital nº. 007/2012". Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ****PORTARIA Nº 2.865, DE 16 DE ABRIL DE 2012**

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Temporário referente ao Edital nº 26, de 06 de março de 2012, publicado no DOU nº 46, de 07 de março de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Engenharia
Setor: Física Geral
Roberto Mendonça de Lemos Júnior

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO****PORTARIA Nº 2.852, DE 16 DE ABRIL DE 2012**

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Flávio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Retificar a Portaria nº 1.666/2012. Onde se lê: " 15 de março de 2012" e "resolve tornar público os resultados dos processos seletivos abertos para contratação de professores substitutos, carga horária de 20h, conforme Edital nº 24 de 29 de fevereiro de 2012, divulgando a ordem de classificação e os nomes dos candidatos aprovados: 1) LEONARDO CARRILHO JORGE",

leia-se: "13 de março de 2012" e "resolve tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto da Faculdade Nacional de Direito, nos termos do Edital 24 de 29/2/2012, divulgando, em ordem de classificação, o nome do candidato aprovado:

DEPARTAMENTO: DIREITO DO ESTADO
SETORIZAÇÃO: TEORIA DO ESTADO/DIREITO CONSTITUCIONAL
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20H
1 - LEONARDO CARRILHO JORGE."
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FLÁVIO ALVES MARTINS

**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE COMUNICAÇÃO****PORTARIA Nº 2.857, DE 16 DE ABRIL DE 2012**

A Diretora da Escola de Comunicação da UFRJ, Ivana Bentes Oliveria, nomeada pela Portaria nº 153 de 18.01.2010, publicada no DOU nº 12, Seção 2, de 19.01.2010, resolve:

Tornar público o resultado do Concurso para contratação de Professor Substituto para o Setor de Publicidade do Departamento de Expressão e Linguagens, referente ao Edital nº 24 de 29 de fevereiro de 2012, publicado no DOU nº 43 de 2 de março de 2012, Seção 3, páginas 66 a 68.

Classificado em 1º lugar e indicado para a vaga
Ana Paula Zarur de Andrade Silva e Salz

IVANA BENTES OLIVEIRA

**CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE BELAS ARTES****PORTARIA Nº 2.602, DE 9 DE ABRIL DE 2012**

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria n. 214 de 25/01/2010, publicada no DOU n. 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve:

Tornar publico a aprovação em 1º lugar da candidata abaixo citada para exercer o cargo de Professor Substituto de do Dept BAB - curso de Escultura/Oficina de Criação 3D II e Oficina de Formas A e B, conforme edital n. 24 de 29 de fevereiro de 2012 DOU n. 043 de 02 de março de 2012, Seção 3, pág. 66.

Setor:
Escultura/Oficina de Criação 3D II e Oficina de Formas A e

B

Candidata:
Ana Cecília Mattos Mac Dowell

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 2.603, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria n. 214 de 25/01/2010, publicada no DOU n. 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve:

Tornar publico a aprovação em 2º lugar da candidata abaixo citada para exercer o cargo de Professor Substituto de do Dept BAB - curso de Escultura/Oficina de Criação 3D II e Oficina de Formas A e B, conforme edital n. 24 de 29 de fevereiro de 2012 DOU n. 043 de 02 de março de 2012, Seção 3, pág. 66.

Setor:
Escultura/Oficina de Criação 3D II e Oficina de Formas A e

B

Candidata:
Kenny Neoob de Carvalho Castro

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 2.605, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria n. 214 de 25/01/2010, publicada no DOU n. 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve:

Tornar publico a aprovação em 1º lugar da candidata abaixo citada para exercer o cargo de Professor Temporário do Dept BAH - Setor de História e Teoria da Arte/Pintura A e B/ Analise da Composição, conforme edital n. 23 de 16 de fevereiro de 2012 DOU n. 036 de 22 de fevereiro de 2012, Seção 3, pág. 53.

Setor:
Setor de História e Teoria da Arte/Pintura A e B/ Analise da Composição

Candidata:
Manuelle Martins Felix

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 2.829, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria n. 214 de 25/01/2010, publicada no DOU n. 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve:

Tornar publico a aprovação em 2º lugar da candidata abaixo citada para exercer o cargo de Professor Substituto de do Dept BAH, conforme edital n. 24 de 29 de fevereiro de 2012 DOU n. 043 de 02 de março de 2012, Seção 3, pág. 66.

Setor:
Cerâmica A e B, Aquarela A e B.
Candidata:
Aline Stark Mignot Grave Lima

CARLOS GONÇALVES TERRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA****DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 409, DE 16 DE ABRIL DE 2012**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006526/2012-06 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 49/DDPP/2012, de 08 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 48, Seção 3, de 09/03/2012.

Campo de Conhecimento: Química.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fábio André Sangiogo	9,3

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 410, DE 16 DE ABRIL DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007220/2012-69 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 58/DDPP/2012, de 15 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 53, Seção 3, de 16/03/2012.

Campo de Conhecimento: Química para Educação do Campo.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fábio André Sangiogo	9,38

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 122, DE 10 DE ABRIL DE 2012(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 1º, § 6º, da Lei Nº 12.096, de 24 de novembro de 2009 e pelo art. 4º, § 5º, da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, em ambos os casos com recursos próprios.

§1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R\$ 227.000.000.000,00 (duzentos e vinte e sete bilhões de reais), sendo até R\$ 224.000.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro bilhões de reais) aplicados diretamente pelo BNDES ou, indiretamente, por agentes financeiros por este credenciados, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados, à produção de bens de consumo para exportação, ao setor de energia elétrica, projetos de engenharia, à inovação tecnológica, e a projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia relativos a bens não produzidos no País e que induzam encadeamentos e ganhos de produtividade e qualidade, e até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aplicados diretamente pela FINEP em operações de financiamento destinadas exclusivamente à inovação tecnológica, em ambos os casos contratadas até 31 de dezembro de 2013, observada a seguinte distribuição, beneficiários e itens financiáveis:

I - Até R\$ 54.800.000.000 (cinquenta e quatro bilhões e oitocentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal, para aquisição ou produção de ônibus, caminhões, chassis, caminhões tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques (incluídos os tipo dolly), tanques e afins, novos;

II - Até R\$ 11.700.000.000,00 (onze bilhões e setecentos milhões de reais) em operações destinadas às pessoas físicas residentes e domiciliadas no país, empresários individuais, microempresas e empresas arrendadoras (desde que a arrendatária seja caminhoneiro autônomo, empresário individual ou microempresa), do segmento de transporte rodoviário de carga, para aquisição ou produção de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques (incluídos os tipo dolly), tanques e afins, carrocerias para caminhões, novos ou usados; sistemas de rastreamento novos; seguro do bem e seguro prestamista;

III - Até R\$ 110.900.000.000,00 (cento e dez bilhões e novecentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal; pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil (desde que sejam produtores rurais e para investimento no setor agropecuário) para aquisição ou produção dos demais bens de capital (inclusive agrícolas) e o capital de giro associado, com exceção daqueles citados nos incisos "I" e "II" deste parágrafo, bem como para aquisição de bens de capital nos termos do art. 9º-J da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, no âmbito do Programa Caminho da Escola;

IV - Até R\$ 22.900.000.000,00 (vinte e dois bilhões e novecentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações do setor de bens de capital, para produção de bens de capital destinados à exportação (pré-embarque);

V - Até R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações do setor de bens de consumo, para produção de bens de consumo destinados à exportação (pré-embarque);

VI - Até R\$ 3.400.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações que pretendam desenvolver projetos de inovação de natureza tecnológica que busquem o desenvolvimento de produtos ou processos novos ou significativamente aprimorados (pelo menos para o mercado nacional) e que envolvam risco tecnológico e oportunidades de mercado;

VII - Até R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações que pretendam desenvolver a capacidade para empreender atividades inovativas em caráter sistemático, compreendendo investimentos em capitais tangíveis, incluindo infraestrutura física, e em capitais intangíveis; e

VIII - Até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, associações e fundações, ou respectivo grupo econômico, quando for o caso, com receita operacional bruta anual até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), para produção de bens de capital e bens de consumo destinados à exportação (pré-embarque);

IX - Até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) em operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011 e destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações, fundações, para aquisição de peças, partes e componentes de fabricação nacional, bem como de serviços tecnológicos, tais itens para incorporação em máquinas e equipamentos em fase de produção ou de desenvolvimento;

X - Até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações, que pretendam desenvolver projetos: (i) de engenharia nos setores de bens de capital, defesa, automotivo, aeronáutico, aeroespacial, nuclear e na cadeia de fornecedores das indústrias de petróleo e gás e naval; (ii) de inovação tecnológica que apresentem oportunidade comprovada de mercado; e (iii) de investimento necessários à absorção dos resultados do processo de inovação tecnológica;

XI - Até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) em operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011, destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações, fundações e pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal, para produção ou aquisição de bens de informática e automação, e o capital de giro associado, abrangidos pela Lei 8.248/2001, de 23.10.1991, que cumpram o Processo Produtivo Básico (PPB) e que sejam desenvolvidos no País de acordo com a Portaria Nº 950, de 12.12.2006, do Ministério da Ciência e Tecnologia.

XII - Até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações que pretendam desenvolver a capacidade para empreender projetos de inovação tecnológica em caráter sistemático, que resultem em ampliação da capacidade inovativa, compreendendo investimentos em capitais tangíveis, incluindo infraestrutura física, e em capitais intangíveis;

XIII - Até R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações, para projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia relativos a bens não produzidos no País e que induzam encadeamentos e ganhos de produtividade e qualidade;

§2º Do total de recursos autorizado no inciso I do § 1º, art. 1º desta Portaria, até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) serão utilizados em operações de financiamento contratadas a partir de 1º de abril de 2011 e destinadas à aquisição de ônibus elétricos, híbridos ou outros modelos com tração elétrica.

§3º Do total de recursos autorizado no inciso III do §1º, art. 1º desta Portaria, até R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) serão para operações destinadas à produção ou aquisição de bens de capital necessários ao desenvolvimento de projetos do setor de energia elétrica cuja potência instalada seja superior a 10.000 Megawatts.

§4º Do total de recursos autorizados no inciso III do § 1º, art. 1º desta Portaria, até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), considerados os recursos já utilizados pelo Programa BNDES Emergencial de Reconstrução dos Estados de Alagoas e Pernambuco e pelo Programa BNDES Emergencial de Reconstrução do Estado do Rio de Janeiro, serão destinados a capital de giro e investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais, localizados em Municípios atingidos por desastres naturais que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública decretados a partir de 1º de janeiro de 2010 e reconhecidos pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

§5º Do total de recursos autorizados no inciso III do §1º, art. 1º desta Portaria, até R\$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais) serão destinados a sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, associações e fundações, empresários individuais e pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil (desde que sejam produtores rurais e para investimento no setor agropecuário), ou respectivo grupo econômico, quando for o caso, com receita operacional bruta/renda anual ou anualizada de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

§6º As operações de que trata o §4º do art. 1º desta Portaria poderão ser contratadas até 30 de junho de 2012.

§7º Do total de recursos autorizados no inciso VI do §1º, art. 1º desta Portaria, até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) serão destinados a financiamentos diretos concedidos pela FINEP, exclusivamente para as operações ali descritas.

§8º Os recursos autorizados no inciso XII do §1º, art. 1º desta Portaria, serão integralmente destinados a financiamentos diretos concedidos pela FINEP, exclusivamente para as operações ali descritas.

§9º A partir de 16 de abril de 2012, os valores remanescentes dos limites totais autorizados para o BNDES nos incisos VI e VII poderão ser utilizados entre si, bem como para os de que tratam os itens (ii) e (iii) do inciso X.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, serão considerados os financiamentos concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º O valor das equalizações de taxas de juros de que trata esta Portaria, em conformidade com a metodologia constante em anexo, ficará limitado:

I - para operações diretas do BNDES: ao diferencial entre o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES, e o encargo do mutuário final;

II - para operações indiretas do BNDES: ao diferencial entre o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES e do agente financeiro, e o encargo do mutuário final; e

III - para operações diretas da FINEP: ao diferencial entre o custo da fonte de recursos acrescido da remuneração da FINEP, e o encargo do mutuário final;

Art. 4º Quando os encargos cobrados do tomador final do crédito excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES e a FINEP deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Art. 5º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BNDES e a FINEP deverão apresentar:

I - mensalmente, os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria verificados no respectivo mês, em planilhas segregadas, considerando: (i) as operações contratadas até 15 de abril de 2012 e; (ii) as operações contratadas a partir de 16 de abril de 2012;

II - mensalmente, os montantes aplicados, por linha de financiamento, em planilhas segregadas, considerando: (i) as operações contratadas até 15 de abril de 2012 e; (ii) as operações contratadas a partir de 16 de abril de 2012;

III - trimestralmente, a previsão de aplicação e de equalização para os três semestres subsequentes, por linha de financiamento, em planilhas segregadas, considerando: (i) as operações contratadas até 15 de abril de 2012 e; (ii) as operações contratadas a partir de 16 de abril de 2012;

IV - semestralmente, a cada pedido de equalização à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas com a memória de cálculo do valor de equalização apurado, da média geométrica das TJLP's, da atualização, bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES ou da FINEP, conforme o caso, pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam, em planilhas segregadas, considerando: (i) as operações contratadas até 15 de abril de 2012 e; (ii) as operações contratadas a partir de 16 de abril de 2012;

§1º As informações de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria do Tesouro Nacional identificadas com base na mesma estratificação observada no §1º do artigo 1º desta Portaria e deverão fazer referência à Portaria de equalização a que se referem;

§2º Os valores das equalizações devidos no último dia do período ao qual se refere o pagamento, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§3º Os pagamentos das equalizações relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.

§4º Os pagamentos das equalizações relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria, contratadas a partir de 16 de abril de 2012 serão devidos após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração, e atualizados, desde o último dia do semestre de apuração até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

Art. 6º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 7º Caberá ao BNDES e à FINEP disponibilizar, sempre que solicitados, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 87, de 31 de março de 2011.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Cálculo da equalização apurada nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

a) Cálculo da equalização:

$$EQL = SMDA \times \left[\left(1 + \frac{(CF + S)}{100} \right)^{\frac{n}{DAC}} - \left(1 + \frac{R}{100} \right)^{\frac{n}{DAC}} \right]$$

b)Cálculo da média geométrica das TJLP's:

$$TJLP_{MG} = \sqrt[n_{DAC]{\prod_{\alpha=1}^N \left(\frac{1 + TJLP_{\alpha}}{100} \right)^{\frac{n_{\alpha}}{DAC}}}} - 1$$

c)Cálculo da atualização

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^N \left(1 + \frac{(TJLP_{\beta} + 1)}{100} \right)^{\frac{x_{\beta}}{DAC}} \right]$$

Legenda:
EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;
SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;
TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;
CF = Custo da fonte dos recursos, definido conforme tabela constante deste anexo;
TJLPMG = Média Geométrica das TJLP's do período de equalização, para os casos em que o custo da fonte dos recursos corresponder à TJLP;
n = Número de dias corridos do período de equalização;
S = Remuneração, definida conforme tabela constante deste anexo;
R = Taxa de juros para o mutuário final, definida conforme tabela constante deste anexo;
DAC = Número de dias do ano comercial (360);
N = Número de TJLP's vigentes no período de equalização;
TJLP_α = TJLP's vigentes no período de equalização;
n_α = Número de dias corridos referentes às TJLP's do período de equalização;
EQA = equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;
TJLP_β = TJLP's vigentes no período de atualização;
X_β = número de dias corridos referentes às TJLP's do período de atualização.

TABELA 1: CUSTO DA FONTE, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS AO MUTUÁRIO FINAL PARA OPERAÇÕES CONTRATADAS ATÉ 30 DE JUNHO DE 2010

INCISO (§ 1º do art.1º desta Portaria)	CF Custo da Fonte dos Recursos	S		R Encargos para o mutuário final
		Remuneração		
		Operações Diretas	Operações Indiretas	
I	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES;	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	7,0% a.a.
II e III	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES;	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	4,5% a.a.
IV	TJLP + 1,0%a.a.	Até 4,8% para o BNDES;	Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	4,5% a.a.
V	TJLP + 1,0%a.a.	Até 5,3% para o BNDES;	Até 2,3% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	7,0% a.a.
VI	4,5% a.a.	0% a.a.	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	3,5% a.a.
VII	TJLP	Até 3,0% a.a. para o BNDES;	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	4,5% a.a.

TABELA 2: CUSTO DA FONTE, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS AO MUTUÁRIO FINAL PARA OPERAÇÕES CONTRATADAS ENTRE 1º DE JULHO DE 2010 E 31 DE MARÇO DE 2011

INCISO (§ 1º do art. 1º desta Portaria)	CF Custo da Fonte dos Recursos	S Remuneração		R Encargos para o mutuário final
		Operações Diretas	Operações Indiretas	
I	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e; Até 1,0% a.a para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	8,0% a.a.
II	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0%a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e; Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	4,5% a.a.
III	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e; Até 1,0% a.a para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	5,5% a.a.
IV	TJLP 1,0%a.a.	+ Até 4,8% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 3,5% a.a. para o BNDES, em financiamentos a Beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	5,5% a.a.
V	TJLP 1,0%a.a.	+ Até 5,3% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a Beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	Até 2,3% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0%a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,3% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	8,0% a.a.



VI	4,5%a.a.	0% a.a.	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	3,5% a.a.
VII	TJLP	Até 3,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	4,5% a.a.
VIII	TJLP	Até 4% a.a para o BNDES	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	5,5% a.a.(bens de capital) e 8,0% a.a.(bens de consumo)

TABELA 3: CUSTO DA FONTE, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS AO MUTUÁRIO FINAL PARA OPERAÇÕES CONTRATADAS ENTRE 1º DE ABRIL DE 2011 E 15 DE ABRIL DE 2012.

ARTIGO/PARÁGRAFO/INCISO	CF Custo da Fonte dos Recursos	S Remuneração		R Encargos para o mutuário final
		Operações Diretas	Operações Indiretas	
Inciso I do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	10,0% a.a.
Inciso II do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0%a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	7,0% a.a.
Inciso III do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 2,7% a.a. para o BNDES.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro.	8,7% a.a.
Inciso IV do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP + 1,0%a.a.	Até 4,8% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 3,5% a.a. para o BNDES, em financiamentos a Beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	7,0% a.a. (ROB/RA até R\$ 90 milhões) e 9,0% a.a. (ROB/RA superior a R\$ 90 milhões)
Inciso VI do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 3,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	4,0% a.a.
Inciso VII do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 3,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	5,0% a.a.
Inciso VIII do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4% a.a para o BNDES	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	7,0% a.a.(bens de capital) e 8,0% a.a.(bens de consumo)
Inciso IX do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	5,0% a.a.
Inciso X do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	7,0% a.a.
Inciso XI do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	5,0% a.a.
§ 2º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	5,0% a.a.
§ 3º e § 4º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	5,5% a.a.



§ 5º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões.	6,5% a.a.
§ 7º do art. 1º desta Portaria	TJLP + 1,0%a.a	Até 3,0% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.		4,0% a.a.
§ 8º do art. 1º desta Portaria	TJLP + 1,0%a.a	Até 3,0% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.		5,0% a.a.

TABELA 4: CUSTO DA FONTE, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS AO MUTUÁRIO FINAL PARA OPERAÇÕES CONTRATADAS A PARTIR DE 16 DE ABRIL DE 2012.

ARTIGO/PARÁGRAFO/INCISO	CF Custo da Fonte dos Recursos	S		R Encargos para o mutuário final
		Remuneração		
		Operações Diretas	Operações Indiretas	
Inciso I do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	7,7% a.a.
Inciso II do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0%a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	5,5% a.a.
Inciso III do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 2,7% a.a. para o BNDES.	Até 1,0% a.a para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro.	7,3% a.a.
Inciso IV do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP + 1,0%a.a.	Até 4,8% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	7,0% a.a. (ROB/RA até R\$ 90 milhões) e
		Até 3,5% a.a. para o BNDES, em financiamentos a Beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	9,0% a.a. (ROB/RA superior a R\$ 90 milhões)
Inciso VIII do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4% a.a para o BNDES	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	7,0% a.a.(bens de capital) e 8,0% a.a.(bens de consumo)
Inciso IX do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	5,0% a.a.
		Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	
Inciso X do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	6,5% a.a.
		Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	
Inciso XI do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	5,0% a.a.
		Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	
Inciso XIII do §1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 3,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	Até 3,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	5,0% a.a.
		Até 1,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	Até 1,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	
§ 2º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	5,0% a.a.
		Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	
§ 3ºe § 4º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	5,5% a.a.
		Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	
§ 5º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões.	5,5% a.a.
§ 7º do art. 1º desta Portaria	TJLP + 1,0%a.a	Até 3,0% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.		4,0% a.a.

1. valores dos pagamentos contra-tuais estipulados	
i. valores dos pagamentos contra-tuais estipulados (principais mais juros)	
ii. classe sênior	
iii. classe subordinada	
3. Comportamento da carteira de créditos vinculados à securitização	
3.1. Créditos vinculados	
a. por prazo de vencimento	
i. até 30 dias	
ii. de 31 a 60 dias	
iii. de 61 a 90 dias	
iv. de 91 a 120 dias	
v. de 121 a 150 dias	
vi. de 151 a 180 dias	
vii. acima de 180 dias	
b. inadimplentes (valor das parcelas inadimplentes)	
i. vencidos e não pagos até 30 dias	
ii. vencidos e não pagos de 31 a 60 dias	
iii. vencidos e não pagos de 61 a 90 dias	
iv. vencidos e não pagos de 91 a 120 dias	
v. vencidos e não pagos de 121 a 150 dias	
vi. vencidos e não pagos de 151 a 180 dias	
vii. vencidos e não pagos acima de 180 dias	
c. pagos antecipadamente	
i. pagos antecipadamente até 30 dias do vencimento	
ii. pagos antecipadamente entre 31 e 60 dias do vencimento	
iii. pagos antecipadamente entre 61 e 90 dias do vencimento	
iv. pagos antecipadamente entre 91 e 120 dias do vencimento	
v. pagos antecipadamente entre 121 e 150 dias do vencimento	
vi. pago antecipadamente entre 151 e 180 dias do vencimento	
vii. pagos antecipadamente antes de 180 dias do vencimento	
3.2. Modificação da carteira de créditos vinculados no trimestre	
a. evento	
i. aquisições	
ii. alienações	
iii. retrocessões	
iv. substituições	
v. recompras	
vi. outros (especificar)	
b. valor	
c. justificativa	
3.3. Informações sobre créditos em processo de liquidação no trimestre	
4. Eventos que geraram amortização antecipada ou afetaram o fluxo de pagamentos no trimestre	
4.1. Impacto dos eventos de pré-pagamento no fluxo de caixa da carteira de créditos (duration e taxa interna de retorno)	
4.2. Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento para os detentores de valores mobiliários	
4.3. Análise do impacto de outros eventos previstos no termo de securitização de créditos que acarretaram a amortização antecipada dos valores mobiliários	
4.4. Análise do impacto dos demais fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	
5. Declaração do responsável pelo conteúdo do informe	

Art. 2º Em relação ao item 1.1.j., o LTV deve ser atualizado, sempre que houver indícios:

I - de desvalorização imobiliária extraordinária, na região, no segmento, ou generalizada; ou

II - de que o seu valor tende a superar o quociente de 1 (um).

Parágrafo único. Ao avaliar se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização, o emissor deve considerar, no mínimo, as seguintes indicações:

I - se o valor de mercado de um ativo diminuiu sensivelmente, mais do que seria de se esperar como resultado da passagem do tempo ou do uso normal; e

II - se mudanças significativas com efeito adverso sobre o ativo (garantia) ocorreram durante o período, ou ocorrerão em futuro próximo, no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal, no mercado para o qual o ativo é utilizado.

Art. 3º O informe trimestral referido no art. 1º deste Anexo deve ser enviado pelos emissores de valores mobiliários de operações de securitização, como por exemplo:

I - certificados de recebíveis imobiliários;

II - certificados de recebíveis do agronegócio; e

III - debêntures cujo pagamento de principal e juros advém do fluxo financeiro resultante da cessão de direitos creditórios.

Art. 4º O informe trimestral referido no art. 1º deste Anexo deve ser examinado por ocasião da realização do trabalho de asseguração razoável da auditoria independente.

¹As informações deverão ser apresentadas em forma de tabela, contemplando o conjunto das informações associadas à respectiva emissão e série. Na hipótese em que duas ou mais séries de uma emissão de valores mobiliários estiverem vinculadas a um único lastro, as informações deverão ser apresentadas de maneira agregada.

²Duration é a representação, em unidade de tempo, da duração média de um fluxo de pagamentos ponderado pelo seu valor presente, que permite verificar a sensibilidade da carteira às variações na taxa de juros.

³Identificar a existência de valores mobiliários seniores e subordinados.

⁴Devem ser apresentados dados acumulados ao longo do exercício social corrente.

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.276, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCELO HENRIQUE MAZIRONI, C.P.F. nº 245.974.958-94, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.277, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a IMERI CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 05.911.758, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.278, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a RPPS BRASIL CONSULTORIA LTDA, C.N.P.J. nº 13.059.070, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.279, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a FIDUCIA ASSET MANAGEMENT LTDA, C.N.P.J. nº 03.001.991, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.280, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a VISION BRAZIL GESTÃO DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 07.793.323, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Altera a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN), no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O § 9º do art. 66 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.66.....

§ 9º As informações socioeconômicas e fiscais de que trata o caput, relativamente ao ano-calendário 2011, deverão ser prestadas à RFB por meio da Declaração Única e Simplificada de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DASN), por meio da internet, até 20 de abril de 2012. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 25, caput)

....."(NR)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Comitê

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 16 de abril 2012

Nº 59 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ECFs e ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seus respectivos textos:

PROTOCOLO ECF 1, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Altera o Anexo Único do Protocolo ECF 04/01, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por administradoras de cartão de crédito e, ou, de débito, nos termos do Convênio ECF 01/01, que dispõe sobre as operações realizadas com estabelecimentos de contribuintes do ICMS.

Os Estados e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e Gerentes de Receita, tendo em vista o disposto no Convênio ECF 01/01, de 6 de julho de 2001, e a necessidade de uniformização de procedimentos relacionados com o fornecimento, por administradoras de cartão de crédito e, ou, de débito, de informações sobre as operações realizadas com estabelecimentos de contribuintes do ICMS, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira. Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados do Manual de Orientação, descritos no Anexo I do Protocolo ECF 04/01, com as respectivas descrições:

I - o campo 13 do Registro Tipo 65 e os subitens 5.1.8 e 5.1.9 , que trata do REGISTRO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS:

13	Código do município	Código do município segundo tabela do IBGE	7	106	112	X
14	Branco	Branco	14	113	126	X

5.1.8 - Campo 13 - Código do município conforme designado pelo IBGE. Na falta do código preencher com zeros;

5.1.9 - Campo 14 - preencher com brancos.

Cláusula segunda. Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

cre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Iser Abraham Lima, Bahia - Eudaldo Almeida de Jesus p/ Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - José da Cruz Lima Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro -Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Heriberto Andrade p/ José Airon da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Alberto Molim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.



PROTOCOLO ECF 2, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Altera o Protocolo ECF 04/01, que dispõe sobre o fornecimento de informações, prestadas por administradoras de cartão de crédito e, ou, de débito, nos termos do Convênio ECF 01/01, sobre as operações realizadas com estabelecimentos de contribuintes do ICMS.

Os Estados e o Distrito Federal, signatários deste ato, representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e Gerentes de Receita, tendo em vista o disposto no Convênio ECF 01/01 de 06 de julho de 2001 e no Convênio ECF 01/10, de 26 de março de 2010, e a necessidade de uniformização de procedimentos relacionados com o fornecimento, por administradoras de cartão de crédito e, ou, de débito, de informações sobre as operações realizadas com estabelecimentos de contribuintes do ICMS, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica revogado o parágrafo único da cláusula primeira do Protocolo ECF 04/01, de 24 de setembro de 2001.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Iserp Abraham Lima, Bahia - Eudaldo Almeida de Jesus p/ Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - José da Cruz Lima Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro -Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Heriberto Andrade p/ José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Alberto Molim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

PROTOCOLO ICMS 42, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 14/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica acrescentada ao Protocolo ICMS 14/06 de 7 de julho de 2006, a cláusula quarta-A, com a seguinte redação:

"Cláusula quarta-A Em substituição ao disposto na cláusula quarta, a unidade federada de destino poderá determinar que a base de cálculo para fins de substituição tributária seja a média ponderada dos preços a consumidor final usualmente praticados em seu mercado varejista."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Bahia - Eudaldo Almeida de Jesus p/ Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Pernambuco - José da Cruz Lima Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Rio Grande do Norte - Heriberto Andrade p/ José Airtton da Silva, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

PROTOCOLO ICMS 43, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Inclui o Estado do Paraná nas disposições do Protocolo ICMS 86/2008, que dispõe sobre a Comissão de Gestão Fazendária - COGEF.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto no art. 38, incisos I, II e IV, do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, quanto à implementação de políticas fiscais, à permuta de informações e fiscalização conjunta e de outros assuntos de interesse dos Estados e do Distrito Federal, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Paraná incluído nas disposições do Protocolo ICMS 86/2008, de 26 de setembro de 2008.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Iserp Abraham Lima, Bahia - Eudaldo Almeida de Jesus p/ Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - José da Cruz Lima

ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
"19	2815	Limpador abrasivo ou soda cáustica em forma ou embalagem para uso direto de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg"
"21	2827.32.00 2827.49.21 2833.22.00 2924.1	Floculantes clarificantes, decantadores à base de cloretos, oxícloretos, hidroclorretos; sulfatos de alumínio e outros sais de alumínio - todos na forma líquida, granulada, em pó, pastilhas, tabletes, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg"
"23	2836.20.10 2836.30.00 2836.50.00	Barrilha, carbonatos de sódio, carbonato de cálcio; hidrogeno carbonato de sódio ou bicarbonato de sódio - todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 kg"
"26	2923.90.90	Clarificante em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros
27	2931.00.39	Controlador de metais em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros"
"29	3402.90.39	Limpa-bordas em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros"
"32	2815.30.00 2842.10.90 2922.13 2923.90.90 3808.92 3808.93 3808.94 3808.99	Algicidas, removedores de gorduras e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio - todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros"
"34	3824.90.49	Produtos para limpeza pesada em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg
"35	2806.10.20 2807.00.10 2809.20.1 3824.90.79	Redutor de pH: produtos em solução aquosa ou não, de ácidos clorídricos, sulfúrico, fosfórico, e outros redutores de pH do código 3824.90.79 - todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 5 litros"

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, São Paulo - Andrea Sandro Calabi.

PROTOCOLO ICMS 46, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 197, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.

Os Estados do Amapá, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Os itens 19, 21, 23, 26, 27, 29, 32, 34 e 35 do Anexo Único do Protocolo ICMS 197/09, de 11 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
"19	2815	Limpador abrasivo ou soda cáustica em forma ou embalagem para uso direto de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg"
"21	2827.32.00 2827.49.21 2833.22.00 2924.1	Floculantes clarificantes, decantadores à base de cloretos, oxícloretos, hidroclorretos; sulfatos de alumínio e outros sais de alumínio - todos na forma líquida, granulada, em pó, pastilhas, tabletes, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg"

"23	2836.20.10 2836.30.00 2836.50.00	Barrilha, carbonatos de sódio, carbonato de cálcio; hidrogeno carbonato de sódio ou bicarbonato de sódio - todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 kg"
"26	2923.90.90	Clarificante em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros
27	2931.00.39	Controlador de metais em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros"
"29	3402.90.39	Limpa-bordas em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros"
"32	2815.30.00 2842.10.90 2922.13 2923.90.90 3808.92 3808.93 3808.94 3808.99	Algicidas, removedores de gorduras e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio - todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros"
"34	3824.90.49	Produtos para limpeza pesada em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg
"35	2806.10.20 2807.00.10 2809.20.1 3824.90.79	Redutor de pH: produtos em solução aquosa ou não, de ácidos clorídricos, sulfúrico, fosfórico, e outros redutores de pH do código 3824.90.79 - todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 5 litros"

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.
Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Santa Catarina - Carlos Alberto Molim p/ Nelson Antônio Serpa.

PROTOCOLO ICMS 47, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 188, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados do Amapá, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos Convênios ICMS 81, de 10 de setembro de 1993, e 70, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O item 14 do inciso XI do Anexo Único do Protocolo ICMS 188, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO ÚNICO
XI - OUTROS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
"14	2924.29.91 2925.11.00 2929.90.11 2905.43.00 2905.44.00 2940.00.93 1702.19.00 1702.30.19 2106.90.30 3824.90.89	Edulcorantes em geral (aspartame, sacarina e seus sais, ácido ciclamico de sódio e seus sais, manitol, d-glucitol, sorbitol, polialcool, maltitol) em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 5 litros"

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.
Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Santa Catarina - Carlos Alberto Molim p/ Nelson Antônio Serpa.

PROTOCOLO ICMS 48, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a concessão, a alteração, a renovação, a cassação e o cancelamento de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS de estabelecimento do setor de combustíveis.

Os Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Cuiabá, MT, no dia 30 de março de 2012, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81, de 10 de setembro de 1993, e 70, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Cláusula primeira A concessão, a alteração, a renovação, a cassação e o cancelamento de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS de estabelecimento fabricante, importador ou distribuidor de combustíveis líquidos ou gasosos, derivados ou não de petróleo, inclusive de solventes, de nafta ou de outro produto apto a produzir ou formular combustível, de transportador revendedor retalhista, de posto revendedor varejista de combustíveis ou de empresa comercializadora de etanol, como tal definidos e autorizados por órgão federal competente, ficam sujeitas, além das demais disposições regulamentares, ao disposto neste protocolo.

§ 1º Para os fins deste protocolo, considera-se estabelecimento fabricante a refinaria de petróleo e suas bases, o produtor de gás, a central petroquímica, o formulador, o rerrefinador, a usina de açúcar e etanol e a usina de biodiesel.

§ 2º Submetem-se ainda ao disposto neste protocolo, no que couber:

I - os armazéns gerais ou depósitos de qualquer natureza que prestem serviço ou cedam espaço, a qualquer título, para os contribuintes a que se refere esta cláusula;

II - as usinas ou destilarias aptas a produzir açúcar ou etanol, independentemente da destinação dada a este último produto;

III - qualquer outro agente que atue no mercado de produção, comercialização e transporte das mercadorias referidas nesta cláusula e que dependa de autorização de órgão federal competente;

IV - o contribuinte estabelecido em outra Unidade da Federação que exerça as atividades referidas nesta cláusula, na condição de substituto tributário.

§ 3º O contribuinte deverá requerer inscrição específica em relação ao estabelecimento no qual:

I - exerça atividades administrativas, comerciais, negociais ou financeiras da empresa;

II - armazene as mercadorias referidas nesta cláusula, quando o estabelecimento depositante estiver sediado em outro local.

§ 4º A Unidade da Federação poderá disciplinar e complementar de forma diferente a apresentação dos pedidos de que trata este protocolo e a sua instrução.

CAPÍTULO II
DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Seção I

Da Inscrição no Cadastro de Contribuintes

Cláusula segunda O pedido de inscrição do estabelecimento do contribuinte no território de cada Unidade da Federação deverá ser apresentado mediante requerimento, dirigido ao órgão competente da Secretaria da Fazenda, instruído, no mínimo, com documentos que comprovem:

I - a habilitação legal do signatário para representar o contribuinte;

II - a regularidade da inscrição da cada estabelecimento do contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive os situados em outra Unidade da Federação, se for o caso;

III - a habilitação para o exercício da atividade ou o certificado de cadastramento de fornecedor de combustível para fins automotivos, expedidos pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, nos termos da legislação federal pertinente;

IV - a propriedade da base de armazenamento e de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível e outros combustíveis automotivos, a cessão ou o arrendamento de instalações de terceiros, devidamente homologado pela ANP, relativamente a cada uma das bases que serão utilizadas pelo contribuinte para o exercício de sua atividade em cada Unidade da Federação;

V - o envio à ANP das informações mensais sobre as movimentações de produtos, conforme disposto na resolução ANP n. 17, de 31 de agosto de 2004, referentes aos três meses imediatamente anteriores ao do pedido;

VI - a comprovação da qualificação do profissional e da organização contábil responsáveis pela escrituração fiscal e contábil, acompanhada de comprovante da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 1º O pedido de inscrição deverá também ser instruído, relativamente:

I - ao contribuinte, com:

a) cópia de todos os documentos averbados no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, inclusive certidão da Junta Comercial contendo o histórico de todos os atos constitutivos da empresa;

b) cópia dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações do Resultado do Exercício referentes aos cinco últimos exercícios sociais encerrados, elaborados de forma analítica e na unidade monetária vigente;

c) cópia das declarações do Imposto de Renda apresentadas pela pessoa jurídica, inicial e retificadoras, e respectivos recibos de entrega, referentes aos cinco últimos exercícios;

d) certidões das fazendas federal, estaduais e municipais, dos cartórios de distribuição civil, das Justiças Federal e Estadual e dos cartórios de registro de protestos das comarcas da sede da empresa e de todas as suas filiais;

e) certidões relativas a débitos inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público - CADIN, federal e estadual;

f) comprovação da integralização do capital social pelos sócios e do efetivo aporte dos recursos na pessoa jurídica, mediante a apresentação de cópia do estatuto ou contrato social registrado no órgão competente e dos livros contábeis, Diário e Razão, acompanhados dos respectivos comprovantes de depósitos bancários ou documentos equivalentes, que deram origem ao registro contábil;

g) declaração firmada pelo representante legal, na qual conste o volume médio mensal estimado para o primeiro ano de atividade, individualizado por tipo de combustível que pretende distribuir após o início da atividade;

h) declaração firmada pelo representante legal, na qual conste o nome, o endereço e os números de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do estabelecimento titular da base de distribuição primária ou de armazenamento onde pretende operar, quando esta pertencer a terceiros;

i) declaração firmada pelo representante legal, na qual conste se o contribuinte participou na condição de sócio ou esteve envolvido diretamente em processo administrativo ou judicial decorrente da produção, aquisição, entrega, recebimento, exposição, comercialização, remessa, transporte, estocagem ou depósito de mercadoria que não atenda às especificações do órgão regulador competente, inclusive em outra Unidade da Federação, devendo ser identificado o respectivo processo em caso positivo;

j) declaração firmada pelo representante legal, na qual conste o nome, o endereço e os números de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS e no CNPJ de todos os estabelecimentos da empresa sediados no território nacional;

II - a cada um dos sócios, pessoas físicas, com:

a) cópia do documento de identidade e dos demais documentos pessoais, a critério da Unidade da Federação, e comprovante de residência;

b) cópia das declarações do Imposto de Renda, inicial e retificadoras, e respectivos recibos de entrega, referentes aos cinco últimos exercícios;

c) comprovação da disponibilidade dos recursos que deram origem à integralização do capital social, mediante a apresentação de Declaração de Capacidade Financeira contendo demonstração do fluxo de caixa acompanhada dos documentos de origem ou fonte de recursos, do período relativo à acumulação das disponibilidades;

d) certidões das fazendas federal, estaduais e municipais, dos cartórios de distribuição civil e criminal, das Justiças Federal e Estadual, e dos cartórios de registro de protestos de seu domicílio, das comarcas da sede da empresa e de todas as suas filiais;

e) documentos comprobatórios das atividades exercidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

f) declaração sobre ter participado ou não, na condição de sócio, de diretor, de administrador ou de procurador, de empresa envolvida em processo administrativo ou judicial decorrente da produção, aquisição, entrega, recebimento, exposição, comercialização, remessa, transporte, estocagem ou depósito de mercadoria que não atenda às especificações do órgão regulador competente, inclusive em outra Unidade da Federação, devendo ser identificado o respectivo processo de caso positivo;

III - a cada um dos diretores, administradores ou procuradores, com os documentos referidos nas alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do inciso II;

IV - a cada um dos sócios, pessoas jurídicas, com sede no país, com:

a) documento que comprove a regularidade da inscrição no CNPJ;

b) cópia de todos os documentos averbados no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, inclusive certidão da Junta Comercial, contendo o histórico de todos os atos constitutivos da empresa;

c) cópia dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações do Resultado do Exercício referentes aos cinco últimos exercícios sociais encerrados, elaborados de forma analítica e na unidade monetária vigente;



d) cópia das declarações do Imposto de Renda apresentadas pela pessoa jurídica, inicial e retificadoras, e respectivos recibos de entrega, referentes aos cinco últimos exercícios;

e) certidões das fazendas federal, estaduais e municipais, dos cartórios de distribuição civil, das Justiças Federal e Estadual e dos cartórios de registro de protestos das comarcas da sede da empresa e de todas as suas filiais;

f) os documentos referidos nos incisos II e III, relativamente a seus sócios, diretores, administradores ou procuradores, pessoas físicas;

g) declaração firmada pelo representante legal na qual conste se a pessoa jurídica participou na condição de sócio ou esteve envolvido diretamente em processo administrativo ou judicial decorrente da produção, aquisição, entrega, recebimento, exposição, comercialização, remessa, transporte, estocagem ou depósito de mercadorias, previstas na cláusula primeira, e que não atendam às especificações do órgão regulador competente, em qualquer Unidade da Federação, devendo, em caso positivo, ser identificado o respectivo processo;

h) os documentos referidos nas alíneas "a" a "g", relativamente a cada um de seus sócios, pessoas jurídicas, com sede no país, bem como dos sócios dessas, e assim, sucessivamente, até a identificação de todos os sócios, pessoas físicas;

i) os documentos referidos no inciso V, em relação a cada um dos sócios, pessoas jurídicas, domiciliadas no exterior, que figurem no quadro societário de pessoa jurídica, sócio do requerente, ou sócios daqueles;

V - a cada um dos sócios, pessoas jurídicas, domiciliadas no exterior, com:

a) documento que comprove a regularidade da inscrição no CNPJ;

b) prova de inscrição regular no Cadastro de Empresas do Banco Central do Brasil - CADEMP/BACEN;

c) cópia de todos os documentos averbados no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, inclusive certidão da Junta Comercial, contendo o histórico de todos os atos constitutivos da empresa;

d) cópia do certificado expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, relativo ao registro do capital estrangeiro ingressado no país;

e) cópia da procuração que outorgue plenos poderes ao procurador para, em nome da pessoa jurídica domiciliada no exterior, tratar e resolver definitivamente quaisquer questões perante a Secretaria da Fazenda, capacitando-o a ser demandado e a receber citação, bem como o revestindo da condição de administrador da participação societária;

f) documentos comprobatórios da participação societária, em seu capital social, de pessoas jurídicas, bem como dos sócios dessas, e assim sucessivamente, até a identificação de todos os sócios, pessoas físicas;

g) declaração dos mesmos termos a que se refere a alínea "g" do inciso IV;

h) tratando-se de participação societária de pessoa jurídica domiciliada no exterior, em localidade cuja legislação conceda qualquer modalidade de franquia, favorecimento fiscal ou admita que a titularidade da empresa seja representada por títulos ao portador ou protegida por sigilo ("offshore"), em qualquer grau de participação, deverá também ser identificado seu controlador e/ou beneficiário ("beneficial owner").

§ 2º Todos os documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução juramentada e conter visto do consulado brasileiro do domicílio da pessoa jurídica.

§ 3º Os documentos exigidos no inciso IV do "caput" desta cláusula são de apresentação exclusiva do distribuidor e transportador revendedor retalhista.

§ 4º A capacidade total de armazenamento do distribuidor, em cada Unidade da Federação, em base, espaço ou instalações, deverá ser, no mínimo, 750 m³ (setecentos e cinquenta metros cúbicos).

§ 5º Relativamente ao posto revendedor varejista de combustível, não se aplicam:

I - o inciso V do "caput" desta cláusula;

II - as alíneas "g" e "h" do inciso I do § 1º.

§ 6º Fica dispensada a apresentação dos documentos previstos no inciso V do "caput" desta cláusula e nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "j" do inciso I do § 1º quando se tratar do pedido de inscrição do primeiro estabelecimento da empresa no CNPJ.

§ 7º A incorporação ao capital social de reavaliações, lucros acumulados ou reservas de qualquer natureza, para os efeitos deste protocolo, está condicionada à comprovação da sua existência e origem, efetuada mediante apresentação da escrituração contábil revestida das formalidades legais, dos livros e demonstrações contábeis e do registro, quando obrigado, das operações no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

§ 8º Quando o capital social for integralizado com a utilização de bens, de títulos ou de créditos, deverá ser comprovada pelo integralizador a sua aquisição, a sua capacidade financeira, por meio da Declaração elaborada na forma prevista na alínea "c" do inciso I do § 1º, a origem dos recursos e o efetivo desembolso do valor de aquisição ao titular originário.

Cláusula terceira Em se tratando de posto revendedor varejista de combustíveis, além dos documentos previstos na cláusula segunda, o requerente deverá apresentar, a critério e no prazo estabelecido pela Unidade da Federação, os seguintes documentos:

I - planta de instalação dos tanques de armazenagem de combustíveis, seus respectivos compartimentos e as capacidades de armazenamento, tipo de combustível armazenado, comunicações de fluxo com as bombas de abastecimento, entre tanques ou qualquer outro dispositivo, inclusive válvulas reversoras, assinada por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia

e Arquitetura - CREA, que, nos termos da legislação de órgão regulador competente, seja o responsável pelo projeto e execução da obra;

II - comprovação da aquisição, da propriedade ou da posse dos equipamentos de armazenamento e de abastecimento de combustíveis;

III - Relatório de Ensaio para Verificação ou Certificado de Verificação das bombas de abastecimento de combustíveis e dos demais equipamentos sujeitos à avaliação metrológica, expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

IV - Certificado ou Declaração de Regularidade de Funcionamento das bombas de abastecimento e dos demais dispositivos de medição volumétrica de combustíveis existentes no estabelecimento, emitido por interventor técnico credenciado pelo INMETRO, no qual conste:

a) os equipamentos instalados com o respectivo número da Portaria do INMETRO que aprovou a utilização dos equipamentos;

b) o número dos lacres do INMETRO aplicados em todos os equipamentos;

c) a leitura do encerrante volumétrico dos bicos de abastecimento de todos os dispositivos dotados de contador volumétrico;

d) o perfeito funcionamento dos sistemas de medição e armazenamento volumétrico de combustíveis vendidos pelos bicos dos equipamentos;

V - cópia do documento de aquisição do ECF - Emissor de Cupom Fiscal, devidamente homologado na forma prevista em legislação própria;

VI - cópia do documento de aquisição ou contrato de locação ou prestação de serviços do PAF - Programa Aplicativo Fiscal, que observe os requisitos especificados em Ato COTEPE, homologado por Despacho do Secretário Executivo do CONFAZ;

VII - comprovação das demais autorizações necessárias para o funcionamento ou operação, quando obrigatórias, concedidas por órgão federal, estadual ou municipal, tais como licença de funcionamento, licença ambiental ou documentos equivalentes.

Parágrafo único. O representante legal do contribuinte deverá firmar declaração, no documento previsto no inciso I do "caput" desta cláusula, confirmando a veracidade das informações nele constantes.

Cláusula quarta A pedido do contribuinte, devidamente fundamentado, a Unidade da Federação, considerando o interesse da Administração Tributária, poderá dispensar a apresentação de documentos previstos nas cláusulas segunda e terceira.

Cláusula quinta A critério da autoridade fiscal, poderá:

I - o sócio, o diretor, o administrador ou o procurador, ser convocado para entrevista pessoal, em dia, local e horário designados pelo fisco, mediante prévia notificação, hipótese em que deverá comparecer munido dos originais de seus documentos pessoais;

II - ser realizada diligência fiscal para esclarecimento de qualquer fato ou circunstância decorrente da análise dos documentos apresentados;

III - ser exigida:

a) a apresentação e juntada de outros documentos necessários à elucidação de qualquer dúvida evidenciada no processo;

b) excepcionalmente, a observância, no todo ou em parte, das disposições deste protocolo para pedidos de inscrição de outros estabelecimentos do contribuinte na Unidade da Federação, posteriores ao primeiro.

Parágrafo único. Será lavrado termo circunstanciado da entrevista ou termo de constatação em caso de não comparecimento da pessoa notificada.

Cláusula sexta A Unidade da Federação poderá exigir, antes de deferir o pedido de inscrição, de alteração ou de renovação de inscrição, a prestação de garantia ao cumprimento das obrigações tributárias futuras, em razão:

I - da existência de débito fiscal definitivamente constituído em nome da empresa, de suas coligadas, de suas controladas ou de seus sócios;

II - do exercício das atividades econômicas de que trata este protocolo;

III - de qualquer outra hipótese prevista na legislação tributária.

§ 1º A garantia a que se refere este protocolo será prestada mediante:

I - fiança bancária;

II - seguro-garantia;

III - depósito administrativo.

§ 2º O valor da garantia ao cumprimento das obrigações tributárias futuras será determinado em razão das quantidades mensais de vendas totais estimadas com a aplicação da respectiva alíquota relativa às operações internas, projetadas para um período definido pela Unidade da Federação, não inferior a doze meses.

§ 3º A garantia deverá ser complementada:

I - quando, tendo sido prestada com fundamento na estimativa das operações, revelar-se insuficiente ou inferior ao valor calculado com base nas efetivas operações do estabelecimento;

II - sempre que os débitos fiscais do contribuinte na Unidade da Federação, constituídos ou declarados espontaneamente, ultrapassarem o valor da garantia constituída.

§ 4º Nas hipóteses previstas no § 3º, a garantia:

I - será calculada com base no volume médio mensal das operações realizadas pelo contribuinte nos últimos doze meses;

II - será acrescida do montante dos débitos constituídos e dos débitos declarados espontaneamente pelo próprio contribuinte.

§ 5º A prestação da garantia também poderá ser exigida, a qualquer tempo, em razão da constatação superveniente da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos I a III do "caput" desta cláusula.

Cláusula sétima Em substituição ou em complemento à prestação da garantia prevista no § 3º da cláusula sexta, a Unidade da Federação poderá submeter o contribuinte a regime especial para o cumprimento das obrigações tributárias.

§ 1º O regime especial poderá compreender:

I - o bloqueio à emissão de Nota Fiscal Eletrônica;

II - a obrigatoriedade da emissão do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE em formulário de segurança;

III - a exigência de pagamento do imposto a cada operação de saída;

IV - a instalação de equipamentos e a adoção de medidas que visem assegurar o cumprimento das obrigações tributárias e proteger as relações de consumo.

Cláusula oitava Poderá, conforme o caso e em caráter provisório, ser autorizada a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, quando, atendidas as demais exigências deste protocolo e o requerente não possuir os documentos previstos, nas seguintes hipóteses:

I - dos incisos II, III e IV do "caput" da cláusula segunda, exclusivamente para possibilitar o atendimento de exigências da ANP;

II - do inciso VII do "caput" da cláusula terceira.

§ 1º A inscrição será concedida e enquadrada na situação cadastral de pré-operacional ou suspensa, ficando o estabelecimento impedido de iniciar suas atividades, com o bloqueio da emissão de nota fiscal eletrônica e sem autorização para impressão de documento fiscal.

§ 2º A inscrição concedida nos termos desta cláusula será convalidada somente após a apresentação dos documentos faltantes, sem prejuízo da adoção de outras providências necessárias ou realização de diligências fiscais.

Seção II

Das Alterações Cadastrais

Cláusula nona As disposições deste protocolo aplicam-se, no que couber, às alterações de dados cadastrais anteriormente informados por contribuinte que exerça ou que venha a exercer as atividades referidas na cláusula primeira.

§ 1º Tratando-se de alteração contratual que modifique a composição societária, deverão ser atendidas, em especial, as disposições previstas nos incisos II, IV e V do § 1º da cláusula segunda.

§ 2º Tratando-se de alteração contratual que modifique o valor do capital social, deverão ser atendidas, em especial, as disposições previstas nas alíneas "f" do inciso I e "c" do inciso II do § 1º e, se for o caso, as disposições dos §§ 7º e 8º da cláusula segunda.

§ 3º Nas demais alterações cadastrais, será exigida a documentação pertinente ao pedido, ressalvada a aplicação da cláusula quinta.

§ 4º Constatada a falta de comunicação de alteração de dados cadastrais, sem prejuízo da aplicação de penalidades regulamentares, o contribuinte:

I - poderá ser notificado a renovar a sua inscrição;

II - será notificado a renovar a sua inscrição, quando se tratar de alterações da composição societária ou do capital social.

Cláusula décima Na hipótese de ser identificada qualquer alteração na pessoa jurídica que compuser o quadro societário de contribuinte abrangido por este protocolo, poderá o mesmo ser notificado a renovar a sua inscrição.

Seção III

Do Pedido de Renovação da Inscrição

Cláusula décima primeira O contribuinte que exerça qualquer das atividades referidas na cláusula primeira, quando notificado pelo fisco, deverá solicitar, no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, a renovação da inscrição de cada um de seus estabelecimentos, mediante apresentação de requerimento contendo:

I - o nome empresarial, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CNPJ, de cada estabelecimento pertencente ao contribuinte;

II - a identificação dos estabelecimentos, próprios ou de terceiros, adiante indicados, nos quais armazene as mercadorias referidas na cláusula primeira, com a indicação do nome empresarial, do endereço e dos números de inscrição, estadual e no CNPJ;

a) das bases de armazenamento e de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível e outros combustíveis automotivos;

b) dos estabelecimentos com os quais tenha contrato de cessão de espaço ou contato de arrendamento;

III - data e assinatura do contribuinte ou de seu representante legal.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, durante o processo de renovação, a necessidade de alteração dos dados constantes no cadastro, a regularização dos dados será:

I - exigida do contribuinte;

II - efetuada de ofício, no interesse da Administração Tributária, quando o contribuinte não a fizer.

§ 2º Não serão consideradas, para efeito deste protocolo, as alterações cadastrais arquivadas no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins após a data da notificação para a renovação da inscrição.

§ 3º - Em qualquer caso, será dada publicidade da notificação, referida nesta cláusula, por meio de edital no Diário Oficial do Estado.

Cláusula décima segunda As disposições deste protocolo, em especial as previstas na Seção I do Capítulo II, aplicam-se, no que couber, ao pedido de renovação de inscrição.

Seção IV

Dos Procedimentos Administrativos

Cláusula décima terceira A competência para decidir sobre pedido de concessão de inscrição, de alteração de dados cadastrais ou de renovação da inscrição será definida e disciplinada pela Unidade da Federação.

§ 1º A decisão sobre o pedido de concessão, de alteração de dados cadastrais ou de renovação da inscrição está condicionada a prévia apresentação de parecer conclusivo, nos termos de disciplina a ser estabelecida pela Unidade da Federação.

§ 2º Nos casos em que o parecer conclusivo, previsto no § 1º, propugnar pelo indeferimento, antes da decisão prevista no "caput", será fornecida cópia integral ao interessado, mediante recibo, valendo como notificação, para apresentação de contrarrazões em prazo não inferior a sete dias, improrrogáveis.

Cláusula décima quarta. Os pedidos de que trata a cláusula décima terceira serão indeferidos quando:

I - não forem efetuados nos termos deste protocolo;
II - não for apresentado documento exigido por este protocolo ou pela autoridade fiscal;
III - qualquer das pessoas físicas, regularmente notificada, não comparecer para a entrevista pessoal mencionada no inciso I da cláusula quinta;

IV - as informações ou as declarações prestadas pela requerente se mostrarem falsas, incompletas, inverídicas, incorretas ou não puderem ser confirmadas pelo fisco;

V - o contribuinte ou qualquer sócio, diretor, dirigente, administrador ou procurador estiver impedido de exercer a atividade econômica em razão de decisão judicial ou de não atendimento de exigência imposta pela legislação.

VI - o requerente não comprovar:

a) a integralização do capital social e o efetivo aporte dos recursos na pessoa jurídica, na forma prevista na alínea "f" do inciso I do § 1º da cláusula segunda;

b) a origem dos lucros acumulados ou das reservas de qualquer natureza incorporados ao capital social, ou não demonstrar que tal integralização foi efetuada com observância dos princípios contábeis e das disposições do § 7º da cláusula segunda;

c) que a integralização do capital social com bens, títulos ou créditos se realizou com observância dos preceitos estabelecidos no § 8º da cláusula segunda;

d) sua capacidade financeira, ou a de cada um de seus sócios, pessoas físicas ou jurídicas, bem como dos sócios dessas últimas, e assim, sucessivamente, até a comprovação da capacidade financeira de todos os respectivos sócios, pessoas físicas;

e) a apresentação dos documentos relacionados à infraestrutura física, referidos na cláusula terceira;

f) que os requisitos de infraestrutura física obrigatórios estão adequadamente instalados no estabelecimento e cumprem as disposições previstas neste protocolo e as demais exigências da legislação aplicável;

VII - não forem apresentadas as garantias, quando exigidas;

VIII - os documentos apresentados pelo contribuinte forem falsos, incompletos, incorretos ou não satisfizerem as condições exigidas neste protocolo;

IX - existir débito, tributário ou não, de responsabilidade do contribuinte, inscrito ou não na Dívida Ativa da União, dos Estados ou dos Municípios, em valor total superior ao capital social efetivamente integralizado ou ao seu patrimônio líquido, se este for inferior, não se considerando para fins deste protocolo as integrações de capital:

a) realizadas com a incorporação de bens móveis ou imóveis alheios à atividade do contribuinte;

b) com utilização de títulos ou créditos que não representem o efetivo aporte de recursos na empresa;

c) realizadas com inobservância ou em desacordo com as disposições previstas neste protocolo;

X - houver antecedentes fiscais que desabonem as pessoas físicas ou jurídicas interessadas na inscrição, na alteração de dados cadastrais ou na renovação da inscrição, assim como suas coligadas, suas controladas ou, ainda, qualquer um de seus sócios, diretores, dirigentes, administradores ou procuradores, conforme os exemplos descritos no § 3º desta cláusula;

XI - ocorrer:

a) identificação incorreta, falta ou recusa de identificação dos controladores e/ou beneficiários de pessoa jurídica domiciliada no exterior, que participe, direta ou indiretamente, do capital social da empresa requerente;

b) falta de apresentação de livros, documentos e arquivos digitais a que estiver obrigado o contribuinte, bem como a falta de fornecimento ou o fornecimento de informações incorretas sobre mercadorias e serviços, bens, negócios ou atividades, próprias ou de terceiros que tenham interesse comum em situação que dê origem a obrigação tributária;

c) restrição ou negativa de acesso da autoridade fiscal ao estabelecimento ou qualquer de suas dependências, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde o contribuinte exerça sua atividade ou onde se encontrem mercadorias, bens, documentos ou arquivos digitais de sua posse ou propriedade, relacionados com situação que dê origem a obrigação tributária;

XII - for constatada a inatividade da empresa requerente;

XIII - for constatada a omissão ou a incorreção, não suprida, após notificação, relativamente a cada um dos estabelecimentos do requerente;

a) da Escrituração Fiscal Digital ou da Escrituração Contábil Digital, caso o requerente esteja a elas obrigado, nos termos da legislação pertinente;

b) das GIA - Guias de Informação e Apuração do ICMS;

c) das informações do Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis - SCANC;

d) da adoção e regular emissão da Nota Fiscal Eletrônica ou de outros documentos;

e) da adoção e utilização de dispositivos de controle, inclusive eletrônicos, que visem monitorar ou registrar as atividades de produção, de armazenamento, de transporte e suas operações ou prestações, no interesse da fiscalização do imposto, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Os pedidos referidos na cláusula décima terceira também serão indeferidos quando for constatada, por qualquer de seus estabelecimentos, inclusive os situados em outra Unidade da Federação:

I - inadimplência fraudulenta;

II - simulação da realização de operação com combustíveis;

III - práticas sonegatórias lesivas ao equilíbrio concorrencial.

§ 2º Não impedem o deferimento do pedido os débitos:

I - cuja exigibilidade esteja suspensa;

II - declarados ou apurados pelo fisco objeto de pedido de parcelamento celebrado, que esteja sendo regularmente cumprido.

§ 3º São exemplos de antecedentes fiscais desabonadores, para fins do disposto no inciso X do "caput" desta cláusula:

I - a participação de pessoa ou de entidade, na condição de empresário, de sócio, de diretor, de dirigente, de administrador ou de procurador em empresa ou negócio considerado em situação irregular perante o fisco;

II - a condenação por crime contra a fé pública ou a administração pública, como previsto no Código Penal:

a) de falsificação de papéis ou documentos públicos ou particulares, bem como de selo ou sinal público;

b) de uso de documento falso;

c) de falsa identidade;

d) de contrabando ou descaminho;

e) de facilitação de contrabando e descaminho;

f) de resistência visando a impedir a ação fiscalizadora;

g) de corrupção ativa;

III - a condenação por crime de sonegação fiscal;

IV - a condenação por crimes contra a ordem tributária tipificados nos artigos 1º e 2º da Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

V - a indicação em lista relativa à emissão de documentos inidôneos, ou em lista de pessoas inidôneas, elaborada por órgão federal, estadual ou municipal;

VI - a comprovação de insolvência;

VII - a pessoa física ou jurídica interessada na inscrição, na alteração de dados cadastrais ou na renovação da inscrição ter participado, na condição de empresário, de sócio, de diretor, de dirigente, de administrador ou de procurador, em empresa que teve a eficácia da inscrição cassada ou cancelada, há menos de cinco anos, contados da data em que a referida cassação tornou-se definitiva, em decorrência da produção, de aquisição, de entrega, de recebimento, de exposição, de comercialização, de remessa, de transporte, de estocagem ou de depósito de mercadorias, previstas na cláusula primeira, e que não atendam às especificações do órgão regulador competente, em qualquer Unidade da Federação;

VIII - a pessoa física ou jurídica interessada na inscrição, na alteração de dados cadastrais ou na renovação da inscrição ter participado, na condição de empresário, de sócio, de diretor, de dirigente, de administrador ou de procurador, em empresa em que foi identificada a utilização de qualquer artifício capaz de produzir lesão aos interesses dos consumidores e do fisco, em qualquer Unidade da Federação, em especial, nas seguintes situações:

a) violação do mecanismo medidor de vazão para fornecer combustível em quantidade menor que a indicada no painel da bomba de combustível;

b) existência de equipamentos ou mecanismos de comunicação de fluxo de combustíveis entre tanques ou bombas não levados ao conhecimento do órgão regulador competente;

c) utilização de quaisquer equipamentos ou mecanismos de uso não autorizado para armazenagem ou para abastecimento de combustíveis;

d) utilização de programas aplicativos desenvolvidos para acionar equipamentos ou mecanismos com capacidade de alterar o fluxo de combustíveis entre tanques ou bombas de modo a propiciar, alternativamente, o fornecimento de combustível em desconformidade com as especificações fixadas pelo órgão regulador competente;

e) violação, por qualquer meio, dos dispositivos ou do sistema de captura dos abastecimentos realizados pelos bicos das bombas de abastecimento ou de armazenamento e movimentação de combustíveis para modificar as informações das operações efetivamente realizadas.

IX - a utilização de documentos fiscais ou equipamento de uso fiscal de forma fraudulenta, inclusive de outro contribuinte ou estabelecimento.

Seção V

Da Cassação da Eficácia ou Cancelamento da Inscrição

Cláusula décima quinta Será cassada a eficácia ou cancelada a inscrição estadual de todos os estabelecimentos inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, do contribuinte, que:

I - notificado, não solicitar a renovação da inscrição;

II - tiver seu pedido de renovação indeferido;

III - tiver seu pedido de alteração cadastral indeferido;

IV - deixar de apresentar garantias ou de complementá-las, quando exigidas.

§ 1º - Na hipótese do inciso III do "caput", somente será cassada a eficácia ou cancelada a inscrição do estabelecimento que requerer a alteração, quando essa se referir à mudança de endereço, suspensão de atividades ou for relativa a outros dados específicos do estabelecimento.

§ 2º Será sumariamente cassada a eficácia ou cancelada a inscrição, nas seguintes hipóteses:

I - de cancelamento, de revogação ou de negativa da concessão de autorização necessária para o funcionamento ou operação, concedida por órgão federal, estadual ou municipal, dos estabelecimentos abrangidos pela respectiva autorização;

II - na falta da apresentação dos documentos exigidos na cláusula terceira, no prazo estabelecido.

Cláusula décima sexta A cassação da eficácia ou o cancelamento da inscrição implica adoção imediata das seguintes providências:

I - publicação do ato de cassação no Diário Oficial do Estado, no qual deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações de todos os estabelecimentos do contribuinte abrangidos pela medida:

a) o nome empresarial do contribuinte;

b) os números de inscrição, estadual e no CNPJ;

c) o endereço constante no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

d) a data a partir da qual o contribuinte é considerado como não inscrito no referido cadastro;

II - alteração, no Cadastro de Contribuintes do ICMS, da situação cadastral para inapta ou cancelada, com inserção do respectivo motivo da cassação ou cancelamento da inscrição;

III - arrecadação de todos os livros e documentos fiscais relativos aos estabelecimentos cuja eficácia da inscrição foi cassada ou cancelada, ainda que não utilizados;

IV - lação, conforme o caso, de:

a) bombas de abastecimento;

b) tanques de armazenamento;

c) equipamentos ECF;

V - encaminhamento de representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária ou delito de outra natureza;

VI - encaminhamento de ofício à ANP, comunicando a cassação da eficácia ou o cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Seção VI

Do Recurso

Cláusula décima sétima Das decisões de que trata este protocolo, cabe recurso uma única vez, e sem efeito suspensivo, no prazo e na forma disciplinados pela Unidade da Federação.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Cláusula décima oitava Este protocolo poderá ser denunciado pelos signatários, em conjunto ou isoladamente, desde que comunicado com antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula décima nona Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2012.

Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Santa Catarina - Carlos Alberto Molim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 29 DE MARÇO DE 2012**

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na nota complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB no 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo no 10168.720032/2012-18, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00, da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO



ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: FIAT DUCATO MINIBUS Versão: Minibus (entre eixos de 3.200mm) Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.300cm3 Marca: Fiat Fabricante: Iveco Latin América Ltda. Ano/modelo: 2012/2012
Nome do veículo: FIAT DUCATO MINIBUS Versão: Minibus (entre eixos de 3.700mm) Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.300cm3 Marca: Fiat Fabricante: Iveco Latin América Ltda. Ano/modelo: 2012/2012
Nome do veículo: FIAT DUCATO COMBINATO Versão: Combinato Capacidade de transporte: 10 (dez) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.300cm3 Marca: Fiat Fabricante: Iveco Latin América Ltda. Ano/modelo: 2012/2012
Nome do veículo: IVECO CityClass 70C16 Versão: 70C16 Capacidade de transporte: 30 (trinta) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.000cm3 Marca: Iveco Fabricante: Iveco Latin América Ltda. Ano/modelo: 2012/2012
Nome do veículo: PEUGEOT BOXER M35LH 23S Versão: M35LH 23S (entre eixos 3.700mm) Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.300cm3 Marca: Peugeot Fabricante: Iveco Latin América Ltda. Ano/modelo: 2012/2012
Nome do veículo: PEUGEOT BOXER M23M 23S Versão: M23M 23S (entre eixos 3.200mm) Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.300cm3 Marca: Peugeot Fabricante: Iveco Latin América Ltda. Ano/modelo: 2012/2012
Nome do veículo: CITROEN JUMPER M230M 23S Versão: M230M 23S (entre eixos 3.200mm) Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.300cm3 Marca: Citroen Fabricante: Iveco Latin América Ltda. Ano/modelo: 2012/2012
Nome do veículo: CITROEN JUMPER M350LH 23S Versão: M350LH 23S (entre eixos 3.700mm) Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.300cm3 Marca: Citroen Fabricante: Iveco Latin América Ltda. Ano/modelo: 2012/2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na nota complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB no 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo no 10168.720033/2012-62, declara:

Art. 1o Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00, da TIPI.

Art. 2o Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: SPRINTER 415 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos de 3.665mm, teto baixo) Capacidade de transporte: 10 (dez) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.150cm3 Marca: Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A. Ano/modelo: 2012/2012
Nome do veículo: SPRINTER 415 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos de 3.665mm, teto alto) Capacidade de transporte: 10 (dez) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.150cm3 Marca: Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A. Ano/modelo: 2012/2012

Nome do veículo: SPRINTER 415 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos de 3.665mm, teto alto) Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.150cm3 Marca: Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A. Ano/modelo: 2012/2012
Nome do veículo: SPRINTER 415 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos de 3.665mm, teto baixo) Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.150cm3 Marca: Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A. Ano/modelo: 2012/2012
Nome do veículo: SPRINTER 515 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos de 4.325mm, teto alto) Capacidade de transporte: 18 (dezoito) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.150cm3 Marca: Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A. Ano/modelo: 2012/2012
Nome do veículo: SPRINTER 515 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos de 4.325mm, teto alto) Capacidade de transporte: 21 (vinte e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.150cm3 Marca: Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A. Ano/modelo: 2011/2012

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 16 DE ABRIL DE 2012

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIANIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 439, de 11/03/2008, (DOU de 12/03/2008), e tendo em vista o disposto do inciso I e §1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo 13127.720041/2012-83, declara:
Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.
CNPJ nº 36.829.083/0003-35 - LUCÉLIA MORAES SOUZA - ME. Permanecerá ativa a 36.829.083/0002-54.
Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 13 DE ABRIL DE 2012

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, tendo em vista sua competência estabelecida no artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de23/12/2010, declara:
I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.898.857/0001-21, matriz e CNPJ 04.898.857/0002-02, Processo 12266.721308/2011-11, nos termos do artigo 8o da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.
II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4o da supracitada Instrução Normativa.
III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Inscribe peticionários no Registro de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010; em conformidade com a Instrução Normativa nº 1209 - RFB, de 07 de novembro de 2011; e atendendo ao que consta nos autos dos processos administrativos em referência, declara que:
Com fundamento no § 1º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, ficam inscritos no Registro de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os peticionários abaixo identificados, decorrendo a sua automática exclusão do Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros:

N.º	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2D/00.818	LEONE DO CARMO LINS	798.231.492-91	12266.720809/2012-61
2D/00.817	ROBERTO COSTA DE ALBUQUERQUE	025.791.462-53	12266.720647/2012-61

Estes atos entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 13 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições previstas no art.236, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 (Regimento Interno RFB) e tendo em vista a Portaria DRF/MNS nº 249, de 09 de dezembro de 2011, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Receita Federal do Brasil em Manaus, no Centro de Atendimento ao Contribuinte, CAC/Manaus, situado na Av. São Jorge, nº 2878, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69030-680.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BRITO BATISTA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.075.816/0001-47	02.599.581/0001-55	15.792.039/0001-66
01.136.360/0001-88	03.676.840/0001-67	15.809.346/0001-02
01.877.819/0001-02	04.242.418/0001-66	22.798.383/0001-28
02.029.466/0001-45	04.682.373/0001-40	63.740.310/0001-10

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 13 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições previstas no art.236, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 (Regimento Interno RFB) e tendo em vista a Portaria DRF/MNS nº 249, de 09 de dezembro de 2011, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Receita Federal do Brasil em Manaus, no Centro de Atendimento ao Contribuinte, CAC/Manaus, situado na Av. São Jorge, nº 2878, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69030-680.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BRITO BATISTA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.280.293/0001-08	04.318.622/0001-13	34.485.391/0001-01
00.859.038/0001-14	04.966.768/0001-75	34.561.910/0001-65
03.804.441/0001-34	22.764.542/0001-73	63.715.866/0001-07

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 12 DE ABRIL DE 2012

Declara o cancelamento de ofício das inscrições no CAFIR, com os NIRF's 7.855673-2 e 7.855680-5 por serem enquadradas como indevidas.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010, c/c o disposto no art. 1º, inciso I, da Portaria DRF/FOR nº149/2011, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 12 da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art.1º- Ficam canceladas no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, por se enquadrarem na situação de inscrições indevidas, as inscrições com os NIRF's 7.855673- 2 e 7.855680-5, objeto das Matrículas Imobiliárias nº 060 e nº 062, respectivamente, com área de 800,0ha, cada, do imóvel rural denominado CAIÇARINHA, inscrito no INCRA com o nº 143.022.001.287-3, de propriedade da empresa AGROCEARÁ - INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE AGRONEGÓCIOS LTDA., conforme despacho proferido nos autos do e-processo administrativo nº 10380.726418/2011-38.

Art.2º- Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 15/10/2010, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º, da IN RFB nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

HELDER SILVA NOBRE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 3 DE ABRIL DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações, e o art. 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, publicado no DOU de 29 de abril de 2002, considerando o contido no processo nº 10320.000005/2010-53, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica FERROVIA NORTE E SUL S.A. faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, na forma do art. 77 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0170/2009, expedido pela superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - pessoa Jurídica beneficiária da redução: FERROVIA NORTE E SUL S.A.;
II - CNPJ: 09.257.877/0001-37;
III - endereço da Unidade Operacional: BR 222, km 367, s/n,

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
IPI Solicitação de Enquadramento de Bebida

Data: 4/4/2012

Atendimento - Relação de ADE - Detalhes

03201 - DRF-SAO LUIS

Número ADE:	000008
Ano:	2012
Data de Criação do ADE:	04/04/2012
Número ADE de Publicação no DOU:	08
Data de Publicação no DOU:	

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
08.185.037/0001-43	SÃO BRAZ (APERITIVOS E AMARGOS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	H

Zona Rural, Igarapé do Meio/MA - CEP 65.345-000Av. dos Portugueses, S/N, Prédio DILN 1º Andar, Sala 1, Retorno Itaqui, Bairro Itaqui-Pedrinhas, São Luís - MA, CEP 65085-582 ;

IV - fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1o do Decreto-Lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e a nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 3 de dezembro de 2008;

V - condição atendida: Instalação;

VI - setor prioritário considerado: Infraestrutura - Transporte, conforme art. 2o, inciso I, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - atividade objeto da redução: Exploração do Transporte Ferroviário de carga;

VIII - capacidade instalada do empreendimento: 2.023 mil t/ano;

IX - prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

X - Início do prazo da redução: ano-calendário 2009;

XI - término do prazo da redução: ano-calendário 2018;

XII - percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 75% sobre a receita incentivada, incidente sobre o Lucro da Exploração.

Art. 2º O prazo de vigência e percentuais de redução do Imposto de Renda previstos na legislação atual podem ser alterados ou revogados a qualquer tempo por lei superveniente.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetido ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0170/2009, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 4 DE ABRIL
DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São Luís (MA), no uso da competência delegada pelo art. 5º § 1º, I e § 3º I, da Instrução Normativa (IN), RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, DOU de 7.8.2008, declara.

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados em Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no anexo único art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade de 376ml até 670 ml, TIPI 2208.90.00, estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente. Conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, referem-se a produtos comercializados em vasilhame não retornável.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializados em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO



4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 16 DE ABRIL DE 2012

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 3º, da Portaria DRF/Natal nº 54, de 05 de maio de 2011, publicada no DOU de 09 de maio de 2011, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.723441/2012-81, declara:

Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica Brasventos Eolo Geradora de Energia S/A, CNPJ 11.637.090/0001-42, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legais, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria nº 192, de 30 de março de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 02 de abril de 2012, Seção 1, página 64, identificado pelos Processos ANEEL nº 48500.000898/2008-77 e 48500.000282/2012-82 e MME nº 00000.000041/2012-00.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CARLOS DAIHA NUNES DA SILVA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 13 DE ABRIL DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 747, de 14 de junho de 2007, alterada pela IN RFB nº 1.096, de 13 de dezembro de 2010, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10480.722550/2012-23, declara que a empresa MICROLITE S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 49.032.964/0001-00, estabelecida na Rodovia BR 232 - Km 14 - Anexo Sala A - Bairro de Cavaleiro - Jaboatão dos Guararapes - PE, fica habilitada a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa SRF nº 747/2007, em caráter precário, relativamente ao regime aduaneiro especial de admissão temporária de 5.760 (cinco mil, setecentas e sessenta) bandejas plásticas, para acondicionamento de pilhas alcalinas de bióxido de manganês, classificáveis sob o código NCM 3923.90.00.

Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União e terá validade de um ano.

GINALDO ANTÔNIO FREIRE

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 13 DE ABRIL DE 2012

Concede à pessoa jurídica preponderantemente exportadora a habilitação ao Regime de Suspensão da exigência da contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS sobre receitas de vendas de matérias primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), instituída pelo art. 40 da Lei nº10.865, de 30 de abril de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações, e tendo em vista o artigo 6º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 780, de 06 de Novembro de 2007, e o constante no Processo Administrativo nº 10665.722.544/2011-27, resolve:

Artigo 1º Reconhecer à MINERAÇÃO TURMALINA LTDA, CNPJ nº 01.731.616/0001-03, com sede administrativa na Fazenda Sá Tinoco, S/Nº, Zona Rural, Conceição do Pará, MG, a Habilitação no Regime de Suspensão da exigência da contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagens de que trata o art. 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 780, de 06 de Novembro de 2007.

Artigo 2º Constatando-se, em procedimento de fiscalização, que o contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para a obtenção do registro prévio, serão suspensos os efeitos do ADE e aplicadas as penalidades cabíveis.

Artigo 3º Caso a empresa venha a optar pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, ou passe a apurar seu imposto de renda com base no Lucro Presumido, deverá, na mesma data, comunicar a ocorrência do fato à Seção de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal de seu domicílio fiscal, ficando imediatamente suspensos os efeitos deste ADE.

Artigo 4º O disposto neste ADE aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS PAULO PEREIRA MILAGRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 16 DE ABRIL DE 2012

Declara nulidade de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e da competência conferida pelo artigo 33, I da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e ainda do que consta do processo administrativo 10660.720187/2012-93, declara:

Art. 1º Fica NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa CONSTRUTORA LTM LTDA, CNPJ 03.003.526/0001-13, em virtude da atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos a favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 26 de fevereiro de 1999.

Art. 3º O CNPJ 03.001.717/0001-46 é o estabelecimento remanescente.

RICARDO DE SOUZA MARTINS

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 5 DE ABRIL DE 2012

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 04.636.473/0001-30 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade ARCO IRIS REPAROS NAVAIS LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 37, inciso II e § 2º do art. 39, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 42 a 44, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720343/2011-15.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 26 DE MARÇO DE 2012

Comunicação de Inaptidão.

Contribuinte : SWITT & SABOR ALIMENTOS LTDA.
CNPJ : 01.696.831/0001-02
Processo : 15563.720027/2012-66

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2o e 43, parágrafo 3o, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 agosto de 2011, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 0710300.2011-01419-8 por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 13 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a praticar os atos que especifica no dia 13/04/2012.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, declara:

1. Fica a BASE AEREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, as operações de saída e embarque previstas nos incisos I e XI do caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave EMB-190 que partirá no dia 13 de abril de 2012 com destino à Colômbia, levando a bordo a Excelentíssima Senhora Dilma Rousseff, Presidente do Brasil, e comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 13 de abril de 2012.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE
VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 13 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a praticar os atos que especifica no período de 15 a 22/04/2012.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, declara:

1. Fica a BASE AEREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no período de 15 a 22 de abril de 2012, as operações de desembarque e embarque previstas no inciso I e caput do retro referido art. 28 relativamente à aeronave A310-300 JY-JAH e ao transporte do 16º Contingente Brasileiro no Haiti proveniente de Porto Príncipe / República do Haiti.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais, incluídos o embarque e desembarque dos viajantes, serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no período de 15 a 22 de abril de 2012.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE
VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 13 DE ABRIL DE 2012

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições delegadas pela Portaria DRF/BAU nº 9, de 17 de fevereiro de 2011 (DOU de 18.2.2011), e tendo em vista o disposto nos artigos 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Declarar nula a inscrição no CPF do Ministério da Fazenda do contribuinte indicado abaixo por constatação de fraude na sua obtenção:

Contribuinte	CPF	Processo Administrativo
EDUARDO DE OLIVEIRA	235.101.808-79	10825.720626/2012-38

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

BELMIRO ANTONIO PERES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 13 DE ABRIL DE 2012**

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições delegadas pela Portaria DRF/BAU nº 9, de 17 de fevereiro de 2011 (DOU de 18.2.2011), e tendo em vista os dispostos no inciso "I" do artigo 30 e artigo 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Declarar cancelada a inscrição no CPF do Ministério da Fazenda do contribuinte indicado abaixo por multiplicidade de inscrição:

Contribuinte	CPF	Processo Administrativo
Nivaldo tarcisio cardia	213.670.528-82	10825.721724/2011-10

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

BELMIRO ANTONIO PERES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 16 DE ABRIL DE 2012**

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB, lotada e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas / SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º, inciso IV, da Portaria de Delegação de Competência nº 22, de 21/02/2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas / SP, tendo em

vista o disposto no artigo 37, incisos I e II e no artigo 39, inciso II, parágrafo 2º. da Instrução Normativa - IN RFB nº. 1.183, de 19/08/2011 e o que consta no processo administrativo fiscal nº. 10830.722118/2012-15, declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica CD-NC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.299.593/0001-40, por se encontrar omissa na entrega de declarações e demonstrativos em 2 (dois) exercícios consecutivos e por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro do CNPJ, conforme art. 37, incisos I e II e o artigo 39, inciso II, parágrafo 2º da IN RFB 1.183, de 19/08/2011.

Assim, a partir da publicação deste Ato Declaratório, são considerados tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela Pessoa Jurídica supra citada, face o disposto no art. 43, parágrafos 1º, 2º e 3º. I da IN RFB nº. 1.183 de 19/08/2011, ficando a mesma sujeita ao disposto no art. 42, incisos I e II da citada IN.

DENISE MARIA GOMES LIMA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012**

Exclui a empresa do Regime de tributação SIMPLES por exercer atividades vedadas para sua opção. Serviços de entrega de documentos e materiais com cessão de mão-de-obra . Lei nº 9.317/1996 c/c na redação dada pela Lei nº 11.196/2005.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81 e o artigo 3º, inciso V da Portaria de Delegação de Competência GD/10830/22/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicado no DOU de 23/02/2011, tendo em vista as vedações dispostas na alínea "f" do inciso XII do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, no inciso II do artigo 15 da mesma Lei, com as alterações trazidas pelos artigos 33 e 132 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, declara:

Art. 1º - EXCLUÍDO, o contribuinte aqui relacionado, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES de que trata a Lei nº 9.317, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências:

CONTRIBUINTE: SILVIA CRISTINA MORAES TRANSPORTES - ME
ENDEREÇO: Rua Jambeiro, nº. 26 - Jd. Dos Oliveiras - Campinas - CEP: 13043-620
CNPJ : 04.156.613/0001-73
PROCESSO: 10830.720018/2012-54

Art. 2º - A presente exclusão produzirá seus efeitos no período de novembro de 2005 a junho de 2007, período em que incorreu na situação excludente, conforme previsto no artigo 33 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

CLAUDIO SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Exclui a empresa do Regime de tributação SIMPLES por exercer atividades vedadas para sua opção. Serviços de entrega de documentos e materiais com cessão de mão-de-obra . Lei Complementar nº . 123, de 14 de Dezembro de 2006

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO****PORTARIA Nº 35, DE 16 DE ABRIL DE 2012**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 295, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010 e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º O artigo 3º da Portaria DRFSJR nº 48, de 26 de abril de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

"Art. 3º
....."

XV - decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações intempestivas a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física."

Art. 2º O artigo 8º da Portaria DRFSJR nº 48, de 26 de abril de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XII e XIII:
"Art. 8º

XII - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, de Débitos Confessados em GFIP - DCG, cujo valor consolidado a data do despacho decisório seja igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XIII - encaminhar representação para a propositura de medida cautelar fiscal à unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 3º O artigo 11 da Portaria DRFSJR nº 48, de 26 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Delegar competência, em caráter especial, aos Agentes das ARFs circunscritas para:

I. preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, bem assim lavrar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo;

17/09/81 e o artigo 3º, inciso V da Portaria de Delegação de Competência GD/10830/22/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicado no DOU de 23/02/2011, tendo em vista as vedações dispostas no artigo 31, II da Lei Complementar nº . 123, de 14 de Dezembro de 2006, declara:

Art. 1º - EXCLUÍDO, o contribuinte aqui relacionado, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES de que trata a Lei Complementar nº . 123, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências:

CONTRIBUINTE: SILVIA CRISTINA MORAES TRANSPORTES - ME
ENDEREÇO: Rua Jambeiro, nº. 26 - Jd. Dos Oliveiras - Campinas - CEP: 13043-620
CNPJ : 04.156.613/0001-73
PROCESSO: 10830.722142/2012-54

Art. 2º - A presente exclusão produzirá seus efeitos a partir de julho de 2007, período em que incorreu na situação excludente, conforme previsto no artigo 31, II da Lei Complementar nº . 123, de 14 de Dezembro de 2006.

CLAUDIO SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 13 DE ABRIL DE 2012**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, usando da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 295, combinado com o inciso VII do artigo 220, ambos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo nº 13839.004152/2010-51, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 13.200 (treze mil e duzentos) selos de controle "uísque importação amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, protocolado sob o nº 002379, de 11/04/2012, ao contribuinte PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0018-81, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/060 - ADE nº 22, de 14 de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
WHISKY JAMESON	Caixas com 12 garrafas de 1 litro de uísque, de gradação alcoólica de 40%	13.200	1.100

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

II. negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário quando não atendidos os requisitos legais;

III. realizar as atividades de controle, cobrança e acompanhamento dos parcelamentos;

IV. proceder à inclusão, exclusão ou alteração da situação de contribuintes no Cadin;

V. preparar e encaminhar processos para inscrição de débitos em Dívida Ativa da União.

VI. conceder, acompanhar e rescindir parcelamentos de débitos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b", e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas a terceiros, inclusive inscritos em Dívida Ativa da União;

VII. conceder, acompanhar e rescindir parcelamentos ordinários dos demais débitos administrados pela RFB (não previdenciários);

VIII. executar os procedimentos necessários à inclusão, manutenção e exclusão de contribuintes em Parcelamentos Especiais;

IX. executar os procedimentos necessários à revisão de consolidação de parcelamentos especiais;



X. oficiar instituição financeira para remessa de "Autorização para Débito em Conta de Parcelas do Parcelamento".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ ALVES

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Habilita ao REPETRO, até 13/04/2016, a empresa que menciona.

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso I do art. 1º da Portaria SRRF08/G nº 74, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço DAMF/SP nº 24, de 17 de junho de 2011, nos termos e condições da Instrução Normativa RFB nº 844, de 09 de maio de 2008, e à vista do que consta do processo nº 12782.000011/2012-61, declara:

1. Fica a empresa PETRO-SANTOS LTDA., com sede no município de Guarujá/SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Jardim Santense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.891.196/0001-75, habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 844/2008, durante a execução dos contratos relacionados no item abaixo.

2. A presente habilitação é válida até 13 de abril de 2016, para operar a embarcação ARMADA TUAH 301, do tipo PSV 3000, em serviços de apoio marítimo às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural nas áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da legislação brasileira vigente, em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços E&P nº 2050.0073249.12.2, vinculado ao Contrato de Afretamento E&P nº 2050.0073246.12.2, firmados entre a PETROBRÁS e, respectivamente, PETRO-SANTOS LTDA. e BUMI ARMADA NAVIGATION SDN BHD.

3. Esta habilitação estende-se ao estabelecimento de CNPJ/MF nº 05.891.196/0002-56.

4. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no artigo 34 da Instrução Normativa RFB nº 844/2008.

5. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

6. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 14/04/2012.

SANDRA IVETE RAU VITALI

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de KAMYLLA SANDES ROCHA, CPF nº 003.060.471-01.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a KAMYLLA SANDES ROCHA, CPF nº 003.060.471-01, com domicílio na cidade de ARAGUAINA/TO - na RUA MONTIVIDEU, 285 - ST ANHANGUERA - CEP 77817-510, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.329/2012-72 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27 (fraude - caso ARAUCARIA).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO em favor de CECILIA AUGUSTA BRAGA, CPF nº 590.474.451-04.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO - atribuídos a CECILIA AUGUSTA BRAGA, CPF nº 590.474.451-04, com domicílio na cidade de ARAGUAINA/TO - na RUA CINCO, 24 - VL ALIANCA - CEP 77800-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.330/2012-05 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27 (fraude - caso ARAUCARIA).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO em favor de AECIO MONTANARO AGUIAR PEIXOTO, CPF nº 017.726.621-00.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO - atribuídos a AECIO MONTANARO AGUIAR PEIXOTO, CPF nº 017.726.621-00, com domicílio na cidade de BRASILIA/DF - na QNE 28, 34 - TAGUATINGA NORTE - CEP 72125-280, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10166-722.503/2012-42 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27 (fraude - caso ARAUCARIA).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO em favor de LOURIVAN PEREIRA JORGE, CPF nº 018.161.241-09.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO - atribuídos a LOURIVAN PEREIRA JORGE, CPF nº 018.161.241-09, com domicílio na cidade de FORMOSO DO ARAGUAINA/TO - na RUA 04, 654 - CENTRO - CEP 77470-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.342/2012-21 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27 (fraude - caso ARAUCARIA).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO e PENSÃO ALIMENTÍCIA em favor de MARIA DAS GRACAS RIBEIRO, CPF nº 533.832.651-53.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO e PENSÃO ALIMENTÍCIA - atribuídos a MARIA DAS GRACAS RIBEIRO, CPF nº 533.832.651-53, com domicílio na cidade de PALMAS/TO - na QUADRA 806 - SUL AL - 12 A L 15 - PLANO DIRETOR SUL - CEP 77023-104, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.345/2012-65 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27 (fraude - caso ARAUCARIA).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Habilita a empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime de admissão temporária previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, e tendo em vista no que consta no processo 11020.001413/2008-55, declara:

Art. 1º Fica renovada a habilitação, concedida através do ato declaratório executivo nº 91, de 03 de maio de 2011, para a utilização do procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de admissão temporária, até 03 de maio de 2013, a empresa AGRAL SA, inscrita no CNPJ sob o número 88.610.324/0001-92 e estabelecida na Estrada Federal BR 116, KM 145, número 15.104, bairro São Ciro, CEP 95.059-520, município de Caxias do Sul/RS, para até 1000 (um mil) embalagens de metal (racks) para transporte de eixo dianteiro de trator, NCM 7326.90.90.

Art.2º Os despachos aduaneiros deverão ser processados na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Uruguiana e na Inspeção da Receita Federal do Brasil de São Borja.

Art.3º Conforme §1º do artigo 5º da referida Instrução Normativa, a presente habilitação possui caráter precário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Habilita a empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime de exportação temporária previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, e tendo em vista no que consta no processo 11020.000328/2011-75, declara:

Art. 1º Fica renovada a habilitação para a utilização do procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de exportação temporária, até 17 de abril de 2013, a empresa INTERNATIONAL IND. AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.162.259/0001-64 e estabelecida na RST 453, número 3940, acesso oeste a Caxias do Sul, Distrito Industrial, município de Caxias do Sul/RS, para até 5.000 (cinco mil) conjuntos de embalagens plásticas compostos de 01 (um) pallet e 03 (três) bandejas vacuum-formadas de plástico para transporte de 12 (doze) cabeçotes de cilindro, NCM 3923.90.00.

Art.2º Conforme §1º do artigo 5º da referida Instrução Normativa, a presente habilitação possui caráter precário.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PASSO FUNDOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 10 DE ABRIL DE 2012

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 295 e inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e nos art. 39, § 2º, e art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11030.001545/2010-82, declara:

Artigo 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de número 06.373.912/0001-95, em nome da sociedade empresária CONFIANCCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Artigo 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica.

Artigo 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON LUIZ GRAEF

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 12 DE ABRIL DE 2012

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 295 e inciso VI do art. 307 do Regimento

Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e nos art. 39, § 2º, e art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11030.001541/2010-02, declara:

Artigo 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de número 05.948.207/0001-06, em nome da sociedade empresária GD SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE LTDA, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Artigo 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica.

Artigo 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON LUIZ GRAEF

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGREATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 12 DE ABRIL DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 124, inciso II, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e ainda atendendo ao que consta do Processo Administrativo nº 10521.720161/2012-30, declara que se acha liberado para fins de transferência de propriedade, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca RENAULT, modelo SCÉ-NIC 2.0, ano de fabricação 2007, chassis nº VF1JMOUDA78296555, pertencente ao Vice-Cônsul no Consulado Geral da República Federal da Alemanha em Porto Alegre-RS, sr. Georg Schafer, CPF 845.226.450-00, desembarcado através da DI nº 08/1520869-8, de 26/09/08.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado da cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 9 DE ABRIL DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.647	Diego Antunes Fagundes	008.956.080-90

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RETIFICAÇÃO

Na Circular Susep nº 431, de 14 de março de 2012, publicada no DOU de 16 de março de 2012, Seção 1, página 156, no art. 1º, onde se lê: "Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios e condições referentes à designação, à atuação e à remuneração dos liquidantes nomeados pela Susep, assim como os respectivos deveres.", leia-se: "Art. 1º Esta Circular estabelece os critérios e condições referentes à designação, à atuação e à remuneração dos liquidantes nomeados pela Susep, assim como os respectivos deveres."

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE ABRIL DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO							R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO		
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor	
18.544.2051.1851.0058 - Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Em Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais.	F	100	4440.00	1.500.000	4490.00	1.500.000	1.500.000
				1.500.000		1.500.000	
Total				1.500.000		1.500.000	
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos em Obras de Infraestrutura em Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais. "emenda 22380006"							

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE
RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 24 da Portaria nº 117, de 7 de

março de 2012, com base na Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 00035.168/82, no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil nº 034/2011 (fls. 656 a 678), no Relatório de Conclusão do Projeto - Recon nº 002/2012 (fls. 684 a 689), ambos com data de referência de 30 de junho de 2011, bem como na manifestação da Gerência Regional de Recife - GRR por meio do Despacho nº 09/2012/GRR/DGFI [DFRP], de 29 de fevereiro de 2012 (fl. 957), os quais atestaram a operação do Empreendimento e o percentual de implantação de 90% para um nível de 73% de recursos financeiros liberados referentemente à Empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL PERNAMBUCO,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, localizada no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o §12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor, na modalidade do art. 9º da citada Lei.

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE ABRIL DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO							R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO		
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor	
18.544.2051.1851.0026 - Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Estado de Pernambuco.	F	100	4440.00	750.000	4430.00	750.000	750.000
				750.000		750.000	
Total				750.000		750.000	
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio com Estado de Pernambuco. - "emenda 27200006"							



Art. 2º - A Empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

- I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;
- II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

- III - quadro de produção e vendas realizadas.
- Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.
- Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO LEOPOLDO CAVALCANTE
DE PAULA
Substituto

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 3ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 19 de abril de 2012, a partir das 9 horas, na Instituição Toledo de Ensino, situada na Praça IX de Julho, 1-51, Vila Pacífico, Bauru/SP, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2001.01.02641	A	WALTER ROMEIRO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
2.	2002.01.06720	A	JOSÉ AUGUSTINHO APOLINÁRIO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca
3.	2003.01.14464	A	ANTONIO VIEIRA DE BARROS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
4.	2003.01.26863	A	ARCONCIO PEREIRA DA SILVA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca
5.	2003.01.37249	A	ANTONIO AMAURY CORRÊA DE ARAUJO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
6.	2006.01.53866	A	CELSO EDUARDO PUPO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
7.	2006.01.53959	A	MARIO FERREIRA DE MELLO	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa
		R	FRANCISCA ALONSO FERREIRA MELLO E OUTROS	
8.	2009.01.63673	A	CLARA AMELIA ALVES DE LIMA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 5ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 19 de abril de 2012, a partir das 9 horas, na Instituição Toledo de Ensino, situada na Praça IX de Julho, 1-51, Vila Pacífico, Bauru/SP, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2004.01.40243	A	ROQUE PAES	Conselheira Ana Maria Guedes
		R	ERCILIA DE OLIVEIRA PAES	
2.	2008.01.61253	A	DINIZ CABRAL FILHO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca
3.	2009.01.64817	A	VERA LUCIA CESAR	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
4.	2009.01.64820	A	ARMANDO EURICO GOMES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
		R	VERA LUCIA CÉSAR	
5.	2010.01.67846	A	CICERO SILVEIRA VIANNA	Conselheira Ana Maria Guedes
6.	2010.01.67900	A	WILSON SKORUPSKI	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
7.	2011.01.68681	A	IVALDO JOSÉ DA COSTA MIRANDA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
8.	2011.01.69098	A	HELDER CÂMARA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
9.	2011.01.69961	A	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca
10.	2011.01.70064	A	CESAR MORGADO DA ROCHA	Conselheira Ana Maria Guedes
11.	2011.01.70250	A	PAULO LOPES	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
12.	2011.01.70266	A	EDUARDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 6ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 19 de abril de 2012, a partir das 9 horas, na Instituição Toledo de Ensino, situada na Praça IX de Julho, 1-51, Vila Pacífico, Bauru/SP, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2004.01.44040	A	JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
2.	2007.01.58762	A	ARTHUR ALTENFELDER SILVA WOLFF	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
3.	2009.01.63669	A	DOMINGOS ALVES DE LIMA NETO	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa
4.	2010.01.66456	A	ARISTIDES DOS SANTOS	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa
5.	2010.01.67645	A	DAVID GREGORIO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
6.	2010.01.67897	A	SEBASTIÃO FRANCISCO DE PAULO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
7.	2010.01.68120	A	JOSE GUIZI	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
8.	2011.01.68561	A	JOSÉ ALBERTO DA CRUZ	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
9.	2011.01.68991	A	ALBINO BARZI	Conselheiro Egmar José de Oliveira
10.	2011.01.69871	A	ARNALDO GONÇALVES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
11.	2011.01.70020	A	MARIA ANTONIA LEITE	Conselheiro Egmar José de Oliveira
12.	2011.01.70021	A	MARIA LUCIA LEITE ISHII	Conselheiro Egmar José de Oliveira
13.	2011.01.70022	A	JOSÉ CARLOS LEITE	Conselheiro Egmar José de Oliveira

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 850, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/321/DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIG XAVIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.110.686/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 2887/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.051, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/911/DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTEIS ROYAL PALM PLAZA LTDA, CNPJ nº 46.134.425/0001-94, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.065, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4374 / DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa NEW SERV SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 00.613.720/0001-22, sediada no MARANHÃO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

71 (setenta e um) Revólver(es) calibre 38,
1134 (um mil, cento e trinta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.075, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/919/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASC SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.875.253/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 3069/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.101, DE 5 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/412/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 94.308.798/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 3068/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.107, DE 5 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/709/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR

revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAPIXABA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.040.410/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no ESPÍRITO SANTO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2843/12 (CNPJ nº 05.040.410/0001-80); e nº 2844/12 (CNPJ nº 05.040.410/0002-60).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.114, DE 5 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/712 / DPF/AQA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0001-12, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Espargidor(es) de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.,

2 (dois) Arma(s) de choque elétrico de contato direto,
10 (dez) Granada(s) fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC),
20 (vinte) Granada(s) fumígenas de sinalização,
50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico,

2 (dois) Lançador(es) de munição não-letal no calibre 12 (doze).

3 (três) Máscara(s) de proteção respiratória modelo facial completo.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.115, DE 5 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/810 / DPF/SJE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0001-72, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4020 (quatro mil e vinte) Espoletas para Munição calibre 38,

4020 (quatro mil e vinte) Projéteis para Munição calibre 38,

1340 (um mil, trezentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 12,

1000 (um mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.116, DE 5 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/734/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A2DPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.412.018/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3017/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.122, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1069/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0029-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, para atuar no MATO GROSSO, com Certificado de Segurança nº 3089/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.129, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/690/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 3070/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.130, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/768/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STARVIG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.654.919/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 2854/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.131, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/715/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FAROL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.761.671/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 2857/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.133, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1096 / DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0029-36, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Pistola(s) calibre 380,
450 (quatrocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.134, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1091 / DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0039-08, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

15 (quinze) Pistola(s) calibre 380,
5 (cinco) Espingarda(s) calibre 12,
675 (seiscentos e setenta e cinco) Cartuchos de Munição calibre .380,
120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.136, DE 12 DE ABRIL DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/647/DE-LESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CET SEG SEGURANCA ARMA-DA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no PIAUI, com Certificado de Segurança nº 3106/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.141, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/387 / DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa USIMECA-INDUSTRIA MECANICA CARIOCA S/A, CNPJ nº 08.972.254/0001-83, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Revólver(es) calibre 38,

40 (quarenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.149, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/355/DE-LESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER 3 AMERICAS, CNPJ nº 01.274.103/0001-02, para atuar no MATO GROSSO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.150, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/306/DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 66.667.353/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2912/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.157, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/578/DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa UNO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.816.591/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 3129/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.163, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/431/DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização

de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METROPOLE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.010.446/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2864/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.169, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4150/DPF/NRI/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUEPARDO VIGILANCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 06.037.043/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 2435/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 13 de abril de 2012

Nº 318 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006271/2009-98. Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE. Representada: Unimed de Caçapava - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogados: Márcio Antônio Ebram Vilela, Thiemy Cursinho de Moura Hirye e Francisco Hélio do Prado Filho.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Determino o arquivamento do presente feito, recorrendo-se de ofício ao CADE, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94 e art. 54 da Portaria nº 456/2010.

Nº 319 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.000069/2012-58. Representante: SDE ex-offício. Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório, Escolar e Papelaria do Estado de São Paulo e Região (SIMPA/SP) e Antônio Martins Nogueira. Adv.: Romeu Bueno de Camargo e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, (i) pelo indeferimento da preliminar suscitada pelos Representados, por falta de amparo legal; (ii) pela intimação dos Representados para que informem, no prazo de 05 (cinco) dias, se persiste o interesse em ouvir a testemunha arrolada. Em caso afirmativo, devem fornecer todos os dados da testemunha exigidos em Lei (art. 407 do CPC), bem como justificar objetivamente a necessidade de tomada de depoimento da mesma, sob pena de indeferimento. Alternativamente, caso seja do interesse dos Representados, as informações a serem acrescidas por sua testemunha podem ser prestadas, por escrito e encaminhadas via postal, ressalvando-se a alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passará a ter caráter documental. Neste caso, os Representados devem, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar questionamentos escritos a serem endereçados à testemunha, ou, facultativamente, declarações da citada pessoa com as informações fáticas que conhecem a respeito do mérito do Processo Administrativo; e (iii) pela intimação dos Representados para que especifiquem as demais provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35 e seguintes da Lei nº 8.884/94 c/c o art. 48 e seguintes da Portaria MJ nº 456/10. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 320 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.001818/2012-64 em que são Requerentes: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.; Pirelli Pneus Ltda; Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda; Societade Michelin de Participações Indústria e Comércio Ltda. e Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda. Adv.: Mário Roberto Villanova Nogueira e outros.

Nº 321 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.001936/2012-72 em que são Requerentes: EPE Acquisition, LLC e El Paso Corporation. Adv.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 322 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.001684/2012-81 em que são Requerentes: Morumbi Business Center Empreendimento Imobiliário Ltda. e MPH Empreendimento Imobiliário Ltda. Adv.: João Geraldo Piquet Carneiro e outros.

Nº 323 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.001953/2012-18 em que são Requerentes: Ecolab Química Ltda. e ECON Indústria e Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. Adv.: André Marques Gilberto e outros.

Nº 324 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.004442/2012-40 em que são Requerentes: Itaotec S/A - Grupo Itaotec e Biológica Sistemas Ltda. Adv.: Francisco Ribeiro Todorov e Natália de Lima Figueiredo.

Nº 325 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.001764/2012-37 em que são Requerentes: CAEP - Central Abril Educação e Participações Ltda. e Escola Satélite S/A. Adv.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 326 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.001384/2012-01 em que são Requerentes: Vinci Capital Partners II C Fundo de Investimento em Participações e Lojas Lê Biscuit S/A. Adv.: Guilherme F. C. Ribas e outros.

Nº 327 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.001956/2012-43 em que são Requerentes: Teleplan International N.V. e Brightstar Corp. Adv.: Neil Montgomery e outros.

Nº 328 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.003046/2011-14. Requerentes: P.N.A.S.P.E. Empreendimentos e Participações S/A e Cavo Serviços e Meio Ambiente S/A. Adv.: Pedro Dutra e Patrícia de Campos Dutra.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 329 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.010875/2011-53. Requerentes: FMC Agricultural Products International AG, Filial de Hong Kong e Bayer CropScience AG. Adv.: Flávio Lemos Belliboni e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 330 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.001833/2012-11. Requerentes: TPI - Triunfo Participações e Investimentos S/A e Portonau S/A Terminais Portuários. Adv.: Guilherme Rodrigues e Flávio Ribeiro Betttega.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, DEFIRO os pedidos de transformação de visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.015322/2011-26 - JINHUA HU, RUOFEI HU e JUANJUAN SHEN

Processo Nº 08000.015325/2011-60 - JISHENG XU, MO-FAN XU e ZHEN LI

Processo Nº 08000.015431/2011-43 - DONG PAN

Processo Nº 08000.015323/2011-71 - HAIYANG WU e XIAOXIA ZHANG

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, com base em cargo diretivo.

Processo Nº 08505.076075/2011-53 - MOSHE CYTTER e BATYAH CYTTER

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 19/03/2012, Seção 1, pág. 39, Onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, com base em cargo diretivo.

Processo No- 08505.085319/2011-99 - AXEL ERIC HELENE GOBERT GHISLAIN BARBEDE MEEUS D'ARGENTEUIL, ISAURE GHISLAINE MARIE ANNE VAN OUTRYVE D'YDEWALLE, APOLLINE AUDE JEAN MARIE DE MEEUS D'ARGENTEUIL e JULES CEDRIC SUSY GHISLAINE MARIE RAOUL DE MEEUS D'ARGENTEUIL

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, com base em cargo diretivo.

Processo No- 08505.085319/2011-99 - AXEL ERIC HELENE GOBERT GHISLAIN BARBE DE MEEUS D'ARGENTEUIL, ISAURE GHISLAINE MARIE ANNE VAN OUTRYVE D'YDEWALLE, APOLLINE AUDE JEAN MARIE DE MEEUS D'ARGENTEUIL e JULES CEDRIC SUSY GHISLAINE MARIE RAOUL DE MEEUS D'ARGENTEUIL

No Diário Oficial da União de 24/11/2011, Seção 1, pág. 88 e 89, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo No- 08505.026810/2011-88 - ZHONGWEN LOU e WEIJIN HUANG.

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo No- 08505.026810/2011-88 - ZHONGWEN LUO e WEIJING HUANG.

No Diário Oficial da União de 23/11/2011, Seção 1, pág. 30, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo No- 08354.002905/2011-87 - ZHOU SUIPING

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;
Resolução 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012; e
Portaria MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 689, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Localiza, temporariamente, na Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria-Executiva, Função Comissionada Técnica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 7.100, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Localizar, temporariamente, na Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria-Executiva, a Função Comissionada Técnica de Analista em Saúde II, código FCT 4, nº 05F.0438.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 2456/GM/MS, de 19 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2011, Seção I, página 43,

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	MARÍLIA	FUNDO MUNICIPAL DE MARÍLIA	44477.909000/3110-01	25310013	199.997,80	10.302.1220.8535.0035

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS;

e

b. a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes APS do Projeto de Expansão da Rede:

I - Agência da Previdência Social Coronel Vivida - APSCRV, tipo D, código 14.021.18.0, vinculada à Gerência-Executiva Cascavel, Estado do Paraná;

II - Agência da Previdência Social Amarante do Maranhão - APSAMM, tipo D, código 09.021.13.0, vinculada à Gerência-Executiva Imperatriz, Estado do Maranhão;

III - Agência da Previdência Social Governador Nunes Freire - APSGNF, tipo D, código 09.021.14.0, vinculada à Gerência-Executiva Imperatriz, Estado do Maranhão;

IV - Agência da Previdência Social Itinga do Maranhão - APSITM, tipo D, código 09.021.15.0, vinculada à Gerência-Executiva Imperatriz, Estado do Maranhão;

V - Agência da Previdência Social Ibicaraí - APSIBC, tipo D, código 04.023.18.0, vinculada à Gerência-Executiva Itabuna, Estado da Bahia;

VI - Agência da Previdência Social Anagé - APSANG, tipo D, código 04.026.17.0, vinculada à Gerência-Executiva Vitória da Conquista, Estado da Bahia; e

VII - Agência da Previdência Social Caculé - APSCAC, tipo D, código 04.026.18.0, vinculada à Gerência-Executiva Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, aos Órgãos Específicos, aos Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev - adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 65, de 3-4-2012, Seção 1, pág. 140, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 195, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Torna sem efeito a Resolução nº 194/PRES/INSS, de 11 de abril de 2012.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 194/PRES/INSS, de 11 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 12 de abril de 2012, Seção 1, pág. 35.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000034/2002-40, comando nº 349228820 e juntada nº 352012415, resolve:

Nº 181 - Art. 1º Aprovar as alterações dos itens 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 2.3.1, 2.4, 2.5, entre outros, propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria DCPREVI - CNPB nº 2002.0018-47, administrado pela Mercedes-Benz Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 24000.000101/92, sob o comando nº 348171281 e juntada nº 352045827, resolve:

Nº 182 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 1º; 3º; 6º; 7º, 8º, 9º, 10, 11; 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32; 33; 34 e 35 e as inclusões do § único, 9º; § único, 13; § 2º, 19; §§ 3º e 4º, 25; I, II e III, 29; § 2º, 30 e os artigos 12 e 40, dentre outras alterações processadas no presente estatuto do Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.010903/96-07, sob o comando nº 349711723 e juntada nº 352136680, resolve:

Nº 183 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre as patrocinadoras BRF - Brasil Foods S.A., Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo BRF e Sadia S.A. e a BFPP - Brasil Foods Sociedade de Previdência Privada (atual denominação da Perdigão - Sociedade de Previdência Privada), na qualidade de administradora do Plano III de Previdência Brasil Foods - CNPB nº 2011.0016-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	MARÍLIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARÍLIA	44477.909000/3110-01	25310013	199.391,80	10.302.1220.8535.0035

Na Portaria nº 3.009/GM/MS, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 20 de dezembro de 2011, Seção I, página 77,

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	SÃO LUÍS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS	05760.293000/9110-11	747.427,00	10.302.1220.8535.0021

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	SÃO LUÍS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS	05760.293000/9110-11	747.427,00	10.302.2015.8535.0001

No Anexo Portaria nº 3260/GM, de 30 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 251-A, de 30 de dezembro de 2011, Seção I, página 2,



ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA	80673.411000/1110-02	36540008	2.599.835,00	10.302.1220.8535.2720

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA	80673.411000/1110-02	36540008	2.599.835,00	10.302.1220.8535.2720

Na Portaria nº 3.273/GM, de 30 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 251-B, de 31 de dezembro de 2011, Seção I, página 3,

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 23 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.121055/2009-94

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo, pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A., mantendo decisão proferida em 1ª instância, que determinou o pagamento referente às multas aplicadas à SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. pelo descumprimento do contrato de prestação de serviços.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 4 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3682, de 08 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.257738/2005-55

Operadora: Unimed Curitiba - Sociedade de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana

Registro ANS: 304701

Beneficiário: V.K.M.S.L

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo arquivamento do processo diante da extinção superveniente do vínculo contratual entre a operadora e a beneficiária do plano de saúde, e da consequente perda do objeto do processo administrativo, de acordo com o Parecer n.º 130/GECOS/PROGE-ANS/PGF, aprovado pela 252ª RDC de 26/04/2010.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3728, de 13 de janeiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.215852/2006-99

Operadora: Unimed Curitiba - Sociedade de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana

Registro ANS: 304701

Beneficiário: C.S.C

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ	08597.121000/1110-06	71170016	2.999.550,00	10.302.1220.8535.2800

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	RECURSO	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ	08597.121000/1110-06	71170016	269.904,00	10.302.1220.8535.2800
				Programa	2.729.646,00	10.302.2015.8535.0001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3740, de 13 de janeiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.153739/2005-21

Operadora: Unimed Curitiba - Sociedade de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana

Registro ANS: 304701

Beneficiário: A.M

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 9 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1397, de 11 de novembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.011583/2004-21

Operadora: Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho do Pará

Registro ANS: 332755

Auto de Infração nº 11416 de 30/1/2004

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao artigo 17, § 4º da Lei 9.656, de 1998, nos termos do artigo 7º, inciso V da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1012, de 25 de julho de 2007, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.055726/2002-45

Processo: 25789.000156/2002-71

Operadora: UNIVERSO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA

Registro ANS: 352616

Auto de Infração: 7468 de 12/3/2002

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIOPE em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que aplicou pena pecuniária no valor final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao artigo 17 § 4º da Lei 9.656/98, nos termos do artigo 7º inciso V da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 10 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 328ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de abril de 2012 julgou pelo conhecimento e não provimento os recursos da Operadora Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda., Reg. ANS 403911, nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Tipo de Infração Negativa de cobertura	Valor da Multa (R\$)
33902.005074/2006-11	Artigo 12, inc. II, alínea "b" da Lei 9.656/98 c/c artigo 77 c/c inciso V do art. 10 da RN n.º 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.002066/2006-89	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN n.º 124/2006.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.213959/2005-11	Art. 11 parágrafo único da Lei 9.656/98 c/c artigo 7º, inc. I da RDC n.º 24/2000	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25785.000215/2006-75	Artigo 35-C c/c 12, inc. II da Lei 9.656/98 c/c artigo 7º, inc. IV da RDC n.º 24/2000	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33903.007972/2006-12	Artigo 12, inc. II, alínea "a" e "d" da Lei 9.656/98 artigo 77 c/c art. 7º, inc. III, ambos da RN n.º 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.000763/2007-21	Artigo 12, inc. II, alínea "a" da Lei 9.656/98 artigo 77 da RN n.º 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.196431/2005-71	Artigo 35-C da Lei 9.656/98 c/c artigo 7º, inc. III da RDC n.º 24/2000	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33903.003392/2006-48	Art. 11 parágrafo único c/c artigo 12, ambos da Lei 9.656/98 c/c artigo 77 c/c inciso V do art. 10 da RN n.º 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.007591/2006-25	Artigo 12, inc. I da Lei 9.656/98 c/c artigo 77 c/c inc. V do art. 10 c/c inc. III do art. 7º da RN n.º 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 328ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de abril de 2012 julgou pelo conhecimento e não provimento os recursos da Operadora Unimed Salvador - Cooperativa de Trabalho Médico, Reg. ANS 301311, nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Tipo de Infração Negativa de cobertura	Valor da Multa (R\$)
25772.000368/2006-61	Art. 11 parágrafo único da Lei 9.656/98 c/c artigo 77 c/c inciso III do art. 10 da RN n.º 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil)
25772.000359/2006-71	Art. 11 parágrafo único da Lei 9.656/98 c/c artigo 77 c/c inciso III do art. 10 da RN n.º 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil)
25772.000117/2005-04	Art. 11 parágrafo único da Lei 9.656/98 c/c artigo 77 c/c inciso III do art. 10 da RN n.º 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil)
25772.000364/2006-83	Art. 11 parágrafo único da Lei 9.656/98 c/c artigo 77 c/c inciso III do art. 10 da RN n.º 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil)
25772.003266/2006-06	Art. 12, inc. II da Lei 9.656/98 c/c artigo 77 c/c inciso III do art. 10 da RN n.º 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil)
25772.000232/2006-51	Art. 11 parágrafo único da Lei 9.656/98 c/c artigo 77 c/c inciso III do art. 10 da RN n.º 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil)
25772.000124/2005-06	Art. 11 parágrafo único da Lei 9.656/98 c/c c/c artigo 77 c/c inciso III do art. 10 da RN n.º 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 328ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de abril de 2012 julgou pelo conhecimento e não provimento os recursos da Operadora Unimed São Gonçalo, Reg. ANS 343371, nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Tipo de Infração Negativa de cobertura	Valor da Multa (R\$)
33902.073903/2007-80	Art. 10, inc. II c/c art. 10-A da Lei 9.656/98 c/c artigo 77 c/c art. 10, inc. IV c/c art. 7º, inc. III, todos da RN n.º 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.276141/2006-91	Art. 11 da Lei 9.656/98 c/c artigo 77 c/c inciso IV do art. 10 da RN n.º 124/2006.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.023224/2007-60	Artigo 12, inc. II da Lei 9.656/98 c/c artigo 77 c/c inciso IV do art. 10 da RN n.º 124/2006.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.294334/2006-23	Artigo 12, inc. II da Lei 9.656/98 c/c artigo 77 c/c inciso IV do art. 10 da RN n.º 124/2006.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.088049/2007-56	Art. 11 parágrafo único c/c artigo 12, ambos da Lei 9.656/98 c/c artigo 77 c/c inciso IV do art. 10 da RN n.º 124/2006.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.009518/2007-89	Art. 11 da Lei 9.656/98 c/c artigo 77 c/c inciso IV do art. 10 da RN n.º 124/2006.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.274851/2006-86	Art. 11 da Lei 9.656/98 c/c artigo 77 c/c inciso IV do art. 10 da RN n.º 124/2006.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 11 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3731, de 13 de janeiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.273505/2006-81

Operadora: Unimed Curitiba - Sociedade de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana
Registro ANS: 304701

Beneficiário: M.K.B.M.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 13 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 328ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de abril de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.004901/2007-41

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS
Registro ANS: 346390

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 328ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de abril de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.192986/2005-43

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS
Registro ANS: 346390

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 328ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de abril de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.200598/2005-43

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS
Registro ANS: 346390

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 328ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de abril de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.263079/2006-77

Operadora: SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 300136

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 328ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de abril de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.003752/2007-01

Operadora: SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 300136

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 328ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de abril de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.005697/2007-85

Operadora: UNIMED ALTO URUGUAI SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA



Registro ANS: 306959
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 328ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de abril de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.202636/2005-01
Operadora: UNIMED ALTO URUGUAI SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 306959
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 328ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de abril de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.203671/2005-39
Operadora: UNIMED BAGE SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Registro ANS: 350648
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 328ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de abril de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.301296/2005-91
Operadora: UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 318035
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 328ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de abril de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.200953/2005-84
Operadora: UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 318035
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 328ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de abril de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.004838/2007-42
Operadora: UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 304051
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 328ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de abril de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.156445/2004-71
Operadora: UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 304051
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 328ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de abril de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.005734/2007-55
Operadora: UNIMED SÃO ROQUE

Registro ANS: 318388
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.005252/2007-03
Operadora: UNIMED CAMPO BELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 367613
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processos n.ºs 33902.155350/2005-11 33902.273311/2006-85 e 33902.155331/2005-94.
Operadora: UNIMED CURITIBA

Registro na ANS nº: 304701
Decisão: Aprovado à unanimidade a recomendação da área técnica de negar provimento aos recursos administrativos interpostos pela Operadora, nos processos de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, nos casos em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com posterior arquivamento.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.200585/2005-74
Operadora: UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 345709
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.265886/2006-24
Operadora: UNIMED SÃO ROQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 318388
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.282423/2006-27
Operadora: UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA (INCORPORADORA DA UNIMED PARQUE CIMENTEIRO COOP. DE TRAB. MÉDICO LTDA)

Registro ANS: 343889
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.266754/2006-10
Operadora: UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA (INCORPORADORA DA UNIMED PARQUE CIMENTEIRO COOP. DE TRAB. MÉDICO LTDA)

Registro ANS: 343889
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.204236/2005-21
Operadora: UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA (INCORPORADORA DA UNIMED PARQUE CIMENTEIRO COOP. DE TRAB. MÉDICO LTDA)

Registro ANS: 343889
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.301783/2005-54
Operadora: UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA (INCORPORADORA DA UNIMED PARQUE CIMENTEIRO COOP. DE TRAB. MÉDICO LTDA)

Registro ANS: 343889
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.202206/2005-81
Operadora: UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 352314

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 328ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de abril de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.264487/2006-46

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

Registro ANS: 346390

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 16 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3758/2012 de 14 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.173806/2005-24

Operadora: UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Registro ANS: 357391

Auto de Infração nº 18383 de 13/2/2006 10:18:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do parágrafo único e inciso IV do artigo 7º da RDC 24/2000 por infração ao artigo 12 da Lei 9656/98.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DAS OPERADORAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 6, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Altera a Instrução Normativa Conjunta nº 2, de 7 de julho de 2010, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE e da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, que dispõe, em especial, sobre o cadastramento, o monitoramento e os investimentos em programas para promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças por parte das operadoras de planos privados de assistência à saúde.

O Diretor responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO e o Diretor responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os artigos 31, inciso I, alínea "b" e inciso IV; 38, incisos I e X; 76, inciso I, alínea "a", e 85, inciso I, alínea "a" e § 1º, todos da Resolução Normativa nº 197, de 16 de julho de 2009; e o § 2º do artigo 6º da RN nº 264, de 2011; resolvem:

Art. 1º A presente Instrução Normativa Conjunta altera a Instrução Normativa Conjunta nº 2, de 7 de julho de 2010, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE e da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, que dispõe, em especial, sobre o cadastramento, o monitoramento e os investimentos em programas para promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças por parte das operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Art. 2º O art. 3º, o § 2º do art. 5º e o § 2º do art. 6º da Instrução Normativa Conjunta DIOPE/DIPRO nº 2, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A DIPRO, de posse do FC dos programas para promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, avaliará seu conteúdo, de acordo com os critérios disponibilizados no endereço eletrônico da ANS na Internet (www.ans.gov.br), informando à respectiva operadora a decisão proferida." (NR)

"Art. 5º

§ 2º Para as operadoras que optarem pelo registro dos valores em conta específica no Plano de Contas Padrão da ANS, o Relatório Circunstanciado do Auditor Independente deverá ser encaminhado para a DIOPE no seguinte endereço: Av. Augusto Severo 84, 8º andar - Glória - CEP: 20021-040 - Rio de Janeiro -RJ.

"Art. 6º

§ 2º As operadoras que optarem por registro de valores em conta específica no Plano de Contas Padrão da ANS, quando informadas do descadastramento do(s) programa(s) para a promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, deverão amortizar integralmente os valores classificados como Ativo Não Circulante - Intangível no DIOPS relativo ao respectivo trimestre em que tiver ocorrido o descadastramento." (NR)

Art. 3º A Instrução Normativa Conjunta DIOPE/DIPRO nº 2, de 2010, passa a vigorar acrescida do § 3º no art. 1º:

"Art. 1º

§ 3º A operadora poderá alterar informações referentes ao(s) programa(s) para a promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças cadastrado(s) aprovado(s) através do Formulário de Alteração - FAlt disponível no endereço eletrônico da ANS na Internet (www.ans.gov.br)."

Art. 4º Estarão disponíveis no endereço eletrônico da ANS na Internet (www.ans.gov.br) os fluxos de inscrição e cadastramento de programas para a promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, bem como seus respectivos benefícios.

Art. 5º Revogam-se as alíneas "a", "b", "c" e "d" do art. 4º da Instrução Normativa Conjunta DIOPE/DIPRO nº 2, de 2010.

Art. 6º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras

MAURICIO CESCHIN
Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.730, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidente da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 497, de 29 de março de 2012;

considerando, os arts. 7º e 12, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando ainda, as informações contidas por meio do Memorando nº. 281/2011/GQUIP/GGTPS/ANVISA, onde se comprovou prática ilegal de fabricação do produto BIOMATRIX, sem registro, fabricado pela empresa EMI IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 03.548.035/0001-58, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto BIOMATRIX, todos os lotes, fabricado pela empresa supracitada, por não conter registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 316, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Defere o arquivamento das Representações Administrativas protocoladas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social/MDS, antes da publicação da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, publicada no DOU de 10/11/2009.

A Secretária da Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 37 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de novembro de 2008;

Considerando a manifestação constante da Nota DECOR/CGU/AGU nº 180/2009-JGAS, de 17 de setembro de 2009; e

Considerando a manifestação constante do Parecer nº 1.208/2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 25 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam arquivadas as Representações Administrativas que se encontravam em curso no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS/MDS), propostas pelo Poder Executivo, relativos aos Processos das entidades abaixo relacionadas:

1.Processo SIPAR nº 25000.048921/2010-64 (CNAS nº 44006.000492/2002-29), protocolado em 19/03/2002, pelo Ministério da Previdência e Assistência Social-MPAS/Instituto Nacional do Seguro Social-INSS/Gerência Executiva em Santos, em desfavor da Sociedade Portuguesa de Beneficência, inscrita no CNPJ nº 58.194.622/0001-88; CNES nº 2080354, com sede em Santos/SP;

2.Processo SIPAR nº 25000.048889/2010-17 (CNAS nº 16366.003393/2007-89), protocolado em 13/12/2007, pelo Ministério da Fazenda/Delegacia da Receita Federal de Londrina, em desfavor da Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer - ONCOPAR, inscrita no CNPJ nº 04.169.712/0001-90, CNES nº 2576341, com sede em Arapongas/PR;

3.Processo SIPAR nº 25000.048901/2010-93 (CNAS nº 71010.000724/2005-03) protocolado em 25/04/2005, pelo Ministério da Previdência Social/Secretaria da Receita Previdenciária/Unidade Descentralizada da Secretaria da Receita Previdenciária em Caxias do Sul, em desfavor da Associação Farroupilhense Pró-Saúde, inscrita no CNPJ nº 02.722.307/0001-21, CNES nº 6595391, com sede em Farroupilha/RS;

4.Processo SIPAR nº 25000.048918/2010-41 (CNAS nº 44006.000633/2002-11) protocolado em 08/04/2002, pela Previdência Social/Instituto Nacional de Seguro Social/Gerência Executiva em Curitiba, em desfavor da Fundação Erasmo Rotterdam, inscrita no CNPJ nº 01.367.501/0001-73, com sede em Curitiba/PR; e,

5.Processo SIPAR nº 25000.048891/2010-96 (CNAS nº 71010.000753/2004-86) protocolado em 07/04/2004, pelo Ministério da Previdência Social-MPS/Instituto Nacional do Seguro Social-INSS/Diretoria da Receita Previdenciária-DIREP/Gerência Executiva de Ribeirão Preto-GEX, em desfavor da FAEPA - Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 57.722.118/0001-40, CNES nº 2082187, com sede em Ribeirão Preto/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 317, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria Nº 1.313/GM, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
RIO GRANDE DO NORTE

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Histocompatibilidade do Hemonorte do RN Dalton Barbosa Cunha - HEMONORTE	CGC: 08241754010108 CNES: 2381451

Art. 2º Estabelecer que a autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de seis meses a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 318, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:



rt. 1º Fica incluída na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 64, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 37, de 22 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 80, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 01 00 ES 15:

RIM: 24.08
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 01 00 ES 15
II - membro: Rodrigo Klein, nefrologista, CRM 8214.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 319, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica incluída na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 407, de 20 de agosto de 2010, publicada no DOU Nº 162, de 24 de agosto de 2010, Seção 1, página 92, os membros abaixo conforme nº do SNT 1 01 02 MG 02:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 02 MG 02
II - membro: Eduardo Neves Netto, urologista, CRM 4899;
III - membro: Gustavo Fernandes Ferreira, nefrologista, CRM 36544.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 320, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica incluída na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 461, de 13 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 177, de 15 de setembro de 2010, Seção 1, página 107, os membros abaixo conforme nº do SNT 1 11 99 MG 25:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 99 MG 25
II - membro: Graziela de Castro Massa, oftalmologista, CRM 40810;
III - membro: José Roberto Costa Reis, oftalmologista, CRM 39657

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 321, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de valva cardíaca ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

VALVA CARDÍACA: 24.23
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 41 12 MG 06
II - denominação: Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro;
III - CGC: 25.437.484/0001-61;
IV - CNES: 2206595;
V - endereço: Av. Getúlio Guarita, nº 130, Bairro: Abadia, Uberaba/MG, CEP: 38.025-440.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 11 12 DF 01
II - denominação: ISOB - Instituto de Saúde de Olhos de Brasília S/S Ltda;
III - CGC: 03.056.609/0001-70;
IV - CNES: 2779307;
V - endereço: CNC 01, Lote 14, Nº. 14, Bairro: Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 72.115-515.

MATO GROSSO

I - Nº do SNT: 2 11 12 MT 01
II - denominação: Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá;
III - CGC: 03.468.485/0001-30;
IV - CNES: 2659107;
V - endereço: Rua 13 de Junho, Nº. 201, Bairro: Centro, Cuiabá/MT, CEP: 78.025-000.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIM: 24.08
ACRE

I - Nº do SNT: 2 01 06 AC 01
II - denominação: Fundação Hospital Estadual do Acre;
III - CGC: 63.602.940/0001-70;
IV - CNES: 2001586;
V - endereço: BR 364 Km 02 S/Nº Distrito Industrial, Bairro: Distrito Industrial, Rio Branco/AC, CEP: 69.914-220.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 12 MG 08
II - responsável técnico: Dayana Kneipp, oftalmologista, CRM 45146.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 11 12 DF 01
II - responsável técnico: João Luiz Pacini Costa, oftalmologista, CRM 3862;
III - membro: Tarciso Schirmbeck, oftalmologista, CRM 12660.

MATO GROSSO

I - Nº do SNT 1 11 12 MT 02
II - responsável técnico: Renato José Bett Corrêia, oftalmologista, CRM 4313;
III - membro: Miguel José Calix Netto, oftalmologista, CRM 4005.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de valva cardíaca à equipe de saúde abaixo identificada:

VALVA CARDÍACA: 24.23
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 41 12 MG 09
II - responsável técnico: Ricardo Nilsson Sgarbieri, cirurgião cardiovascular, CRM 27365;
III - membro: Francisco Fernandes Moreira Neto, cirurgião cardiovascular, CRM 28335;
IV - membro: Fabiano Ferreira Vieira, cirurgião cardiovascular, CRM 31859;
V - membro: Marcelo de Castro Ramos, cardiologista, CRM 26934.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde abaixo identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 07 MG 09
II - responsável técnico: Guilherme Fraga Pascoal, oftalmologista, CRM 44681.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde abaixo identificada:

RIM: 24.08

ACRE

I - Nº do SNT 1 01 10 AC 01
II - responsável técnico: Luciene Pereira de Oliveira, nefrologista, CRM 460;
III - membro: Thadeu Silva de Moura, cirurgião geral e vascular, CRM 417;
IV - membro: Nilton Ghiotti de Siqueira, cirurgião geral, CRM 318;
V - membro: Alonso Castro de Carvalho, urologista, CRM 500;
VI - membro: Tércio Genzini, cirurgião geral, CRM 815;
VII - membro: Gustavo Fernandes Ferreira, nefrologista, CRM 1327;
VIII - membro: Ednaldo Souza da Silva, cirurgião geral, CRM 950.

Art. 8º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 322, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 275, de 30 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 64, de 2 de abril de 2012, Seção 1, página 48, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de SNT 2 11 09 SC 03 e respectivo estabelecimento de saúde autorizado por meio da Portaria SAS/MS nº 275, de 30 de março de 2012, por motivo de duplicidade de publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 323, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Atualiza o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual.

O Secretário de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº. 1097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº. 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento e,

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 20 de 28 de março de 2012 e Deliberação CIB nº 17, de 23 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica atualizado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 6.091.324.157,87, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	3.024.013.900,94	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	3.067.310.256,93	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 17.186.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 87.822.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	818.270,71	189.166,81	0,00	0,00	0,00	0,00	4.985.393,52
355630	VALPARAÍSO	699.185,81	18.330,03	79.200,00	63.769,76	0,00	717.019,31	0,00	0,00	143.466,29
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	0,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	12.383,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	397.542,29	192.739,87	0,00	1.903.372,72	0,00	0,00	576.279,31
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	150.000,00	345.081,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.612.277,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	105.600,00	1.467.692,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.162.133,94
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	2.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	28.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	455.682,04	852.301,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.764.290,78
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	105.600,00	89.976,07	0,00	0,00	0,00	0,00	931.667,06
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	40.853,87	0,00	0,00	0,00	0,00	237.658,82
355695	VITÓRIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	105.600,00	838.828,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.394.885,80
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	2.679.346,18	4.024.873,13	0,00	14.594.139,14	0,00	0,00	3.000.517,78
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	1.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	11.405,79
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	131.596,66	0,00	1.071.082,57	0,00	0,00	127.950,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	0,00	2.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	92.974,97
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										3.067.310.256,93

PORTARIA Nº 324, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Atualiza o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual.

O Secretário de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pelo Ofício nº. 595/2012, da Secretaria de Estado da Saúde do Ceará, de 06 de março de 2012 e Resolução CIB/CE nº 33, de 06 de março 2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e

sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado da Ceará, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$1.139.511.974,95, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	240.467.880,95	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	867.677.324,00	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	31.366.770,00	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas -CEO, no valor de R\$9.292.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$7.830.000,00.

§ 3º O estado e municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0023 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ -ABRIL/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	138.745.945,95
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	0,00
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	101.721.935,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	240.467.880,95

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ - ABRIL/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
230010	ABAIARA	229.558,00	0,00	286.866,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	516.424,00
230015	ACARAPE	154.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.380,00
230020	ACARAU	2.724.790,00	341.748,00	239.265,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.305.803,00
230030	ACOPIARA	3.099.221,00	197.491,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.375.912,00
230040	AIUABA	451.273,00	0,00	51.532,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	502.805,00
230050	ALCANTARAS	90.214,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.214,00
230060	ALTANEIRA	98.352,00	1.789,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.141,00
230070	ALTO SANTO	738.370,00	22.822,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	840.392,00
230075	AMONTADA	1.345.877,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.345.877,00
230080	ANTONINA DO NORTE	147.769,00	4.292,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	152.061,00
230090	APIARES	279.345,00	0,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.345,00
230100	AQUIRAZ	2.525.906,00	829,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.605.935,00
230110	ARACATI	4.354.945,00	622.882,00	475.474,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.453.301,00
230120	ARACOIABA	1.986.603,00	735.114,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.721.717,00
230125	ARARENDA	316.892,00	9.128,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	326.020,00
230130	ARARIPE	1.264.292,00	25.884,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.369.376,00
230140	ARATUBA	297.332,00	0,00	56.862,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354.194,00
230150	ARNEIROZ	252.439,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	252.439,00
230160	ASSARE	1.037.703,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.037.703,00
230170	AURORA	1.430.266,00	37.924,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.468.190,00
230180	BAIXIO	288.269,00	16.148,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.417,00
230185	BANABUIU	446.240,00	0,00	128.730,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	574.970,00
230190	BARBALHA	14.096.314,00	20.186.861,00	3.770.032,00	156.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.209.207,00
230195	BARREIRA	380.327,00	31.872,00	61.727,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	473.926,00
230200	BARRO	531.787,00	0,00	103.999,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	635.786,00
230205	BARROQUINHA	342.946,00	0,00	108.379,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	451.325,00
230210	BATURITE	1.800.849,00	864.514,00	485.392,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.150.755,00
230220	BEBERIBE	1.567.735,00	1.602,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.569.337,00
230230	BELA CRUZ	1.310.362,00	0,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.562,00
230240	BOA VIAGEM	2.274.414,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.274.414,00
230250	BREJO SANTO	4.712.425,00	3.410.031,00	369.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.492.056,00
230260	CAMOCIM	4.246.959,00	518.189,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.844.348,00
230270	CAMPOS SALES	927.680,00	76.583,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.004.263,00
230280	CANINDE	5.006.843,00	1.909.270,00	1.044.389,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.960.502,00
230290	CAPISTRANO	830.666,00	20.088,00	33.397,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	884.151,00
230300	CARIDADE	521.540,00	0,00	91.676,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	613.216,00
230310	CARIRE	661.810,00	3.325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	665.135,00
230320	CARIRIACU	1.084.831,00	0,00	181.381,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266.212,00
230330	CARIUS	761.440,00	3.450,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	844.090,00
230340	CARNAUBAL	1.020.986,00	0,00	48.538,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.069.524,00
230350	CASCADEL	4.013.902,00	580.699,00	321.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.916.111,00

231135	QUIXELO	546.649,00	5.086,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	630.935,00
231140	QUIXERAMOBIM	5.067.014,00	184.463,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.330.677,00
231150	QUIXERE	560.895,00	0,00	61.328,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	622.223,00
231160	REDENCAO	1.816.990,00	493.244,00	415.877,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.726.111,00
231170	RERIUTABA	526.458,00	0,00	58.004,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	584.462,00
231180	RUSSAS	4.722.376,00	1.011.692,00	538.442,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.272.510,00
231190	SABOEIRO	599.290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	599.290,00
231195	SALITRE	569.696,00	0,00	118.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	688.066,00
231200	SANTANA DO ACARAU	1.881.841,00	5.180,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.966.221,00
231210	SANTANA DO CARIRI	355.127,00	1.213,00	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	461.940,00
231220	SANTA QUITERIA	1.993.655,00	25.986,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.019.641,00
231230	SAO BENEDITO	2.240.666,00	135.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.376.546,00
231240	SAO GONCALO DO AMARANTE	1.412.424,00	13.605,00	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.610.829,00
231250	SAO JOAO DO JAGUARIBE	151.633,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151.633,00
231260	SAO LUIS DO CURU	381.083,00	0,00	43.473,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	424.556,00
231270	SENADOR POMPEU	2.093.541,00	247.323,00	259.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.599.989,00
231280	SENADOR SA	10.966,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.966,00
231290	SOBRAL	35.954.543,00	32.402.701,00	8.139.068,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.496.312,00
231300	SOLONOPOLE	637.017,00	0,00	127.437,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	764.454,00
231310	TABULEIRO DO NORTE	1.292.625,00	262.673,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.555.298,00
231320	TAMBORIL	2.482.933,00	1.226,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.563.359,00
231325	TARRAFAS	248.593,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.593,00
231330	TAUA	3.733.516,00	766.605,00	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.684.921,00
231335	TEJUCUOCA	433.359,00	0,00	54.396,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	487.755,00
231340	TIANGUA	3.944.015,00	1.249.181,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.193.196,00
231350	TRAIRI	1.804.009,00	1.165,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.884.374,00
231355	TURURU	389.620,00	0,00	54.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	443.940,00
231360	UBAJARA	1.363.832,00	23.103,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.386.935,00
231370	UMARI	296.712,00	0,00	23.008,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319.720,00
231375	UMIRIM	369.523,00	0,00	154.459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	523.982,00
231380	URUBURETAMA	912.353,00	0,00	107.442,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.019.795,00
231390	URUOCA	250.989,00	762,00	29.795,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	281.546,00
231395	VARJOTA	426.636,00	0,00	56.412,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	483.048,00
231400	VARZEA ALEGRE	2.704.368,00	24.667,00	162.384,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.891.419,00
231410	VICOSA DO CEARA	2.721.295,00	3.503,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.724.798,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										867.677.324,00

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ - ABRIL/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	230440 - FORTALEZA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO	2561492	0	10-01-2006	16.904.847,00
Municipal	230440 - FORTALEZA	MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND	2481286	0	10-01-2006	14.461.923,00
TOTAL						31.366.770,00

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ - ABRIL/2012

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extra-to do Termo	Fundo para o qualserão realizadas as transferên-cias	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES	2479214	01	05-10-2010	FES	23.211.464,00
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL SAÚDE MENTAL DE MESSEJANA	2480026	01	05-10-2010	FES	2.071.740,00
230440 - FORTALEZA	CENTRO DE SAÚDE ESCOLA MEIRELES	2481472	01	05-10-2010	FES	445.850,00
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	2497654	01	05-10-2010	FES	23.197.785,00
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL DR. CÉSAR CALS	2499363	01	05-10-2010	FES	20.725.345,00
230440 - FORTALEZA	INSTITUTO PREVENÇÃO DO CÂNCER	2561379	01	05-10-2010	FES	2.461.923,00
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECCIOSAS	2561417	01	05-10-2010	FES	3.848.253,00
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN	2563681	01	05-10-2010	FES	22.280.528,00
230440 - FORTALEZA	CENTRO INTEGRADO DIABETES HIPERTENSÃO	2611775	01	05-10-2010	FES	1.165.212,00
230440 - FORTALEZA	CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA CENTRO	2704404	01	05-10-2010	FES	1.345.267,00
230440 - FORTALEZA	CENTRO ESPECIALIZADO EM DERMATOLOGIA DONA LIBÂNIA	2723158	01	05-10-2010	FES	968.568,00
TOTAL						101.721.935,00

PORTARIA Nº 325, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual.

O Secretário de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº. 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB do Pará, por meio dos Ofícios nº 17, de 23 de março de 2012 e resolução CIB/PA nº 58, de 19 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do Pará, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 773.090.856,39, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	182.603.672,15	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	567.531.538,14	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	22.955.646,10	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$2.956.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 6.624.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0015 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 16 de abril de 2012

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO FILADÉLFIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA ILIMITADA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso - MS., acolho o PARECER Nº 0562/2012/LRM/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
04 (DOU de 18.03.1999)	MS	CAMPO GRANDE	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO FILADÉLFIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA ILIMITADA	53700.001.188/1998

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA LUIZANTONIENSE, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Luis Antonio, no Estado de São Paulo, acolho o PARECER Nº 0639/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
29º (DOU de 05.02.2010)	SP	LUIS ANTONIO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA LUIZANTONIENSE	53000.021321/2008

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA CIDADE DAS ROSAS, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Cotia, no Estado de São Paulo, em face da decisão que lhe aplicou multa, após conclusão do devido processo de apuração de infração, acolho o PARECER Nº 0573/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
SP	COTIA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA CIDADE DAS ROSAS	53000.001383/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO CULTURA ANGATUBA FM, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Angatuba, no Estado de São Paulo, acolho o PARECER Nº 0097/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
30º (DOU de 03.09.2010)	SP	ANGATUBA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO CULTURA ANGATUBA FM	53000.002221/2007

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DO SUL, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de São Vicente do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, em face da decisão que lhe aplicou advertência, após conclusão do devido processo de apuração de infração, acolho o PARECER Nº 0540/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
RS	SÃO VICENTE DO SUL	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DO SUL	53000.003479/2007

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PRIMA, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Monte Mor, no Estado de São Paulo, em face da decisão que lhe aplicou multa, após conclusão do devido processo de apuração de infração, acolho o PARECER Nº 0660/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
SP	MONTE MOR	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PRIMA	53000.035415/2009

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL DONA MARIA VERGENTINA, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Guaíra, no Estado de São Paulo, em face da decisão que lhe aplicou multa, após conclusão do devido processo de apuração de infração, acolho o PARECER Nº 0597/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
SP	GUAÍRA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DONA MARIA VERGENTINA	53000.062296/2009

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - ACORFID, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Figueirópolis D'Oeste, no Estado do Mato Grosso, acolho o PARECER Nº 0615/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
25º (DOU de 05.12.2007)	MT	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - ACORFID	53000.008567/2008

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA - ARCCO, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Inhumas, no Estado de Goiás, acolho o PARECER Nº 632/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
31º (DOU de 12.11.2010)	GO	INHUMAS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA - ARCCO	53.000.010198/2011

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DO SUL, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de São Vicente do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, em face da decisão que lhe aplicou multa, após conclusão do devido processo de apuração de infração, acolho o PARECER Nº 0536/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
RS	SÃO VICENTE DO SUL	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DO SUL	53000.010421/2008

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Santo Antônio do Grama, no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER Nº 0636/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
20º (DOU de 27.10.2005)	MG	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	53.000.012852/2004

Tendo em vista os recursos interpostos pela entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DIVISA FM, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Divisa Alegre, no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER Nº 0564/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR os recursos, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO PROTOCOLADO SOB Nº 53000.046848/2009 - CONHECIDO E NÃO PROVIDO
MANIFESTAÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 53000.032307/2010 - NÃO CONHECIDA

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
20º (DOU de 27.10.2005)	MG	DIVISA ALEGRE	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DIVISA FM	53000.013142/2004

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO MACAMBIRA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Macambira, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 0529/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
25º (DOU de 05.12.2007)	SE	MACAMBIRA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO MACAMBIRA	53000.019978/2007

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ARAPUÁ, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Arapuá, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 0534/2012/LRM/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
21 (DOU de 06.04.2006)	PR	ARAPUÁ	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ARAPUÁ	53000.023632/2003

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAPEVENSE DE RADIODIFUSÃO - ACIR, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Itapeva, no Estado de Minas Gerais, em face da decisão que lhe aplicou multa, após conclusão do devido processo de apuração de infração, acolho o PARECER Nº 0589/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
MG	ITAPEVA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAPEVENSE DE RADIODIFUSÃO - ACIR	53000.025121/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL DE TORRES, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Torres, no Estado do Rio Grande do Sul, em face da decisão que lhe aplicou multa, após conclusão do devido processo de apuração de infração, acolho o PARECER Nº 0594/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
RS	TORRES	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL DE TORRES	53000.031018/2009

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DO RIO GRANDE, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de São Luiz Gonzaga, no Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER Nº 0576/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
30º (DOU de 03.09.2010)	RS	SÃO LUIZ GONZAGA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DO RIO GRANDE	53000.054455/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E CULTURAL DE CANA BRAVA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Minaçu, no Estado de Goiás, acolho o PARECER Nº 0556/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
29º (DOU de 05.02.2010)	GO	MINAÇU	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E CULTURAL DE CANA BRAVA	53000.054575/2009

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA ÁREA DO SÍTIO PEBAS, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Ipubi, no Estado de Pernambuco, acolho o PARECER Nº 0583/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
27º (DOU de 28.03.2008)	PE	IPUBI	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA ÁREA DO SÍTIO PEBAS	53000.062044/2007

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE PARAPUÁ, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Parapuá, no Estado de São Paulo, em face da decisão que lhe aplicou multa, após conclusão do devido processo de apuração de infração, acolho o PARECER Nº 0571/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
SP	PARAPUÁ	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE PARAPUÁ	53000.062292/2009

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESTERRO FM PRODUÇÃO DE RADIODIFUSÃO, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Desterro de Entre Rios, no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER Nº 0558/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
19º (DOU de 26.01.2004)	MG	DESTERRO DE ENTRE RIOS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESTERRO FM PRODUÇÃO DE RADIODIFUSÃO	53100.000647/2004

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE COMUNITÁRIA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Bom Jesus do Itapoana, no Estado do Rio de Janeiro, acolho o PARECER Nº 0565/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
28º (DOU de 12.05.2009)	RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE COMUNITÁRIA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	53770.003020/1998

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade RÁDIO GAÚCHA S/A, em face do Despacho de 23 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2007, que aplicou pena de advertência à entidade por violação ao disposto no artigo 38 alínea "e" da Lei nº 4117/62 e artigo 28 item 12 alínea "f" e 122 item 20 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, acolho o PARECER Nº 476/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, conceder-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
RS	PORTO ALEGRE	REDIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA	RÁDIO GAÚCHA S/A	53790.000198/1999

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade SOCIEDADE AMIGOS DA REGIÃO DE SANTA INÊS - SARSI, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, acolho o PARECER Nº 0567/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
22º (DOU de 07.12.2006)	SP	SÃO PAULO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	SOCIEDADE AMIGOS DA REGIÃO DE SANTA INÊS - SARSI	53830.000064/2000



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.177, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53528.001246/2011. Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.LOJAS RENNER S/A	50403522552	92.754.738/0001-62
002.MIELCZARSKI & RAMBOR LTDA.	50405115660	01.644.916/0001-47
003.MULTIAGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS	50403607540	03.149.832/0001-62

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 26 de janeiro de 2011

Nº 643 - Processo nº 53500.000518/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI), CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento da obrigação prevista no item 11 do Anexo I ao Termo Aditivo 001/2008/SPV - Anatel, decidiu, em sua Reunião nº 593, realizada em 20 de janeiro de 2011, conhecer do Recurso interposto, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a sanção de multa aplicada por meio do Despacho nº 5.438/2009-SPV, de 04 de agosto de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 789-2010/GCJR, de 9 de dezembro de 2010, e do Informe nº 967/PVSTP/PVST/SPV, de 20 de outubro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Em 23 de março de 2012

Nº 2.314 - Processo nº 53500.000518/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A- Filial Pernambuco, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 643/2011-CD, de 26 de janeiro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 642, realizada em 22 de março de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 190/2012-GCER, de 16 de março de 2012.

Em 2 de abril de 2012

Nº 2.517 - Processo nº 53528.001246/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 641, realizada em 15 de março de 2012, pelas razões e fundamentos constantes do Voto nº 27/2012-GCER, de 14 de março de 2012: a) manter a decisão contida no Ato nº 6.177, de 6 de setembro de 2011, referente à aplicação da sanção de Caducidade da autorização para exploração do Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes, de interesse restrito, detida pela entidade MIELCZARSKI & RAMBOR LTDA., CNPJ/MF nº 01.644.916/0001-47, Fistel nº 50405115660, que não quitou seu débito relativo à Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, exercício 2010, mesmo após regularmente notificada, antes do trânsito em julgado do processo em análise; b) reformar a decisão contida no Ato nº 6.177, de 6 de setembro de 2011, para afastar a aplicação da sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes, de interesse restrito, detida pela entidade MULTIAGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF nº 03.149.832/0001-62, Fistel nº 50403607540, que quitou seu débito relativo à Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, exercício 2010, antes do trânsito em julgado do processo em análise, e aplicar, em substituição, a sanção de advertência; e, c) reformar a decisão contida no Ato nº 6.177, de 6 de setembro de 2011, para afastar a aplicação da sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes, de interesse restrito, detida pela entidade LOJAS RENNER S/A, CNPJ/MF nº 92.754.738/0001-62, Fistel nº 50403522552, que quitou seu débito relativo à Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, exercício 2010, fora do prazo legal, e aplicar, em substituição, a sanção de advertência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.098, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 17/04/2012 a 22/04/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.119, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Autorizar ANTONIO LUIZ SCARPARO CALVET, CPF nº 138.014.608-94 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Paulínia/SP, no período de 21/04/2012 a 21/04/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.205, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

PADO nº 53524.008575/2010 - Aplicar à CTBC CELULAR S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.835.916/0001-85, a pena multa, no valor de R\$ 24.277,39 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), em face da infração ao artigo 7º, § 2º, do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.488, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53578.000263/2001. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Privado, expedida à ASSOCIAÇÃO CALIFÓRNIA RÁDIO TÁXI, CNPJ nº 04.215.681/0001-66, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º do art. 18 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.502, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 29101.000751/1986. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Privado, expedida à COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS DE TAXI DE VOLTA REDONDA, CNPJ nº 30.920.573/0001-02, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º do art. 18 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.534, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Processo no 53500.008221/2011. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EDATEL TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ no 00.277.128/0001-05, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.721, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Processo no 53500.014545/2011. Expede autorização de uso de radiofrequências à NEXTEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 09.483.590/0001-25, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.819, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Processo no 53500.015023/2005. Expede autorização à AS-SOCIACAO SAENS PENA TAXI, CNPJ no 03.810.269/0001-21, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem

caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana Rio de Janeiro, no Estado Rio de Janeiro. Outorga autorização de uso da radiofrequência 33.7500 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.905, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.000445/2012. Expede autorização de uso de radiofrequências à JK TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.653.491/0001-20, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.926, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.003750/2003. Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.928, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Processo no 53500.027601/2009. Outorga autorização de uso de radiofrequências à IWSERVER INTERNET BANDA LARGA LTDA., CNPJ no 06.212.876/0001-88, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.950, DE 5 DE ABRIL DE 2012

Processo no 53500.020004/2009. Outorga autorização de uso de radiofrequências à CMA - CONSULTORIA, METODOS, ASSESSORIA E MERCANTIL S.A., CNPJ no 43.819.978/0001-92, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.951, DE 5 DE ABRIL DE 2012

Processo no 53500.004637/2012. Expede autorização de uso de radiofrequências à ACESSE FACIL TELECOMUNICACOES LTDA. , CNPJ no 11.031.902/0001-01, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.955, DE 5 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.018368/2005. Outorga autorização de uso de radiofrequências à NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA, CNPJ nº 05.334.864/0001-63, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.959, DE 5 DE ABRIL DE 2012

Processo no 53500.010039/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à INTERCOL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP, CNPJ no 03.879.067/0001-36, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.976, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Processo 53500.020666/2009 - Prorroga, por dois anos, a partir de 05 de dezembro de 2011, a autorização do direito de uso dos canais de radiofrequência, conforme abaixo, referentes à Tabela A.2 da Resolução nº 455/2006, associados ao Serviço Móvel Especializado - SME, concedida à TELCOM TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 94.475.555/0001-33, sem exclusividade, a título oneroso, em caráter secundário.

I - Município de São Paulo/SP, 60 (sessenta) canais: 401, 402, 403, 411, 412, 413, 421, 422, 423, 431, 432, 433, 441, 442, 443, 451, 452, 453, 461, 462, 463, 471, 472, 473, 481, 482, 483, 491, 492, 493, 501, 502, 503, 511, 512, 513, 521, 522, 523, 531, 532, 533, 541, 542, 543, 551, 552, 553, 561, 562, 563, 571, 572, 573, 581, 582, 583, 591, 592 e 593.

II - Município de Jundiaí/SP, 30 (trinta) canais: 404, 414, 424, 434, 444, 454, 464, 474, 484, 494, 504, 505, 514, 515, 524, 525, 534, 535, 544, 545, 554, 555, 564, 565, 574, 575, 584, 585, 594 e 595.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.003, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 29107.000337/1989. Outorga autorização para uso de radiofrequência, em substituição à radiofrequência anteriormente autorizada, à COOPERATIVA MISTA DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE SALVADOR LTDA, CNPJ nº 16.170.219/0001-79, associada à autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.025, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.005019/2003. Prorroga o prazo de vigência da outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), consignada(s) à(s) estação(ões) de radiocomunicações da MANOEL DE FREITAS SILVA ME, CNPJ nº 12.973.525/0001-92, até 8 de Abril de 2025, sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.029, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Processo no 53500.003724/2012. Expede autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA MINEIRA DE TELECOMUNICACOES LTDA. - ME, CNPJ no 13.675.039/0001-50, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.053, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 29101.001821/1991. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Privado, expedida à COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E CONSUMO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ nº 39.122.395/0001-30, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º do art. 18 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 148, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.013381/2009, resolve:

Art. 1º Consigar à Fundação Cultural Romeu Marsico, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pautal decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 314, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.053162/2007, e, em especial, da Nota Técnica nº 269/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Educativa e Cultural Campista, executante dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal 5+ (cinco decalado para mais), outorga essa deferida pela Portaria MC nº 256, de 28 de novembro de 1989, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 13- (treze decalado para menos), no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 334, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.021215/2011-91, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, o canal 52 (cinquenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 698 a 704 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
04	53830.000050/02	Associação e Movimento Comunitário Beneficente Educativa Cultural Saúde - AMCBECs	São Paulo/SP	Avenida Miguel Estefano, 2135 - Saúde	23S3752 de latitude e 46W3738 de longitude

OCTAVIO PENNA PIERANTI

COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 72, § 5º, inciso I, Anexo IV, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.050418/2011, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 4+E (quatro decalado para mais, educativo).

FERNANDO PIMENTEL

PORTARIA Nº 335, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.021212/2011-58, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, o canal 52 (cinquenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 698 a 704 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 336, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.021195/2011-59, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.426,
DE 3 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Regimento Interno, art. 16, IV, resolve:

Processo: 48500.000565/2012-24. Interessado: Companhia Energética do Piauí - CEPISA. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética do Piauí - CEPISA, as áreas de terra situadas numa faixa de 20 metros de largura, necessárias à passagem da Linha de distribuição Ribeiro Gonçalves - Baixa Grande do Ribeiro, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com 32 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Ribeiro Gonçalves à Subestação Baixa Grande do Ribeiro, ambas de propriedade da CEPISA, localizada nos Municípios de Ribeiro Gonçalves e Baixa Grande do Ribeiro, ambos no Estado do Piauí. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 16 de abril de 2012

Nº 1.247 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no art. 14 da Norma de Organização ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 48500.004594/2010-01, decide declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, em face da perda de objeto.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de abril de 2012

Nº 1.248 - Processo nº 48500.005704/2009-19. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte Decisão: Homologar os novos percentuais das áreas inundadas pela Usina Hidrelétrica Samuel, para fins de rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica dos seguintes municípios: Cujubim/RO, Alto Paraíso/RO, Itapua d'Oeste/RO e Candeias do Jamari/RO, conforme valores constantes do ANEXO I em substituição daqueles constantes do item 08.01 do Anexo I da Resolução Homologatória nº 87, de 22 de março de 2001. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de abril de 2012

Nº 1.249. Processo nº 48500.005030/2009-44. Interessados: Cooperativa de Eletrificação da Região do Alto Paraíba - CEDRAP (compradora) e Bandeirante Energia S.A. (vendedora). Decisão: registrar, sob nº 8.004/2011, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica.

Nº 1.250. Processo nº 48500.005658/2011-64. Interessados: agentes do setor elétrico. Decisão: alterar a data de realização do 13º Leilão de Ajuste, constante da tabela anexa ao Despacho nº 4.333/2011, para o dia 14 de junho de 2012. A íntegra destes Despachos está disponível nos autos e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de abril de 2012

Nº 1.243 Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 16 de abril de 2012 Processo nº 48500.001243/2010-31 Interessado: Barra Bioenergia S.A. Usina: UTE Ipaussu Unidade Geradora: UG2 de 38.000 kW Localização: Município de Ipaussu, Estado de São Paulo.

Nº 1.244 Processo nº 48500.001323/2004-11 Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 14 de abril de 2012. Interessado: Rialma Companhia Energética V S.A. Usina: PCH Pontal do Prata Unidade Geradora: UG1 e UG2, de 6.887 kW cada Localização: Municípios de Chapadão do Céu e Aporé, Estado de Goiás.

Nº 1.245 Processo nº 48500.000249/2003-36 Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 14 de abril de 2012. Interessado: New Energy Options Geração de Energia S.A. Usina: EOL Alegria II Unidade Geradora: UG24, UG34, UG39 e UG47, de 1.650 kW cada Localização: Município de Guimarães, Estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de abril de 2012

Nº 1.246. Processo: 48500.001442/2012-19. Decisão: anuir ao Contrato de Comodato a ser celebrado entre a Companhia Energética de Minas Gerais (cedente), com intervenção da Cemig Geração e Transmissão S.A., e Vicente de Paulo Resende (cessionário), para a cessão de um imóvel situado no reservatório da UHE Três Marias, conforme descrição constante do Documento nº 48513.006260/2012-00. A íntegra do Despacho encontra-se nos autos e estará disponível no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de abril de 2012

Nº 1.251. Processo: 48500.000087/2012-52. Decisão: i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão Arrudas, afluente pela margem esquerda do rio das Velhas, localizado na sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 2/1/2012 pela empresa Fertiligas Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.958.574/0001-47, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/6/2013.

Nº 1.252. Processo: 48500.002730/2008-04. Decisão: i) aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do rio Jacuí-Mirim, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da UHE Passo Real, localizado na sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela empresa Conquista Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.663.987/0001-48. ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 18/05/2012.

AUTORIZAÇÃO Nº 173, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.014845/2010-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0211-24, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o número TA 03, Responsável pela Base Compartilhada "POOL BETIM", autorizada a operar a ampliação (tanque nº 112 - 4.187,42 m³) das instalações de tancagem para armazenamento de combustíveis, localizadas na Rodovia Fernão Dias, BR 381, km 428,5 - Chácara Santo Antônio - Município de Betim - MG - CEP: 32536-000.

A Base Compartilhada "POOL BETIM" é composta dos seguintes Participantes:

- IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. - CNPJ nº 33.337.122/0211-24 - Registro TA 03
- PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ nº 34.274.233/0025-71 - Registro TA 01.

O parque de tancagem de produtos autorizado (incluindo-se o tanque nº 112 - 4.187,42 m³) é constituído dos tanques a operar listados a seguir, perfazendo capacidade total de armazenamento de 19.520,29 m³:

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO	SITUAÇÃO
101	13,72	11,92	1.586,39	GASOLINA	EM OPERAÇÃO
102	13,71	12,92	1.588,74	GASOLINA	EM OPERAÇÃO
103	12,19	15,18	1.663,77	ÓLEO DIESEL	EM OPERAÇÃO
104	12,19	15,44	1.682,88	EAC	EM OPERAÇÃO
105	7,30	11,25	437,93	BIODIESEL	EM OPERAÇÃO
106	14,32	11,38	1.655,50	EHC	EM OPERAÇÃO
107	17,19	16,57	3.615,69	ÓLEO DIESEL	EM OPERAÇÃO
111	16,56	15,37	3.101,97	ÓLEO DIESEL	EM OPERAÇÃO
112	19,80	15,69	4.187,42	ÓLEO DIESEL	A OPERAR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de abril de 2012

Nº 520 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/PA0010146	A J NUNES DA SILVA ME	05.556.647/0001-18	MEDICILANDIA	PA	48610.008785/2006-19
001/GLP/GO0015695	ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA - MERCEARIA	07.979.961/0001-39	NIQUELANDIA	GO	48610.008150/2007-94
GLP/RS0172386	ALBERTO ANTONIO RODRIGUES	87.393.419/0001-39	BOA VISTA DO INCRA	RS	48610.009117/2008-62
001/GLP/RS0010152	ARI ILDO ROTHER & CIA LTDA	94.105.632/0001-63	CARAZINHO	RS	48610.000753/2006-67
001/GLP/MT0021095	B.N. SIQUEIRA NETO COMERCIO	09.138.619/0001-31	CACERES	MT	48610.005022/2008-70
GLP/PA0173200	DUARTE E SANTOS LTDA	22.960.942/0001-54	BELEM	PA	48610.010514/2008-87
GLP/AC0176654	G NERES SANTIAGO ME	05.842.186/0001-40	RIO BRANCO	AC	48610.000540/2009-88
001/GLP/SP0010668	GILBERTO BRITO DE LACERDA	56.380.900/0001-66	MIGUELOPOLIS	SP	48610.000111/2007-49
001/GLP/RS0009181	IRMÃOS RIBEIRO BÊNIA LTDA.	01.550.635/0005-59	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	48610.010508/2006-68
GLP/AC0178648	J. A. S. LIMA - ME.	03.629.608/0001-78	RIO BRANCO	AC	48610.007815/2009-12
001/GLP/PR0018581	JOÃO BATISTA LINHARES ME	03.920.064/0001-07	IBEMA	PR	48610.013881/2007-51
001/GLP/SP0009593	JOSÉ C. DOS SANTOS GÁS ME.	07.713.831/0001-50	UBATUBA	SP	48610.011245/2006-12
GLP/MG0204665	JOSENISIO NOVAIS	01.718.373/0003-27	ALMENARA	MG	48610.000148/2011-53
001/GLP/BA0004926	JOSI CINTRA SILVA GONZALEZ	07.329.375/0001-49	SALVADOR	BA	48610.005655/2005-35
001/GLP/PR0018890	LEVIGAS COMERCIO DE GAS LTDA-ME	06.056.228/0002-60	CURITIBA	PR	48610.014017/2007-77
GLP/RS0173521	LORILENE MARIA RIBEIRO	08.093.186/0001-82	JABOTICABA	RS	48610.011100/2008-75
GLP/SP0209820	LUCIANO XAVIER COTRIM - ME.	13.173.434/0001-35	REGINOPOLIS	SP	48610.010703/2011-55
001/GLP/RS0011115	LUVIZON & MEZZOMO DISTRIBUIDORA BEBIDAS LTDA	05.874.780/0001-12	PASSO FUNDO	RS	48610.000794/2007-34
GLP/AC0177455	M G M PEREIRA - ME	04.513.184/0001-44	RIO BRANCO	AC	48610.004179/2009-69
GLP/SP0185802	MARIA DAS MERCES DE MELO GUEDES ME.	11.374.821/0001-04	HORTOLANDIA	SP	48610.005446/2010-59
GLP/RN0179279	MAURICIO F DA SILVA ME	05.230.002/0001-90	PARNAMIRIM	RN	48610.009970/2009-65
GLP/SC0206959	MERCADO PINHO LTDA	04.389.019/0001-22	ASCURRA	SC	48610.004979/2011-02
GLP/SC0209276	MINI MERCADO CELINGA LTDA ME	02.587.652/0001-08	INDAIAL	SC	48610.008208/2011-86
001/GLP/RS0017512	NORANI AMORIN	08.749.874/0001-58	IJUI	RS	48610.011391/2007-11
GLP/SP0176201	SANTOS FAZOLO & FAZOLO LTDA. - ME	09.576.344/0001-18	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.015115/2008-11
001/GLP/RS0015418	SILVANA DAMINI - ME.	01.683.166/0001-12	NOVA ARACA	RS	48610.012544/2006-66
001/GLP/MS0003425	SONIA CASTRO SOUZA DE LARA	37.573.805/0001-34	RIO VERDE DE MATO GROSSO	MS	48610.000903/2005-51
GLP/BA0177158	STOKGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	63.216.642/0002-23	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.002181/2009-01
001/GLP/RS0011340	SUPERMERCADO MORAIS & MORAIS LTDA	03.973.876/0001-02	BENTO GONCALVES	RS	48610.001009/2007-61
GLP/CE0057988	TEREZINHA MEDEIROS DE MORAES	01.643.072/0001-10	PIQUET CARNEIRO	CE	48610.007473/2008-41
001/GLP/RO0019598	ZÉLIA DE FREITAS PEREIRA - ME	04.996.594/0002-74	SAO FELIPE D'OESTE	RO	48610.001170/2008-15

Nº 521 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/TO0214473	A. M. COSTA - ME	06.224.433/0001-07	SILVANOPOLIS	TO	48610.004111/2012-85
GLP/PA0214474	A. M. G. DA SILVA & CIA LTDA. - ME.	14.686.525/0001-37	CAPANEMA	PA	48610.004081/2012-15
GLP/PI0214475	ABDIAS SILVA DOS SANTOS	10.882.267/0001-03	PARNAIBA	PI	48610.003980/2012-92
GLP/SP0214476	ALESSANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA BEBIDAS - ME	14.706.252/0001-45	REGINOPOLIS	SP	48610.004150/2012-82
GLP/CE0214477	ANTONIA KAROLINY LIMA DIOGENES ME.	14.459.328/0001-85	ITAREMA	CE	48610.004096/2012-75
GLP/SP0214478	ANTONIO EDVALDO DA SILVA ME	04.890.361/0001-01	ATIBAIA	SP	48610.001278/2012-94
GLP/RR0214479	AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA	03.667.416/0003-18	BOA VISTA	RR	48610.004084/2012-41
GLP/SP0214480	AUTO POSTO SUZAN PETRO LTDA.	04.409.786/0002-37	SUZANO	SP	48610.004088/2012-29
GLP/TO0214481	BORSOI REVENDEDORA DE GÁS E TRANSPORTES LTDA.	03.983.360/0033-26	SAO BENTO DO TOCANTINS	TO	48610.004085/2012-95
GLP/TO0214482	BRAS DIAS COMERCIAL DE GÁS LTDA	14.931.080/0001-03	BRASILANDIA DO TOCANTINS	TO	48610.004119/2012-41
GLP/GO0214483	CARLAO GÁS LTDA - ME	14.554.175/0001-55	VIANOPOLIS	GO	48610.004142/2012-36
GLP/MT0214484	CARLOS H DA SILVA	13.945.317/0001-42	GUARANTA DO NORTE	MT	48610.004080/2012-62
GLP/ES0214485	COMERCIAL ADR LTDA ME.	14.931.867/0001-75	SERRA	ES	48610.004130/2012-10
GLP/SC0214486	COMERCIO DE BEBIDAS RBC LTDA - ME.	10.390.712/0001-18	SALTO VELOSO	SC	48610.004147/2012-69
GLP/SC0214487	COMERCIO DE PNEUS SANGAL LTDA ME	09.008.813/0001-00	ARROIO TRINTA	SC	48610.004152/2012-71
GLP/PA0214488	CRISTAL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	09.394.596/0001-26	BELEM	PA	48610.003467/2012-00
GLP/RO0214489	DAMASCENA & BARBOSA LTDA EPP.	10.539.155/0001-54	CACAULANDIA	RO	48610.004075/2012-50
GLP/SP0214490	DECIO TEIXEIRA FILHO 10889200807	14.165.593/0001-50	LUIS ANTONIO	SP	48610.004118/2012-05
GLP/SP0214491	DELI RIBEIRO SANTANA HORTOLANDIA ME	04.617.610/0001-90	HORTOLANDIA	SP	48610.004137/2012-23
GLP/PE0214492	DENISE MIRELLA DE SOUZA 02931048593	14.708.380/0001-28	PETROLINA	PE	48610.001935/2012-01
GLP/RJ0214493	DIEGO SOUZA DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GLP ME.	14.345.174/0001-09	CASIMIRO DE ABREU	RJ	48610.003922/2012-69
GLP/GO0214494	DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA SANTO EXPEDITO ME	13.457.905/0001-37	GOIANIA	GO	48610.004082/2012-51
GLP/DF0214495	DISTRIBUIDORA GOMES VERISSIMO DE GAS LTDA ME	14.539.558/0001-54	BRASILIA	DF	48610.003000/2012-51
GLP/SP0214496	EDSON AUGUSTO SUPERMERCADO	10.352.746/0002-07	RINOPOLIS	SP	48610.002981/2012-10
GLP/RN0214497	EDSON DA COSTA CARDOSO	14.211.899/0001-04	CURRAIS NOVOS	RN	48610.013954/2011-91
GLP/RO0214498	ELAINE GONÇALVES DE SOUZA ROSARIO M.E.I.	12.869.513/0001-12	JI-PARANA	RO	48610.016496/2011-42
GLP/MG0214499	ELIANE CRISTINA DE PAULA FERREIRA - ME	13.801.264/0001-96	IPANEMA	MG	48610.002151/2012-92
GLP/MT0214500	ELSON ALVES ROCHA EPP	26.598.227/0001-74	ITIQUEIRA	MT	48610.003992/2012-17
GLP/PR0214501	ELVIO ANTONIO DA SILVA - ME.	14.516.862/0001-86	PEROLA D'OESTE	PR	48610.004079/2012-38
GLP/RN0214502	EMANUEL HENRIQUE PEREIRA TITO FILHO 08885801420	14.666.194/0001-73	POCO BRANCO	RN	48610.001591/2012-22
GLP/SP0214503	ERIKA FARIA HERNANDES 41869410840	14.121.900/0001-00	AVANHANDAVA	SP	48610.015712/2011-32
GLP/AL0214504	ERONICE FERREIRA DE AMORIM ME.	13.638.105/0001-12	SANTA LUZIA DO NORTE	AL	48610.004076/2012-02
GLP/SC0214505	F. A. COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME	09.370.042/0001-99	GOVERNADOR CELSO RAMOS	SC	48610.004151/2012-27
GLP/MG0214506	FERNANDES COMERCIO DE GAS LTDA ME	12.088.657/0001-31	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.002986/2012-42
GLP/RS0214507	FERNANDO BALBINOTT ME	10.894.824/0001-06	FONTOURA XAVIER	RS	48610.003983/2012-26
GLP/RJ0214508	FORNECEDORA DE GÁS NOVA JERUZALEM LTDA	13.750.488/0001-16	NOVA IGUACU	RJ	48610.015993/2011-23
GLP/ES0214509	G. SANTOS RIBEIRO - ME	14.425.333/0001-77	SERRA	ES	48610.002447/2012-11
GLP/TO0214510	GUARAI DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	08.690.550/0006-04	RIO SONO	TO	48610.004077/2012-49
GLP/TO0214511	GUARAI DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	08.690.550/0007-87	RIO SONO	TO	48610.004110/2012-31
GLP/RO0214512	IMPERIAL AUTO POSTO LTDA.	13.919.792/0001-44	VILHENA	RO	48610.004093/2012-31
GLP/GO0214513	IPANEMA COMERCIO DE GAS LTDA.	14.422.532/0001-21	TRINDADE	GO	48610.004141/2012-91
GLP/SP0214514	ISRAEL PEQUENO DA SILVA 01709777818	14.377.554/0001-17	JALES	SP	48610.001562/2012-61
GLP/SP0214515	J. DE C MARTINS ÁGUA - ME	09.640.587/0001-78	GUARATINGUETA	SP	48610.002138/2012-33
GLP/TO0214516	J. RIBEIRO DOS REIS	02.960.541/0001-97	RIO SONO	TO	48610.004087/2012-84
GLP/SE0214517	JAPARATUBA GAS E AGUA LTDA - ME.	14.659.870/0001-81	JAPARATUBA	SE	48610.004139/2012-12
GLP/MA0214518	JOAQUIM NYLSON SANTOS SILVA ME	14.351.707/0001-57	TIMON	MA	48610.001612/2012-18
GLP/MG0214519	JOSE FERREIRA SANTANA CPF 216418206-59 - ME	26.235.069/0002-79	ABRE CAMPO	MG	48610.002133/2012-19



GLP/MG0214520	JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA 94663041604	07.460.826/0001-82	SANTA RITA DO IBITIPOCA	MG	48610.004083/2012-04
GLP/PRO214521	JOSEFA APARECIDA ALMEIDA JORGE BRAGA ME	95.380.093/0001-33	ALMIRANTE TAMANDARE	PR	48610.003990/2012-28
GLP/RS0214522	JULIANA KELY MUSSKOPF	09.378.947/0001-05	TAPERA	RS	48610.003988/2012-59
GLP/BA0214523	LAELSON SYX DE SOUZA.ME.	13.526.972/0001-66	ENTRE RIOS	BA	48610.014926/2011-91
GLP/PRO214524	LIGOU CHEGOU DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME	14.981.873/0001-37	FAZENDA RIO GRANDE	PR	48610.004094/2012-86
GLP/BA0214525	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A.	60.886.413/0156-83	SAO FRANCISCO DO CONDE	BA	48610.012863/2011-39
GLP/RS0214526	LIRIO REIDEL - ME	89.920.714/0001-21	ALEGRIA	RS	48610.003994/2012-14
GLP/AL0214527	LUZINETE DE HOLANDA SANTOS - ME	01.634.132/0001-38	PORTO DE PEDRAS	AL	48610.004128/2012-32
GLP/PA0214528	M W F ALVES ME	14.985.123/0001-33	BELEM	PA	48610.003993/2012-61
GLP/PI0214529	MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA DA COSTA	07.306.162/0008-78	SAO RAIMUNDO NONATO	PI	48610.001311/2012-86
GLP/RJ0214530	MARCO AURELIO DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE GAS ME	12.323.948/0001-67	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.003410/2012-01
GLP/MG0214531	MARIA DE FATIMA M. ROCHA ME	13.950.660/0001-85	TEOFILO OTONI	MG	48610.003985/2012-15
GLP/MG0214532	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA BATISTA CPF 303.822.386.72	97.546.761/0001-85	GRAO MOGOL	MG	48610.004073/2012-61
GLP/RS0214533	MATEUS DOS SANTOS MACHADO ME	13.684.583/0001-69	MONTENEGRO	RS	48610.003981/2012-37
GLP/RN0214534	MAURICIO COSTA SOARES 050.389.704-35	14.356.552/0001-41	SANTA CRUZ	RN	48610.002071/2012-37
GLP/SC0214535	MERCADO RUBENS LTDA ME	79.501.987/0001-88	CAMPO ALEGRE	SC	48610.001094/2012-24
GLP/SC0214536	MERCEARIA ENTRE ANIGOS LTDA ME	73.974.685/0001-40	CAPINZAL	SC	48610.004106/2012-72
GLP/SP0214537	OVER GAS COMERCIO DE GLP LTDA ME.	11.111.605/0001-76	CARAPICUIBA	SP	48610.004143/2012-81
GLP/MT0214538	P. S FERNANDES & CIA LTDA - ME	07.950.653/0001-80	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	MT	48610.003984/2012-71
GLP/RO0214539	RAIMUNDO FERREIRA CAMPOS & CIA LTDA	14.646.176/0001-20	ARIQUEMES	RO	48610.004109/2012-14
GLP/PA0214540	REBELO & ALVES LTDA.	07.766.482/0004-87	MAE DO RIO	PA	48610.004133/2012-45
GLP/PA0214541	REBELO & ALVES LTDA.	07.766.482/0007-20	BRAGANCA	PA	48610.004127/2012-98
GLP/PA0214542	REBELO & CIA. LTDA.	83.348.169/0001-64	BARCARENA	PA	48610.004132/2012-09
GLP/MT0214543	S. A. SANTIAGO & CIA LTDA ME	13.306.263/0001-75	CUIABA	MT	48610.004103/2012-39
GLP/RR0214544	S. DE QUEIROZ MARTINS - ME	06.182.492/0001-60	BONFIM	RR	48610.004257/2012-21
GLP/GO0214545	SADGAS DISTRIBUIDORA LTDA	14.221.426/0001-80	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	GO	48610.004116/2012-16
GLP/RS0214546	SEBASTIAO GEROMIL DE NEPOMUCENO	89.656.557/0001-99	LAGOAO	RS	48610.003989/2012-01
GLP/PE0214547	SEVERINO JOSE LINS FILHO	13.349.687/0001-17	ESCADA	PE	48610.004144/2012-25
GLP/SC0214548	SUELI ALVES DOS SANTOS	13.324.811/0001-90	VIDEIRA	SC	48610.011774/2011-75
GLP/SC0214549	SUPERMERCADO TRADICAO E TRANSPORTE LTDA EPP	81.598.534/0001-63	TREZE TILIAS	SC	48610.004148/2012-11
GLP/SC0214550	SUPERMERCADO VALDIR FEDER LTDA	83.204.859/0001-40	JARAGUA DO SUL	SC	48610.002744/2012-59
GLP/MT0214551	ULTRAGAZ CACERES COMERCIO DE GAS LTDA - ME	14.247.231/0001-09	CACERES	MT	48610.004113/2012-74
GLP/PRO214552	VALMIR GARCIA & CIA LTDA	07.145.232/0001-87	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	PR	48610.004100/2012-03
GLP/AC0214553	W. S. FERREIRA - ME	13.467.013/0001-17	RIO BRANCO	AC	48610.004097/2012-10
GLP/BA0214554	WM COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME.	14.642.147/0001-90	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.003997/2012-40
GLP/SP0214555	ZEZINHA SATI SUGUIMOTO - ME.	03.105.394/0001-30	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	SP	48610.004138/2012-78
GLP/RO0214556	3 PODERES DA MANUELA COM. DE MAT. PARA CONSTR. LTDA - ME	10.942.375/0001-24	PORTO VELHO	RO	48610.002808/2012-11

Nº 522 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MS0214557	ADELIA B DOS SANTOS ME.	14.324.562/0001-03	CARACOL	MS	48610.003752/2012-12
GLP/RS0214558	ALCEU COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS LTDA	10.761.331/0001-06	PASSO FUNDO	RS	48610.004249/2012-84
GLP/RS0214559	AMARAL E SANDRI LTDA - EPP	13.090.127/0001-90	JABOTICABA	RS	48610.004237/2012-50
GLP/RS0214560	ANGELA MARIA BEZUTTI ME	14.780.911/0001-93	AGUA SANTA	RS	48610.004235/2012-61
GLP/MG0214561	ANTONIO DE SOUZA PINTO	19.314.517/0001-83	DOM VICOSO	MG	48610.001794/2012-19
GLP/MT0214562	AURELIO QUARANTANI 18128360159	13.143.273/0001-37	JACIARA	MT	48610.002949/2012-34
GLP/ES0214563	BAR E MERCEARIA PRINCESA LTDA ME	30.790.679/0001-20	RIO NOVO DO SUL	ES	48610.004256/2012-86
GLP/CE0214564	CACAUGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.	02.066.976/0001-92	APIUARES	CE	48610.003423/2012-71
GLP/PRO214565	CARLOS BRUSTOLIN JUNIOR & CIA LTDA.	14.469.745/0001-09	JACAREZINHO	PR	48610.002032/2012-30
GLP/AL0214566	CARMELITA DA SILVA ALVES	10.675.776/0002-46	MACEIO	AL	48610.003670/2012-78
GLP/PB0214567	COMERCIO DE GAS SONHO MEU LTDA.	03.562.177/0001-70	JOAO PESSOA	PB	48610.002500/2012-76
GLP/RS0214568	COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA.	97.320.451/0038-30	BARRA FUNDA	RS	48610.003067/2012-96
GLP/MG0214569	DEPOSITO DE GAS E AGUA BOM JESUS LTDA ME	13.653.633/0001-40	PARA DE MINAS	MG	48610.004248/2012-30
GLP/SC0214570	DIOGO ANTONIO PICOLI 06462032901	14.352.292/0001-36	TANGARA	SC	48610.001376/2012-21
GLP/GO0214571	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ROCHEDO LTDA ME	04.947.195/0001-32	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.003072/2012-07
GLP/SP0214572	ECONOMIA DEPOSITO DE GAS LTDA - ME	12.554.729/0001-99	VALPARAISO	SP	48610.004258/2012-75
GLP/RS0214573	ERMILDO FREESE - ME	95.073.011/0001-08	TENENTE PORTELA	RS	48610.004247/2012-95
GLP/RS0214574	IOLANDA DE CAMPOS KONIG	10.653.651/0001-34	SAGRADA FAMILIA	RS	48610.004236/2012-13
GLP/MA0214575	J. DE A. DA S. DIAS	00.494.937/0005-94	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.015258/2011-10
GLP/RR0214576	J. LIMA SALASAR - ME	04.255.447/0002-43	SAO LUIZ	RR	48610.004246/2012-41
GLP/PA0214577	JACQUELINE CONCEIÇÃO DE SOUZA 94886423272	14.704.384/0001-38	BELEM	PA	48610.003594/2012-09
GLP/GO0214578	J.M.A. MENDES - ITUMBIARA GAS	14.039.086/0001-70	ITUMBIARA	GO	48610.002072/2012-81
GLP/PRO214579	JOAQUIM RODRIGUES MONTEIRO ME	14.928.388/0001-08	CURITIBA	PR	48610.004252/2012-06
GLP/PRO214580	JOSE NADIR DE ASSIS EPP.	08.578.103/0001-45	CASTRO	PR	48610.004262/2012-33
GLP/MT0214581	J.V. RODRIGUES FILHO	00.812.003/0001-20	CUIABA	MT	48610.003296/2012-19
GLP/AL0214582	KEDSON GALVAO DE OLIVEIRA - ME	05.305.066/0001-03	UNIAO DOS PALMARES	AL	48610.003074/2012-98
GLP/MT0214583	MARCIO ALBRES FALCAO ME	10.376.514/0001-08	CUIABA	MT	48610.003297/2012-55
GLP/MG0214584	MAURICIO LEMOS DA SILVA - ME	07.034.083/0001-89	IPATINGA	MG	48610.004238/2012-02
GLP/SC0214585	MERCADO ENCANTO LTDA ME	01.437.931/0001-14	SANTA HELENA	SC	48610.001534/2012-43
GLP/RR0214586	NAGIB DA SILVA ME ME	12.034.537/0001-51	AMAJARI	RR	48610.004245/2012-04
GLP/RR0214587	P R CRUZ ME.	14.554.283/0001-28	BOA VISTA	RR	48610.004239/2012-49
GLP/RS0214588	POSTO DE ABASTECIMENTO SANTA EDIVIGES LTDA	03.118.019/0001-25	GUABIJU	RS	48610.002104/2012-49
GLP/BA0214589	R. A. FARIA - ME.	13.815.100/0001-18	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.002128/2012-06
GLP/MT0214590	REINALDO DE FARIA 07044963803	13.373.348/0001-76	VARZEA GRANDE	MT	48610.003348/2012-49
GLP/PRO214591	RODRIGO S. ROCHA COMERCO DE GAS	14.243.686/0001-56	PIEN	PR	48610.004259/2012-10
GLP/SP0214592	SILMARA CRISTINA FERRAZ	14.427.721/0001-97	BROTAS	SP	48610.002973/2012-73
GLP/SP0214593	TERRA PRETA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA ME.	14.598.318/0001-20	MAIRIPORA	SP	48610.003478/2012-81
GLP/RS0214594	TIAGO BAPTISTA TAVARES ME	14.923.646/0001-55	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.004255/2012-31
GLP/MG0214595	VILMAR GONCALVES RIBEIRO 67754040697	14.844.428/0001-25	MONTES CLAROS	MG	48610.003292/2012-22
GLP/AL0214596	WESILLY CHARLES NASCIMENTO LOPES 11217116427	14.725.499/0001-09	RIO LARGO	AL	48610.004242/2012-62
GLP/RS0214597	ZENAIDE TERESINHA GOTZ	02.995.485/0001-26	TRES PASSOS	RS	48610.004233/2012-71

Nº 523 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 de maio de 2005, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA / REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	Razão Indeferimento	Observação	Processo n.º
Brasília	DF	SHV Gás Brasil Ltda. 19.791.896/0005-26	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0058-58	Não constam na FCT as cessionárias Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. e Liquigás Distribuidora S.A., homologadas pela ANP e constantes no site.	-	48610.013099/2011-19
Belém	PA	SHV Gás Brasil Ltda. 19.791.896/0090-78	BAHIANA Distribuidora de Gás Ltda. 46.395.687/0051-71	Não constam na FCT as cessionárias Bahiana Distribuidora e Liquigás Distribuidora S.A., homologadas pela ANP e constantes no site.	-	48610.004747/2009-21

Nº 524 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e na Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO Nº	RAZÃO INDEFERIMENTO	PROCESSO Nº
Senador Canedo	GO	PREMIUM Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3017 03.091.047/0001-04	QUEIROZ Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0390 01.135.851/0007-08	Reg. 10.582	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - A empresa Brasil Oil consta na FCT com volume divergente do autorizado na AO n.º 306, de 26/05/2010; - Não constam na FCT as cessionárias Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda e Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda, homologadas pela ANP e constantes no site; - Os volumes dos produtos na FCT das empresas Araguaia Distribuidora de Combustíveis Ltda, Distribuidora Tabacão Ltda, Watt Distribuidora Brasileira de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda, Continental Distribuidora de Combustíveis Ltda. e Rede Sol Fuel Distribuidora Ltda. está divergente do homologado pela ANP e constantes no site; - Ressalto que com o volume autorizado na AO n.º 306, não haverá volume disponível para ceder a empresa Queiroz.	48610.003963/2012-55
Paulínia	SP	TRANSO Combustíveis Ltda. - 0389 01.136.600/0001-44	ASPEN Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0436 01.382.912/0002-19	Reg. 1.132.514	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Não constam na FCT as empresas AM2 Distribuidora Brasileira, Centro América Derivados, Distribuidora de Combustíveis Torção, Energy Distribuidora e Transporte, Euro Petróleo do Brasil, Fast Petróleo Ltda, Jacar Distribuidora de Petróleo, Petrogold Distribuidora de Derivados de Petróleo, Petrosol Distribuidora de Petróleo, Rodopetro Distribuidora de Petróleo, Ruff Cj Distribuidora, Setta Combustíveis S.A, Triângulo Distribuidora, Twister Distribuidora e Vega Distribuidora de Petróleo Ltda, homologados pela ANP e constantes no site; - Constam na FCT as empresas Monte Cabral, Queiroz Distribuidora, porém as mesmas não constam homologadas pela ANP no site; - Os volumes dos produtos constantes na FCT das empresas Millenium Petróleo, Sauro Brasileira, Gpetro Distribuidora, Petronossa Petróleo, MM Original, Petroluz Distribuidora, Roual Fic Distribuidora e Naki Distribuidora não refletem os contratos de cessão de espaço homologados pela ANP e constante no site; - As empresas Sigg Representação, Dismax Distribuidora e Aspen Distribuidora não constam na FCT como tancagem própria, porém as mesmas constam na AO n.º 360, de 08/08/2011. - Consta na FCT a empresa Everest como proprietária, entretanto a mesma não consta na AO n.º 360, de 08/08/2011. - As empresas Sky Lub e Aster Petróleo constam na FCT, porém ambas não devem constar, pois a Sky Lub foi cancelada, conforme Despacho n.º 594, de 20/05/2011 e a Aster Petróleo não detém contrato de cessão de espaço homologado pela ANP e constante no site; - A cedente não detém volume excedente de AEAC, AEHC, Biodiesel, Gasolina A e Óleo Diesel B para celebrar cessão de espaço.	48610.000024/2012-59
Paulínia	SP	TRANSO Combustíveis Ltda. - 0389 01.136.600/0001-44	GASFORTE Combustíveis e Derivados Ltda. - 0195 34.399.899/0001-89	Reg. 1.132.516	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Não constam na FCT as empresas AM2 Distribuidora Brasileira, Centro América Derivados, Distribuidora de Combustíveis Torção, Energy Distribuidora e Transporte, Euro Petróleo do Brasil, Fast Petróleo Ltda, Jacar Distribuidora de Petróleo, Petrogold Distribuidora de Derivados de Petróleo, Petrosol Distribuidora de Petróleo, Rodopetro Distribuidora de Petróleo, Ruff Cj Distribuidora, Setta Combustíveis S.A, Triângulo Distribuidora, Twister Distribuidora e Vega Distribuidora de Petróleo Ltda, homologados pela ANP e constantes no site; - Constam na FCT as empresas Monte Cabral, Queiroz Distribuidora, porém as mesmas não constam homologadas pela ANP no site; - Os volumes dos produtos constantes na FCT das empresas Millenium Petróleo, Sauro Brasileira, Gpetro Distribuidora, Petronossa Petróleo, MM Original, Petroluz Distribuidora, Roual Fic Distribuidora e Naki Distribuidora não refletem os contratos de cessão de espaço homologados pela ANP e constante no site; - As empresas Sigg Representação, Dismax Distribuidora e Aspen Distribuidora não constam na FCT como tancagem própria, porém as mesmas constam na AO n.º 360, de 08/08/2011. - Consta na FCT a empresa Everest como proprietária, entretanto a mesma não consta na AO n.º 360, de 08/08/2011. - As empresas Sky Lub e Aster Petróleo constam na FCT, porém ambas não devem constar, pois a Sky Lub foi cancelada, conforme Despacho n.º 594, de 20/05/2011 e a Aster Petróleo não detém contrato de cessão de espaço homologado pela ANP e constante no site; - A cedente não detém volume excedente de AEAC, AEHC, Biodiesel, Gasolina A e Óleo Diesel B para celebrar cessão de espaço.	48610.000022/2012-60
Paulínia	SP	TRANSO Combustíveis Ltda. - 0389 01.136.600/0001-44	SIMEIRA Petróleo Ltda. - 3252 06.051.018/0004-41	Reg. 1.132.512	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Não constam na FCT as empresas AM2 Distribuidora Brasileira, Centro América Derivados, Distribuidora de Combustíveis Torção, Energy Distribuidora e Transporte, Euro Petróleo do Brasil, Fast Petróleo Ltda, Jacar Distribuidora de Petróleo, Petrogold Distribuidora de Derivados de Petróleo, Petrosol Distribuidora de Petróleo, Rodopetro Distribuidora de Petróleo, Ruff Cj Distribuidora, Setta Combustíveis S.A, Triângulo Distribuidora, Twister Distribuidora e Vega Distribuidora de Petróleo Ltda, homologados pela ANP e constantes no site; - Constam na FCT as empresas Monte Cabral, Queiroz Distribuidora, porém as mesmas não constam homologadas pela ANP no site; - Os volumes dos produtos constantes na FCT das empresas Millenium Petróleo, Sauro Brasileira, Gpetro Distribuidora, Petronossa Petróleo, MM Original, Petroluz Distribuidora, Roual Fic Distribuidora e Naki Distribuidora não refletem os contratos de cessão de espaço homologados pela ANP e constante no site; - As empresas Sigg Representação, Dismax Distribuidora e Aspen Distribuidora não constam na FCT como tancagem própria, porém as mesmas constam na AO n.º 360, de 08/08/2011. - Consta na FCT a empresa Everest como proprietária, entretanto a mesma não consta na AO n.º 360, de 08/08/2011. - As empresas Sky Lub e Aster Petróleo constam na FCT, porém ambas não devem constar, pois a Sky Lub foi cancelada, conforme Despacho n.º 594, de 20/05/2011 e a Aster Petróleo não detém contrato de cessão de espaço homologado pela ANP e constante no site; - A cedente não detém volume excedente de AEAC, AEHC, Biodiesel, Gasolina A e Óleo Diesel B para celebrar cessão de espaço.	48610.000019/2012-46

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 48/2012 - CE

LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

DA.

Processo de Cobrança: 900.648/2009
Notificado: BRITALEZA - BRITAGEM FORTALEZA LT-
CNPJ/CPF: 07.701.428/0001-00
NFLDP nº: 246/2009 - DNP/ME.
Valor: R\$ 536.433,78.
Processo de Cobrança: 900.767/2009
Notificado: PEDRALEZA - PEDRA FORTALEZA LTDA.
CNPJ/CPF: 34.958.330/0001-06
NFLDP nº: 234/2009 - DNP/ME.
Valor: R\$ 34.912,91

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO
SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 49/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
878.065/2008-PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA
878.066/2008-PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

878.067/2008-PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
878.154/2010-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA-OF. Nº
200/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.011/2004-A.A. TRANSPORTES LTDA-ME-OF. Nº
221.44.002/2012
878.146/2007-JOILZA BARROS DA SILVA - ME-OF. Nº
221.44.003/2012
878.059/2008-COSTA E COSTA EMPREENDIMENTOS
COMERCIAIS, AGRONEGOCIOS E MINERAIS LTDA-OF. Nº
221.44.004/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
878.045/2012-CERÂMICA DOIS IRMÃOS LTDA

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012041700068

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS		
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE		
RELAÇÃO Nº 34/2012		
Pesquisa(157)	Fase de Requerimento de Pesquisa	864.506/2011-EDSON PINHEIRODE SOUZA -Alvará Nº
	Homologa desistência do requerimento de Autorização de	18306/2011
		Fase de Requerimento de Licenciamento
		Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
		publicação:(730)
	864.136/2011-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.	864.520/2011-JUCELINO MARTINS DA CUNHA-Regis-
	864.832/2011-EDSON PINHEIRODE SOUZA	tro de Licença nº03/2012 de 12/04/2012-Vencimento em
	864.069/2012-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA	15/07/2021
	864.070/2012-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA	Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
	Fase de Autorização de Pesquisa	266/2008(1282)
direitos(281)	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de	864.140/2010-TECIL TOCANTINS CERAMICA COMER-
		CIO INDUSTRIA LTDA
		864.473/2010-PAULO LEMOS DOS SANTOS
		864.529/2010-RONALDO RODRIGUES DE QUEIROZ
		(QUEIROZ MAT. DE CONSTRUÇÃO)
	864.181/2010-JOSE ROBERTO LAURETO- Cessioná-	864.715/2011-DEPOSITO SAMPAIO DE MAT.PARA
	rio:Votorantim Cimentos N NE S.A- CPF ou CNPJ	CONSTRUÇÃO LTDA
	10.656.425/0001-80- Alvará nº13.393/2010	864.733/2011-JOSÉ DA SILVA FERNANDES
	Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)	864.770/2011-LÚCIO MARCIO MARTINS
		864.781/2011-CERÂMICA ROCHA LTDA
		864.848/2011-MARCIA TEIXEIRA LUCAS ME
		864.852/2011-DEMOQUE PATRICIO DA SILVA
		Fase de Licenciamento
		Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
		direitos(749)
		864.420/2010-CERAMICA BOA SORTE LTDA- Cessioná-
		rio:José Clemente Filho Firma Individual- CNPJ 14.751.538/0001-
		42- Registro de Licença nº025/2010- Vencimento da Licença:
		27/05/2020
		Homologa renúncia do registro de Licença(784)
		864.282/2008-MARIA SOCORRO BARROS VIEIRA
		GEAN FRANK FAUSTINO DA SILVA
		Substituto

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA
DIRETORIA EXECUTIVA

EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE			DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO				
CNPJ 06.977.747/0001-80			PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DEZEMBRO				
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO			(Em reais)				
(Em reais)			2011		2010		
ATIVO							
Circulante							
Caixa e Equivalentes(nota 5)	28.270.964	20.296.001					
Tributos a Recuperar ou Compensáveis(nota 6)	3.091.505	1.308.801					
Adiantamentos a Empregados	160.443	174.765					
Depósitos Judiciais(nota 7)	1.887.652	1.887.652					
Outros Créditos	15.729	45.079					
Despesas Antecipadas	81.332	57.850					
	33.507.625	23.770.148					
Não Circulante							
Imobilizado(nota 8)	3.075.281	3.367.074					
Intangível(nota 9)	2.004.050	2.229.047					
	5.079.331	5.596.121					
TOTAL DO ATIVO							
	38.586.956	29.366.269					
As notas explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.							
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO							
(Em reais)							
			2011	2010			
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
Passivo Circulante							
Fornecedores Nacionais(nota 13)	1.903.804	2.883.358					
Retenções Tributárias	389.428	400.631					
Obrigações Trabalhistas e Sociais(nota 14)	5.663.760	5.262.615					
Dividendos Propostos(nota 19)	3.165.319	-					
Provisões para Contingências(nota 10)	70.837	84.277					
Obrigações com a Cessão de Pessoal(nota 15)	414.843	465.676					
Previdência Privada Complementar(nota 11)	395.817	363.677					
Retenções Contratuais	167.813	394.747					
	12.171.621	9.854.981					
Patrimônio Líquido							
Capital Subscrito(nota 16)	20.544.367	20.544.367					
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital(nota 17)	5.650.000	-					
Reserva Legal	220.968	-					
Prejuízos Acumulados	-	(1.033.079)					
	26.415.335	19.511.288					
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
	38.586.956	29.366.269					
As notas explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.							
			DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO				
			PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DEZEMBRO				
			(Em reais)				
			2011	2010			
RECEITA BRUTA DE SUBSÍDIOS PÚBLICOS							
Recursos Recebidos do Tesouro Nacional(nota 20)	67.421.805	82.789.423					
RECEITA LÍQUIDA DE SUBSÍDIOS PÚBLICOS							
	67.421.805	82.789.423					
CUSTOS DOS SERVIÇOS							
Remunerações (salários, provisões de férias e 13º)(nota 21)	(22.261.445)	(23.540.323)					
Encargos Sociais (nota 21)	(5.198.291)	(5.220.450)					
Benefícios(nota 21)	(3.419.343)	(4.004.201)					
Custos c/ Materiais	(112.115)	(103.155)					
Custos c/ Serviços de Terceiros	(11.909.950)	(18.586.225)					
Custos c/ Tributos-Serviços	-	(803.180)					
Custos Gerais de Funcionamento das Instalações	(79.242)	(72.316)					
Custos Gerais da Administração	(1.377.700)	(2.302.394)					
	(44.358.086)	(54.632.244)					
LUCRO BRUTO							
	23.063.719	28.157.179					
(DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS							
Remunerações (salários, provisões de férias e 13º)(nota 21)	(12.058.587)	(12.435.496)					
Encargos Sociais (nota 21)	(2.846.635)	(2.956.014)					
Benefícios(nota 21)	(1.916.229)	(2.009.220)					
Despesas c/ Materiais	(274.221)	(123.356)					
Despesas c/ Serviços de Terceiros	(3.566.489)	(4.104.461)					
Despesas c/ Taxas Municipais e Estaduais	(16.670)	(691)					
Despesas c/ Provisões para Contingências	-	(6.000)					
Despesas Gerais de Funcionamento das Instalações	(6.903.717)	(6.225.069)					
Despesas Gerais da Administração	(896.088)	(1.179.548)					
Despesas Financeiras	(28.719)	(8.953)					
Receitas Financeiras(nota 20)	553.802	232.474					
Outras receitas (nota 20)	29.060	-					
Reembolso de Custos e Despesas - Leilões ANEEL(nota 20)	11.448.296	-					
Outras Despesas	(24.009)	-					
	(16.500.206)	(28.816.334)					
LUCRO ANTES DO IRPJ E DA CSLL							
	6.563.513	(659.155)					
Despesa c/ Provisões de IRPJ e CSLL	(2.144.147)	-					
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (nota 18)							
	4.419.366	(659.155)					
As notas explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.							
			DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO				
			PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DEZEMBRO				
			(Em reais)				
			Capital Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	Reserva Legal	Lucros (prejuízos) acumulados	Total
Saldos em 31/12/2009	20.544.367	-	-	-	-	(373.924)	20.170.443
Prejuízo do exercício(nota 19)	-	-	-	-	-	(659.155)	(659.155)
Saldos em 31/12/2010	20.544.367	-	-	-	-	(1.033.079)	19.511.288
Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital(nota 17)	-	5.650.000	-	-	-	-	5.650.000
Lucro Líquido do Exercício(nota 18)	-	-	-	-	-	4.419.366	4.419.366
Reserva Legal(nota 19)	-	-	-	-	220.968	(220.968)	-
Dividendos Propostos(nota 19)	-	-	-	-	-	(3.165.319)	(3.165.319)
Saldos em 31/12/2011	20.544.367	5.650.000	220.968	-	-	-	26.415.335
As notas explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.							

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DEZEMBRO
(Em reais)

	2011	2010
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro (prejuízo) do exercício(nota 18)	4.419.366	(659.155)
Ajustes de receitas e despesas não envolvendo caixa		
Depreciação e amortização	1.429.630	1.279.820
Provisão/Reversão de Provisão para Contingências Trabalhistas	(13.440)	6.000
	5.835.556	626.665
Redução (aumento) nos ativos operacionais		
Contas a receber	-	220.000
Estoque	-	27.319
Tributos a recuperar ou compensáveis(nota 6)	(1.782.704)	(89.686)
Despesas antecipadas	(23.483)	(20.548)
Depósitos Judiciais(nota 7)	-	(1.887.652)
Outros ativos	43.673	17.256
	(1.762.514)	(1.733.311)
Aumento (redução) nos passivos operacionais		
Fornecedores (nota 13)	(979.554)	(1.076.757)
Impostos a pagar	(11.203)	52.968
Salários e encargos sociais a pagar(nota 14)	401.145	772.836
Variação de Contingências	-	(1.329)
Retenções Contratuais	(226.934)	326.520
Previdência Privada Complementar(nota 11)	32.141	(955.967)
Outros passivos	(50.833)	(96.437)
	(835.238)	(978.166)
Caixa líquido gerado (aplicado) nas atividades operacionais	3.237.804	(2.084.812)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aquisição de imobilizado(nota 8)	(537.003)	(1.207.000)
Aquisição de intangível(nota 9)	(393.125)	(1.105.110)
Baixa do imobilizado(nota 8)	17.287	-
Caixa líquido gerado (aplicado) nas atividades de investimentos	(912.841)	(2.312.110)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Adiantamento para futuro aumento de capital(nota 17)	5.650.000	-
Caixa líquido gerado (aplicado) nas atividades de financiamentos	5.650.000	-
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	7.974.963	(4.396.922)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	20.296.001	24.692.923
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	28.270.964	20.296.001

As notas explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DEZEMBRO
(Em reais)

	2011	2010
1 Receitas	67.421.805	82.789.424
1.1 Subsídios Públicos(nota 20)	67.421.805	82.789.424
2 Insumos	17.797.303	26.085.417
2.1 Materiais, utilidades, serviços de terceiros e outros	17.795.066	26.085.417
2.2 Outros	2.237	-
3 Valor Adicionado Bruto	49.624.502	56.704.007
4 Depreciação e Amortização	1.429.630	1.279.820
5 Valor Adicionado Líquido produzido	48.194.872	55.424.187
6 Valor Adicionado recebido em transferência	12.031.159	232.475
6.1 Receitas Financeiras(nota 20)	553.802	227.064
6.2 Reversão de Custos e Despesas(nota 20)	29.061	5.411
6.3 Reembolso de Custos e Despesas - Leilões ANEEL(nota 20)	11.448.296	-
7 Valor Adicionado Total a Distribuir	60.226.031	55.656.662
8 Distribuição do valor adicionado		
8.1 Pessoal	43.019.559	45.558.777
8.1.1 Remuneração Direta	35.499.039	37.270.386
8.1.2 Benefícios (nota 21)	5.335.572	6.013.422
8.1.3 FGTS	2.184.948	2.274.969
8.2 Governos (Impostos, taxas e contribuições)	8.184.118	6.857.570
8.2.1 Federais (inclui a contribuição previdenciária e sindical)	8.011.995	6.532.497
8.2.2 Estaduais (inclui IPVA)	8.800	172.870
8.2.3 Municipais	163.323	152.203
8.3 Remuneração do capital de terceiros	4.602.988	3.899.470
8.3.1 Juros	4.821	8.953
8.3.2 Aluguéis	4.574.269	3.890.517
8.3.3 Outras	23.898	-
8.4 Remuneração dos Capitais próprios	4.419.366	(659.155)
8.4.1 Lucros retidos / Prejuízo do exercício(nota 18)	4.419.366	(659.155)
Total da Distribuição do Valor Adicionado	60.226.031	55.656.662

As notas explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011
(Valores expressos em Reais)

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa de Pesquisa Energética - EPE é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME e constituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, e regulamentada pelo Decreto nº 5.184 de 16 de agosto de 2004.

A EPE tem como atividade principal prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como: energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.

Compete também à EPE:

- Elaborar e publicar o balanço energético nacional;
- Identificar e quantificar os potenciais de recursos energéticos;
- Dar suporte e participar das articulações relativas ao aproveitamento energético de rios compartilhados com países limítrofes;
- Obter a licença prévia ambiental e a declaração de disponibilidade hídrica necessárias às licitações envolvendo empreendimentos de geração hidrelétrica e de transmissão de energia elétrica selecionados.

O Estatuto Social da EPE foi aprovado pelo Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004.

A partir da publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 11.647, de 24 de março de 2008, a EPE passou a integrar o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Na qualidade de empresa pública dependente, vinculada ao MME, a Empresa, a partir de abril de 2008, passou a receber subsídios públicos para custeio e investimento de suas atividades comerciais.

A EPE declara que está adotando as Leis de nº 11.638, de 28 dezembro de 2007 e nº 11.941, de 27 de maio de 2009 e que optou pela adoção do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC das Pequenas e Médias Empresas - PME (NBC T 19.41), em vista de que:

- Não tem obrigação pública de prestação de contas, por não possuir instrumentos financeiros e nem ativos em condição financeira;
- Elaboram Demonstrações Contábeis para fins gerais para usuários externos.

2 - RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis da EPE estão de acordo com o CPC PME emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis. As políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados.

Para atender a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o DL nº 200/67 de 25 de fevereiro de 2007, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando todas as alterações introduzidas nestes dispositivos legais, a EPE vem praticando, a partir de 2008, também a Contabilidade aplicada ao setor público por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, que permite o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

2.1 - Base de preparação das principais políticas contábeis

A preparação de Demonstrações Contábeis em conformidade com o CPC para PMEs requer o uso de certas estimativas contábeis e também o exercício de julgamento por parte da administração da Empresa no processo de aplicação das políticas contábeis.

2.2 - Conversão de moeda estrangeira

Moeda funcional e moeda de apresentação
Os itens incluídos nas Demonstrações Contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Empresa atua ("moeda funcional"). As Demonstrações Contábeis estão apresentadas em reais, que é a moeda funcional da EPE e, também, a sua moeda de apresentação.

2.3 - Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa registrados na conta única do Tesouro Nacional.

A partir da migração do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, ocorrida em 2008, os saldos disponíveis em conta bancária junto ao Banco do Brasil, aplicados no Fundo de Renda Fixa BB-Extra mercado FAE, provenientes de recursos gerados pela EPE, foram recolhidos

ao Tesouro Nacional, em conta única, identificados em fonte de recursos próprios e vinculação específica na Unidade Gestora da Empresa.

Também foram alocados na Conta Única como recursos próprios os valores recebidos do MME, relativos aos créditos decorrentes de prestações de serviços realizadas até março de 2008 e liquidados após a migração para Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como os valores dos custos de estudos de viabilidade de projetos hidrelétricos e de transmissão reembolsados pelas concessionárias de energia elétrica vencedoras de leilões de energia e de redes de transmissão.

A partir do recolhimento dos recursos próprios para a Conta Única os valores disponíveis não estão sendo remunerados pelo Tesouro Nacional.

2.4 - Instrumentos Financeiros Básicos

A EPE não possui instrumentos financeiros.

2.5 - Contas a Receber de Clientes

A partir da migração do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, ocorrida em 2008, a EPE deixou de emitir faturamento contra o MME.

2.6 - Investimentos em coligadas

A atividade da EPE, definida em seu Estatuto Social, conforme contexto operacional, não contempla participações em empresas coligadas e interligadas.

2.7 - Imobilizado

Os itens do imobilizado são demonstrados ao custo histórico de aquisição menos o valor da depreciação e de qualquer perda não recuperável acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis aos bens necessários para uso da administração.

O valor contábil das peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são contabilizados como despesas do exercício, quando incorridos.

Os valores residuais, a vida útil e os métodos de depreciação dos ativos serão revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço.

2.8 - Ativos Intangíveis

Software

As licenças adquiridas separadamente são registradas pelo custo histórico. A amortização é calculada pelo método linear para alocar o custo das licenças.

As licenças de software adquiridas são capitalizadas com base nos custos incorridos para sua utilização. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimável de três a cinco anos.



Os valores residuais, a vida útil e os métodos de amortização dos ativos serão revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço.

2.9 - Fornecedores
As contas a pagar aos fornecedores são reconhecidas pelo valor justo.

2.10 - Provisões
As provisões para ações judiciais são reconhecidas quando:
a)A Empresa tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados;

b)É provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação;

c)E o valor possa ser estimado com segurança.

2.11 - Provisões para Contingências
A Empresa é parte envolvida em processos judiciais em andamento de natureza trabalhista, com indicativo de perda provável na avaliação da Consultoria Jurídica da EPE.

2.12 - Benefícios a empregados
Previdência Privada

A partir das aprovações pelos órgãos internos da Empresa, compreendendo Diretoria Executiva e Conselhos de Administração e Fiscal e pelos órgãos externos da administração pública, neles incluindo O Ministério de Minas e Energia - MME, Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC a EPE, na condição de Patrocinadora, celebrou Convênio de Adesão com a Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS visando ingressar no Plano de Previdência denominado "Plano EPE", estruturado na modalidade de Contribuição Variável - CV. Para custear o referido Plano a EPE contribui mensalmente, paritariamente com os empregados, dirigentes ou aqueles em exercício de função, denominados Participantes, com parcelas calculadas sobre as remunerações, inclusive o 13º salário, conforme estabelecido no Plano de Custeio.

Para os empregados que optaram em contribuir a partir de sua admissão, a título de tempo de serviços passados, a EPE contribui com a mesma importância, nas condições estabelecidas no Regulamento Específico do Plano de Previdência ELETROS/EPE.

Foram definidas as seguintes contribuições previdenciárias para os Participantes e Patrocinadora:

•3% (três por cento) da parcela de remuneração mensal compreendida até o valor do teto de contribuição da Previdência Social e,

•11% (onze por cento) da parcela de remuneração que exceder o limite do teto da Previdência Social.

Por opção do Participante a contribuição mensal poderá ser reduzida semestralmente em 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento), ocorrendo também à redução da contribuição básica da Patrocinadora.

Dado às características definidas no Plano CV não existem obrigações adicionais da Patrocinadora após efetuar os pagamentos das contribuições.

As contribuições feitas pela Patrocinadora são reconhecidas como despesas de benefícios concedidos a empregados.

A partir de 14 de dezembro de 2009 iniciou-se o período de adesão ao Plano de Contribuição Variável, cuja posição em 31 de dezembro de 2011 indica a inscrição de 236 Participantes.

2.13 - Reconhecimento da Receita
A EPE tem como atividade principal estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como: energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.

A Empresa reconhece a receita quando: (i) o valor da receita pode ser mensurada com segurança; (ii) é provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e (iii) quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia, conforme descrição a seguir:

a) Receita de Subsídios Públicos
A partir da publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 11.647, de 24 de março de 2008, a EPE passou a integrar o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Na qualidade de empresa pública dependente, vinculada ao MME, a Empresa, a partir de abril de 2008, passou a receber subsídios públicos para custeio e investimento de suas atividades comerciais na Unidade Gestora - UG 325001.

O relacionamento comercial com o MME por intermédio de Contrato de Prestação de Serviços deixou de existir e consequentemente cessou a emissão de faturamentos. Entretanto, a Empresa poderá futuramente prestar serviços a terceiros, ensejando a emissão de Notas Fiscais de Serviços.

b) Receita financeira
A receita financeira é decorrente da atualização da taxa Selic de tributos a compensar, atualização monetária dos custo e despesas reembolsados nos leilões realizados pela ANEEL e descontos obtidos em pagamentos a fornecedores.

3 - TRANSIÇÃO PARA CPC - PME
3.1 - Base de transição para o CPC para PMEs
3.1.1 - Aplicação do CPC para PMEs

As Demonstrações Contábeis da Empresa relativas ao exercício findo de 31 de dezembro de 2010 foram as primeiras preparadas de acordo com as políticas contábeis do CPC para PMEs.

A Empresa adotou 1º de janeiro de 2009 como data de transição. Nessa data, ela preparou as primeiras Demonstrações Contábeis de acordo com o CPC para PMEs, nas quais considerou todas as excessões obrigatórias e algumas das isenções opcionais permitidas na aplicação retrospectiva completa do CPC para PMEs.

3.2 - Explicação da transição para o CPC- PMEs
Baixa de diferido que não atende aos critérios do ativo intangível

Os custos relativos ao Ativo diferido que não correspondem à definição de ativo intangível, de acordo com o CPC para PMEs, foram apropriados no resultado da Empresa no ano de 2010.

4 - ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS CONTÁBEIS CRÍTICOS

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros.

5 - CAIXA E EQUIVALENTES

As disponibilidades provenientes de recursos do Tesouro Nacional, também identificadas por fontes e vinculações, destinam-se principalmente ao pagamento de fornecedores, pessoal próprio e pessoal requisitado de outras empresas estatais, encargos sociais e previdência privada, vencíveis no início de 2012, em consonância com as Programações Financeiras enviadas ao MME para a primeira quinzena de janeiro de 2012.

Disponibilidades	2011	2010
Recursos Próprios	25.517.587	17.483.767
Recursos do Tesouro Nacional	2.753.377	2.812.234
Total	28.270.964	20.296.001

6 - TRIBUTOS A RECUPERAR OU COMPENSÁVEIS

Os créditos tributários a recuperar ou a compensar originaram-se de:

•ISS a Recuperar: Retenção a ser compensada com recolhimentos futuros;

•INSS a Recuperar: Retenção a ser compensada com recolhimentos futuros;

•IRPJ a Compensar: Saldo negativo de 2008, 2010 configurado na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIPJ e originário de pagamentos e retenções maiores do que o valor devido ao final do ano de 2011;

•CSLL a Compensar: Saldo negativo de 2006, 2007, 2008 e 2010 configurado na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIPJ e originário de pagamentos e retenções maiores do que o valor devido ao final do ano de 2011;

•Outras retenções de tributos: Retenção e pagamentos a serem compensados.

Tributos a Recuperar ou Compensáveis	2011	2010
ISS a Recuperar	295	160
INSS a Recuperar	2.727	2.727
IRPJ a Compensar	1.816.146	484.130
CSLL a Compensar	1.113.694	711.050
PASEP a Compensar	10.974	10.042
COFINS a Compensar	50.651	46.347
Outras Retenções e Tributos	97.018	54.345
Totais	3.091.505	1.308.801

7 - DEPÓSITOS JUDICIAIS

A Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB realizou no exercício de 2009 o Mandado de Procedimento Fiscal nº 01.1.01.00.2009.001203-0, visando o cumprimento das obrigações previdenciárias relativas à remuneração dos segurados empregados e contribuintes individuais.

Ao finalizar o Procedimento Fiscal foi constituído crédito previdenciário e lavrados os autos de infração DECAB nº. 37.200.111-4, 37.200.112-2, 37.200.113-0, 37.200.114-9, 37.200.115-7, 37.200.116-5, 37.200.117-3, e 37.262.717-0, face ao entendimento da SRFB de descumprimentos de obrigações principais e acessórias, imputando à Empresa o lançamento de contribuições previdenciárias acrescidas de juros e multas. A decisão da SRFB no processo administrativo tributário foi no sentido de manter o lançamento e tornar definitiva a constituição do crédito tributário.

Em razão de tais fatos, a EPE ingressou na 13ª. Vara Federal de Brasília - DF, ajuizando ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, resultando no

Processo nº. 18936-44.2010.01.3400, visando suspender a exigibilidade do crédito tributário de forma a restabelecer a Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva

com Efeito de Negativa das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros até decisão definitiva da demanda judicial.

Por decisão da Justiça Federal da 13ª. Vara de Brasília - DF o pedido de antecipação de tutela foi indeferido, facultando à EPE o direito de realizar depósito integral do débito controvertido, a fim de gerar de imediato os efeitos legais para suspensão da exigibilidade da cobrança e a garantia do juízo.

Em 14 de junho de 2010, após autorização da Diretoria Executiva da Empresa, realizou-se o depósito judicial, no valor de R\$ 1.887.652,43 com a finalidade de suspender a exigibilidade do crédito tributário discutido nos autos da ação anulatória de débito fiscal nº. 18936-44.2010.4.01.3400 em curso perante a 13ª Vara Federal de Brasília - DF. Tal depósito possibilitou a emissão da Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros em nome da EPE, em 25 de junho de 2010, após a sua liberação pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em cumprimento à decisão da Justiça Federal.

DEPÓSITO	2011	2010
Contribuições Previdenciárias	1.887.652	1.887.652
Total	1.887.652	1.887.652

8 - IMOBILIZADO
A depreciação é calculada usando o método linear para alocar seus custos, menos o valor residual, durante a vida útil, que é estimada como segue:

Instalações - dez anos
Máquinas e Equipamentos - dez anos
Equipamentos de Informática - cinco anos
Móveis e Utensílios - dez anos

Imobilizado	Instalações	Máquinas e Equipamentos	Equipamentos de informática	Móveis e Utensílios
Custo em 31 de dezembro de 2010	643.719	607.641	2.572.303	1.244.676
Adições (baixas)	-	13.839	517.360	(7.617)
(-) Depreciação Acumulada	(264.834)	(118.807)	(1.726.386)	(406.613)
Em 31 de dezembro de 2011	378.885	502.673	1.363.277	830.446

9 - ATIVOS INTANGÍVEIS

A amortização é calculada usando o método linear para alocar seus custos, menos o valor residual, durante a vida útil, que é estimada em cinco anos.

Intangível	Software
Saldo em 31 dezembro de 2010	2.884.299
Adições	378.074
(-) Amortização	(1.258.323)
Em 31 de dezembro de 2011	2.004.050

10 - AÇÕES JUDICIAIS

Os valores representam uma provisão para ações judiciais contra a Empresa e de responsabilidade subsidiária resultantes de processos trabalhistas. As obrigações recorrentes no final do exercício foram avaliadas pela administração através da revisão das ações individuais e da discussão da posição da Empresa com seus advogados. Como existem ações individuais ou valores que ainda estão sendo discutidos, o montante das obrigações correspondentes é incerto. A EPE estima liquidar essas obrigações ou obter decisões favoráveis nas ações correspondentes durante os próximos 5 anos.

Processos	2011	2010
Trabalhistas	70.837	84.277
Total	70.837	84.277

11 - OBRIGAÇÕES DE BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

Os gastos com a previdência privada complementar relativos à contribuição da Patrocinadora foram de R\$ 2.520.222 em 2011 (R\$ 3.318.920 em 2010).

As obrigações financeiras da EPE com a ELETROS registradas no Passivo Circulante estão sendo cumpridas integralmente, são vencíveis até o 5º. dia útil do mês subsequente aos descontos e ou aportes diretos dos Participantes, paritariamente com a contribuição da Patrocinadora e apresentam os seguintes saldos em 31 de dezembro:

Obrigações registradas no Balanço Patrimonial	31/12/2011	31/12/2010
Com Contribuições dos Empregados	358.706	350.165
Com Contribuições da Patrocinadora	395.817	363.677

12 - REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E EMPREGADOS

A maior e a menor remuneração paga a empregados, tomando como base o mês de dezembro de 2011, foi de R\$ 18.512,80 e R\$ 1.957,55, respectivamente, de acordo com o Plano de Cargos e Salários da EPE, aprovado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST. A remuneração dos dirigentes, com base em dezembro de 2011, correspondeu a um honorário de R\$ 26.723,00.

13 - FORNECEDORES

As obrigações com fornecedores nacionais de materiais e serviços, no montante de R\$ 1.903.804 são vencíveis em 2012.

14 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS

Obrigações Trabalhistas e Sociais	2011	2010
Provisões de férias a pagar	4.362.993	4.116.144
INSS a Recolher	629.534	503.938
FGTS a Recolher	298.267	292.368
Previdência Privada Complementar (empregados)	358.706	350.165
Outros	14.260	-
Total	5.663.760	5.262.615

15 - OBRIGAÇÕES COM A CESSÃO DE PESSOAL

As obrigações apresentadas neste grupo decorrem da requisição de empregados a órgãos públicos ou empresas estatais, os quais tiveram origem nas movimentações de dezembro de 2011 e seus vencimentos ocorrerão no início de 2012. A seguir está apresentado o quadro comparativo:

Outras Obrigações	2011	2010
Órgãos Públicos	33.000	34.500
Estatais	381.843	431.176
Total Geral	414.843	465.676

16 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da EPE é de R\$ 20.544.367 (vinte milhões quinhentos e quarenta quatro mil e trezentos e sessenta sete reais) totalmente integralizado pela União.

17 - ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL

Na qualidade de empresa pública dependente, vinculada ao MME, a Empresa passou a receber, além dos subsídios públicos, registrados na receita operacional, recursos do Tesouro Nacional sob a forma de adiantamentos para futuro aumento de capital, para utilização no custeio e investimento de suas atividades comerciais.

O montante recebido no exercício de 2011 foi de R\$ 5.650.000, registrado no Patrimônio Líquido, com a finalidade exclusiva de futuramente serem capitalizados, mediante proposta da Diretoria Executiva, para aprovação nos Conselhos de Administração e Fiscal e após a anuência dos Ministros de Minas e Energia e da Fazenda o encaminhamento para a emissão de Decreto Presidencial visando a alteração do capital social, em conformidade com o Estatuto Social da EPE.

18 - RESULTADO DO EXERCÍCIO

A EPE apresentou no exercício de 2011 um Lucro de R\$ 4.419.366, enquanto que no exercício anterior registrou um Prejuízo de R\$ 659.155.

O lucro apurado no exercício de 2011 foi decorrente, principalmente, do reembolso de custos de estudos de inventário, de viabilidade técnico-econômica e de impacto ambiental. Incluídos no Leilão de Energia realizado pela ANEEL relativo ao Aproveitamento Hidroelétrico de Teles Pires.

O saldo de prejuízos acumulados do exercício de 2010 (R\$ 1.033.079) foi absorvido pelo lucro do exercício de 2011, em conformidade com a Lei 6.404/76.

19 - REMUNERAÇÃO AO ACIONISTA

O Estatuto Social da EPE, Capítulo IX, artigo 29, estabelece um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido ajustado para pagamento de remuneração ao seu acionista.

Em conformidade com a Lei nº. 6.404/76, atualizada com todas as alterações produzidas pelas legislações posteriores e no Capítulo IX do Estatuto Social, a Diretoria Executiva da EPE propõe distribuir integralmente o lucro líquido ajustado do exercício para o Tesouro Nacional, após a absorção do prejuízo acumulado do exercício de 2010.

Tal proposta deverá ser apreciada pelos Conselhos de Administração e Fiscal para posterior encaminhamento ao Ministro de Estado da Fazenda.

O quadro a seguir apresenta a proposta de distribuição do lucro de 2011, sob a forma de dividendos:

Lucro líquido do exercício	4.419.366
(-) Reserva legal	(220.968)
Lucro líquido ajustado	4.198.398
(-) Absorção do prejuízo acumulado	(1.033.079)
Dividendos propostos	3.165.319

20 - RECEITA

A composição das receitas é a seguinte:

a) Subsídios Públicos	2011	2010
Recursos recebidos do Tesouro Nacional	67.421.805	82.789.424

b) Reembolso de Custos de Despesas	2011	2010
Leilões ANEEL	11.448.296	-

c) Outras Receitas	2011	2010
Receita Financeira	553.801	227.063
Reversão de custos/despesas	29.061	5.412
Total	582.862	232.475

21 - CUSTOS E DESPESAS DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS A EMPREGADOS:

Natureza das despesas	2011	2010
Remunerações (salários, provisões de férias e 13º)	34.320.032	35.975.819
Previdência Privada Complementar - Eletros	2.520.222	3.318.921
Auxílio Alimentação e Transporte	1.871.732	1.854.764
Auxílio Moradia e Creche	304.707	263.349
Assistência Médica e Odontológica	638.910	576.387
Total	39.655.603	41.989.240

22 - CONCILIAÇÃO ENTRE O BALANÇO SOCIETÁRIO E O BALANÇO SIAFI

Em cumprimento ao Acórdão nº 2016/2006 do Tribunal de Contas da União - TCU, publicado no Diário Oficial da União em 6 de novembro de 2006, apresentamos a seguir as conciliações dos saldos das contas dos Balanços Patrimoniais registrados de acordo com a Lei nº 6.404/76 e suas alterações com os saldos registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em conformidade com Lei nº 4.320/64, o DL nº 200/67, e a Lei Complementar nº 101/2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal e suas atualizações:

Descrição	Lei 6.404/76	Lei 4.320/64	Diferença	Obs.
Ativo Circulante	33.507.625	32.775.135	732.490	a
Ativo Não Circulante	5.079.331	5.075.913	3.418	b
Passivo Circulante	(12.171.621)	(12.364.197)	192.576	c
Patrimônio Líquido	(26.415.335)	(25.486.851)	(928.484)	d

a)As diferenças apuradas no Ativo Circulante são decorrentes, principalmente da utilização de créditos tributários registrados na conta de tributos a compensar, para pagamento de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, em decorrência da apuração de base positiva de contribuição social sobre lucro líquido e lucro real, no ano de 2011, registradas na contabilidade aplicada ao setor público em janeiro de 2012, bem como os adiantamentos de férias concedidos aos empregados em dezembro de 2011 e reconhecidas como despesa no SIAFI.

b)As diferenças no Ativo Não Circulante são decorrentes do critério de contabilização no SIAFI para os bens do Ativo Imobilizado, registrados inicialmente como despesa orçamentárias e posteriormente transferidas para compor as contas próprias do Ativo Imobilizado, tendo sido ajustadas em janeiro de 2012.

c)As diferenças identificadas no Passivo Circulante referem-se às provisões feitas nas contas de fornecedores relativas à competência dezembro de 2011 e diferença na provisão para dividendos a pagar, registrados na contabilidade societária em dezembro de 2011 e no SIAFI em janeiro de 2012.

d)As diferenças no patrimônio líquido estão diretamente relacionadas aos critérios utilizados na contabilidade aplicada ao setor público, citados nos itens (a), (b) e (c), principalmente com tributos apurados sobre o lucro (Contribuição Social e Imposto de Renda), adiantamento de férias, as provisões de fornecedores de materiais e serviços e dividendos a pagar, de bens e serviços destinados ao ativo imobilizado e reconhecidas como despesas, registrados na contabilidade societária em dezembro de 2011 e na contabilidade aplicada ao setor público em janeiro de 2012.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ALTINO VENTURA FILHO
Presidente
MAURÍCIO TIOMNO TOLMASQUIM
EDUARDO XAVIER
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRARD
ROBERTO NAMI GABRIEL FILHO
DIRETORIA EXECUTIVA

MAURÍCIO TIOMNO TOLMASQUIM
Presidente
AMÍLCAR GONÇALVES GUERREIRO
Diretor
JOSÉ CARLOS DE MIRANDA FARIAS
Diretor

ELSON RONALDO NUNES
Diretor

IBANÊS CÉSAR CÁSEL
Diretor

PAULO ROBERTO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
CRC-RJ 023013/O-1 Contador
DOMÍNIO E- CONTÁBIL
MARLUCI AZEVEDO RODRIGUES
CRC-RJ 059203/O-4 S DF Tec. Contábil

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinaram o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis do Exercício findo em 31 de dezembro de 2011, compostas pelo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa e Demonstração do Valor Adicionado, acompanhadas das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, à vista do Relatório dos auditores externos Aguiar Feres Auditores Independentes S/S que, em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, emitiram em 26 de janeiro de 2012 sua opinião sem qualquer ressalva.

Tomaram também conhecimento da proposta da Diretoria Executiva, a ser submetida à aprovação do Conselho de Administração, para a destinação do lucro apurado no exercício de 2011 da seguinte forma: constituição da reserva legal, absorção do prejuízo acumulado de exercícios anteriores e distribuição integral do lucro remanescente sob a forma de dividendos.

O Conselho Fiscal por unanimidade é de opinião que os referidos Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e de gestão da Empresa de Pesquisa Energética - EPE. Da mesma forma, em consonância com o Estatuto Social e a legislação societária (Lei 6.404/76 e suas alterações) manifesta-se favorável à destinação do resultado de 2011.

Brasília, 23 de março de 2012.

PABLO BORGES BOGÉA
RUY TAKEO TAKAHASHI

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Senhores Diretores e Conselheiros da
Empresa de Pesquisa Energética - EPE
Avenida Rio Branco, nº 1 - 8º andar
Rio de Janeiro (SP)

Examinamos as demonstrações contábeis da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, que compreendem o balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2011, a Demonstração dos Resultados, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Valor Adicionado e a Demonstração do Fluxo de Caixa, na mesma data e as respectivas notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da Empresa de Pesquisa Energética - EPE é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro.

Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa de Pesquisa Energética - EPE em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros assuntos

Chamamos à atenção para o fato de que as Demonstrações Contábeis da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2010, foram auditadas por nossa empresa de auditoria independente, cujo relatório, emitido em 02/02/2011, não continha ressalvas.

Ribeirão Preto (SP), 26 de janeiro de 2012.

AGUIAR FERES AUDITORES
INDEPENDENTES S/S
CRC-ZSP 022486/O-4 CVM - 9555

TANAGILDO AGUIAR FERES
Contador - CRC1SP067138/O-0

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão Colegiado criado pelo artigo 9º, inciso I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, por seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso XII do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, do dia 09 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua 3ª reunião, realizada em 22 de março de 2012.

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Desenvolvimento de Assentamentos através do RELATÓRIO PARA VOTO/SR-11/INCRA/RS/Nº 01/2012, de 22/03/2012, constante do PROCESSO/ADMINISTRATIVO/INCRA/SR-11/RS/Nº 54220.001813/2011-12, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor Superintendente Regional, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 13, do Regimento do CDR, aprovado pela PORTARIA Nº 20/2009, com respaldo no artigo 84, da Lei Nº 6.431, de 11 de julho de 1977, combinada com a Lei Nº 6.925, de 29 de junho de 1981, e por força do Decreto de 08 de outubro de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 do mesmo mês e ano, a celebrar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÁ, o Contrato de Cessão de Uso de parte de uma área remanescente do Projeto de Assentamento Boa Vista, denominada Lote Centro Comunitário e Posto de Saúde Municipal, com a extensão de 0,9981 ha (noventa e nove ares e oitenta e um centiares), localizada no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de realizar a construção do Centro Comunitário e do Posto de Saúde, destinado a atender a comunidade local do referido assentamento.

Art. 2º - Estabelecer que a área objeto da cessão de uso, seja revertida de pleno direito, para posse, domínio e administração do INCRA, independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação diversa da destinação estabelecida no item anterior.

Art. 3º - Determinar que a Divisão de Desenvolvimento de Assentamentos, desta Superintendência Regional adote às providências decorrentes da presente autorização.

ROBERTO RAMOS
Superintendente



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 182, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, ou sua sucessora, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, ou sua sucessora, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicado no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando a necessidade de aumentar o grau de confiança no processo de avaliação da conformidade de aquecedores de água a gás dos tipos instantâneo e de acumulação, através da adoção do mecanismo da certificação em substituição ao mecanismo da etiquetagem;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Aquecedores de Água a Gás dos Tipos Instantâneo ou de Acumulação, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Aquecedores de Água a Gás dos Tipos Instantâneo ou de Acumulação, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que acolheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 452, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2010, seção 01, página 151.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para Aquecedores de Água a Gás dos Tipos Instantâneo ou de Acumulação, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os aquecedores de água a gás dos tipos instantâneo ou de acumulação deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo Único - A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, os aquecedores de água a gás dos tipos instantâneo ou de acumulação deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Art. 5º Determinar que a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os aquecedores de água a gás dos tipos instantâneo ou de acumulação deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 6º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único - A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Revogar, após 36 (trinta e seis) meses contados da data de publicação desta Portaria, a Portaria Inmetro n.º 119, de 30 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2007, seção 01, página 65.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 64, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro Nº 52600.015469/2011, resolve:

Aprovar o modelo ELO 2101LR, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca ELO, fabricado por ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S/A e ELO ELETRÔNICA AMAZÔNIA LTDA, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 65, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando os documentos constantes dos autos judiciais do processo Nº 022/1.05.0032549-0 da Ação Cautelar Inominada, tramitada no Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Pelotas - RS, em face da empresa COMPANY TECNOLOGIA LTDA E OUTROS;

Considerando a decisão exarada pelo Tribunal de Justiça nos autos do Agravo de Instrumento Nº 70047789573 da 4ª. Vara Cível da Comarca de Pelotas, que atribui efeito suspensivo à decisão recorrida;

Considerando a determinação constante do ofício n.º 461/2012 do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Pelotas - RS, datado de 03 de abril de 2012, cujos termos enunciam que "sejam cancelados os efeitos da Portaria Inmetro/Dimel Nº 217/2007", resolve:

Art. 1º Determinar que a empresa COMPANYTEC AUTOMAÇÃO E CONTROLE LTDA (CNPJ Nº 05.041.647/0001-85) está impedida de fabricar e comercializar os equipamentos contemplados pela Portaria Inmetro/Dimel Nº 217 de 15 de agosto de 2007 e Portaria Inmetro/Dimel Nº 035/2009, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º Revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 217, de 15 de agosto de 2007, de adaptação do concentrador de bombas, marca COMPANYTEC, modelo CBC, em bombas medidoras de combustíveis líquidos e dispensers, fabricado pela empresa COMPANYTEC AUTOMAÇÃO E CONTROLE LTDA.

Art. 3º Revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 035, de 20 de janeiro de 2009, de adaptação de sistema de gerenciamento para automação em postos de revenda de combustíveis, marca COMPANYTEC, modelo IDENTIFID, em bombas medidoras de combustíveis líquidos, eletrônica e mecânica e dispensers GNV, fabricado pela empresa COMPANYTEC AUTOMAÇÃO E CONTROLE LTDA.

Art. 4º Revogar a Portaria Inmetro/Dimel Nº 0364, de 08 de dezembro de 2011, que restabelece a validade das Portarias Inmetro/Dimel Nº 217/2007, de 15 de agosto de 2007 e Inmetro/Dimel Nº 035/2009, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhes foram conferidas no art. 23 do Anexo I do Decreto n.º 7.096, de 04 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 1.508, de 31 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º Instituir e aprovar o modelo da Carteira Nacional do Artesão e da Carteira Nacional de Trabalhador Manual, na forma do Anexo I.

Art. 2º A Carteira Nacional do Artesão e a Carteira Nacional do Trabalhador Manual serão emitidas pela respectiva Coordenação Estadual do Artesanato no âmbito do SICAB - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro

Art. 3º A Coordenação Estadual do Artesanato é exercida pelos Estados Federados com a responsabilidade pelo cadastramento, atualização dos dados e emissão da Carteira Nacional do Artesão e da Carteira do Trabalhador Manual.

Art. 4º Constituem requisitos necessários para obtenção da Carteira Nacional do Artesão e da Carteira Nacional de Trabalhador Manual junto às Coordenações Estaduais:

I - Ser brasileiro ou estrangeiro (com situação regularizada), residente e domiciliado no Estado onde realizar o cadastro;

II - Ter idade igual ou maior de 16 anos.

III - Apresentar fotocópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) CPF;

c) Comprovante de residência;

IV - Apresentar 2 (duas) peças prontas de cada matéria-prima/técnica a ser cadastrada;

V - Elaborar uma peça artesanal, por matéria-prima/técnica a ser cadastrada, em todas as suas fases, em teste a ser realizado pela Coordenação Estadual.

VI - O produto do teste, acompanhado das outras 02 (duas) peças serão avaliados por funcionário da Coordenação Estadual com habilitação técnica ou por uma comissão para análise, classificação e registro da peça, considerando os critérios da Base Conceitual do Artesanato Brasileiro.

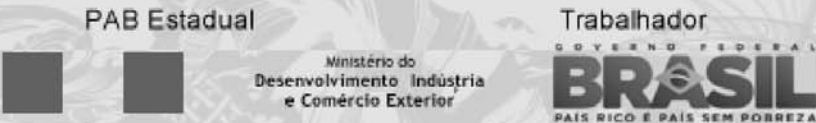
Art. 5º A Carteira Nacional do Artesão e a Carteira Nacional do Trabalhador Manual terá validade de 2 (dois) anos e o seu uso será obrigatório nos eventos de divulgação, promoção, e comercialização do Programa do Artesanato Brasileiro do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e sua renovação será submetida aos mesmos requisitos previstos no art. 4º.

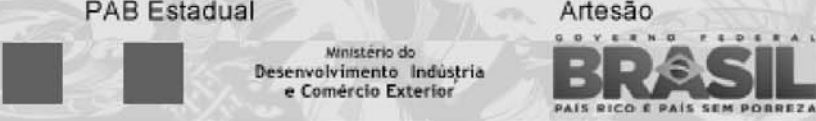
Art. 6º As Coordenações Estaduais terão prazo de 6 (seis) meses a partir desta publicação para emitir a Carteira Nacional do Artesão e a Carteira Nacional do Trabalhador Manual, pelo SICAB.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

ANEXO I

	Carteira Nacional do Trabalhador Manual	Matéria-prima Pellentesque / n nunc orci./ Suspendisse a magna felis.
	 Programa do Artesanato Brasileiro	Técnica Pellentesque /n nunc orci./ Suspendisse a magna felis. Suspendisse a
Nome: Pessoa Tal de Sobrenome Composto		Característica Pellentesque /n nunc orci./ Suspendisse a magna felis. se lipsu
Data de nascimento: 08/08/8888		
Município: MUNICIPIO DE MUNICIPIO (DISTRITO MUNICIPAL)		
CPF: 999.999.999-99	Nº SICAB: XX.0000.00000000.00	PAB Estadual
Emissão: 00/2012	Validade: 00/2012	Trabalhador
Válida com a apresentação do RG		

	Carteira Nacional do Artesão	Matéria-prima Pellentesque / n nunc orci./ Suspendisse a magna felis.
	 Programa do Artesanato Brasileiro	Técnica Pellentesque /n nunc orci./ Suspendisse a magna felis. Suspendisse a
Nome: Pessoa Tal de Sobrenome Composto		Característica Pellentesque /n nunc orci./ Suspendisse a magna felis. se lipsu
Data de nascimento: 08/08/8888		
Município: MUNICIPIO DE MUNICIPIO (DISTRITO MUNICIPAL)		
CPF: 999.999.999-99	Nº SICAB: XX.0000.00000000.00	PAB Estadual
Emissão: 00/2012	Validade: 00/2012	Artesão
Válida com a apresentação do RG		

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****RETIFICAÇÃO**

No Despacho, publicado no Diário Oficial da União, de 13 de abril de 2012, Seção 1, folha 69 onde se lê: "art. 40, do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010", leia-se: "art. 39, do Decreto nº 7.665, de 20 de janeiro de 2012".

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO**PORTARIA Nº 22, DE 12 DE ABRIL DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 06 de 31 de Janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.275, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso, com ônus ao CIRCO CULTURAL RAMITOS LTDA. - CIRCO BROADWAY - CNPJ Nº 04.589.603/0001-21 - 4.000 m², situada no Aterro do Bacanga, ao lado da Passarela do Samba - Município de São Luís - Estado do Maranhão, para realização do entretenimento à população maranhense, entre o período de 20/04/2012 a 31/05/2012.

Art. 2º - Para fins de cobrança, pela união (utilizando DARF com código de receita nº 2102), do ressarcimento pelo uso em eventos fortuitos localizado em áreas específicas de propriedade da União e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles torneios, etc.), ficam estipulados os seguintes valores:

ÁREA VALOR R\$
1.- CIRCO BROADWAY - área de 4.000,00 m² - R\$ 3.321,28

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissionário afixará, no mínimo, uma placa em área externa em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE**PORTARIA Nº 16, DE 12 DE ABRIL DE 2012**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE tendo em vista o disposto no art. 23 e 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 11591.000267/00-93, resolve:

Art.1º. Autorizar a doação com encargo ao Município de Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte, do imóvel de propriedade da União localizado na Rua Olinto José Meira, s/n, Centro, Ceará-Mirim/RN, com área de 5.093,00 m² e benfeitorias com 580,53m², registrado na matrícula nº 7.428, Livro 2, de 26/05/1989, do 1º Ofício de Notas da Comarca de Ceará-Mirim/RN, com características e confrontações constantes no processo supra.

Art.2º. O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Maria Antonieta Pereira Varela e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, sendo vedada sua alienação total ou parcial.



COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 16 de abril de 2012

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094001434201278 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THIJS VISSER Passaporte: BCJBDD470, Processo: 46094002675201234 Empresa: INFOBIP BRAZIL SERVICOS DE VALOR ADICIONADO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIME ANDRES CASTRO FROHARD Passaporte: CC80179090, Processo: 46094005083201274 Empresa: TRANSBIAGA - TRANSPORTES USABIAGA DO BRASIL SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE IGNACIO ESTEVEZ GONZALEZ Passaporte: AAC786695, Processo: 46094005085201263 Empresa: TRANSBIAGA - TRANSPORTES USABIAGA DO BRASIL SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO RIEIRO TUÑAS Passaporte: AAD778901, Processo: 46094009864201238 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUILLERMO RAFAEL VON DEM BUSSCHE VON DEM BUSSCHE Passaporte: 98411739.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº. 0178/2012 de 10/04/2012, 0179/2012 de 11/04/2012, 0189/2012 de 12/04/2012 e 191/2012 de 13/04/2012, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46215010275201289 Empresa: SAO CRISTOVAO DE FUTEBOL E REGATAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Morten Hauglund Larsen Passaporte: 204193204.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094008010201234 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHIA-LIN KOO Passaporte: LP017165, Processo: 46094008089201201 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Margarida de Sousa Pinto Moreira da Costa Passaporte: J305418, Processo: 46094008028201236 Empresa: RUHRPUMPEN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS HIDRAULICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUMBERTO CASTILLA GARZA Passaporte: 05190143783, Processo: 46094008346201205 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL MORAN FRANCO Passaporte: AAE597817, Processo: 46094008048201215 Empresa: VALUE PARTNERS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNZIO GUIDA Passaporte: AA1545078, Processo: 46094008348201296 Empresa: PANDURATA ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCELLO ANDREA GELO Passaporte: AA5440702, Processo: 46094007850201280 Empresa: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MACIEJ GEGOTEK Passaporte: EC5401905, Processo: 46094008210201297 Empresa: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANMIN HU Passaporte: P01516464, Processo: 46094008310201213 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TANYA IRENE APPUHN Passaporte: 466168268, Processo: 46094008050201286 Empresa: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BINOJ KALAYIL Passaporte: H5841819, Processo: 46094008345201252 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S. A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENGT OLA GUNNAR JOHANSSON Passaporte: 45746480, Processo: 46094008317201235 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Steven Aaron Berkley Passaporte: 027611516, Processo: 46094008413201283 Empresa: SANKYU S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROKI IJIMA Passaporte: TK 3050418, Processo: 46094008049201251 Empresa: SCHERING-PLOUGH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARMEN ZORAYA ESTEVEZ QUEBRADAS Passaporte: CC52173597, Processo: 46094008377201258 Empresa: GOLDER ASSOCIATES BRASIL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THEA FREDRIKA MC INTYRE Passaporte: 81736439, Processo: 46094007867201237 Empresa: CONSULGAL BRASIL - CONSULTORES DE ENGENHARIA E GESTAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABILIO FERREIRA CARDOSO Passaporte: J339221, Processo: 46094007868201281 Empresa: CONSULGAL BRASIL - CONSULTORES DE ENGENHARIA E GESTAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VASCO MANUEL VICENTE MARTINS Passaporte: H486141, Processo: 46094008344201216 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S. A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARS PATRICK DJAERV Passaporte: 80375442, Processo: 46094008016201210 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASAHIRO HIJIKATA Passaporte: TK 4769647, Processo: 46094008017201256 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ICHIRO KUWATA Passaporte: TH 3039114, Processo: 46094008231201211 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLF NORDAHL Passaporte: 26273475, Processo: 46094008265201205 Empresa: BRITISH AMERICAN TOBACCO AMERICAS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MELCHOR RAMOS HERNANDEZ Passaporte: G02585131, Processo: 46094008217201217 Empresa: JSP BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAISUKE MAEJIMA Passaporte: TG7659376, Processo: 46094008208201218 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAROLE MINIER Passaporte: 11DC21431, Processo: 46094007986201290 Empresa: BLOOMBERG DO BRASIL CO-

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho aos estrangeiros acima citados requeridos pela empresa "SABINO DE BARROS NETTO", por caracterizar indício de substituição de mão de obra nacional ferindo o princípio da proteção do trabalhador nacional insculpido na Lei nº. 6.815, de 1980, estatuto do estrangeiro.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 2 de abril de 2012

Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 332/2012/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores em Consultórios Médicos e Odontológicos, Casas de Saúde e Repouso, Clínicas de Fisioterapia e Laboratórios de Ponte Nova e de Trabalhadores em Hospitais e Consórcios de Saúde da Micro Região do Vale do Piranga, em Minas Gerais - MG, nº. 46240.001298/2010-23, CNPJ 19.713.361/0001-03, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores em consultórios médicos e odontológicos, casas de saúde e repouso, clínicas de fisioterapia e laboratórios de Ponte Nova e de trabalhadores em hospitais e consórcios de saúde da Micro Região do Vale do Piranga com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Oratórios, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem-Peixe, Sericita e Urucânia - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNEs, resolve excluir a categoria profissional dos Trabalhadores em consultórios médicos e odontológicos, casas de saúde e repouso, clínicas de fisioterapia e laboratórios de Ponte Nova e de trabalhadores em hospitais e consórcios de saúde da Micro Região do Vale do Piranga, nos municípios de Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Oratórios, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem-Peixe, Sericita e Urucânia - MG da representação do SINTRASAUDE/MG - Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Minas Gerais - MG nº. 24000.000668/92-15, CNPJ 65.173.668/0001-86, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Em 11 de abril de 2012

Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº.43, de 22 de janeiro de 2009 e na Portaria 186 publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46219.004071/2011-98
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Materiais Plásticos e Farmacêuticas de Itatiba, Atibaia, Morungaba e Piracaia.
CNPJ	50.125.335/0001-04
Abrangência	Intermunicipal
Base territorial	Atibaia, Itatiba, Morungaba e Piracaia - SP

Categoria Profissional dos Trabalhadores nas indústrias químicas, materiais plásticos e farmacêuticos; trabalhadores nas indústrias de produtos químicos para fins industriais; trabalhadores na indústria de material plásticos (inclusive de laminados plásticos e reciclagem); trabalhadores na indústria de produtos farmacêuticos; trabalhadores na preparação de óleos vegetais e animais (exceto para fins alimentícios); trabalhadores na indústria de resinas sintéticas; trabalhadores na indústria de sabão e velas; trabalhadores na fabricação de etanol e álcool (exceto para fins alimentícios); trabalhadores na preparação de biocombustível; trabalhadores no refino de óleos minerais e lubrificantes usados ou contaminados (exceto para fins alimentícios); trabalhadores na indústria de fósforo; trabalhadores na indústria de perfumaria; trabalhadores na indústria de artigos de toucador e cosméticos; trabalhadores na indústria de adubos, corretivos e defensivos agrícolas; trabalhadores na indústria de defensivos animais; trabalhadores na indústria de tintas e vernizes; trabalhadores na indústria de explosivos; trabalhadores na indústria de matéria prima para inseticidas e fertilizantes; trabalhadores na indústria de álcalis; trabalhadores na indústria de lápis, canetas e material de escritório; trabalhadores na indústria de petroquímica; trabalhadores na indústria de abrasivos.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 331 /2012/ CGRS/SRT/DICNES
------------	--

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

Art.3º. O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo, automaticamente, o imóvel à propriedade da União, independente de qualquer indenização por acessórios e benfeitorias realizados, se não for cumprida a finalidade da doação, ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art.4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o art.2º, inciso VII, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-lei 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Aracaju a realizar as obras de construção da ponte sobre o rio Poxim, interligando o Bairro Inácio Barbosa ao Conjunto Augusto Franco, Aracaju/SE, para o que serão necessárias a utilização de 03 (três) áreas sob o domínio da União constituída por terreno de marinha e acrescido de marinha, medindo: Área 1 - 32.473,03m², localizada à margem direita do rio Poxim, Área 2 - 2.609,31m², localizada à margem esquerda do rio Poxim e Área 3 - 3.233,64 m², vão da ponte sobre o rio Poxim, cujas dimensões e confrontações encontra-se descritas nos memoriais descritivos de fls. 34 a 36, que integram o processo: 04906.000753/2008-38.

Art 3º - O início das obras está vinculado ao licenciamento ambiental, que será concedido pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º - Responderá o Município de Aracaju, judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, órgãos públicos, entre outros, em decorrência da construção da ponte interligando o Bairro Inácio Barbosa e o Conjunto Augusto Franco, de que trata esta Portaria.

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DECISÕES DE 13 DE ABRIL DE 2012

Processo: 46094.035360/2011-92
Interessado: BRAZILIAN LAND SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA
Assunto: Pedido de Reconsideração contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho aos estrangeiros acima citados requeridos pela empresa "BRAZILIAN LAND SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA", por não se enquadrar na Resolução Normativa nº 61/2004 e por caracterizar indício de substituição de mão de obra nacional ferindo o princípio da proteção do trabalhador nacional insculpido na Lei nº. 6.815, de 1980, estatuto do estrangeiro.

Processo: 46094.037266/2011-78
Interessado: ROCBRA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Assunto: Pedido de Reconsideração contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho aos estrangeiros acima citados requeridos pela empresa "ROCBRA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA", por caracterizar indício de substituição de mão de obra nacional ferindo o princípio da proteção do trabalhador nacional insculpido na Lei nº. 6.815, de 1980, estatuto do estrangeiro.

Processo: 46094.039002/2011-59; 46094.038940/2011-31 E 46094.038941/2011-86.
Interessado: AMI BRASIL AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA
Assunto: Pedido de Reconsideração contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho aos estrangeiros acima citados requeridos pela empresa "SCHAHIN ENGENHARIA S.A", por não se enquadrar na Resolução Normativa nº 61/2004 e por caracterizar indício de substituição de mão de obra nacional ferindo o princípio da proteção do trabalhador nacional insculpido na Lei nº. 6.815, de 1980, estatuto do estrangeiro.

Processo: 46094.039070/2011-18
Interessado: SABINO DE BARROS NETTO
Assunto: Pedido de Reconsideração contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

MERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL GRILLO MADERO Passaporte: CC1032406757, Processo: 46094007973201211 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Makoto Toyoda Passaporte: TZ0650552, Processo: 46094007975201218 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Masaki Tsuchiya Passaporte: TK2370254, Processo: 46094008157201224 Empresa: BOOKING.COM BRASIL SERVICOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLEMIJN SPREIJ Passaporte: NRDRDCF55, Processo: 46094008222201211 Empresa: TBR CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO Passaporte: L053252, Processo: 46094008158201279 Empresa: NAGRA MEDIA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO SAINT MARTIN DE MARIA Y CAMPOS Passaporte: 08330000678, Processo: 46094008379201247 Empresa: FPTI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MOTORES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABRIZIO SALVATICO Passaporte: D 702323, Processo: 46094008137201253 Empresa: EXPANSION TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIU GUIJUN Passaporte: P00849898, Processo: 46094008243201237 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIAO-FENG CHIEN Passaporte: LP019070, Processo: 46094007977201207 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLE JUUL NIELSEN Passaporte: 203373125, Processo: 46094008219201206 Empresa: ADIDAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER LANDA FERNANDEZ PACHECO Passaporte: XDA532052, Processo: 46094008129201215 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE FREDERICK THALHEIM Passaporte: 452594505, Processo: 46094008188201285 Empresa: MAGNESITA REFRATARIOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kcenia Hartmann Volkov Passaporte: 048879433, Processo: 46094008185201241 Empresa: BG E&P BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Saadat Mirza Passaporte: 456069979, Processo: 46094008244201281 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIANDE ZENG Passaporte: G46217073, Processo: 46094008370201236 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONIE JOSEPHINE FRANCES PÉNDRED Passaporte: 652310516, Processo: 46094008360201209 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADOLFO JOSE MILLAN JIMENEZ Passaporte: 040821005, Processo: 46094008361201245 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE AUGUSTO ALARCON HERDOIZA Passaporte: 1712525185.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 46094008735201222 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: René Marie Duprey Passaporte: 04CI43879.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094038192201197 Empresa: SDI DO BRASIL - SERVICOS DE ENGENHARIA E COMERCIO EXTERIOR DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/08/2012 Estrangeiro: Sonny Suciwani Passaporte: R833404, Processo: 46094041762201126 Empresa: AGILE SOLUTION LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO ALFONSO NUÑEZ NOLASCO Passaporte: C746479, Processo: 46094041646201115 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTÔNIO ALBERTINO VIEIRA MOTA Passaporte: H433634, Processo: 46094041648201104 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURO SCILINGUO Passaporte: AA2263886, Processo: 46094041647201151 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELVIO VALERIO DE MATTEIS Passaporte: YA0769364, Processo: 46094042755201141 Empresa: RIP COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JOHN TAYLOR LOWE Passaporte: 455489696, Processo: 46094042756201196 Empresa: RIP COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ULLRICH BIALLAS Passaporte: C5P673GJK, Processo: 46094045282201134 Empresa: TSC - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM PETRÓLEO LTDA Prazo: até 15/05/2012 Estrangeiro: Tanguma Anthony Michael Passaporte: 491008207, Processo: 46094043509201115 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GHEORGHE MURESAN Passaporte: 13965974, Processo: 46094043812201118 Empresa: ROCA BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Hyazinth Anton Stachowski Passaporte: CFTJLHW6C, Processo: 46094043813201154 Empresa: ROCA BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Marcel Wopperer Passaporte: CFXCZGV15, Processo: 46094043814201107 Empresa: ROCA BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Bernhard Wolfgang Schraml Passaporte: CFZK0O FYL, Processo: 46094043815201143 Empresa: ROCA BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Bernd Tilo Salevsky Passaporte: CFTJ41CKW, Processo: 46094043816201198 Empresa: ROCA BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Norbert Franz Schamagl Passaporte: CFTJ5VMTT, Processo: 46094000973201290 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENÉ VOIGT Passaporte: C6HG27762, Processo: 46094000974201234 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BODO HAMBSCH Pas-

saporte: C6L7H88TZ, Processo: 46094001905201248 Empresa: PIL-KINGTON BRASIL LTDA Prazo: até 06/11/2012 Estrangeiro: MAURO RUSSO Passaporte: AA2516075, Processo: 46094002347201238 Empresa: THRUSTMASTER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALLEN LEE AANDERUD Passaporte: 425493948, Processo: 46094002350201251 Empresa: THRUSTMASTER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TYSON DOUGLAS GRIFFIN Passaporte: 453811599, Processo: 46094002349201227 Empresa: THRUSTMASTER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL NEAL PILCIK Passaporte: 458031986, Processo: 46094002348201282 Empresa: THRUSTMASTER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GLEN LEE BRASHER Passaporte: 464318515, Processo: 46094001465201229 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHUANGQUAN TIAN Passaporte: P01369109, Processo: 46094002290201277 Empresa: VALAGRO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ULISES ARTURO FLORES ROJAS Passaporte: G02942299, Processo: 46094005540201221 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: ULRICH CHRISTIAN WÖTZEL Passaporte: C5RX2F170, Processo: 46094004025201223 Empresa: A.M. GOLDSTEIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: Hans Werner Lage Passaporte: C5RPWNRR1, Processo: 46094004314201222 Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS HOM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MEHDI BOUKRAA Passaporte: W746930, Processo: 46094003768201286 Empresa: TARGA SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHIPHRAI PHUKPHAN Passaporte: E848890, Processo: 46094003765201242 Empresa: TARGA SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRAPHAT WONGSURI Passaporte: E848889, Processo: 46094003767201231 Empresa: TARGA SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANCHAI BINMAD Passaporte: E848888, Processo: 46094003764201206 Empresa: TARGA SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAW KOK SEONG Passaporte: A22052476, Processo: 46094003770201255 Empresa: TARGA SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRASANTAKUMAR PRADMANABHA DHAL Passaporte: J7257566, Processo: 46094005772201289 Empresa: MACNOR SERVICOS MECANICOS E ELETRONICOS LTDA Prazo: até 10/01/2013 Estrangeiro: CHRISTOPHER WILSON Passaporte: 801028849, Processo: 46094006006201231 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TONG KAH WAH Passaporte: E2643744H, Processo: 46094006005201297 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ONG TIONG PING Passaporte: E1520067E, Processo: 46094005354201291 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BRIAN PATRICK FITZGERALD Passaporte: 801457617, Processo: 46094004801201295 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT WINFIELD DAVIS Passaporte: 209602760, Processo: 46094005440201202 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DAVID ALAN ROBERTS Passaporte: 707124241, Processo: 46094005368201213 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RICHARD JOHN CAMPBELL SMITH Passaporte: 800447778, Processo: 46094005369201250 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOHN MCLAREN Passaporte: 500637828, Processo: 46094005358201270 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MICHAEL GODDARD Passaporte: 099265823, Processo: 46094005370201284 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GARRY STEPHEN FRENCH Passaporte: 465048927, Processo: 46094005357201225 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MICHAEL JUSTIN BURNS Passaporte: 454693216, Processo: 46094005957201293 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO MATIZ MORENO Passaporte: CC79800881, Processo: 46094004634201282 Empresa: CONSORCIO CONDUTO-EGESA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: FRANK FAHRENBERGER Passaporte: CH8FGYN5F, Processo: 46094004632201293 Empresa: CONSORCIO CONDUTO-EGESA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: HARM FREDERIK STEGMANN Passaporte: 158807068, Processo: 46094004630201202 Empresa: CONSORCIO CONDUTO-EGESA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: MICHAEL HAHN Passaporte: 36504861, Processo: 46094004631201249 Empresa: CONSORCIO CONDUTO-EGESA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ANDREAS NAETHER Passaporte: 037703619, Processo: 46094004629201270 Empresa: CONSORCIO CONDUTO-EGESA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: STEFFEN TOBER Passaporte: 257902000, Processo: 46094004633201238 Empresa: CONSORCIO CONDUTO-EGESA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: RENE LOFFLER Passaporte: CCJH67XC8, Processo: 46094004403201279 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REYMON TEMPLE ROSALES Passaporte: XX1357443, Processo: 46094007314201284 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOB GERARDUS LAMBERTUS Passaporte: NPFL7RP14, Processo: 46094008081201237 Empresa: METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKKO EERIK HANNOLA Passaporte: PE0773631, Processo: 46094008240201201 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT MICALLEF Passaporte: 0933200, Processo: 46094004981201213 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Niklas Uno Löfgren Passaporte: 62865036, Processo: 46094004875201221 Empresa: JURONG DO BRASIL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DIL MOHAMMAD HOSSAIN Passaporte: Z0521754, Processo: 46094008201201204 Empresa: MSG GLOBAL SOLUTIONS DO BRASIL DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA EM SISTEMAS E SOFTWARE LTDA. Prazo: 1

Ano(s) Estrangeiro: DORIS BIRGIT SIMON Passaporte: C1W38TXM5, Processo: 46094008202201241 Empresa: MSG GLOBAL SOLUTIONS DO BRASIL DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA EM SISTEMAS E SOFTWARE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO RAPUN HERNANDEZ Passaporte: AAA603021, Processo: 46094007987201234 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ALLEN CHAPERON Passaporte: 483018772, Processo: 46094008226201208 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL KENNETH REIN Passaporte: 439116707, Processo: 46094008225201255 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK LEE CHAMBERLAIN Passaporte: 451821128, Processo: 46094005997201235 Empresa: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JEAN ALBERT CLOUAIRE Passaporte: 08CA28553, Processo: 46094005847201221 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ULRICH ARMIN GFELLER Passaporte: X3754262, Processo: 46094005805201291 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 21/01/2013 Estrangeiro: NICHOLAS JAMES MARTASCCELLI Passaporte: 425 271 261, Processo: 46094005846201287 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARS MANFRED SCHÖNLEIN Passaporte: CCLJ7H14Y, Processo: 46094005845201232 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKO KARAIANEV Passaporte: X1052237, Processo: 46094005843201243 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PINUCCIO AMARU Passaporte: YA0008438, Processo: 46094005851201290 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENATO SOMAINI Passaporte: F3105311, Processo: 46094005850201245 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN ROBERT PAUL GOEPFERT Passaporte: 11AX84364, Processo: 46094005906201261 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: HONG QIAN Passaporte: G48112840, Processo: 46094005911201274 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: JIANJUN ZHANG Passaporte: G55638621, Processo: 46094005897201217 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: ZHONGGUO LIAO Passaporte: G55639697, Processo: 46094005529201261 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER CORY PEVETO Passaporte: 488664484, Processo: 46094005913201263 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: MINGJUN ZHANG Passaporte: G55638625, Processo: 46094005907201214 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: YUNHUI QI Passaporte: G55638619, Processo: 46094005889201262 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: MINJIE SHEN Passaporte: G56844783, Processo: 46094005904201272 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: SHUNHONG YANG Passaporte: G55638615, Processo: 46094005896201264 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: HONGLIN XIE Passaporte: G55639698, Processo: 46094005886201229 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: HUI YANG Passaporte: G55638618, Processo: 46094005919201231 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: JUNCHENG ZHENG Passaporte: G55638634, Processo: 46094005581201217 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHELLEY ANN HEITCHLER Passaporte: 489098457, Processo: 46094005901201239 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: ZUQIANG FAN Passaporte: G55638632, Processo: 46094005922201254 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: YONG ZHOU Passaporte: G40738407, Processo: 46094005890201297 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: YONGJUN WANG Passaporte: G28356943, Processo: 46094008082201281 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID P. C. G. RENAUX Passaporte: EG500654, Processo: 46094008085201215 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MANUEL MATOS CASTAÑO Passaporte: BF379327, Processo: 46094006947201275 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEONARDO GIANDOMENICO Passaporte: YA3047957, Processo: 46094006946201221 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ORAZIO PALUMBO Passaporte: E 867059, Processo: 46094006187201204 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN ARMANDO ARAMAYO REYNA FARJE Passaporte: 4393029, Processo: 46094008084201271 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NATALIA VELA ZAPATA Passaporte: AAC510618, Processo: 46094008083201226 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKEL DIEZ SAEZ Passaporte: AAD842708, Processo: 46094008209201262 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CURTIS LEE SMITH Passaporte: 494246142, Processo: 46094006979201271 Empresa: MINERACAO RIO DO NORTE SA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: BRETTON MICHAEL KING Passaporte: E3064875, Processo: 46094006980201203 Empresa: MINERACAO RIO DO NORTE SA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: EDWARD CHARLES LOWAY Passaporte: L4404808, Processo: 46094007244201264 Em-



presa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEVRAJ SINGH SISODIA Passaporte: H1614557, Processo: 46094006504201284 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL DA CUNHA REGO Passaporte: M042963, Processo: 46094007714201290 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARYNA BOKATOVA Passaporte: EE071327, Processo: 46094007715201234 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANATOLII KACHURA Passaporte: EE289946, Processo: 46094007712201209 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: IRYNA GAPONOVA Passaporte: EM102038, Processo: 46094007713201245 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: OLEKSII SHCHENDRYGIN Passaporte: EE884920, Processo: 46094007711201256 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARYNA GOLUBENKO Passaporte: EC939519, Processo: 46094007717201223 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALLA SHCHERBAK Passaporte: EE870043, Processo: 46094007716201289 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GALYNA KOSKOVA Passaporte: AX646281, Processo: 46094007307201282 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FENG GUO Passaporte: P01292902, Processo: 46094007929201219 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAM YEOL KIM Passaporte: UL0438353, Processo: 46094007367201203 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN ROGER MASCOLO Passaporte: 11DD16476, Processo: 46094007982201210 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIDEKAZU EGUCHI Passaporte: TH5589392, Processo: 46094007309201271 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES LAGERWAARD Passaporte: BJ8F0B642, Processo: 46094007728201211 Empresa: TUSCANY PERFURACOES BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JON DEMETRI SHUHARDT Passaporte: 426332841, Processo: 46094007306201238 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANGBO LI Passaporte: P01065044, Processo: 46094008224201219 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMIE CHRISTOPHER JACKSON Passaporte: 482911210, Processo: 46094007281201272 Empresa: INTERNATIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID BOLAND Passaporte: QB958499, Processo: 46094007340201211 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 21/01/2013 Estrangeiro: EBERHARD BERNHARD WALTER Passaporte: 559415749, Processo: 46094007341201257 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 21/01/2013 Estrangeiro: MICHAEL HUELZENBECHER Passaporte: C80539N1Y, Processo: 46094007112201232 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SKOTT LEN MEALER Passaporte: 476068515, Processo: 46094007339201288 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 21/01/2013 Estrangeiro: THOMAS UWE HAESSNER Passaporte: COG1MMPLZ, Processo: 46094007338201233 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 21/01/2013 Estrangeiro: ANDREE THOMAS TOEPKEN Passaporte: 175911756, Processo: 46094007482201270 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TSU-SHEN CHANG Passaporte: 303802589, Processo: 46094007468201276 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CEDRIC KROLCZYK Passaporte: 08DA93852, Processo: 46094007476201212 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUS AMADEO SORUCO VACA Passaporte: 3827667, Processo: 46094007478201210 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HERIBERTO TRUJILLO ARTUNDUAGA Passaporte: CC 7722939, Processo: 46094007467201221 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEDDI ZOGLAMI Passaporte: 09AH39652, Processo: 46094007477201267 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES SERRANO ROSADO Passaporte: 3284355, Processo: 46094007479201256 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS POLO COLLAZOS Passaporte: AN529423, Processo: 46094007473201289 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALAN GEORGE LESLIE GREIG Passaporte: 504081556, Processo: 46094007516201226 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KURT BINDER Passaporte: C9K8JFKTR, Processo: 46094007994201236 Empresa: TSC - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EM PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES MIGEL HUNTER Passaporte: 492454292, Processo: 46094007573201213 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTINA ANGELIKA STALLGARD Passaporte: 81295288, Processo: 46094007572201261 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDRIK TOMMY PETER ASK Passaporte: 81438986, Processo: 46094007571201216 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMO PETTERI PERTTULA Passaporte: PP5028782, Processo: 46094007439201212 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ruben Francisco Gu-

tierrez Saenz Passaporte: 11909704120, Processo: 46094007570201271 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JARMO JUHANI LEMINEN Passaporte: PY8557219, Processo: 46094007475201278 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BARRY CHARLES HAYWARD Passaporte: 099169491, Processo: 46094007472201234 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOUGLAS PAUL BLALOCK Passaporte: 476718944, Processo: 46094007480201281 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAXIMILIANO JURADO EUGENIO Passaporte: CC79331241, Processo: 46094007997201270 Empresa: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN RAYMOND THOMAS Passaporte: 099224156, Processo: 46094007474201223 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JOHN COX Passaporte: 093210491, Processo: 46094007691201213 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL GEORGE PEARSON Passaporte: 099252738, Processo: 46094008086201260 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANK MICHAEL HERMANN BAUR Passaporte: C9KVVGPNG, Processo: 46094007688201208 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KHALID ISTEMBOULI Passaporte: 03KB68599, Processo: 46094007731201227 Empresa: RHI REFRATARIOS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTIN ANASTASIADIS Passaporte: P2409556, Processo: 46094007734201261 Empresa: RHI REFRATARIOS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR STOEV Passaporte: P2221018, Processo: 46094008403201248 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael Edward Duffin Passaporte: 093152261, Processo: 46094008280201245 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS HELMUT FAHLBUSCH Passaporte: C873H62RY, Processo: 46094007690201279 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATHEW WILLIAM POWELL Passaporte: 093243476, Processo: 46094007694201257 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMON JAMES MCCREADY Passaporte: 099088384, Processo: 46094007869201226 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GARY LESLIE HARRELL Passaporte: 057182627, Processo: 46094007695201200 Empresa: PREMCELL - CONSULTORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: até 05/03/2013 Estrangeiro: JOSE LUIS HEINZ ALVAREZ Passaporte: 130925049, Processo: 46094007693201211 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVAN PAUL DAVIES Passaporte: 099238979, Processo: 46094007692201268 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: COLIN CAMPBELL SINGER Passaporte: 401693211, Processo: 46094007870201251 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GARY LYNN HARROD Passaporte: 135393324, Processo: 46094007689201244 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN ANTONY HILL Passaporte: 801854676, Processo: 46094008136201217 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVAN MANTILLA SANMIGUEL Passaporte: CC91246183, Processo: 46094007995201281 Empresa: TSC - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EM PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jason Michael Franklin Passaporte: 492454293, Processo: 46094007687201255 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM STEVEN ARMSTRONG Passaporte: 484134260, Processo: 46094007844201222 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS PEDRO SIMOES PEREIRA Passaporte: L938268, Processo: 46094007821201218 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS SCHLEE Passaporte: C2GH3G8R3, Processo: 46094008397201229 Empresa: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER HAGUE MORLEY Passaporte: 309399029, Processo: 46094008079201268 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORG HECKMEIER Passaporte: CF5GKCR8H, Processo: 46094007857201200 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MR PRAITWAN RODTHANOM Passaporte: M990806, Processo: 46094007855201211 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MR WIJIT SILA-ON Passaporte: Y999880, Processo: 46094007853201213 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARTIT CHAISUVUN Passaporte: Y999878, Processo: 46094007851201224 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOMJAI MASSEM Passaporte: V927706, Processo: 46094007854201268 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MRS SAIFON JANHORM Passaporte: Y999889, Processo: 46094008162201237 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN FRANCISCO AGUADO Passaporte: QB787276, Processo: 46094007856201257 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAWEENA JANTASRI Passaporte: Y999881, Processo: 46094007852201279 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIYOM DANDONG Passaporte: Y999883,

Processo: 46094007860201215 Empresa: ARMATEK BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS DE FERRO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO ASTORGA MORENO Passaporte: AD464808, Processo: 46094008145201208 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ana Cristina Salvador de La Peña Passaporte: G05690086, Processo: 46094007978201243 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERNARDO SANCHEZ NORIEGA Passaporte: SS0259447, Processo: 46094008146201244 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Carolyn Spaide Passaporte: 215665753, Processo: 46094008135201264 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT RENE PENDINO Passaporte: 03RH73884, Processo: 46094008124201284 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAINT GILBERT STIVENDER Passaporte: 486254913, Processo: 46094008123201230 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TYRONE EUGENE HARGROVE Passaporte: 477995959, Processo: 46094008122201295 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOUGLAS BYRON HOWELL Passaporte: 217195373, Processo: 46094008125201229 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACK DENTON STORY Passaporte: 489036768, Processo: 46094008128201262 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUALUPE ALFREDO GONZALES Passaporte: 462439612, Processo: 46094008127201218 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TRAVIS JOHN LUNDSTROM Passaporte: 490496656, Processo: 46094008126201273 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JERRY LEE MEDINA Passaporte: 489046959, Processo: 46094008119201271 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: APIROM BUDKAEW Passaporte: Y996777, Processo: 46094008120201204 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAKAMAS SANKLA Passaporte: Y996774, Processo: 46094008118201227 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AREE WUNGJINDA Passaporte: Y998047, Processo: 46094008121201241 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MONTIRIA CHANALERD Passaporte: Y999879, Processo: 46094008178201240 Empresa: METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOERG MENKE Passaporte: 761617837, Processo: 46094008354201243 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO AUGUSTINO PANIGHEL Passaporte: 04CH56005, Processo: 46094008372201225 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JARRED LAWRENCE LEMANSKI Passaporte: 476087691, Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º): Processo: 46094011402201281 Empresa: KORBER PAPER-LINK AMERICA LATINA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUERGEN JORSCH Passaporte: C1NCYKML2, Processo: 46094002351201204 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER ROBERT CLARK Passaporte: 457 630 225, Processo: 46094011688201202 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE ENRIQUE ORJUELA MORA Passaporte: CC11347900, Processo: 46094011689201249 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VINCENZO AIELLO Passaporte: YA2625285, Processo: 46094010215201280 Empresa: VIDEOLAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Michael Allen Smey Passaporte: 489120933, Processo: 46094009754201276 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEVER RACOVITA Passaporte: 050053499, Processo: 46094010445201249 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAKSHMAN PUNDLIK PATHAK Passaporte: H7110550, Processo: 46094009860201250 Empresa: TIBCO SOFTWARE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AJIT PRAKASHCHAND MAHAJAN Passaporte: E2913438, Processo: 46094011690201273 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS FERNANDO GOMEZ CORONADO Passaporte: CC72285888, Processo: 46094009889201231 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCUS GERARDUS ANTONIUS VAN DEN BERG Passaporte: NNNK2K987, Processo: 46094011838201270 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCEL KRISTIAN PHILIPUS VERSTRATE Passaporte: NYC276P69, Processo: 46094009892201255 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIM CHEE KONG Passaporte: E1377944K, Processo: 46094010792201271 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GOH SEE HONG Passaporte: A22852523, Processo: 46094010454201230 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Peter Liboiron Passaporte: BA552620, Processo: 46094011022201246 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK CHARLES MESTEMACHER Passaporte: 038593439, Processo:

46094011021201200 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW BLAKE BROWNING Passaporte: 478391903, Processo: 46094007948201237 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGYUN KIM Passaporte: M27105581, Processo: 46094010402201263 Empresa: CYDAK DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID PAUL ATFIELD Passaporte: 652172672, Processo: 46094009886201206 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NG BENG WAH Passaporte: A20562151, Processo: 46094009890201266 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAN WEE KEONG Passaporte: A23695663, Processo: 4609400988201297 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHAI KIM SONG Passaporte: S7347703D, Processo: 46094009887201242 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIETER GERARD STRUIK Passaporte: NW8HLR376, Processo: 46094010758201205 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASHISH BHUTANI Passaporte: E9265736, Processo: 46094010003201201 Empresa: CMX MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHANNES NASIRA Passaporte: C7VC500PC, Processo: 46094008485201221 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TATSUHIKO HARA Passaporte: TH1047675, Processo: 46094010002201258 Empresa: CMX MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS EISNER Passaporte: C2TPRWV5K, Processo: 46094010348201256 Empresa: FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW JAMES WALSH Passaporte: 136076860, Processo: 46094010005201291 Empresa: CMX MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MILAN ZORICA Passaporte: 582300308, Processo: 46094010142201226 Empresa: CMX MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SINAN SAFTEKIN Passaporte: 571409098, Processo: 46094008532201236 Empresa: TURBOMECA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCIS MAGEAU Passaporte: QA138673, Processo: 46094008486201275 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMOYA HORIUCHI Passaporte: TK6240834, Processo: 46094010209201222 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YNGVE BUHAGEN Passaporte: 26161505, Processo: 46094011026201224 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIAN LAFAYETTE GAITLEY IV Passaporte: 467518089, Processo: 46094010207201233 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMMI HERMAN KOSKINEN Passaporte: PK5731643, Processo: 46094010205201244 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER ANDREAS BRANDAL Passaporte: 26196594, Processo: 46094010302201237 Empresa: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: DEVENDRA KUMAR Passaporte: F3208200, Processo: 46094010501201245 Empresa: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: SURAJ BHUSHAN KATHAIT Passaporte: F6845135, Processo: 46094010931201267 Empresa: SPI - INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKUJI ABO Passaporte: TK2621119, Processo: 46094010278201236 Empresa: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICARDO JOAO QUENTAL GONÇALVES DO ROSÁRIO Passaporte: L833399, Processo: 46094009783201238 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Emanuele Antonio La Bella Passaporte: 467055890, Processo: 4609401111201292 Empresa: CPM BRAXIS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SENTHIL KUMAR PALANISWAMY Passaporte: Z1914186, Processo: 46094010464201275 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHEL RENE DION Passaporte: QA177254, Processo: 46094008917201201 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHEN YAN FEI Passaporte: G57011904, Processo: 46094008364201289 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GOVINDA TERRY JAGDEO Passaporte: TA162956, Processo: 46094008489201217 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYUNG HO KIM Passaporte: M12677562, Processo: 46094008585201257 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL GRAY Passaporte: 210375782, Processo: 46094008589201235 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FARSHID FARDI Passaporte: J95078180, Processo: 46094008488201264 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIETER ALOIS GIEBSBERG Passaporte: CG6 JIV T9Y, Processo: 46094010929201298 Empresa: SPI - INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KUNIO SAKAMOTO Passaporte: TZ0737273, Processo: 46094010928201243 Empresa: SPI - INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAKAZU TACHI Passaporte: TH5530775, Processo: 46094008515201207 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CESAR JR RAMIREZ ALGALLAR Passaporte: XX1630902, Processo: 46094009844201267 Empresa: TADANO BRASIL EQUIPAMENTOS DE ELEVACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKANAGA UNO Passaporte: MS8041020, Processo: 46094010269201245 Empresa: ALFA LAVAL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Cristian Balazs Passaporte: 085027131, Processo: 46094010788201211 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESUS ALBERTO SANTOS GONZALEZ Passaporte: G05626550, Processo:

46094009815201203 Empresa: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKESHI SHIGEIZUMI Passaporte: TH8295135, Processo: 46094009514201271 Empresa: MANITOWOC BRASIL GUINDASTES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN LYNN GROVE Passaporte: 443983525, Processo: 46094008685201283 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIEGFRIED SCHUSTER Passaporte: CJ875490, Processo: 46094009862201249 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUC FRAPPIER Passaporte: QF846154, Processo: 46094009504201236 Empresa: MANITOWOC BRASIL GUINDASTES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAWN CHRISTOPHER BAKER Passaporte: 490481169, Processo: 46094010206201299 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Marko Kristian Kuusenoja Passaporte: PK6230758, Processo: 46094010930201212 Empresa: SPI - INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TSUKASA YAMAGUCHI Passaporte: TK0469263, Processo: 46094011475201272 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK FRANK WINTER Passaporte: 435838361, Processo: 46094011476201217 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL GENE SELBY Passaporte: 077653214, Processo: 46094011477201261 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH EDWARD ARAKEL-SULLIVAN Passaporte: 463447020, Processo: 46094008588201291 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEIR RUNE HAGATUN Passaporte: 26181143, Processo: 46094008587201246 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAALE KORSNES STETTE Passaporte: 27101708, Processo: 46094011474201228 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEFFREY LEE POWELL Passaporte: 458245279, Processo: 46094008586201200 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EGIL GULLIKSEN Passaporte: 21049968, Processo: 46094011473201283 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK ALLEN ROSPIERSKI Passaporte: 445797670, Processo: 46094009495201283 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIRENDRAKUMAR PYARELAL MAURYA Passaporte: K1880432, Processo: 46094009645201259 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEA RYUK PARK Passaporte: M11860437, Processo: 46094009498201217 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PARAM VEER SINGH Passaporte: F8015599, Processo: 46094009490201251 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MADAVA GOWDA Passaporte: J8285876, Processo: 46094010639201244 Empresa: ZIMBARDI MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DINO FILIPPINI Passaporte: AA3705403, Processo: 46094010640201279 Empresa: ZIMBARDI MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASIMO ADAMI Passaporte: YA2418435, Processo: 46094009400201221 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALISON CAROL FARRELL Passaporte: 018041005, Processo: 46094009544201288 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAMESHBHAI KANJIBHAI THAKOR Passaporte: J4533692, Processo: 46094009547201211 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LalitKumar Pratapram Tamta Passaporte: F7791433, Processo: 46094011150201290 Empresa: API COM DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LT Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURO MATTIOLI Passaporte: YA 1225672, Processo: 4609400882201201 Empresa: CMPC CELULOSE RIOGRANDE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Barak Afgon Passaporte: 15058579, Processo: 46094008880201211 Empresa: CMPC CELULOSE RIOGRANDE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Nathalie Rolland Passaporte: 14833034, Processo: 46094008879201289 Empresa: CMPC CELULOSE RIOGRANDE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ofer Siman Tov Passaporte: 13572839, Processo: 46094008878201234 Empresa: CMPC CELULOSE RIOGRANDE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Adi Yehuda Passaporte: 12472941, Processo: 46094011303201207 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAIZE LI Passaporte: G59061665, Processo: 46094009428201269 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CONNY DANIEL ANDERSSON Passaporte: 62802596, Processo: 46094011304201243 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAOLIAN ZHANG Passaporte: G33868590, Processo: 46094009497201272 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANATAN PRADHAN Passaporte: F6135073, Processo: 46094011302201254 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUI PENG Passaporte: G33859680, Processo: 46094010171201298 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAORU KITAMURA Passaporte: TH7508021, Processo: 46094010169201219 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOICHI SETO Passaporte: TG7293645, Processo: 46094010170201243 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WATARU NISHIMURA Passaporte: TK6497692, Processo: 46094009861201202 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGHO KIM Passaporte: M73124774, Processo: 46094010466201264 Empresa: HAAS FACTORY OUTLET SUL COMERCIO DE MAQUINAS-FERRAMENTAS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GORKA ERAÑA ATORRASA-

GASTI Passaporte: AAB316289, Processo: 46094009846201256 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMOHIRO HASE Passaporte: TZ0440739, Processo: 46094009839201254 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIKI HIEI Passaporte: TK0077374, Processo: 46094010500201209 Empresa: MULTI-RIO OPERACOES PORTUARIAS S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: REN CHUNJUN Passaporte: G57187409, Processo: 46094009984201235 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HECTOR ALFONSO SANCHEZ MUNGUIA Passaporte: 07440054504, Processo: 46094009401201276 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Russell Paul Castaneda Passaporte: 104341730, Processo: 46094009863201293 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIMON MARTIN KALMBACH Passaporte: C9YIMXNRX, Processo: 46094009811201217 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EUI HWAN KIM Passaporte: M86357635, Processo: 46094009975201244 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NILS ERIK JAKOBSEN Passaporte: 28535634, Processo: 46094009810201272 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WON KYUN YANG Passaporte: UL0417822, Processo: 46094010208201288 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN ERIK ÅSENSTRAND HJELSETH Passaporte: 27717585, Processo: 46094009812201261 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEONGYEONG YOON Passaporte: M70660185, Processo: 46094009809201248 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEUNOK KIM Passaporte: M47843668, Processo: 46094010167201220 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUKIO FUJISAWA Passaporte: TH7595009, Processo: 46094010166201285 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHITAKA KAWASHIMA Passaporte: TH5659821, Processo: 46094010372201295 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS DEAN FIELDS Passaporte: 432645111, Processo: 46094010722201213 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHANNES PETRUS MARIA VERHULST Passaporte: NU28RPD51, Processo: 46094010989201219 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARIEF DARMAWAN Passaporte: A0117004, Processo: 46094010721201279 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUBERTUS WILHELMUS VAN DER KRUIJSSEN Passaporte: NU67C3L44, Processo: 46094011617201200 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL SUAREZ MORERA Passaporte: BE565383, Processo: 46094011707201292 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBI ZIVKO Passaporte: PB0340773, Processo: 46094010724201211 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HASBULLAH BIN ARIFIN Passaporte: A25016166, Processo: 46094010723201268 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NELSON AL ENSALI Passaporte: K19777774, Processo: 46094009572201203 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYOYOUNG KIM Passaporte: M70648377, Processo: 46094009582201231 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONALD JOHN KISH JR Passaporte: 208152678, Processo: 46094011708201237 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFFEN GUENTER BALCERZAK Passaporte: C3KYF12VN, Processo: 46094009816201240 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEIGO INOUE Passaporte: TK 3268109, Processo: 46094010957201213 Empresa: SAUER-DANFOSS HIDRAULICA MOBIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMMANUEL JAMES Passaporte: J8010996, Processo: 46094010185201210 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYO YOUNG SON Passaporte: M81486703, Processo: 46094009897201288 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL MEAD NELSON Passaporte: 449961999, Processo: 46094009896201233 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL ALFRED JONES Passaporte: 445864713, Processo: 46094010173201287 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKIO OKUNO Passaporte: TH8825427, Processo: 46094009841201223 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Stefaan Joseph Catharina De Hauwere Passaporte: EJ136491, Processo: 46094009817201294 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEN KAWASAKI Passaporte: TH2870977, Processo: 46094009819201283 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUAKI AMASAKI Passaporte: MS5127041, Processo: 46094011257201238 Empresa: FAURECIA SISTEMAS DE ESCAPAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGHAK KIM Passaporte: M01968813, Processo: 46094010771201256 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WALDEMAR KUNZ Passaporte: 5500182359, Processo: 46094010770201210 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WAL-



DEMAR PETERS Passaporte: C7K1M5CXP, Processo: 46094010789201258 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETRO- LEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO KLEIN Passaporte: CFPNNVKJ, Processo: 46094009771201211 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estran- geiro: MARKUS BOLDA Passaporte: P4281118, Processo: 46094010420201245 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD ALLEN WARD Passaporte: 483722648, Processo: 46094009774201247 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN BURG- CHACHNER Passaporte: P3185688, Processo: 46094010773201245 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS WALTER LOTHAR LEHNE Passaporte: 555969941, Processo: 46094009772201258 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS STEIN- KELLNER Passaporte: P5186866, Processo: 46094009971201266 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY RENTERIA Passaporte: 425099502, Processo: 46094010100201295 Empresa: ZTE DO BRA- SIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANHUA ZHAO Passaporte: G26511679, Processo: 46094010948201214 Empresa: BLADE OFFSHORE BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN NEIL MCNAUGHTON Passapo- rte: 093171408, Processo: 46094011706201248 Empresa: EISEN- MANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUTZ GOEPEL Passaporte: C6PG108HT, Processo: 46094009972201219 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON SCOTT JETTON Passaporte: 436266777, Processo: 46094009973201255 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH LEE GLENN Passaporte: 421796404, Processo: 46094009974201208 Em- presa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GILBERTO HINOJOSA AYALA Passaporte: 488934645, Processo: 46094010198201281 Empresa: DAS FABRI- CACAO DE AUTO PECAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Es- trangeiro: SANGYOUNG JUNG Passaporte: S74269254, Processo: 46094009898201222 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDWIN ALEXAN- DER MONTESINO Passaporte: 134516411, Processo: 46094010200201211 Empresa: DAS FABRICACAO DE AUTO PE- CAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEONGUNG SEO Passaporte: M00032647, Processo: 46094010199201225 Em- presa: DAS FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAESUN KANG Passaporte: M31129305, Processo: 46094010195201247 Empresa: DAS FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUYOUNG KIM Passaporte: DG1634360, Processo: 46094010204201208 Empresa: DAS FABRICACAO DE AUTO PE- CAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYOBOK KIM Passaporte: YP1905250, Processo: 46094010622201297 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DUSTIN KELLEY VAN DYNE Passaporte: 452348155, Processo: 46094010201201266 Empresa: DAS FABRICACAO DE AUTO PE- CAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNG HOON LEE Passaporte: M80167957, Processo: 46094010202201219 Em- presa: DAS FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JANGHEE LEE Passaporte: M10349085, Processo: 46094009918201265 Empresa: CENCOSUD BRASIL CO- MERCIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hector Omar Tong Vicente Passaporte: 2582692, Processo: 46094009916201276 Em- presa: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Joseph Wilfredo Ponte Flores Passaporte: 3033838, Pro- cesso: 46094009915201221 Empresa: CENCOSUD BRASIL CO- MERCIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Luis Ghilbert Car- bajal Luque Passaporte: 5182535, Processo: 46094010706201221 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Es- trangeiro: ROY HENNING LOHNE Passaporte: 26984457, Processo: 46094010704201231 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOUKO TAPANI KIVINIEMI Pas- saporte: PU82236895, Processo: 46094010705201286 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SÖL- VE BRUOK Passaporte: 20417312, Processo: 46094010083201296 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SZE KWOK LIANG Passaporte: E0587229B, Processo: 46094010760201276 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKHILESH DAS Passaporte: G4587022, Processo: 46094010769201287 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANSHUMAN Passaporte: G0595928, Processo: 46094010162201205 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHIAM KIAN WEE Passaporte: E1360452C, Processo: 46094010160201216 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOO SHAW WOEL Passaporte: A19801922, Processo: 46094010764201254 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PRATIK PRAVINCHANDRA BHATT Passaporte: G1512563, Processo: 46094010919201252 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTI- VA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANKU KANG Passa- porte: M32293674, Processo: 46094010163201241 Empresa: PHI- LIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Chang Khor Khee Passaporte: S7730663C, Processo: 46094010768201232 Em- presa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estran- geiro: PRATIBHA TUKARAM CHANDEKAR Passaporte: F8880265, Processo: 46094010918201216 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEUNGMYEONG YANG Passaporte: M62930899, Processo: 46094010765201207 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANISHA

GOUTAMRAO BHAGAT Passaporte: G1378372, Processo: 46094010766201243 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Renu Gupta Passaporte: G2725212, Processo: 46094012327201275 Empresa: ATLAS TAXI AEREO LT- DA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLEXANDR SOLOMONOV Pas- saporte: AX519145, Processo: 46094010762201265 Empresa: AM- DOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KRISHAN KANT SINHA Passaporte: F4711012, Processo: 46094010645201200 Empresa: ALUMINIO NORDESTE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TINGJIN WEI Passaporte: G22273359, Pro- cesso: 46094010646201246 Empresa: ALUMINIO NORDESTE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Zhenchao Huang Passaporte: G50168555, Processo: 46094010647201291 Empresa: ALUMINIO NORDESTE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHENJIE PENG Pas- saporte: G44456929, Processo: 46094010648201235 Empresa: ALU- MINIO NORDESTE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Leyun Wang Passaporte: G42356588, Processo: 46094010644201257 Empresa: ALUMINIO NORDESTE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YI LI Passaporte: G35940651, Processo: 46094009992201281 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN-LUC CHARLES MARC GAULTIER Passaporte: 04ED22442, Processo: 46094009993201226 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABRICE DIDIER PAL- MIERI Passaporte: 09AV50464, Processo: 46094010688201287 Em- presa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REINHARD ERICH EHRLICH Passaporte: C9JTS5P7G2, Processo: 46094010690201256 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS JANUSZ HELLEBRANDT Passapo- rte: 565142165, Processo: 46094009800201237 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEIN EIRIK RINKE SELHEIM Passaporte: 21340424, Processo: 46094010689201221 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIEGFRIED HERMANN SCHUNKE Passaporte: C7G48102H, Processo: 46094010630201233 Empresa: TRANSO- CEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRYAN WAY- NE HOCKETT Passaporte: 710689717, Processo: 46094011036201260 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Pra- zo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL VAAGANE PROESCH Passaporte: 26178600, Processo: 46094011258201282 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estran- geiro: SANDIPBHAI BHIKHUBHAI LAD Passaporte: H4374915, Processo: 46094010054201224 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARMIN HELMUT FRIEDERICH Pas- saporte: 920404758, Processo: 46094010725201257 Empresa: CON- SORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MI- CHAEL PAUL SCHOUEST JR Passaporte: 454011384, Processo: 46094010785201270 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK KEITH SAMUEL TOMLIN- SON Passaporte: 103596002, Processo: 46094011491201265 Em- presa: GEOGAS SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ONG CHONG LIANG Passaporte: S7935014A, Pro- cesso: 46094010726201200 Empresa: CONSORCIO RIO PARA- GUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN RICHARD WHITE Passaporte: 093165616, Processo: 46094011493201254 Empresa: GEOGAS SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GOH SIONG LAI Passaporte: E3024690H, Processo: 46094011488201241 Empresa: GEOGAS SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUM WEI LIANG Pas- saporte: E0433087L, Processo: 46094011490201211 Empresa: GEO- GAS SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Es- trangeiro: TAY POH CHIOU Passaporte: E2506286F, Processo: 46094011269201262 Empresa: SPARROWS BSM ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GLENN STEWART Passaporte: 402607025, Processo: 46094010995201268 Empresa: AISIN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Es- trangeiro: HIDESHI MIGITA Passaporte: TZ0528364, Processo: 46094011003201210 Empresa: AISIN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUNSUKE OT- SUKA Passaporte: TH2478233, Processo: 46094010703201297 Em- presa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estran- geiro: TORSTEIN TVEDT Passaporte: 25093201, Processo: 46094010701201206 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BJARTE JOHAN BERGIN IVERSEN Passaporte: 28935569, Processo: 46094010702201242 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NILS JOHAN FOSS Passaporte: 27513704, Processo: 46094010465201210 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Es- trangeiro: BRANDON DESILETS Passaporte: QC535784, Processo: 46094010743201239 Empresa: ANGLOGOLD ASHANTI CORRE- GO DO SITIO MINERACAO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WLADYSLAW PAUL KARPETA Passaporte: 761324317, Processo: 46094011054201241 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUI- NAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CH- RISTOPHER D. TROTTER Passaporte: 460383069, Processo: 46094010352201214 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STACY ALLAN MO- RAN Passaporte: 211598806, Processo: 46094011103201246 Em- presa: LASA PROSPECCOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAT- THEW WHEELER CARVER Passaporte: N2084775, Processo: 46094011104201291 Empresa: LASA PROSPECCOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER MATTHEW JOHNSON Passaporte: M8630163, Processo: 46094011102201200 Empresa: LASA PROS- PECCOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHAO ZHOU Pas- saporte: M8819044, Processo: 46094010920201287 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTI- VA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: INKWANG SONG Pas- saporte: M62329144, Processo: 46094010631201288 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDIO ROBERTO CARLO CORRODI Passaporte: F0928067, Processo: 46094010216201224 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO

E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OYSTEIN MAGNUS VIK Passaporte: 28946165, Processo: 46094010383201275 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE ESTEBAN MARTINEZ AREVALO Pas- saporte: AN565080, Processo: 46094010382201221 Empresa: SCH- LUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN RENNIE Passaporte: 652478567, Processo: 46094011487201205 Empresa: GEOGAS SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMIE KACZMAREK Passaporte: 099196871, Processo: 46094010994201213 Empresa: AIS- SIN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKITOSHI YAMAGUCHI Passaporte: TH0341613, Processo: 46094011002201275 Empresa: AISIN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Es- trangeiro: SHOTA OKADA Passaporte: TG8667298, Processo: 46094010998201200 Empresa: AISIN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUNORI MO- TOMURA Passaporte: TH0824749, Processo: 46094010380201231 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARREN LOADES Passaporte: 110294829, Processo: 46094010381201286 Empresa: SCHLUMBER- GER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estran- geiro: LEE WILLIAM DOW Passaporte: 505840260, Processo: 46094010838201252 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NADER BEBAWI Passaporte: 439145999, Processo: 46094011020201257 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAXMIDHAR PANIGRAHI Passaporte: F3403396, Processo: 46094010767201298 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Es- trangeiro: Dhirendra Kumar Singh Passaporte: G5737817, Processo: 46094011050201263 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LT- DA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONIE MAARTEN POOT Passaporte: NU91CP8C0, Processo: 46094011492201218 Empresa: GEOGAS SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE WILSON SMITH Passaporte: 650954269, Processo: 46094011489201296 Empresa: GEOGAS SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROSS GORDON BROWNE Passaporte: 463793156, Processo: 46094011419201238 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AU- TOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUP LEE Pas- saporte: JG0002538, Processo: 46094011518201210 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANHEE KIM Passaporte: JN0639898, Processo: 46094011421201215 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYUN HO KANG Passaporte: M04835183, Processo: 46094011443201277 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEFFREY MID- DLETON Passaporte: 454028803, Processo: 46094010831201231 Empresa: SPIG - TORRES DE RESFRIAMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCEL GUIU Passaporte: 050581830, Pro- cesso: 46094010999201246 Empresa: AISIN DO BRASIL COMER- CIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOJI MIYAMOTO Passaporte: TH1639165, Processo: 46094010674201263 Empresa: JACOBINA MINERACAO E CO- MERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES ANDREW LITTERBACH Passaporte: M8366390, Processo: 46094011420201262 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MON- TADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEONG GYU JEONG Passaporte: M29682466, Processo: 46094011442201222 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE- TROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASIT BARCHHA Pas- saporte: 093184770, Processo: 46094011000201286 Empresa: AISIN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOTOHARU TANIKAWA Passaporte: TK5641640, Processo: 46094011418201293 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRA- SIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KI HO SON Passaporte: M74853717, Processo: 46094010756201216 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENTH OLOF NILSSON Pas- saporte: 45877001, Processo: 46094010914201220 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTI- VA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIN WOO KIM Passaporte: M30137256, Processo: 46094011721201296 Empresa: SIEMENS LT- DA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEN LANGNER Passaporte: C84VHMNY8, Processo: 46094010917201263 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEONGHO CHOI Passaporte: GJ0713436, Processo: 46094011417201249 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEUNGJONG YANG Passaporte: M11560265, Processo: 4609401075201252 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAN- KAJ MAMTANI Passaporte: J4776870, Processo: 46094010749201214 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRA- GAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VICKY JESSY GE- LAUDE Passaporte: EH039092, Processo: 46094011712201203 Em- presa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENÉ DAVID CORNELIS VAN DEN DORPEL Passaporte: NM636HK83, Processo: 46094011076201210 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HORST HI- LARIUS HOMMES Passaporte: C2YJ4Y359, Processo: 46094011019201222 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIGGO POUL JENSEN Pas- saporte: 205082562, Processo: 46094011414201213 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNG HOUN RYOU Pas- saporte: UL0436030, Processo: 46094011519201264 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS

LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGKUN KIM Passaporte: M33683529, Processo: 46094012099201233 Empresa: JTI PROCESADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STÉPHANE BOURBONNIÈRE Passaporte: WQ704971, Processo: 46094010923201211 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL GARCIA ALVAREZ Passaporte: AAC726854, Processo: 46094011306201232 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOHJI MATSUYAMA Passaporte: TH4916970, Processo: 46094010926201254 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL CUETARA LINARES Passaporte: BA783651, Processo: 46094010925201218 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PASCAL FERNAND DUBOIS Passaporte: 11CY34229, Processo: 46094010922201276 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AITOR LADISLAO MUNDUARTE Passaporte: AE535534, Processo: 46094010924201265 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO GARCIA MENO Passaporte: AAB284928, Processo: 46094011307201287 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENJI NISHIDA Passaporte: TK2370473, Processo: 46094010755201263 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO VILLA Passaporte: AA4467148, Processo: 46094010921201221 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ANGEL DEL RIO REIGADAS Passaporte: AAE791772, Processo: 46094010653201248 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAI WANG Passaporte: G25142947, Processo: 46094012064201202 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROAKI OSUKA Passaporte: TK6493829, Processo: 46094011881201235 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUO FUNATO Passaporte: TH5812836, Processo: 46094011711204251 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NORBERT FAHRENHOLZ Passaporte: 554720507, Processo: 46094010881201218 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID WILLIAM FORSYTH Passaporte: 099087232, Processo: 46094011211201219 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KNUT SNORRE SANDNES Passaporte: 26365914, Processo: 46094011441201288 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TERRY JOHN BOUDREAU JR Passaporte: 476575272, Processo: 46094011713201240 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAMUEL KAVICKI Passaporte: 003618168, Processo: 46094010906201283 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WANHONG ROH Passaporte: M73620969, Processo: 46094011511201206 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGTAE KIM Passaporte: SM0114485, Processo: 46094011075201267 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JURGEN WACHSMUTH Passaporte: C72ZGVY5F, Processo: 46094011523201222 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANGPYO HONG Passaporte: M88360789, Processo: 46094010899201210 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLEKSANDR DEMCHENKO Passaporte: EC844832, Processo: 46094011679201211 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KJARTAN ANDVIK Passaporte: 25692277, Processo: 46094011362201277 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNGTAE CHOI Passaporte: M11619963, Processo: 46094011080201270 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HECTOR MANUEL CAMPOSANO Passaporte: 449064288, Processo: 46094011680201238 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Torbjorn Gundersen Passaporte: 26252460, Processo: 46094011361201222 Empresa: ALCON LABORATORIOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ellen Walter Passaporte: C9V3504VR, Processo: 46094011471201294 Empresa: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN ALMERO OOSTHUIZEN Passaporte: 466363091, Processo: 46094011472201239 Empresa: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GAVIN RICHARD BOREJSZO Passaporte: 480561161, Processo: 46094010877201250 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT MICHEAL TURNER Passaporte: 057980110, Processo: 4609401108201288 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ACHIM WOLFGANG JUNG Passaporte: 614323036, Processo: 46094010903201240 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGJIK LEE Passaporte: M15975063, Processo: 46094010880201273 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ALVIN RUPP JR Passaporte: 303815070, Processo: 46094010905201239 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHUN KEUN PARK Passaporte: M69845553, Processo: 46094010904201294 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HONG DE AN Passaporte: M57355045, Processo: 46094011522201288 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGHO AN Passaporte: M54443394, Processo:

46094011521201233 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GYUHOAN CHOI Passaporte: M16066898, Processo: 4609401113201281 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOLFGANG JOHANN JANOTTA Passaporte: CFHK8V7XP, Processo: 46094010908201272 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUIK SON Passaporte: M59780025, Processo: 46094010876201213 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERLEND NOETTVEIT Passaporte: 28534280, Processo: 46094010911201296 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAESEOK PARK Passaporte: GB0913167, Processo: 4609401112201237 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOBIAS HEINRICH JOHANNES KÖHLER Passaporte: C8Y557Y9T, Processo: 46094010912201231 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BYUNG KOOK WOO Passaporte: M61143065, Processo: 46094010910201241 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGMIN PARK Passaporte: M32797933, Processo: 46094011520201299 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEEYOUNG JUNG Passaporte: M13315399, Processo: 46094010909201217 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGJOO LEE Passaporte: DG1611375, Processo: 46094010875201261 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TROND WILLIAM BERGGREN JENSEN Passaporte: 27217450, Processo: 46094010907201228 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOUNGKWON HUR Passaporte: M39984863, Processo: 46094011526201266 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEONG SANG BOK Passaporte: UL0280490, Processo: 46094011709201281 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS DIRK SCHEPER Passaporte: 161016727, Processo: 46094011525201211 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOONGKEUN LEE Passaporte: M02020222, Processo: 46094011524201277 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOONOK KIM Passaporte: GJ0728408, Processo: 46094010879201249 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JERSON ALEXIS OROSTEGUI JAIMES Passaporte: CC1032358417, Processo: 46094011509201229 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNGBUM SIN Passaporte: M77584229, Processo: 46094010878201202 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HECTOR CABALLERO AHUMADA Passaporte: 07150001204, Processo: 46094012066201293 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUSUKE SHIBAYA Passaporte: TG7218895, Processo: 46094012065201249 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKIHIRO KAMIYA Passaporte: TH5152005, Processo: 46094011293201200 Empresa: ALCON LABORATORIOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Diana Tehsmann Passaporte: C9WRLKJ29, Processo: 46094011508201284 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MINHEE PARK Passaporte: M19470551, Processo: 46094011507201230 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MYOUNGSU LEE Passaporte: KN0773961, Processo: 46094011506201295 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEOHWAN LEE Passaporte: M67064433, Processo: 46094011079201245 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL DOUGLAS ESTEP Passaporte: 447194063, Processo: 46094011217201296 Empresa: MECALUX DO BRASIL SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO LUIS CARMONA LEON Passaporte: AA562494, Processo: 46094011344201295 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL OLA SORINMADE Passaporte: 406862752, Processo: 46094011510201253 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGHUN OH Passaporte: M63134451, Processo: 46094011059201274 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIK KRISTOFFER HAUKEFAER Passaporte: 28377034,

Processo: 46094011077201256 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS PETER HASSE Passaporte: C7GK5G079, Processo: 46094011081201214 Empresa: KPMG CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROSA NEUS ESTEVE SOLDADO Passaporte: AAF012957, Processo: 46094011501201262 Empresa: HANIL FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANG EUN KIM Passaporte: M83298803, Processo: 46094011500201218 Empresa: HANIL FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: INWON SEO Passaporte: M70485561, Processo: 46094011504201204 Empresa: HANIL FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINDONG JUN Passaporte: M24791250, Processo: 46094011503201251 Empresa: HANIL FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EUN KI LEE Passaporte: M66056257, Processo: 46094011505201241 Empresa: HANIL FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONG BAE KIM Passaporte: M63878342, Processo:

46094011502201215 Empresa: HANIL FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONGDAE KIM Passaporte: M02946918, Processo: 46094011296201235 Empresa: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK ANTONIUS JOHANNES BISSELINK Passaporte: NX374F151, Processo: 46094011190201231 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRIQUE SORIANO COLLADO Passaporte: AAB768578, Processo: 46094011191201286 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN JOSE SANCHEZ COLLADO Passaporte: AAC104939, Processo: 46094011817201254 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEIICHI KINE Passaporte: MS6241971, Processo: 46094011045201251 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIAN KUANG Passaporte: G56351849, Processo: 46094011044201214 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNWEN LU Passaporte: G36375428, Processo: 46094011058201220 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUI LIU Passaporte: G54836616, Processo: 46094011071201289 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO FRANZOSI Passaporte: AA3721790, Processo: 46094011339201282 Empresa: WEIR DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID POWLEY Passaporte: WR010548, Processo: 46094011043201261 Empresa: TRAVEL PARTNER BRASIL AGENCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VITOR MANUEL COUTO FERREIRA LOURO Passaporte: L132911, Processo: 46094011042201217 Empresa: TRAVEL PARTNER BRASIL AGENCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER CUEVAS VISCONTI Passaporte: AAD803353, Processo: 46094012020201274 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI SHIMBO Passaporte: TG8170423, Processo: 46094011181201241 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH LEE DEETZ Passaporte: 482513142, Processo: 46094011228201276 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZEZHEN CHEN Passaporte: G56300028, Processo: 46094011694201251 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUN-SUKE YANAGIBASHI Passaporte: TH5061536, Processo: 46094011250201216 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON ROBERT EICHENBERG Passaporte: 430424507, Processo: 46094012331201233 Empresa: BSM ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Frans van den BROEK Passaporte: NVJD253H3, Processo: 46094011370201213 Empresa: AISIN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MITSUHIRO MIYATA Passaporte: TH3538826, Processo: 46094011369201299 Empresa: AISIN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ATSUHIRO MIURA Passaporte: TH2971863, Processo: 46094011136201296 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Carl Robert William Johansson Passaporte: 81653167, Processo: 46094011135201241 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Bjorn Sletbakk Passaporte: 27068249, Processo: 46094011546201237 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO GAETANO DE MARTINI Passaporte: AA2357168, Processo: 46094011552201294 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROMAIN VINCENT JEROME PEDRO Passaporte: 03V174549, Processo: 46094011549201271 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SALVADOR MORENO AMBROCIO Passaporte: XX0338004, Processo: 46094011551201240 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEONEL SIMODLAN LESWE Passaporte: XX5736584, Processo: 46094011545201292 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAY RICHELLE CASTILLO DE GUZMAN Passaporte: EA0036824, Processo: 46094011145201287 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICCARDO CAVALLI Passaporte: AA2721708, Processo: 46094011149201265 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN JOHN SAWYER Passaporte: 099282144, Processo: 46094011347201229 Empresa: HEXAGON METROLOGY SISTEMAS DE MEDICAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO RALF BANTELL Passaporte: 236424193, Processo: 46094011233201289 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIUS KUZNIK Passaporte: C7KJ14LP4, Processo: 46094011543201201 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NANDITA MILIND KSHIRSAGAR Passaporte: Z2084141, Processo: 46094011544201248 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER ALFARO GUERREIRO Passaporte: R621682, Processo: 46094011234201223 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERHARD FRANZ STEINER Passaporte: F1056934, Processo: 46094011232201234 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JENS UWE TRÜCK Passaporte: C92GCW354, Processo: 46094011237201267 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROGÉRIO SEICEIRA PINTO Passaporte: L061637, Processo: 46094011550201203 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEONEL BUENO Passaporte: 483740554, Processo: 46094011682201227 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD REYES CAMITOC Passaporte: EB4552261, Processo:



46094012018201203 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENICHI HIGASHI Passaporte: TK2939480, Processo: 46094011833201247 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CORINA ELENA STOICA Passaporte: 050632873, Processo: 46094011553201239 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MITHILESH NISHIKANT KOTWAL Passaporte: F8279949, Processo: 46094011678201269 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL VALENZUELA PACHECO Passaporte: 8.909.693-6, Processo: 46094011554201283 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRITTA RIEDE HARRISON Passaporte: 324469916, Processo: 46094011374201200 Empresa: CEPEMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUSTIN PATRICK FRIESNER Passaporte: 440326113, Processo: 46094011547201281 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAJEEV RAJ Passaporte: F2778193, Processo: 46094012028201231 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOJIN PARK Passaporte: M18645851, Processo: 46094011479201251 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hunter Richard Reid Passaporte: 480070104, Processo: 46094011480201285 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Joseph Ethan Vickers Passaporte: 475583334, Processo: 46094011481201220 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Juan Ramon Cordova Cardenas Passaporte: G08508856, Processo: 46094011478201214 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Randall Boyd Berryhill Passaporte: 404160342, Processo: 46094011541201212 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAMELA JOANNA CABANAS LAYCO Passaporte: EB2661240, Processo: 46094012019201240 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TETSUYA HAYASHI Passaporte: TK2189580, Processo: 46094011542201259 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAMELA DIZON MANLAPAZ Passaporte: EA0001303, Processo: 46094011548201226 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PRADIP DAS Passaporte: 436802162, Processo: 46094011540201260 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABIGAIL SALVADOR DIAZ Passaporte: 135033904, Processo: 46094011463201248 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE CASADOS PEREZ Passaporte: G07427362, Processo: 46094011403201225 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATISH KUMAR CHOLLANGI Passaporte: J7822851, Processo: 46094011455201200 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jose Adelaido Torres Jimenez Passaporte: G00926925, Processo: 46094011815201265 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROSHI NOZOE Passaporte: TZ 0574888, Processo: 46094011454201257 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Martin Aquiles Garibay Velez Passaporte: 07310013634, Processo: 46094011652201211 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABRICE LE MENN Passaporte: 02AH09388, Processo: 46094011814201211 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAIJI TADOKORO Passaporte: TG7563498, Processo: 46094012329201264 Empresa: STEAG ENERGY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERNHARD WEISS GENANNT QUAELING Passaporte: 538170367, Processo: 46094011451201213 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ALBERTO NOGUEZ TORALES Passaporte: G08944538, Processo: 46094011450201279 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANIBAL LEONARDO ROJAS CARRILLO Passaporte: AM727886, Processo: 46094011449201244 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MORIANCUMER DE AQUINO SANCHEZ Passaporte: G08848425, Processo: 46094011886201268 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OKAN MERCANLI Passaporte: U01790054, Processo: 46094011887201211 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OZKAN ERDOGAN Passaporte: U04174059, Processo: 46094011885201213 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BULENT DEMIRHAN Passaporte: U01387984, Processo: 46094011888201257 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZIM ARGIN Passaporte: U03559271, Processo: 46094011884201279 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MEHMET SEN Passaporte: U03056145, Processo: 46094011616201257 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL PISCICELLI Passaporte: 25112300, Processo: 46094011816201218 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOJI KISHITA Passaporte: TK 6482152, Processo: 46094011818201207 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHIRO YAMASHITA Passaporte: TG4413839, Processo: 46094011725201274 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEKSEI SHCHERBAKOV Passaporte: 71 8006598, Processo: 46094011723201285 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROMAN POPOV Passaporte: 63Nº6998202, Processo: 46094012023201216 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN KATZ Passaporte: C7V J3R 4JX, Processo: 46094011724201220 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 90 Dia(s)

Estrangeiro: IGOR VALIKOV Passaporte: 63Nº5526956, Processo: 46094011669201278 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUMBERTO ASUNCION VILLALBA ACEVEDO Passaporte: 66856, Processo: 46094011726201219 Empresa: GLENMARK FARMACEUTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JYOTI PRADHAN Passaporte: F4714540, Processo: 46094011618201246 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAUL MIRANDA LOPEZ Passaporte: AAA125673, Processo: 46094011614201268 Empresa: WTA PRODUCAO DE CELULOSE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERICH FRIEDHARD HACKER Passaporte: 894806757, Processo: 46094011613201213 Empresa: WTA PRODUCAO DE CELULOSE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RALF WILL Passaporte: CG6JP5CL, Processo: 46094011612201279 Empresa: WTA PRODUCAO DE CELULOSE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sylvio Mike Hempel Passaporte: 901209274, Processo: 46094011722201231 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT SCHMITT Passaporte: 561733089, Processo: 46094011692201262 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ERIC VERBANICK Passaporte: 443136890, Processo: 46094011720201241 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW DONALD BLIGH Passaporte: 452937894, Processo: 46094011653201265 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FILIPPO ANTONIO DI STEFANO Passaporte: YA2958208, Processo: 46094011615201211 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: QUINCY ORIZU Passaporte: A03278705, Processo: 46094011654201218 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IPPOLITO GREGO Passaporte: YA2320719, Processo: 46094011897201248 Empresa: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROMASA KITAYAMA Passaporte: TH 7764476, Processo: 46094011896201201 Empresa: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUKITERU TAKAGI Passaporte: TK 6277070, Processo: 46094011890201226 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ULRICH FRANZ ROTHLSBERGER Passaporte: X2433127, Processo: 46094012118201221 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REINHART FRANK SCHUMANN Passaporte: C22WOR2HK, Processo: 46094011957201222 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOST ANDREAS MIERSEN Passaporte: 120810525, Processo: 46094011795201222 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUBEN CHUECA PASCUAL Passaporte: AAD387799, Processo: 46094011794201288 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO ENCISO RODRIGUEZ Passaporte: AAD387772, Processo: 46094011796201277 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN JOSE HERNANDEZ ARRIAZU Passaporte: AAD387770, Processo: 46094011792201299 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL HUGUET SOLA Passaporte: AAD387798, Processo: 46094011793201233 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID PEREZ MARTINEZ Passaporte: AAD387771, Processo: 46094011791201244 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID LOBERA ROIG Passaporte: AAD387800, Processo: 46094011956201288 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MEHMET MISIR Passaporte: C2303911H, Processo: 46094011954201299 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JENS MUELLER Passaporte: C238RHPN5, Processo: 46094011960201246 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAURABH SHARMA Passaporte: G4579062, Processo: 46094011955201233 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPH SCHRADER Passaporte: C2LXK2TKV, Processo: 46094011927201216 Empresa: ENGECORPS CORPO DE ENGENHEIROS CONSULTORES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IGNACIO MONTERO JIMENEZ Passaporte: BD558506, Processo: 46094011958201277 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIKTOR BARTOLOMEI Passaporte: C22L1PW07, Processo: 46094011959201211 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PARAG SHRIDHAR BARVE Passaporte: G8457796, Processo: 46094011962201235 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK NINO ORTBAUER Passaporte: J 0620885 2, Processo: 46094011797201211 Empresa: WHIRLPOOL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BARENYA PATTANAYAK Passaporte: H6070876, Processo: 46094011961201291 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIPP HERMANN JUERGEN RAUCH Passaporte: C8RNN35NW, Processo: 46094011928201261 Empresa: ENGECORPS CORPO DE ENGENHEIROS CONSULTORES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIO ADOLFO HERNANDEZ PASCUAL Passaporte: XD324565, Processo: 46094011995201285 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN LOUIS STAELEN Passaporte: 473460023, Processo: 46094011996201220 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOR BRULAND Passaporte: 26010483, Processo: 46094012102201219 Empresa: CARGILL AGRICOLA S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HERBERT HEINZ DUWE Passaporte: C5R274TY1, Processo: 46094011989201228 Empresa: SCHLUM-

BERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROB WILLIAM DAVIDSON Passaporte: 135268077, Processo: 46094011991201205 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAVIER VELAZQUEZ LEON Passaporte: G02739284, Processo: 46094011990201252 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIKE ROBIN ALVAREZ Passaporte: 023105276, Processo: 46094011986201294 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRIQUE GUSTAVO PEREIRA JARAMILLO Passaporte: 1705044475, Processo: 46094011988201283 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN JEFFREY RAISBECK Passaporte: 099228551, Processo: 46094011987201239 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LISANDRO ROBERTO DURAN Passaporte: 450477374, Processo: 46094012053201214 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SILVAN BRANTSCHEN Passaporte: F3112086, Processo: 46094012100201220 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLY HARRY SCHAEUFLER Passaporte: CF69KK97P, Processo: 46094011998201219 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EVAN PATRICK GISLER Passaporte: 135373312, Processo: 46094011970201281 Empresa: STA-TOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BJARNE STRAND Passaporte: 27611950, Processo: 46094012208201212 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CSABA GABOR SARI Passaporte: BC2771283, Processo: 46094012209201267 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL MEZEL Passaporte: ZH629862, Processo: 46094012131201281 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jeffery Scott Jackson Passaporte: 482925232, Processo: 46094012130201236 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jonathan David Chappell Passaporte: 482478006, Processo: 46094012129201210 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Mark Thomas Benacquista Passaporte: 479586478, Processo: 46094012199201260 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK STEPHEN SLATTER Passaporte: E4003976, Processo: 46094012198201215 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAYMOND FAUSKANGER Passaporte: 25613230, Processo: 46094012320201253 Empresa: TEREX CIFALI EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BLESSING RAZUNGUZWA Passaporte: E4000418.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094009952201230 Empresa: CRS MUSIC PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KEITH STRUAN ROBERTSON Passaporte: WQ652126, Processo: 46094009981201200 Empresa: CRS MUSIC PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Dionnys René Martial Schneider Passaporte: 09PV57882, Processo: 46094010250201207 Empresa: NGS EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: ADAM MARKOWSKI Passaporte: C3JJN97FN Estrangeiro: AGNIESZKA TRZECIECKA Passaporte: AU4123239 Estrangeiro: AKIO KOYAMA Passaporte: TH0082238 Estrangeiro: ALBERT MICHAEL LOCHER Passaporte: 602951847 Estrangeiro: ALEXANDER GROSS-PIETSCH Passaporte: C5HHHT2WR Estrangeiro: ANDREAS WURTENBERGER Passaporte: P3300123 Estrangeiro: ANGELA CHRISTINE MULLER Passaporte: C91525CPR Estrangeiro: ANGELIKA BARBL KAISER BAEHR Passaporte: C86HN8H3G Estrangeiro: ANNA JULIA SOPHIE POTT WAGNER Passaporte: C84FGGZ32 Estrangeiro: ANNE HARTMANN Passaporte: C8RYHZ93M Estrangeiro: BARBARA BERNADETTE BUBL Passaporte: CFYL06OPK Estrangeiro: BETTINA DOROTHEE OSTERLOH ARIAS Passaporte: 600673347 Estrangeiro: CECILIA GERED Passaporte: 81029362 Estrangeiro: CHRISTIAN DIETRICH LORENZ Passaporte: C86HFMJVR Estrangeiro: CHRISTIANE OPFERMANN Passaporte: 4055050243 Estrangeiro: CONSTANZE HIRSCH Passaporte: 595801100 Estrangeiro: DIETER BERNHARDT Passaporte: C86H84W3H Estrangeiro: ELENA DIANE CHEAH Passaporte: 712088740 Estrangeiro: ELEONORE KATHARINA MAJER Passaporte: 609296802 Estrangeiro: ERHARD KONIGES Passaporte: 6303319142 Estrangeiro: ERICH WOLFGANG KRUGER Passaporte: 979352105 Estrangeiro: FABIAN BISCHOF Passaporte: CHF-PH7T7P Estrangeiro: FLORENCE MARIE GUNTHER Passaporte: C8RT3P7X4 Estrangeiro: FRANZ STEPHAN LEUTHOLD Passaporte: C8G030FGV Estrangeiro: FRANZISKA NEUMANN Passaporte: CCHKNGXW8 Estrangeiro: FRIEDERIKE HESS-GAGNON Passaporte: C1TJVT1HL Estrangeiro: FRIEDRICH ANDREAS WELLER Passaporte: 600732452 Estrangeiro: GOTELIND MULLER HIMMLER Passaporte: C8G0JCG4V Estrangeiro: HELMUTH RILLING Passaporte: 602946686 Estrangeiro: HRVATSKO KRESIMIR MAJER Passaporte: 001530928 Estrangeiro: HWAN CHEOL AHN Passaporte: M09588487 Estrangeiro: IRENE HEDWIG NICOLA JAGER DRAXINGER Passaporte: CF3N1L25T Estrangeiro: ISABEL ANGELA DELEMARRE-WERNER Passaporte: 353067445 Estrangeiro: JENS ALBERT KREKELER Passaporte: C2GYZ3HZ2 Estrangeiro: JOACHIM OTTO HERRMAN Passaporte: 639458495 Estrangeiro: JULIA GLOCKE Passaporte: C86HR7Y8J Estrangeiro: KATALIN HERCEGH Passaporte: PP7948026 Estrangeiro: LARS STEFAN RAPP Passaporte: 6473930530 Estrangeiro: MARNIE DIANNE RECKENBERG Passaporte: WN105124 Estrangeiro: MARTIN SEBASTIAN FRANZ Passaporte: CG6X21HFL Estrangeiro: MARTINA DOROTHEA

GREINER RILLING Passaporte: 6029426955 Estrangeiro: MAX LAURITZ WESTERMANN Passaporte: C6XTW7CY3 Estrangeiro: MIRJAM BAUER Passaporte: C89P4Y9MN Estrangeiro: NICHOLAS ALLEN PROBST Passaporte: 464208724 Estrangeiro: NORBERT SIEGFRIED SCHIMMITT-LAUXMANN Passaporte: 600704922 Estrangeiro: PATRICIA WAGNER Passaporte: C86H63M11 Estrangeiro: RANVEIG HELEN LAGREID Passaporte: 25974969 Estrangeiro: REBEKKA LOW Passaporte: C86H6COJC Estrangeiro: REGINA DRAWER SUSSMUTH Passaporte: 269517933 Estrangeiro: RIE KOYAMA Passaporte: MZ0530331 Estrangeiro: ROBERT DAVID GREINER Passaporte: 8084046031 Estrangeiro: ROXANA MIHAELA CONSTATINESCU Passaporte: 14118846 Estrangeiro: RUDOLF LORINC Passaporte: C1V5P6MV9 Estrangeiro: RUTH-CAROLIN KRIEGBAUM Passaporte: 6161135227 Estrangeiro: SANDRA JERSCH MARKS Passaporte: 1312123395 Estrangeiro: SARA MARIA RILLING Passaporte: C87BZYGRP Estrangeiro: SASCHA KRISTINA RATHHEY Passaporte: C86HNG123 Estrangeiro: SEBASTIAN GERNOT SUESMUTH Passaporte: 269517418 Estrangeiro: SHU-FANG CHENG Passaporte: 210169460 Estrangeiro: SOPHIE EMANUELLE BARILI Passaporte: 11DC78838 Estrangeiro: STEFAN HERMANN WEILER Passaporte: 217382612 Estrangeiro: STEFFEN HARALD ALEXANDER BARKAWITZ Passaporte: C87TLMVK8 Estrangeiro: TOBIAS ALEXANDER LIEBELT Passaporte: 615684492 Estrangeiro: TOBIAS BERNDT Passaporte: C84FYORLG Estrangeiro: ULF BORGWARDT Passaporte: C3J12CTT3 Estrangeiro: YEON HEE KWAK Passaporte: M37528358, Processo: 46094011407201211 Empresa: UP IN THE AIR PRODUCOES ARTISTICAS, CONSULTORIA EM MARKETING E INFORMATICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM SAMUELE SERAFINO NARAINÉ Passaporte: 761207743, Processo: 46094011819201243 Empresa: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SETH ANTHONY TROXLER Passaporte: 483835804, Processo: 46094012159201218 Empresa: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM ROBERT GLANVILLE BOURNS Passaporte: 455094410 Estrangeiro: BENJAMIN EDWARD ASSITER MAY Passaporte: 540350256 Estrangeiro: DANIEL JAMES FOAT Passaporte: 801763551 Estrangeiro: DAVID MAY Passaporte: 461406478 Estrangeiro: JAMES BLAKE LITHERLAND Passaporte: 304280277 Estrangeiro: MARCO CRUNERI Passaporte: A 248964 Estrangeiro: REBECCA MARY FRANCES TRAVIS Passaporte: 099193584 Estrangeiro: ROBERT JAMES PAUL MCANDREWS Passaporte: 309148712, Processo: 46094012161201297 Empresa: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AGATHA ALICE WILDER Passaporte: 463813470 Estrangeiro: DORIAN WOLF THORNTON Passaporte: 711281540 Estrangeiro: KAITLIN STELMANIS Passaporte: JR987281 Estrangeiro: MAYA ALINA POSTEPSKI Passaporte: WF157585 Estrangeiro: ROMY LIGHTMAN Passaporte: QA953908 Estrangeiro: RYAN WILLIAM WONSIK Passaporte: QA951838 Estrangeiro: SARAH LIGHTMAN Passaporte: QA953827, Processo: 46094011745201245 Empresa: COM TATO AGENCIA CULTURAL SOCIEDADE LIMITADA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FATMA BEGÜM KARAHAN Passaporte: K00012163 Estrangeiro: MUEJDE IPEK IPEKIOGLU Passaporte: C3J2C9P19, Processo: 46094012142201261 Empresa: INKER AGENCIA CULTURAL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN MARCUS WEBER Passaporte: 467275831 Estrangeiro: DANIEL PRIETO CASTRO LORCA Passaporte: XD537707 Estrangeiro: DOUGLAS SCOTT GILLARD Passaporte: 472168271 Estrangeiro: IRA SEBASTIAN ELLIOT Passaporte: 113096171 Estrangeiro: MARTIN ERICH WENK Passaporte: C3JPJIXYP Estrangeiro: MATTHEW RORISON CAWS Passaporte: 038448064 Estrangeiro: MICHAEL LESLIE WADE Passaporte: 505234921 Estrangeiro: PATRICK BOONSTRA Passaporte: NXK4RR103, Processo: 46094012160201242 Empresa: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MARK HOPE Passaporte: 099268317 Estrangeiro: DOMINIC AITCHISON Passaporte: 099055734 Estrangeiro: FRANCIS BARRY BURNS Passaporte: 508429712 Estrangeiro: JOHN CUMMINGS Passaporte: 801649636 Estrangeiro: JULIA BRIGHTLY Passaporte: 761330306 Estrangeiro: KENNETH IAIN MACLEOD Passaporte: 801316133 Estrangeiro: MARTIN BULLOCH Passaporte: 099253659 Estrangeiro: PHILIP RAYMOND SHAW Passaporte: 503677803 Estrangeiro: STUART LESLIE BRAITHWAITE Passaporte: 403235228, Processo: 46094011742201210 Empresa: COM TATO AGENCIA CULTURAL SOCIEDADE LIMITADA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FILIZ SIZANLI Passaporte: U00341133 Estrangeiro: JAN MAERTENS Passaporte: EJ223852 Estrangeiro: MUSTAFA KAPLAN Passaporte: U01834408 Estrangeiro: YELEN BILGIN Passaporte: TRU101346, Processo: 46094011743201256 Empresa: COM TATO AGENCIA CULTURAL SOCIEDADE LIMITADA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDERS MICHAEL PEEV Passaporte: 34388887 Estrangeiro: HAKAN VRESKALA Passaporte: 63025882 Estrangeiro: LOBNA AL LAMLI Passaporte: U2778546 Estrangeiro: OLOV HENRIK NORDSTRÖM Passaporte: 62454253 Estrangeiro: PONTUS PASCAL HEDSTRÖM Passaporte: 84299303 Estrangeiro: RUHI DENIZ ERDOGAN Passaporte: 81381917 Estrangeiro: SVENSSON BLIXT CARL RASMUS Passaporte: 53990926, Processo: 46094011744201209 Empresa: COM TATO AGENCIA CULTURAL SOCIEDADE LIMITADA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MURVET YAVAS Passaporte: 306428000 Estrangeiro: NENSI BEGO Passaporte: YA3282339, Processo: 46094011750201258 Empresa: PLAN PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARC JAILYNN ROBINSON Passaporte: 489305295, Processo: 46094012140201271 Empresa: OVERLOAD RECORDS DISCOS & EDITORA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ANDREW MCKEE Passaporte: 42360578 Estrangeiro: GUILHERME VIANNA PIRES Passaporte: 476535572, Processo: 46094012141201216 Empresa: SCUBIDU

PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABIDEMI ADEBIYI ADEKUNLE Passaporte: AO3156040 Estrangeiro: ALADE OLUWAGBEMIGA Passaporte: AO3156043 Estrangeiro: ARNAUD GRANET Passaporte: 03TB46819 Estrangeiro: DAVID OBANYEDO Passaporte: AO3156002 Estrangeiro: IYABO FOLASHADE ADENIRAN Passaporte: AO3156041 Estrangeiro: KOLA ONASANYA Passaporte: AO3156047 Estrangeiro: KUNLE JUSTICE Passaporte: AO3156015 Estrangeiro: OKON IYAMBA Passaporte: AO3346806 Estrangeiro: OLAWALE TORIOLA Passaporte: AO3156046 Estrangeiro: OLUGBADE PETER OKUNADE Passaporte: AO3156048 Estrangeiro: OLUMUYIWA EMMANUEL KUNNUJI Passaporte: AO3184405 Estrangeiro: OLUWASEUN ANIKULAPO-KUTI Passaporte: AO2388533 Estrangeiro: OYINADE ADENIRAN Passaporte: AO3156042 Estrangeiro: RAIMI AJAYI ADEBIYI Passaporte: AO3156039 Estrangeiro: TAJUDEEN OLALEKAN ANIMASAHUN Passaporte: AO3156044 Estrangeiro: YETUNDE SOPHIA GEORGE-ADEMILUYI Passaporte: AO3156495, Processo: 46094012324201231 Empresa: FCP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRENT ALAN BENEDICT Passaporte: 452024203 Estrangeiro: BRYAN DUFF POOLE Passaporte: 472340293 Estrangeiro: CLAYTON EDWARD RYCHLIK Passaporte: 307006110 Estrangeiro: DAVID CHRISTOPHER PIERCE Passaporte: 220622559 Estrangeiro: DAVID PATRICK BARNES Passaporte: 456946093 Estrangeiro: DOROTHY HELEN ALEXANDER Passaporte: 472224838 Estrangeiro: KAORU MAKISHI ISHIBASHI Passaporte: 455420413 Estrangeiro: KEVIN LAWRENCE BARNES Passaporte: 458229455 Estrangeiro: MICHAEL TRAVIS WHEELER Passaporte: 449007300 Estrangeiro: NICHOLAS LANSING GOULD Passaporte: 407678096 Estrangeiro: NICOLAS IAN DOBBRATZ Passaporte: 440877176 Estrangeiro: ZACHARY ALEX COLWELL Passaporte: 134405233, Processo: 46094011746201290 Empresa: COM TATO AGENCIA CULTURAL SOCIEDADE LIMITADA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AHMET CAN TASDEMIR Passaporte: U01884162 Estrangeiro: CAN AYDEMIR Passaporte: TRV934898 Estrangeiro: COSAR KAMCI Passaporte: U04436651 Estrangeiro: MEHMET LEVENT AKMAN Passaporte: U01406381 Estrangeiro: NAHO TOTANI Passaporte: TG7601319 Estrangeiro: OSMAN MURAT ERTEL Passaporte: U04258233, Processo: 46094012048201210 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER WATT PURVES Passaporte: 050368001, Processo: 46094012158201273 Empresa: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GILBERT NEVILLE ROPER Passaporte: 540067022 Estrangeiro: MARK LOOSE PARSONS Passaporte: 099164412 Estrangeiro: SAMUEL FRANCIS ROWE Passaporte: 206730056 Estrangeiro: THOMAS RUSSELL JENKINSON Passaporte: 094250124, Processo: 46094012325201286 Empresa: FCP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRENDAN JAKOB THOMAS FALLIS Passaporte: BA485122 Estrangeiro: BRYAN DAVID HOLDER Passaporte: 478447822 Estrangeiro: ELIJAH RENE AUSTIN Passaporte: 442459507 Estrangeiro: JORDAN LUCIEN WATSON Passaporte: 449867930 Estrangeiro: OMAR JABARI GRANT Passaporte: 481713583 Estrangeiro: THEOPHILUS MUSA LONDON Passaporte: 481610569, Processo: 46094012113201207 Empresa: CACA PRATES EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA Prazo: 8 Dia(s) Estrangeiro: Anton Dobrovolskiy Passaporte: 63N*9371800 Estrangeiro: Mariia Arkhipova Passaporte: 64N*4083540 Estrangeiro: Ruslan Oganyan Passaporte: 64N*3259828 Estrangeiro: Sergey Attrashkevich Passaporte: 64N*0677122 Estrangeiro: Vladimir Konibolotskiy Passaporte: 63N*8383725 Estrangeiro: Vladislav Sokolov Passaporte: 64N*1560319, Processo: 46094012175201219 Empresa: AZUL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 4 Dia(s) Estrangeiro: JANEK TADEUSZ MAREK GWIZDALA Passaporte: 706501436 Estrangeiro: LIONEL PRICE CORDEW Passaporte: 420990797 Estrangeiro: MICHAEL PHILIPS STERN Passaporte: 113028266, Processo: 46094012461201276 Empresa: COM TATO AGENCIA CULTURAL SOCIEDADE LIMITADA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AYNUR KARADOGAN Passaporte: TRU266621 Estrangeiro: AYSUN KARADOGAN KOCGUN Passaporte: U03557608 Estrangeiro: CEMIL KOCGUN Passaporte: C2ZJH8VM0 Estrangeiro: KEVIN LOMAND CARTER Passaporte: 217350657 Estrangeiro: YASIN BOYRAZ Passaporte: C78TLXG71 Estrangeiro: YILMAZ YESILYURT Passaporte: U02963389 Estrangeiro: ZAFER KUCUK Passaporte: TRO022577, Processo: 46094012413201288 Empresa: MARCOS ANDRADE YAMIN Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PAUL ANTHONY BIMSON Passaporte: 099080475, Processo: 46094012415201277 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 80 Dia(s) Estrangeiro: JUAN ANTONIO PONS DIEZ Passaporte: BA128554, Processo: 46094012479201278 Empresa: TLM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAIN MARTINEZ DE LA TORRE Passaporte: H216858 Estrangeiro: ALBERTO HERNANDEZ PLASENCIA Passaporte: B928517 Estrangeiro: ANGEL TERRY DOMECH Passaporte: H131584 Estrangeiro: ARIEL JIMENEZ PORTUONDO Passaporte: B641351 Estrangeiro: BARBARO ALBERTO TORRES DELGADO Passaporte: B806862 Estrangeiro: CARLOS JESUS LLAPUR ALMAGUER Passaporte: B928480 Estrangeiro: CARLOS MANUEL CALUNGA CAMARENO Passaporte: H125588 Estrangeiro: FREDDY FERNANDEZ VALDES Passaporte: H120040 Estrangeiro: GILBERTO OVIEDO LA PORTILLA Passaporte: B928509 Estrangeiro: IDANIA VALENTINA VALDES CASUSO Passaporte: H125688 Estrangeiro: JESUS RAMOS REDONET Passaporte: B928508 Estrangeiro: JULIO CESAR QUINTAS VIEGAS Passaporte: BC630394 Estrangeiro: LUIS ALEMAÑY CONDE Passaporte: H131526 Estrangeiro: LUIS FELIPE HEREDIA GUERRA Passaporte: H132985 Estrangeiro: LUIS MANUEL MIRABAL PLASENCIA Passaporte: B928518 Estrangeiro: LUIS MANUEL MIRABAL VAZQUEZ Passaporte: H131582 Estrangeiro:

OMARA PORTUONDO PELAEZ Passaporte: B964658 Estrangeiro: PEDRO PABLO GUTIERREZ VALDES Passaporte: H131163 Estrangeiro: ROLANDO LUNA CARRILLO Passaporte: H125689 Estrangeiro: ROLDAN RAMON CARBALLOSO GOMEZ Passaporte: B951614 Estrangeiro: ROMAN SIN BARRERA Passaporte: BE963852 Estrangeiro: VICTORIANO MARCIANO SANCHEZ AGUIAR Passaporte: H120041, Processo: 46094012414201222 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ISAAC MAHMOOD NOELL Passaporte: AAD317752, Processo: 46094012478201223 Empresa: TLM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CORNELIUS HALL Passaporte: 422086460 Estrangeiro: GEORGE GUY Passaporte: 028941772 Estrangeiro: GILBERT JOSEPH GARZA Passaporte: 429268311 Estrangeiro: JOANNA BLACKMORE LAWLOR Passaporte: 403040351 Estrangeiro: MARTIN JAMES SAMMON Passaporte: 443884767 Estrangeiro: MICHAEL JOHN MAXSON Passaporte: 220939654 Estrangeiro: ORLANDO JAMES WRIGHT Passaporte: 431487629 Estrangeiro: PHILIP VAANDRAGER Passaporte: 467488412 Estrangeiro: TIMOTHY TERRELL AUSTIN Passaporte: 421391246, Processo: 46094012681201208 Empresa: JOSIMAR MOREIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER KEVIN WILLIS Passaporte: 450940296 Estrangeiro: ERICK LEONARDO MOREIRA Passaporte: 442097790, Processo: 46094012683201299 Empresa: VITOR DOS REIS FALABELLA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FABIO FUSCO Passaporte: YA0697241, Processo: 46094012464201218 Empresa: COM TATO AGENCIA CULTURAL SOCIEDADE LIMITADA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HASAN SALTIK Passaporte: U00491319 Estrangeiro: ILKIN DENIZ Passaporte: 309501325 Estrangeiro: MEHMET ERKAN OGUR Passaporte: U03989850 Estrangeiro: TURGUT ALP BEKOGLU Passaporte: U03647361.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094006126201239 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/12/2012 Estrangeiro: RAY JAGMOC TIMOGAN Passaporte: XX1277507, Processo: 46094007312201295 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTIAN STUEN Passaporte: 20312012, Processo: 46094006603201266 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/08/2012 Estrangeiro: LORENZO CASUMPANG BARCELONA Passaporte: EB4658002, Processo: 46094006656201287 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSTEIN ANDREAS BJERKNES GULLIKSRUD Passaporte: 27662997, Processo: 46094006658201276 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: ZENON BAJAO MACARAYAN Passaporte: EB1132903, Processo: 46094008500201231 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/06/2013 Estrangeiro: LARRY ASOY GRAVADOR Passaporte: EB1562264 Estrangeiro: MOHAMED KASIM BIN HASAN Passaporte: E1103982L Estrangeiro: PRIYANKA SANKARAN Passaporte: Z2111621, Processo: 46094006958201255 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CORNELIS VAN HOUWELINGEN Passaporte: M00024656, Processo: 46094008851201241 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/06/2013 Estrangeiro: JOEL BEJAR ODVINA Passaporte: EB1068761 Estrangeiro: JOSEPH LAURILLA DEOCADES Passaporte: XX1889100 Estrangeiro: KHATIB BANSU BIN KHATIB LORAN Passaporte: E2631472L Estrangeiro: REY ROBERT ABRIGO OCAMPO Passaporte: EB2696196, Processo: 46094008211201231 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/06/2013 Estrangeiro: ARNOLD COAS SEMILLA Passaporte: XX3449524 Estrangeiro: GLENN NAVARRO LARIOSA Passaporte: WW0331232 Estrangeiro: MARIO BODE DADALE Passaporte: EB2605097 Estrangeiro: REY RECANACAMPOLLO Passaporte: EB0133578, Processo: 46094008563201297 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ PIETRYCZUK Passaporte: AG 3076349, Processo: 46094007487201201 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAAL AMUND TYSNES Passaporte: 27468538, Processo: 46094008430201211 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: CHRISTIAN NICOLAS Passaporte: 10AV96610, Processo: 46094008429201296 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: SOPHIE BARCLAY MACIVER Passaporte: 401863159, Processo: 46094008435201243 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOM RUNE SPJELD Passaporte: 20263092, Processo: 46094008431201265 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MICHAEL HEPPLEWHITE Passaporte: 099172963, Processo: 46094007861201260 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES ANDREW PARKER Passaporte: 050420262, Processo: 46094008850201205 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/06/2013 Estrangeiro: THEIN NAING Passaporte: E2846756E, Processo: 46094008428201241 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: THOMAS AUNVIK Passaporte: 25526487, Processo: 46094008151201257 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERLAND HEGGELI HAAGENRUD Passaporte: 26370286, Processo: 46094008434201207 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN MIKAEL LEHTINEN Passaporte: AK8341989, Processo: 46094008569201264 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARL HENNING STEFAN JENSEN Passaporte: 204775355, Processo: 46094009169201276 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEL DOLINO CANILLO Passaporte: XX0616033, Processo: 46094008570201299 Empresa:



MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERT LARSEN Passaporte: 205538471, Processo: 46094008566201221 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRIK BO LOETH Passaporte: 203472472, Processo: 46094008565201286 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAGNE KYDLAND Passaporte: 26333007, Processo: 46094008562201242 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICKI JANE WOODBURN Passaporte: 307755861, Processo: 46094008168201212 Empresa: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA Prazo: até 17/07/2012 Estrangeiro: JOSELITO DE ROMAS ECLAVEA Passaporte: EB4202275, Processo: 46094008152201200 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHOK KUMAR OMPRAKASH KAUSHIK Passaporte: J3927718 Estrangeiro: NARAYAN CANDADAI Passaporte: A3369460 Estrangeiro: SHUBHASIS BHAUMIK Passaporte: B0730269, Processo: 46094009023201221 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JOHN SIMPSON Passaporte: 099058033, Processo: 46094008464201213 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD RAMOS TOGONON Passaporte: EB0057893, Processo: 46094008436201298 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN OLUF OLSEN Passaporte: 200507988, Processo: 46094009026201264 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIANG HONG Passaporte: G58489955, Processo: 46094009020201297 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUN LU Passaporte: G58499302, Processo: 46094009021201231 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEN ZHANG Passaporte: G58489952 Estrangeiro: HONGJIAN CHENG Passaporte: G58489938, Processo: 46094008441201209 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAINIAN SONG Passaporte: G58489746 Estrangeiro: YONGDONG WU Passaporte: G39029172, Processo: 46094008446201223 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANJUN WU Passaporte: G58489947, Processo: 46094008133201275 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 11/02/2013 Estrangeiro: RHONA JOHAN MACKAY Passaporte: 801803760, Processo: 46094009027201217 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAIJUN ZHANG Passaporte: G58489941, Processo: 46094009025201210 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XINXIN QIU Passaporte: G58489942, Processo: 46094008351201218 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEG MYKHAYLOV Passaporte: PO102975, Processo: 46094009019201262 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDDIE LAMAR HERRINGTON Passaporte: 407631327, Processo: 46094008438201287 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEIDONG MING Passaporte: G58489943 Estrangeiro: ZHIJUN WANG Passaporte: G58492504, Processo: 46094009024201275 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BIN GE Passaporte: G58489957 Estrangeiro: YUSNADI Passaporte: A0077638 Estrangeiro: ZHONGDE ZHU Passaporte: G58489946, Processo: 46094009017201273 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS MCGUINNESS Telfer Passaporte: 761305423, Processo: 46094008991201210 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/06/2013 Estrangeiro: LESTER SAGUBAN NACUA Passaporte: XX3051075 Estrangeiro: SOH CHOK CHOONG Passaporte: E16708991, Processo: 46094009168201221 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAVIO FERNANDES Passaporte: F7630032, Processo: 46094008142201266 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: até 23/05/2012 Estrangeiro: ROGELIO TABUG MALABUG Passaporte: EB0165468, Processo: 46094008853201231 Empresa: SBM SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IMRAN AZHAR Passaporte: AK1845523, Processo: 46094008737201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEKEY NEPLYUEV Passaporte: 64N1965589, Processo: 46094009171201245 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: GEORGIOS PROIOS Passaporte: A12322218, Processo: 46094008886201281 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VASILY SHNYRA Passaporte: 703148196, Processo: 46094008852201296 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 16/12/2013 Estrangeiro: MOHAMMED TAYEB QUETTAWALA Passaporte: F7350519, Processo: 46094008887201225 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RANCHEE WARDE PLOTAN Passaporte: UU0612112, Processo: 46094008890201249 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REGIN LAUSTEN-THOMSEN Passaporte: 203034393, Processo: 4609400889201214 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2013 Estrangeiro: KARAN DEORA Passaporte: F4524251, Processo: 46094008568201210 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJARTUR

JOHANNESSEN Passaporte: 200488827, Processo: 46094008888201270 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/10/2012 Estrangeiro: ATHANASIOS PALEXATOS Passaporte: AH2853633, Processo: 46094008567201275 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PER HOE-EG PEDERSEN Passaporte: 205395892, Processo: 46094009265201214 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: AJAMAT BASHIR TAMBU Passaporte: H9398123 Estrangeiro: SHABBI AHAMED MODAK Passaporte: J3927828, Processo: 46094008357201287 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE CONCEPCION PINO SALAZAR Passaporte: 020201580, Processo: 46094008329201260 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 30/07/2012 Estrangeiro: MICHELE SIVORI Passaporte: YA0143230, Processo: 46094008576201266 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO CAPACE Passaporte: YA1156400 Estrangeiro: ANTONINO EGRO Passaporte: AA3996487 Estrangeiro: CANDELORO DE VELLIS Passaporte: AA2964688 Estrangeiro: FRANCESCO FIORE Passaporte: F309968 Estrangeiro: VINCENZO GRILLO Passaporte: AA1368505, Processo: 46094008896201216 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE DINGAL BULAON Passaporte: XX2847836, Processo: 46094009093201289 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: MARK MICHAEL HESKETH Passaporte: 659238099, Processo: 46094009088201276 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANK COLIN CUFFE Passaporte: 502414735, Processo: 4609400854201204 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COSMO TORROTTA Passaporte: YA1644128 Estrangeiro: EUSTACHIO CANNAVALE Passaporte: AA1474281 Estrangeiro: FRANCESCO SARDO Passaporte: AA1920224 Estrangeiro: GRAZIANO SUDANO Passaporte: AA2703901 Estrangeiro: MICHELE CARPISASSI Passaporte: AA2963630, Processo: 46094008332201283 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUDY MORENO Passaporte: 465027730, Processo: 46094008900201246 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: IVAN KATUNAR Passaporte: 036313570, Processo: 46094009022201286 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDERICK TYRONE WATSON Passaporte: 402450496, Processo: 46094008578201255 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONINO MUNZONE Passaporte: YA090758 Estrangeiro: DOMENICO MORELLO Passaporte: YA0128030 Estrangeiro: FABIO VACANTE Passaporte: AA5038177 Estrangeiro: GIUSEPPE SOTGIU Passaporte: YA2220682 Estrangeiro: PIERLUIGI GALANO Passaporte: YA0876051, Processo: 46094008653201288 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO DA SILVA GOMES Passaporte: L388968, Processo: 46094009348201211 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNEMAI MIKKELSEN HUSEBY Passaporte: 25659772, Processo: 46094008943201221 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEBASHISH CHAKRABORTY Passaporte: J8224712, Processo: 46094008577201219 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONINO GHERARDI Passaporte: AA5960180 Estrangeiro: ANTONINO GRILLO Passaporte: AA1369305 Estrangeiro: ANTONIO VULTAGGIO Passaporte: C456217 Estrangeiro: PASQUALE ALBO Passaporte: AA2707746 Estrangeiro: PIERO BAVIERA Passaporte: AA3274531, Processo: 46094008331201239 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 23/02/2014 Estrangeiro: JIMMY WAYNE SIMS Passaporte: 472148259 Estrangeiro: MIN ZHU Passaporte: 450488154, Processo: 46094008884201291 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT WILLIS Passaporte: 720089383, Processo: 46094009018201218 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LANCE LLOYD AASLETTEN Passaporte: 483801735, Processo: 46094008885201236 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS ROERVIK Passaporte: 25215030, Processo: 46094009176201278 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNOLD LACSINA QUEJA Passaporte: XX2579291 Estrangeiro: REYNALDO ACEPCION AVELINO Passaporte: EB1071915 Estrangeiro: ROGER LIBIOS CASTANEDA Passaporte: XX3852177, Processo: 46094008895201271 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAL ROBERT RZEPINSKI Passaporte: EB1394853, Processo: 46094008579201208 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO BULONE Passaporte: YA1155502 Estrangeiro: LAZAR PAJOVIC Passaporte: G29GC8565 Estrangeiro: LUIGI ROMANO Passaporte: AA5127641 Estrangeiro: MICHELE D'ALESSIO Passaporte: AA5976089 Estrangeiro: SEBASTIANO ROSARIO PATTI Passaporte: AA4700777, Processo: 46094009092201234 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ODD ARE TVEIT Passaporte: 25412328, Processo: 46094008891201293 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCIN MICHAL KLUS Passaporte: AP8614132, Processo: 46094008580201224 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONINO ANGELO D'ALESSIO Passaporte: YA1186280 Estrangeiro: COSIMO MOROLLA Passaporte: B623576 Estrangeiro: FRANCESCO BLUNI Passaporte: F695684 Estrangeiro: FRANCESCO

MANCUSO Passaporte: AA3554360 Estrangeiro: RAFFAELE ARCELLA Passaporte: YA2793697, Processo: 46094008899201250 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTINOS FOTEINOS Passaporte: A10955118, Processo: 46094008722201253 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAIN MURRAY YOUNG Passaporte: 720100786 Estrangeiro: MICHAEL EGLEY Passaporte: 307656716, Processo: 46094008575201211 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MADs SVENSSON Passaporte: 206073630, Processo: 46094008574201277 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEIF IVERSEN Passaporte: 205050179, Processo: 46094008573201222 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCELO ALEJANDRO CARTES ORELLANA Passaporte: 12516708K, Processo: 46094008892201238 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2013 Estrangeiro: ALEXEY SHUTENKO Passaporte: 710508810, Processo: 46094009172201290 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACOB CAGO CAINGLET Passaporte: EB4394097, Processo: 46094008572201288 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARS HENRIK HOBERG JOERGENSEN Passaporte: 203607654, Processo: 46094008721201217 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAWEL SIERUGA Passaporte: AU4737027 Estrangeiro: TOMASZ ARKADIUSZ BOGACKI Passaporte: EA3529885, Processo: 46094009177201212 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRIY PONIKAROV Passaporte: EC867934 Estrangeiro: OLEK-SANDR MAL'TSEV Passaporte: AK388126 Estrangeiro: RUSLAN TKACHOV Passaporte: AK044641, Processo: 46094008897201261 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONARDO JR SUBESA MAQUILING Passaporte: XX2895202 Estrangeiro: VERLIE VACARO ALCAYDE Passaporte: EB4482441, Processo: 46094008894201227 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUDEVIC BETOY OMEGA Passaporte: XX4242271, Processo: 46094008654201222 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGERIO QUINZICO BEM Passaporte: H237967, Processo: 46094008739201219 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARRYL JAMES DYSON Passaporte: 401879488, Processo: 46094008942201287 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: até 10/09/2012 Estrangeiro: VICTORY LORETO BONON Passaporte: XX2442395, Processo: 46094008898201213 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZAN-NIS KASMAS Passaporte: AH4130094, Processo: 46094009103201286 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIY BOYKO Passaporte: EE277833, Processo: 46094008738201266 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOE ARTH SEGOVIA GALABO Passaporte: VV0572404, Processo: 46094009182201225 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DERRICK DANNIE GILLINGHAM Passaporte: WB886629, Processo: 46094008630201273 Empresa: GBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/12/2012 Estrangeiro: MORGAN AVILA Passaporte: 492432578 Estrangeiro: STEVIE LLOYD WILLIAMS Passaporte: 492432577 Estrangeiro: VINCENT HIGGINBOTHAM II Passaporte: 492432576, Processo: 46094008999201286 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 12/04/2014 Estrangeiro: Olivier Lydia Etienne Stabel Passaporte: EI575148, Processo: 46094008716201204 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 31/03/2013 Estrangeiro: Sanjin Vujnovic Passaporte: 003582457, Processo: 46094008717201241 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: Heri Junianto Sibarani Passaporte: V121048, Processo: 46094008718201295 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: Roy Sanou Passaporte: NM3359JB1, Processo: 46094008727201286 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 01/06/2012 Estrangeiro: HANS CHRISTIAN GJEDSIG LARSEN Passaporte: 204320078, Processo: 46094008728201221 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 25/06/2012 Estrangeiro: FRANS JOERN HANSEN Passaporte: 202204586 Estrangeiro: TOM MIKHAEL HOLST MARCZAK Passaporte: 203975462, Processo: 46094008729201275 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 25/06/2012 Estrangeiro: MACIEJ ALEKSANDER KOWALEWSKI Passaporte: EA9433641, Processo: 46094008726201231 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FINTAN JAMES KEATING Passaporte: LB0037462, Processo: 46094009102201231 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONARDO LADERA PANULAYA Passaporte: XX2015891, Processo: 46094008719201230 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: Radenof Passaporte: W209966, Processo: 46094009183201270 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MICHAEL KASSING Passaporte: 488664223, Processo: 46094009270201227 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MELVIN DELOYD ROBINSON Passaporte: 444830010, Processo: 46094008723201206 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOERGEN STEFENSEN Passaporte: 202483282, Processo: 46094009269201201 Empresa: FLU-

MAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: COLLINNE FRITZ BARROCA RAMA Passaporte: EB4525218, Processo: 46094009167201287 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH GUILAS GANITANO Passaporte: EB1847732, Processo: 46094008725201297 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMINGO JOVER JURILLA Passaporte: XX4793780, Processo: 46094009109201253 Empresa: SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PERRY DAVID RICH Passaporte: 464977635, Processo: 46094009108201217 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORDON POLLOCK Passaporte: 402323049, Processo: 46094008998201231 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: Sjoerd Grevelink Passaporte: NNLKCL765, Processo: 46094009106201210 Empresa: NOV DOWNHOLE COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO LTDA Prazo: até 04/03/2013 Estrangeiro: ENRIQUE LUIS GOMEZ Passaporte: 040294036, Processo: 46094009104201221 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMIRUL-LAH Passaporte: U306784, Processo: 46094008731201244 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/12/2012 Estrangeiro: JORGE JUAN FERREIROS HERBON Passaporte: BB769994, Processo: 46094009067201251 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/06/2013 Estrangeiro: MOAYAD LUTFI IPRAHIM ODETALLAH Passaporte: L690581, Processo: 46094009101201297 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIY KRUTIKOV Passaporte: EK911277, Processo: 46094009065201261 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/12/2012 Estrangeiro: CESAR GARZA Passaporte: 492437202 Estrangeiro: ELIAS CALDERON DE LA CRUZ Passaporte: 08060001038 Estrangeiro: IVETTE IVAR BLANCO Passaporte: G08794012, Processo: 46094009064201217 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SILVESTRE CAMPANA NATO Passaporte: EB4874171, Processo: 46094008798201289 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COLIN ARCHABALD BUTLER Passaporte: BA621250 Estrangeiro: DENNIS GORDON WHITE Passaporte: WJ209435, Processo: 46094008800201210 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF GORSKI Passaporte: AK8477422, Processo: 46094008799201223 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BLAIR AARON BRIDGER Passaporte: BA620532, Processo: 46094008795201245 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 18/08/2013 Estrangeiro: ATLE HOLME GAUPAAS Passaporte: 26933136 Estrangeiro: HEIN GRINDHAUG Passaporte: 25674492, Processo: 46094008768201272 Empresa: SCHLUMBER-

GER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/06/2013 Estrangeiro: RICARDO ALBERTO CASTRO Passaporte: 05510364M, Processo: 46094009174201289 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RODERICK DRAIN SILVERIO Passaporte: EB4234749, Processo: 46094009173201234 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN JAMES TROLLIP Passaporte: 441727197, Processo: 46094009532201253 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALF MAGNE HELGESEN Passaporte: 27996113, Processo: 46094009178201267 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDDY ESTEBAN HUNG DIAZ Passaporte: 044935980 Estrangeiro: IVAN ALBERTO MOLINA RAMIREZ Passaporte: 037188186 Estrangeiro: JESUS ARMANDO HERNANDEZ SALAZAR Passaporte: 028941343 Estrangeiro: JUNIO KARIN CALDERA SUAREZ Passaporte: 049187805, Processo: 46094008796201290 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 11/02/2013 Estrangeiro: SEBASTIAN EMIL MANOLE Passaporte: 050052902, Processo: 46094008802201217 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 30/01/2014 Estrangeiro: SHERWIN ACUPAN ABATAY Passaporte: EB2336462, Processo: 46094009355201213 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paul Vincent Gibbons Passaporte: 761317621, Processo: 46094009405201254 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKSA VEZILIC Passaporte: 003108044.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094006529201288 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CESAR AUGUSTO AYALA DIAGO Passaporte: CC6331952, Processo: 46094006523201219 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO DE LA PENA GARCIA Passaporte: G07098720, Processo: 46094006530201211 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HERNAN VENEGAS MARCELO Passaporte: B874302, Processo: 46208001763201294 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALCIDES ELOY CANO NUNEZ Passaporte: 4856589.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094003319201238 Empresa: WALTER EICHLER & BERND HISS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WALTER ANDREAS EICHLER Passaporte: C1TC6X683, Processo: 46094007648201258 Empresa: YAWEI COMERCIO IMPORTACAO

E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUOSHUI ZHENG Passaporte: G55797906, Processo: 46094006535201235 Empresa: CHINO'S - ESPACO CATU RESTAURANTE CENTRO CULTURAL LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANGELI ROELOFFINA MARIA WOBMA Passaporte: NPJ4732H2, Processo: 46094006524201255 Empresa: MAX MINAS GERAIS SERVICOS DE FRANQUIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Luis Nuno Pinheiro Venceslau Passaporte: L574212, Processo: 46094007650201227 Empresa: CEFIRO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WANG CHING TSAN Passaporte: 303530978, Processo: 46094007646201269 Empresa: F H L DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUXIANG FU Passaporte: G18128192, Processo: 46094008318201280 Empresa: PORTRE CONFECÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Askim Osmanagaoglu Passaporte: 997172.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ANNE-LENE MIDSEIM a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Executiva na ATLAS ALUMINIO S.A. Processo: 46094.006944/2012-31, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.009258/2010-51.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 63 de 30/03/2012, Seção 1, pág. 144, processo: 46094.006669/2012-56, onde se lê: ARNAUD GEORGES DENIS RESTEGUE, leia-se: ARNAUD GEORGES DENIS RAS-TEGUE.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 231 de 02/12/2011, Seção 1, pág. 64, processo: 46094.036755/2011-11 onde se lê: Passaporte: D854909, leia-se: Passaporte: 107840438.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 39 de 27/02/2012, Seção 1, pág. 160, processo: 46205.001644/2012-61 onde se lê: Prazo: 07 Mês(es), leia-se: Prazo: 30/11/2012.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 22 de fevereiro de 2012, publicado no DOU nº. 36 Seção I, pág. 74 onde se lê Permanência Definitiva - RN 77 de 29/01/2008 Processo: 46094037047201199 leia-se: Permanente - RN 77 DE 29/01/2008.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL Em 13 de abril de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.008526/2009-17	018682294	Associação Folclórica Boi-Bumbá Caprichoso	AM
2	46202.008527/2009-53	018682308	Associação Folclórica Boi-Bumbá Caprichoso	AM
3	46202.010563/2005-53	010017500	Banco ABN AMRO Real S.A.	AM
4	46202.010564/2005-06	010017496	Banco ABN AMRO Real S.A.	AM
5	46202.008366/2004-93	009373632	Honda Componentes da Amazônia Ltda.	AM
6	46202.014263/2009-77	018684254	Magi Clean Administração de Serviços Ltda.	AM
7	46205.010859/2009-78	005263191	Associação dos Mercadores do Estado do Ceará	CE
8	46205.011938/2009-04	013328361	Cícero Ivangivaldo Ferreira Leite	CE
9	46205.016246/2009-44	01332883	Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S.A.	CE
10	46205.018102/2009-22	017513006	Comércio Indústria de Roupas Sport Wea Ltda.	CE
11	46205.013330/2009-14	010098470	Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cogece	CE
12	46205.015636/2009-05	017507120	Consórcio Marquese Ivaí	CE
13	46205.000677/2010-22	017531101	Grendene S.A.	CE
14	46205.000678/2010-77	017531110	Grendene S.A.	CE
15	46205.003971/2010-96	017503299	Grendene S.A.	CE
16	46205.008475/209-95	017514525	Hospital Antonio Prudente Ltda.	CE
17	46205.010783/2009-81	013300415	Map Serviços Técnicos Ltda.	CE
18	46207.007399/2009-81	016463978	Dadalto S.A.	ES
19	46207.007400/2009-77	016463986	Dadalto S.A.	ES
20	46207.007401/2009-11	016463994	Dadalto S.A.	ES
21	46207.007402/2009-66	016463803	Dadalto S.A.	ES
22	46207.007403/2009-19	016463820	Dadalto S.A.	ES
23	46207.007404/2009-55	016463838	Dadalto S.A.	ES
24	46207.007405/2009-08	016463811	Dadalto S.A.	ES
25	46207.007406/2009-44	016463846	Dadalto S.A.	ES
26	46207.007407/2009-99	016463854	Dadalto S.A.	ES
27	46207.007409/2009-88	016463862	Dadalto S.A.	ES
28	46207.007410/2009-11	016463871	Dadalto S.A.	ES
29	46207.007411/2009-57	016464001	Dadalto S.A.	ES
30	46207.007412/2009-00	016464036	Dadalto S.A.	ES
31	46207.007413/2009-46	016464028	Dadalto S.A.	ES
32	46207.007414/2009-91	016464010	Dadalto S.A.	ES
33	46207.007415/2009-35	016460472	Dadalto S.A.	ES
34	46207.007416/2009-80	016460481	Dadalto S.A.	ES
35	46207.007417/2009-24	016460502	Dadalto S.A.	ES
36	46207.007418/2009-79	016460499	Dadalto S.A.	ES
37	46207.007419/2009-13	016463935	Dadalto S.A.	ES
38	46207.007420/2009-48	016463927	Dadalto S.A.	ES

39	46207.007421/2009-92	016463943	Dadalto S.A.	ES
40	46207.007422/2009-37	016463951	Dadalto S.A.	ES
41	46207.007434/2009-61	016463781	Dadalto S.A.	ES
42	46207.007435/2009-14	016463765	Dadalto S.A.	ES
43	46207.007437/2009-03	016463773	Dadalto S.A.	ES
44	46207.007442/2009-16	016463919	Dadalto S.A.	ES
45	46207.007443/2009-52	016463897	Dadalto S.A.	ES
46	46207.007444/2009-05	016463889	Dadalto S.A.	ES
47	46207.007445/2009-41	016463901	Dadalto S.A.	ES
48	46287.001037/2009-33	014666314	K.V. Machado Confeções ME	ES
49	46287.001038/2009-88	014666322	K.V. Machado Confeções ME	ES
50	46287.001039/2009-22	014666357	K.V. Machado Confeções ME	ES
51	46207.002997/2010-05	016529049	Stone Mineração Ltda.	ES
52	46207.002998/2010-41	016529103	Stone Mineração Ltda.	ES
53	46207.002999/2010-96	016529090	Stone Mineração Ltda.	ES
54	46207.003000/2010-26	016529081	Stone Mineração Ltda.	ES
55	46287.000721/2010-31	016542266	Stone Mineração Ltda.	ES
56	46287.000722/2010-86	016542274	Stone Mineração Ltda.	ES
57	46287.000723/2010-21	016542282	Stone Mineração Ltda.	ES
58	46287.000724/2010-75	016542291	Stone Mineração Ltda.	ES
59	46287.000725/2010-10	016542304	Stone Mineração Ltda.	ES
60	46287.000726/2010-64	016542312	Stone Mineração Ltda.	ES
61	46287.000727/2010-17	016542321	Stone Mineração Ltda.	ES
62	46287.000728/2010-53	016542339	Stone Mineração Ltda.	ES
63	46287.000729/2010-06	016542347	Stone Mineração Ltda.	ES
64	46208.005054/2009-82	016723902	Associação Salgado de oliveira de Educação e Cultura	GO
65	46208.009356/2009-20	016711491	Companhia de Urbanização de Goiânia	GO
66	46223.003729/2010-02	020113412	Carrel Engenharia Ltda.	MA
67	46223.007628/2010-01	020189702	Lages - Engenharia e Construções Ltda.	MA
68	46223.007629/2010-47	020189710	Lages - Engenharia e Construções Ltda.	MA
69	46223.007630/2010-71	020189729	Lages - Engenharia e Construções Ltda.	MA
70	46223.007631/2010-16	020189737	Lages - Engenharia e Construções Ltda.	MA
71	47533.002940/2010-69	023398116	Auto Posto Brigadeiro X Ltda.	PR
72	47533.003521/2010-44	023327090	Barbieri Brindes Promocionais Ltda.	PR
73	46294.000697/2010-41	019729189	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
74	46294.000699/2010-31	0197292201	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
75	46322.000059/2007-41	011133546	Indústria e Comercio de Confeções GTT Ltda. - EPP	PR
76	46317.001626/2010-51	023313536	Kaefer Agro Industrial Ltda.	PR
77	47533.004136/2009-81	016174119	Kaefer Agro Industrial Ltda.	PR
78	47533.000970/2010-31	023259590	PCI - Paraná Indústria de Circuitos Impressos	PR
79	47533.000244/2011-07	023369035	Sabaraalcol S.A. Açúcar e Alcool	PR
80	47533.002748/2009-39	004715047	Segline Segurança e Vigilância Ltda.	PR
81	47533.000971/2004-37	010913734	Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.	PR
82	46215.007277/2005-61	011514299	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	RJ
83	46215.007274/2005-28	011514311	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda.	RJ
84	46617.008184/2008-74	012637041	Banco do Brasil S.A.	RS
85	46617.006368/2007-19	012676438	Construtora Queiroz Galvão S.A.	RS
86	46617.007655/2010-41	019954727	Construtora Zagonel Ltda.	RS
87	46617.007656/2010-96	019954735	Construtora Zagonel Ltda.	RS
88	46617.007657/2010-31	019954743	Construtora Zagonel Ltda.	RS
89	46617.007690/2010-61	023552638	Construtora Zagonel Ltda.	RS



90	46617.000095/2010-02	019333242	Forte Sul Serviços Terceirizados Ltda. - ME	RS
91	46617.007337/2010-81	019341181	Frigo W Matadouro e Frigorífico Ltda.	RS
92	46617.007338/2010-25	019341199	Frigo W Matadouro e Frigorífico Ltda.	RS
93	46617.007339/2010-70	019341172	Frigo W Matadouro e Frigorífico Ltda.	RS
94	46617.009499/2010-53	019984138	Girelli e Albuquerque Comércio de Alimentos Ltda.	RS
95	46617.009500/2010-40	019984120	Girelli e Albuquerque Comércio de Alimentos Ltda.	RS
96	46617.002037/2008-91	012676578	Goldsztein - Administração e Incorporações Ltda.	RS
97	46617.002038/2008-35	012676586	Goldsztein - Administração e Incorporações Ltda.	RS
98	46617.004628/2008-01	018926037	Goldsztein - Administração e Incorporações Ltda.	RS
99	46617.004629/2008-47	012676608	Goldsztein - Administração e Incorporações Ltda.	RS
100	46617.004630/2008-71	018926029	Goldsztein - Administração e Incorporações Ltda.	RS
101	46617.004631/2008-16	012676616	Goldsztein - Administração e Incorporações Ltda.	RS
102	46617.004632/2008-61	018926045	Goldsztein - Administração e Incorporações Ltda.	RS
103	46617.008803/2008-21	018924727	Goldsztein - Administração e Incorporações Ltda.	RS
104	46617.008804/2008-75	018924735	Goldsztein - Administração e Incorporações Ltda.	RS
105	46617.0088052008-10	018924743	Goldsztein - Administração e Incorporações Ltda.	RS
106	46617.001703/2009-54	018993800	Henrique Stefani & Cia. Ltda.	RS
107	46617.001705/2009-43	018993826	Henrique Stefani & Cia. Ltda.	RS
108	46617.001747/2010-18	019941838	Maissaude Cooperativa de Serviços Ltda.	RS
109	46617.001701/2007-01	012608831	Schmidt Irmãos Calçados Ltda.	RS
110	46617.001702/2007-48	012608173	Schmidt Irmãos Calçados Ltda.	RS
111	46617.005784/2009-61	018989098	Tondo Embalagens Ltda.	RS
112	46617.005785/2009-14	018989136	Tondo Embalagens Ltda.	RS
113	46617.005786/2009-51	018989128	Tondo Embalagens Ltda.	RS
114	46617.005787/2009-03	018989110	Tondo Embalagens Ltda.	RS
115	46617.005788/2009-40	018989101	Tondo Embalagens Ltda.	RS
116	46617.008361/2009-01	019124147	Tondo Embalagens Ltda.	RS
117	46219.028746/2009-70	015911926	Banco Citibank S.A.	SP
118	46397.000098/2007-74	013578880	Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - Co- desg	SP
119	46219.003048/2010-03	019755805	CSC Computer Sciences Brasil S.A.	SP
120	46472.004862/2009-01	015572943	CSU Cardsystem S.A.	SP
121	46259.002546/2011-35	021567107	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
122	46259.006652/2008-92	015530485	Espumacar Indústria e Comércio Ltda.	SP
123	46259.006653/2008-37	015530469	Espumacar Indústria e Comércio Ltda.	SP
124	46259.006654/2008-81	015530493	Espumacar Indústria e Comércio Ltda.	SP
125	46253.000753/2008-18	015967301	Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.	SP
126	46382.000679/2008-56	015662942	Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda.	SP
127	46382.000680/2008-81	015662951	Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda.	SP
128	46259.006586/2010-75	022590749	Sinter Futura Ltda.	SP
129	47998.004242/2010-31	021726035	Sociedade Campineira de Educação e Instrução	SP
130	46264.003300/2008-14	015661202	Supermercado Gimenes S.A.	SP
131	46264.003301/2008-51	015661211	Supermercado Gimenes S.A.	SP
132	46253.000426/2000-09	000529818	Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.010565/2005-42	505.569.701	Banco ABN AMRO Real S.A.	AM
2	46202.013970/2009-46	100.153.623	Construtora Mercure Ltda.	AM
3	46202.013971/2009-91	506.333.663	Construtora Mercure Ltda.	AM
4	46202.009658/2005-24	505.557.347	D.A. Alves	AM
5	46202.014912/2005-14	505.622.637	João Luiz Oliva Pinto	AM
6	46202.015058/2009-35	506.345.530	L. A. Paz Comércio e Representação de Gás e Estivas Ltda.	AM
7	46202.006165/2009-66	506.258.513	Marcia Glaucia Lima de Souza	AM
8	46202.008280/2009-75	506.284.255	Poli Engenharia Ltda.	AM
9	46205.007610/2009-85	506.248.330	Taf Linhas Aéreas S.A.	CE
10	46205.011032/2006-39	505.749.149	Troller Veículos Especiais S.A>	CE
11	46208.009354/2009-31	506.312.887	Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg	GO
12	46208.008264/2010-66	100.177.344	Gondim Transportes e Logística Ltda.	GO
13	46208.008266/2010-55	506.442.284	Gordim Transportes e Logística Ltda.	GO
14	46293.001712/2010-89	100.163.360	Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A.	PR
15	46318.002501/2010-38	506.440.885	Couroada Comercial e Representações Ltda.	PR
16	46319.001051/2010-56	100.170.854	Dallegreave Madeiras S.A.	PR
17	47533.004163/2008-72	506.146.642	Jorge Rudnev Atalla (Fazenda São Bento)	PR
18	46293.001469/2007-01	505.887.231	Jorge Rudnev Atalla (Fazenda Tabapuã)	PR
19	47533.001208/2010-71	100.161.588	Milplast Embalagens Ltda.	PR
20	47533.004553/2005-08	100.069.452	Rádio e Televisão OM Ltda.	PR
21	46212.003523/00-23	0716	Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Ele- trônicos	PR
22	46218.018598/2010-29	506.436.632	Girelli e Albuquerque Comércio de Alimentos Ltda.	RS
23	46218.002587/2011-16	506.458.440	Indi - Instituto de Diagnostico Ltda.	RS
24	46218.002588/2011-52	100.183.000	Indi - Instituto de Diagnostico Ltda.	RS
25	46218.000127/2009-21	506.185.214	Sol Sul Comércio de Madeiras e Serviços Ltda.	RS
26	46220.004710/2009-61	506.319.458	Duda Indústria e Comércio de Paletes Ltda.	SC
27	46454.000421/2011-64	705.040.224	Cerro Azul Transportes Pesados Ltda.	SP
28	46254.002339/2011-21	506.514.226	Frigorífico Fribordogue Ltda.	SP
29	46255.003737/2009-30	506.327.990	Hoerbiger do Brasil Indústria de Equipamentos Ltda.	SP
30	46263.003198/2008-59	506.109.453	Igpecograph Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
31	46255.002920/2009-18	506.304.701	Impermeabilizações Jundiá Engenharia e Comércio Lt- da.	SP
32	46255.001943/2009-13	506.274.390	Indústria e Comércio de Autopeças Drucklager Ltda.	SP
33	46259.003405/2011-30	506.488.055	Metalúrgica Trevinox Ltda.	SP
34	46262.004072/2010-26	100.173.381	Slab Serviços Laboratoriais S/C Ltda.	SP
35	46266.000046/2006-11	505.633.558	Tecelagem Brasil Ltda.	SP
36	46455.000006/2011-09	506.463.605	Tiago Luis PPullini Calçados - ME	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46617.008183/2008-20	012637033	Banco do Brasil S.A.	RS
2	46617.001700/2007-59	012608181	Schmidt Irmãos Calçados Ltda.	RS
3	46617.005874/2009-52	01931656	Spader e Rimolo Distribuidora de Alimentos Ltda. (Mar Alimentos)	RS
4	46221.001727/2008-76	014167581	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
5	46221.002432/2008-17	014170434	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
6	46221.003989/2008-75	014176505	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
7	46221.004183/2008-02	014179890	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
8	46221.004185/2008-93	014179911	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
9	46221.004218/2008-03	014179156	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
10	46221.004226/2008-41	014179237	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.008528/2009-06	506.289.796	Associação Folclórica Boi-Bumbá Caprichoso	AM

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47747.001422/2008-06	014668751	Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada	MG
2	47747.001423/2008-42	014668742	Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada	MG
3	47747.001424/2008-97	014668734	Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada	MG
4	46293.004039/2007-33	016021321	Paledson Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	PR
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.006440/2006-07	505.706.725	Amazon Ecopark Hotéis e Turismo Ltda.	AM
2	46293.004089/2010-16	100.174.876	Gráfica e Editora Líder Ltda.	PR
3	46212.017588/98-51	035256	Hospital e Maternidade Pinhais Ltda.	PR
4	46293.001510/2004-99	505.369.729	PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.	PR
5	47533.002667/2009-39	705.028.267	Set Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.	PR
6	47533.001092/2009-37	506.219.071	Sinalpin Sinalização Pintura Indústria e Comércio Ltda.	PR

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47533.003145/2009-54	016166744	Município de Paranaguá (Prefeitura do)	PR
2	46617.005971/2008-64	018882285	Camatti, Camatti & Camatti Ltda. ME	RS
3	46617.005507/2010-92	019009178	Terra e Flor Calçados Ltda.	RS
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.006363/2006-87	505.706.342	MBA Reciclagem Ltda.	AM
2	46329.000101/2011-40	705.036.928	Kaisen Artigos de Cama Mesa e Banho Ltda.	PR

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46617.003151/2008-38	012660345	Goldsztein - Administração e Incorporações Ltda.	RS
2	46617.001704/2009-07	018993818	Henrique Stefani & Cia. Ltda.	RS
3	46617.001854/2007-41	012608840	Schmidt Irmãos Calçados Ltda.	RS
4	46220.005223/2009-16	016381882	Cepenge Engenharia Ltda.	SC
5	46220.004457/2008-65	014068800	Governança Brasil Tecnologia e Gestão de Serviços Ltda.	SC
6	46305.000430/2009-44	016310799	Indacargas Logística e Transportes Ltda. EPP	SC
7	46259.006871/2006-18	012178845	Engetubo Service Ltda.	SP
8	46263.003739/2011-44	021511080	Hotel Sheik Star Ltda.	SP
9	46268.002073/2009-42	015889661	Usina Moema Açúcar e Alcool Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.005148/2009-17	506.261.859	Wanderley Muller Rosa - ME	MG

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.003391/2006-42	012910538	Amsal Agenciamento Marítimo Mercosul Ltda.	AM
2	46317.000997/2007-10	012866121	Mineração Porto Camargo Ltda.	PR
3	47533.001002/2011-22	023475293	MZ Operações Industriais Ltda.	PR
4	47533.000994/2011-71	023475315	MZ Retrabalhos em Peças e Serralheria Ltda.	PR
5	46317.000664/2011-77	02317108	Progresso Construções e Serviços Ltda.	PR
6	46220.004461/2008-23	014068818	Governança Brasil Tecnologia e Gestão de Serviços Ltda.	SC
7	46220.007544/2007-93	011788291	União Motores Elétricos Ltda.	SC
8	46259.008200/2010-60	022593250	Funapi Fundação de Aço Piracicaba Ltda.	SP
9	46259.002572/2011-63	0215569690	Magal Indústria e Comércio Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46293.000668/2010-90	100.158.609	El Shaday - Indústria e Comércio de Couros Ltda.	PR
2	46293.000669/2010-34	506.361.055	El Shaday - Indústria e Comércio de Couros Ltda.	PR
3	46319.000938/2011-16	506.502.325	Gelinski & Cia. Ltda.	PR
4	47533.000999/2011-01	100.197.795	MZ Retrabalhos em Peças e Serralheria Ltda.	PR
5	47533.001007/2011-55	100.197.922	MZ Retrabalhos em Peças e Serralheria Ltda.	PR
6	46317.000871/2011-21	506.478.602	Prigol & Girelli Ltda. - ME	PR
7	46317.000667/2011-19	100.188.711	Progresso Construções e Serviços Ltda.	PR
8	47533.004980/2001-54	043608	Proquim Química Industrial Ltda.	PR
9	46294.001071/2010-52	100.172.008	Reis & Silva Confeccões Ltda.	PR
10	47533.001234/2003-71	100.025.544	Viação Piraquara Ltda.	PR
11	46218.019497/2008-51	506.134.466	Kalarme Serviços de Monitoramento Ltda.	RS
12	46259.008203/2010-01	100.174.019	Funapi Fundação de Aço Piracicaba Ltda.	SP
13	46269.002206/2010-12	506.405.711	Itangua Indústria e Comércio Ltda.	SP
14	46259.002568/2011-03	50.6.482.189	Magal - Indústria e Comércio Ltda.	SP

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito

3.1 - por ser ausência de pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46215.455885/2009-11	015234878	Altin S.A. Tecnologia e Serviços de Manutenção	RJ
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.005251/2006-17	505.691.175	Tercon Terraplenagem Ltda. - Balsa PAC D. Dica	AM
2	46205.011969/2009-57	506.298.396	Hospital Batista Memorial	CE
3	46205.004917/2010-68	506.380.076	O W Line Indústria e Comércio Ltda.	CE
4	46205.008943/2010-65	506.415.996	Pronto Socorro de Acidentados Ltda.	CE
5	46208.003082/2009-65	506.226.212	Center Vida Ltda.	GO
6	47533.005634/2001-93	1720	Cattalini Transportes Ltda.	PR
7	47533.005636/2001-82	1722	Cattalini Transportes Ltda.	PR
8	46215.034137/2006-47	505.761.181	Sociedade Educacional Vieira e Santos ME	RJ
9	46218.012348/2009-41	506.283.798	Tondo Embalagens Ltda.	RS

4 Pelo arquivamento em razão de:

4.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46213.012098/2002-13	005574650	Agropecuária Monte Rei S.A.	PE
2	46213.012291/2002-54	005579481	C. Lopes & Cia.	PE
3	46213.016892/2002-36	004970985	Condomínio do Edifício Bosque de Lyon	PE
4	46213.012415/2002-00	005580200	Condomínio do Edifício Chateau de Lyon	PE
5	46213.003896/2002-54	005568790	Usina Estrelana Ltda.	PE
6	46473.002386/2006-22	008438013	AZC Serviços de Fisioterapia Hospitalar Ltda.	SP
7	46473.002461/2006-55	008438030	Cenesul - Centro de Nefrologia Zona Sul Ltda.	SP
8	46473.002464/2006-99	008438064	Cenesul - Centro de Nefrologia Zona Sul Ltda.	SP
9	46473.002990/2006-59	008438111	Look Comunicações Ltda.	SP
10	46473.002265/2006-31	008430471	Serkar Serviços Médicos S/C Ltda.	SP

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHO DA SECRETÁRIA**
Em 10 de abril de 2012**Análise de impugnação**

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica nº 333/2012/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de AUTOCOMPOSIÇÃO as seguintes entidades: Sindicato do Comércio de Ponte Nova, CNPJ: 04.905.278/0001-69, processo nº 46211.005300/2009-47; Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais - SESCON/MG, CNPJ: 38.733.101/0001-44, impugnação 46000.003369/2011-36; SIRT-GAS/MG - Sindicato do Comércio Varejista Transportador e Revendedor de GLP do Estado de Minas Gerais, CNPJ: 42.770.818/0001-33, impugnação 46031.001169/2011-81 e; Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - MINASPETRO, CNPJ: 17.409.988/0001-40, impugnação 46031.001194/2011-65, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SÃO PAULO****PORTARIA Nº 66, DE 16 DE ABRIL DE 2012**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº 47998.000250/2012-70, resolve conceder autorização à empresa: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.814/0028-13, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado a Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Penteado, S/N, Km 52,7 Parte A, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 67, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46269.001700/2011-32 conceder autorização à empresa: A MOTO PEÇAS TRANSMISSÕES S/A, inscrita no CPNJ sob o nº 16.236.440/0001-82, situada a Rua Avenida Hollingsworth, nº 719, Bairro: Iporanga, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 07 de setembro de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 57 e 58 do referido processo, sendo para os 1º, 2º e 3ºs turnos, expedição 1º turno, restaurante e administrativo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 2.444, DE 4 DE ABRIL DE 2012**

Altera o art. 6º da Resolução nº 912-ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida, pelo art. 54, inciso IV do Regimento Interno, com base no art. 27, inciso IV da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o que consta no processo nº 50300.000290/2012-27 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 312ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 6º da Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º.(...)

III - ter contrato de afretamento a casco nu de pelo menos uma embarcação autopropulsada ou conjunto de empurrador-barcaça de bandeira brasileira, adequado à navegação pretendida e em condições de operação, com prazo de vigência superior igual ou superior a um ano, celebrado com o proprietário." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.445, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a empresa Pipes Empreendimentos LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na bacia do Tocantins-Araguaia, sobre o rio Araguaia, entre os municípios de Araguacema-TO e Santa Maria das Barreiras-PA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002299/2011-91, e tendo em vista o que foi deliberado na 312ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, com sede na Praça Goiás, nº 15, Centro, Carolina-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Tocantins-Araguaia, sobre o rio Araguaia, entre os municípios de Araguacema-TO e Santa Maria das Barreiras-PA, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 846, DE 4 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, alterada pela Resolução nº 2047-ANTAQ, de 2 de maio de 2011 e Resolução nº 1712-ANTAQ, de 2 de junho de 2010, e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.002299/2011-91 e tendo em vista o que foi deliberado na 312ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de março de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, doravante denominada Autorizada, com sede na Praça Goiás, nº 15, Centro, Carolina-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Tocantins-Araguaia, sobre o rio Araguaia, entre os municípios de Araguacema-TO e Santa Maria das Barreiras-PA.

II - A presente Autorização, será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações PIPES 26 e PIPES 28, e conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL(LINHA ARAGUACEMA-TO A SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA)	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	7
Terça-feira	6
Quarta-feira	6
Quinta-feira	5
Sexta-feira	7
Sábado	7
Domingo	6

V - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

**UNIDADE ADMINISTRATIVA
REGIONAL DE SALVADOR****DESPACHO DO CHEFE**
Em 30 de março de 2012

Nº 18/2012-UARSV - PROCESSO Nº 50311.003446/2011-11

O Chefe da Unidade Administrativa Regional de Salvador Da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final Nº 000001-2012-AP-ODSE-036-11-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50311.003446/2011-11, instaurado em 12/12/2011, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 036-2011-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:

1. Aplicar a multa de R\$ 350,00, (Trezentos e Cinquenta reais),na EBN MARLY SANTOS FEITOSA - CNPJ: 08.776.321/0001-94, pela infração aos artigos da Resolução nº 1274/09-ANTAQ: Art. 9º, inciso II, subitens: 2.3.1, 2.3.4, 2.3.5, 2.3.6 do anexo B, Art.14 inciso VIII e Art. 16, incisos VII e VIII, incorrendo em infrações com multas dispostas no Art.23, inciso XVI, XXI e III, respectivamente, da Resolução nº 1274/09-ANTAQ.

2. Deverá a fiscalizada, no prazo de 180 dias, apresentar: Certidão Negativa de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, Prova de Regularidade com o FGTS, Prova de Regularidade com o INSS.

3. Deverá a fiscalizada, no prazo de 90 dias: uniformizar e identificar sua tripulação, emitir bilhete de passagem e enviar, semestralmente, as informações coletadas na travessia.

ALFEU PEDREIRA LUEDY

SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR**RETIFICAÇÃO**

No DOU nº 72, de 13/04/2012, Seção 1, página 71, denominada Resolução nº 2.443, de 12 de abril de 2012, onde se lê: "... RESOLUÇÃO Nº 2.443..." leia-se: "... DESPACHO Nº 83/SNI ...".

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA****RESOLUÇÃO Nº 3.798, DE 13 DE ABRIL DE 2012**

Aprova as Atas e o Relatório da Audiência Pública nº 120/2011, que trata do Plano de Outorga e os Projetos Básicos desenvolvidos com vista ao processo de outorga de permissão dos serviços de transporte rodoviário de passageiros operados por ônibus do tipo rodoviário e determina o seu encaminhamento ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 24, III, fundamentado nos termos do Voto nº 05/2012 DNM, de 13 de abril de 2012, no que consta do Processo nº 50500.067141/2011-19, resolve:

Art. 1º Aprovar as Atas e o Relatório da Audiência Pública nº 120/2011, realizada no período de 9 de agosto de 2011 a 13 de outubro de 2011, e as alterações no Plano de Outorga e os Projetos Básicos desenvolvidos com vista ao processo de outorga de permissão dos serviços de transporte rodoviário de passageiros operados por ônibus do tipo rodoviário.

Art. 2º Determinar, conforme art. 9º § 3º e art. 10 § 2º, da Resolução ANTT nº 3.026, de 10 de fevereiro de 2009, a divulgação das Atas e do Relatório no endereço eletrônico da ANTT.



Art. 3º Aprovar o encaminhamento, para apreciação do Ministério dos Transportes, do Plano de Outorgas do transporte rodoviário interestadual de passageiros, operados com ônibus rodoviário, com as alterações decorrentes da Audiência Pública nº 120/2011, nos termos da Portaria MT nº 274/2007, de 19 de dezembro de 2007, que disciplina o conteúdo, sistemática e a apresentação do conjunto de documentos que compõe o Plano acima citado.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE MARCOS
REGULATÓRIOS

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE MARCOS REGULATÓRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000/2009;

CONSIDERANDO que mesmo com a finalização do prazo estabelecido na Portaria SUREG nº 01 de 16 de março de 2011, o Grupo de Trabalho permanece responsável e despendendo esforços para a conclusão dos trabalhos que lhe foram delegados;

CONSIDERANDO que o Grupo de Trabalho deverá apurar todas as receitas extraordinárias auferidas pelas concessionárias, independente dos instrumentos que lhes deram origem; e

CONSIDERANDO a dificuldade de coleta das informações de receitas extraordinárias devido à discrepância dos mecanismos de controle estabelecidos pelas concessionárias; resolve:

Art. 1º - Reabrir prazo, até 31 de agosto de 2012, para conclusão dos trabalhos atribuídos ao Grupo de Trabalho constituído pela Portaria SUREG nº 01 de 16 de março de 2011.

Art. 2º - O art. 2º da Portaria SUREG nº 01, de 16 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O trabalho deverá envolver a apuração das receitas extraordinárias do período 2005 - 2010, auferidas pelas concessionárias do serviço público de transporte ferroviário de cargas e passageiros." (NR)

Art. 3º - Fica revogado o art. 3º da Portaria SUREG nº 01, de 16 de março de 2011.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
DE PROCESSOS

Sessão: 1014 Data:13/04/2012 Hora:14:40
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000301/2012-85
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Fortaleza/CE
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000308/2012-05
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de

Prazo - RIEP
Origem : Betim/MG
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.000309/2012-41
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de

Prazo - RIEP
Origem : Recife/PE
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000302/2012-20
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.000303/2012-74
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de

Prazo - RIEP
Origem : Vitória de Santo Antão/PE
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadoria de Protocolo Autuação
e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 12 DE ABRIL DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.000291/2012-88;
REQUERENTE: LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;

OBJETO: REQUER QUE SEJA JULGADO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO, DETERMINANDO-SE QUE O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO CONHEÇA E APRECIE OS PEDIDOS DE REMOÇÃO DO REQUERENTE NO JULGAMENTO DOS EDITAIS DE REMOÇÃO Nº 83/2012 E Nº 84/2012. PEDIDO DE LIMINAR;

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.

DECISÃO LIMINAR
(...)Tendo em vista o pedido suscitado na exordial, vislumbro o periculum in mora, uma vez que o julgamento dos editais de remoção na entrância inicial será realizado amanhã, dia 13 de abril de 2012, correndo o requerente risco de sofrer um dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista o reflexo das movimentações horizontais que ocorrerão na carreira.

Verificado a existência do fumus boni iuris, pois ficou claramente demonstrado no acórdão mencionado acima que o critério de aferição de antiguidade é o tempo de atividade na entrância e não na comarca, corroborando os argumentos do requerente.

Dessa forma, preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 46, IX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, impõe-se a concessão parcial da medida liminar requerida, de forma que DETERMINO a suspensão do julgamento dos editais de remoção nº 83/2012 e 84/2012, pelo critério de merecimento ou antiguidade, para Promotorias de Justiça de entrância inicial, até que seja proferida decisão final no presente procedimento.

DETERMINO ainda a intimação da Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Maranhão, para que, na condição de Presidente do Conselho Superior daquela unidade do Parquet, preste as informações que julgar convenientes, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, bem como a intimação de eventuais interessados, pela via editalícia.

Após o cumprimento do presente despacho, voltem-me os autos.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO

DECISÃO DE 12 DE ABRIL DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001446/2011-12

RECLAMANTE: SIGILOSO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: (...)
Pelas razões ora declinadas e, sobretudo ante a atuação es-correita e suficiente do órgão disciplinar originário, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 74, §6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 4 de abril de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 853/858, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, à reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília - DF, 12 de abril de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 12 DE ABRIL DE 2012

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000292/2012-22

RECLAMANTE: JORGE ALBERTO MAMEDE MASSE-RAN

RECLAMADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)
Pelo exposto, tendo em vista a inobservância das hipóteses taxativas do art. 91 do RICNMP, indefiro de plano o pedido de revisão em epígrafe, nos termos do parágrafo único do art. 92 do RICNMP.

Comunique-se esta decisão, com cópia, ao requerente e ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília, 12 de abril de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 180, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 86, de 19 de março de 2012, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 67, da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro 2012, ficando revogada a Portaria nº 134, de 29 de março de 2012, do Procurador-Geral da República.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO
34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

		R\$1,00		
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.3106.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Rio Branco - AC - No Município de Rio Branco - AC		4.4.90.00	100	415.362
03.122.0581.7J45.0056- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES		4.4.90.00	100	1.500.000
03.122.0581.12AZ.0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campina Grande - PB - No Município de Campina Grande - PB		4.4.90.00	100	500.000
03.122.0581.7E53.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB - No Município de João Pessoa - PB		4.4.90.00	100	1.394.488
03.122.0581.10TY.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Aracaju - SE				

- No Município de Aracaju - SE	4.4.90.00	100	5.400.000
03.122.0581.1068.0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caruaru - PE - No Município de Caruaru - PE	4.4.90.00	100	160.000
03.122.0581.1067.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Serra Talhada - PE - No Município de Serra Talhada - PE	4.4.90.00	100	400.000
03.122.0581.11SD.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Belém - PA - No Município de Belém - PA	4.4.90.00	100	650.000
03.122.0581.139W.0101 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Natal - RN - No Município de Natal - RN	4.4.90.00	100	1.774.000
03.122.0581.139Y.0101- Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Niteroi - RJ - No Município de Niteroi - RJ	4.4.90.00	100	540.000
03.122.0581.14ME.0101- Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria da República em São Gonçalo - RJ - No Município de São Gonçalo - RJ	4.5.90.00	300	1.300.000
03.122.0581.11KE.0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	4.4.90.00	100	1.000.000
T O T A L			15.033.850
34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.12DN.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4..90.00	100	903.246
T O T A L			903.246
34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.1A51.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Ceilandia - No Distrito Federal	4.4.90.00	100	1.724.960
T O T A L			1.724.960
34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.062.0581.4262.0001- Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional	4.4.90.00	100	1.470.000
03.122.0581.13CA.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	3.657.766
03.122.0581.13CD.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Recife - PE - No Município de Recife - PE	4.4.90.00	100	100.000
03.122.0581.13CE.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Crateús - CE - No Município de Crateús - CE	4.4.90.00	100	183.475
03.122.0581.7E47.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Cuiabá - MT - No Município de Cuiabá - MT	4.4.90.00	100	1.468.000
03.122.0581.13CH.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande - PB - No Município de Campina Grande - PB	4.4.90.00	100	402.500
03.122.0581.7R99.0056- Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Vitória da Conquista - BA - No Município de Vitória da Conquista - BA	4.5.90.00	100	250.000
T O T A L			7.531.741
34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.11EQ.0101 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	79.933
T O T A L			79.933
T O T A L G E R A L			25.273.730

ANEXO II

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2012 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL			R\$1.00
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	
ATÉ MARÇO	727.317.058	230.013.469	
ATÉ ABRIL	1.058.317.058	311.139.080	
ATÉ MAIO	1.288.317.058	392.264.692	
ATÉ JUNHO	1.638.317.058	473.390.303	
ATÉ JULHO	1.868.317.058	554.515.915	
ATÉ AGOSTO	2.098.317.058	635.641.526	
ATÉ SETEMBRO	2.328.317.058	716.767.138	
ATÉ OUTUBRO	2.558.317.058	797.892.749	
ATÉ NOVEMBRO	2.908.317.058	879.018.361	
ATÉ DEZEMBRO	2.989.724.134	960.143.972	

Nota: Esta programação contém reabertura de créditos especiais e poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL

DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Converte em Inquérito Civil Público o procedimento destinado a apurar possíveis irregularidades na Unidade Mista de Saúde do Município de Jarú, bem como para averiguar indícios de solicitações abusivas de Delegados de Polícia

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 2º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, 127 e 129 da Constituição da República; e

Considerando a competência do Ministério Público Federal na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando a instauração do procedimento administrativo nº 1.31.000.000377/2006-31, destinado a apurar as irregularidades na Unidade Mista de Saúde do Município de Jarú;

Considerando que as informações trazidas pelos representantes da CREMERO, constatarem a necessidade de maiores investigações, no tocante a reclamação devido ao abuso de Delegados de Polícia para com os médicos plantonistas, no que toca a realização de exames Tanatoscópico e outros;

Considerando que é fundamental o bom funcionamento das Unidades de Saúde, e para que cumpram devidamente as funções para com a população, e visando apurar qual dos atendimentos é prioritário, atender os pacientes que buscam a referida Unidade Médica ou realizar atender a solicitação dos Delegados;

Considerando que uma das diretrizes de trabalho deste Parquet, é o controle e fiscalização para uma otimização da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde da população, visando assim, a correção das falhas praticadas em desfavor dos Cidadãos;

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, e proteção à Saúde como direito de todos e dever do Estado, e base indiscutível de uma vida digna, bem como todos os compromissos assumidos pelo Constituinte originário, e consistentes na proteção da saúde. (art. 196 da CF);

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo não se encontra inteiramente alcançado, bem como em razão do esgotamento do prazo para encerramento, conforme artigo 4º, §§ 1º , 2º e 4º da Resolução nº 87 do CSMPPF;

Resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012041700088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, de modo a subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais.

Desde já, determino as seguintes providências:

1. Promova-se as alterações necessárias no sistema ÚNICO;
2. Oficie-se à Direção da Unidade Mista de Saúde de Jarú, objetivando informações no tocante a reclamação efetuada pelos médicos e como tem atendido as solicitações dos Delegados;
3. Oficie-se à CREMERO, para que informe quais as providências tomada para solução do problema, e se tem conhecimento de novas reclamações em outras Unidades de Saúde do Estado;
4. Oficie-se o Ministério Público do Estado para que informe se tem procedimento com o mesmo objeto, em andamento neste Parquet;
5. Ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMF nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com o decurso do prazo, reitere-se. Após, voltem conclusos.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMF nº 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo nº 1.29.005.000005/2012-61, cujo objeto é apurar supostas irregularidades ocorridas no exame de seleção 2012 para o Curso de Mestrado em Educação Física da Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPel;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

RESOLVE, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMF nº 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar supostas irregularidades ocorridas no exame de seleção 2012 para o Curso de Mestrado em Educação Física da UFPel"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, o servidor CARLOS EDUARDO SPOHR.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 9, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando a incumbência elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo, consistentes em reclamação protocolada por formandos/acadêmicos do curso de Licenciatura em Pedagogia na CAEEC - Centro Avançado de Ensino, Educação e Cultura, na modalidade de curso à distância e, após concluírem o curso em 2009, não foi fornecido o diploma, mas tão somente a certidão de conclusão do curso e Histórico da Faculdade de Ciências Aplicadas e Tecnológicas do Litoral Sul, pelo representante legal da instituição Professor Juraci P. Castro, bem como, informações de que referido Professor não teria autorização para assinar documentos em nome da citada Faculdade, as quais, para suas apurações se faz necessário implementação de outras diligências visando a comprovação dos fatos informados;
- f) considerando que ao Ministério Público Federal compete a defesa do patrimônio público e social, de outros interesses difusos e coletivos e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da

União quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da publicidade, assim como de promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais.

g) considerando o disposto na Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e a necessidade de implementação de outras diligências para a apuração dos fatos informados, determino a conversão do presente procedimento administrativo (nº 1.20.000.001381/2011-67) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e adoto, como providência, nos termos do artigo 8º inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, a expedição de ofício requisitório a FACSUL Faculdade Litoral Sul, com sede na Rua Joaquim Meira, nº 304, Centro, Itanhém/SP - CEP 11740-000, fls. 15, requisitando a remessa ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Maringá-Pr., no prazo de 20 (vinte) dias, de informações acerca das reclamações formuladas pelos formandos/acadêmicos, com cópia integral deste procedimento.

1. afixe-se uma cópia da presente Portaria no lugar de costume desta Procuradoria da República, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

2. após os registros de praxe, comunique-se a Procuradoria Federal de Direitos do Cidadão, juntamente com cópia da presente Portaria, nos termos do disposto no artigo 6º, Resolução nº 87/2006 do CSMF, bem como para publicação nos termos do artigo 5º, inciso VI da Resolução nº 106/2010 do CSMF.

Após, as respostas dos ofícios constantes nos itens 1 e 2 do despacho de fls. 53/54, bem como do ofício da FACSUL, voltem-me os autos.

NATALÍCIO CLARO DA SILVA

PORTARIA Nº 24, DE 9 DE ABRIL DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando acompanhar as medidas adotadas para correção das irregularidades detectadas pela ANGEVISA/RO nos serviços de hemodiálise prestados pelas clínicas renais de Ariquemes e de Ji-Paraná em Rondônia

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 2º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, 127 e 129 da Constituição da República; e

Considerando a competência do Ministério Público Federal na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que uma das diretrizes de trabalho deste Parquet, é o controle e fiscalização para uma otimização da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde da população, visando assim, a correção das falhas praticadas por administradores públicos;

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, e o Direito à Saúde como direito de todos e dever do Estado, e base indiscutível de uma vida digna, bem como todos os compromissos assumidos pelo Constituinte originário, e consistentes na proteção da saúde. (art. 196 da CF);

Considerando que as informações trazidas pelo presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (CREMERO), constantes nos relatórios de inspeção técnico sanitário no serviço de terapia renal - CLINERON - de Ariquemes e de Ji-Paraná, expedidos pela ANGEVISA/RO, constatarem diversas irregularidades na prestação de serviço de hemodiálise nas clínicas renais naqueles municípios, patrocinado pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que é fundamental o bom funcionamento dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde, e para que cumpram devidamente as funções para as quais estão à disposição da população;

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para acompanhar as medidas adotadas para correção das irregularidades levantadas pela ANGEVISA nos serviços de hemodiálise prestados pelas clínicas renais de Ariquemes e Ji-Paraná em Rondônia.

Preliminarmente:

1. Promova-se a autuação, publicações e registros necessários no sistema Único;
2. Oficie-se à SESA/RO objetivando informações no tocante a eventuais medidas adotadas para o cumprimento das recomendações constantes nos relatórios de inspeção técnica sanitária no serviço de terapia renal - CLINERON - de Ariquemes e de Ji-Paraná, realizadas em outubro de 2010;
3. Oficie-se o Ministério Público do Estado para que informe se existe procedimento com o mesmo objeto, em andamento neste Parquet;
4. Ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMF nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com o decurso do prazo, reitere-se. Após, voltem conclusos.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 65, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos à acessibilidade das pessoas deficientes, garantindo a inclusão social de todos, conforme preceitua a alínea a do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que o artigo 7º do Decreto nº5.626, de 22 de dezembro de 2005, que dispõem sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), trouxe uma nova concepção educacional às instituições de ensino, mais inclusiva e democrática, provocando uma reestruturação da proposta pedagógica das instituições superiores;

Considerando, outrossim, que o mesmo artigo 7º do decreto estabeleça a preferência de contratação de professor graduado em nível superior em Letras Libras ou em Letras Libras/Língua Portuguesa como segunda língua para o ensino da disciplina nas instituições de ensino superior;

Considerando que somente na impossibilidade de contratação de profissional graduado em nível superior em Letras Libras ou em Letras Libras/Língua Portuguesa é que se possibilita a contratação de outros perfis profissionais mencionados no artigo 7º do decreto;

Considerando que, no caso dos demais perfis profissionais, as pessoas surdas terão prioridade para ministrar a disciplina;

Considerando que o artigo 9º do citado decreto fixa prazo para inclusão da Libras como disciplina curricular nas instituições de ensino superior com cursos de Fonoaudiologia ou de formação de professores;

Considerando a necessidade de coleta de mais elementos para a instrução do feito, a fim de viabilizar uma prudente atuação ministerial, sem olvidar a ampla defesa e o contraditório;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme preceitua o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter as Peças de Informação nº1.20.000.000255/2012-76 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar o cumprimento do Decreto nº5.626/2005 pela Universidade de Cuiabá (UNIC) na contratação de docente da disciplina Libras", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da Universidade de Cuiabá (UNIC), conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação, cópia desta portaria, da representação inicial e do despacho que motivou a portaria, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 67, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a vida, a saúde, a educação, a liberdade e o trabalho;

Considerando que a educação - assim como os demais direitos sociais, culturais e econômicos - configura direito fundamental de segunda dimensão (ou geração), caracterizado por engendrar a prerrogativa de cobrança pelo cidadão de prestações positivas do Estado;

Considerando que a omissão ou os desvios na efetivação das políticas públicas impostas pela Constituição Federal configuram fundamento para a atuação reparadora do Ministério Público e do Poder Judiciário, com o fim de sanar o desrespeito ao ordenamento constitucional em concreto, proporcionando observância real à dignidade das pessoas;

Considerando que os serviços prestados pela instituições de ensino superior são de extrema relevância para o desenvolvimento pleno da população mato-grossense, em homenagem aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Considerando que o Ministério da Educação exerce as funções de regulação e supervisão da educação superior;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Por derradeiro, considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Resolve converter as Peças de Informação nº1.20.000.000296/2012-62 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de "fiscalizar a regularidade da matrícula de alunos nos cursos superiores da AJES Faculdades do Vale do Juruena (município de Juína/MT), sobretudo o fechamento de turmas em andamento e a matrícula compulsória em curso diverso", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e da AJES Faculdades do Vale do Juruena, localizada em Juína/MT, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhem-se, junto com as requisições, cópias desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 86, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001173/2011-62 a partir de notícia formulada por professores do Curso de Licenciatura de Geografia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP (fls. 03/13);

CONSIDERANDO terem noticiado que a atual Diretoria do campus São Paulo teria assumido uma postura depreciativa e discriminatória em relação aos professores e aos alunos do Curso de Geografia;

CONSIDERANDO a existência de indícios que justificam apurar o desrespeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001173/2011-62, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 03/13;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001173/2011-62 com a seguinte ementa: "EDUCAÇÃO. IFSP. Curso de Geografia. Diretoria do campus São Paulo. Discriminação de professores e alunos.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 87, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001178/2011-95 a partir de notícia enviada via Digi-Denúncia - DGD/São Paulo 234/2011, sobre a cobrança indevida de taxa pela emissão de declaração de matrícula pelo Centro Universitário Estácio Radial (UNIRADIAL) (fls. 03);

CONSIDERANDO a existência de indícios que justificam apurar irregularidades referentes à cobrança indevida de taxas para a expedição de documentos pela UNIRADIAL e o desrespeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001178/2011-95, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fl. 03;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001178/2011-95 com a seguinte ementa: "EDUCAÇÃO. UNIRADIAL. Cobrança indevida de taxas para a emissão de documentos.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil;

d. expedição de ofício reiterando o teor de fls. 10/11.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 89 DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001702/2011-28 a partir de notícia formulada pela EDUCAFRO - Educação e Cidadania de Afrodescentes e Carentes sobre a possível aplicação de tabelas com mensalidades diferenciadas para alunos regulares e para aqueles beneficiados pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), beneficiando os primeiros com valores inferiores em detrimento dos últimos (fls. 03/04);

CONSIDERANDO a existência de indícios que justificam apurar o desrespeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001702/2011-28, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 03/04;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001702/2011-28 com a seguinte ementa: "EDUCAÇÃO. EDUCAFRO. Cobrança diferenciada de mensalidades entre alunos regulares e os beneficiados pelo FIES.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 393, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo nº. 1.30.012.000396/2011-22, instaurado com o escopo de apurar notícias de superlotação, atendimento precário e falta de médicos no HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ, com potencial prejuízo à qualidade do serviço assistencial de saúde prestado no setor de emergência do nosocômio;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.012.000396/2011-22, para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 416, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo n. 1.30.012.000505/2011-10, instaurado com o escopo de verificar supostas irregularidades no atendimento prestado por parte de clínica particular autorizada à execução do Serviço de Terapia Renal Substitutiva aos usuários do SUS, constatadas nos autos do processo judicial 2010.51.01.006858-5;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.012.000505/2011-10, para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA



PORTARIA Nº 419, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo n. 1.30.012.000374/2011-62, instaurado com o escopo de verificar supostas inadequações dos setores de Doenças Infecto-Parasitárias e do Necrotério do Hospital Federal dos Servidores do Estado, com eventual prejuízo à qualidade dos serviços assistenciais de saúde prestados nas unidades;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo n.º 1.30.012.000374/2011-62, para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 429, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CSMPE n.º 87/2010;

Converta-se em Inquérito Civil Público o Procedimento Administrativo n.º 1.30.001.004831/2011-17, visando acompanhar o cumprimento das normas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas obras referentes aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos a serem realizadas no Estado do Rio de Janeiro, em que se constata a aplicação de verbas federais.

Após os registros de praxe, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

MARCIA MORGADO MIRANDA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GAB/JAO n.º 57, de 07 de julho de 2011, que instaurou o presente Inquérito Civil Público, publicada no Diário Oficial da União do dia 11-07-2011, Seção 1, p. 141, onde se lê: "com o propósito de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação escolar na rede pública de ensino, nos municípios integrantes desta Subseção Judiciária Federal de Londrina/Pr", leia-se: com o propósito de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede de ensino básico pelo Município de Londrina/PR.

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 10 DE ABRIL DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre	1.16.000.000888/2012-15	1.25.003.012332/2007-67
1.28.000.000497/2012-71	1.25.000.002723/2007-01	1.28.000.000434/2012-15
1.22.000.000430/2012-51	1.28.200.000141/2010-10	
Francisco Xavier Pinheiro Filho	1.26.001.000024/2011-58	1.28.000.000458/2012-74
1.28.000.000411/2012-19	1.25.000.000377/2009-81	1.25.000.001457/2010-97
1.04.004.000751/2009-38	1.25.001.000040/2010-05	1.29.016.000048/2012-17
Total de procedimentos distribuídos: 015		

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA
LUSTOSA PIERRE
Membro titular e Coordenadora em exercício

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 11 DE ABRIL DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre	1.22.003.000023/2012-13
Francisco Xavier Pinheiro Filho	1.34.004.000687/2011-71
Total de procedimentos distribuídos: 002	

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA
LUSTOSA PIERRE
Membro titular e Coordenadora em exercício

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 DE ABRIL DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre	1.20.000.000870/2009-87	1.25.000.000909/2009-80
1.25.000.002876/2011-27	1.16.000.000034/2012-21	
Francisco Xavier Pinheiro Filho	1.16.000.000315/2012-83	1.25.000.002174/2011-43
1.15.000.000079/2012-32	Total de procedimentos distribuídos: 007	

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA
LUSTOSA PIERRE
Membro titular e Coordenadora em exercício

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 13 DE ABRIL DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre	1.34.014.000255/2011-41	1.25.008.000139/2010-39
1.18.000.002262/2010-07	Francisco Xavier Pinheiro Filho	1.25.000.002851/2011-23
1.18.000.001041/2011-94	1.11.000.000357/2012-09	
1.18.000.002398/2011-90	Total de procedimentos distribuídos: 007	

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA
LUSTOSA PIERRE
Membro titular e Coordenadora em exercício

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei n.º 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (artigo 225, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que as fotografias colacionadas aos presentes autos, podem indicar que a população de Garça Torta vem sendo prejudicada por poluição causada pelo lançamento de águas servidas e esgoto doméstico em duas ruas da cidade, ou mesmo no mar territorial da União; e que, segundo os Noticiantes, a municipalidade construiu um "sumidouro" irregular, na frente de uma das residências da rua Santa Maria, para conter a água servida que fluía do córrego formado por águas pluviais e pelos efluentes oriundos dos citados lançamentos ilícitos.

CONSIDERANDO que, segundo a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, a Prefeitura de Maceió instalou, em gestões passadas, uma galeria e uma fossa séptica coletiva no espaço público, a qual apresentou vícios de operação, especialmente quanto ao esvaziamento da fossa.

CONSIDERANDO que a solução paliativa ou definitiva para a situação narrada poderá decorrer de responsabilidade civil do município e da empresa pública Companhia de Saneamento de Alagoas em disponibilizar, à população de Garça Torta, serviços públicos (contínuos e eficientes) de saneamento básico, os quais envolvem o tratamento de água, canalização e tratamento de esgotos sanitários.

CONSIDERANDO, ainda, que a análise da situação demandará atuação do Ministério Público Federal, com provável firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) do Município de Maceió, às exigências legais; ou mesmo possível ajuizamento de ação civil pública que buscará a condenação da municipalidade em obrigação de fazer.

Resolve:

a) Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da CF/88, art. 129, III, regulamentada pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei n.º 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90.

b) Determinar, à Secretaria deste 9º Ofício da PRAL, a adoção das seguintes providências:

b.1-autue-se e registre-se no sistema Único a presente portaria;

b.2- comunique-se, em 10 (dez) dias, a Conspícua 4ª CCR acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMPE n.º 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

b.3- após, os autos deverão sofrer análise contextual e detida, para posteriores deliberações.

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei n.º 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (artigo 225, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que o Senhor Lincoln dos Santos Lima teve sua atividade empresarial, consistente no aluguel de quadriciclos na Praia de Ipioca, interdita pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA), em virtude de suposto dano ambiental ocasionado pela supracitada atividade, conforme Intimação 001981/2012 (fl. 05).

CONSIDERANDO que a área onde a atividade empresarial em comento era desenvolvida encontra-se inserida na APA Costa dos Corais.

CONSIDERANDO que o Senhor Lincoln dos Santos Lima firmou um termo de ajustamento de conduta com o Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (fls. 21-23), no intuito de regularizar e retomar a exploração da atividade empresarial retromencionada.

CONSIDERANDO que o Instituto do Meio Ambiente de Alagoas encaminhou os autos do processo administrativo n.º 4903.000118/2012 (numeração IMA/AL), que trata do caso em tela, para que o Ministério Público Estadual apurasse eventuais irregularidades ambientais.

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério Público Estadual promoveu declínio de atribuição por entender que o caso encontra-se compreendido na competência federal, em virtude de a área supostamente afetada encontrar-se inserida em Unidade de Conservação Federal (fl. 15).

Resolve:

1) Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.11.000.000348/2012-18, nos termos da CF/88, art. 129, III, regulamentada pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei n.º 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90.

2) Determinar, à Secretaria deste 9º Ofício da PRAL, a adoção das seguintes providências:

2.1-autue-se e registre-se no sistema Único a presente portaria;

2.2- comunique-se, em 10 (dez) dias, a Conspícua 4ª CCR acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMPPF nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

3) Requisite-se, ao ICMBio - APA Costa dos Corais, que manifeste-se sobre o objeto dos presentes autos (mormente proposta de TAC de fls. 08/09 e 21/23), no prazo de 60 (sessenta) dias, remetendo-lhe os autos:

3.1- Em sua manifestação, o ICMBio deverá responder, pelo menos, às seguintes indagações:

a) Os locais propostos para serem utilizados pelo trânsito de quadriciclos são considerados Área de Preservação Permanente?

b) Caso positiva a resposta a esta alínea "a", o empreendimento/intervenção se enquadra nas exceções constantes no Código Florestal (Lei 4.771/1965), art. 3º, § 1º, c/c art. 1º, § 2º, IV e V, regulamentadas pela Resolução CONAMA nº 369/2006? Porque?

c) Os locais propostos para serem utilizados pelo trânsito de quadriciclos se encontram inseridos na Área Circundante da APA Costa dos Corais?

d) Os locais propostos para serem utilizados pelo trânsito de quadriciclos se encontram sob procedimento de licenciamento junto a algum órgão do SISNAMA?

e) Em algum momento, anteriormente à recepção do presente ofício do MPF, o ICMBio foi provocado pelo Empreendedor ou por outro órgão do SISNAMA para emitir autorização referente a eventual licenciamento ambiental?

f) A Atividade proposta pelo Empreendedor e pelo IMA/AL (fls. 21/23) gerará danos ou riscos de danos ambientais à APA-Costa dos Corais, e/ou às praias marítimas, e/ou a terrenos de marinha, e/ou ao mar territorial da União, e/ou a outro bem federal?

g) Há outras informações julgadas pertinentes?

4) Requisite-se, à Secretaria do Patrimônio da União em Alagoas (SPU/AL), que manifeste-se sobre o objeto dos presentes autos (mormente proposta de TAC de fls. 08/09 e 21/23), no prazo de 60 (sessenta) dias, remetendo-lhe cópia dos autos:

a) Os locais propostos para serem utilizados pelo trânsito de quadriciclos se encontram inseridos em bens da União Federal? Quais, exatamente?

b) Caso positiva a resposta à alínea "a", supra, pergunta-se: a utilização de um ou mais bens federais supracitados, para a exploração comercial do trânsito de quadriciclos, pressupõe anterior autorização de uso a ser expedida pela Conspícua SPU/AL? Porque?

c) Caso positiva a resposta à alínea "b", acima, perquire-se: o Empreendedor investigado (qualificado em fls. 04/05 e 08) possui algum direito real, possessório ou de uso, inscrito, transcrito, averbado, matriculado, ou de qualquer forma registrado no fôlio desta proficiente SPU/AL?

d) Há outras informações julgadas pertinentes?

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (artigo 225, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de verificação de doação de Lancha Patrulha SEAP-17 à Polícia Militar Ambiental do Estado de Alagoas, e de sua utilização na fiscalização da atividade pesqueira;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se verificar eventual interesse do IBAMA em firmar convênio de apoio a ser prestado com a utilização da citada Lancha e tripulação militar respectiva;

Resolve:

1) Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.11.000.000365/2012-47, nos termos da CF/88, art. 129, III, regulamentada pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90.

2) Determinar, à Secretaria deste 9º Ofício da PRAL, a adoção das seguintes providências:

2.1-autue-se e registre-se no sistema Único a presente portaria;

2.2- comunique-se, em 10 (dez) dias, a Conspícua 4ª CCR acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMPPF nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

3) Requisite-se, ao Batalhão Ambiental da PM-AL, que manifeste-se sobre o objeto dos presentes autos, respondendo pelo menos, às seguintes indagações:

a) A Lancha Patrulha SEAP-17 foi doada ao Batalhão ambiental? Ela vem sendo utilizada para a fiscalização da atividade pesqueira?

b) O Batalhão Ambiental tem utilizado a Lancha para apoiar ações fiscalizatórias realizadas pelo IBAMA (ou por qualquer outro órgão ambiental do SISNAMA)?

c) Há outras informações julgadas pertinentes?

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na representação inicial, dando conta da exploração minerária clandestina, de responsabilidade da empresa Guadalupe Perfurações e Construções LTDA, no município de Paço do Lumiar, na localidade Sítio Primavera;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração de possíveis danos ambientais decorrentes de extração minerária no sítio Primavera, em Paço do Lumiar, com a suposta responsabilidade atribuída à Guadalupe Perfurações e Construções LTDA, mediante a conversão do procedimento nº 1.19.000.000064/2012-25.

Reitere-se ao DNPM, IBAMA e SEMA os ofícios já expedidos, mas sem respostas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, inc. II e III);

Resolve:

a) instaurar Inquérito Civil Público, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução nº 87 do CSMPPF, "acompanhar a implementação da Portaria Interministerial MMA/MME nº 464/2007, que estabeleceu metas mínimas de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo Estado de Rondônia";

b) para regularização e instrução deste inquérito civil, determine, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1. que a Secretaria de Execuções da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua atuação seguida da documentação em anexo;

2. que a secretaria deste Gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º da Resolução CSMPPF nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da mesma Resolução;

3. oficiem-se ao IBAMA, à SEDAM e à SEMA, solicitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93 e no prazo de lei, que informem quantos estabelecimentos comerciais, localizados no Estado de Rondônia, foram fiscalizados nos anos de 2010 e 2011, para verificação do cumprimento das exigências estabelecidas na Resolução CONAMA nº 362/2005, esclarecendo, inclusive, quantos estabelecimentos foram autuados;

4. oficie-se à ANP em Rondônia, solicitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93 e no prazo de lei, que informe quantos estabelecimentos comerciais, localizados no Estado de Rondônia, foram fiscalizados nos anos de 2010 e 2011, para verificação do cumprimento das exigências estabelecidas na Resolução CONAMA nº 362/2005, esclarecendo, inclusive, quantos estabelecimentos foram autuados. Solicite-se, ainda, que esclareça se as fiscalizações têm abarcado também os supermercados e outros estabelecimentos comerciais semelhantes.

Com respostas, ou com o decurso do prazo de trinta dias, venham-me os autos conclusos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

PORTARIA Nº 22, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000357/2011-79, instaurado para investigar empresas que possuem lavrados em seu desfavor um alto número de autos de infração em matéria ambiental, podendo caracterizar a constituição dessas empresas única e exclusivamente para a prática de crimes ambientais;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000357/2011-79, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Reiterar ofício de fl. 5, com as cautelas de praxe;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 23, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Registro de Licenciamento para extração de areia foi cancelado pelo DNPM.

Considerando que o requerimento de novo registro de licença, protocolizado em 04 de março de 2011, permanece pendente de análise;

Considerando que a exploração manteve-se mesmo sem a existência de título autorizativo.

Considerando que houve a expedição de um auto de paralisação imediata dos trabalhos de extração de areia;

Considerando que, pelo teor do art. 20, IX, da Constituição da República, os recursos minerais, inclusive os do subsolo, constituem bens da União;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por escopo a apuração de possível dano ambiental causado pela empresa Draga São José de Itajubá Ltda, no Município de Wenceslau Braz, e, existindo esse dano, impelir o responsável a recuperá-lo, determinado-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;



Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

Oficie-se ao representado, dando-lhe ciência do teor da Portaria inaugural, bem como da tramitação do presente inquérito.

Oficie-se à Junta Comercial do Estado para que junte aos autos cópias dos atos constitutivos, bem como de posteriores alterações, de Draga São José de Itajubá Ltda.

Encaminhe-se ofício ao CGFAL, solicitando-se vistoria na área no prazo de 90 dias, respondendo aos seguintes quesitos:

a) Houve dano direto ou indireto a alguma Unidade de Conservação e/ou áreas de que trata o decreto 99.274/90, independentemente de sua localização?

b) Afirmativo o quesito anterior, especificar detidamente qual Unidade afetada e no que consistiu o dano direto ou indireto verificados, precisando os danos ao meio ambiente que foram eventualmente encontrados e sua extensão, mormente a ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção, a serem discriminadas;

d) É possível constatar a idade da atividade em questão? Se possível, anexar fotos de satélite do local, apontando a existência ou não da atividade constatada, bem como a data da foto em questão;

e) A atividade em questão conatava com os licenciamentos e autorizações ambientais pertinentes?

f) Já houve outras autuações anteriores, em matéria ambiental, responsável? Foram elas pelas mesmas também em virtude de mineração?

g) Na atividade em questão, é possível constatar (i) uso de alguma substância que possa ser objeto de escoamento a curso d'água e ulterior contaminação do ser humano, ou (ii) uso de equipamento de utilização proibida?

h) Existe algum aquífero no local, cuja atividade poderia de alguma forma afetar?

i) É possível aferir se a atividade em questão afetou o equilíbrio da cadeia alimentar local ou causou a mortandade da fauna ou da flora?

j) alguma parte da atividade em questão teve o condão de reduzir o intervalo de tempo observado entre a queda da chuva e os efeitos em algum curso d'água, diminuir a capacidade de retenção de água nas bacias hidrográficas e aumentar o pico das cheias? Em que grau? Teve condão de acelerar a erosão das terras ou acentuar o assoreamento das coleções hídricas?

k) De alguma forma constata-se impedimento ou dificuldade, por conta da atividade ou de parte dela, da regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação? De que maneira?

l) A recomposição do dano necessitará de elaboração de PRAD, ou o ente ambiental poderá, por si, indicar as medidas necessárias para tanto?

m) De uma forma geral, poder-se-ia dizer que o dano experimentalmente é insignificante ou de pequena proporção?

n) Outros dados que reputar pertinentes.

Encaminhe-se cópia dos autos à Polícia Federal, a fim de que seja instaurado inquérito apto a apurar a questão sob a ótica criminal, ouvindo-se os envolvidos.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 30, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006, e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, "d", e inciso III, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando que houve denúncia anônima ao chefe da APA Serra da Mantiqueira, informando intervenções irregulares em área de preservação ambiental, dentro da propriedade de Carlos Augusto Rodrigues de Oliveira, localizada no município de Itamonte/MG.

Considerando que os fiscais foram até o local e encontraram um aqueduto em fase inicial de construção, com extensão de 97 metros de comprimento e 1,5 metros de largura. A obra encontra-se em área de preservação permanente (APP de curso d'água), localizado na margem esquerda do Ribeirão da Aberta, com distância variante de 6 a 14 metros. Fatos estes contidos no auto de infração nº010693.

Considerando que se trata de área de proteção ambiental, a obra só poderia ocorrer mediante autorização da APA Serra da Mantiqueira, porém, o proprietário não a apresentou.

Considerando que José Paulino Fernandes Neto, apelidado de "José Tucana" foi contratado pelo dono da propriedade para realizar a obra, que conforme informações seria um trutário, também é responsável pelo dano, visto que a intervenção na área de proteção ambiental se deu sob seu comando.

Considerando que em levantamentos feitos pelas autoridades competentes, constatou-se que a área afetada fica no entorno do Parque Estadual da Serra do Papagaio, distando de seus limites 300 metros e também no entorno do Parque Nacional do Itatiaia, distando de seus limites 7000 metros.

Considerando que houve dano ambiental, conforme relatório de fiscalização, ocorrência nº008/2011/JCAB emitido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Considerando a necessidade de compelir os causadores do dano a reparar, mitigar e compensar o impacto ambiental causado;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

Oficie-se os representados, dando-lhes ciência do teor da Portaria inaugural, bem como da tramitação do presente inquérito.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006, e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, "d", e inciso III, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando que em 05/05/2011, a Cemig informou que Cláudio Troni, proprietário do Sítio Palmeira, localizado no município de Delfim Moreira/MG, solicitou ligação de energia elétrica para área localizada dentro da APA Mantiqueira.

Considerando que em 29/06/2011, foi realizada fiscalização, da qual resultou a ocorrência nº 002/2012/JCAB em que se constatou construção irregular de imóvel dentro de área de preservação ambiental.

Considerando que a construção irregular perfaz um local de 0,1277ha, e está localizada entre três cursos d'água, distando, ao norte, 18,40 metros de um contributivo do Ribeirão Claro; a oeste, 15,40 metros do Ribeirão Claro e ao sul, 11,30 metros de outro contributivo do Ribeirão Claro.

Considerando que foi construída uma fossa, distando apenas 5,20 metros do Ribeirão Claro.

Considerando que houve dano ambiental, conforme relatório de fiscalização ocorrência nº002/2012/JCAB emitido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Considerando a necessidade de compelir o proprietário a reparar, mitigar e compensar o impacto ambiental causado;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

Oficie-se o representado, dando-lhe ciência do teor da Portaria inaugural, bem como da tramitação do presente inquérito.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE ABRIL DE 2012

PRM-JOA-RJ-00005448/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000333/2011-26, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "AMBIENTAL - Obras do PAC. Risco de deslizamento de encosta em função de rebaixamento de rua. Obras de drenagem, saneamento e pavimentação efetuadas sem contenção de encostas com risco de desabamento. Existência de APPs. Falta de Estudo Geológico. APA do Morro do Pau Branco. CT 0218.806-44/2007. Noticiante: Maria de Fátima de Souza Pinto. Noticiado: CEF; INEA; Consórcio Novo Meriti (Delta e Oriente); Prefeitura de São João de Meriti. Local: Rua Meier, s/nº, lote 01, quadra 233, Vilar dos Teles."

Art. 2º - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 33, DE 9 DE ABRIL DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000051/2008-60 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Trata-se de Termo de Declarações de JESUS NAZARETH RODRIGUES FILHO e de JOSÉ DORNELAS DA SILVA, sobre invasão de área por integrantes do Movimento dos Sem Terra - MST, na região denominada ANGICAL, o que culminou com a prática de irregularidades ambientais.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a coleta de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula nº 21551-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Cumpra-se o despacho exarado à fl. 116-v.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

PORTARIA Nº 37, DE 3 DE ABRIL DE 2012

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000275/2010-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente ICP tem por finalidade apurar irregularidades nos pareceres emitidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Balneário Camboriú, em consultas de viabilidade para construção na região das chamadas praias agrestes;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 38, DE 3 DE ABRIL DE 2012

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000094/2011-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente ICP tem por finalidade apurar irregularidades na construção de Oficina de Jet-ski Dentinho, localizada às margens do Rio Camboriú, no Município de Balneário Camboriú;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 39, DE 3 DE ABRIL DE 2012

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000384/2008-50

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente ICP tem por finalidade apurar a regularidade da implantação de empreendimento hoteleiro de grande porte na Ilha João da Cunha, no município de Porto Belo, principalmente no tocante à observância da legislação ambiental;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 61, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público, do meio ambiente e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita nesta procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000136/2009-00, instaurado para apurar possíveis danos ambientais relacionados a lavratura, em 14 de maio de 2009, do Auto de Infração nº 513171-D, em face de MARCOS DE ALMEIDA, pela fiscalização do ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade);

CONSIDERANDO que a referida autuação refere-se a construção de casa de hóspedes, piscina e sauna, de aproximadamente 59 (cinquenta e nove) m², em área de preservação permanente, a uma distância de 2m (dois metros) e 9m (nove metros), respectivamente, da margem direita do Rio das Pedras;

CONSIDERANDO que a construção incidiu sobre área que está a menos de 30 (trinta) metros de curso d'água, sendo que a faixa de, no mínimo, 30 (trinta) metros, que margeia os cursos d'água, são consideradas Áreas de Preservação Permanente, e portanto não edificandi, em razão de seu valor ecológico ex vi do art. 2º, alínea 'a', item 2, c/c art. 4º, ambos da Lei 4.771/65 (Código Florestal);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Informação INFENF nº 118/2011 - PARNA ITATAIA (fl. 135), elaborada pela fiscalização do ICMBio, o local da autuação está inserido no entorno do Parque Nacional de Itatiaia (art. 27 do Decreto nº 99.274/90 c/c a Resolução CONAMA nº 428/2010);

CONSIDERANDO que, à luz da Lei nº 9.985/00 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), o Parque Nacional do Itatiaia (Decreto nº 87.586/82) é uma unidade de conservação federal;

CONSIDERANDO que faz-se imperioso o aprofundamento das apurações no que tange aos possíveis danos ambientais acima relatados;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000136/2009-00 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de obter a reparação dos danos ambientais decorrentes de construções, supostamente irregulares, em área de preservação permanente, promovidas por MARCOS DE ALMEIDA, e que incidem no entorno do Parque Nacional do Itatiaia.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Meio ambiente - construção em área de preservação permanente - entorno do parque nacional do itatiaia - Auto de Infração nº 513171-D - MARCOS DE ALMEIDA - PENEDO - ITATIAIA/rj".

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se ao Chefe do Parque Nacional do Itatiaia/RJ, nos mesmos termos do ofício de fl. 105 do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.30.008.00070/2009-40. Consigne-se, ainda, o endereço e telefone de Marcos de Almeida, para que o Parque Nacional do Itatiaia agende a vistoria.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 64, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

e) considerando os elementos constantes no presente PA;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001595-2011-16 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, a expedição de ofício à FEPAM, com cópia da fl. 20, reiterando os termos do Ofício nº 6082/2011/PR/RS/CAPAO, de 11-11-2011, tendo em vista que, até o presente momento, o expediente não foi respondido.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PORTARIA Nº 65, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

e) considerando os elementos constantes no presente PA;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001591-2011-20 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, a expedição de ofício à FEPAM, com cópia da fl. 21, reiterando os termos do Ofício nº 6208/2011/PR/RS/CAPAO, de 16-11-2011, tendo em vista que, até o presente momento, o expediente não foi respondido.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PORTARIA Nº 66, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

e) considerando os elementos constantes no presente PA;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001597-2011-05 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, a expedição de ofício à FEPAM, com cópia da fl. 19, reiterando os termos do Ofício nº 6084/2011/PR/RS/CAPAO, de 09-11-2011, tendo em vista que, até o presente momento, o expediente não foi respondido.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PORTARIA Nº 68, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

e) considerando os elementos constantes no presente PA;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001598-2011-41 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, a expedição de ofício à FEPAM, com cópia da fl. 22, reiterando os termos do Ofício nº 6078/2011/PR/RS/CAPAO, de 09-11-2011, tendo em vista que, até o presente momento, o expediente não foi respondido.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PORTARIA Nº 67, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

e) considerando os elementos constantes no presente PA;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001596-2011-52 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.



Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, a expedição de ofício à FEPAM, com cópia da fl. 20, reiterando os termos do Ofício nº 6201/2011/PR/RS/CAPAO, de 16-11-2011, tendo em vista que, até o presente momento, o expediente não foi respondido.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PORTARIA Nº 69, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que este procedimento foi instaurado a partir da ordem de operação nº 042/2010, realizada pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro junto com o INEA e encaminhado a esta PRM com o objetivo de apurar possível prática de ilícito ambiental, consistente em extração ilegal de areia, no interior do Sítio Olária, localizado no município de Rio Claro, mais especificamente na Rodovia Saturnino Braga, KM 27, RJ 155, no município de Rio Claro/RJ, extração ilegal esta constatada no curso da "Costa Verde Legal".

CONSIDERANDO que os fatos descritos acima são potencialmente lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

Resolve o Procurador da República que a presente subscrive, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000270/2011-78 em inquérito civil público, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para investigar sobre a possível prática de ilícito ambiental decorrente de extração de areia sem autorização dos órgãos ambientais competentes, no interior do sítio Olária.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da conversão do Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000110/2011-29 em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

- seja oficiada a superintendente do SUPSEP para que apresente resposta referente ao ofício MPF/PRM/VR/GAB/LGD nº 2237-2011, já anteriormente enviado, no qual requisita-se que o referido órgão informe sobre as providências adotadas após a realização de fiscalização pela Polícia Militar do estado do Rio de Janeiro no sítio Olaria, na qual foram apreendidos materiais que foram encaminhados para a 168ª Delegacia de Polícia de Rio Claro e ao INEA (fls 03-06).

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 70, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a partir de cópias extraídas no Inquérito Policial nº 0018/2012, verificou-se a possível ocorrência de danos ambientais ocorridos nas margens do Rio Paraíba do Sul em razão da construção irregular de imóvel por parte de Márcio Mota Spacek Myrrha, Myrlen Sapcek Myrrha e Marcelo Mota Spacek Myrrha em área localizada na Rua José Ferreira Aguiar (antiga Rua Ana Nery), nº 132, próxima ao fórum e a delegacia de polícia no município de Barra do Piraí.

CONSIDERANDO que para a referida construção foi emitido Alvará de Construção emitido pela Secretaria Municipal de Obras de Barra do Piraí, sob o nº 160/10 de 11 de novembro de 2010, bem como licença para a construção de muro de contenção expedida pelo mesmo órgão municipal sob o nº 008/2012 de 23 de janeiro de 2012.

CONSIDERANDO que o artigo 20, III, da Constituição da República estabelece que são bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terreno de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

CONSIDERANDO que a área ocupada é área de preservação permanente nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei 4.771/65 e artigo 3º, I, "c", da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002;

Resolve o Procurador da República que a presente subscrive, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar inquérito civil público, com o propósito investigar a possível construção irregular de imóvel na faixa marginal de proteção do Rio Paraíba do Sul por parte de Márcio Mota Spacek Myrrha, Myrlen Sapcek Myrrha e Marcelo Mota Spacek Myrrha em área localizada na Rua José Ferreira Aguiar (antiga Rua Ana Nery), nº 132, próxima ao fórum e a delegacia de polícia no município de Barra do Piraí

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

- seja expedido ofício à Secretaria Municipal de Ambiente de Barra do Piraí requisitando esclarecimentos sobre a possível irregularidade ambiental constatada.

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 380, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural do procedimento administrativo nº 1.30.012.000283/2010-46, cujo objeto é a apuração de supostos danos ambientais decorrentes do indevido descarte do pó químico de extintores de incêndio.

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.30.012.000283/2010-46 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado ao INEA requisitando informar sobre a existência de regulamentação estadual, municipal e/ou federal sobre o descarte do pó químico em questão.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 409, EM 13 DE ABRIL DE 2012

No período de 09/04/2012 a 13/04/2012 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Tulio

08119.003184/94-61 08119.000366/97-13

1.31.000.000504/2000-14 1.36.000.000579/2003-53

1.30.012.000255/2004-81 1.23.000.000019/2005-19

1.36.000.000744/2005-39 1.17.002.000040/2006-82

1.15.000.001541/2007-51 1.19.001.000120/2007-54

1.29.005.000190/2007-26 1.14.000.000624/2008-41

1.23.000.001005/2008-65 1.04.004.000815/2009-09

1.22.003.000108/2009-04 1.23.000.001852/2009-19

1.26.000.000695/2009-12 1.30.012.000196/2009-55

1.34.001.009286/2009-91 1.15.001.000014/2010-15

1.16.000.001461/2010-64 1.16.000.003763/2010-77

1.16.000.006264/2010-31 1.19.000.000250/2010-01

1.20.000.001818/2010-81 1.21.001.000056/2010-59

1.21.004.000105/2010-23 1.22.009.000531/2010-80

1.23.002.000006/2010-97 1.26.000.002261/2010-82

1.29.017.000065/2010-82 1.30.005.000089/2010-50

1.14.000.002131/2011-41 1.16.000.003282/2011-42

1.16.000.003851/2011-50 1.17.000.001276/2011-13

1.18.000.002234/2011-62 1.18.000.002322/2011-64

1.19.000.001121/2011-11 1.20.000.000575/2011-45

1.20.000.001590/2011-19 1.22.010.000153/2011-86

1.22.012.000089/2011-13 1.24.000.000674/2011-88

1.24.001.000187/2011-13 1.24.001.000227/2011-19

1.25.002.001841/2011-51 1.26.000.002943/2011-76

1.26.005.000163/2011-41 1.29.000.000503/2011-72

1.30.001.004406/2011-28 1.30.020.000031/2011-07

1.31.000.001250/2011-04 1.34.016.000366/2011-37

1.35.000.001130/2011-50 1.35.000.001647/2011-49

1.16.000.000184/2012-34 1.17.000.000458/2012-58

1.17.000.000462/2012-16 1.22.003.000041/2012-03

1.22.005.000003/2012-22 1.23.000.000454/2012-72

1.23.000.000513/2012-11 1.28.000.000346/2012-13

Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

08119.000123/93-80 08109.000006/98-21

1.30.012.000371/2000-76 1.29.011.000103/2003-28

1.26.000.002045/2004-99 1.33.000.002701/2005-08

1.33.000.002703/2005-99 1.36.000.000473/2006-01

1.20.000.001052/2007-30 1.21.005.000012/2008-74

1.26.003.000068/2008-62 1.14.000.000022/2009-75

1.23.000.001231/2009-27 1.23.000.001610/2009-17

1.27.001.000043/2009-22 1.14.006.000139/2010-32

1.16.000.003554/2010-23 1.16.000.000374/2010-86

1.16.000.006014/2010-00 1.20.000.000581/2010-11

1.20.000.000705/2010-69 1.20.000.001763/2010-18

1.20.000.002179/2010-71 1.22.003.000649/2010-68

1.22.003.000652/2010-81 1.23.000.000055/2010-40

1.23.000.000079/2010-07 1.23.000.000155/2010-76

1.23.000.002313/2010-22 1.24.001.000130/2010-25

1.28.000.001670/2010-97 1.30.012.000447/2010-35

1.30.012.001105/2010-32 1.14.007.000113/2011-65

1.16.000.000162/2011-93 1.17.000.000809/2011-40

1.17.000.001129/2011-43 1.18.000.000216/2011-46

1.19.000.000512/2011-18 1.20.000.000979/2011-39

1.20.000.001774/2011-71 1.22.001.000166/2011-64

1.24.000.001540/2011-84 1.26.000.001500/2011-68

1.29.000.002074/2011-78 1.30.001.004114/2011-95

1.30.006.000128/2011-90 1.33.007.000097/2011-55

1.34.029.000045/2011-93 1.35.000.001315/2011-64

1.14.003.000064/2012-81 1.19.001.000002/2012-11

1.22.003.000022/2012-79 1.23.000.000066/2012-91

1.23.000.000469/2012-31 1.23.000.000478/2012-21

1.26.000.000092/2012-16 1.26.000.000587/2012-37

1.28.000.000065/2012-61 1.30.001.000146/2012-01

1.34.001.000388/2012-47 1.35.000.000320/2012-31

1.36.000.000069/2012-77

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

08119.000203/99-11 08122.003677/99-75

1.26.000.000941/2003-32 1.33.000.002506/2004-99

1.19.000.000357/2005-83 1.20.000.001035/2005-31

1.21.001.000077/2005-15 1.28.000.000005/2005-19

1.19.001.000061/2006-33 1.20.000.001094/2006-90

1.21.000.000083/2006-55 1.22.000.002146/2006-71

1.23.003.000044/2006-53 1.27.000.000094/2006-98

1.27.000.001009/2006-32 1.31.000.001012/2006-23

1.36.000.001114/2006-62 1.23.000.000994/2007-99

1.15.000.000839/2008-25 1.20.000.000905/2008-05

1.31.001.000074/2008-70 1.18.000.000735/2009-90

1.22.005.000034/2009-88 1.23.003.000020/2009-47

1.25.000.001772/2009-81 1.26.000.000173/2009-00

1.28.000.000490/2009-54 1.30.017.000218/2009-37

1.31.001.000002/2009-11 1.34.004.200142/2009-48

1.14.006.000138/2010-98 1.19.000.000853/2010-02

1.20.000.001781/2010-91 1.22.003.000650/2010-92

1.22.003.000653/2010-26 1.22.013.000495/2010-95

1.23.000.000467/2010-80 1.29.008.000082/2010-29

1.30.020.000096/2010-63 1.34.015.000151/2010-45

1.15.002.000163/2011-55 1.16.000.001648/2011-49

1.16.000.003126/2011-81 1.18.000.000718/2011-77

1.20.000.000460/2011-51 1.20.000.000730/2011-23

1.21.004.000193/2011-44 1.22.012.000168/2011-24

1.26.000.003070/2011-19 1.26.002.000023/2011-01

1.29.000.000692/2011-83 1.29.018.000208/2011-27

1.31.001.000102/2011-54 1.35.000.001574/2011-95

1.14.003.000067/2012-15 1.15.000.000506/2012-82

1.19.002.000009/2012-15 1.22.000.000516/2012-83

1.24.001.000005/2012-87 1.25.015.000025/2012-61

1.28.000.000185/2012-68 1.29.000.000072/2012-25

1.29.000.000535/2012-59 1.34.001.000535/2012-89

Samantha Chantal Dobrowolski

08190.019835/08-11 08119.003333/94-10

08119.000588/99-07 1.29.003.000033/2000-64

1.14.000.000642/2003-19 1.29.000.000416/2004-96

1.29.000.000065/2005-02 1.05.000.000414/2006-09

1.19.001.000054/2006-31 1.36.000.000312/2006-17

1.30.012.000556/2011-33 1.34.001.002648/2011-38
1.34.003.000521/2011-64 1.34.004.001162/2011-52
1.34.004.001493/2011-92 1.34.016.000361/2011-12
1.35.000.001524/2011-16 1.14.001.000030/2012-15
1.17.000.000460/2012-27 1.20.000.000099/2012-43
1.23.000.000460/2012-20 1.26.000.000675/2012-39
1.28.000.000148/2012-50 1.28.000.000282/2012-51
1.30.004.000004/2012-13 1.30.007.000057/2012-04
Valquíria Oliveira Quixada Nunes
08116.000970/99-97 1.20.000.000427/2000-78
1.19.000.001140/2002-48 1.28.000.000217/2003-34
1.31.000.000706/2003-09 1.20.000.000143/2004-13
1.29.000.001197/2005-43 1.15.000.001319/2007-59
1.17.003.000028/2007-49 1.21.005.000032/2007-64
1.30.017.000032/2007-16 1.15.000.000561/2008-96
1.23.000.002057/2008-59 1.34.001.008207/2008-44
1.36.000.000193/2008-56 1.14.000.000598/2009-32
1.17.003.000106/2009-77 1.20.000.000207/2009-82
1.22.005.000084/2009-65 1.25.001.000322/2009-61
1.25.004.000326/2009-19 1.26.005.000002/2009-33
1.30.012.000862/2009-55 1.34.001.006864/2009-38
1.16.000.003132/2010-58 1.19.001.000039/2010-70
1.20.000.001105/2010-18 1.23.000.000210/2010-28
1.23.000.000471/2010-48 1.26.000.000663/2010-42
1.30.012.001049/2010-36 1.33.000.003152/2010-48
1.15.000.001955/2011-67 1.16.000.003290/2011-99
1.16.000.003449/2011-75 1.17.000.000690/2011-13
1.17.000.001399/2011-54 1.19.001.000005/2011-66
1.20.000.000920/2011-41 1.20.000.001260/2011-15
1.21.002.000134/2011-96 1.22.000.002970/2011-98
1.22.003.000474/2011-70 1.22.005.000012/2011-32
1.23.000.000077/2011-91 1.23.000.001205/2011-13
1.24.001.000247/2011-90 1.26.000.002525/2011-89
1.26.003.000053/2011-08 1.29.017.000208/2011-37
1.33.001.000276/2011-42 1.33.008.000563/2011-92
1.33.009.000096/2011-91 1.34.003.000118/2011-35
1.34.015.000657/2011-35 1.35.000.001877/2011-16
1.17.000.000477/2012-84 1.17.003.000054/2012-34
1.20.000.000268/2012-45 1.26.000.000284/2012-14
1.29.004.000328/2012-64 1.30.006.000054/2012-72
1.33.007.000013/2012-64 1.34.016.000051/2012-71
Total de procedimentos distribuídos: 321

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 94, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as peças de informação contendo ofício nº 020/SEMAT/GAB/CR/CGB do Coordenador Regional da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, comunicando suposto conflito entre índios Nambiquaras da Aldeia Manairisu e a Mineradora Tanaga, que estaria promovendo o asfaltamento de uma estrada que corta a Terra Indígena Vale do Guaporé no Município de Comodoro/MT;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa dos bens e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas (art. 5º, III, "e" da Lei Complementar 75/1993 - Estatuto do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas (art. 6º, VII, "c" da Lei Complementar 75/1993 - Estatuto do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 6º, XI, da Lei Complementar 75/1993 - Estatuto do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar o suposto conflito entre índios Nambiquaras da Aldeia Manairisu e a Mineradora Tanaga, que estaria promovendo o asfaltamento de uma estrada que corta a Terra Indígena Vale do Guaporé no Município de Comodoro/MT.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação nº 1.20.001.000064/2012-02 que a acompanham;

II - a oficie-se à Superintendente Regional do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado do Mato Grosso, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se há procedimento de licenciamento ambiental para o

asfaltamento de uma estrada que corta a Terra Indígena Vale do Guaporé no Município de Comodoro/MT, promovido pela "Mineradora Tanaga";

III - oficie-se ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se há procedimento de licenciamento ambiental para o asfaltamento de uma estrada que corta a Terra Indígena Vale do Guaporé no Município de Comodoro/MT, promovido pela "Mineradora Tanaga";

IV - oficie-se ao Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia Federal em Cáceres/MT, solicitando que encaminhe uma equipe policial para levantar informações acerca do possível conflito armado entre índios Nambiquaras da Aldeia Manairisu e a Mineradora Tanaga, que estaria promovendo o asfaltamento de uma estrada que corta a Terra Indígena Vale do Guaporé no Município de Comodoro/MT, verificando que a regularidade do porte de eventuais armas de fogo no local.

V - a comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

VI - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

VII - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 100, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000102/2007-27 instaurado com o intuito de apurar possíveis restrições de passagem sofridas pelo indígenas da Comunidade Comboios nas terras que ocupam o Distrito de Vila do Riacho, no Município de Aracruz/ES;

Considerando que consta no dito procedimento, documento encaminhado pelo representante da Comunidade Indígena de Comboios, relatando as mencionadas irregularidades, devido a diversas barreiras construídas pelos proprietários das fazendas próximas;

Considerando que foi expedido ofício nº 0644/2011-PRM/SAM/GAB/LBA ao Posto Indígena de Comboios, requisitando informações atuais sobre a os fatos narrados no mencionado procedimento cuja resposta encaminhada a esta Procuradoria da República carece de análise mais detalhadas pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000102/2007-27 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais;

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Possíveis restrições de passagem sofridas pelo indígenas da Comunidade Comboios. Terras. Distrito de Vila do Riacho. Aracruz/ES. Servidão de passagem. Licença de Operação IEMA LO-GCA/SLM-Nº 251/2007/Classe IV. Construtora base e Comércio-CBC. Extração de Areia;

b) Cientifique-se 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária FLAYNA ZOTELLE BATISTA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados Fundação Nacional do Índio - FUNAI e Construtora e Comércio LTDA;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 176, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

Considerando o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001071/2011-16 instaurado a partir do teor da ata de reunião realizada no dia 12 de setembro de 2011, na sede desta Procuradoria da República, com lideranças indígenas da Terra Indígena São Jerônimo e a Analista Pericial em Antropologia do MPF, narrando, dentre outros fatos, possível abuso de autoridade por parte de policiais civis e militares, além da prática reiterada de ameaças a membros da referida comunidade indígena;

Considerando a notícia de agressões ao Cacique e à sua esposa, bem como a posterior prisão em flagrante delito do primeiro pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 12 da Lei nº 10.826/2003 - Estatuto do Desarmamento;1

Considerando que as práticas descritas e a citada prisão foram realizadas por policiais estaduais, sendo que à Polícia Federal compete apurar infrações penais em detrimento de bens, serviços e interesses da União, exercendo com exclusividade as funções de polícia judiciária da União (Constituição Federal, art. 144, § 1º, I e IV);

Considerando que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são bens da União (CF, art. 20, XI), a esta competindo proteger os bens e interesses dessas populações (art. 231);

Considerando que compete à Justiça Federal processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas (art. 109, XI);

Considerando que constitui crime contra os índios e a cultura indígena escarnecer de cerimônia, rito, uso, costume ou tradição culturais indígenas, vilipendia-los ou perturbar, de qualquer modo, a sua prática, na dicção do art. 37 do Estatuto do Índio - Lei nº 6.001/73; e

Considerando, finalmente, ser função do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, consoante artigo 129, inciso V, da Constituição Federal; e que a LC nº 75/93, em seu art. 5º, inciso III, alínea "e", dispõe ser função institucional do Ministério Público da União a defesa dos "direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso", preceituando ainda, em seu art. 37, inciso II, que ao Ministério Público Federal cabe atuar "nas causas de competência de quaisquer juízes e tribunais, para defesa de direitos e interesses dos índios e das populações indígenas";

Considerando que a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal permite que o prazo do procedimento administrativo seja de, no máximo, por 180 (cento e oitenta) dias;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.005.0001071/2011-16 em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 01 (um) ano, a fim de apurar as reclamações quanto à atuação das polícias civil e militar na Terra Indígena São Jerônimo.

Como primeiras providências, determina-se:

a) a remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação do feito com Inquérito Civil Público, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão - CCR do Ministério Público Federal, consoante determina o artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, juntando-a como peça inaugural dos autos;

b) o envio de e-mail à 6ª CCR, a fim de que seja comunicada a instauração do presente Inquérito Civil, observado o prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 6º da Resolução CSMF nº 87/2006, e solicitada a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

c) retornem os autos ao Setor de Apoio Pericial da PRM-Londrina para elaboração de perícia antropológica, nos termos do despacho exarado às fls. 03-verso.

JOÃO AKIRA OMOTO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 017/2008/MPF/PRM-GV/GAB/LCJ, de 03 de junho de 2008, publicada no Diário de Justiça, de 10 de junho de 2008, f. 40, referente à instauração do Inquérito Civil Público nº 1.22.000.004713/2005-42, onde se lê: "...acompanhar, junto à FUNAI, o processo administrativo de revisão do território indígena krenak", leia-se: "...Verificar a regularidade da tramitação, na FUNAI, do procedimento administrativo de revisão da terra indígena Krenak, e tomar, caso seja necessário, as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes".

Na Portaria nº 136/2010/MPF/PRM-GV/GAB/EVDL, de 27 de abril de 2010, publicada no Diário de Justiça, de 13 de maio de 2010, f. 33, referente à instauração do Inquérito Civil Público nº 1.22.009.000057/2010-96, onde se lê: "...acompanhar a implantação do Sistema de Saneamento nas Aldeias Indígenas Maxacali, nos municípios de Bertópolis/MG e Santa Helena de Minas/MG", leia-se: "...acompanhar a implantação de sistema de abastecimento de água nas aldeias indígenas Maxakalis localizadas em Santa Helena de Minas, MG, em Bertópolis, MG, e no distrito de Topázio, em Teófilo Otoni, MG".



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.15.002.000239/2011-42

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal; arts. 6º a 8º da Lei Complementar n.º 75/93, e na Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

Considerando que se trata originalmente de representação do Sr. Francisco Edson Nobre Saraiva, informando que seu filho VINÍCIUS RODRIGUES SARAIVA é portador de diabetes tipo 1 (DM1), e que, por isso, precisa de aplicações diárias de insulina consoante prescrição médica apresentada juntamente com a representação, acrescentando, ainda, que as agulhas fornecidas pela rede pública de saúde (de 8mm), vem provocando nódulos no braço de seu filho, sendo recomendável para seu filho Vinícius, segundo relatório médico apresentado, a utilização de um tipo especial de agulhas de 5mm, própria para aplicação de insulina com caneta, ambas não fornecidas pela rede pública de saúde;

Considerando a negativa e/ou excessiva morosidade no fornecimento da medicação e insumos, cuja ausência gera risco à vida ou grave risco à saúde, é ato que, per si, viola a Constituição Federal, pois a vida e a saúde são bens jurídicos constitucionalmente tutelados em primeiro plano;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando, ainda, que já transcorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do Procedimento Administrativo, sem que as informações e documentos coletados fossem suficientes para formar um juízo razoável de convicção sobre irregularidade apurada, fazendo-se necessária a continuação da colheita de material probatório/instrutório, determino a conversão do presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º; e art. 5º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para atuação do presente como tal.

Ficam designados como secretários para atuarem no feito, em conjunto ou individualmente, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os servidores Marcelo Pompeu Brasil e Ângela Maria Alves de Oliveira Cartaxo, Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva e Carlos Eduardo Carvalho Arrais.

Comunique-se, no prazo máximo de dez dias, a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª CCR/MPF, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução supra referida.

Após a autuação acima mencionada, para instrução do inquérito, determino:

1) A expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Município do Crato, para que preste informações quanto ao não fornecimento do medicamento/insumo indicado na certidão de fl. 48.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL

PORTARIA Nº 47, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Auto Administrativo (AA) nº 1.15.000.002177/2007-47, que trata da análise da prevenção de acidentes e execuções criminais envolvendo motocicletas;

CONSIDERANDO que o mau estado de conservação, a falta de sinalização e iluminação das rodovias são fatores, detectados em estudos de análise de prevenção de acidentes, que contribuem para o incremento de acidentes demonstrado por meio do relatório estatístico verificados nas rodovias federais referente ao perímetro urbano da cidade de Fortaleza/CE;

CONSIDERANDO que ainda, no curso da instrução, restou demonstrado que não existem estudos técnicos prévio às instalações de equipamentos eletrônicos, imprescindíveis à prevenção de acidentes, em ruas, avenidas e rodovias, no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Auto Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Auto Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao AA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

OSCAR COSTA FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 85, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6.º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o recebimento e distribuição de peças de informação com o seguinte teor:

Peças de Informação: 1.16.000.000548/2012-86

Autor da Representação: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Distrito Federal.

Pessoas citadas: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Objeto: LICITAÇÃO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. Encaminha "cd" contendo o Relatório Final das Atividades da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria/GM/MAP nº 657, de 16/08/2011. Relatório de Auditoria Especial nº 00190.021911/2011-41. Processo nº 21000.006357/2010-51. Supostas irregularidades na contratação de serviços de impressão de materiais gráficos pelo MAPA, realizada por intermédio do Pregão 28/2010, vencido pela empresa Gráfica e Editora Ideal Ltda, e formalizada pelo Contrato nº 22101/201, dentre as quais: I) As pesquisas de preços de mercado não adotaram as mesmas condições, premissas e metodologias previstas no edital; II) Indícios de fraude na cotação de preços; III) Contratação efetuada sem disponibilidade orçamentária; IV) Não aprovação da efetiva apresentação de garantia contratual; V) Pagamentos em preços superiores e quantidades inferiores ao estimado no contrato.

Determina:

1 - A instauração de Inquérito Civil Público para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - Sua imediata conclusão para a análise das diligências iniciais.

3 - Oficie-se solicitando informações ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR

PORTARIA Nº 87, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6.º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o recebimento e distribuição de peças de informação com o seguinte teor:

Peças de Informação: 1.16.000.000550/2012-55

Autor da Representação: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Distrito Federal.

Pessoas citadas: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Objeto: LICITAÇÃO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. Encaminha "cd" contendo o Relatório Final das Atividades da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria/GM/MAP nº 657, de 16/08/2011. Relatório de Auditoria Especial nº 00190.021911/2011-41. Processo nº 21000.007855/2010-16. Supostas irregularidades na realização do Pregão Eletrônico nº 90/2010, que teve por objeto a contratação de laboratórios para prestar serviços de realização de análises laboratoriais para detecção de resíduos de agrotóxicos e contaminantes em produtos, subprodutos e derivados de origem vegetal, oriundas do controle fiscal do MAPA em todo o território brasileiro.

Determina:

1 - A instauração de Inquérito Civil Público para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - Sua imediata conclusão para a análise das diligências iniciais.

3 - Oficie-se solicitando informações ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR

PORTARIA Nº 90, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6.º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o recebimento e distribuição de peças de informação com o seguinte teor:

Peças de Informação: 1.16.000.000589/2012-72

Autor da Representação: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Distrito Federal.

Pessoas citadas: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; Azus Informática Ltda;

Objeto: LICITAÇÃO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. Encaminha "cd" contendo o Relatório Final das Atividades da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria/GM/MAP nº 657, de 16/08/2011. Relatório de Auditoria Especial nº 00190.021911/2011-41. Supostas irregularidades na aquisição de suprimentos de informática via sistema de registro de preços, formalizada no Processo nº 21000.007333/2010-10. Pregão de registro de preços nº 62/2010. Em tese foram constatadas falhas quanto à ausência de critério para a composição dos preços constantes no termo de referência, bem como morosidade na aplicação de penalidades à empresa contratada, Azus Informática Ltda, que não realizou a entrega de 500 unidades de cartucho.

Determina:

1 - A instauração de Inquérito Civil Público para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - Sua imediata conclusão para a análise das diligências iniciais.

3 - Oficie-se solicitando informações ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR

PORTARIA Nº 114, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6.º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o recebimento e distribuição de peças de informação com o seguinte teor:

Peças de Informação: 1.16.000.000731/2008-03

Autor da Representação: MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Pessoas citadas: NOVO NORDISK

Objeto: MINISTÉRIO DA SAÚDE - ¥OPERAÇÃO VAMPIRO¥ - AQUISIÇÃO DE FATOR VII ATIVADO RECOMBINANTE ¥ SEGUNDO ADITIVO (25%) AO CONTRATO 72/2002 ¥ PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25000.092046/2002-48 ¥ NOVO NORDISK ¥ PRODUTO NOVO SEVEN (FATOR VII RECOMBINANTE), NO VALOR DE R\$ 2.374.087,10 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL NOVENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS) E ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2003 AQUISIÇÃO DE INSULINA HUMANA ¥ CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA ¥ IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Determina:

1 - A instauração de Inquérito Civil Público para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - Sua imediata conclusão para a análise das diligências iniciais.

PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR

PORTARIA Nº 104, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei n.º 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob nº. 1.19.000.000570/2007-57, que apura suposto loteamento de cargos e eventuais desvios de funções na Câmara dos Deputados;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas,

Resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO nº 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

Publique-se e registre-se.

ELIANA PIRES ROCHA

PORTARIA Nº 202, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar n.º 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002453/2011-16, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. Processo TC - Nº 006.315/2009-0. Acórdão nº 6.313/2009-2ª Câmara, de 07/06/2011. Omissão na prestação de contas dos recursos repassados à Federação de Basquetebol do Distrito Federal pelo Ministério do Esporte, por meio do Convênio 002/2006, tendo como responsável o presidente da entidade Fernando de Souza Mello.

REPRESENTANTE: TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

REPRESENTADO: FERNANDO SOUZA DE MELLO e outros

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 10 de abril de 2012.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art.s. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação de nº 1.19.002.00000088/2011-83, tem por objeto "apurar as razões da não instalação do Telecentro do Programa Inclusão Digital financiados com recursos federais, o desaparecimento de duas estações de trabalho de um total de 10(dez), oriundos do Ministério das Comunicações repassadas ao Município de Afonso Cunha-MA";

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.19.002.00000088/2011-83 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o Meio Ambiente, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art.s. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação tem por objeto "Apurar suposta irregularidade em processo licitatório por parte do município de Codó-MA";

Resolve converter as Peças de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

IV - Oficie-se o representante para ciência.

Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o Meio Ambiente, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art.s. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que as presentes Peças de Informação que tem por objeto "Apurar supostas irregularidades na execução do Convênio 1152/2008, avençado entre o Município de Timon-MA e o Ministério da Saúde e que a prestação de contas não foi aprovada, que o referido convênio tinha por objeto a aquisição de equipamento e Material permanente para a Unidade Mista Drº José Firmino de Sousa, que as possíveis irregularidades possam constitui prejuízo aos cofres públicos;

Resolve converter as Peças de Informação nº 30/2011 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

IV - Oficie-se o representante para ciência.

Cumpra-se.

RÉGIS RICHAEAL PRIMO DA SILVA

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o Meio Ambiente, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art.s. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que as presentes Peças de Informação que tem por objeto "Apurar supostas irregularidades na aplicação da verba do FUNDEB destinadas ao Município de Barão de Grajaú-MA, na gestão do senhor Raimundo Nonato e Silva, exercício 2007, conforme Acórdão 1716/2010.

Resolve converter as Peças de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

IV - Oficie-se o representante para ciência.

Cumpra-se.

RÉGIS RICHAEAL PRIMO DA SILVA

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o Meio Ambiente, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art.s. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que as presentes Peças de Informação que tem por objeto "Apurar supostas irregularidades no processo licitatório e na aplicação da verba do FUNDEB destinada ao Município de Codó-MA, na gestão do senhor Prefeito Municipal José Rolim Filho e do Secretário de Saúde, Senhor Jacinto Pereira Sousa Júnior.

Resolve converter as Peças de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

IV - Oficie-se o representante para ciência.

Cumpra-se.

RÉGIS RICHAEAL PRIMO DA SILVA



PORTARIA Nº 6, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o Meio Ambiente, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art.s. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que as presentes Peças de Informação que tem por objeto "Apurar supostas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 11494 realizada na Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Maranhão".

Resolve converter as Peças de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

IV - Oficie-se o representante para ciência.

Cumpra-se.

RÉGIS RICHAEAL PRIMO DA SILVA

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o Meio Ambiente, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art.s. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que as presentes Peças de Informação que tem por objeto: Apurar supostas irregularidades apontadas pelo TCE - Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, vez que reprovou as contas do ex-gestor de São João do Sóter-Ma, senhor Ivan Santos Magalhães, conforme Acórdão PL-TCE Nº 1231/2010.

Resolve converter as Peças de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

IV - Oficie-se o representante para ciência.

Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o Meio Ambiente, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art.s. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que as presentes Peças de Informação que tem por objeto: Apurar supostas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 10961 do DENASUS no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Caxias-MA.

Resolve converter as Peças de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

IV - Oficie-se o representante para ciência.

Cumpra-se.

RÉGIS RICHAEAL PRIMO DA SILVA

PORTARIA Nº 9, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o Meio Ambiente, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art.s. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que as presentes Peças de Informação que tem por objeto: Apurar supostas irregularidades apontadas pela FUNASA no Processo 25100.059.748/2006-15, que instaurou Tomada de Contas Especiais referentes ao Convênios nºs 555356 e 0759/2006, SIAFI nº 569473 constatando a aprovação parcial, as conts são de respnsabilidade do ex-gestor do Município de Coelho Neto-MA.

Resolve converter as Peças de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

IV - Oficie-se o representante para ciência.

Cumpra-se.

RÉGIS RICHAEAL PRIMO DA SILVA

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o Meio Ambiente, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art.s. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que as presentes Peças de Informação que tem por objeto: Apurar a irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria Complementar nº 8195 que analisou as justificativas do gestor Municipal de Pastos Bons-Ma e outros, no qual restou ainda pendências injustificadas.

Resolve converter as Peças de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

IV - Oficie-se o representante para ciência.

Cumpra-se.

RÉGIS RICHAEAL PRIMO DA SILVA

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o Meio Ambiente, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art.s. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que as presentes Peças de Informação que tem por objeto: Apurar a irregularidades apontadas no Convênio Firmado entre a FUNASA e o Município de Coelho Neto-MA, nº 8195 , tendo como objeto os recursos federais para contrução do sistema de abastecimento água daquele município, restanto aprovação parciais da costas , entretanto, foi aberta TCE, o que, em tese, configuraria crime de resonsabilidade.

Resolve converter as Peças de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

IV - Oficie-se o representante para ciência.

Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 69, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000248/2012-74 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar o cumprimento do Acórdão TCU nº 2828/2011 - 2ª Câmara, de 10/05/2011, cujo teor determina ao Prefeito Municipal de Tangará da Serra/MT "que se abstenha, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), de realizar pagamentos com recursos federais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU a profissionais de saúde que não tenham sido selecionados pela administração pública, por meio de concurso público específico para essa finalidade, tendo em vista que é ilegal a contratação de funcionários terceirizados ou temporários para realizar atividades da área-fim do programa, consideradas a sua importância e perenidade, nos termos do artigo 3º, § 9º, da Portaria GM 1684/2003 e do artigo 2º, da Lei nº 8745/93"; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.22.010.000142/2011-04 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração de eventuais irregularidades na aplicação de verbas públicas federais no CET, oriundas de convênio firmado entre o CET/CEFET e o FNDE;

POSSÍVE(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Município de Iapu/MG

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara

de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.22.010.000158/2011-17 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a fim de apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio 804027/2007, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata/MG e o Ministério da Educação;

POSSÍVE(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

José Joaquim de Castro Freitas Pereira

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 11, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.22.010.000042/2011-70 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração de eventuais irregularidades na aplicação de verbas públicas federais no CET, oriundas de convênio firmado entre o CET/CEFET e o FNDE;

POSSÍVE(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

José Angel da Silva Delgado

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.22.010.000150/2011-42 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a fim de apurar possível negligência, por parte da administração do CEFET/Timóteo, para com a conservação das instalações do Campus VII, bem como com a saúde e conforto dos servidores e alunos daquele centro tecnológico.

POSSÍVE(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

CEFET/MG - CAMPUS TIMÓTEO

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 13, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.22.010.000160/2011-88 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração das péssimas condições do prédio e das instalações da Unidade de Saúde do Bairro Canaã, que supostamente foi edificado com verbas federais.

POSSÍVE(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Unidade de Saúde do Bairro Canaã - Ipatinga/MG

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 014/2012, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.22.010.000159/2011-53 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração de possível omissão do DNIT/MG consistente na não instalação de barreiras eletrônicas em pontos com alto índice de acidentes de trânsito em rodovia federal.

POSSÍVE(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

DNIT/MG - Unidade Local de Caratinga/MG

Milton Lobato Genelhu

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.22.010.000024/2011-98 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar a má qualidade do asfalto da estrada BR 474, no segmento compreendido entre as cidades de Caratinga e Ipanema.

POSSÍVE(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

DNIT/MG - Unidade Local de Caratinga/MG

Milton Lobato Genelhu

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.22.010.000144/2011-95 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar trânsito de veículo com excesso de peso em rodovia federal, perpetrado pela empresa TRANSPORTES GABARDO LTDA.

POSSÍVE(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Transportes Gabardo Ltda

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.22.010.000098/2011-24 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar o excesso de peso verificado na BR-381 referente ao trânsito de veículos da empresa SHELL BRASIL LTDA.

POSSÍVE(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Shell Brasil Ltda

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

**PORTARIA Nº 20, DE 12 DE ABRIL DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.22.010.000058/2011-82 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar o excesso de peso verificado na BR-381 referente ao trânsito de veículos da empresa Mineração Absoluto Ltda.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Mineração Absoluto Ltda

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.22.010.000060/2011-51 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar o excesso de peso verificado na BR-381 referente ao trânsito de veículos da empresa Mineração Félix Ltda.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Mineração Félix Ltda.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 22, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.22.010.000092/2011-57 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar tráfico em rodovia federal com excesso de peso perpetrado pela empresa ARCELORMITTAL S/A.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Arcelormittal S.A

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.22.010.000092/2011-57 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar tráfico em rodovia federal com excesso de peso perpetrado pela empresa ARCELORMITTAL S/A.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Arcelormittal S.A

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as Peças de Informação autuadas sob o nº 1.22.010.000133/2011-13 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Apurar possíveis irregularidades no uso de processo licitatório objetivando drenagem e pavimentação asfáltica em ruas do Município de Entre Folhas, conforme Convênio nº 711488/2009.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Prefeitura Municipal de Entre Folhas

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 27/2012, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as Peças de Informação autuadas sob o nº 1.22.010.000143/2011-41 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Apurar possível falta de publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Iapu/MG, referente à publicidade de recursos públicos federais.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Prefeitura Municipal de Iapu

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as Peças de Informação autuadas sob o nº 1.22.010.000148/2011-73 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Apurar a possível regularização da Aldeia Pataxó localizada na Fazenda Guarani.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

FUNAI

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 31, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as Peças de Informação autuadas sob o nº 1.22.010.000140/2011-15 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Apurar má conservação de Trecho na BR-482, colocando em risco a vida e a segurança dos usuários da rodovia BR-482.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

DNIT/MG

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 21, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000355/2011-80, instaurado para apurar a atuação do INCRA em Anapu/PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000355/2011-80, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Reiterar ofício de fl. 7, com as cautelas de praxe, caso a resposta não chegue a esta PRM até o dia 30/03/2012;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 23, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo nº 1.01.004.000160/2011-97, cujo objeto consiste em apurar irregularidade no Convênio 655998/2008 (SIAFI nº 626914), firmado entre o FNDE e o Município de Placas;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPPF;

4) a título de diligência, requirite-se ao Banco do Brasil os dados bancários da conta corrente n.º 535534-6, da agência n.º 0130, de titularidade da Prefeitura Municipal de Placas, no período de 01/07/2008 a 31/12/2008, no formato exigido pela ASSPA para alimentar o sistema SIMBA.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

PORTARIA Nº 23, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000387/2011-85, instaurado com base em termos de declarações por meio do qual os declarantes relatam possuir lotes de terra no Projeto de Assentamento Canoé, no município de Senador José Porfírio, e que estão impedidos de usufruir de suas terras por terem se ausentado por três meses e, ao retornarem, encontraram outra pessoa alegando ser o possuidor das terras. Informam ter procurado o INCRA, mas, até o momento, não tiveram a questão solucionada;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000387/2011-85, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Reiterar ofício de fl. 19, com as cautelas de praxe;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000344/2011-08, instaurado com base em termo de declarações por meio do qual o declarante relata que é procurador da proprietária do lote 134 da Gleba Belo Monte e que vem enfrentando problemas junto ao sindicato Virola Jatobá. Informa, ainda, que estaria havendo bloqueio, com corrente, da estrada vicinal do 120 norte, Anapu/PA, impedindo o acesso às terras do declarante;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000344/2011-08, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Alterar, na autuação, o presente procedimento da PFDC para a 5ª CCR;

4 - Requisitar informações à Procuradoria do INCRA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre as providências que serão/estando sendo tomadas por aquela procuradoria, em especial no que diz respeito ao processo judicial que tramita perante a Vara Agrária de Altamira e, ainda, em relação ao conteúdo do ofício do INCRA de fls. 623/625;

5 - Certificar nos autos a existência de autos administrativos/IPLs/Processos Judiciais que tenham relação com os autos de infração citados à fl. 40;

6 - Encaminhar cópia dos documentos de fls. 53 e seguintes ao DPF/Altamira para instruir o inquérito policial em curso naquele DPF;

7 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República Federal, e:

Resolve converter o procedimento administrativo autuado sob nº 1.25.006.000510/2011-63 em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no artigo 4º, da Resolução do CNMP nº 23/2007, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito do Projeto de Assentamento Salete Strozacke, localizado no município de Itaguajé/PR.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: o feito visa apurar eventuais irregularidades na ocupação dos lotes nº 24 e 36, ambos do Assentamento Rural Salete Strozacke, localizado no município de Itaguajé/PR.

POSSÍVEIS RESPONSABILIDADES PELO FATO INVESTIGADO: Rui Dantas de Alencar e José Adriano de Souza.

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: Eládio Acordi Santana, Vilson Back, Alirio Acordi Santana, Manoel Alonso Sales Agostinho Manoel Feito, Pedro Alonso Sales e Antônio Antunes de Oliveira.

I. a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos previstos no artigo 7º, § 2º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007;

II. seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

III. Sejam realizados os registros de praxe junto ao sistema de cadastramento informático.

CARLOS ALBERTO SZTOLTZ

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, cabendo, nesta seara, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal promover a defesa judicial dos interesses difusos relacionados aos portadores de deficiência física, conforme preconizam os art. 129, III, da Constituição Federal, art. 3º caput, da Lei nº 7.853/1989 e art. 5º, III, e da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a documentação anexa, oriunda da Procuradoria da República no Estado do Paraná, ressaltando a necessidade do cadastramento e manutenção dos dados referentes aos conselhos do Fundeb nos municípios;

Considerando que o cadastramento e a manutenção dos dados referentes aos conselhos do FUNDEB são atribuições dos municípios, conforme estabelecido no art. 24, § 10, da Lei nº 11.494/2007;

Considerando que a Portaria/FNDE nº 430 também determina que cabe às Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou órgãos equivalentes, manter atualizados os dados cadastrais dos Conselhos no Sistema CACSFUNDEB;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.25.011.000126/2011-91, que destina-se a apurar se os municípios localizados na área de atribuição desta Procuradoria da República mantêm instalados e em regular funcionamento os Conselhos Municipais do Fundeb;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (art. 6º, VII, d, da Lei Complementar nº 75/1993);

RESOLVE converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar se os municípios localizados na área de atribuição desta Procuradoria da República mantêm instalados e em regular funcionamento os Conselhos Municipais do Fundeb.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja juntada esta portaria no corpo dos autos, mencionando-se na autuação, ao lado do termo "Inquérito Civil Público", a página dos autos em que acondicionada;

II - comunique-se a presente conversão à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Paranavai pelo prazo de dez dias.

Após as respostas aos ofícios de fls. 186/193, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando a incumbência elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo, que consiste na informação de matéria jornalística de que: "Cidade sem atrações turística é a recordista em convênios no PR. O município de Jandaia do Sul, na Região norte do Paraná, firmou Convênios de R\$ - 15,3 milhões com o Ministério de Turismo nos últimos três anos. Com isso, a cidade é a recordista paranaense em convênios com a pasta no período. Desde 2009, o prefeito de Jandaia do Sul é o ex. deputado federal José Borba (PP), um dos réus do processo do mensalão no Supremo tribunal federal (STF)." ; a qual, para sua apuração se faz necessário implementação de diligências visando a comprovação dos fatos informados;

f) considerando que ao Ministério Público Federal compete a defesa do patrimônio público e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da publicidade, assim como de promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e, especialmente, quanto à probidade administrativa;

g) considerando o disposto na Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e a necessidade de implementação de diligências para a apuração dos fatos informados, determine a conversão do presente procedimento administrativo (nº 1.25.006.001447/2011-82) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e adoto, como providência, nos termos do artigo 8º inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, a remessa dos seguintes ofícios requisitórios:

1. à Controladoria-Geral da União - Regional no Estado do Paraná requisitando a remessa ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Maringá-Pr., no prazo de 30 (trinta) dias, de informações se foram realizadas auditoria/fiscalização nos convênios firmados entre o Ministério do Turismo e o Município de Jandaia de Jandaia/Pr., nos anos de 2008, 2009 e 2011, com a remessa de cópia integral destes autos para conhecimento.

2. à Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul/Pr. requisitando a remessa ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Maringá-Pr., no prazo de 30 (trinta) dias, de informações acerca das informações constantes nestes autos, inclusive, com remessa a este Órgão Ministerial de cópia das processos de prestações de contas junto aos Órgão Federal responsável pela aprovação das contas (Ministério do Turismo e Tribunal de Contas da União) sobre a aplicação das verbas federais constantes nos convênios/extratos em anexo, com remessa de cópia integral destes autos para conhecimento.

3. ao Tribunal de Contas da União - Regional no Estado do Paraná requisitando a remessa ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Maringá-Pr., no prazo de 30 (trinta) dias, de informações se foram realizadas auditoria/fiscalização nos convênios firmados entre o Ministério do Turismo e o Município de Jandaia de Jandaia/Pr., nos anos de 2008, 2009 e 2011, bem como se foram prestadas contas pelo ente municipal, extratos dos convênios em anexo, com a remessa de cópia integral destes autos para conhecimento.

4. afixe-se uma cópia da presente Portaria no lugar de costume desta Procuradoria da República, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

5. após os registros de praxe, comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, juntamente com cópia da presente Portaria, nos termos do disposto no artigo 6º, Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, bem como para publicação nos termos do artigo 5º, inciso VI da Resolução nº 106/2010 do CSMPPF.

Após, com as respostas aos ofícios dos itens 1, 2 e 3, ou vencido o prazo, voltem-me os autos.

NATALÍCIO CLARO DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 30, DE 13 DE ABRIL DE 2012

1. O Ministério Público Federal, considerando o que consta nas Peças de Informação MPF/PR/PI nº 1.27.000.002551/2011-70, e com fundamento:

a) nos incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal;

b) no art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 75/93;



c) no art. 6º, inciso VII, alínea "b" e inciso XIV, alínea "f", também da Lei Complementar 75/93;

d) no § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985; e, ainda, e) na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17 de setembro de 2007; bem como na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006;

instaura INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Objeto: indícios de malversação de recursos públicos federais e de ofensa aos princípios da Administração Pública pela Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí/PI (gestão 2005-2008) - 1) FUNDEB/2008: ausência de peças necessárias na prestação de contas ao TCE/PI; emissão de cheques sem provisão de fundos, no montante de R\$ 10.800,00; empenho de despesas no valor de R\$ 99.470,30 sem procedimento licitatório ou procedimento de contratação direta regular; fracionamento de despesas, no total de R\$ 25.178,00; contratação de pessoal sem concurso público e sem a adequada formalização de relação jurídica de trabalho, bem como omissão no recolhimento de contribuições sociais - 2) FMAS/2008: ausência de peças necessárias na prestação de contas ao TCE/PI; contratações mediante fracionamento de despesas, no total de R\$ 120.070,37; despesas a título de ações assistenciais sem previsão legal e sem lista de beneficiários previamente identificada; omissão na retenção de contribuições previdenciárias sobre a remuneração de servidores ocupantes de cargos em comissão; ausência de documentos que comprovem a regularidade da contratação de assistentes sociais e de psicólogas com base em inexigibilidade de licitação.

Supostos responsáveis: a apurar.

Origem das peças de informação: as Peças de Informação MPF/PR/PI nº 1.27.000.002551/2011-70 foram autuadas em virtude da remessa pelo Ministério Público Estadual de documentos relativos a fatos de atribuição do Ministério Público Federal coletados em procedimento da Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI.

2. Para a instrução do inquérito civil, determino que se oficie:

2.1) à Superintendência do Banco do Brasil neste Estado para requisitar o envio dos extratos da conta específica do FUNDEB do Município de Fartura do Piauí/PI (agência 2660-3, conta 19001-2) relativos ao período de janeiro de 2008 a dezembro de 2008.

3. A assessoria deste gabinete se encarregará de secretariar as apurações do inquérito civil, dispensado compromisso específico.

4. Enviar cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil e solicitar a publicação (art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP e arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2006).

5. Autuar, registrar e publicar nesta Procuradoria da República no Estado do Piauí.

MARCO AURÉLIO ADÃO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 9, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando a incumbência constitucionalmente reservada ao ministério público de atuação em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a atribuição do Ministério Público de atuar em defesa do patrimônio público e dos direitos difusos e coletivos, complementada constitucionalmente pela responsabilidade de zelar pela efetiva observância dos direitos e garantias fundamentais por parte dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública;

Considerando a instauração de Procedimento Administrativo nº 1.30.019.00011/2010-11, na data de 06/10/2010 em razão de declarações prestadas na Procuradoria da República pela Sra. Cirlene de Castro Fernandes, consistentes no apontamento de suposta prática de ofensa à dignidade do segurado do INSS quando da realização de perícia médica na data de 22 de setembro de 2010 para aferir a justificativa ou não da continuidade do pagamento de auxílio-doença;

Considerando a expiração do prazo do procedimento administrativo conforme os termos do § 1º do art. 4º da Res. 87/2010;

Determino, com fulcro no art. 129, III, primeira parte, art. 6º, inciso da LC 75/93, art. 8º, §1º da Lei 7.347/84 e art. 4º, §4º da Res. 23/2007 do CNMP, a conversão do presente procedimento administrativo em inquérito civil público com vistas à apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, em decorrência de possível prática de abuso funcional por parte da médica-perita do INSS quando da realização de exame técnico para avaliar a permanência ou não da patologia que impediria a Sra. Cirlene de Castro Fernandes de exercer atividade laborativa.

Desta feita, após a autuação e registro da presente, providencie-se o seguinte:

I) Oficie-se à Corregedoria do INSS, encaminhando a documentação apresentada pela Sra. Cirlene de Castro Fernandes, dando conhecimento à instância correccional dos fatos para a tomada das providências que se entender cabíveis;

II) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil Público, na forma do art. 6º da Res. 87/2010 do CSMPF.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 10, DE 3 DE ABRIL DE 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando a incumbência constitucionalmente reservada ao ministério público de atuação em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a atribuição do Ministério Público de atuar em defesa do patrimônio público e dos direitos difusos e coletivos, complementada constitucionalmente pela responsabilidade de zelar pela efetiva observância dos direitos e garantias fundamentais por parte dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública;

Considerando a instauração de Procedimento Administrativo nº 1.30.019.00071/2007-07, na data de 13/07/2010 em razão de declarações prestadas na Procuradoria da República pela Sra. Ely Monteiro Nunes da Mota, a respeito de supostos atos de maus-tratos e de desídia funcional perpetrada pela médica-perita da agência do INSS em Teresópolis, quando da realização de exame técnico para aferir a permanência ou não do quadro de debilidade que impediria em tese a segurada de exercer atividade laborativa, justificando até então a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença;

Considerando a expiração do prazo do procedimento administrativo conforme os termos do § 1º do art. 4º da Res. 87/2010;

Determino, com fulcro no art. 129, III, primeira parte, art. 6º, inciso da LC 75/93, art. 8º, §1º da Lei 7.347/84 e art. 4º, §4º da Res. 23/2007 do CNMP, a conversão do presente procedimento administrativo em inquérito civil público com vistas à apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, em decorrência de possível prática de maus-tratos e desídia funcional por parte da médica-perita do INSS quando da realização de exame técnico para avaliar a permanência ou não da patologia que impediria a Sra. Ely Monteiro Nunes de exercer atividade laborativa.

Desta feita, após a autuação e registro da presente, providencie-se o seguinte:

I) Oficie-se à Corregedoria do INSS, encaminhando a documentação apresentada pela Sra. Ely Monteiro Nunes, dando conhecimento dos fatos para a tomada das providências cabíveis e requisitando informações a respeito do comportamento funcional da médica-perita da agência de Teresópolis, de maneira a que se encaminhe a relação das sindicâncias e procedimentos disciplinares porventura instaurados conta a servidora acompanhada dos devidos esclarecimentos quanto ao desfecho e resultado jurídico adotado em cada caso;

II) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil Público, na forma do art. 6º da Res. 87/2010 do CSMPF.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando a incumbência constitucionalmente reservada ao ministério público de atuação em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a atribuição do Ministério Público de atuar em defesa do patrimônio público e dos direitos difusos e coletivos, complementada constitucionalmente pela responsabilidade de zelar pela efetiva observância dos direitos e garantias fundamentais por parte dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública;

Considerando surgimento de notícias de que no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, médicos que atendem em consultórios e na rede privada, muitas vezes com duas matrículas no próprio município, ou integrados também ao quadro da Secretaria Estadual de Saúde ou ao corpo de servidores do Ministério da Saúde, instituem por conta própria um dia de folga no expediente da semana à revelia de qualquer autorização da Administração, chamado de jargão como "Day Off", sendo que em muitos casos, são comuns as situações de profissionais que só comparecem ao serviço para bater ponto, sem prestar ou exercer na prática qualquer atividade no interesse do serviço público de saúde;

Considerando a evidente prática de ato de improbidade administrativa por parte não apenas dos médicos que descumprem comumente as próprias obrigações legais enquanto servidores públicos, mas inclusive dos administradores, gestores da saúde e dirigentes das instâncias de controle, que durante tanto tempo negligenciaram o dever de exercer uma fiscalização responsável dos serviços públicos de saúde, para fins de coibir e corrigir a disseminação de uma cultura generalizada que impede a oferta pelo poder público de um atendimento regular e contínuo em todas as unidades de saúde do município de maneira a assegurar o fornecimento universal e integral do direito social fundamental à vida e à sadia qualidade de vida de todo cidadão;

Determino, com fulcro no art. 129, III, primeira parte, art. 6º, inciso da LC 75/93, art. 8º, §1º da Lei 7.347/84 e art. 4º, §4º da Res. 23/2007 do CNMP, a instauração de inquérito civil público com vistas à colheita de elementos e dados de informações idôneas a responsabilização por ato de improbidade administrativa em razão da prática de enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário praticado por médicos e administradores que ou não cumprem regularmente a carga horária legal estabelecida para o exercício de suas responsabilidades funcionais ou negligenciam a responsabilidade de zelar pelo dever de coibir qualquer prática atentatória aos princípios da administração

pública e que na prática implicam em comprometimento da qualidade de prestação dos serviços públicos de saúde com a deterioração do compromisso constitucional de prestação universal, igualitária, integral e gratuita dos serviços públicos de saúde a todo cidadão brasileiro.

Desta feita, após a autuação e registro da presente, providencie-se o seguinte:

I) Oficie-se ao Secretário Municipal de Saúde de Teresópolis, requisitando para que seja informado e atendido o seguinte dentro do prazo de 40 (quarenta dias):

i) encaminhe-se a listagem de todos os profissionais médicos da Secretaria de Saúde do Município que são registrados com outra matrícula também no município ou que integrem os quadros da Secretaria Estadual de Saúde ou mesmo que pertencem ao corpo funcional de servidores do Ministério da Saúde;

ii) informe se em todas as unidades de saúde e se em todos os departamentos da Secretaria Municipal de Saúde existe sistema e mecanismos de controle de carga horária por parte dos profissionais médicos;

iii) informar quantos processos disciplinares já foram instaurados para apurar prática de possível desídia funcional de parte de médicos que comumente não cumprem a carga horária de serviços para os quais se encontram legalmente comprometidos, indicando o número da matrícula e o nome com a qualificação completa do servidor, com o apontamento do número do procedimento e especificação da falta concretamente apurada, de forma explicitar ainda as penalidades administrativas que porventura já foram aplicadas em vista das infrações em tese cometidas pelos profissionais desidiosos.

II) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil Público, na forma do art. 6º da Res. 87/2010 do CSMPF.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 28, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000327/2011-79, DETERMINA:

4) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Verificação de Execução de Acórdão do TCU. TC 575.564/1995-4. SIAFI 29698."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 44, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000225/2011-92 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: Denúncia Pública nº 2011.10.28.143746. Reclamação sobre possível infestação de caramujos africanos, em tese, nos prédios da Universidade Federal Fluminense, em Niterói.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Universidade Federal Fluminense

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Renato Araújo Abreu Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como encaminhar email à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais - DVAO para publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 283, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.30.001.004402/2011-40		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II

e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.004402/2011-40 instaurado para apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa Maranata Serviços Ltda, pelo Hospital Federal dos Servidores do Estado, para a prestação de serviços de obras de reforma e adequação do referido hospital, através da Adesão à Ata de Registro nº 267/2009 do Pregão nº 02/2009, realizado pela Base Área Naval de São Pedro d'Aldeia, conforme constatado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde no parecer de fls. 100/101;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades indicadas às fls. 100/101, bem como a responsabilidade pelos fatos apontados.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

a) oficial ao Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado para requisitar que informe se foi instaurada sindicância para apurar as irregularidades apontadas pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde, nos autos do Processo nº 33433-012359/2009-35, referente à contratação da empresa Maranata Serviços Ltda, através da Adesão à Ata de Registro nº 267/2009 do Pregão nº 02/2009, realizado pela Base Área Naval de São Pedro d'Aldeia;

b) oficial ao Secretário da Secretaria de Controle Externo - SECEX-RJ-D4 para encaminhar cópia de fls. 15/101 e requisitar que informe sobre a existência de procedimento administrativo no referido órgão para apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa Maranata Serviços Ltda, pelo Hospital Federal dos Servidores do Estado, para a prestação de serviços de obras de reforma e adequação do referido hospital, através da Adesão à Ata de Registro nº 267/2009 do Pregão nº 02/2009, realizado pela Base Área Naval de São Pedro d'Aldeia (Processo SIPAR nº 33433.012359/2009-35).

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

1) registrar e publicar a presente portaria;

2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;

3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil;

4) acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o ofício expedido na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 369, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.30.012.000410/2011-98 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apuração de supostas irregularidades e prejuízo ao Erário em decorrência de acordos judiciais para o pagamento do seguro DP-VAT.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DP-VAT S.A..

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Juízo da 5ª Vara Civil da Comarca de Montes Claros/MG.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 375, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b"; artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "c", inciso XIV, alínea "f"; e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, assegurando a observância dos princípios que devem reger os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar número 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.004368/2011-11, instaurado visando Trata-se de procedimento administrativo instaurado nesta Procuradoria da República visando apurar possíveis irregularidades no contrato Ba Ap Log Ex 009/2010, firmado entre a União (Ministério da Defesa) e a empresa Mundimix Comércio e Serviços Ltda, cujo objeto foi a locação de mobiliário para equipar as Vilas Olímpicas dos V Jogos Mundiais Militares.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente Procedimento para apurar as possíveis irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.004368/2011-11 com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos fatos aqui apontados.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a conversão e instauração do inquérito civil público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) publique-se a presente portaria de conversão e instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, § 1º, I da Resolução nº 87, 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e expeça-se o Ofício 4650/12.

CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL

PORTARIA Nº 376, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 4º, do artigo 4º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000261/2006-08, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público tendo em vista irregularidades na obra de construção do edifício-sede da 1ª Circunscrição Judiciária Militar do Rio de Janeiro;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000261/2006-08 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se ao Tribunal de Contas da União solicitando informações atualizadas sobre o andamento dos processos nº TC 003.783/2004-8 e TC 007.236/2001-4 e se há previsão acerca do eventual julgamento definitivo, pugnando desde já pela remessa de cópia de resultados de diligências, depoimentos, laudos periciais, pareceres e análises técnicas, além de demais elementos de provas e de convencimento, relatórios e votos que servirão de fundamento às eventuais conclusões, preferencialmente por meio eletrônico ou magnético, especificamente no que tange a irregularidades na obra de construção do edifício-sede da 1ª Circunscrição Judiciária Militar do Rio de Janeiro, indicando-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

4) Junte-se cópia do Acórdão nº 1847/2006 - TCU - Plenário, prolatado no Processo TC 009.153/1999-3, referente ao acompanhamento das obras de construção do edifício-sede da 1ª Circunscrição Judiciária Militar do Rio de Janeiro

5) Acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 383, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 4º, do artigo 4º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003010/2011-63, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público constatado no processo nº 2011.51.51.011238-5, do 7º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, referente à concessão de benefício previdenciário possivelmente fraudulento em favor de Paulo Roberto Lames Gamboa;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003010/2011-63 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se à Procuradoria Federal Especializada Junto ao INSS no Rio de Janeiro e à Auditoria Regional do INSS encaminhando cópia do ofício de fls. 03 e do processo nº 2011.51.51.011238-5, do 7º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, no envelope de fls. 05, solicitando informações acerca das medidas judiciais e administrativas tomadas pela Procuradoria Federal e pelo INSS para a reparação do dano ao Patrimônio Público e a



responsabilização por ato de improbidade administrativa dos envolvidos, considerando a concessão de benefício previdenciário possivelmente fraudulento em favor de Paulo Roberto Lames Gamboa, fornecendo razões pela eventual falta de revisão e cobrança administrativa ou ajuizamento das pertinentes demandas, em qualquer caso devidamente acompanhada de petições, decisões judiciais, documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

5) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 384, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.30.012.000388/2011-86. Inquérito civil
público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento administrativo nº 1.30.012.000388/2011-86 em Inquérito Civil, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar a suposta contratação de parentes de funcionários do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho por empresa terceirizada.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2) Oficie-se ao Diretor do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho requisitando que informe sobre a conclusão da sindicância instaurada a partir do processo nº 23079.034836/2011-71, para analisar a contratação de parentes de funcionários do Hospital por empresa terceirizada, encaminhando cópia do relatório final e eventual decisão já proferida.

3) À DITC por 90 (trinta) dias para autuação desta Portaria e anotações de praxe.

Após, retornem os autos conclusos para análise.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO
FERNANDES

PORTARIA Nº 394, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.000389/2012-31, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público constatado no processo nº 2010.51.01.008696-4, da 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro, referente à acumulação indevida, por Walter Ferreira Castro, Mary Hohlenwerger e Olga de Oliveira Castro, de pensão especial de ex-combatente e de outros rendimentos percebidos dos cofres públicos - vencimentos, aposentadoria e pensão, sucessivamente - em aparente violação ao art. 4º e seus parágrafos da Lei nº 8.059/90;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.000389/2012-31 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se à Procuradoria Federal Especializada Junto ao INSS no Rio de Janeiro, à Auditoria Regional do INSS, à Advocacia-Geral da União, à Gerência Regional de Administração no Estado do RJ do Ministério da Fazenda e ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha do Brasil, encaminhando cópia do ofício de fls. 02/05 e do processo nº 2010.51.01.008696-4, da 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro, no envelope de fls. 06, solicitando informações acerca das medidas judiciais e administrativas tomadas para a reparação do dano ao Patrimônio Público e a responsabilização por ato de improbidade administrativa dos envolvidos, considerando a acumulação indevida, por Walter Ferreira Castro, Mary Hohlenwerger e Olga de Oliveira Castro, de pensão especial de ex-combatente e de outros rendimentos percebidos dos cofres públicos - vencimentos, aposentadoria e pensão, sucessivamente - em aparente violação ao art. 4º e seus parágrafos da Lei nº 8.059/90, fornecendo razões pela eventual falta de revisão e cobrança administrativa ou de ajuizamento das pertinentes demandas, em qualquer caso devidamente acompanhada de petições, decisões judiciais, documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

5) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente, imprimindo-se cópia do processo nº 2010.51.01.008696-4, da 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro, no arquivo contido em cd encartado no envelope de fls. 06, e formando-se apenso com a devida numeração das folhas.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 395, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Auto Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.000383/2012-63, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público ocorrido na ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres, que teria autorizado a concessionária MRS Logística S/A a proceder à destruição, comercialização e substituição de bens móveis e imóveis operacionais ferroviários, sem autorização prévia do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, legítima proprietária dos bens como sucessora da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.000383/2012-63 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se à ANTT, ao DNIT e à empresa MRS Logística S/A informando a instauração do presente Inquérito Civil Público, encaminhando cópia desta Portaria e do ofício de fls. 04/69, e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, devendo esclarecer especificamente onde se situam as ferrovias concedidas à empresa MRS Logística S/A e se a ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres teria autorizado, ou estaria prestes a autorizar, a concessionária MRS Logística S/A a proceder à destruição, comercialização e substituição de bens móveis e imóveis operacionais ferroviários, sem autorização prévia do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, legítimo proprietário dos bens como sucessor da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A, em aparente ilicitude, tendo em vista os indícios de irregularidades narrados na Recomendação do Procurador da República Fausto Kozo Matsumoto Kosaka de fls. 10/16 e no ofício do DNIT de fls. 54/55, remetendo também cópias dos respectivos contratos de concessão, arrendamento de trens vinculados à prestação do serviço de transporte ferroviário e termos aditivos pertinentes, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

4) Oficie-se ao Tribunal de Contas da União encaminhando cópia do ofício de fls. 04/69 e solicitando informações sobre a existência de processos envolvendo a autorização irregular da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres para a concessionária

MRS Logística S/A proceder à destruição, comercialização e substituição de bens móveis e imóveis operacionais ferroviários, sem autorização prévia do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, legítimo proprietário dos bens como sucessor da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A, pugnando pela remessa de cópia dos depoimentos, laudos periciais, pareceres e análises técnicas, bem como demais elementos de provas e de convencimento, relatórios e votos que servirem de fundamento às eventuais conclusões, preferencialmente por meio eletrônico ou magnético; não havendo processos, represente-se pela abertura de Tomada de Contas para a devida apuração, tendo em vista os indícios de irregularidades narrados na Recomendação do Procurador da República Fausto Kozo Matsumoto Kosaka de fls. 10/16 e no ofício do DNIT de fls. 54/55, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

5) Oficie-se à Controladoria Geral da União encaminhando cópia do ofício de fls. 04/69 e solicitando informações sobre a existência de processos envolvendo a autorização irregular da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres para a concessionária MRS Logística S/A proceder à destruição, comercialização e substituição de bens móveis e imóveis operacionais ferroviários, sem autorização prévia do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, legítimo proprietário dos bens como sucessor da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A, pugnando pela remessa de cópia dos depoimentos, laudos periciais, pareceres e análises técnicas, bem como demais elementos de provas e de convencimento, relatórios e votos que servirem de fundamento às eventuais conclusões, preferencialmente por meio eletrônico ou magnético; não havendo processos, represente-se pela abertura de Tomada de Contas para a devida apuração, tendo em vista os indícios de irregularidades narrados na Recomendação do Procurador da República Fausto Kozo Matsumoto Kosaka de fls. 10/16 e no ofício do DNIT de fls. 54/55, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

6) Oficie-se à Coordenação Criminal desta PR/RJ encaminhando cópia do ofício de fls. 04/69 e desta Portaria, e solicitando a instauração de investigação para apurar a prática, em tese, dos crimes de dano qualificado e peculato, previstos respectivamente nos artigos 163, § único, inciso III, e art. 312 c/c art. 327, § 1º, todos do Código Penal, tendo em vista os indícios de irregularidades narrados na Recomendação do Procurador da República Fausto Kozo Matsumoto Kosaka de fls. 10/16 e no ofício do DNIT de fls. 54/55, no tocante à autorização ilegal da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres para a concessionária MRS Logística S/A proceder à destruição, comercialização e substituição de bens móveis e imóveis operacionais ferroviários, sem autorização prévia do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, legítimo proprietário dos bens como sucessor da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A;

7) Acautelem-se os autos por 40 (quarenta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 397, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Auto Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000954/2010-79, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público ocorrido em compra de dois helicópteros da empresa HELIBRÁS - Helicópteros do Brasil S/A pela Superintendência da 7ª Região da Receita Federal do Brasil em 21/12/2005, por meio do Contrato nº 67/2005, com preços acima do mercado, distorções na taxa de câmbio utilizada, "venda casada" de serviços de treinamento de pilotos e mecânicos, estabelecimento de requisitos excessivos de forma a restringir a competitividade do certame, entre outras irregularidades;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000954/2010-79 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se à Superintendência da 7ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil encaminhando cópia da Ação Civil Pública de fls. 04/22 e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, devendo esclarecer especificamente se os vícios constatados em compra de helicópteros da empresa HELIBRÁS - Helicópteros do Brasil S/A, tais como preços acima do mercado, distorções na taxa de câmbio utilizada, "venda casada" de serviços de treinamento de pilotos e mecânicos, estabelecimento de requisitos excessivos de forma a restringir a competitividade do certame, entre outros, encontram-se ou não materializados no Contrato nº 67/2005 da Superintendência da 7ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil, referente à compra de 2 helicópteros não-especificados em 21/12/2005, remetendo também cópias dos respectivos procedimentos licitatórios, contratos e termos aditivos pertinentes, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

4) Oficie-se ao Tribunal de Contas da União encaminhando cópia da Ação Civil Pública de fls. 04/22 e solicitando informações sobre a existência de processos envolvendo a compra de helicópteros da empresa HELIBRÁS - Helicópteros do Brasil S/A pela Superintendência da 7ª Região da Receita Federal do Brasil em 21/12/2005, por meio do Contrato nº 67/2005, com preços acima do mercado, distorções na taxa de câmbio utilizada, "venda casada" de serviços de treinamento de pilotos e mecânicos, estabelecimento de requisitos excessivos de forma a restringir a competitividade do certame, entre outras ilicitudes, pugnando pela remessa de cópia dos depoimentos, laudos periciais, pareceres e análises técnicas, bem como demais elementos de provas e de convencimento, relatórios e votos que servirem de fundamento às eventuais conclusões, preferencialmente por meio eletrônico ou magnético; não havendo processos, represente-se pela abertura de Tomada de Contas para a devida apuração, tendo em vista os indícios de irregularidades narrados na petição inicial da Ação Civil Pública, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

5) Oficie-se à Controladoria Geral da União encaminhando cópia da Ação Civil Pública de fls. 04/22 e solicitando informações sobre a existência de processos envolvendo a compra de helicópteros da empresa HELIBRÁS - Helicópteros do Brasil S/A pela Superintendência da 7ª Região da Receita Federal do Brasil em 21/12/2005, por meio do Contrato nº 67/2005, com preços acima do mercado, distorções na taxa de câmbio utilizada, "venda casada" de serviços de treinamento de pilotos e mecânicos, estabelecimento de requisitos excessivos de forma a restringir a competitividade do certame, entre outras ilicitudes, pugnando pela remessa de cópia dos depoimentos, laudos periciais, pareceres e análises técnicas, bem como demais elementos de provas e de convencimento, relatórios e votos que servirem de fundamento às eventuais conclusões, preferencialmente por meio eletrônico ou magnético; não havendo processos, represente-se pela abertura de Tomada de Contas para a devida apuração, tendo em vista os indícios de irregularidades narrados na petição inicial da Ação Civil Pública, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

6) Oficie-se ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro encaminhando cópia da Ação Civil Pública de fls. 04/22 e da presente portaria para adoção das providências que entender pertinentes, tendo em vista a compra de helicópteros da empresa HELIBRÁS - Helicópteros do Brasil S/A por órgãos da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro (Secretaria de Segurança Pública, Corpo de Bombeiros, Casa Civil e Polícia Militar), com preços acima do mercado, distorções na taxa de câmbio utilizada, "venda casada" de serviços de treinamento de pilotos e mecânicos, estabelecimento de requisitos excessivos de forma a restringir a competitividade do certame, entre outras irregularidades;

7) Acautelem-se os autos por 40 (quarenta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 399, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003581/2011-06, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público referente a apreensão de mercadorias apreendidas na Alfândega da Receita Federal do Brasil no porto de Itaguaí/RJ por servidores, o gerou o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público Federal na Ação Penal nº 0490263-

29.2009.402.5101, da 5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (Inquérito Policial nº 1808/2009-1-DELFAZ/SR/DPF/RJ);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003581/2011-06 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se ao Gabinete do Procurador da República José Schettino acusando o recebimento de cópia da denúncia oferecida por Sua Excelência na Ação Penal nº 0490263-29.2009.402.5101, da 5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (Inquérito Policial nº 1808/2009-1-DELFAZ/SR/DPF/RJ), e solicitando o encaminhamento de cópia integral dos autos a que se refere a peça acusatória, a fim de viabilizar a apuração dos fatos no âmbito da tutela coletiva do patrimônio público e social;

4) Oficie-se à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil encaminhando cópia da denúncia de fls. 06/14 e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

5) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 400, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Auto Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000584/2011-51, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público na execução do convênio nº 08020.004127/2010-51, referente ao repasse de verbas do Fundo Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, para o Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de "capacitação de profissionais da Polícia Militar"; Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000584/2011-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, após correta identificação das autoridades, encaminhando cópia do ofício de fls. 04/07 e solicitando manifestação pormenorizada acerca da situação atual e de eventuais irregularidades detectadas na execução do convênio nº 08020.004127/2010-51, referente ao repasse de verbas do Fundo Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, para o Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de "capacitação de profissionais da Polícia Militar", devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, fornecendo cópias dos convênios e termos aditivos, prestações de contas, relatórios, análises técnicas e decisões sobre a aplicação dos valores repassados, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

4) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 401, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Auto Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000247/2010-82, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público referente a supostas irregularidades em licitação promovida pela INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, referente ao Pregão Eletrônico nº 006/GLAD(SBGL)/2009, cujo objeto seria a contratação de empresa especializada em conservação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica em elevadores, escadas rolantes, plataformas para deficientes físicos, tapetes rolantes e todos os dispositivos que compõem o subsistema de transporte de passageiros do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro - Tom Jobim/Galeão;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000247/2010-82 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se à INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária encaminhando cópia da representação e dos documentos que a instruem, e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

4) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 402, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000529/2010-80, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público referente a supostas irregularidades em concurso para provimento de diversos cargos no Conselho Regional de Enfermagem do Estado Rio de Janeiro - COREN/RJ, inaugurado pela Edital nº 01/2010;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000529/2010-80 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);



2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Rio de Janeiro - COREN/RJ encaminhando cópia das representações e dos documentos que as instruem, e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

4) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 403, DE 9 DE ABRIL DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.30.012.000342/2011-67		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b"; V, "b"; 6º, VII, "a"; "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos no procedimento administrativo em epígrafe, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a convocação de aprovados em concurso do Instituto Nacional do Câncer - INCA, que, supostamente, teriam diversos vínculos públicos, determinando as seguintes diligências:

oficie-se o INCA, requisitando que informe:

1.1. quais dos arrolados na representação permanecem como servidores do INCA;

1.2. se houve instauração de processo administrativo para apurar eventual acumulação ilícita de cargos públicos;

1.3. se o instituto mantém atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, na forma do art. 1º da Portaria SAS nº 134 de 4 de abril de 2011;

oficie-se ao DATASUS requisitando que informe as providências que adota para garantir a confiabilidade dos dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

remeta-se cópia desta Portaria à 5ª CCR do MPF;

à Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários;

adote-se a seguinte ementa:

INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - INCA - CONCURSO PÚBLICO - CARGO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA - SUPOSTOS CANDIDATOS COM VÁRIAS MATRÍCULAS NO SERVIÇO PÚBLICO - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES.

JAIME MITROPOULOS

PORTARIA Nº 404, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMF, com a redação dada pela Resolução CSMF nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000746/2010-70, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público referente a suposta irregularidade na reforma por invalidez do militar Michael José da Cunha

Neri, CPF 052.167.567-79, em virtude de alegados distúrbios mentais após acidente de paraquedas, sendo que o mesmo trabalharia com o devido registro na Carteira de Trabalho na empresa Casas Bahia de Angra dos Reis/RJ;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000746/2010-70 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se à Diretoria de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social do Departamento Geral do Pessoal do Comando do Exército encaminhando cópia das representações e dos documentos que as instruem, e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, inclusive quanto à revisão da reforma por invalidez do militar Michael José da Cunha Neri, RG nº 0112965744, CPF nº 052.167.567-79, PIS nº 181.94715.55-0, conta de FGTS nº 06982800083624/000158591100, em virtude de alegados distúrbios mentais após acidente de paraquedas, pois o mesmo trabalharia com o devido registro na Carteira de Trabalho na empresa Casas Bahia de Angra dos Reis/RJ, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

4) Oficie-se ao Departamento de Pessoal ou de Recursos Humanos da empresa Casas Bahia encaminhando cópia das representações e dos documentos que as instruem, e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, devendo esclarecer se o militar Michael José da Cunha Neri, RG nº 0112965744, CPF nº 052.167.567-79, PIS nº 181.94715.55-0, conta de FGTS nº 06982800083624/000158591100, reformado por invalidez em virtude de alegados distúrbios mentais após acidente de paraquedas, teria vínculo empregatício com a empresa, mais especificamente na filial de Angra dos Reis/RJ, com o devido registro na Carteira de Trabalho, com remessa dos documentos comprobatórios, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

5) Oficie-se à Caixa Econômica Federal encaminhando cópia das representações e dos documentos que as instruem, e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, devendo esclarecer quais foram os últimos vínculos empregatícios, nomes das empresas, CNPJ, valores e respectivos períodos de recolhimento do FGTS e do PIS, referentes ao militar Michael José da Cunha Neri, RG nº 0112965744, CPF nº 052.167.567-79, PIS nº 181.94715.55-0, conta de FGTS nº 06982800083624/000158591100, reformado por invalidez em virtude de alegados distúrbios mentais após acidente de paraquedas, com remessa dos documentos comprobatórios, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

6) Oficie-se ao INSS encaminhando cópia das representações e dos documentos que as instruem, e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, devendo esclarecer quais foram os últimos vínculos empregatícios, nomes das empresas, CNPJ, valores e respectivos períodos de recolhimento de contribuições para a seguridade social, com base no CNIS ou em outros bancos de dados, referentes ao militar Michael José da Cunha Neri, RG nº 0112965744, CPF nº 052.167.567-79, PIS nº 181.94715.55-0, conta de FGTS nº 06982800083624/000158591100, reformado por invalidez em virtude de alegados distúrbios mentais após acidente de paraquedas, com remessa dos documentos comprobatórios, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

7) Junte-se aos autos cópia dos extratos atualizados do trâmite do processo nº 2003.51.01.023984-3, bem como de eventuais decisões judiciais prolatadas em todas as instâncias;

8) Após a vinda das respostas referentes às diligências mencionadas nos itens anteriores, oficie-se à Diretoria de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social do Departamento Geral do Pessoal do Comando do Exército e à Advocacia Geral da União encaminhando os elementos de prova obtidos para viabilizar a revisão administrativa da reforma por invalidez do militar Michael José da Cunha Neri e a adoção das medidas judiciais cabíveis para responsabilização civil e administrativa dos envolvidos e ressarcimento dos danos ao patrimônio público;

9) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

Nos termos do art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, decreto o sigilo legal do presente Inquérito Civil Público no que concerne à identificação do representante, de modo a inibir eventuais atos de vendeta ou perseguição que acarretem prejuízo às investigações, devendo ser suprimida a identificação do representante em todos os ofícios expedidos e atos administrativos praticados.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 405, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMF, com a redação dada pela Resolução CSMF nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000644/2010-54, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público referente a supostas irregularidades em concurso para provimento de diversos cargos na FUNAG - Fundação Alexandre de Gusmão, vinculada ao Ministério das Relações Exteriores, organizado e executado pelo Instituto Quadrix de Tecnologia e Responsabilidade Social, inaugurado pelo Edital nº 01/2010;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000644/2010-54 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se à FUNAG - Fundação Alexandre de Gusmão e ao Instituto Quadrix de Tecnologia e Responsabilidade Social, encaminhando cópia das representações e dos documentos que as instruem, e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

4) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 406, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMF, com a redação dada pela Resolução CSMF nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000452/2010-48, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público referente a supostas ocupações irregulares de bens imóveis alegadamente da União, no Sítio Ponta do Boi, na Ilha de Itacuruçá, no município de Itaguaí/RJ;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000452/2010-48 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se à AGU - Advocacia Geral da União e à SPU - Secretaria de Patrimônio da União, encaminhando cópia das representações e dos documentos que as instruem, e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, indicando-se o prazo de 20 (vinte) dias para resposta, devendo por fim esclarecer:

a) se os imóveis no Sítio Ponta do Boi, na Ilha de Itacuruçá, no município de Itaguaí/RJ, constituem bens da União, tal como indicado na Certidão Enfitêutica nº 034/2010 da Gerência Regional de Patrimônio da União;

b) se os imóveis encontram-se ocupados de forma regular e, caso não o sejam, quais as medidas administrativas e judiciais tomadas para a regularização da situação, inclusive no que concerne a eventuais construções ilegais;

c) esclarecer as razões pela intervenção ou não da União em ações possessórias em curso na Justiça Estadual, na Comarca de Itaguaí, envolvendo os possuidores dos imóveis situados no Sítio Ponta do Boi, tendo em vista o requerimento dos envolvidos;

4) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 410, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000236/2010-01, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público referente a supostas irregularidades em concurso para provimento do cargo de Advogado do CRECI - 1ª Região/RJ - Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro, inaugurado pelo Edital de Seleção Pública nº 01/2007;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000236/2010-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se ao CRECI - 1ª Região/RJ - Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro encaminhando cópia das representações e dos documentos que as instruem, e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

4) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 411, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Pro-

cedimento Administrativo nº 1.30.012.001081/2010-11, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público ocorrido no DECEA - Departamento de Controle do Espaço Aéreo da Força Aérea Brasileira, referente a irregularidades em procedimento licitatório de concorrência internacional nº 01/2006, para aquisição de software de banco de dados, tendo sido o contrato firmado com a empresa estrangeira UBITECH SYSTEMS INC., porém executado pela empresa nacional EBCO SYSTEMS LTDA.;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.001081/2010-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se ao DECEA - Departamento de Controle do Espaço Aéreo da Força Aérea Brasileira, bem como ao seu superior hierárquico no Comando da Aeronáutica, encaminhando cópia da representação e dos documentos que a instruem, solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, esclarecendo se houve ilicitudes no procedimento licitatório de concorrência internacional nº 01/2006, para aquisição de software de banco de dados, tendo sido o contrato firmado com a empresa estrangeira UBITECH SYSTEMS INC., porém executado pela empresa nacional EBCO SYSTEMS LTDA., indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

4) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 412, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000976/2010-39, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público ocorrido na Casa do Marinheiro, tendo em vista possível utilização irregular de espaço público da Marinha do Brasil pela Autoescola Lemos Ltda., com alegada convivência da Administração Naval e do DETRAN/RJ;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000976/2010-39 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se à Direção ou Chefia da Casa do Marinheiro, ao seu superior hierárquico no Comando da Marinha e ao DETRAN/RJ, após correta identificação das autoridades, encaminhando cópia das representações e dos documentos que a instruem, solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, devendo esclarecer se houve utilização irregular de espaço público da Marinha do Brasil pela Autoescola Lemos Ltda., com alegada convivência da Administração Naval e do DETRAN/RJ, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

4) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 413, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo nº 1.30.012.000793/2010-13, instaurado com o escopo de apurar eventual ilegalidade na execução de convênios firmados entre o município de Itaguaí e a União para aquisição de unidades móveis de saúde e outros bens, com prejuízo ao erário, conforme conclusões declinadas no Relatório de Auditoria nº 4915 do DENASUS;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.012.000793/2010-13, para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 414, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Auto Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000498/2010-67, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público referente a suposta omissão do DNIT - Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes em "abrir licitação para a construção de um viaduto no trevo de acesso ao Distrito Industrial de Santa Cruz, RJ, conforme previsto e



anunciado pelo DNIT em vários meios de comunicação e audiência pública realizada na Câmara Municipal de Itaguaí em 15/10/2009 como parte das obras de duplicação da BR 101 (Rio-Santos)";

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000498/2010-67 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se ao DNIT - Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes encaminhando cópia da representação e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

4) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

WANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 415, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução n.º 87/2006, do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE n.º 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Auto Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000448/2010-80, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público verificado no julgamento efetuado pelo TCU - Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1589/2010 - TCU - 2ª Câmara, referente ao processo TC 018.971/2007-5, no qual se apurou o desvio de 30.000 litros de óleo diesel do Depósito de Combustíveis da Marinha no Rio de Janeiro, atribuído aos então responsáveis Alan Sílvio dos Santos, Giliard Soares Ferreira e Israel José da Silva;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000448/2010-80 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se ao Tribunal de Contas da União solicitando o encaminhamento de cópia dos depoimentos, laudos periciais, pareceres e análises técnicas, bem como demais elementos de provas, relatórios e votos que serviram de fundamento ao Acórdão nº 1589/2010 - TCU - 2ª Câmara, referente ao processo TC 018.971/2007-5, preferencialmente por meio eletrônico ou magnético, no qual se apurou o desvio de 30.000 litros de óleo diesel do Depósito de Combustíveis da Marinha no Rio de Janeiro, atribuído aos então responsáveis Alan Sílvio dos Santos, Giliard Soares Ferreira e Israel José da Silva, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

4) Oficie-se à Advocacia-Geral da União encaminhando cópia do Acórdão nº 1589/2010 - TCU - 2ª Câmara, referente ao processo TC 018.971/2007-5, no qual se apurou o desvio de 30.000 litros de óleo diesel do Depósito de Combustíveis da Marinha no Rio de Janeiro, atribuído aos então responsáveis Alan Sílvio dos Santos, Giliard Soares Ferreira e Israel José da Silva, e solicitando informações acerca das medidas tomadas para a execução da decisão, no que tange à reparação do dano ao Patrimônio Público e à responsabilização por ato de improbidade administrativa, fornecendo razões pela eventual falta de ajuizamento das pertinentes demandas, em qualquer caso devidamente acompanhada de petições, decisões judiciais, documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

5) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 417, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução n.º 87/2006, do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE n.º 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Auto Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000614/2010-48, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público referente a suposta omissão na fiscalização dos tacógrafos de veículos pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000614/2010-48 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO encaminhando cópia da representação e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, esclarecendo se houve e quais as razões pela omissão na fiscalização de cronotacógrafos de veículos, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

4) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 418, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução n.º 87/2006, do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE n.º 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Auto Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.001171/2010-11, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público em obra do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento no Esgotamento Sanitário de Sepetiba, no Rio de Janeiro/RJ, tendo como unidade orçamentária o Ministério das Cidades, a qual seria fiscalizada pelo TCU - Tribunal de Contas da União, conforme comunicado no Ofício n.º 114/2010-Segecex/TCU, de 18/03/2010, assinado pelo Secretário-Geral de Controle Externo Paulo Roberto Wiechers Martins;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.001171/2010-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se ao Tribunal de Contas da União encaminhando cópia dos ofícios de fls. 11/13 e solicitando informações sobre a existência de processos acerca de irregularidades em obra do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento no Esgotamento Sanitário de Sepetiba, no Rio de Janeiro/RJ, tendo como unidade orçamentária o Ministério das Cidades, a qual seria fiscalizada pelo TCU - Tribunal de Contas da União, conforme comunicado no Ofício n.º 114/2010-Segecex/TCU, de 18/03/2010, assinado pelo Secretário-Geral de Controle Externo Paulo Roberto Wiechers Martins, pugnando pela remessa de cópia dos depoimentos, laudos periciais, pareceres e análises técnicas, bem como demais elementos de provas, relatórios e votos que servirem de fundamento às eventuais conclusões, preferencialmente por meio eletrônico ou magnético, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

4) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 426, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução n.º 87/2006, do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE n.º 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 08120.003270/99-21, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público tendo em vista supostas irregularidades na execução do Convênio n.º 02/1991, firmado entre o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e o Departamento de Polícia Federal, tendo por objeto a prevenção e repressão de crimes previdenciários, investigado na Tomada de Contas Especial n.º 35301.005403/2007-10, da Controladoria Geral da União, e na Tomada de Contas Especial n.º 027.983/2010-2, do Tribunal de Contas da União;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 08120.003270/99-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se ao Tribunal de Contas da União solicitando o encaminhamento de cópia dos depoimentos, laudos periciais, pareceres e análises técnicas, relatórios de fiscalização e auditoria, bem como demais elementos de provas e de convencimento, relatórios e votos que serviram de fundamento ao Acórdão nº 374/2012 - TCU - 1ª Câmara, referente ao processo TC 027.983/2010-2, preferencialmente por meio eletrônico ou magnético, no qual se apurou supostas irregularidades na execução do Convênio nº 02/1991, firmado entre o INSS e o Departamento de Polícia Federal, tendo por objeto a prevenção e repressão de crimes previdenciários, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

4) Oficie-se à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União solicitando informações atualizadas sobre a Tomada de Contas Especial nº 35301.005403/2007-10, na qual se apurou supostas irregularidades na execução do Convênio nº 02/1991, firmado entre o INSS e o Departamento de Polícia Federal, tendo por objeto a prevenção e repressão de crimes previdenciários, pugnando pela remessa de cópia dos depoimentos, laudos periciais, pareceres e análises técnicas, relatórios de fiscalização e auditoria, bem como demais elementos de provas e de convencimento, relatórios e votos que serviram ou servirão de fundamento às conclusões, preferencialmente por meio eletrônico ou magnético, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

5) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 427, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 08120.002661-99-83, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público constatado no Acórdão do TCU - Tribunal de Contas da União nº 688/2008 - TCU - 1ª Câmara, referente ao processo TC 004.548/2002-6, em que se apurou irregularidades em procedimento licitatório do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ para contratação de prestadora de serviço de assistência médico-hospitalar, bem como no ajuste decorrente, identificadas por meio da Sindicância Administrativa nº 28.067/99;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 08120.002661-99-83 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se ao Tribunal de Contas da União solicitando informações acerca das medidas tomadas para a execução do Acórdão nº 688/2008 - TCU - 1ª Câmara, referente ao processo TC 004.548/2002-6, no que tange à reparação do dano ao Patrimônio Público e à responsabilização por ato de improbidade administrativa, e o encaminhamento de cópia dos depoimentos, laudos periciais, pareceres e análises técnicas, relatórios de fiscalização e auditoria, bem como demais elementos de provas, relatórios e votos que serviram de fundamento ao Acórdão nº 688/2008 - TCU - 1ª Câmara, referente ao processo TC 004.548/2002-6, além de outras decisões e deliberações proferidas no mesmo feito, preferencialmente por meio eletrônico ou magnético, em que se apurou irregularidades em procedimento licitatório do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ para contratação de prestadora de serviço de assistência médico-hospitalar, bem como no ajuste decorrente, identificadas por meio da Sindicância Administrativa nº 28.067/99, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

4) Oficie-se à Advocacia-Geral da União encaminhando cópia do Acórdão nº 688/2008 - TCU - 1ª Câmara, referente ao processo TC 004.548/2002-6, em que se apurou irregularidades em procedimento licitatório do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ para contratação de prestadora de serviço de assistência médico-hospitalar, bem como no ajuste decorrente, identificadas por

meio da Sindicância Administrativa nº 28.067/99, e solicitando informações acerca das medidas tomadas para a execução da decisão, no que tange à reparação do dano ao Patrimônio Público e à responsabilização por ato de improbidade administrativa, fornecendo razões pela eventual falta de ajuizamento das pertinentes demandas, em qualquer caso devidamente acompanhada de petições, decisões judiciais, documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

5) Acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 428, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000329/2001-36, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público constatado no Acórdão do TCU - Tribunal de Contas da União nº 3765/2011 - TCU - 1ª Câmara, referente ao processo TC 010.824/1999-5, em que se apurou irregularidades relativas à licitação e à execução de contratos no âmbito do INPI - Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, especificamente quanto ao acordo firmado com a empresa TNC-File Soluções para Documentos e Informações Ltda.;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000329/2001-36 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se ao Tribunal de Contas da União solicitando informações acerca das medidas tomadas para a execução do Acórdão nº 3765/2011 - TCU - 1ª Câmara, referente ao processo TC 010.824/1999-5, em que se apurou irregularidades relativas à licitação e à execução de contratos no âmbito do INPI - Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, no que tange à reparação do dano ao Patrimônio Público e à responsabilização por ato de improbidade administrativa, especificamente quanto ao acordo firmado com a empresa TNC-File Soluções para Documentos e Informações Ltda, e o encaminhamento de cópia dos depoimentos, laudos periciais, pareceres e análises técnicas, relatórios de fiscalização e auditoria, bem como demais elementos de provas, relatórios e votos que serviram de fundamento ao Acórdão, além de outras decisões e deliberações proferidas no mesmo feito, preferencialmente por meio eletrônico ou magnético, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

4) Oficie-se à Advocacia-Geral da União encaminhando cópia do Acórdão nº 3765/2011 - TCU - 1ª Câmara, referente ao processo TC 010.824/1999-5, em que se apurou irregularidades relativas à licitação e à execução de contratos no âmbito do INPI - Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, e solicitando informações acerca das medidas tomadas para a execução da decisão, no que tange à reparação do dano ao Patrimônio Público e à responsabilização por ato de improbidade administrativa, especificamente quanto ao acordo firmado com a empresa TNC-File Soluções para Documentos e Informações Ltda., fornecendo razões pela eventual falta de ajuizamento das pertinentes demandas, em qualquer caso devidamente acompanhada de petições, decisões judiciais, documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

5) Acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 431, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000448/2003-51, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público decorrente de invasão por pessoas carentes de imóvel da União situado na Rua Leopoldo Bulhões, nº 529, Benfica, Rio de Janeiro/RJ, anteriormente ocupado pela CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000448/2003-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se à Gerência Regional de Patrimônio da União no Rio de Janeiro e à Advocacia-Geral da União encaminhando cópia do ofício de de fls. 196/199, e solicitando informações atualizadas acerca da situação do imóvel da União situado na Rua Leopoldo Bulhões, nº 529, Benfica, Rio de Janeiro/RJ, anteriormente ocupado pela CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento e objeto de invasão por pessoas carentes, discriminando as medidas administrativas e judiciais tomadas para a solução da questão no que tange à reparação do dano ao Patrimônio Público, fornecendo razões pela eventual falta de ajuizamento de demandas ou execução dos atos administrativos pertinentes, em qualquer caso devidamente acompanhada de petições, decisões judiciais, documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

4) Acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 439, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo n. 1.30.012.000577/2011-59, instaurado com o escopo de verificar eventuais irregularidades nos contratos de terceirização de mão-de-obra firmados entre a empresa Angel's e o Hospital Federal dos Servidores do Estado;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO



CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.012.000577/2011-59, para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 441, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº.
1.30.001.005523/2011-17		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, nos artigos 1º, V e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, os artigos 10, VI e 11, I da Lei nº 8.429/90, bem como o artigo 4º, II c/c artigo 28, ambos da Resolução CSPMF nº 87/2006 e pela Portaria PGR nº 306/2004, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a suspeita de possíveis irregularidades no envio de verbas públicas por Deputados Federais para organizações não-governamentais (ONG's) localizadas em estados fora de suas bases eleitorais, com o escopo de promover o financiamento de campanhas eleitorais.

CONSIDERANDO que, em tese, tal ato pode configurar improbidade administrativa, nos moldes da Lei nº 8.429/92 e ensejar a propositura da ação respectiva;

Resolve o Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que esta subscreve, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. O registro e autuação deste feito;
2. A comunicação da instauração do mesmo à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES

PORTARIA Nº 443, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo nº 1.30.001.000125/2012-87, instaurado com o escopo de investigar supostas irregularidades verificadas pela Controladoria Geral da União no bojo do Pregão Eletrônico 16/2010 (processo administrativo nº 33407.006503/2010-55) realizado pelo HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES para execução de serviços de modernização e reforma da infraestrutura do nosocômio compreendendo o sistema abastecedor de energia elétrica, sistema de água quente, estação de tratamento de esgoto, rede de esgoto, gases medicinais e fachada principal do prédio da UPI - Unidades de Pacientes Interno, nos termos declinados no informativo encaminhado pela CGU ao Ministério Público Federal, correspondente à análise da execução de serviços e obras de engenharia ocorridas na citada unidade federal de saúde;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.001.000125/2012-87 para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 444, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo nº 1.30.001.000124/2012-32, instaurado com o escopo de investigar supostas irregularidades verificadas pela Controladoria Geral da União no bojo do Pregão Eletrônico 21/0010 (processo administrativo 33367.007823/2010-46), realizado pelo HOSPITAL FEDERAL DE ANDARAÍ para reforma, ampliação e adequação do espaço físico do setor de emergência e CTI do nosocômio, nos termos declinados no informativo encaminhado pela CGU ao Ministério Público Federal, correspondente à análise da execução de serviços e obras de engenharia ocorridas na citada unidade federal de saúde;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.001.000124-2012-32 para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 448, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº.
1.30.012.001044/2010-11		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, nos artigos 1º, V e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, os artigos 10, VI e 11, I da Lei nº 8.429/90, bem como o artigo 4º, II c/c artigo 28, ambos da Resolução CSPMF nº 87/2006 e pela Portaria PGR nº 306/2004, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a suspeita de irregularidades em celebrações de contratos de financiamento formalizados pela Caixa Econômica Federal, bem como dúvidas quanto à regularidade de cobranças efetuadas por esta empresa pública no que diz respeito aos contratos em questão.

CONSIDERANDO que tais condutas, por parte de seus empregados, em tese, pode configurar ato de improbidade administrativa, nos moldes da Lei nº 8.429/92 e ensejar a propositura da ação respectiva;

Resolve o Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que esta subscreve, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. O registro e autuação deste feito;
2. A comunicação da instauração do mesmo à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES

PORTARIA Nº 450, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo nº 1.30.001.000126/2012-21, instaurado com o escopo de investigar a supostas irregularidades verificadas pela Controladoria Geral da União no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 05/2010 (autos nº 33407.008013/2009-50), realizado pelo HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES para contratação de empresa especializada na prestação de serviços referentes ao sistema de incêndio e pânico do nosocômio, nos termos declinados no informativo encaminhado pela CGU ao Ministério Público Federal, correspondente ao resultado da análise da execução de serviços e obras de engenharia da citada unidade federal de saúde;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.001.000126/2012-21 para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 451, DE 13 DE ABRIL DE 2012

(Converte o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.001.004613/2011-82 em Inquérito Civil Público)

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à segurança social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Ofícios do Patrimônio Público e Social atuar: "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Ofícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DA-TAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPE, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPE nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiente poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir de Ofício encaminhado pela Exma. Sra. Procuradora da República Cíntia Melo Damasceno Martins com cópia integral da Ação Penal nº 2009.51.01.802681-4. Os documentos noticiam supostas irregularidades na concessão do benefício previdenciário NB 42/107.641.586-2, de titularidade de WANDA ZACHARIAS IZIDORO na APS Cosme Velho. Consta de nota de rodapé à fl. 27 daqueles autos referência ao nome do servidor LUIZ TADEU PEREIRA DE SOUZA como possível responsável pela concessão do benefício. Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPE nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua atual Ementa:

"INSS. APS Cosme Velho. Concessão indevida de aposentadoria por tempo de contribuição. Possível irregularidade do ato concessório do benefício NB 42/107.641.586-2, de titularidade de WANDA ZACHARIAS IZIDORO."

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPE nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE
ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 453, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República abaixo assinado:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000533/2010-48, instaurado no Ministério Público Federal com o fim de apurar o desvio de recursos de Conta de Pagamentos Imediatos da Diretoria de Contas da Marinha do Brasil, auditado pelo Tribunal de Contas da União por meio do processo de Tomada de Contas Especial nº TC 027.149/2008-1;

CONSIDERANDO as Resoluções CSMPE nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000533/2010-48 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;

Comunique-se à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Seja oficiado à Diretoria de Contas da Marinha do Brasil a fim de que informe se os senhores Alessandro dos Santos Romano e Fernando Ephraim de Marins quitaram o débito constante do Acórdão nº 7694/2010 - TCU - 1ª Câmara, em anexo;

Cumpridas as diligências, acautele-se na Divisão de Tutela Coletiva desta Procuradoria da República por 90 dias ou até o recebimento de resposta ao ofício encaminhado.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE

PORTARIA Nº 454, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Converte o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.001.005916/2011-12 em Inquérito Civil Público

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Ofícios do Patrimônio Público e Social atuar: "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Ofícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DA-TAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPE, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPE nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiente poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade a partir de representação anônima (fls. 03/16), para apurar possível desvio de verbas públicas advindas do Ministério da Cultura. Narra o Representante que a ONG Atitude Social (antigo Centro de Cultura Dedé), sediada na Comunidade Santa Marta, receberia verbas do Ministério da Cultura como "Ponto de Cultura" para construir e manter uma escola de música gratuita para os moradores, em especial o público jovem. Ocorre que, segundo o que consta da Representação, a ONG não atende aos fins que ensejam seu financiamento público, além de requisitar verbas adicionais para a pretensa execução de novos projetos.

Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do Procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPE nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua atual Ementa:

"ONG Atitude Social localizada na comunidade Santa Marta em Botafogo - Possível desvio de verbas públicas recebidas do Ministério da Cultura como Ponto de Cultura - Possíveis Irregularidades."

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPE nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE
ALBUQUERQUE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMPE nº 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo nº 1.29.005.000272/2011-57, cujo objeto é apurar suposta inconsistência relacionada à carga horária de profissionais de saúde atuantes nas Unidades Básicas de Saúde - UBSS de Pelotas/RS, porquanto inferior, na prática, à registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPE nº 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar suposta inconsistência relacionada à carga horária de profissionais de saúde atuantes nas UBSS de Pelotas/RS, porquanto inferior, na prática, à registrada no CNES"; e,

2. comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 5camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPE nº 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a analista processual JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMPE nº 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo nº 1.29.005.000273/2011-00, cujo objeto é apurar, dentre outras supostas irregularidades, prejuízo ao patrimônio público em virtude da perda de validade de parte dos vales-transporte adquiridos pela Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPEL;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPE nº 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar, dentre outras supostas irregularidades, prejuízo ao patrimônio público em virtude da perda de validade de parte dos vales-transporte adquiridos pela UFPEL"; e,

2. comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 5camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPE nº 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a analista processual JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS



PORTARIA Nº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000276/2011-35, cujo objeto é apurar, dentre outras supostas irregularidades, a malversação de recursos públicos repassados ao Município de São Lourenço do Sul em virtude de convênios celebrados com o Ministério do Turismo;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar, dentre outras supostas irregularidades, a malversação de recursos públicos repassados ao Município de São Lourenço do Sul em virtude de convênios celebrados com o Ministério do Turismo"; e,

2. comunicar à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 5camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a analista processual JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000001/2012-82, cujo objeto é apurar suposta irregularidade relacionada à gerência de empresa de Arquitetura por professor da Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPel com regime de dedicação exclusiva;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar suposta irregularidade relacionada à gerência de empresa de Arquitetura por professor da UFPel com regime de dedicação exclusiva"; e,

2. comunicar à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 5camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a analista processual JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000007/2012-50, cujo objeto é apurar a suposta construção irregular de rede de alta tensão em Pelotas/RS pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, com o aval da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar a suposta construção irregular de rede de alta tensão em Pelotas/RS pela CEEE, com o aval da ANEEL"; e,

2. comunicar à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 5camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a analista processual JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000013/2012-15, cujo objeto é apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa por ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, referentes a irregularidades constatadas em julho de 2011 na AC Amaral Ferrador;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa por ex-empregado da ECT, referentes a irregularidades constatadas em julho de 2011 na AC Amaral Ferrador "; e,

2. comunicar à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 5camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a analista processual JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por intermédio da Procuradora da República signatária, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000310/2011-41;

CONSIDERANDO o teor da representação encaminhada por aluno do Curso de Medicina da Universidade Federal de Santa Maria e das denúncias formuladas pelo Diretório Acadêmico do Curso de Medicina acerca de possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo professor universitário João Carlos Nunes da Silva, decorrentes do não cumprimento da respectiva carga horária;

CONSIDERANDO que, em razão das denúncias, a Universidade Federal de Santa Maria instaurou processo administrativo a fim de apurar eventual conduta faltosa por parte do referido professor universitário;

CONSIDERANDO que o parecer final do processo administrativo assinalou a existência de indícios que apontam faltas injustificadas do professor aos compromissos com a atividade docente;

CONSIDERANDO ser indispensável a continuidade da presente investigação, a fim de adotar as medidas pertinentes (ajustamento, arquivamento ou desdobramento das investigações);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7.º, I, da Lei Complementar n.º 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação quanto a possível ato de improbidade administrativa praticado, em tese, pelo professor universitário João Carlos Nunes da Silva.

DETERMINA à Secretaria:

a. autue na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Tema: Improbidade Administrativa), solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

b. em atenção ao art. 4.º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha a distribuição do feito vinculada ao 3o ofício tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

d. observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

e. após, expeça ofício à UFSM, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que informe se foi instaurado procedimento administrativo para apurar eventuais atos de improbidade administrativa por parte do professor do Curso de Medicina João Carlos Nunes da Silva, tendo em vista o parecer final do Processo Administrativo n.º 23081.013433/2011-39 sugerindo a instauração de sindicância específica para o caso, bem como apresente eventual conclusão da investigação, caso já encerrada.

Cumpra-se.

JERUSA BURMANN VIECILI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 108, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, a notícia de supostas irregularidades na fiscalização, por parte dos agente da DNPM, em áreas correspondentes aos processos DNPM nº 886.103/2000 e 886.593/2008 em que atua a empresa Pedreira Vale do Abunã.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve
INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ª CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar suposta omissão de fiscalização por parte de agentes do Departamento de Produção Mineral- DNPM nas áreas correspondentes aos processos DNPM nº 886.103/2000 e 886.593/2008 a qual figura como favorecida Pedreira Vale Abunã. LTDA"

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, consta "denúncia" sobre o recebimento indevido de proventos por servidora do IBAMA.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve
INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ª CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar suposto recebimento de remuneração indevida de servidora do IBAMA."

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 31, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000586/2011-12, instaurado com o escopo de apurar suposta realização de atos ilegais referentes à agregação e promoção de oficiais e praças do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do aludido Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação judicial, havendo a necessidade de continuidade das apurações visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar análise minuciosa dos documentos juntados às fls. 165/230 e Anexos I a XIX;

Resolve determinar o seguinte:

Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe;

3. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007);

5. Depois destas providências, retornem-me os autos conclusos.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 26, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 1.33.003.000064/2012-26, para investigar a aplicação dos recursos decorrentes do Termo de Compromisso nº 082/2009, celebrado entre a Secretaria Nacional de Defesa Civil e o Estado de Santa Catarina, no município de São João do Sul.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se, com a seguinte ementa: "PATRI-MÔNIO PÚBLICO - INQUÉRITO CIVIL - Termo de Compromisso nº 082/2009 - Secretaria Nacional de Defesa Civil - Enchentes de 2009 - Município de São João do Sul";

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) oficie-se ao Secretário Nacional de Defesa Civil, requisitando cópia do Termo de Compromisso nº 082/2009, celebrado com o Estado de Santa Catarina, visando ao repasse de recursos para ações emergenciais em decorrência da enchente de 2009.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 1.33.003.000065/2012-71, para investigar a aplicação dos recursos decorrentes do Termo de Compromisso nº 082/2009, celebrado entre a Secretaria Nacional de Defesa Civil e o Estado de Santa Catarina, no município de Jacinto.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se, com a seguinte ementa: "PATRI-MÔNIO PÚBLICO - INQUÉRITO CIVIL - Termo de Compromisso nº 082/2009 - Secretaria Nacional de Defesa Civil - Enchentes de 2009 - Município de Jacinto Machado";

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) oficie-se ao Secretário Nacional de Defesa Civil, requisitando cópia do Termo de Compromisso nº 082/2009, celebrado com o Estado de Santa Catarina, visando ao repasse de recursos para ações emergenciais em decorrência da enchente de 2009.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 95, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MPF em Erechim/RS noticia a este MPF em Blwnenau a ocorrência de possíveis fraudes em licitações de compra de medicamentos com verbas federais, dos Programas de Assistência à Farmácia Básica e PAB-FIXO, no Município de Luis Alves/SC, a partir de ampla investigação pela Polícia Federal em Passo Fundo/RS, envolvendo três empresas fornecedoras desses medicamentos.

Considerando que os aspectos criminais estão sendo processados, por prevenção,

perante a Justiça Federal de Passo Fundo/RS [cf. ofício MPF/Erechim 479/2011], a

presente representação restringe-se à apuração de improbidade administrativa.

Resolvo converter o procedimento administrativo n. 1.33.001.000277/2011-97 em Inquérito Civil Público, nos termos das Resoluções 87 CSMPF e 23 do CNMP, objetivando apurar a responsabilidade dos envolvidos nas práticas, em tese, de atos que importem em enriquecimento ilícito, causem dano ao erário ou que atentem contra os princípios da administração pública, em decorrência das noticiadas fraudes às licitações para compra de medicamentos no Município de Luiz Alves/SC,

determinando, ainda:

a) seja formado anexo, resguardando-se o caráter sigiloso das informações, a partir da impressão dos relatórios da DPF/Passo Fundo e Controladoria Geral da União-CGU;

b) sejam obtidos, junto à Delegacia de Polícia de Passo Fundo/RS [centralizadora do material apreendido], cópia dos respectivos dossiês (incluindo-se os arquivos de áudio e suas transcrições, dos relatórios preliminares e dos respectivos documentos dos processos licitatórios) com as informações até então coligidas em relação ao Município de Luiz Alves/SC; e

c) seja comunicada, da forma usual, a E. 5ª CCR/MPF a respeito da instauração do presente ICP, cujo escopo é o da apuração de eventual improbidade administrativa.

Coligidas as informações, anote-se para novos atos de instrução.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

PORTARIA Nº 114, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Peça de Informação nº
1.33.000.001324/2011-20. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência da Peça de Informação nº 1.33.000.001324/2011-20, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, versando sobre a adequação aos princípios que regem a administração pública nos procedimentos de chamada pública, instituídos pelo INCRA/SC, para a contratação de assistência técnica de extensão rural - ATER, determino a CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: INCRA. PROCEDIMENTO DE CHAMADA PÚBLICA PARA A CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - (ATER). VERIFICAÇÃO QUANTO AO ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL



PORTARIA Nº 148, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.001053/2011-11. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPE);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001053/2011-11 versando sobre possíveis irregulares em convênios firmados entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Conselho Nacional da Pesca - CONEPE no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CONSELHO NACIONAL DA PESCA - CONEPE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONVÊNIOS FIRMADOS.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 65, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para a Banca V do 2º Ofício - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.003913/2011-03, convertidas em Procedimento Preparatório em 28/07/2011, cujo prazo foi prorrogado em 18/11/2011, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. Processo TCU nº 015.779/2011-8. Acompanhamento do programa "Urbanização de favelas em São Paulo", a ser realizado em 2011.

CONSIDERANDO o teor da representação de fls. 12/20, noticiando as obras do programa de urbanização de favelas em São Paulo a serem realizadas em 2011, aprovadas pelo Plenário do Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - auizer ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003913/2011-03 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 195ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2012

Aos vinte e sete dias de março de dois mil e doze às nove horas e quarenta minutos, realizou-se a Centésima Nonagésima Quinta (195ª) Reunião Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala 1114 da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF, sob a coordenação da Subprocuradora-Geral do Trabalho Vera Regina Della Pozza Reis. Presentes a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Heloisa Maria Moraes Rego Pires; a Procuradora Regional do Trabalho no exercício da Subprocuradoria-Geral, Eliane Araque dos Santos, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Jaime Antônio Cimentini e o Procurador Regional do Trabalho no exercício da Subprocuradoria-Geral, Antonio Luiz Teixeira Mendes. Foi observada a respectiva composição prevista em lei nas deliberações. Declarada aberta a reunião, passou-se a ordem do dia, conforme segue:

Registram-se as ausências justificadas, no período matutino, do Procurador Regional do Trabalho no exercício da Subprocuradoria-Geral, Antonio Luiz Teixeira Mendes, e, no período vespertino, da Procuradora Regional do Trabalho no exercício da Subprocuradoria-Geral, Eliane Araque dos Santos.

1) ASSUNTOS GERAIS. a) Revista PROTEÇÃO. A Coordenadora informou que recebeu exemplar da Revista PROTEÇÃO cedido pela Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente de Trabalho (CODEMAT), colocando-a a disposição dos Membros na Secretaria da CCR para que possam examinar matérias relativas ao meio ambiente do trabalho. b) Relatório Anual de Atividades da CCR (2011) - A Coordenadora apresentou o Relatório Anual de Atividades da CCR do ano de 2011 e informou que fez o encaminhamento do mesmo ao Procurador-Geral do Trabalho, ao Conselho Superior do MPT e por nota na intranet da PGT aos demais Membros do MPT.

2) CONSULTAS

Processo PGT/CCR/nº 3996/2012 - Assunto: Consulta sobre distribuição de mediação frustrada - Interessados: PRT-16ª Região (Dr. Marcos Sérgio Castelo Branco Costa - Procurador-Chefe) - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, responder a consulta no sentido de que cabe à respectiva Procuradoria Regional do Trabalho estabelecer em suas regras internas a questão da prevenção em casos como o apresentado, nos termos do voto da Relatora.

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PGT/CCR/nº 2640/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT-1ª Região e PRT-10ª Região - Interessados: Suscitante: Dr.ª Vivian Rodriguez Mattos (PRT-1ª Região) e Suscitada: Dr.ª Daniela Costa Marques (PRT-10ª Região) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora Vivian Rodriguez Mattos da PRT-1ª Região (Suscitante) para o deslinde do presente feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2735/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT-4ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Fabiano Holz Beserra e Suscitado: Dr. Viktor Byruchko Junior - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador Viktor Byruchko Junior (Suscitado) para o deslinde do presente feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3750/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 2ª Região e PRT-1ª Região - Interessados: Suscitante: Dr.ª Silvana Márcia Montechi Chaves de Oliveira (PRT-2ª Região) e Suscitado: Dr.ª Lisyane Valladares Motta (PRT-1ª Região) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora Lisyane Chaves Motta da PRT-1ª Região (Suscitada) para o deslinde do presente feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4049/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT-4ª Região (PTM de Novo Hamburgo) e PRT-4ª Região (Sede) - Interessados: Suscitante: Dr.ª Priscila Boaroto (PRT-4ª Região - PTM de Novo Hamburgo) e Suscitado: Dr. Philippe Gomes Jardim (PRT-4ª Região - Sede) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Philippe Gomes Jardim (PRT-4ª Região - Sede) para conduzir o feito, devendo ser cientificado a suscitante e o suscitado, bem como a chefia da PRT-4ª Região, nos termos do voto da Relatora.

4) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo PGT/CCR/nº 5940/2011 - Assunto: COORDIN-FÂNCIA - Interessados: MP/RJ - 11ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital - Núcleo Jacareguá e Cidade de Deus e Bar/Rio das Pedras - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13788/2011 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Sigiloso; Município de Curitiba (Secretaria Municipal de Saúde) e Cotrans Locação de Veículos Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 408/2012 - Assuntos: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente e Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Adriano José Costa Afonso (Microlins) - Relator: Jaime Antonio Cimentini. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 415/2012 - Assuntos: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente e Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Luiz Wagner Krieger Amorim ME (Altavet) - Relator: Jaime Antonio Cimentini. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 1046/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Anônimo e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1047/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Sigiloso e Companhia Brasileira de Distribuição - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1058/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sertenge Ltda - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1227/2012 - Assuntos: COORDIN-FÂNCIA - Interessados: Sigiloso e FIAT Powertrain Technologies (FPT) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 1278/2012 - Assuntos: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e PCG Portas Campo Grande - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 1386/2012 - Assuntos: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: UF/MTE/SRTE/RJ; Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais Etc. no Município do Rio de Janeiro - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 1666/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sindicato dos Empregados em Postos de Serv. de Combustível e Derivados de Petróleo do Estado do RJ - SINPOSPETRO-RJ - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1710/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: MPT e Enesa Engenharia S/A - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1721/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitarias do Estado do Rio Grande do Sul e Padaria Listo Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1908/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Larissa Lemos de Luma e Daschi Corretora de Seguros - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2274/2012 - Assunto: CODEMAT - Interessados: SINTEPAV e CBC Construtora Barros Costa Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PGT/CCR/nº 4004/2010 - Assuntos: Outros temas - Interessados: SINTHORESP e Atelier Gourmand Ltda - Relator: Jaime Antonio Ciment. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 4005/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: SINTHORESP e Lampur Alimentos - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9876/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Instituto Cultural Bata Koto (Ibak Cultural) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, devendo ainda ser aberto expediente administrativo próprio (art. 2º, III, Res. 69/07-CSMPT) para que se dê prosseguimento às investigações, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11387/2011 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Sr. Lava Jato - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11774/2011 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Sem identificação e Associação Caiense de Ensino - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. A Coordenadora apresentou divergência de fundamentação quanto à questão do trabalho cooperativado por entender não ser genérica a denúncia.

Processo PGT/CCR/nº 12033/2011 - Assunto: Trabalho Portuário e Aquaviário - Interessados: SINDPORTO; Sr. Percival Guerreiro Corrêa e Sindicato dos Conferentes de Carga - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13743/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessados: Jorge Roberto Lúcio da Cruz e Condomínio do Edifício Barata Ribeiro - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13783/2011 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sindicato dos Médicos do Norte do Paraná e Sindicato dos Titulares de Clínicas e Consultórios do Paraná - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14600/2011 - Assuntos: CONAFRET - Interessados: SINDBACSS e DPCENTRO de Depilação e Estética Ltda - Relator: Jaime Antonio Ciment. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 14847/2011 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical e Temas Gerais - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte (Sindicato dos Metalúrgicos de Belo Horizonte, Contagem e Região) e Alumipak Indústria de Embalagens Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14889/2011 - Assunto: COORDI-GUALDADE - Interessados: Iara Castro Alves da Silva e Liquigás Distribuidora S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15506/2011 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Márcio Gliuche e Brasdril Sociedade de Perfurações Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 15544/2011 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Sigiloso e TAM S/A (TAM Linhas Aéreas S/A) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 15934/2011 - Assuntos: CODEMAT - Interessados: Sociedade Porvir Científico - Relator: Jaime Antonio Ciment. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 16917/2011 - Assuntos: Outros temas - Interessados: Concais S/A e Sindicato dos Carregadores e Transportadores de Bagagens do Porto de Santos - Relator: Jaime Antonio Ciment. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 17055/2011 - Assuntos: Meio ambiente de trabalho - Interessados: José Aparecido Nunes Monteiro e COSAN S/A Açúcar e Alcool (Unidade Bento de Abreu) - Relator: Jaime Antonio Ciment. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 17093/2011 - Assuntos: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINTHORESP e Almenat Extensão Corporativa Ltda - Relator: Jaime Antonio Ciment. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. A Coordenadora apresentou divergência parcial de fundamentação.

Processo PGT/CCR/nº 450/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: José Carlos Ferreira e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Campinas e Região - Relator: Jaime Antonio Ciment. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 452/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Liberdade e Organização Sindical e Temas Gerais - Interessados: Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem e Tinturaria e Estamparia de Tecidos Malharia e Meias Cordoalha e Estopas no Estado de São Paulo e Outro; Eduardo Fernando Pedote e Neotextil Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda - Relator: Jaime Antônio Ciment. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 534/2012 - Assunto: Outros Temas - Interessados: Sigiloso e CMR Contabilidade Ltda - Relator: Jaime Antônio Ciment. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento quanto aos depósitos de FGTS, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 618/2012 - Assunto: Outros temas - Interessados: Jarbas Cardoso Leal Filho e Dan Kuim Química Ltda e Kinagua Tecnologia e Serviços Ltda - Relator: Jaime Antônio Ciment. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 1201/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINTHORESP e Posadas Sudamérica Empreendimentos Hoteleiros Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1222/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Walter Lisboa Vieira e Condomínio Sérgio Rocha Cardoso - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 1307/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINTHORESP e Restaurantes Tournegrill Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 1309/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINTHORESP e LA Hotels Empreendimentos 1 Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 1392/2012 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Empregados em Postos e Serv. de Combustível e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro (SIN-POSPETRO-RJ) e Luemon Comércio de Combustíveis Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 1400/2012 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Empregados em Postos e Serv. de Combustível e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro (SIN-POSPETRO-RJ) e Viviano Auto Posto Comercial Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 1401/2012 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Empregados em Postos e Serv. de Combustível e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro (SIN-POSPETRO-RJ) e Luema Comércio de Combustível Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 1402/2012 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Empregados em Postos e Serv. de Combustível e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro (SIN-POSPETRO-RJ) e Posto Sol da Dutra Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 1649/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos em Geral, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Patos de Minas/MG e Distribuidora de Bebidas ABC - Indústria e Comércio Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1756/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas e Trabalho Portuário e Aquaviário - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Atividades Subaquáticas e Afins; Fugro Brasil (Serviços Submarinos e Levantamentos Ltda); Petróleo Brasileiro S/A e Subsea 7 Gestão Brasil S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1761/2012 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Maurício Dieb Borges e Município de Orindiúva - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, devendo a Regional expedir ofício ao ramo ministerial competente quanto aos demais itens denunciados (acompanhado de cópia deste voto), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1976/2012 - Assunto: COORDI-GUALDADE - Interessados: SINTHORESP e Blue Tree Hotels e Resorts do Brasil S/A (Blue Tree Caesar Towers Faria Lima) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1977/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Josué Pereora Melo e Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSEP) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2023/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Alcione Maria Terra e Fundação Educacional Rosemar Pimentel - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2206/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sigiloso e Sindicato dos Jornalistas Profissionais do DF - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2292/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Vilma Avilla da S. Andretta Vigiato; Ivete dos Santos Campos; Jorge Amado Reis dos Santos e Prefeitura do Município de Porto Velho (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turismo) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.



Processo PGT/CCR/nº 2404/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Escola de Ensino Médio Rainha da Paz Ltda - Relator: Jaime Antônio Ciment. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 2531/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Unimed São Gonçalo Niterói Soc Coop Serv Med Hosp Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6) DILIGÊNCIAS

Processo PGT/CCR/nº 2811/2008 - Assunto: CTPS: falta de anotação e Jornada de trabalho - Interessados: Sigiloso e TX Car Locadora Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador oficiente para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10351/2011 - Assuntos: Outros temas - Interessados: CONGELSEG Vigilância e Transporte de Valores - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador oficiente para as providências cabíveis, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 2086/2012 - Assunto: Outros Temas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Massas Alimentícias e Biscoito, Macarrão e Panificação do Estado do Mato Grosso do Sul (SINDMASSA-MS) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador oficiente para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

7) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo PGT/CCR/nº 434/2012 - Assuntos: Temas Gerais - Interessados: Sindicato dos Taxistas de Santa Maria (SINDITÁXI) e Luciano Vaz Gonçalves - Relator: Jaime Antonio Ciment. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 1124/2012 - Assunto: Outros temas - Interessados: MPT e SINDIMETAL e SINDIMEC - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1152/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Everton Oliveira e G. Barbosa Comercial Ltda; G. Barbosa & Cia Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1157/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Rennoir Campos Sá dos Santos e G. Barbosa Comercial Ltda; G. Barbosa & Cia Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1315/2012 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 1623/2012 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas e Pavimentação do Estado do Ceará e R. Furlani Engenharia Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1941/2012 - Assunto: Fraudes trabalhistas e temas gerais - Interessados: SRTE/RS (SEFIT) e Astra Incorporações e Participações Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento exceto quanto à matéria versada no TAC, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1985/2012 - Assunto: Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena - Interessados: Anônimo e Agropecuária Umuarama Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1986/2012 - Assunto: Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena - Interessados: Fazenda Alto Alegre - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1988/2012 - Assunto: Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena - Interessados: Fazenda Engrocel (Alcides) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1997/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Espaço Marina Rosa Coiffeur - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2006/2012 - Assunto: Outros Temas - Interessados: Sigiloso e Fazenda Dois Irmãos ("Seu Rezende") - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

8) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo PGT/CCR/nº 11671/2011 - Assunto: Outros Temas - Interessados: VT de Pontes e Lacerda e Mineração Apoená S/A - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1665/2012 - Assunto: CODEMAT e Outros temas - Interessados: MPT e Construtora Castro Rezende Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1742/2012 - Assunto: CODEMAT - Interessados: José Antônio Ramos de Lima ME - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, remetendo-se os autos à Chefia da PRT-24ª Região e, ainda, devendo a Regional de origem dar ciência ao Procurador que oficiou no presente feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2103/2012 - Assunto: CODEMAT - Interessados: DRT/TO e Porto Franco Energética S/A e S/A Paulista de Construções e Comércio - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2198/2012 - Assunto: CODEMAT - Interessados: MTE/Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Caruaru e Gesso Mandacaru Indústria e Comércio Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2214/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: MPT-PRT 10ª Região e CSC Brasil - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2233/2012 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Pará e Saul Júnior S/C - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2250/2012 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviários de Ananindeua e Marituba e Viação Forte Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2288/2012 - Assunto: Meio ambiente do trabalho e temas gerais - Interessados: REICON (Rebelo Ind. Com. e Navegação Ltda) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2324/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Auto Peças Souza - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

9) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados: 1ª Região/RJ - 4138/08, 7627/09, 9829/10, 484/11, 2607/11, 5986/11, 501/12, 602/12, 603/12, 1051/12, 1052/12, 1054/12, 1055/12, 1056/12, 1057/12, 1096/12, 1180/12, 1181/12, 1182/12, 1183/12, 1184/12, 1185/12, 1204/12, 1205/12, 1206/12, 1207/12, 1208/12, 1209/12, 1211/12, 1212/12, 1213/12, 1214/12, 1215/12, 1216/12, 1247/12, 1248/12, 1249/12, 1382/12, 1383/12, 1384/12, 1385/12, 1391/12, 1393/12, 1394/12, 1395/12, 1396/12, 1397/12, 1398/12, 1399/12, 1501/12, 1519/12, 1520/12, 1521/12, 1522/12, 1523/12, 1524/12, 1525/12, 1526/12, 1562/12, 1563/12, 1564/12, 1570/12, 1571/12, 1572/12, 1573/12, 1574/12, 1575/12, 1576/12, 1577/12, 1578/12, 1579/12, 1580/12, 1581/12, 1582/12, 1601/12, 1602/12, 1603/12, 1606/12, 1607/12, 1608/12, 1629/12, 1642/12, 1643/12, 1644/12, 1645/12, 1646/12, 1667/12, 1668/12, 1669/12, 1670/12, 1671/12, 1672/12, 1673/12, 1674/12, 1676/12, 1677/12, 1678/12, 1680/12, 1681/12, 1682/12, 1683/12, 1687/12, 1690/12, 1691/12, 1709/12, 1716/12, 1717/12, 1728/12, 1729/12, 1730/12, 1731/12, 1732/12, 1733/12, 1734/12, 1746/12, 1747/12, 1763/12, 1838/12, 1839/12, 1840/12, 1841/12, 1842/12, 1843/12, 1888/12, 1889/12, 1890/12, 1904/12, 1905/12, 1906/12, 1907/12, 1909/12, 1911/12, 1912/12, 1913/12, 1914/12, 1915/12, 1916/12, 1917/12, 1918/12, 1919/12, 1920/12, 1921/12, 1922/12, 1962/12, 1963/12, 1964/12, 1965/12, 1966/12, 1967/12, 1968/12, 1969/12, 1991/12, 1992/12, 1993/12, 1994/12, 1995/12, 1996/12, 1998/12, 1999/12, 2000/12, 2001/12, 2002/12, 2003/12, 2004/12, 2021/12, 2022/12, 2024/12, 2025/12, 2026/12, 2027/12, 2028/12, 2029/12, 2030/12, 2031/12, 2045/12, 2046/12, 2047/12, 2048/12, 2050/12, 2051/12, 2054/12, 2102/12, 2132/12, 2135/12, 2136/12, 2137/12, 2138/12, 2139/12, 2140/12, 2141/12, 2142/12, 2144/12, 2145/12, 2146/12, 2359/12, 2360/12, 2361/12, 2362/12, 2363/12, 2364/12, 2365/12, 2385/12, 2386/12, 2392/12, 2393/12, 2394/12, 2395/12, 2396/12, 2397/12, 2398/12, 2399/12, 2401/12, 2402/12, 2410/12, 2411/12, 2412/12, 2413/12, 2414/12, 2428/12, 2429/12, 2431/12, 2432/12, 2433/12, 2434/12, 2435/12, 2436/12, 2437/12, 2438/12, 2439/12, 2440/12, 2441/12, 2446/12, 2447/12, 2448/12, 2449/12, 2450/12, 2475/12, 2484/12, 2532/12 - 2ª Região/SP - 9883/09, 10133/10, 5473/11, 5474/11, 1035/12, 1036/12, 1038/12, 1196/12, 1197/12, 1198/12, 1199/12, 1200/12, 1202/12, 1304/12,

1305/12, 1306/12, 1308/12, 1310/12, 1311/12, 1312/12, 1314/12, 1316/12, 1317/12, 1318/12, 1319/12, 1320/12, 1321/12, 1342/12, 1343/12, 1344/12, 1345/12, 1346/12, 1347/12, 1348/12, 1349/12, 1350/12, 1351/12, 1352/12, 1353/12, 1354/12, 1355/12, 1356/12, 1465/12, 1466/12, 1467/12, 1468/12, 1469/12, 1470/12, 1471/12, 1475/12, 1476/12, 1477/12, 1478/12, 1479/12, 1480/12, 1481/12, 1482/12, 1496/12, 1497/12, 1498/12, 1499/12, 1500/12, 1625/12, 1626/12, 1630/12, 1631/12, 1685/12, 1692/12, 1693/12, 1694/12, 1695/12, 1711/12, 1835/12, 1836/12, 1837/12, 1970/12, 1971/12, 1972/12, 1973/12, 1974/12, 1975/12, 1978/12, 1983/12, 1984/12, 2049/12, 2129/12, 2130/12, 2293/12, 2294/12, 2325/12, 2524/12, 2543/12 - 3ª Região/MG - 2435/11, 14190/11, 1039/12, 1040/12, 1041/12, 1042/12, 1043/12, 1044/12, 1045/12, 1135/12, 1136/12, 1137/12, 1138/12, 1139/12, 1140/12, 1141/12, 1142/12, 1143/12, 1566/12, 1567/12, 1568/12, 1569/12, 1647/12, 1648/12, 1664/12, 1759/12, 1847/12, 1848/12, 1849/12, 1851/12, 1852/12, 1853/12, 1854/12, 2082/12, 2087/12, 2088/12, 2089/12, 2090/12, 2091/12, 2092/12, 2093/12, 2094/12, 2095/12, 2096/12, 2097/12, 2098/12, 2240/12, 2241/12, 2253/12, 2254/12, 2415/12, 2451/12, 2452/12, 2476/12, 2477/12 - 4ª Região/RS - 8347/11, 16283/11, 1327/12, 1328/12, 1329/12, 1330/12, 1331/12, 1332/12, 1333/12, 1334/12, 1335/12, 1336/12, 1337/12, 1338/12, 1339/12, 1340/12, 1341/12, 1483/12, 1484/12, 1486/12, 1487/12, 1488/12, 1495/12, 1506/12, 1507/12, 1509/12, 1510/12, 1511/12, 1512/12, 1600/12, 1697/12, 1698/12, 1699/12, 1700/12, 1701/12, 1702/12, 1708/12, 1712/12, 1713/12, 1714/12, 1715/12, 1718/12, 1719/12, 1720/12, 1722/12, 1723/12, 1724/12, 1725/12, 1726/12, 1727/12, 1735/12, 1748/12, 1770/12, 1771/12, 1772/12, 1773/12, 1774/12, 1775/12, 1776/12, 1834/12, 1940/12, 1942/12, 1943/12, 1944/12, 1945/12, 1946/12, 1947/12, 1948/12, 1949/12, 2148/12, 2150/12, 2151/12, 2152/12, 2153/12, 2154/12, 2155/12, 2156/12, 2157/12, 2158/12, 2159/12, 2160/12, 2171/12, 2189/12, 2190/12, 2191/12, 2192/12, 2193/12, 2242/12, 2243/12, 2244/12, 2245/12, 2246/12, 2247/12, 2248/12, 2249/12, 2286/12, 2287/12, 2403/12, 2406/12, 2407/12, 2408/12, 2416/12, 2417/12, 2418/12, 2419/12, 2420/12, 2421/12, 2423/12, 2424/12, 2442/12, 2443/12, 2444/12, 2445/12, 2473/12, 2496/12 - 5ª Região/BA - 6260/11, 7/12, 10/12, 1022/12, 1023/12, 1024/12, 1025/12, 1026/12, 1027/12, 1028/12, 1029/12, 1030/12, 1031/12, 1032/12, 1033/12, 1034/12, 1059/12, 1061/12, 1062/12, 1063/12, 1080/12, 1081/12, 1082/12, 1083/12, 1084/12, 1085/12, 1086/12, 1087/12, 1088/12, 1089/12, 1090/12, 1091/12, 1092/12, 1093/12, 1126/12, 1127/12, 1129/12, 1130/12, 1131/12, 1132/12, 1133/12, 1134/12, 1154/12, 1186/12, 1187/12, 1188/12, 1189/12, 1190/12, 1191/12, 1193/12, 1194/12, 1195/12, 1381/12, 1403/12, 1404/12, 1405/12, 1406/12, 1407/12, 1408/12, 1409/12, 1410/12, 1411/12, 1412/12, 1444/12, 1533/12, 1534/12, 1535/12, 1536/12, 1537/12, 1538/12, 1539/12, 1543/12, 1544/12, 1547/12, 1565/12, 1612/12, 1613/12, 1614/12, 1639/12, 1640/12, 1650/12, 1651/12, 1652/12, 1653/12, 1654/12, 1655/12, 1656/12, 1657/12, 1658/12, 1783/12, 1784/12, 1785/12, 1786/12, 1787/12, 1788/12, 1789/12, 1790/12, 1791/12, 1792/12, 1793/12, 1794/12, 1928/12, 1929/12, 1930/12, 1931/12, 1932/12, 1933/12, 1934/12, 1935/12, 1936/12, 1939/12, 2039/12, 2081/12, 2339/12, 2340/12, 2341/12, 2489/12, 2490/12, 2492/12, 2493/12 - 6ª Região/PE - 1175/12, 1176/12, 1177/12, 1178/12, 1179/12, 2055/12, 2056/12, 2057/12, 2058/12, 2059/12, 2060/12, 2062/12, 2063/12, 2064/12, 2065/12, 2066/12, 2067/12, 2068/12, 2069/12, 2070/12, 2071/12, 2072/12, 2074/12, 2075/12, 2076/12, 2077/12, 2078/12, 2195/12, 2196/12, 2197/12, 2199/12, 2337/12, 2338/12, 2430/12, 2499/12, 2500/12, 2501/12, 2502/12, 2503/12, 2504/12, 2505/12 - 7ª Região/CE - 1074/12, 1076/12, 1077/12, 1078/12, 1583/12, 1584/12, 1585/12, 1587/12, 1588/12, 1589/12, 1590/12, 1592/12, 1593/12, 1594/12, 1595/12, 1596/12, 1609/12, 1610/12, 1611/12, 1619/12, 1620/12, 1621/12, 1622/12, 1624/12, 1679/12, 1696/12, 1737/12, 1797/12, 1826/12, 1827/12, 1828/12, 1844/12, 1845/12, 1926/12, 1927/12, 1937/12, 1938/12, 2264/12, 2265/12, 2266/12, 2267/12, 2268/12, 2269/12, 2270/12, 2273/12, 2275/12, 2277/12, 2278/12, 2279/12, 2280/12, 2281/12, 2282/12, 2283/12, 2284/12, 2479/12, 2480/12, 2481/12, 2482/12, 2483/12, 2485/12, 2486/12, 2487/12, 2488/12, 2494/12, 2497/12, 2498/12 - 8ª Região/PA - 1097/12, 1098/12, 1099/12, 1100/12, 1101/12, 1102/12, 1103/12, 1104/12, 1105/12, 1106/12, 1107/12, 1108/12, 1109/12, 1111/12, 1113/12, 1114/12, 1115/12, 1218/12, 1219/12, 1220/12, 1357/12, 1358/12, 1359/12, 1360/12, 1361/12, 1362/12, 1363/12, 1364/12, 1365/12, 1366/12, 1367/12, 1368/12, 1379/12, 1380/12, 1423/12, 1424/12, 1425/12, 1426/12, 1427/12, 1428/12, 1430/12, 1431/12, 1432/12, 1433/12, 1434/12, 1435/12, 1436/12, 1437/12, 1438/12, 1439/12, 1440/12, 1441/12, 1442/12, 1443/12, 1472/12, 1493/12, 1494/12, 1549/12, 1550/12, 1551/12, 1552/12, 1553/12, 1616/12, 1617/12, 1618/12, 1878/12, 1879/12, 1880/12, 1881/12, 1882/12, 1883/12, 1884/12, 1981/12, 1987/12, 1989/12, 1990/12, 2005/12, 2007/12, 2010/12, 2011/12, 2013/12, 2014/12, 2015/12, 2016/12, 2017/12, 2018/12, 2019/12, 2020/12, 2053/12, 2239/12, 2251/12, 2252/12, 2257/12, 2258/12, 2259/12, 2260/12, 2261/12, 2262/12, 2271/12, 2272/12, 2289/12, 2334/12, 2335/12, 2336/12 - 9ª Região/PR - 7361/11, 1065/12, 1066/12, 1067/12, 1068/12, 1069/12, 1070/12, 1071/12, 1072/12, 1073/12, 1217/12, 1226/12, 1228/12, 1229/12, 1230/12, 1231/12, 1232/12, 1233/12, 1234/12, 1235/12, 1236/12, 1237/12, 1238/12, 1239/12, 1240/12, 1241/12, 1242/12, 1243/12, 1244/12, 1245/12, 1246/12, 1291/12, 1292/12, 1293/12, 1294/12, 1295/12, 1296/12, 1297/12, 1298/12, 1299/12, 1300/12, 1301/12, 1302/12, 1303/12, 1413/12, 1414/12, 1415/12, 1416/12, 1417/12, 1418/12, 1419/12, 1420/12, 1421/12, 1445/12, 1461/12, 1462/12, 1463/12, 1464/12, 1489/12, 1490/12, 1491/12, 1492/12, 1502/12, 1503/12, 1527/12, 1528/12, 1529/12, 1530/12, 1531/12, 1532/12, 1781/12, 1782/12, 1820/12, 1821/12, 1822/12, 1823/12, 1824/12, 1825/12, 1855/12, 1865/12, 1866/12, 1867/12, 1868/12, 1869/12, 1870/12, 1871/12, 1872/12, 1873/12, 1875/12, 1876/12, 1877/12, 1923/12, 1924/12, 1925/12, 2161/12, 2162/12,

2188/12, 2263/12, 2285/12, 2463/12, 2464/12, 2465/12, 2466/12, 2467/12, 2468/12, 2469/12, 2470/12, 2471/12, 2472/12 - 10ª Região/DF - 5475/09, 6267/11, 1162/12, 1163/12, 1164/12, 1165/12, 1166/12, 1167/12, 1168/12, 1169/12, 1170/12, 1171/12, 1172/12, 1173/12, 1174/12, 1777/12, 2032/12, 2033/12, 2034/12, 2035/12, 2036/12, 2037/12, 2038/12, 2099/12, 2100/12, 2101/12, 2205/12, 2207/12, 2208/12, 2209/12, 2210/12, 2211/12, 2212/12, 2213/12, 2215/12, 2216/12, 2353/12, 2354/12, 2355/12, 2356/12, 2357/12 - 11ª Região/AM - 1627/12, 1636/12, 1762/12, 2147/12, 2316/12, 2317/12, 2318/12, 2319/12, 2320/12, 2321/12, 2322/12, 2323/12 - 12ª Região/SC - 15656/11, 1224/12, 1225/12, 1370/12, 1387/12, 1388/12, 1389/12, 1540/12, 1541/12, 1546/12, 1597/12, 1598/12, 1604/12, 1605/12, 1661/12, 1662/12, 1663/12, 1800/12, 1801/12, 1850/12, 2131/12, 2203/12, 2204/12, 2236/12, 2237/12, 2238/12, 2255/12, 2256/12, 2342/12, 2343/12, 2344/12, 2345/12, 2387/12, 2388/12, 2389/12, 2390/12, 2391/12 - 13ª Região/PB - 15916/11, 1254/12, 1255/12, 1256/12, 1257/12, 1258/12, 1259/12, 1260/12, 1262/12, 1263/12, 1264/12, 1265/12, 1446/12, 1447/12, 1448/12, 1449/12, 1450/12, 1451/12, 1452/12, 1453/12, 1454/12, 1455/12, 1456/12, 1457/12, 1458/12, 1555/12, 1556/12, 1557/12, 1558/12, 1559/12, 1560/12, 1561/12, 1779/12, 1891/12, 1892/12, 1893/12, 1894/12, 1895/12, 1896/12, 1897/12, 1898/12, 1899/12, 1900/12, 1901/12, 1902/12, 1903/12, 2202/12, 2346/12, 2347/12, 2348/12, 2349/12, 2350/12, 2351/12, 2352/12 - 14ª Região/RO - 1060/12, 1094/12, 1128/12, 1159/12, 1160/12, 1161/12, 1373/12, 1374/12, 1375/12, 1376/12, 1377/12, 1378/12, 1545/12, 1780/12, 2042/12, 2043/12, 2044/12, 2290/12, 2291/12, 2327/12, 2328/12, 2329/12, 2330/12, 2331/12, 2332/12, 2333/12, 2495/12 - 15ª Região/Camp. - 1441/10, 10760/10, 14331/10, 4376/11, 11497/11, 455/12, 1048/12, 1049/12, 1192/12, 1266/12, 1267/12, 1268/12, 1269/12, 1270/12, 1271/12, 1272/12, 1273/12, 1274/12, 1322/12, 1324/12, 1504/12, 1505/12, 1508/12, 1515/12, 1516/12, 1517/12, 1518/12, 1632/12, 1633/12, 1634/12, 1635/12, 1760/12, 1798/12, 1799/12, 1864/12, 1886/12, 1887/12, 1950/12, 1951/12, 1952/12, 1953/12, 1954/12, 1955/12, 2123/12, 2124/12, 2125/12, 2126/12, 2127/12, 2128/12, 2133/12, 2134/12, 2167/12, 2168/12, 2169/12, 2170/12, 2295/12, 2296/12, 2297/12, 2298/12, 2299/12, 2300/12, 2302/12, 2303/12, 2358/12, 2366/12, 2367/12, 2368/12, 2369/12, 2370/12, 2371/12, 2409/12, 2453/12, 2454/12, 2462/12, 2529/12, 2530/12, 2533/12, 2534/12, 2535/12, 2542/12 - 16ª Região/MA - 631/12, 1064/12, 1473/12, 1474/12, 1554/12, 1885/12, 2106/12, 2107/12, 2194/12, 2372/12, 2373/12, 2374/12, 2375/12, 2376/12, 2377/12, 2378/12, 2379/12, 2380/12, 2381/12, 2382/12, 2383/12, 2384/12, 2422/12, 2425/12, 2426/12, 2427/12, 2478/12 - 17ª Região/ES - 14179/10, 9347/11, 9672/11, 12105/11, 1018/12, 1019/12, 1020/12, 1021/12, 1079/12, 1703/12, 1704/12, 1705/12, 1706/12, 1707/12, 1795/12, 1856/12, 1857/12, 1858/12, 1859/12, 1860/12, 1861/12, 1862/12, 1863/12, 2175/12, 2176/12, 2177/12, 2178/12, 2179/12, 2180/12, 2181/12, 2182/12, 2183/12 - 18ª Região/GO - 1153/12, 1641/12, 2009/12, 2114/12, 2115/12, 2116/12, 2117/12, 2118/12, 2119/12, 2120/12, 2121/12, 2308/12, 2309/12, 2311/12, 2312/12, 2313/12, 2314/12 - 19ª Região/AL - 1095/12, 1116/12, 1117/12, 1118/12, 1119/12, 1120/12, 1121/12, 1122/12, 1123/12, 1745/12, 1749/12, 1750/12, 1751/12, 1752/12, 1753/12, 1754/12, 1755/12, 1757/12, 1758/12, 1956/12, 1957/12, 1958/12, 1959/12, 1960/12, 2217/12, 2218/12, 2219/12, 2220/12, 2221/12, 2222/12, 2223/12, 2224/12, 2225/12, 2226/12, 2234/12, 2235/12, 2506/12, 2507/12, 2508/12, 2509/12, 2510/12, 2511/12, 2512/12, 2513/12, 2514/12, 2515/12, 2516/12, 2517/12, 2518/12, 2519/12, 2520/12, 2521/12, 2522/12, 2525/12, 2526/12, 2527/12, 2528/12 - 20ª Região/SE - 1150/12, 1151/12, 1155/12, 1156/12, 1158/12, 1371/12, 1372/12, 2079/12, 2227/12, 2228/12 - 21ª Região/RN - 1599/12, 1615/12, 1659/12, 1660/12, 1802/12, 1803/12, 1804/12, 1805/12, 1806/12, 1807/12, 1808/12, 1809/12, 1810/12, 1811/12, 1812/12, 1813/12, 1814/12, 1815/12, 1816/12, 1817/12, 1818/12, 1819/12, 2201/12 - 22ª Região/PI - 1764/12, 1765/12, 1766/12, 1767/12, 1768/12, 1769/12, 1846/12, 2040/12, 2041/12, 2200/12, 2229/12, 2230/12, 2231/12, 2232/12, 2326/12, 2523/12 - 23ª Região/MT - 2676/11, 11301/11, 1325/12, 1326/12, 1390/12, 1459/12, 1460/12, 1637/12, 1638/12, 1743/12, 1744/12, 1961/12, 2083/12, 2084/12, 2085/12, 2108/12, 2109/12, 2110/12, 2111/12, 2112/12, 2113/12, 2304/12, 2305/12, 2306/12, 2537/12, 2538/12, 2539/12, 2540/12, 2541/12 - 24ª Região/MS - 8869/10, 8873/10, 9343/10, 1144/12, 1145/12, 1146/12, 1147/12, 1148/12, 1250/12, 1251/12, 1252/12, 1253/12, 1275/12, 1276/12, 1277/12, 1279/12, 1283/12, 1284/12, 1285/12, 1286/12, 1287/12, 1288/12, 1289/12, 1736/12, 1738/12, 1739/12, 1740/12, 1741/12, 1829/12, 1830/12, 1831/12, 1832/12, 1833/12, 2104/12, 2105/12, 2455/12, 2456/12, 2457/12, 2458/12, 2459/12, 2460/12, 2461/12, 2474/12.

Encerrada a Reunião às dezenove horas e dez minutos.

Ata lida e aprovada em sessão, que será publicada.

VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Coordenadora

HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES
Membro

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Membro

JAIME ANTÔNIO CIMENTI
Membro
Suplente

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
Membro
Suplente

PROCURADORIAS REGIONAIS 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 66, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 001014.2011.20.000/2, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, Remuneração e Benefícios: atraso ou não ocorrência do pagamento) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa MONTEC - Montagem Técnica Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.423.356/0003-40. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DA PGJM

PROTOCOLO N. 2547/11/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) N. 16-90.2011.1301
PJM PORTO ALEGRE/RS

...
Pelo exposto, determino o arquivamento destes autos, com sua consequente restituição à PJM em Porto Alegre/RS.
Publique-se o dispositivo.

Brasília - DF, 12 de abril de 2012.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA
LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 285ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2012

Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e doze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Hermínia Célia Raymundo (Membro) e Dr. Jorge Luiz Dodaro (Membro). Aberta a Reunião às 17h30, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Conflito Negativo de Atribuições S/Nº . (MPM 2541/2011).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Conflito Negativo de Atribuições suscitado entre os Membros que atuam no 1º e 2º Ofício da PJM de Brasília. A CCR/MPM, por unanimidade, decidiu que tanto os feitos encaminhados diretamente ao Ministério Público Militar da PJM Brasília-DF, quanto os autuados na Auditoria da 11ª CJM e encaminhados à Procuradoria da Justiça Militar em Brasília/DF, devem ser distribuídos, "automaticamente, por meio eletrônico, sequencial pelo recebimento de autos, de forma paritária" entre todos os Membros que atuam no 1º e no 2º Ofício, nos termos e em observância à Resolução nº 64/CSMPM, inclusive os autos que foram devolvidos à Auditoria da 11ª CJM com base no Conflito Negativo de Atribuições suscitado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu no sentido de que tanto os feitos encaminhados diretamente ao Ministério Público Militar da PJM Brasília-DF, quanto os autuados na Auditoria da 11ª CJM e encaminhados à Procuradoria da Justiça Militar em Brasília-DF, devem ser distribuídos, automaticamente, por meio eletrônico, sequencial pelo recebimento de autos, de forma paritária entre todos os Membros que atuam no 1º e no 2º Ofício, nos termos e em observância à Resolução 64/CSMPM.
- 1.2. Processo: Inquérito Policial Militar 0000045-89.2011.7.11.0011. (MPM 0066/2012).
Origem: Auditoria da 11ª CJM.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Designação de Membro para oficial em IPM. O *Parquet* Militar arguiu Conflito Negativo de Atribuições já decidido pela CCR/MPM. Por unanimidade, a CCR/MPM decidiu que os autos devem ser distribuídos de forma automática, por meio eletrônico, sequencial pelo recebimento de autos, de forma paritária entre todos os Membros que atuam no 1º e no 2º Ofício, nos termos e em observância à Resolução 64/CSMPM.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu no sentido de ser realizada a distribuição dos autos entre os Membros do Ministério Público Militar que atuam junto ao 1º e ao 2º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar do Distrito Federal, de forma automática, por meio eletrônico, sequencial pelo recebimento de autos, de forma paritária entre todos os Membros que atuam no 1º e no 2º Ofício, nos termos e em observância à Resolução 64/CSMPM.
- 1.3. Processo: Inquérito Policial Militar 00000233-19.2010.7.11.0011. (MPM 0069/2012).
Origem: Auditoria da 11ª CJM.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.

- Ementa: Designação de Membro para oficial em IPM. O *Parquet* Militar arguiu Conflito Negativo de Atribuições já decidido pela CCR/MPM. Por unanimidade, a CCR/MPM decidiu que os autos devem ser distribuídos de forma automática, por meio eletrônico, sequencial pelo recebimento de autos, de forma paritária entre todos os Membros que atuam no 1º e no 2º Ofício, nos termos e em observância à Resolução 64/CSMPM.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu no sentido de ser realizada a distribuição dos autos entre os Membros do Ministério Público Militar que atuam junto ao 1º e ao 2º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar do Distrito Federal, de forma automaticamente, por meio eletrônico, sequencial pelo recebimento de autos, de forma paritária entre todos os Membros que atuam no 1º e no 2º Ofício, nos termos e em observância à Resolução 64/CSMPM.
- 1.4. Processo: Inquérito Policial Militar 00000232-97.2011.7.11.0011. (MPM 0068/2012).
Origem: Auditoria da 11ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Designação de Membro para oficial em IPM. O *Parquet* Militar arguiu Conflito Negativo de Atribuições já decidido pela CCR/MPM. Por unanimidade, a CCR/MPM decidiu que os autos devem ser distribuídos de forma automática, por meio eletrônico, sequencial pelo recebimento de autos, de forma paritária entre todos os Membros que atuam no 1º e no 2º Ofício, nos termos e em observância à Resolução 64/CSMPM.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu no sentido de ser realizada a distribuição dos autos entre os Membros do Ministério Público Militar que atuam junto ao 1º e ao 2º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar do Distrito Federal, de forma automaticamente, por meio eletrônico, sequencial pelo recebimento de autos, de forma paritária entre todos os Membros que atuam no 1º e no 2º Ofício, nos termos e em observância à Resolução 64/CSMPM.
- 1.5. Processo: Inquérito Policial Militar 0000241-59.2011.7.11.0011. (MPM 0065/2012).
Origem: Auditoria da 11ª CJM.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Designação de Membro para oficial em IPM. O *Parquet* Militar arguiu Conflito Negativo de Atribuições já decidido pela CCR/MPM. Por unanimidade, a CCR/MPM decidiu que os autos devem ser distribuídos de forma automática, por meio eletrônico, sequencial pelo recebimento de autos, de forma paritária entre todos os Membros que atuam no 1º e no 2º Ofício, nos termos e em observância à Resolução 64/CSMPM.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu no sentido de ser realizada a distribuição dos autos entre os Membros do Ministério Público Militar que atuam junto ao 1º e ao 2º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar do Distrito Federal, de forma automaticamente, por meio eletrônico, sequencial pelo recebimento de autos, de forma paritária entre todos os Membros que atuam no 1º e no 2º Ofício, nos termos e em observância à Resolução 64/CSMPM.
- 1.6. Processo: Inquérito Policial Militar 00000121-16.2011.7.11.0011. (MPM 0067/2012).
Origem: Auditoria da 11ª CJM.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Designação de Membro para oficial em IPM. O *Parquet* Militar arguiu Conflito Negativo de Atribuições já decidido pela CCR/MPM. Por unanimidade, a CCR/MPM decidiu que os autos devem ser distribuídos de forma automática, por meio eletrônico, sequencial pelo recebimento de autos, de forma paritária entre todos os Membros que atuam no 1º e no 2º Ofício, nos termos e em observância à Resolução 64/CSMPM.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu no sentido de ser realizada a distribuição dos autos entre os Membros do Ministério Público Militar que atuam junto ao 1º e ao 2º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar do Distrito Federal, de forma automaticamente, por meio eletrônico, sequencial pelo recebimento de autos, de forma paritária entre todos os Membros que atuam no 1º e no 2º Ofício, nos termos e em observância à Resolução 64/CSMPM.
- 1.7. Processo: Recurso em Sentido Estrito 00000249-56.2010.7.05.0005. (MPM 2713/2011).
Origem: Superior Tribunal Militar.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Recurso em Sentido Estrito formulado pelo MPM em razão de Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 5ª CJM, o qual indeferiu o Requerimento formulado pelo *Parquet* Militar, de Declinação de Competência da Justiça Militar da União em favor da Justiça Federal. O MPM interps recurso inominado. O Egrégio STM, por unanimidade, negou provimento ao Recurso do MPM. A CCR/MPM, por maioria, decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oficial nos autos.
- Decisão: A Câmara, por maioria, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu designar outro Membro do MPM para oficial nos autos. O Dr. Jorge Luiz Dodaro declarou-se impedido por já ter oficiado nos autos como *custas legis*.
- 1.8. Processo: Representação (PI) 000004-42.2011.1901. (MPM 2633/11).
Origem: PJM Campo Grande/MS.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Representação de graduado da Marinha contra superior hierárquico. Suposta ocorrência de nepotismo e favorecimento pessoal. Investigação direta conduzida pela Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande-MS. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.9. Processo: Expediente 0000002-21.2008.7.02.02.02. (MPM 1508/2011)
Origem: Procuradoria-Geral Justiça Militar.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Expediente encaminhado pelo Exmo. Senhor Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira, com cópia de peças do Processo 0000002-21.2008.7.02.0202, para análise da possível prática de delitos de roubo e falso testemunho. Análises as informações apresentadas nos autos a CCR/MPM decidiu pela baixa e nomeação de outro Membro do MPM para oficial nestes autos.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu pela baixa e nomeação de outro Membro do MPM para oficial nestes autos.
- 1.10. Processo: Representação (PI) 0000080-61.2011.1106. (MPM 2636/2011).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Representação de Oficial da Reserva do Exército contra jornalistas. Matéria intitulada "Paranoia verde-oliva" (Revista Carta Capital nº 668, de 19.10.2011). Declínio de atribuições do 6º Ofício da PJM/RJ, para um dos Ofícios da PJM/SP, considerando o local de edição da revista. Homologado o declínio de atribuições.



	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o declínio do 6º Ofício da PJM Rio de Janeiro para um dos escritórios da PJM São Paulo, que couber por distribuição.
1.11.	Processo: Origem: Relatora: Ementa:	Representação (PI) 0000032-88.2011.1202. (MPM 2737/2011). PJM São Paulo - 2º Ofício. Dra. Hermínia Célia Raymundo. Representação. Peças de Informação instauradas em razão de Representação subscrita por advogado, em favor do Representante. O advogado requereu a instauração de Inquérito Civil para proteger os Direitos Individuais e os Direitos Constitucionais do Representante, no âmbito da Jurisdição Administrativa Militar. O <i>Parquet</i> Militar arquivou os autos por não encontrar indícios de infração penal, seja de natureza comum ou de natureza militar. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.12.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Representação (PI) 0000027-88.2011.1801. (MPM 2736/2011). PJM Belém/PA. Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. Peças de Informação. Denúncia anônima. Suposta ocorrência de maus-tratos praticados contra alunos de estabelecimento de ensino da Marinha, destinada a formação de Oficiais da Marinha Mercante. Investigação direta conduzida por Membro da PJM em Belém/PA. Improcedência da notícia. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.13.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Representação (PI) 0000030-89.2011.1202. (MPM 2352/2011). PJM São Paulo - 2º Ofício. Dr. Jorge Luiz Dodaro. Representação apócrifa, encaminhada via <i>e-mail</i> , relatando supostas irregularidades em Processo Seletivo de Formação de Aquaviários. O MPM na instância arquivou o feito. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.14.	Processo: Origem: Relatora: Ementa:	Representação (PI) 0000032-73.2011.1401. (MPM 0086/2012). PJM Juiz de Fora/MG. Dra. Hermínia Célia Raymundo. Representação instaurada em razão de <i>e-mail</i> encaminhado pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Mário Sérgio Marques Soares, para os Membros do Ministério Público Militar atuantes na PJM de Juiz de Fora/MG, o qual relata ter verificado, em um Processo em grau de Apelação, uma possível irregularidade na condução de IPM. A CCR/MPM decidiu pela homologação do arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.15.	Processo: Origem: Relatora: Ementa:	Procedimento Investigatório Criminal 0000001-34.2012.1103. (MPM 0125/2012). PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício. Dra. Hermínia Célia Raymundo. PIC instaurado a partir do recebimento de Ofício, encaminhando documentação expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, solicitando informações sobre suposta ofensa ao artigo 95 do Código de Ética Médica, em razão da realização de exame de corpo de delito na OM. O Membro do <i>Parquet</i> Militar oficiente, determinou o arquivamento do feito por não haver indícios de crime militar da competência da Justiça Militar Federal. Arquivamento homologado.

	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.16.	Processo: Origem: Relatora: Ementa:	Representação S/Nº . (MPM 2156/2011). Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Dra. Hermínia Célia Raymundo. Representação instaurada em razão da manifestação do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira, nos autos da Apelação 0000047-35.2006.7.01.0101, o qual determinou a remessa de cópia dos Autos a CCR/MPM para apuração de eventual prática delitiva envolvendo civis. A CCR/MPM, por unanimidade, decidiu arquivar os autos, considerando que o órgão de 1ª instância requisitou a instauração de IPM para apurar fatos que ainda não haviam sido objeto de manifestação.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu pelo arquivamento dos autos, considerando que o órgão de 1ª instância requisitou a instauração de IPM para apurar fatos que ainda não haviam sido objeto de manifestação terminativa de IPM.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz, declarou finda a reunião às 19h15. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ

Subprocurador-Geral da Justiça Militar

Coordenador da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ

Secretária

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 100, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para o Ministério das Relações Exteriores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXXIV, art. 28, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, na forma do Anexo desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para o Ministério das Relações Exteriores (MRE), Unidade Orçamentária 35101, destinada à UG 240005, Gestão 00001, no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), equivalentes a US\$ 100,00 (cem dólares), com a cotação do dólar a R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), para atender a despesa com a contratação de tradutor que fará a interpretação simultânea do polonês para o português e vice-versa, durante o almoço que será oferecido em Varsóvia, Polônia, pelo Presidente da Auditoria Geral da Polônia ao Ministro Presidente Benjamin Zymler, em função de sua participação em reunião do Subcomitê de Normas de Controle Interno no dia 24 de abril corrente.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados ao Ministério das Relações Exteriores não comprometidos com a referida contratação deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

ANEXO ÚNICO

GRUPO NATUREZA DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$ 1,00)
01.032.0550.4018.0001	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	190,00
Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais			
Total			190,00

1ª CÂMARA

ATA Nº 11, DE 10 DE ABRIL DE 2012 (Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro: Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida
Com a presença dos Ministros Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, do Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti (substituindo o Ministro Walton Alencar Rodrigues), do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial deste Tribunal (Re-

gimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136, 140 e 287, § 5º).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 10, da Sessão Ordinária realizada, em 3 de abril de 2012, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1639 a 1853, conforme pauta nº 11/2012, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 10):

ACÓRDÃO Nº 1639/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-005.281/2012-1 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Angela Gomes de Oliveira Conceição (466.789.307-97); Antonio Castro Chana (183.956.867-49); Cleide Saback dos Santos (626.573.727-91); Célio Medeiros Martins (076.147.307-63); Francisco Seiva Araújo Quirino (307.585.487-53); Helio Dias Affonso (117.063.686-15); Lucyneles Lemos Guerra (999.273.497-34); Maria Aurineide de Paula Oliveira (034.532.003-49); Nancy Carvalho Oliveira (102.799.897-68); Paulo Roberto Soares (328.926.597-87)
 - Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
 - Relator: Ministro Valmir Campelo
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1640/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-008.251/2012-6 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Marcos de Souza da Natividade (036.046.405-04); Maria Ivanilda Fernandes Brock (048.261.167-72); Stela Almeida de Vilhena Resstel (061.445.278-34)
 - Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
 - Relator: Ministro Valmir Campelo
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1641/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e art. 1º, inciso VIII, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Maria Regina de Sá Mariani (peça 14), por inépcia, em razão de inconsistência entre o tempo de serviço para aposentadoria e a discriminação dos tempos de serviço, averbações e licenças constantes do Anexo I do formulário, fazendo-se a seguinte determinação, e considerar legais para fins de registros, os demais atos constantes deste processo, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

- Processo TC-016.091/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Eliane da Silva Maciel (309.976.157-53); José Humberto Gomes de Oliveira (052.022.727-15); Luiz Carlos da Silva (374.373.997-68); Magno dos Santos Souza (247.501.747-34); Maria Regina de Sá Mariani (313.234.567-91); Maria de Fátima Cezarino da Silva (281.652.337-34); Suzi Colucci Filgueiras (219.900.697-20); Theresinha Maria Pereira (053.037.537-00); Theresinha Alves dos Cravos Murias (152.625.371-20); Ubirajara Mota Silva (059.170.347-53)
 - Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
 - Relator: Ministro Valmir Campelo
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do Sistema Sisac, novo ato de aposentadoria de Maria Regina de Sá Mariani (313.234.567-91), devidamente corrigido da falha apontada, para apreciação por este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 1642/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII;

143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.011/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patricio Lofy (005.349.679-57); Paulo Alessandre Pereira dos Santos (943.241.821-91); Paulo Daniel Barcelos Matos (616.538.103-00); Paulo Henrique de Jesus Ferreira (341.201.758-20); Paulo Marcone Cardoso de Oliveira Bentes (048.527.774-38); Paulo Sergio Dutra Pereira (307.148.502-68); Paulo Sergio Lopes Bezerra (694.755.713-53); Pedro Francisco de Oliveira (170.568.453-04); Pedro Graça Meirelles (124.241.667-65); Pedro João Costa Gomes (002.264.511-00); Pedro Meira da Silva (845.169.681-34); Pedro Oliveira de Azevedo (980.167.681-72); Pedro Renato Maciel (510.331.789-34); Philippe Nascimento Marinho (077.186.154-05); Philippe Gomes da Cruz (734.503.831-91); Priscila Alves de Freitas (053.684.949-80); Priscila Amaral Barbosa (372.195.068-21); Priscila Aparecida Luiz Coelho de Souza (061.351.734-21); Rafael Antonio Pinto Ribeiro (892.328.870-53); Rafael Meido Souza (338.248.138-31); Rafaela Fernandes de Aguiar (070.374.964-13); Raphael Mariano Duarte da Silva (001.919.321-16); Raphael Ribeiro Sales (401.440.088-31); Regiane Borges Poentes (277.956.368-02); Reginaldo da Silva Macena (961.336.191-04); Reinaldo Rodriguez (953.747.368-68); Reinoldo Tuleski (034.962.369-49); Renata Alves da Silva (365.513.958-64); Renata Franzen Jappe (993.716.000-63); Renata Jesus Novelli (380.473.048-52); Renato Ferreira Gondim (005.096.686-31); Renato Rita Delpino (614.786.280-49); Renato da Mota Dias (062.915.939-47); Rhuan Santos Andrade (737.733.601-34); Ricardo José da Silva Júnior (116.608.506-65); Ricardo Lenno dos Santos Nazare (662.890.332-04); Ricardo Raimundo Silva Lima (322.772.238-08); Ricardo de Moraes e Silva (624.994.833-34); Rithyerley Silva de Aguiar (379.025.168-21); Roberta Monteiro da Silva (277.376.658-03); Roberto Fernandes Figueiredo (723.901.077-53); Roberto da Costa Molcan (505.643.235-00); Robson Ferreira do Nascimento (344.289.998-28); Robson Nasario Correia (060.183.769-03); Rodolfo Cardoso Ferreira (002.224.151-50); Rodrigo Dias Gomes (417.974.848-77); Rodrigo Galvão de Almeida (909.436.782-34); Rodrigo Menezes de Quadros (054.728.179-00); Rodrigo Motta Cardoso (983.330.621-72); Rodrigo da Silva Ribeiro (017.559.107-54); Rodrigo de Souza Donato (802.542.845-15); Roger Maltez Campos (078.912.526-96); Rogerio Cesar Alves do Nascimento (829.145.834-00); Rogerio Leite Mauricio da Costa (061.622.708-66); Ronaldo Dias Ferreira (344.986.211-15); Ronaldo Luiz Lombardozo da Silva (068.731.728-20); Rosângela Ferreira de Lima (024.474.434-39); Roselaine Aparecida Antunes Vieira (252.602.048-40); Roselia Evangelista dos Santos (029.259.499-24); Rosiane Pepplow (049.847.219-10); Rosiane da Silva Hessel Gazda (359.939.208-07); Rosivane Santos de Souza (706.881.332-15); Ruy Carlos de Oliveira Viotti (510.370.179-00); Sabrina de Oliveira Lima (330.342.788-70); Salete Alves dos Santos (276.794.948-19); Sandra Maria Leizico (100.279.918-06); Sandra Regina Mitolina (163.723.048-64); Sandro Cardoso Yoshida (511.988.430-04); Sergio Librelon Machado (002.486.776-40); Silas da Silva do Nascimento (356.564.578-42); Silvia Maria Giacomel Balbinotti (938.891.519-49); Silvio Moretti de Souza (052.599.908-62); Simere Alves dos Santos (889.370.701-20); Sofia Ortiz Ialamov Pinto (205.167.068-45); Sonia Faelis Seolin (881.990.108-00); Sonia Madalena dos Santos Alves (004.114.369-88); Susilaine Rocha da Silva (078.062.678-83); Tassia Aparecida Vieira de Freitas (008.295.164-09); Tathiana Schmelzer Soares Dobignies (042.597.459-64); Terezinha de Jesus Amaral (015.332.449-01); Thales Alberto Cambui (045.300.829-11); Thalita Toshie de Jesus Sibuya (046.330.999-57); Theo Castiglione (289.655.028-37); Thiago Alexandre da Silva Cardoso (029.518.381-07); Thiago dos Santos Correia (025.643.631-21); Tiago Campos de Oliveira (043.096.329-71); Tiago Lima Germano (036.941.629-50); Tiago Osvald Ramos (696.427.530-49); Tiago Wesley Mendes de Menezes (016.912.631-50); Timoteo de Jesus Santana (894.163.335-49); Tulio Marcos Azevedo (088.913.916-46); Ubirajara Gomes de Almeida (342.079.700-10); Uilian da Silva de Oliveira (015.909.170-57); Valdemar Francisco dos Santos Junior (990.356.505-49); Valdemir Ferreira do Nascimento (462.331.303-44); Valeria Vicentini Menghini (023.674.489-57); Valeria dos Santos Medeiros (345.858.408-00); Vanessa Rodrigues Giavoni (305.753.158-06); Vanessa Tino da Silva (405.524.758-31); Vanusa de Costa (823.830.659-00)

1.2. Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1643/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.036/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcos Vinicius Correa Cardillo (076.360.317-10)

1.2. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1644/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.479/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maria Fernanda Milanese Vieira (168.817.528-81)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1645/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, tendo em vista o cumprimento de seu objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.441/2010-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Fernando Nogueira da Costa (011.268.917-54); Flávio Pereira de Albuquerque (008.617.757-59); Gláucio Jerônimo Guerreiro da Penha (506.496.041-72); Luiz Gustavo Erthal (052.689.067-39)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/MS

1.3. Órgão/Entidade: Inspeção da Receita Federal em Corumbá/MS

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.8. Objeto: monitoramento do cumprimento da determinação contida no item 9.4.2 do Acórdão nº 6245/2009 - TCU - 1ª Câmara (TC-031.322/2008-5).

ACÓRDÃO Nº 1646/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, tendo em vista o cumprimento de seu objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.219/2011-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Escola de Administração Fazendária - MF

1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6. Objeto: monitoramento do cumprimento da determinação contida no item 1.3 do Acórdão nº 998/2008 - TCU - 1ª Câmara - Relação nº 30/2008 (TC-009.073/2004-0).

ACÓRDÃO Nº 1647/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação por preterir os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237, inciso I, e 235, *caput*, do Regimento Interno/TCU, devendo ser informado à representante que as questões trazidas nesta representação foram tratadas por esta Corte nos autos do TC-021.983/2009-8, encaminhando-lhe cópia do acórdão prolatado no referido processo, determinar o apensamento do seguinte processo ao TC-021.983/2009-8, de acordo com a instrução da unidade técnica constante da peça 6:

1. Processo TC-004.712/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Exma. Sra. Carolina de Gusmão Furtado, Procuradora da República em Pernambuco - MPF

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmares - PE

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 11/2012 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 10/4/2012 - Ordinária

b) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 9):

ACÓRDÃO Nº 1648/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.468/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Esmerindo Colaco de Lima (006.678.975-34)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1649/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.236/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Aniflor Barcelos (196.761.586-15)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1650/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.690/2012-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Ceci Chaves da Cunha Ribeiro (436.841.733-04)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - MAPA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1651/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.644/2012-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Isabel Fernandes de Sousa (131.300.803-68)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí - MAPA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1652/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar adotar as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-032.821/2011-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Alencar Severino da Costa (064.243.508-10); Carlos Helmut Kopittke (006.925.060-04); Duvanier Paiva Ferreira (899.076.638-91); Evangelina de Almeida Pinho (412.004.974-49); Herbert Marcuse Megeredo Leal (000.952.917-92); Hermes Anghinoni (062.071.039-04); João de Andrade Marques (052.054.958-98); José Mauro Gomes (359.663.869-00); José Roberto Correia Serra (279.630.041-20); Lilian Santos Gomes (937.541.161-34); Marcello Eduardo Ratton Ferreira (070.025.338-60); Marcelo Perrupato e Silva (010.821.326-91); Martin Alexandre Aron (560.853.208-25); Nilza Emy Yamasaki Arakaki (562.047.951-04); Octávio Luis Bertacin (535.932.518-68); Paulino Moreira da Silva Vicente (729.265.898-91); Renato Ferreira Barco (733.570.308-53)

1.2. Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Dar ciência à Codesp para, nas próximas licitações, não mais incluir no BDI parcelas referentes a "transportes", item que deve ser orçado como custo direto e, como tal, com o correspondente orçamento analítico.

1.7. Determinar à Codesp que apresente a este TCU, no prazo de 60 dias:

1.7.1. um plano de ação para a resolução da questão dos pagamentos generalizados de horas extras, incluindo a indicação das medidas que serão adotadas e, para cada medida:

- a) previsão de prazo para a sua implementação;
- b) agentes/setores/órgãos responsáveis pela implementação;

1.7.2. um plano de ação relativo à implementação do controle eletrônico de frequência, incluindo:

- a) medidas necessárias;
- b) estimativa de prazo para execução de cada medida;
- c) indicação dos agentes/setores responsáveis por implementar cada medida;

1.8. Determinar à Secex-SP que:

1.8.1. monitore a execução dos referidos planos de ação;

1.8.2. instaure monitoramento para verificar o cumprimento do Acórdão nº 5.526/2010-1ª Câmara, que determinou a realização de licitação para contratos de serviços advocatícios.

ACÓRDÃO Nº 1653/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 2703/2011 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 03/05/2011, Ata nº 14/2011, relativamente ao item 3, para que, onde se lê " Recorrentes: Nilson Ferreira Costa (ex-prefeito, CPF 001.332.802-68) e Isabel Campoy Bono Algodual (ex-secretária municipal de educação, CPF 027.788.848-40)", leia-se " Recorrentes: Nilson Ferreira Costa (ex-prefeito, CPF 147.989.218-15) e Isabel Campoy Bono Algodual (ex-secretária municipal de educação, CPF 709.355.308-78)", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.797/2003-4 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrentes: Nilson Ferreira Costa (ex-prefeito, CPF 147.989.218-15) e Isabel Campoy Bono Algodual (ex-secretária municipal de educação, CPF 709.355.308-78)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Bauru/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: Daniel Lini Perpétuo (OAB/SP nº 238.012).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1654/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.912/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: César Rodrigues Viana (001.661.113-68); Jose Arteiro da Silva (000.601.353-87); José Augusto Santos Ferro (296.856.997-04); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34)

1.2. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/MA (CNPJ 33.469.172/0004-00) e Governo do Estado do Maranhão - extinta Gerência de Estado de Desenvolvimento Social do Maranhão (GDS/MA).

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 11/2012 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 10/4/2012 - Ordinária

c) Ministra Ana Arraes (Relação nº 9):

ACÓRDÃO Nº 1655/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.247/2012-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Amélia Satiko Kikuti de Oliveira (CPF 501.820.808-20); Antonio Cordeiro da Nobrega (CPF 084.011.014-68); Maria Goretti Castelar Torres Silva (CPF 183.449.841-49); Maria das Graças Pessoa Lima (CPF 085.444.844-68); Maria de Fatima Pereira Tomazett (CPF 122.423.301-87); Maria de Nazareth Pimenta Castilho (CPF 201.102.516-87); Regina Amazonas de Souza Pedroso (CPF 039.310.642-04).

1.3. Unidade: Ministério Público do Trabalho.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1656/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de Margareth Wanderley de Vasconcellos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.261/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Margareth Wanderley de Vasconcellos (CPF 140.404.412-49).

1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região (DF).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1657/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.386/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Olavo Evangelista Pezzotti (CPF 375.786.158-23); Vinicius Vieira Marques (CPF 035.357.924-60).

1.3. Unidade: Ministério Público Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1658/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.093/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Andre Higa Aguenta (CPF 964.909.771-68); Andre Luiz da Silva da Cunha (CPF 316.518.428-33); Dirley

Rocha Jorge (CPF 018.330.611-28); Erich Mozart Cabral da Costa (CPF 032.862.244-30); Fernanda Cristina Catelan (CPF 333.297.468-82); Gabriel Rocha Netto (CPF 050.693.959-63); Graziela Benedito (CPF 356.881.718-71); Humberto Domingos de Carvalho (CPF 238.866.251-68); Isabela Chaves e Silva (CPF 739.865.696-34); Jefferson Luiz Maciel Rodrigues (CPF 019.341.617-48); Jose Ladimir Lopes Stefanos (CPF 366.407.351-72); Mateus Machado Cabreira (CPF 017.682.600-95); Noemia Rezende Pinto Peixoto (CPF 889.135.621-20); Paulo Roberto Chaves de Azevedo (CPF 085.468.507-39); Ricardo Choquem (CPF 258.017.258-06); Rildo Alves de Brito Aguiar (CPF 729.526.951-72); Rodrigo Lima da Costa (CPF 085.657.227-67); Tídam Oliveira da Silva (CPF 076.007.367-80); Vanda Patricia Chagas do Nascimento (CPF 002.087.735-84)

1.3. Unidade: Ministério Público do Trabalho.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1659/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro o ato de admissão de Alexandre Sedlacek, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.108/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Alexandre Sedlacek (CPF 130.431.838-94).

1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (RJ-ES).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1660/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.111/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Fabiana Alves de Castro Schachter (CPF 084.568.587-22); Michelle Niehues Favado (CPF 047.136.969-19); Tulio Rogerio Placido Cocito (CPF 245.527.338-50).

1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1661/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro o ato de admissão de Marina Spadaro Jacques, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.112/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Marina Spadaro Jacques (CPF 013.613.030-50).

1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (RS-SC-PR).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1662/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.113/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Alessandra Caroline da Silva Mori (CPF 340.121.118-84); Aline Pecharki (CPF 031.401.339-36); Careciane dos Santos de Almeida (CPF 035.474.079-23); Clarissa Gonçalves Vido (CPF 084.362.456-60); Debora Maria Ignachewski (CPF 007.121.299-01); Eduardo de Jesus Sanches (CPF 010.737.070-08); Heloise Nort (CPF 064.523.509-19); Leonardo Neves (CPF 883.334.931-49); Marilei Berbert Padilha (CPF 029.248.429-13); Max Wilson Hertzog (CPF 703.773.910-34); Nicolas Andrio Haubold de Oliveira (CPF 010.094.320-95); Roseni Rodrigues Pereira (CPF 868.864.609-00); Sander Felix Moraes (CPF 515.063.860-91); Seiji Yoshikawa (CPF 106.660.818-08); Veronica Martins Malta (CPF 149.119.358-12).
 - 1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1663/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.144/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Adailton Bertoldo Alves (CPF 000.231.366-93); Ana Gaudencia Velasquez de Andrade (CPF 689.999.921-87); Ana Maria Alla Mimoso (CPF 874.011.937-87); Andre Miki Paschoal Masu (CPF 645.863.242-87); Andreia Ricas Palhares (CPF 022.062.831-90); Bruna Carvalho de Pieri (CPF 060.309.596-89); Bruno Bruggemann Fortkamp (CPF 003.796.399-63); Bruno Lima Rocha Barbosa (CPF 080.013.557-13); Bruno Zeferino Pires (CPF 107.755.667-56); Camila de Luca Casagrande (CPF 063.368.079-67); Camilla Monteiro Hoelz (CPF 105.460.827-00); Carlos Augusto Bernardes Azevedo (CPF 704.636.461-34); Carolina Ponciano Monteiro (CPF 706.499.791-68); Cassia Monteiro da Silva (CPF 034.355.777-03); Celso de Menezes Carvalho (CPF 885.998.411-49); Charles da Silva (CPF 641.290.719-04); Claudio Ricardo Silva Lima Junior (CPF 054.601.914-59); Clebson Amaral Costa (CPF 341.297.188-00); Cristiane Kyoko Kanashiro (CPF 315.527.028-47); Daniel dos Santos Freitas (CPF 963.015.461-72); Danilo Tatsuo Yoshida (CPF 229.757.038-48); Davi Silva do Carmo (CPF 659.312.111-87); Diogo Surdi (CPF 036.698.559-04); Donaldo Cesar Rodrigues (CPF 552.140.451-15); Edimara Gasperin (CPF 831.610.319-20); Edson Augusto Brabo Fernandes (CPF 898.795.112-04); Edson Rubim da Silva Reis Filho (CPF 994.990.882-53); Ellen Ribeiro de Queiroz (CPF 014.202.171-78); Eloy Albuquerque Alencar (CPF 495.424.861-20); Emiliano Ibsen Maciel de Almeida (CPF 011.957.094-71); Eric Goncalves (CPF 002.915.911-32); Erica Cristina Borges (CPF 043.462.426-85); Fabrícia Cristina Medeiros Dias (CPF 066.365.166-23); Felipe Cardoso Pereira (CPF 996.638.131-72); Filipe Pires Teixeira Leite (CPF 018.692.195-03); Flavia Manchado Marin (CPF 024.357.511-41); Frederico Diego de Paula (CPF 012.081.451-00); Gabriel Freire Del-lape (CPF 024.642.104-55); Gabriella Cristina Silva Vilela (CPF 083.076.146-27); Giselle de Oliveira Brito Brancher (CPF 713.511.162-15); Greice Anne Souza (CPF 014.821.346-40); Gudemberg de Oliveira Rita (CPF 633.948.985-00); Gustavo Franca Moraes Coelho (CPF 058.838.947-12); Gustavo Ribeiro Lacerda (CPF 061.897.116-50); Herval Velasco Neto (CPF 106.221.597-47); Humberto Santiago Pazzini (CPF 294.918.158-90); Isabela Bernardes de Andrade (CPF 704.918.281-87); Jailson Carlos Miranda Junior (CPF 823.968.682-68); Josafa Ferreira Duarte Junior (CPF 043.219.684-61); Jose Luiz Cardoso de Lima (CPF 747.745.492-15); Josmael Rodrigo Camargo (CPF 026.485.799-23); Kenia de Souza Magalhaes Piva (CPF 012.066.466-67); Lausimar Salu Araujo da Silva (CPF 744.884.653-15); Leonardo Felipe Di Donato (CPF 109.926.057-41); Lia Mari Quevedo Pereira (CPF 426.823.120-04); Livia Moura Del-fino dos Santos (CPF 017.888.395-60); Luciana Pereira Jardim da Motta (CPF 074.592.517-04); Luciana de Oliveira Bello (CPF 093.265.017-10); Luigi Morini Zompero (CPF 955.891.801-63); Luiz Fernando Alves dos Santos (CPF 838.100.721-68); Luiz Henrique Oliveira Ferreira (CPF 883.202.607-44); Marcilio Jose Macedo Junior (CPF 788.354.617-15); Marcio Luis Ferreira (CPF 071.816.297-86); Marcus Vinicius Accetturi Szukala Araujo (CPF 017.093.971-52); Maria de Fatima Silva Vasconcelos (CPF 584.345.501-72); Marília Raposo Gueiros (CPF 067.857.224-03); Marlon Kusumoto Souza (CPF 009.058.061-31); Monica de Oliveira Leite (CPF 002.803.393-05); Nathalia da Mota Dias (CPF 086.781.636-82); Noris Lima Kern (CPF 451.564.840-34); Patricia Brandao dos Santos (CPF 658.575.851-04); Patricia Gratao Gregui (CPF 311.770.368-35); Pedro Marinho de Souza (CPF 700.172.472-68); Rafael Chereine Barros Erbesdobler (CPF 108.728.307-80); Rafael de Souza Dourado (CPF 026.233.041-57); Rafaela Mozzaquattro Machado (CPF 008.907.300-24); Raquel Claudia Penno (CPF 917.640.090-53); Renata Cavalcante Silveira (CPF 025.136.373-21); Renata Valverde Mello (CPF 017.879.551-84); Robin Moreno Ribeiro de Oliveira (CPF 831.965.955-87); Rodrigo Gomes de Andrade (CPF 093.830.637-50); Sergio Vieira Fernandes (CPF 448.429.292-00); Sidclay Nunes Carvalho (CPF 070.814.657-06); Thamara Dayane Cardoso Santos (CPF 013.072.201-42); Thiago Moraes Furuchima (CPF 707.297.781-34); Tobias Back Carrijo (CPF 016.215.091-17); Veronica Schielke Lemos

- (CPF 015.416.311-29); Wagny Andrade Matos (CPF 031.034.625-81); Wendel Varley Fonseca de Oliveira (CPF 008.252.966-33)
- 1.3. Unidade: Ministério Público Federal.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1664/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.649/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Elba Neves de Carvalho (CPF 309.068.817-49); Raimundo Alencar Bandeira (CPF 295.518.978-20).
 - 1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região (PE).
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1665/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno, em prorrogar, por mais 30 (trinta) dias a contar de 21/3/2012, o prazo para que o Ministério da Saúde cumpra as determinações do subitem 1.9 do acórdão 1.698/2011-1ª Câmara, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.061/2011-0 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VI.
 - 1.2. Unidade: Ministério da Saúde.
 - 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).
 - 1.5. Advogado: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 11/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 10/4/2012 - Ordinária

d) Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 10):

ACÓRDÃO Nº 1666/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.206/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Nilza Coatio Barbosa (101.788.721-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1667/2012 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de admissão, em face do desligamento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-005.571/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcio da Costa Berbat (023.639.247-62); Tereza Cristina Paixão Domingues (532.303.537-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa - Minc
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1668/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.040/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Almir Oliveira Neto (147.295.188-37); Anderson Oliveira de Andrade (003.957.516-08); Andre Luis Faria Duarte (013.634.057-13); Bruno Melo Mendes (027.558.286-84); Carlos Soares dos Santos (984.561.057-91); Carolina Braccini Freire (045.001.196-80); Daniel de Souza Gomes (116.602.278-10); Denilson Nogueira da Silva (716.388.307-20); Eric Gama de Albuquerque Cavalcante (053.904.987-55); Erica de Araujo Lima (100.391.697-07); Francisco José de Oliveira Ferreira (969.323.847-87); Franklin Arruda Dias Novo (697.951.344-34); George Campos Paiva Rodrigues (026.219.584-43); Ideli Moraes de Oliveira (337.534.788-06); Igor Laguna Vieira (075.647.006-45); Ilza Dalmazio (031.019.006-11); Joana Alves Brito de Azambuja (084.145.927-40); Jose Augusto Rocha (762.651.297-91); Julianara Gomes Correa de Oliveira Porto (081.945.856-27); Leandro Amorim Alves (090.075.017-04); Linda Therese Mor (030.007.578-21); Luana Farias Sales (055.253.367-07); Luis Belino Menezes Silva (032.217.837-10); Luiz Claudio Andrade Souza (005.288.186-51); Marcos Oliveira Damasceno (187.567.408-08); Paulo Brilhante Tavares (056.994.337-08); Paulo Henrique Goncalves Rosado (069.438.446-10); Paulo de Souza Santos (255.221.668-43); Selma Parente de Jesus (994.144.907-44); Tatiana Hoelz Gastaldi (082.510.287-10); Vanessa de Bonis (033.957.107-18)

- 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1669/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.088/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Akel Allan Rodrigues Ramos (215.678.242-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1670/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.100/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sandra Maria Viana Cardoso (244.818.311-20); Sara de Freitas Teixeira (727.215.701-10); Silmar Ferreira Calixto (011.136.221-05); Silvia Cristina Lins Ramos Frota (849.939.441-87); Sofia José Feres (709.839.841-15); Soraia Fonseca Oliveira (805.315.041-15); Thiago Henrique Costa Sousa (088.321.986-73); Tiago Rodrigues da Costa (015.156.481-76); Valéria Ceciliana Oliveira de Souza (012.163.518-05); Wesley Roque Barros (731.484.821-15); Yane de Aquino Melo (013.146.184-23)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 1671/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la procedente, arquivar os presentes autos, ante os motivos expostos nos pareceres, dando ciência desta deliberação ao interessado, encaminhando-lhe cópia do presente acórdão, bem como da instrução da Secex/CE.

1. Processo TC-007.964/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Antônio Pereira de Sena (033.309.743-20)
- 1.2. Interessado: Procuradoria da União/CE
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ararendá - CE
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1672/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, arquivando-se os autos, sem prejuízo de encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, dando-se ciência dessa deliberação à interessada.

1. Processo TC-017.694/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Francisco Fontenele Viana (021.535.993-34)
- 1.2. Interessada: Prefeitura Municipal de Martinópolis - CE
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Martinópolis - CE
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 11/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 10/4/2012 - Ordinária

e) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação nº 6):

ACÓRDÃO Nº 1673/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.603/2012-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Benedita Aparecida Duarte Cruz (882.007.798-15); Edna Bispo Reis (147.688.105-78); Gildenor Ferreira da Silva (169.215.184-34); Julia Moura de Paulo (604.411.197-00); Maria Anely Ferreira da Cruz (214.434.161-34); Silverio Neves Filho (309.242.277-53).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1674/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-004.239/2012-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Waldemar Meirelles Marques (310.388.167-34).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1675/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-004.241/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sebastião Tadeu da Silva (304.924.759-20).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1676/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-004.276/2012-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Benedito dos Santos (830.707.028-72).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1677/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-005.021/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: José Carlos Faria Batista (338.073.618-04); Thereza de Jesus Alves da Cunha Saldida (032.753.532-68); Walter Chaves (731.823.468-49); Wilma Donizetti dos Santos Ribeiro (081.216.748-16).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1678/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-005.042/2012-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Afonso de Souza Campos (234.627.606-53); Almira Antonia de Andrade (145.213.001-97); Anna Maria Marçal Coutinho (048.024.972-53); Arlete Lima dos Santos (271.012.157-34); Arlindo Ferreira de Menezes (054.812.361-68); Dulce Maria Pires da Silva (382.706.847-91); Eliete Valente da Silva Pinheiro (076.503.702-59); Euclides Truppel (028.635.532-91); Eva Esperança Guterres Alves (316.410.240-20); Francisca Araci dos Santos Cardoso (215.142.321-20); Higino Ferreira da Silva (050.851.522-04); Jose Paulo da Silva Filho (084.647.584-72); José Carlos Pires (389.585.897-87); José Donizete Maximiano (774.356.808-34); João Augusto Barbosa Vieira (036.209.482-91); Mafalda Ison Grilo (003.640.129-35); Maria Aparecida da Fontoura (418.922.160-00); Maria Bernadete da Silveira (346.772.246-68); Maria Cristina de Carvalho Frota (495.591.687-20); Maria das Dores Sousa (153.492.091-91).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1679/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-005.043/2012-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Neusa Custódio (102.480.211-68); Maria de Fatima Lameu Araujo (144.293.301-15); Marilda Salles (670.327.619-68); Marli Aparecida Afonso (144.838.741-87); Maura Torres Ribeiro (511.689.957-87); Reinaldo Ribeiro Rocha (168.252.921-53); Romildo dos Anjos Tavares (029.378.242-34); Rosimar Silva Costa (151.809.481-34); Saulo Paulino da Silva (191.044.486-34); Velsa Maria da Silva Muller (184.035.061-04); Vera Maria Prestes dos Santos (000.670.990-76); Vilma Salete da Silva (235.558.070-72); Wilson Barros Mota (438.747.977-91).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1680/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-005.254/2012-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: José Nivaldo dos Santos (515.498.088-34); Julio Cesar Santos (548.001.028-04); Lourenço Ferreira da Silva (787.935.488-34); Luiz Cardoso de Siqueira (313.635.808-25); Luiz Carlos Portes (739.144.528-20); Luiz Roberto Salomão (821.431.028-87); Luiza de Marillac Pereira Kawakami (025.975.118-98); Maria Antonia Nagasaki (109.597.868-30); Maria Aparecida Ribeiro da Silva (887.382.058-15); Maria Benedita Lanter Kuramoto (246.082.348-70); Maria José de Castro (043.431.388-28); Maria José dos Santos (037.843.848-46); Maria de Jesus dos Santos Gregório (026.141.378-39); Maria do Prado (541.818.108-44); Marilda Gonçalves (625.089.978-20); Mario Celso Moreira (977.724.618-87); Maura Regina Russo Simonetti (978.011.788-15); Miguel Enrique Tejos Saldivia (679.586.058-20); Raimundo Santana (027.512.753-20); Regina Mancilha Mendes Pinto Santos (019.291.528-25).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1681/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-005.255/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Rita de Cassia Gatinho Marques Bakos (789.413.428-72); Rita de Cássia Eller (026.106.188-75); Roberto Ribeiro (602.292.338-72); Rosa Maria de Oliveira dos Santos (026.014.908-02); Rubens de Lima Cesar (739.532.458-72); Sandra Oregel do Couto (087.862.592-53); Sebastião da Conceição (161.581.807-34); Sergio Jacinto Darré (296.921.058-49); Silvestre Paulino da Silva (042.495.262-91); Silvio Ferreira da Silva (338.645.008-34); Sônia Freinsilber da Gama Medeiros (218.051.720-34); Teresinha Carmén Weiss (290.320.400-49); Toméo Hory (340.606.508-20); Valdir Viana (830.688.568-68); Valentin Novackoski (787.950.958-53); Vera Lúcia Guimarães Camara (019.331.128-32); Vicente Gonçalves de Miranda (494.259.868-00).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1682/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-005.297/2012-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francesca Durão Correia Lma (576.619.107-30).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/ES - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1683/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-005.298/2012-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Andyra Maria Guimarães de Menezes (148.156.051-49); Lacy de Lourdes Borges (124.390.291-49); Santana Soares da Silva (191.998.991-91); Tânia Maria Silva (123.974.151-00).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/GO - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1684/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-005.299/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Cristina Gomes de Oliveira (107.078.593-87) e Maria José de Souza Belchior Costa (089.523.533-15).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MA - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1685/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-005.300/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Sérgio Luiz Alves Eiras (062.962.709-68) e Yônes Maricati (164.230.891-91).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MS - JE
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1686/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-005.303/2012-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Matilde Amandia Castanheiro Coelho (224.847.441-53); Bernardete Flor Kreidler (962.496.689-34); Guaraci Climaco Silveira (193.241.039-20); Roberto Tadeu Machado (020.534.709-68).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1687/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-005.304/2012-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ilka Meireles Gonçalves Lima (141.770.214-15).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PE - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1688/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-005.305/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Nilda da Silva (057.189.294-91).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RN - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1689/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-005.306/2012-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Denize Leal Pauletto (298.732.740-49); Ida Goldstein Chazan (292.536.240-00); Lenita Guimarães de Brito (375.654.600-44); Magda Meirelles Duarte (060.857.680-87); Maria Bernadete Gazzoni Ormaghi de Aguiar (462.603.820-49); Mario Antonio de Azevedo Argemi (088.162.040-87); Miriam Miranda Gaió (295.675.210-34).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1690/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-005.307/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Borlido Elias Asth Filho (422.794.887-87).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1691/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-005.308/2012-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Rosemari Rosa da Silva Rodrigues (344.775.279-34).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1692/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em destacar os atos relativos a Cruzenilde Vieira de Almeida e Maria da Conceição Oliveira para esclarecimento acerca da possibilidade de pagamento em duplicidade de vantagens de quintos, considerar legais e determinar o registro dos demais atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida:

1. Processo TC-005.391/2012-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Celeste Maria de Lima Rodrigues (311.717.706-00); Clarisvaldo Velloso da Costa (024.274.861-91); Cruzenilde Vieira de Almeida (210.163.561-53); Maria da Conceição Oliveira (150.005.751-72); Maria Helena de Freitas Ferreira (351.141.426-15); Nadya de Macedo Mufarrej (553.229.057-15).
- 1.2. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinação:
 - 1.6.1. determinar à Sefip que efetue diligência junto ao Tribunal Superior Eleitoral a fim de verificar a possibilidade de estar ocorrendo pagamento indevido de vantagens de quintos/décimos para as ex-servidoras Cruzenilde Vieira de Almeida e Maria da Conceição Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1693/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-005.501/2012-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Valdemar Severiano dos Santos (097.153.041-68).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1694/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.524/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Julita Bohrer Pitrez (400.251.280-00).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1695/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-001.392/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Leandro Anésio Coelho (048.522.866-12).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT- JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1696/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.



1. Processo TC-001.393/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antônio Luiz de Oliveira Júnior (692.197.370-00) e Sílvia Lavall Palaoro (051.399.179-47).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1697/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.080/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Melo da Silva (059.756.867-76); Paulo Henrique Rabelo Santos Silva (128.604.137-66); Pedro Henrique Pereira da Silva Pontes (111.001.137-70); Stephano Pan Chacon de Assis Viana (134.987.127-30).
- 1.2. Órgão: 10º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1698/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.081/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Franco Toledo (126.739.937-62); Filipe Valerio Pereira Teixeira (105.419.997-37); Gledson de Carvalho Mota (118.521.567-08); Josiel Gasparini Rangel (109.974.707-47); Pedro Conceição de Oliveira (114.347.297-70); Rodrigo Souza Moura da Silva (006.376.121-16).
- 1.2. Órgão: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1699/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.085/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Endrie Silva de Santana (062.096.154-65); Marcos Venicius de Sousa Ventura (015.467.135-57); Roberio Barbosa (037.009.824-29); Sérgio Santiago da Silva (025.137.175-11).
- 1.2. Órgão: 4º Batalhão de Polícia do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1700/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-004.127/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Caroline de Oliveira Nascimento (118.824.317-90).
- 1.2. Órgão: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1701/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.128/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Rodrigues Ferreira Filho (381.980.228-21); Pedro Carlos Soares (122.302.967-01) e Rafael de Andrade Guerra (118.506.247-55).
- 1.2. Órgão: 12º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1702/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.160/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Breitner de Brito Gordinho (513.137.582-72); Breno Jardim Silva (047.370.986-47); Elcicleia Terezinha Aparício Neves (350.459.901-44); Luis Cabral Moraes (866.116.072-34); Raquel de Conto Avila (944.660.170-34).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AM - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1703/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.162/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Albérico Agrello Neto (755.349.320-15); Alex Roberto da Silva Serrão (681.615.902-06); Bruna Macedo Lima (669.856.333-15); Cristiane Marques da Silva (745.826.822-00); João Paulo Carvalho dos Santos (024.800.453-07); Marinaldo Gonçalves de Melo Júnior (052.775.384-02); Rafael Umbelino Nunes de Melo (009.864.424-61); Warwick Viana Pará Júnior (690.104.632-49).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PA - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1704/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.164/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Bezerra Barroso da Silva (833.101.423-53); Georgia Helena Freitas e Silva (527.456.943-91); Marcos de Carvalho Silva (028.286.323-00); Mariana Figueiredo de Brito Nery (026.195.013-42).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PI - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1705/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.165/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carla Corrêa Lima (600.072.570-15); Cristina Guimarães e Santos de Borba (936.295.590-34); Fabiane Tourem Gressler Tomm (642.217.840-91); Frederico Licht Fortes (031.385.735-09); Gisele Grechi (015.968.790-09); Guilherme Della Flora (012.308.500-40); Luci Tatiane Jöchins (003.556.790-27); Luciane Hübner Ciocari (826.845.290-00); Maria Ignez Olímpio Petenâ Izolani (052.274.359-52); Nicole Saile Scherer (002.383.370-06); Palmo Celestino Ribeiro Franco (811.276.930-34); Tirzah Pires Ferreira (520.777.480-87).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1706/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.188/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Célia Cristina Moreira Lopes (791.089.381-72) e Heraldo José Evangelista Botelho (047.395.876-70).
- 1.2. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1707/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.226/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandro Pereira Ribeiro (099.915.137-10); Elinaldo Correia da Silva (052.671.134-50); Neilton Barbalho de Moraes (101.459.167-82); Thiago Silva Paz de Almeida (102.772.657-70).
- 1.2. Órgão: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1708/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado:

1. Processo TC-004.362/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Filipe Modesto da Rocha (082.776.367-09).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1709/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado:

1. Processo TC-004.366/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Gisele Almeida Costa (938.358.840-34).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1710/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado:

1. Processo TC-004.388/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rodolfo da Silva Lopes (637.517.711-15).
- 1.2. Órgão: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1711/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-004.942/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: David Batista Correa (640.092.622-49).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1712/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-006.010/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ricardo Pinto da Silva (011.648.617-19)
- 1.2. Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinação:
 - 1.6.1. determinar à Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, torne disponível, no sistema Sisac, novo cadastro do ato de admissão do interessado Ricardo Pinto da Silva, encaminhando-o, após parecer do controle interno, livre da inconsistência apontada, qual seja, nomeação posterior à validade do concurso obtida pela data da validade informada ou pela data da homologação mais o prazo (com ou sem prorrogação), ou caso a falha apontada seja confirmada pelo gestor de pessoal, preencher o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta; e
 - 1.6.2. cientificar a Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE de que o encaminhamento, via Sisac, de atos de pessoal sujeitos a registro por este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação, ao responsável, da multa prevista no art. 58, II da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 1713/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei 8.443/1992, e art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de admissão abaixo, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-006.023/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Adriana de Almeida Biesdorf (023.612.299-19).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinação:
 - 1.6.1. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta de-

liberação, torne disponível, no sistema Sisac, novo cadastro do ato de admissão da interessada Adriana de Almeida Biesdorf, encaminhando-o, após parecer do controle interno, livre da inconsistência apontada, qual seja, prazo entre a data da nomeação e da posse, previsto no art. 13, § 1º, da Lei 8.112/90, não obedecido, ou caso a falha apontada seja confirmada pelo gestor de pessoal, preencher o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta; e

- 1.6.2. cientificar ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR de que o encaminhamento, via Sisac, de atos de pessoal sujeitos a registro por este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação, ao responsável, da multa prevista no art. 58, II da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 1714/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-006.048/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Martins Borba (737.026.091-72) e Jarbas da Silva Mendonça (837.359.331-49).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/TO - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinação:
 - 1.6.1. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/TO - JE que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, torne disponível, no sistema Sisac, novo cadastro dos atos de admissão dos interessados Bruno Martins Borba e Jarbas da Silva Mendonça, encaminhando-os, após parecer do controle interno, livres das inconsistências apontadas, quais sejam, tipo do ato que originou a vaga é incompatível com o motivo da criação da vaga e prazo entre data da nomeação e da posse, previsto no art. 13, § 1º, da Lei 8.112/1990, não obedecido, respectivamente, ou caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, preencher o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta; e
 - 1.6.2. cientificar ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/TO - JE de que o encaminhamento, via Sisac, de atos de pessoal sujeitos a registro por este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação, ao responsável, da multa prevista no art. 58, II da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 1715/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.359/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Graziadei da Costa (448.636.400-72); Celso Tomaz Ribeiro (264.011.502-20); Diego Lorrone Tavares da Rocha (018.107.491-58); Fabio Coelho Ribeiro (044.525.017-88); Fabrício Lima Silva (009.154.636-28); Fernando Braulio Goulart (047.568.529-63); Gabriela de Moraes Letício (223.581.448-43); Humberto Mikio Horikawa (075.436.318-06); Laura Massako Nakanishi (146.633.388-01); Lucileide Caiana Leite (798.572.804-04); Marcia Matiko Takada Corregliano (952.138.808-00); Marco Antonio Nascimento Policarpo (459.541.001-87); Maria Celeste Lage Baldini (127.907.918-56); Matias Hirochi Urakawa (562.794.779-91); Maíra Mariz da Silva (219.817.838-90).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região - TRT/SP - JT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1716/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.488/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Jandira Conceição Santana Braga (008.865.867-80); Lenita Brandão Piola (102.045.027-48); Marcileia Dias de Freitas Reis (003.564.057-02); Maria Jose Cabral dos Santos (867.926.367-20); Odalea Sousa Andrade (411.033.517-53); Vinicius Lorrán Santana Braga (116.156.507-84).
- 1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinação:

- 1.6.1. Determinar à Primeira Região Militar - MD/CE que recalcule os valores dos benefícios pensionais deixados pelos ex-servidores Sebastião Alves dos Reis e Waldir Piola, considerando apenas o disposto no artigo 15 da Lei 10.887, de 18.6.2004 (reajustes nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral da previdência social), não cabendo aplicar a regra da paridade.

ACÓRDÃO Nº 1717/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.539/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Aldilene José dos Santos (097.130.124-70); Argemira da Costa Sá (524.017.662-00); Carlina Pereira Cavalcanti (178.836.364-72); Conceição Maria das Chagas Barcelos (734.582.287-72); Cristina Ortega Rodrigues (332.497.528-00); Francisca Alves da Costa (136.069.722-53); Inez Ferreira de Lima (837.060.704-72); Ionice Sobral Oliveira (052.293.507-92); Jair Motta Silva (278.669.868-51); Lourença Lima de Melo (004.410.857-50); Margarida Barbosa de Figueiredo (112.147.417-97); Maria José Rosa (004.656.937-50); Maria das Graças Cândido Herculano (135.126.846-53); Marlene Precila Pereira (109.287.314-72); Odila Luiza Denardin (323.171.150-91); Olga Gomes Maraus (135.487.468-45); Terezinha do Vale Tenório (785.828.732-04); Therezinha de Jesus Amaral da Silva (625.535.690-68); Yolanda Morelli Rosa (053.766.647-83); Zuleide Maria dos Santos (031.626.394-09); Élide Alves Lopes (069.059.777-05).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1718/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.540/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Andréia Coutinho Santos (089.020.537-09); Angelita Tereza da Conceição (698.966.314-68); Darcy Soares da Silva (033.543.877-69); Dulcinéia da Silva Costa (861.057.607-87); Elizio de Sá Goiana (062.829.977-04); Erlite da Silva Coelho Vianna (073.879.397-30); Eva dos Santos Andreazza (913.112.680-49); Iguary de Moraes Maia (034.762.352-20); Inez de Carvalho Batista (032.853.186-35); Iracema Rolim de Arruda da Silva (031.400.708-37); Janaina Alves da Silva (131.548.227-47); Jandira Souza de Oliveira (175.481.527-87); Janildo de Souza Barreto (070.802.397-53); Josefa Firmino Gonçalves Cespe (044.440.377-92); Lacy Maria de Sousa e Silva (054.776.971-72); Laurinda Moura da Silva (758.709.917-49); Maria Eulália de Almeida Silva (088.852.477-33); Maria Pereira dos Anjos (572.576.635-72); Maria da Penha Marinho Marques (527.210.604-06); Nair Umbelina da Silva (556.830.457-20); Aúrea Roumillac Soares Porto (129.129.217-91).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1719/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.541/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana de Fátima Trajano Pereira de Lima (630.294.567-49); Caio Júlio Antunes Cardozo (042.820.277-20); Cíne de Oliveira Dantas (085.196.047-22); Dinah Coelho Meirelhes (011.551.687-55); Elza Charameda Faria (317.662.278-30); Francisca Sexagésima Feijão Aragão (035.556.627-32); Geralda da Silva Alves (157.297.105-34); Helena Nazaré dos Santos Freitas (268.993.292-04); Hilda da Conceição Fernandes (070.942.506-65); Isabel Maia Santana (246.656.492-00); Isabel de Fátima Rosa Paes (139.637.888-01); Janeleide Carneiro dos Santos (421.173.304-44); Julianne Carneiro de Souza Santos (055.828.804-96); Lydia Lourenço Pinheiro (089.422.117-55); Lúclia Nunes da Silva (025.790.077-25); Maria Sebastiana de Souza (419.893.828-86); Maria da Penha dos Santos Magalhães (087.818.447-35); Olga Faria de Briggss (915.571.787-04); Sebastiana Martins da Silva (286.639.458-50); Tereza Ferreira Martins (084.987.038-08); Zilda Alves da Costa (003.125.247-81).



- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1720/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.542/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alda Souza de Freitas (566.650.597-15); Carmen Maria de Alcântara Cotofsky (811.808.296-20); Célia do Amaral Borges (824.599.837-00); Euda Maia Tavares (394.640.594-00); Geralda Batista de França (260.888.274-91); Ivan de Souza Pimentel (025.842.637-34); Jeanete Vitor Lima (758.995.747-04); Laurinda Verçosa de Castro (169.478.783-49); Letícia Sá Vidal (745.075.757-53); Maria Eulália Morais Borba (314.333.754-00); Maria Jardelina de Menezes Neves (652.800.595-87); Maria José Vicentini de Souza (361.892.558-17); Maria das Dores Paiva Pereira (029.597.776-03); Maria do Carmo Santos Paiva (260.303.328-05); Marinete Pereira de Lima Rodrigues (175.997.254-15); Marlene da Costa Carneiro (634.989.102-30); Matilde Diniz de Sousa (011.160.984-40); Nirciem Alves de Freitas (020.989.024-09); Rita de Cássia Silva (179.592.251-68); Teresinha de Jesus Carvalho Fernandes (343.138.183-91).

- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1721/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.544/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Elídia Pereira da Cruz (028.472.286-32); Francisca Ribeiro Pontes (546.803.447-68); Ilda Ferreira de Sousa (559.381.243-87); Letícia Romualdo de Araújo (029.052.484-91); Maria Aparecida Carvalho de Oliveira (073.469.157-20); Marlene Aparecida Vieira (259.737.808-05); Roberto Amendola (044.310.497-20); Sandra Regina Nascimento de Araujo Silva (673.694.482-15); Yolanda Salles Antunes (401.943.452-20).
1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1722/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.423/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alzira da Silva Durval (228.738.807-91); Geralda da Silva Gonçalves (341.662.206-59); Leidneri Thomazini da Cruz (908.194.200-00); Maria Iracema Tomazini da Cruz (810.415.940-20); Maria José da Silva Soares (603.014.577-00).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1723/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência da maioridade do beneficiário.

1. Processo TC-004.425/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Amanda Cristina da Silva (228.855.708-73).
1.2. Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1724/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-004.448/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Neyde Oliveira da Silva (197.944.108-10).
1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1725/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-005.644/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Kyra da Fonseca e Silva Correia (671.072.144-20).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RN - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1726/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-005.674/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Daniel Jayme de Carvalho (143.203.897-43); Dayse de Souza Giffoni (073.754.007-92); Gabrielle de Souza Curado (103.985.837-65); Luzia das Graças de Souza Amparo (887.206.167-91); Maria Jose Alves Curado (723.089.907-91); Maria Nazare da Silva (508.543.647-49); Noemia Gouvea de Carvalho (098.107.587-82); Terezinha Garrido de Oliveira (228.720.947-68).
1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1727/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-005.676/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Aparecida Guimarães (031.295.536-73).
1.2. Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1728/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-005.677/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Antônio Carlos Santos (258.088.935-34).
1.2. Órgão: Sexta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1729/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-005.678/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Cecília Pinheiro Costa (197.507.494-72).
1.2. Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1730/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-005.772/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Maria Gama Vilela (716.500.246-49); Luiz Ataíde dos Santos (059.865.244-20) e Rita de Cassia Afonso Brito (586.642.117-87).
1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1731/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-005.788/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Aline Lustosa Rebouças de Sousa (620.824.263-00).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/CE - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1732/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-005.789/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dilma Célia Fernandes Messina (537.701.106-68); Dirce Maria de Souza Lima (825.643.966-15) e Isadora Fernandes Messina (125.130.436-26).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1733/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento e/ou maioridade dos beneficiários.

1. Processo TC-007.506/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Guerrando Palei (010.363.278-68) e Guilherme Maluf Palei Benedecti (307.286.998-77).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1734/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.438/2012-3 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Ailza Alves Hemerly (079.077.077-65); Alice de Jesus Pereira Esteves (024.283.687-96); Amalia Ferreira dos Santos (028.998.777-63); Carmen Lucia de Souza Perecmanis (013.319.807-39); Cleuda Vieira Duarte (739.736.377-68); Dea Iacovelli Sales (055.145.967-02); Dina Mara Mascarenhas Vilela (033.011.426-30); Dulcinea Alvarenga da Cunha (024.147.997-57); Edna Jesus de Abreu (711.108.527-20); Eliane de Jesus Abreu (019.587.307-69); Elza Guimaraes Cazono (174.690.317-15); Ivete de Carvalho Queiroz (650.289.887-49); Lizete Pereira Amaral (740.999.657-91); Luzia Scardua Abreu (947.395.367-49); Maria Jose Freitas Correa (010.332.117-96); Marli Martins Lopes (021.307.357-97); Marta Helena Campos Gomes Lemos (967.557.257-49); Olivia Luiza Gonçalves (098.673.887-55); Rozaria Gloria Ribeiro (615.067.297-20); Vania Almeida Custodio (584.306.107-82); Virgínia Telles Domingos (078.028.407-08).
- 1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1735/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.439/2012-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Angela Maria Cardoso Natalucci (892.455.987-72); Iracema de Souza Pacheco (071.169.107-00); Lucia Santos da Rocha (090.701.747-90); Luiza de Oliveira de Souza (044.928.907-93); Maria Helena Barros Degeneff (741.897.007-20); Maria Stela Correia de Miranda (006.612.627-40); Marlene Lazarone da Silva (599.408.597-91); Myrian Chagas Miranda (517.233.287-15); Nilza Sardinha Machado Velho (755.317.637-00); Sonia Regina da Silva Barros (854.207.197-20); Vera Lucia Leite do Nascimento (589.637.827-00).
- 1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1736/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.440/2012-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Andréa Carla da Rocha (131.502.368-78); Carla Regina de Lima Fevereiro (248.303.038-67); Edna Maria Bonaldi da Silva (788.091.698-91); Jacira Santos Almeida Alves (536.475.808-72); Maria Cecília da Rocha (069.459.728-79); Marlene Gonçalves Almeida Vieira Campos (141.174.448-91); Marta Maria Corrêa Canhette (020.508.478-82); Ricardo Bráulio da Silva (414.036.088-73).
- 1.2. Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1737/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.445/2012-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Maria Antonia Abreu Silva (495.961.012-34); Norma Sueli Bezerra dos Santos (865.765.182-34); Rita de Cassia da Silva Gomes (331.402.942-04); Roselene de Jesus Monteiro Vale (306.357.642-53).
- 1.2. Órgão: Oitava Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1738/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.446/2012-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Adjacir Monteiro da Silva (770.574.144-04); Ana Maria Espinoza Grance (855.154.931-68); Arsenia Belmonte Pereira de Souza (446.272.111-04); Danilo dos Santos Lira (052.840.951-46); Giuza Diacuy Alves Monaco (250.406.181-15); Heitor Uberti Correa (024.043.360-29); Irani Quiteria da Silva (007.917.794-83); Leila Santos Pereira Baena (609.342.631-91); Maria Alexandra Lopes Ramires (813.443.681-15); Maria Auxiliadora de Oliveira Vianna (108.119.661-00); Maria Carmelita Tucaiman Leite (178.900.201-04); Maria Isabel da Silva Monaco (921.524.221-04); Marly Clemencia Bellincanta (650.204.051-91); Pablo Gabriel dos Santos Lira (052.841.081-40); Rosilda Zattar Bezerra Lira (846.850.931-00); Sheila Uberti Correa (012.690.950-48); Sylvia Kelly Garcia de Oliveira (936.899.261-49); Vilma Carla Dehn da Silva (136.735.118-90); Yandora Dehn da Silva (000.939.171-12).
- 1.2. Órgão: Nona Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1739/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-001.632/2012-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Maria Aparecida Favilla Ebecken (916.709.500-34) e Maria Raimunda Pimentel (115.383.157-00)
- 1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1740/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU 206/2007, na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por inépcia o exame de mérito do ato de concessão do instituidor Arthur Alvim Câmara, em favor das beneficiárias Ieda Câmara Cardozo e Rosa Maria Pereira Câmara, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-002.739/2012-7 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Ieda Camara Cardozo (312.943.597-20) e Rosa Maria Pereira Câmara (256.700.187-53)
- 1.2. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinação:
 - 1.6.1. determinar à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA que cadastre, a contar de 15 (quinze) dias da data de ciência deste acórdão, novo ato no sistema Sisac com as informações compatíveis relativas à relação de parentesco de Ieda Câmara Cardozo e o fundamento legal das beneficiárias.

ACÓRDÃO Nº 1741/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em destacar o ato decorrente de pensão instituída por José Carlos Moreira Pinto, em favor de Rosemary Moreira Pinto, considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor do beneficiário a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida:

1. Processo TC-002.747/2012-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Maria Tereza Mendonça Furtado (024.821.484-56).
- 1.2. Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinação:
 - 1.6.1. determinar à Sefip que destaque o ato de José Carlos Moreira Pinto e adote as devidas providências com vistas à efetivação das diligências propostas no parecer do MP/TCU (peça 7).

ACÓRDÃO Nº 1742/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.395/2012-3 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Alzira de Pinho Micaela (677.735.167-15); Bernardete Teixeira de Souza (786.815.967-72); Ecila Rodrigues Leitao (634.256.457-49); Emiliania Fiorentini Sant'anna (525.948.317-00); Gloria de Brito Reis (053.857.707-01); Iraci Koblitz de Freitas (028.160.807-57); Izadora Lebttag Meira (098.968.747-35); Juliana Sarone Melo (056.647.747-54); Laurecy de Azevedo Monteiro (432.427.907-15); Leonor Goncalves Vitola (076.472.387-10); Lina Hundertmark Barroso (025.988.797-83); Lucia Maria Barillari Pitanga Nascimento (016.353.237-03); Maria Luiza Ventura de Oliveira Figueiredo (128.649.277-72); Myrian Leitao da Motta (625.390.277-68); Pietro Paolo Espindula Meira (058.191.797-90); Regina Lucia Henriques Fernandes da Silva (047.477.397-34); Sheyla Madruga da Rocha (943.043.277-04); Stella Silva Werner (028.771.097-12); Vera Lucia Soares Dias (076.225.217-01); Vilneide Varicchio Campos de Carvalho (733.538.097-91); Viviane Andreia Apostolo de Souza (026.220.777-00).
- 1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1743/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.396/2012-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Angela Fortes de Almeida (014.500.217-94); Daniele Fernandes Xavier Lacerda (035.481.687-01); Helena de Magalhães Souza Pinto (028.564.877-26); Helenita Henaut da Costa Fernando Silva (072.551.327-66); Idalina Maria de Lourdes Benaduce Musa (075.903.337-43); Ivanize Medeiros Alves (083.436.487-57); Jacqueline Henaut Fernando (004.525.617-95); Juliana Lima Xavier (118.201.507-71); Lucia Nasare dos Passos (971.237.307-04); Luciana Henaut Fernando (036.344.677-03); Maria Helena Mauricio Silva (073.908.857-26); Maria Tereza Mourao Araujo (400.724.957-15); Maria da Gloria Fernando (093.365.217-80); Maria de Fatima Gonçalves Barreiro (329.448.107-15); Marlisa Araujo de Oliveira (439.812.757-72); Marta Zanotti Falcao (971.238.467-53); Mercedes de Souza Rodrigues de Lima (012.382.317-05); Monique Fernandes Xavier (053.765.007-56); Nilzete da Silva Campos Bello (708.048.697-15); Normandina Giffoni Quinta Nogueira (852.437.367-91); Paulo Sergio de Oliveira Xavier Junior (118.201.657-01); Priscilla Lima Xavier (118.201.097-04); Regina Coeli da Cruz Medeiros Abdalla (230.701.107-20); Thais Maria Netto (383.117.046-00); Waldenir Amaral de Mattos (695.772.507-34)
- 1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1744/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.397/2012-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alana Roberta Ananias (158.557.188-16); Claudia Chamas (105.390.888-11); Darcília Pires Piagetti (671.076.808-20); Edith Hunziker Marques (102.112.998-47); Elenir Mendes Spinola (346.173.418-70); Ester Possamai Maricati (316.460.268-53); Herminia Damico Fernandes (138.476.548-45); Iara Florinda de Magalhães (405.716.968-72); Ines dos Santos Nogueira (813.267.858-34); Ivone Maricati (017.752.188-05); José Benedito Anacleto (038.585.808-64); Kauana Rodriguez Fernandes (383.264.318-42); Leila Mendes Saita (261.905.638-13); Luzia Duarte Wessel (164.378.328-94); Marcia Soares Brito Montenegro Campos (814.355.926-20); Maria Aparecida Corrêa de Oliveira (294.096.988-47); Maria Cristina de Almeida Rosa Andrade (051.537.688-48); Maria Eloiza Monezi Paschoal (138.720.578-12); Maria Julia Ananias (220.568.458-22); Maria Madalena dos Santos Nogueira (103.238.668-16); Maria da Conceição Soares Mauler (310.803.998-95); Marina Tiburcio Lyrio (290.616.758-47); Marlene Pinto Covachiet (609.839.068-15); Noely Corso Pereira (098.046.218-51); Patricia Brito Montenegro Campos (050.296.726-99); Rejane do Carmo Figueiredo (151.937.498-44); Rosangela Antonia da Silva (083.597.448-07); Sandra Regina de Magalhães Silva (019.123.538-57); Sílvia Regina de Almeida Quintal (062.814.918-23); Terezinha de Jesus da Silva (256.052.528-36); Yônes Maricati (164.230.891-91).

- 1.2. Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1745/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.398/2012-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Agnes dos Santos Pereira (353.253.248-45); Aparecida Atenei Delbue Gianetti (318.606.178-40); Edimeia Maria Ribeiro (044.601.488-54); Eliana da Silva Moura Sakowski (079.521.168-60); Elza Amaral Falcão (287.257.248-19); Eurides Barbosa de Carvalho Santiago (233.053.983-53); Inês Macchi Martins (133.299.988-30); Iolanda Chiarada de Azevedo Ribeiro (129.237.118-82); Juliana Aparecida Ferreira Romazzini (248.273.058-97); Leandro de Castro Carvalho (829.984.186-00); Maria Aparecida Queiroz de Souza Lima (644.626.177-20); Maria Cristina Madeira Garrido Pinto (167.122.298-98); Maria Odete Lobato Lima (602.946.981-91); Maria Oliveira dos Santos (275.411.888-83); Maria Pilar Conde Jimenez Kalkckmann (522.461.758-87); Maria de Souza e Silva (897.574.088-91); Maurício da Costa Lima (208.218.087-53); Norma Terezinha da Silva Milanello (851.009.008-49); Orlanda Scarponi (158.663.388-07); Sonia Regina da Silva Santiago de Oliveira (246.247.647-49); Vera Lucia da Silva Cintra (296.719.768-83); Vinícius Brandão do Nascimento Santos (444.204.628-09).
- 1.2. Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1746/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.399/2012-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Lucia Dalacort (154.126.363-49); Ana Maria Mendonça de Moraes (258.012.600-72); Claudia Ernst Barbosa (566.220.740-20); Denise Conceição Felippetto (531.623.660-20); Dorothy Soares Flores (809.460.200-78); Elda Berndt Monteiro (648.686.210-68); Elizabeth Castellano Bittencourt (227.047.790-15); Evoni Soares Martins (008.344.460-22); Fernanda Ernst Barbosa (415.448.540-72); Glassi Soares da Silva (004.310.860-10); Glaucie Grazioli (677.156.300-63); Iene Almada Madeira (542.158.200-06); Ilca Postel Barbosa (469.566.030-04); Juraci de Oliveira Soares (376.893.350-00); Ketlin Lima Neymaier Carvalho (032.900.630-46); Ledi Soares Cavalcante (529.008.860-15); Lisane de Souza Veiga (748.231.750-34); Luci Soares Farias (923.340.830-20); Magda Suzana Severo de Freitas (664.729.700-68); Mara Bitencourt Moraes

(603.382.610-87); Marcia Moraes de Souza (443.236.540-49); Maria Aparecida Castilho Strubinski (668.214.601-91); Maria Fornalski Cichecki (469.310.310-15); Maria Regina de Ataides Lopes (708.797.530-72); Marise Moraes de Souza (335.513.240-34); Marlene de Souza Moreira (295.924.450-87); Neiza Maria Mitidiero Fabres (923.837.500-34); Nilva Lopes Goularte (965.246.180-68); Nilza do Couto Lopes (315.098.940-04); Noemi Rosso Vigil (558.297.320-68); Ondina Rodrigues da Silva Monteiro (674.703.600-00); Ruth Hagen Barateri Rodrigues (253.552.280-20); Silvanira Moreira Ferreira de Sylos (686.183.952-34); Tereza Jose Schneider (379.410.620-20); Verena Rosa Scherer (801.615.960-53); Vitoria Silva Bitencourt (438.613.180-91).

- 1.2. Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1747/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.400/2012-7 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Catarina de Fatima Mendes Benevides (417.121.450-53); Celia Almeida da Silva (695.237.380-20); Cleci Machado Kratzig (636.543.420-00); Elisa de Lara Elesbao (582.420.400-44); Eulanda Machado de Freitas (780.774.600-97); Eulira Souza (746.600.207-20); Eva Pereira Duarte (585.913.200-00); Fernanda Mendes da Silva Erdmann (983.845.030-87); Flavia Mendes da Silva (006.419.420-52); Helga Cabral Webber (431.640.300-10); Iris Doroty Franceschini (002.254.790-87); Janete Ferraz Fragoos (008.985.260-51); Julita Fleck (483.960.799-00); Lili Milke (648.111.150-15); Lizet Machado Kratzig (741.920.510-87); Marcia Mirian Pinto Martins (925.355.850-49); Maria Caino de Oliveira (131.361.350-91); Maria Lydia Spies (968.933.700-91); Maria Margarida Soares Pereira (137.121.104-30); Maria Terezinha da Rocha Straliotho (000.400.000-52); Maria da Graça Mendes Zafaneli (132.424.310-49); Maria de Lourdes Silva da Rosa (619.396.760-53); Marisa Bairos Marques (779.680.930-15); Nilza Maria Ramos Martins (678.335.510-15); Santa Angelina Rodrigues (490.878.430-20); Sirley Cafarate Mendes (780.090.140-87); Sonia Terezinha da Silva Rodrigues (957.159.320-68); Vilma Borges dos Santos (673.958.050-20).

- 1.2. Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1748/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.401/2012-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Aldair da Costa Flores (325.241.100-87); Daisy de Vasconcellos Meissner (675.482.100-00); Fatima Neloir Roslil Rocha (191.057.540-20); Joana Valente Flores (188.801.690-68); Maria de Lourdes da Silva Santos (606.801.130-53); Marly de Souza Nagel (887.084.620-20); Nizani Rita Palha Bonamigo Marquez Torres (573.540.220-04); Suzara Carvalho Roslil (456.404.400-15); Tania Maria de Freitas Carvalho Vieira da Silva (003.010.720-27).
- 1.2. Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1749/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.403/2012-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adolfin Dal Pian (251.630.940-68); Adriana da Silva Madeira (034.231.269-30); Alda Regina Dutra (018.844.219-70); Aldona Wienczkowski (025.367.519-70); Alzira Zdebsky (299.168.959-53); Clarice Abreu dos Santos Garcia (375.671.360-15); Claudete Balkowski Schutze (804.276.009-44); Cristina Fatima Possas Ouriques Martins (387.826.180-20); Dermi Aparecida Souza Dias (561.936.889-00); Dorotea Zdebsky Melchiorretto (201.709.479-04); Gercione Rachel Rodrigues de Oliveira e Silva (360.313.309-97); Iara Marcondes Wosowicz (640.028.619-53);

Inez Hafemann (554.632.319-15); Irena Hafemann de Souza (704.646.269-00); Irene Tancon (080.569.279-72); Izabel Maria Ru-sinek (018.812.589-20); Janete Gomez (035.225.179-46); Jussara Souza Bregenski (561.950.109-44); Jutlandia Azi Marins (018.357.809-03); Laurita Hafemann Tagliari (866.235.599-49); Leonita Albrecht (044.130.809-04); Lucilda Carstens da Silva (694.906.439-04); Magaly Simoes da Silva (906.592.529-53); Marcia Possas Ouriques (671.833.529-00); Maria Hafemann Albrecht (357.302.691-53); Marilene Prado Marques (500.446.211-91); Marta Miliorini Ouriques (290.610.599-68); Nilda Maria Possas Ouriques (398.874.139-68); Raquel Coelho Silveira (618.250.699-72); Rute Maria Coelho (312.970.809-04); Solandia Cardoso (671.853.639-34); Stella Schenfeld de Freitas (014.540.169-30); Suzana Rechenberg Zdebsky (479.224.009-34); Therezinha Veronica Junkes Cabral (014.672.839-40); Ursula Martta Werle (016.955.569-09); Valmira Maria de Freitas (446.527.399-15); Vera Regina Salles de Anuniação (505.767.559-15).

- 1.2. Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1750/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.404/2012-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Lilia Bernardina Roters Taffarel (995.939.478-68); Lucas Dorneles Demikovski (030.439.840-30) e Luciane Wolf Demikovski (301.431.738-12).
- 1.2. Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1751/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.406/2012-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alda de Araujo Nascimento (093.632.892-49); Ana Lucia Rabello Mendes (145.632.582-53); Anesia Ribeiro de Araujo (259.774.822-72); Antonia Mendes Pereira (428.644.292-68); Clemilde Corrêa Pinto de Castro (935.514.957-34); Crissila Ferreira Mendes (942.069.022-91); Doraci Carmem Carvalho de Oliveira (508.118.002-53); Elcy Carneiro de Araújo (647.488.802-44); Eliana Oliveira Santos (299.597.992-04); Francisca Tôrres da Silva (151.644.382-91); Fátima de Araujo Siqueira (108.673.332-00); Gildo Nascimento Costa (531.392.752-34); Gilmar Nascimento Costa (867.428.412-49); Gilmara Nascimento Costa (531.392.832-53); Gilson Nascimento Costa (876.868.642-00); Heloiza Helena Rabello Mendes (245.786.732-00); Iolanda Elisabetha Schütz Siqueira (241.331.752-04); Jessica Nascimento Costa (531.392.672-15); Julia Palmira Rabelo Mendes (042.047.352-15); Julia de Almeida Barbosa (371.813.512-49); Lindalva Roberto de Souza (121.086.932-20); Lucimar Lucas de Araújo (145.575.332-72); Luiza Maria de Carvalho Coutinho (437.420.683-34); Luzia Bernadete Mendes de Lima (730.184.222-87); Marcia Cristina Pinto de Araujo (597.912.412-87); Maria Aracy Lopes (584.051.002-53); Maria Chaves da Costa (276.084.252-53); Maria Elizabeth Mendes Rutowicz (038.928.242-15); Maria Goreti dos Santos Bentes (180.558.772-20); Maria Gracinda Rabello Mendes (329.692.012-91); Maria Suely Oliveira Santana (752.569.242-49); Patrícia Aparecida Alcântara (033.776.416-61); Raimunda da Silva Carvalho (316.084.852-34); Regina Pinto de Araújo (108.723.702-59); Rejane de Araújo Silva (283.347.522-53); Rosangela Pinto de Araujo (260.304.972-00); Sandreli Salim Lopes (248.639.982-87); Selma Braga Lopes (186.202.212-72); Suzyane Damasceno Costa (871.349.342-68); Valdenira Araujo da Costa (255.161.912-20); Vanilda Lucio Sobral Cordeiro (617.054.033-87); Violante Ramos da Silveira (319.399.452-91); Waterlina Almeida Gonçalves de Oliveira (582.025.362-00); Zilá Garcia Azevedo dos Santos (481.320.637-91).

- 1.2. Órgão: Oitava Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1752/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.407/2012-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alice de Goes Machuca (761.850.951-49); Anny Karoliny Gonçalves de Oliveira Regenold (021.933.131-64); Anyliz Vieira Ramos (054.608.371-46); Arlene Sebastiana da Silva Pollet (529.408.701-44); Arminda Villalba Loureiro (812.800.501-44); Cleonice dos Reis Oliveira Ortiz (079.692.441-49); Davina de Goes Andrade (202.208.551-53); Dina Maciel Soares Delgado (365.537.001-68); Elza Soares de Oliveira Ravedutti (108.984.331-34); Gustavo Vieira Ramos (130.054.816-97); Ilda Vilhalba Patino (871.027.901-63); Ivete Arruda Nogueira (638.075.131-91); Ivone Vieira Torres Campeiro (813.788.151-49); Jonas Profeta da Cruz Almeida (171.093.961-34); Julia Regia Vieira Ramos (130.054.616-61); Lela Almeida Carneiro Monteiro (700.250.881-49); Maria Aparecida Oliveira da Silva (583.121.531-87); Maria Dora Ramos Paredes (436.326.291-53); Maria Izabel dos Reis (496.146.301-91); Rosemary Nahabedian (403.687.501-91); Sandra Sabença dos Santos (795.081.891-34); Sonia Maria Pinheiro Nahabedian (271.646.401-49); Terezinha de Jesus Moreira Coelho (296.506.152-53); Vilma Pires Melgarejo (563.008.081-49); Virginia Ferreira da Silva (343.616.771-15).

1.2. Órgão: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1753/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.408/2012-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Esperança Colares Cornélio (143.633.643-00); Francisca Eglantine Moraes Pinheiro (429.657.053-68); Iracema da Silva Nepomuceno (254.796.282-91); Maria de Lourdes Freitas M. de Magalhães Paulino (182.322.563-20); Teresinha Custódia de Jesus da Silva (770.214.793-87).

1.2. Órgão: Décima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1754/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.409/2012-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alcira Pinto Coelho Caldeira (022.169.871-07); Ana Caroline de Melo Oliveira (037.025.581-01); Bervenelucia Domingos da Silva Paixão (235.252.317-68); Brasilino Batista Osório (643.703.561-72); Clarice Aparecida Telles da Rocha (025.805.949-49); Diva Marques da Silva Maria (210.440.821-00); Francisca Albuquerque Nogueira (375.768.957-72); Gilvânia Neves da Conceição Silva (849.523.501-34); Gloria Jeane Sampaio da Silva (238.701.501-06); Isabel Cristina Reis Amorim (708.361.321-49); Ivanete Marques da Silva (473.410.331-34); Jenyffer de Melo Oliveira (037.026.401-00); Jotacy de Castro Silva (759.211.971-49); Luiza Estrela Terra (624.385.491-49); Luzia Marques da Silva (210.443.411-49); Marcia Fernanda Santos da Rocha (758.737.617-87); Maria Celeste dos Santos Costa (441.694.932-49); Maria Elena de Oliveira Tempone (828.911.091-04); Maria Rodrigues do Nascimento (688.688.981-87); Maria Rosa de Oliveira Batista (484.782.881-04); Maria das Dores de Sousa Moura Borges (620.606.781-53); Maria de Lourdes Ferreira França (577.259.691-87); Nadir Pereira da Silva (365.058.467-00); Nazária Elda Moura Tavares (275.835.621-04); Nilza Menezes Campos (585.387.631-72); Raimunda da Costa Souza Mota (071.286.638-86); Silmara de Castro da Mota (971.973.601-10); Sílvia Regina Costa de Moura (145.944.981-91).

1.2. Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1755/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.410/2012-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Isaura Cosme de Figueiredo (114.095.331-15); Luzia de Marilac Cantanhede (279.493.201-25); Maria Elaine Dias Fagundes (266.727.311-72); Maria de Fátima Cantanhede (151.852.141-04); Nilza Moreira Gomes (573.543.671-68); Sílvia Helena Cantanhede (266.695.101-44); Vera Maria Barcellos de Souza da Silva (196.623.430-91).

1.2. Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1756/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-005.611/2012-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Nida Aparecida Bassani de Lima (020.201.009-08).

1.2. Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1757/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-005.612/2012-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Maria Gracieleia Silva da Costa (356.212.902-59); Maria do Socorro de Souza Leão (064.345.252-49); Osvaldina dos Santos Brito (097.558.372-72); Raimunda Moraes Pereira (208.286.672-68); Valdirene Teixeira de Jesus (471.882.783-34).

1.2. Órgão: Oitava Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1758/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-005.613/2012-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Juliana Gonzalez (201.678.301-04) e Valdominia Domingues (992.850.101-72).

1.2. Órgão: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1759/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-005.614/2012-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Maria Lisboa da Silva (028.390.861-07).

1.2. Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1760/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-005.615/2012-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Joiceane Keila Blanco da Silva Loureiro (428.825.242-34).

1.2. Órgão: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1761/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-005.959/2012-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Georgina Garcez da Silva (030.519.236-13).

1.2. Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1762/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-005.960/2012-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Creuza de Souza Mendes (640.396.174-87); Iraci Cavalcanti Pereira do Lago (028.832.164-28) e Jaidete de Gusmao Cabral (013.393.034-34).

1.2. Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1763/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-005.961/2012-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Vera Costa dos Santos (982.709.231-68).

1.2. Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1764/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-005.964/2012-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aparecida Pimenta Sarraipa (112.815.218-50) e Ruy Pereira Sarraipa (093.666.798-20).

1.2. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1765/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por inépcia o exame de mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-001.226/2012-6 (REFORMA)

1.1. Interessado: Adnilson Trindade da Silva (629.824.276-72).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação:

1.6.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de ciência desta deliberação, o cadastramento de novo ato no sistema Sisac com a data de laudo médico do referido interessado.

ACÓRDÃO Nº 1766/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.230/2012-3 (REFORMA)

1.1. Interessado: Alan Dias Moraes (106.183.207-41).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1767/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e no art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por perda de objeto decorrente do falecimento do interessado, o exame de mérito do ato de concessão de reforma de Alessandro Flores Dorneles, considerar legais e determinar o registro dos demais atos.

1. Processo TC-001.233/2012-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alcy Vilas Bôas (004.633.290-15); Alcyr Honorato Flores Bolasell (049.187.970-91); Aldecir Rodrigues Pereira (053.647.604-72); Alessandro Flores Dorneles (810.223.280-34).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1768/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.237/2012-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Andre Luiz da Silva Santos (025.478.957-90); Andre Santos de Souza (077.130.517-67) e André Nunes Machado (012.742.716-30).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1769/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.243/2012-8 (REFORMA)

1.1. Interessado: Antonio Jose Vieira Rodrigues (488.530.623-04).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1770/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.246/2012-7 (REFORMA)

1.1. Interessado: Antonio Pedro da Silva (094.942.516-87).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1771/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.251/2012-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Augusto Cesar Pereira dos Santos (506.673.195-49) e Aurilio Maria Vieira (820.313.801-25).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1772/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.258/2012-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Alves Gondim de Souza (844.184.277-91); Carlos Alberto Padilha Pinheiro (074.739.177-73) e Carlos Alberto Pereira (086.215.271-20).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1773/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.265/2012-1 (REFORMA)

1.1. Interessado: Cassiano Barros da Costa (028.964.271-04).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1774/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.269/2012-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Clovis Catharino Ferreira (037.508.417-72); Clovis Costa dos Santos (529.882.440-49) e Cristiane Maria Dias dos Santos (560.252.625-00).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1775/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.274/2012-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Diego Dimas da Silva (092.523.016-23).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1776/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por inépcia o exame de mérito do ato de concessão de reforma de Jailson da Matta, considerar legal e determinar o registro do ato de Jadson Jose dos Santos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-001.279/2012-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jadson Jose dos Santos (026.395.521-47) e Jailson da Matta (047.899.637-30).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação:

1.6.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o cadastramento de novo ato no sistema Sisac, do interessado Jailson da Matta, sem a impropriedade verificada.

ACÓRDÃO Nº 1777/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.281/2012-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jean de Sousa Menezes (293.319.002-87); Jefferson dos Passos Izidoro (088.683.406-66) e Jesse Pereira dos Santos (475.338.209-59).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1778/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.286/2012-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Joaquim Centeio (065.621.597-68) e Joaquim Pires da Silva (079.917.461-00).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1779/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.289/2012-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Joel Paulo de Azevedo (602.133.967-34) e Joelson Moraes Fernandes (009.341.480-31).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1780/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.296/2012-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Aurelio de Oliveira (128.228.338-34); José Amaro Pinto Manhaes (272.898.347-04); José Américo de Sousa (078.458.804-00); José Antonio Bayma Kerth (044.073.347-20); José Augusto Silva Moreira (037.412.817-00); José Carlos Costa Ferreira (013.520.832-72).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1781/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.298/2012-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: José Davi Goulart Mendonça (188.861.670-91); José Francisco Massafra (029.627.136-53) e José da Silva (690.717.808-72).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1782/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.300/2012-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: José Hamilton Rocha (247.091.317-91); José Irineu Pacheco de Moraes (022.335.928-91); José Leomax Silva de Oliveira (072.399.474-91); José Luiz Leitão de Freitas (101.181.790-04); José Lúcio da Conceição (818.586.807-78); José Maurício Roberto Santana (338.495.285-53).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1783/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.306/2012-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Manoel Clovis Paulino (086.686.047-91).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1784/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.311/2012-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Marcelo Henrique de Oliveira (006.172.176-02); Marcelo Pires de Azevedo (026.664.484-87); Marcelo Silva (057.155.577-20); Marcio Alves da Silva (974.657.123-00).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1785/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.313/2012-6 (REFORMA)

1.1. Interessado: Marcio Lima Amorim (828.328.706-00).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1786/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.326/2012-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Moacyr Guedes Alcoforado (002.892.054-68); Moacyr José Francisco (080.069.467-87); Modestino Rossa (026.432.787-04); Muriel Martins de Abreu (012.380.340-39); Nadin Ferreira da Costa (233.362.007-25); Nadyr Pires Lima (007.976.770-20); Nei da Silva Faria (036.607.377-04); Nelci da Silva Garcia (816.572.770-20); Nelson Eugenio Gremelmaier (011.702.100-82); Nelson Ferreira Robles (413.443.838-15); Nemrod Eber de Oliveira (016.192.841-20); Nílro de Souza Couto (061.516.987-20); Nilton Bittar (057.202.577-72); Nilton Rodrigues de Moura (051.440.195-87).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1787/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.330/2012-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Paulo Defante (066.311.777-15); Paulo Fernandes Guimarães (066.289.157-00); Paulo Gilberto Nemitz dos Santos (356.892.500-15); Paulo José Ramos de Azevedo (043.459.247-15); Paulo José da Silva (120.248.726-20); Paulo Osório Lara de Carvalho (037.294.517-15); Paulo Pardini Filho (181.797.547-15); Paulo Roberto dos Santos (019.444.875-49).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1788/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.336/2012-6 (REFORMA)

1.1. Interessado: Pedro Dias Pinto (449.859.402-91).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1789/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de reforma de Raimundo Alves dos Santos, considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-001.340/2012-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Rafael Araujo de Souza (014.242.931-70); Rafael Rodrigues de Moraes (057.909.969-57); Rafael de Almeida Liberato (002.912.541-36); Raimundo Alves dos Santos (513.997.172-00).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação:

1.6.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o cadastramento de novo ato no sistema Sisac, do interessado Raimundo Alves dos Santos, sem a impropriedade verificada.

ACÓRDÃO Nº 1790/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.341/2012-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Raimundo Gladstone de França Domingos (560.955.543-49); Reginaldo Batista Lisboa (080.759.725-20); Renato da Costa Candido (750.625.007-10); Renato de Lima Barata (055.660.617-53); Reynaldo Cayres Minardi (219.250.977-49).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1791/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.345/2012-5 (REFORMA)

1.1. Interessado: Severino Luiz de Souza (018.333.914-20).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1792/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.347/2012-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Sudário Dâmaso de Sousa (039.492.496-72); Tevelino Silva (006.393.202-44); Valdemar Pedruzzi (024.704.037-15); Valdemiro Martins de Souza (002.530.063-68); Valtir Teixeira da Silva (194.302.568-15); Vanio Lourenço Favero (190.874.620-34); Virginio Lopes de Barros (101.315.077-53); Walmir de Oliveira (003.703.121-04); Wellington Machado de Moura Vasconcellos (435.220.338-68); Welt Luiz Pieruccetti (009.291.237-00); Wladimir Gonzales da Rosa (021.914.580-68); Wolmar Messner (067.316.947-20).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1793/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-001.428/2012-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Darcy Chiappa (059.113.110-20); David Jose de Melo (009.999.384-87); Dercy de Moura Mororo (011.787.764-68); Dirceu Braga Pereira (064.117.467-53); Edmilson de Souza Moraes (016.072.944-00); Ellis Rodrigues de Oliveira (022.471.191-15); Evaldo Nunes Viana (042.284.137-49); Fabio José da Costa (065.651.907-04); Fausto Martiano da Silva (031.144.494-68); Geraldo Muniz de Lima (003.345.453-15); Helio Alvarez Sanchez (005.186.707-91); Helio Amorim Gonçalves (002.936.287-34); Heloisa Cecilia Villar Mendes Franco (055.043.337-68); Henrique Ulisses Hargreaves Ribeiro (036.514.446-00); Horildo Machado de Moraes (023.222.930-91); Ismar Costa (080.357.177-15); Jacy Moreira da Silva (066.848.151-04); Jair Rocha Ferreira (010.629.724-49); Jefferson Correa de Araujo (032.614.717-94); João Paulo Temporal Junior (002.514.539-87).



- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1794/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-001.431/2012-9 (REFORMA)
1.1. Interessado: Moacyr Guedes Alcoforado (002.892.054-68).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1795/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-001.433/2012-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Raymundo Leoni Santos (074.163.187-34); Reginaldo Santana (015.933.071-87); Renato Osorio Coimbra (032.159.382-00); Roberto Antonio Cardoso Filho (206.722.337-20); Roberto Antonio Cardoso Filho (206.722.337-20); Severino Machado de Barros (062.579.847-34).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1796/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-002.807/2012-2 (REFORMA)
1.1. Interessado: Carlos Alberto dos Santos (297.189.370-72).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1797/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-002.813/2012-2 (REFORMA)
1.1. Interessado: Guilherme Ariovaldo Machado Maia (448.779.190-15)
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1798/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-002.820/2012-9 (REFORMA)
1.1. Interessado: Fabrício Touguinha Castro (579.423.580-20).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1799/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-002.821/2012-5 (REFORMA)
1.1. Interessado: Clovis Gilmar Rapkiewicz (426.701.100-10).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1800/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-002.822/2012-1 (REFORMA)
1.1. Interessado: Wagner Fonseca da Costa (801.855.250-91).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1801/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-002.825/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: Paulo Ricardo Vieira da Veiga (250.748.730-53).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1802/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-002.828/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: Jorge Luiz dos Santos Lopes (456.773.440-87)
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1803/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-002.829/2012-6 (REFORMA)
1.1. Interessado: Luiz Gonzaga Nunes da Rosa (940.091.710-49).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1804/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.319/2012-1 (REFORMA)
1.1. Interessado: Dener Rafael Soares (938.951.270-00).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1805/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-003.326/2012-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Enock de Freitas (906.821.227-34); Enock de Freitas (906.821.227-34).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1806/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.333/2012-4 (REFORMA)
1.1. Interessado: Fabio de Almeida Hermann (008.672.390-18).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1807/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.338/2012-6 (REFORMA)
1.1. Interessado: Giscard Marques Ferreira (028.488.936-99).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1808/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.341/2012-7 (REFORMA)
1.1. Interessado: Hernandes Xavier da Silva (887.881.307-97).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1809/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.346/2012-9 (REFORMA)
1.1. Interessado: Hodyne Nogueira da Costa (700.181.979-49).

- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1810/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-003.348/2012-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ismael Malaquias da Silva Filho (529.282.174-87); Ismael Malaquias da Silva Filho (529.282.174-87).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1811/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.355/2012-8 (REFORMA)
1.1. Interessado: Jamir de Albuquerque Silva (767.909.754-20).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1812/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.365/2012-3 (REFORMA)
1.1. Interessado: João Maria Costa Cardoso (465.657.874-68).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1813/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.405/2012-5 (REFORMA)
1.1. Interessado: Jose Andrade de Oliveira (778.500.927-91).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1814/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.308/2012-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Achilles de Oliveira Pereira (053.427.167-72); Adalberto Francisco Veloso Caldeira (520.093.606-30); Adao Roberto Xavier Lima (288.758.690-49); Adil Castro Rocha (068.044.977-91); Adilson Roque (011.822.887-07); Adolfo de Mello (054.446.837-68); Agenor Filho (131.223.717-15); Alberto Puchale Portella (610.463.960-72); Alcides Schultz (011.197.100-49); Alex Sandro Lopes (172.848.788-94); Almerio José Ferreira Diniz (193.024.607-20); Aluizio da Silva Duarte (316.396.582-20); Alvinio Ferreira de Sousa (285.000.591-68); Alésio Xavier de Souza (046.387.511-72); Amadeu Correia Batista (013.211.703-78); Amilar Alves de Oliveira (054.619.017-00); Américo Padilha dos Reis

(035.279.130-68); Antonio Alberi Machado (182.740.800-68); Antonio Barboza da Silva (076.044.167-72); Antonio Corrêa de Andrade (154.556.020-04).

- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1815/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.309/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Gilberto Figueiredo (119.741.251-49); Antonio Luiz Rocha Veneu (001.627.607-87); Antonio Manoel de Sousa (095.996.143-72); Antonio Marcos Moreira Santos (321.788.167-20); Antonio Roberto da Silva (478.562.890-15); Antonio de Souza Bezerra (284.800.311-15); Antônio Lino Beling (224.524.517-20); Antônio Tomé dos Santos (232.026.453-15); Antônio de Carvalho Faria (081.582.077-15); Ari Magalhães Coutinho (072.650.697-49); Arlindo Lia Fook (008.332.823-87); Armando Kewerrhause (274.196.658-34); Arnaldo Lopes Martins (027.572.907-97); Artur Trinchão Liger (059.034.917-15); Ayrrison de Medeiros Lopes (721.127.784-04); Azarias Vidal do Nascimento (436.857.653-53); Azemar Feitoza de Freitas (002.033.602-06); Bartolomeu Costa Saraiva (023.162.773-49); Benedicto da Motta Siqueira (423.818.948-53); Braz Edilson Cunha (076.968.924-87).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1816/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.310/2012-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Brivaldo Alves Silva (135.919.244-15); Carla Taciana Ferreira de Lima (021.569.094-07); Carlos Emanuel Miranda Lucena (423.850.593-04); Carlos Heinz Schwarz (113.982.139-34); Carlos Inacio Sader (268.526.910-04); Carlos Josafá dos Santos (018.810.946-34); Carlos Rubens Nogueira Barreto (023.082.158-87); Celso Castro da Silva (108.360.470-87); Cesar Busoli (044.823.877-20); Cesar Peixoto (492.883.187-04); Cirilo Romualdo de Moraes (103.526.197-91); Clademar Pessanha de Siqueira (070.449.507-44); Claudir de Goes Machado (008.528.497-10); Clovis Tadeu Nunes (068.423.565-04); Cristiano da Conceição Medeiros (701.596.454-68).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1817/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.312/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Daniel Nonato (153.050.159-87); Daniel Pereira de Barros (001.478.851-91); Danilo Nogueira da Silva (023.608.451-87); Darcy Balin (102.392.600-82); Dilson Rodrigues de Rodrigues (010.423.220-07); Dirceu Martello (065.302.810-53); Djalma Kramer Dutra (011.236.610-49); Douglas Santos de Mattos (852.117.027-00); Edilberto Martins de Melo (322.520.302-59); Edilson Gomes de Oliveira (071.946.527-30); Edimo da Silva Santos (622.358.007-00); Edison Beltrão de Medeiros (030.681.457-91); Edno Cabral do Carmo (244.368.527-68); Eduardo Roberto da Silva Rebelo (233.675.987-04); Elo Hirsch (167.745.310-91); Enilson Cabral Vitório Torres (007.407.644-20); Ernestides Silveira Cavalheiro (039.622.530-68); Erni Schroeder (123.314.810-91); Evilasio Merigueti Loureiro (065.782.507-78); Ênio Hochscheidt (153.162.200-30).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1818/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.313/2012-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Fernando Belucci (040.604.401-59); Fernando Borges de Sousa (023.946.941-06); Fernando Otavio Soares Coutinho (089.000.511-72); Francisco Adalberto da Silva (470.351.457-53); Francisco Alcantara Figueiredo (053.483.827-87); Francisco Baião da Silva (042.606.781-91); Francisco Gomes de Oliveira (039.810.967-20); Francisco Pereira Neto (151.421.591-87); Francisco Tuiuti Camargo (059.797.570-15); Francisco Valério Alves (006.888.434-68); Gabriel Portilla (680.620.520-87); Galba Mendonça Costa (001.537.107-72); George Washington Dias Passos (501.578.683-20); Geová Raimundo da Silva (574.055.304-00); Geraldo Pedro dos Santos (031.545.487-34); Gil Antonio Lima de Oliveira (188.779.820-04); Gilberto Marques Mendes (090.140.636-87); Gilberto de Castro Pinto Castello Branco (020.652.077-87); Gildo Kupke (055.372.829-68); Gilmar Gularte Rodrigues (556.229.330-72).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1819/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.314/2012-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Gilmar Oliveira de Souza (614.732.865-49); Gilson Fernandes Pereira (007.414.421-91); Glauco Santos Silva (020.991.507-29); Gleyson Alves Leal (098.598.037-06); Guarará Scarinci (130.895.447-68); Guilherme Souza Stiebler (107.144.488-34); Gumercindo Young Blood da Silva (113.361.379-91); Gustavo Henrique de Souza dos Santos (104.342.497-00); Hamilton dos Santos Cavalcante (003.604.902-63); Hanryhere Juan de Melo Cáceres (064.067.814-90); Hasenclever Ferreira Gomes (640.365.886-72); Hodecy Alves Serra (062.816.217-00); Hogaciano Alves de Mendonça (064.854.894-52); Hugo de Castro Eisenlohr (025.903.447-91); Hélio Vieira Lima (252.478.407-04); Hélio Francisco e Silva (022.502.733-08); Ibani Jorge Bicca (241.234.550-34); Inaldo Candido Dias (683.301.894-49); Iremar Menegon (027.928.180-34); Iren de Menezes Paim (046.000.960-53).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1820/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.315/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Itamar Albino de Lima (193.845.640-87); Ivanio Jorge Fialho (208.068.337-34); Ivânio Lucas Porto (844.958.557-00); Jacob Freire de Melo (075.917.809-72); Jacomo Mutti Perrucho (009.856.601-63); Jaime Pires de Carvalho (038.796.827-04); Jair da Silva Soares (194.642.230-49); Jandyrá Meireles Mendonça (002.383.685-72); Joao Amaral da Silva (148.384.271-15); Joaquim Américo Guimarães (009.984.867-87); Joaquim Augusto Lima da Silva (494.026.330-49); Jorge Elói Dornelles Patta (216.585.010-04); Jorge de Souza Lopes (244.940.110-53); João Aristeu Oliveira dos Santos (098.806.230-53); João Batista de Andrade (131.727.354-00); João Duarte Dorneles (007.242.542-34); João Emilio Campelo de Oliveira (011.818.584-53); João Luiz Schaf Goulart (181.651.170-68); João Pinto de Magalhães (018.077.307-00); João de Oliveira (047.200.400-04).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1821/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:



1. Processo TC-004.316/2012-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jorge Geraldo Soares (176.739.416-00); Jorge Martins Campos Filho (466.124.837-68); Jorge Moreira da Silva (081.580.104-15); José Alberto Quinto (175.085.410-49); José Almeida Santos (018.701.816-20); José Amadeu de Alencar (180.833.314-49); José Americo dos Santos (388.088.037-91); José Antonio Marques Coutinho (818.942.526-91); José Antonio Pires Avila (031.567.370-20); José Brasileiro Costa (189.840.104-72); José Bruno Galhador Meichtry (194.529.340-34); José Cosmo da Silva (102.391.384-49); José Elzerberto Rabelo de Souza (017.788.037-68); José Fortunato Neto (105.005.294-34); José Jerônimo Ferreira (010.469.931-00); José Jorgilberto de Souza (030.795.382-34); José Kresmaruck Filho (039.683.910-04); José Maria Alves (164.022.519-68); José de Assis Cardoso Coelho (281.644.581-04); José de Ribamar Rocha (059.796.337-15).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1822/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.317/2012-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jose Maria Melo de Moraes (024.749.802-53); Jose Pereira de Souza (076.302.718-91); Jose Raymundo Ferreira (003.078.075-68); Jose Ricardo Nogueira (045.376.898-97); Jose Tupinamba Barjud de Carvalho (047.548.914-49); Josemy Ferreira de Oliveira (571.357.544-68); José Maria Barbosa (038.071.427-20); José Maria Dantas da Silva (126.472.254-00); José Maynard Gomes Filho (069.692.597-49); José Miguel de Souza (088.929.546-87); José Oliveira da Silva (108.989.307-82); José Schreiber (057.900.507-00); José Tavares de Almeida (013.389.604-82); José Trindade de Souza (238.645.247-68); José Vigato (081.923.328-53); José Vitor Costa (042.300.861-72); Jovelino Guatura dos Santos (127.359.738-91); Juvenaldo Alves Porto (078.451.384-87); Levy Marques da Conceição (030.245.986-34); Lindomar Costa de Andrade (205.169.247-53).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1823/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.318/2012-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Lourival Luiz Guérios (002.925.839-15); Lucas Oliveira dos Santos (359.986.348-29); Luciano de Aguiar Monteiro (618.659.663-04); Luis Ailton Ribeiro de Souza (220.480.490-87); Luiz Antonio Lopes (543.362.606-72); Luiz Carlos Constandino dos Santos (070.670.030-91); Luiz Carlos Machado (179.722.130-20); Luiz Carlos da Silva Santos (167.217.215-20); Luiz Carlos de Avellar Coutinho (074.348.631-53); Luiz Henrique de Oliveira Luz (303.906.188-70); Luiz Jorge Arêas Franco (038.977.887-72); Luiz de Araújo Nunes (041.747.987-53); Manoel Evangelista dos Santos (129.066.467-68); Manoel José Campos Diniz (171.949.700-15); Manoel Passos da Costa Filho (079.252.127-72); Manoel Rodrigues Braga Filho (065.651.747-68); Manoel Theophilop Gaspar de Oliveira (224.528.267-15); Marcos Antonio Siegel (767.597.509-00); Marculino Manarin (124.961.628-04); Marinaldo Melquiades Silva Tobias (028.417.542-00).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1824/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.319/2012-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Mario Fernandes (068.737.407-30); Mario Lopes (118.882.539-91); Mario Pacheco Castro (058.906.757-53); Mario de Souza (227.814.397-20); Matheus Franco (029.970.021-68); Matias dos Santos Amaral (082.840.592-15); Mauricio Barbosa da Rocha (870.601.407-00); Miguel de Souza Carvalho (002.741.864-20); Milton D'albuquerque (100.796.967-91); Milton Ferreira Gomes (043.699.711-87); Moacir Roberto dos Santos (433.821.340-04); Moisés Alencastro de Lima (229.789.170-91); Narcizo Flores Dorneles (006.824.621-87); Nelson Edy Antunes Mendonça (394.273.157-68);

Nelson de Almeida Borges (384.177.401-63); Neri Menezes Paim (031.556.500-44); Ney Castro e Silva Fassheber (022.057.426-04); Nilo Trindade de Oliveira (178.298.280-91); Nilson Machado Garcia (483.824.777-04); Nilton Nóbrega da Fonte (004.130.701-15).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1825/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.320/2012-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Odemar Rodrigues Castanho (274.594.709-53); Odorjan da Costa Bouças (005.654.749-87); Orlando Soares (087.114.617-72); Oscarino Corrêa de Figueiredo (247.471.907-59); Osmar Alviane Corrêa (255.478.950-91); Osmar Ruediger (166.836.509-00); Osmário Monteiro Zan (394.308.127-34); Oswaldo Ferreira Gomes (040.489.207-82); Paulo Felix da Silva Filho (335.102.457-68); Paulo Henrique Saturnino (610.699.577-04); Paulo Roberto Hammarstron (225.525.290-20); Paulo Roberto Saliba (378.826.007-68); Paulo dos Reis (060.382.807-82); Pedro Hildefonso Pereira (067.022.957-15); Pedro Lima Bomfim (140.171.561-34); Pedro Ossian Cipriano (002.616.374-87); Plínio Domingos Rolo (010.249.491-68); Raimundo Aristino do Nascimento (005.615.332-53); Raimundo Felix Roberto (046.892.832-49); Raimundo de Oliveira Santos Filho (080.678.993-04).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1826/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.321/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ricardo Paz da Cunha (843.894.517-15); Roberto Carlos Gomes de Freitas (909.457.277-04); Roberto Marques Vitoriano (426.260.483-72); Roberto Souza da Costa (064.874.757-34); Rod Francisco de Mattos (160.294.297-87); Rodrigo do Carmo Resende (015.613.946-45); Roger Itamar Garcia Siqueira (133.873.830-53); Rolando Lyra Miranda (031.673.567-15); Rubem Antonio Gallo (003.903.210-87); Rubem Bento Vidal (074.886.617-53); Rubem Lourenço Gomes da Silva (719.479.734-87); Rui Carlos Luiz Fernandes (006.646.081-67); Rômulo Freitas de Jericó (504.590.073-00); Sady Geraldo Araújo Carvalho (012.462.590-87); Salvador Izeppre Prestes (190.145.380-49); Samuel Pontes de Castro (511.943.682-04); Sebastião Augusto da Silva (520.981.096-87); Sebastião Fontes (052.599.917-53); Sebastião Kuhlkamp (118.337.189-68); Sebastião Ramos Dornel (304.404.759-53).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1827/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.322/2012-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Sérgio Paulo Tinoco Guimarães (004.400.941-00); Sergio da Silva Leal (217.488.027-04); Sergio dos Santos (722.222.719-91); Silvio Rodrigues (078.143.131-04); Sinval Gomes Filho (000.290.637-60); Sérgio Leal Atalla (004.609.958-12); Sérgio Ricardo da Silva Peniche (794.884.207-15); Sérgio de Abrantes Neto (088.730.624-15); Telmo André Lisboa (036.463.437-53); Telmo de Jesus Souza (025.159.387-87); Tércio Andrade Alcântara (010.252.055-02); Ubiratan Fagundes Monitor (745.884.860-04); Urubatan de Deus Amaral (097.188.347-53); Vagner Pereira Martins (708.835.301-63); Valdemir Doyle Giribone (176.208.300-06); Valdevino de Oliveira (128.578.231-34); Valentim Helio de Oliveira (954.611.401-49); Valmor Oliveira Rosa (051.399.887-04); Valter Tinoco Maciel (130.828.177-34); Vangivaldo Ribeiro da Silva (236.504.605-30).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1828/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.323/2012-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Venancio de Almeida Santana (317.724.122-87); Vilson José Bonfim (213.979.889-91); Walclides Rodrigues de Souza (112.078.339-91); Waldemar Dantas Borges (009.895.847-04); Waldyr Lopes da Silva (070.595.237-15); Walter Rosa Vianna (102.885.621-00); Walter dos Santos Duarte (057.284.447-68); Washington de Jesus Vellozo (064.881.703-25); Welcio Roberto de Carvalho (039.935.376-37); Wellington Aluisio dos Santos (783.067.526-00); Wilson de Souza Oliveira (062.215.099-55); Wladimir de Azevedo (180.343.657-34); Zeferino Oliveira Mendes (031.512.120-34); Zilmar Antonio Pereira de Abreu (148.234.540-49).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1829/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.329/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Fernando Mikio Fujihara (006.171.640-53) e Paulo Roberto dos Santos (146.445.171-00).
1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1830/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-004.389/2012-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Agnaldo Gomes da Silva (774.440.607-97); Ananiano Ramos Galvão (031.364.857-34); Antonio Carlos Costa (319.844.607-49); Antonio Garcia Filho (239.499.967-53); Antonio Melquiades Martins (014.126.044-00); Antônio de Carvalho Faria (081.582.077-15); Edesio Bezerra Ferreira (009.787.954-15); Expedito Pedro da Silva (046.905.594-49); Expedito Pedro da Silva (046.905.594-49); Fausto Silva Cysne (042.661.617-00); Flaubio Riambau Machado (054.287.000-25); Flaubio Riambau Machado (054.287.000-25); Geraldo Soares (058.027.767-49); Hamilton dos Santos Cavalcante (003.604.902-63); Helio Luz (032.627.667-04); Isaias Monteiro da Palma (081.598.667-04).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1831/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-004.391/2012-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jair Praxedes Machado (066.102.500-49); José Dionizio de Melo (318.422.837-15); José Francisco Sobrinho (121.239.438-00); José Francisco da Cruz (016.201.774-04); José Gutman (010.321.437-20); José Jerônimo Ferreira (010.469.931-00); José Rodrigues Costa (090.971.477-00); João Baptista Biscardi (090.593.007-00); João Neves (004.530.720-20); Leonidas Serejo Pinto de Abreu (009.876.547-72); Leonidas Serejo Pinto de Abreu (009.876.547-72); Luiz Mamede Oeiras (025.382.022-72); Nelson Lemes de Pontes (573.210.511-53); Newton de Barros Guimarães (044.601.037-53); Newton de Barros Guimarães (044.601.037-53); Oscar Willybaldo Einloft (045.232.880-20); Oswaldo Teixeira de Souza (016.239.746-15); Oswaldo Teixeira de Souza (016.239.746-15); Racine Leão Castello (195.212.607-00); Roberto da Silveira (127.852.027-91).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1832/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-004.392/2012-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Sallí Szajnerferber (001.034.707-00); Sebastião Rodrigues Garcia (003.988.451-15); Telmo de Jesus Souza (025.159.387-87); Veridiano Alencar de Sousa (003.704.013-87).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1833/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-005.532/2012-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adcelio Dias da Silva (014.802.891-83); Ademir Romalino de Andrade (255.603.790-34); Ademir Tenazor (099.331.232-20); Alberto Protogenes Medeiros de Sousa (017.795.837-53); Albino Lopes da Silva (037.259.797-15); Aldemir Jorge da Silva (040.739.832-53); Alexandre Goulart de Almeida (253.645.450-91); Alfredo Ribeiro do Amaral e Silva (006.154.471-04); Altivo Assunção Gonçalves Becker (042.234.031-68); Alvaro Alves do Nascimento Filho (041.209.302-20); Amilton de Oliveira Camargo Nascimento (072.387.387-91); Ananias Cesar da Silva (112.214.532-20); Anselmo Gomes de Souza (054.688.847-04); Antonio Bochenek (006.830.601-63); Antonio Carlos Lima Fernandes (035.921.015-52); Antonio Correa Lima (045.261.391-49); Antonio Rêgo Tico (068.436.462-04); Antonio da Silva Mendonça (061.611.208-44); Apolinário Portela Moreira (021.944.811-68); Argemir Pelhejro Antunes (243.200.990-87).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1834/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-005.535/2012-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Gildo Rodrigues dos Santos (074.622.472-91); Horacio Garcez da Luz (004.351.710-20); Humberto dos Santos de Aquino (059.592.250-34); Ivan Soares Vianna (593.501.806-34); Joao Fernando Rocha (034.036.249-94); José Alves (082.230.847-91); José Antônio da Silva (106.499.134-34); José Aparecido Bueno Filho (378.959.238-20); José Inácio Pereira do Nascimento (036.000.332-04); José Marinho Falcão Filho (039.197.300-20); José Mario da Silva (866.304.908-00); José Ribamar Simas Rodrigues (003.184.002-78); José Santos Barbosa (245.470.427-72); José de Barros Cruz Filho (134.944.904-06); João Batista Cassiano das Chagas (037.500.944-20); João Candido da Silva (126.995.511-04); João Cardoso de Magalhães (040.624.002-78); João Gomes da Silva (062.569.292-68); João Grujahu dos Santos Filho (023.571.781-91); João Luiz Pretto Leal (027.649.899-20).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1835/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-005.536/2012-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Welliton Bezerra de Souza (038.346.774-85); Jurandes Freb Pereira (175.084.870-87); Ladislau da Gama (028.000.472-91); Laudelino Pinhelli (056.160.859-87); Leandro Martins Novaes (925.685.722-72); Leandro Navarrete Machado (846.679.401-82); Leonine Lima (031.424.347-04); Lidio Pereira dos Santos (041.056.212-20); Luis Carlos Level Vilhena (036.951.582-04); Luiz Antonio Schafer (227.456.700-00); Luiz Batista Brum (190.133.880-00); Luiz Carlos Moreira da Silva (058.589.927-49); Luiz Carlos Rodrigues Dória (026.303.387-20); Manoel Abrahão de Lima (062.515.527-00); Manoel Vieira da Silva (001.856.802-59); Manoel de Oliveira Chaves (022.687.102-97); Marilton Santana (010.370.561-91); Marley Prates (045.006.520-00); Matias Heriberto Melgarejo (006.204.321-87); Mayrseu Cople Bahia (023.672.701-04).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1836/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-005.537/2012-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Milton Osvaldo dos Santos (073.531.976-68); Moises Severiano Alves (002.677.243-49); Nilson Martins (021.145.697-72); Normando Cabral de Amorim (011.379.994-20); Omar Santos (734.119.737-49); Osvaldo Nogueira da Luz (078.175.171-34); Paulo Cesar Rodrigues Martins (050.013.235-68); Pedro Amorim Filho (004.683.633-00); Raimundo Jean (034.765.612-91); Raimundo Nonato Baima Fonseca (061.549.807-87); Ribamar Mendes Pereira (037.923.403-30); Ruimar de Oliveira Pereira (065.082.510-15); Salatiel Batista de Carvalho (108.183.324-68); Sebastião José Marques (086.901.976-72); Sebastião José dos Santos (517.093.098-49); Sebastião Soares de Pinho (039.006.221-91); Silvio Alves de Fontes (048.960.252-53); Sinobelo Dantas Pinheiro (054.483.522-00); Ubirajara de Almeida Moraes (131.301.377-34); Valdeci Pereira de Araújo (085.587.364-72).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1837/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-005.594/2012-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adao Antonio Durgante (037.801.470-68); Alcio Augusto Carpes Athayde (006.827.050-04); Alipio Bueno de Oliveira (142.221.248-34); Antonio Corrêa de Andrade (154.556.020-04); Antonio Jose Ferreira Soares (256.368.397-15); Armando Nelson Moretti (030.453.587-72); Arthur Weber (081.316.190-87); Benedito Espindola da Silva (054.751.127-20); Carlos Ribeiro Schmidt (039.566.606-68); Castorino Ribeiro da Silva (023.501.301-34); Celso Soares Cardoso (033.495.947-00); Claudino José da Costa (077.577.357-34); Dalmo Silva Feitosa (000.166.402-68); Darcy Frossard (061.764.297-49); Delmar da Silva Guimarães (019.934.532-53); Dilso Porto Saldanha (040.190.837-20); Dirceu Rosa (069.115.527-53); Douglas Hecht (000.162.251-04); Edmilson Ferreira da Silva (592.590.007-34); Edmundo de Trigo Cecilio (034.991.387-00).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1838/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-005.595/2012-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Eduardo Costa Mattos Filho (027.318.197-15); Eduardo Joao Xavier (013.361.260-00); Enilson Cabral Vitorio Torres (007.407.644-20); Feres Zamulte Abrahao (093.010.976-72); Francisco Ribeiro (079.049.597-04); Geraldo Ribeiro da Silva (007.972.780-87); Haroldo Kruger (109.860.499-72); Herboldo Petersen (044.795.997-20); Homero de Oliveira Ribeiro (028.748.908-63); Itary Fonseca da Veiga Jardim (076.393.847-53); Jair Nascimento Alvares (013.092.696-53); Joel Zacchi (109.684.319-68); Jorge Claudiano Couto (173.652.287-68); Jorge Coelho de Sá (032.131.617-72); Jorge Paes de Arruda (089.739.118-72); Jose Melo Filho (003.378.463-91); José Araújo Dantas (013.599.085-87); José Cardoso de Athayde (014.155.147-04); José Simões de Medeiros (024.860.591-72); João Claudio Croce Lopes (004.189.941-53).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1839/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-005.596/2012-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Josimar Victor do Nascimento (010.494.453-68); Julio Jansen Laborne (009.439.677-91); Julio Jansen Laborne (009.439.677-91); Julio Mario Casquilho Sayao Cardozo (153.901.017-15); Julio Monteiro (057.356.027-72); Leonel Aprigio (079.017.397-20); Lio Pinto Pereira (018.236.809-25); Luis Celso Camargo Nunes (009.405.180-15); Luiz Nunes Andrade (093.817.080-53); Luiz Valdetar Gonçalves Medeiros (011.818.900-04); Manoel Aloisio de Campos Ramiro (233.411.817-68); Manoel Gonçalves Costa (004.158.556-91); Mario Dias Vasconcelos (089.182.101-59); Mario Gouveia (015.851.504-87); Miguel Antonio da Rocha Canedo (049.921.137-53); Milton Jorge Pereira (004.162.824-15); Milton Pereira (056.202.017-91); Nemrod Eber de Oliveira (016.192.841-20); Newton Pissini (029.334.547-34); Nicanor Fernandes Baçelar (000.501.211-20).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1840/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-005.597/2012-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Nikita Bulyk Filho (057.969.117-91); Nylson Novaes Rodrigues (000.670.167-15); Odino de Souza Moraes (054.926.457-49); Olavo de Abreu Teixeira (030.260.007-87); Oscar Wienands (044.976.860-00); Otacilio Alencar da Silva (079.941.681-91); Paulo Leoni Reginatto (064.428.707-15); Paulo Sérgio de Oliveira (373.455.837-91); Quirino Posse (074.462.687-00); Raimundo dos Santos (129.341.278-34); Rubens Cezar Rodrigues (066.389.707-63); Sebastião Mariano (049.381.007-20); Sergio Garrido Pinto (301.904.018-34); Stenio Moreira de Deus (074.424.401-34); Stenio Moreira de Deus (074.424.401-34); Teodoro Pereira Veppo (042.046.890-00); Vespasiano Siqueira Filho (059.807.040-00); Vespasiano Siqueira Filho (059.807.040-00); Vilmar Lima de Oliveira (029.083.280-20); Vital Correia Vera (060.820.920-15).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1841/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pa-



receres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-005.598/2012-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Wagner Lube Modenesi (036.003.607-44); Waldemar Marcondes Gomes Pereira (067.060.708-82); Walter Nogueira Junior (054.867.427-20); Wilton Carvalho (023.027.483-87).
 - 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1842/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-005.600/2012-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Gilberto Dias dos Santos (166.075.545-04); Jose Idalino da Silva (003.837.081-68) e Jose de Castro Vitorio (117.380.068-91).
 - 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1843/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'e' do RI/TCU, combinado com o art. 183 parágrafo único do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela Unidade Técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido para a Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA no item 1.6 do Acórdão nº 8848/2011-TCU-1ª Câmara, Ata nº 36/2011, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-016.052/2011-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Arésio Lacombe (012.384.507-68); Joaquim Crispim Filgueiras (045.987.255-91); Joaquim Nogueira Vilela (193.222.327-49); Nelson Carquejo (024.881.837-68); Nivaldo José Bezerra (006.872.784-49); Paulo Guimaraes de Araujo (010.221.801-34); Valmir Pereira (009.159.120-15).
 - 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1844/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por inépcia o exame de mérito dos atos de concessão de reforma de Jaime Candido Teixeira de Carvalho (055.936.977-87) e Janilton Moreira Gomes (028.500.877-34), e considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-024.665/2011-8 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Ivan Pompeu de Souza (518.467.216-87); Ivom Marquetti (159.211.238-20); Izaías Dias (514.243.046-87); Izaías de Souza e Silva (013.800.444-72); Jacy Moreira da Silva (066.848.151-04); Jailson Magno Almeida dos Santos (316.346.642-72); Jaime Candido Teixeira de Carvalho (055.936.977-87); Janilson Barboza da Costa (499.140.227-15); Janilton Moreira Gomes (028.500.877-34); Januario Pereira Bueno (700.462.031-09).
 - 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinação:
 - 1.6.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE, que no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, providencie o cadastramento de novos atos no sistema Sisac com as datas do laudo médico dos beneficiados Jaime Candido Teixeira de Carvalho e Janilton Moreira Gomes ou caso a falha apontada seja confirmada pelo gestor de pessoal, preencher o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta.

ACÓRDÃO Nº 1845/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de reforma de Moisés Lima Feitosa, considerar legal e determinar o registro do ato abaixo discriminado, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-024.685/2011-9 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Moacyr Brasiense Holanda Cavalcante (013.476.673-34) e Moisés Lima Feitosa (348.016.503-68).
 - 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinação:
 - 1.6.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, torne disponível, no sistema Sisac, novo cadastro do ato de reforma do interessado Moisés Lima Feitosa, encaminhando-o, após parecer do controle interno, livre da inconsistência apontada, qual seja, ausência da data do laudo médico, ou caso a falha apontada seja confirmada pelo gestor de pessoal, preencher o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta; e
 - 1.6.2. cientificar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército de que o encaminhamento, via Sisac, de atos de pessoal sujeitos a registro por este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação, ao responsável, da multa prevista no art. 58, II da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 1846/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por inépcia o exame de mérito do ato de concessão de reforma de Raimundo Nonato da Silva (174.849.442-20), e considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-024.707/2011-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Odilon dos Santos Lopes (254.143.647-53); Odon Paulo Sobrinho (007.949.379-34); Orcimar Cláudio Santos (018.395.784-91); Ordaldo Moreira da Silva (035.119.447-91); Orlando José dos Santos Silva (443.031.225-72); Osmar Silveira Medina (017.662.360-49); Oswaldo Alves de Paula (031.825.337-20); Oswaldo Pereira Gomes (002.270.134-68); Ozenildo Amorim Feitosa (027.873.852-49); Oziel Costa dos Santos (206.140.397-20); Paulo Antonio da Silva Farias (085.499.317-72); Paulo Bezerra (037.119.782-15); Paulo Cesar Araujo (544.372.966-72); Paulo Roberto Bitarello (060.006.066-72); Paulo Roberto Brum de Moraes (030.161.531-49); Paulo Roberto Claret Pavan Cappellano (224.492.057-72); Paulo Roberto Costa de Souza (415.462.617-53); Paulo Roberto Zanela Lima (470.193.957-91); Paulo Roberto da Conceicao Marcelino (032.913.687-97); Paulo Roberto da Silva (272.414.328-00); Paulo Roberto dos Santos (194.579.016-49); Paulo Sidney Santos dos Santos (224.046.000-87); Paulo da Cruz Seabra (032.247.832-49); Pedro Alipio da Silva (298.440.029-15); Pedro Diogo de Freitas (719.825.158-72); Rafael Santos Weyn (048.886.319-80); Raimundo Ivan e Silva (073.864.003-49); Raimundo Nonato da Silva (174.849.442-20); Raimundo Walter Tavares Ampuero (125.751.868-20); Raul Sadi Zborowski (036.243.070-53); Reginaldo Pereira da Silva Neto (056.807.356-87); Renaldo Santos de Almeida (963.177.521-68); Renato Jorge Macena Barbosa (049.366.987-68); Reynaldo de Biasi Silva Rocha (007.030.106-97); Ricardo Roberto de Oliveira (103.627.117-04).
 - 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinação:
 - 1.6.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas, - MD/CE que no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, providencie o cadastramento de novo ato no sistema Sisac com a data do laudo médico do beneficiado Raimundo Nonato da Silva ou caso a falha apontada seja confirmada pelo gestor de pessoal, preencher o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta.

ACÓRDÃO Nº 1847/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável Luis Carlos Wanderley Lima (545.176.487-53), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão TCU 2572/2010-TCU- 1ª Câmara, Ata nº 16/2010 - 1ª Câmara, modificado pelo Acórdão 3078/2011-1ª Câmara, Ata nº 36/2011 - 1ª Câmara:

Valor original da multa: R\$ 4.000,00Data de origem da multa: 18/5/2010
Valor recolhido: R\$ 4.332,80Data do recolhimento: 22/11/2011

1. Processo TC-011.122/2003-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2002)
 - 1.1. Responsável: Luis Carlos Wanderley Lima (545.176.487-53).
 - 1.2. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: Raquel Botelho Santoro (OAB/DF 28.868).
 - 1.6. Orientação: encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para que proceda ao exame de admissibilidade do recurso de revisão interposto contra o Acórdão 3078/2011-TCU-1ª Câmara, objeto da peça 122 do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1848/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'e' do RI/TCU e de acordo com a proposta emitida pela Unidade Técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar para a Superintendência Regional do Incra no Acre (Incrac-AC), por mais 90 (noventa) dias, o prazo estabelecido no item 1.5.2 do Acórdão nº 5659/2011 - TCU - 1ª Câmara, Ata nº 26/2011 - 1ª Câmara, a contar da ciência do presente acórdão.

1. Processo TC-021.106/2010-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
 - 1.1. Responsáveis: Carlos Augusto Lima Paz (190.402.616-87) e Maria Cristina Benvida Fernandes (028.208.382-00).
 - 1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Acre (Incrac-AC) - MDA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Acre (Secex-AC).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1849/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU nº 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, o Acórdão nº 8429/2011-TCU - 1ª Câmara, Ata nº 34/2011- 1ª Câmara, de modo que onde se lê, nos itens 9., 9.1., 9.2. e 9.3., o nome do "sr. Nery Batista Pereira Filho" leia-se "sr. Nery Pereira Batista", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-017.896/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Nery Pereira Batista (016.567.915-87).
 - 1.2. Entidade: Município de Santa Maria da Vitória - BA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: José Souza Pires (OAB/BA 9.755).
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1850/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-000.385/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49).
 - 1.2. Entidade: Governo do Estado de Pernambuco.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinação:
 - 1.6.1. encaminhar cópia dos autos ao Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior - MDIC, para subsidiar a análise das prestações de contas do Convênio 005/2010.

ACÓRDÃO Nº 1851/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito,

considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-007.067/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão: Ministério do Meio Ambiente.
 - 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinação:
 - 1.5.1. encaminhar cópia da instrução (peça 4) ao representante e à Coordenação Geral de Gestão Administrativa do Ministério do Meio Ambiente.

ACÓRDÃO Nº 1852/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos.

1. Processo TC-017.350/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão: Centro de Lançamento de Alcântara - MD/CA.
 - 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex-MA).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1853/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-036.510/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão: Base Administrativa da Brigada de Operações Especiais - MD/CE.
 - 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 11/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 10/4/2012 - Ordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 004.300/2012-2, 005.438/2012-8, 005.447/2012-7, 005.482/2012-7, 005.497/2012-4, 005.519/2012-8, 005.523/2012-5, 005.527/2012-0, 005.630/2012-6, 005.635/2012-8, 005.663/2012-1, 005.708/2012-5, 006.259/2012-0, 008.076/2012-0, 008.077/2012-6, 008.098/2012-3, 008.151/2012-1, 008.155/2012-7, 008.284/2012-1, 008.290/2012-1, 008.295/2012-3, 008.313/2012-1, 008.318/2012-3, 008.359/2012-1, 008.444/2012-9, 008.501/2012-2, 008.591/2012-1, 008.597/2012-0, 008.658/2012-9, 008.666/2012-1, 008.721/2012-2, 012.248/2011-8, 012.287/2011-3, 012.431/2011-7, 015.616/2009-3, 027.101/2010-0 e 031.668/2010-0.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 11/2012, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 1854 a 1878, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 1854/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº 012.100/2005-0 (com 2 volumes e 20 anexos).
 - 1.1. Apensos: TC 025.530/2010-0; TC 025.554/2010-7; e TC 026.696/2006-8.
 2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
 3. Recorrentes: Aly da Silva (086.531.517-53); Edenyrr Dantas da Silva (786.402.967-15); Adriana Dantas da Silva Siviero (794.115.927-91); Paulo Regis Vescovi (421.443.107-34); Lenora Dantas da Silva Vescovi (719.866.777-53); Edson Franco Imaginário (290.822.007-59); Rosivaldo Bispo dos Santos (108.479.525-68); Ennio Modenesi Pereira (representante da empresa Vitoriagas - Gases Industriais Ltda. (00.702.637/0001-20).

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Espírito Santo/ES (Senai/ES).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Cama Proença Fernandes (OAB/DF 22.071); Marilda de Paula Silveira (OAB/MG 90.211 e OAB/DF 33.954); e Rodrigo Loureiro Martins, OAB/ES nº 1.322.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 2.569/2010-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Ennio Modenesi Pereira, representante da empresa Vitoriagas - Gases Industriais Ltda., e, de forma conjunta, pelos Srs. Edson Franco Imaginário, Adriana Dantas da Silva Siviero, Aly da Silva, Edenyrr Dantas da Silva, Lenora Dantas da Silva Vescovi, Paulo Régis Vescovi e Rosivaldo Bispo dos Santos, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 2.569/2010-TCU-1ª Câmara;
- 9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos recorrentes, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, ao Senai/ES e à Fudes/ES.

10. Ata nº 11/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1854-11/12-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.
 - 13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1855/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-019.215/2010-0
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Alberto Causs Filho (343.404.599-68); Antônio Derli Rodrigues da Costa (386.420.009-10); Magnus Francisco Antunes Guimarães (033.881.400-06); Manoel Dias (007.829.719-20).
4. Unidade: Partido Democrático Trabalhista/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex/SC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE/SC em razão da rejeição parcial da prestação de contas referente à aplicação dos recursos oriundos do Fundo Partidário por parte do Diretório do PDT/SC, durante o exercício de 2003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir da relação processual o responsável Antônio Derli Rodrigues da Costa;
- 9.2. rejeitar, com fundamento nos arts. 12, § 1º, da Lei 8.443/92, e 202, § 3º, do RI/TCU, as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Alberto Causs Filho e Manoel Dias;
- 9.3. fixar, com fundamento no art. 12, § 1º e 2º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei 8.443, de 1992 e no art. 202, § 2º e 3º do Regimento Interno/TCU, novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da ciência da notificação, para que os responsáveis Alberto Causs Filho, Manoel Dias e Magnus Francisco Antunes Guimarães comprovem perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Fundo Partidário das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:
 - 9.3.1. Srs. Manoel Dias e Alberto Causs Filho, solidariamente, pelo seguinte valor:

Valor Original	Data de Origem
R\$ 23.311,54	18/07/2003

9.3.2. Sr. Manoel Dias:

Valor Original	Data de Origem
R\$ 2.000,00	01/07/2003

9.3.3. Sr. Magnus Francisco Antunes Guimarães:

Valor Original	Data de Origem
R\$ 6.000,00	15/01/2003
R\$ 4.283,63	12/03/2003

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, alertando aos responsáveis de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do RI/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do RI/TCU, e

9.5. informar aos responsáveis que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente e sem juros de mora, em recolhimento único ou parcelado na forma do item anterior, sanará o processo, de sorte que as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhes quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 4º, do RI/TCU, ao passo que a falta de liquidação tempestiva ensejará o julgamento pela irregularidades das contas, com imputação de débito atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais.

10. Ata nº 11/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1855-11/12-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1856/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.986/2009-2 (com 1 volume e 1 anexo)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Recorrente: Fábio Magno Sabino Pinho Marinho (prefeito, CPF 444.232.254-68)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: Secex/RN e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Pablo de Medeiros Pinto - OAB/RN nº 2.997

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 7.824/2010 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
- 9.2. alterar a redação dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 7.824/2010 - 1ª Câmara, da seguinte forma:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'b', 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Fábio Magno Sabino Pinho Marinho, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das referidas dívidas ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/MDS, nos termos da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
12/2/2007	1.025,00
14/2/2007	2.083,33
27/2/2007	2.346,00
09/03/2007	2.346,00



12/03/2007	458,33
14/03/2007	1.625,00
21/3/2007	500,00
10/04/2007	2.083,33
11/04/2007	2.346,00
17/4/2007	0,00
23/04/2007	825,00
08/05/2007	458,33
10/05/2007	1.625,00
11/05/2007	2.346,00
16/5/2007	0,00
21/05/2007	325,00
12/06/2007	458,33
20/6/2007	4.746,00
12/7/2007	675,00
12/07/2007	4.429,33
30/07/2007	20,00
15/8/2007	720,00
16/08/2007	4.429,33
18/9/2007	470,00
02/10/2007	2.083,33
03/10/2007	2.346,00
15/10/2007	3.436,07
19/10/2007	2.083,33
22/10/2007	2.346,00
08/11/2007	7.611,00
06/12/2007	458,33
12/12/2007	1.625,00
20/12/2007	4.118,33
21/12/2007	2.804,33
24/12/2007	2.346,00
26/12/2007	1.625,00
27/02/2008	3.880,00

9.2. aplicar ao Sr. Fábio Magno Sabino Pinho Marinho a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. manter os demais termos do Acórdão nº 7.824/2010 - 1ª Câmara;

9.4. notificar o recorrente do teor deste acórdão.

10. Ata nº 11/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1856-11/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1857/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-023.756/2009-9 (com 1 volume e 3 anexos)

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Santa Casa de Misericórdia de Castelo/ES (CNPJ 27.443.985/0001-86), Egisto Cansian (CPF 030.324.748-76), ex-presidente do Conselho Superior da Santa Casa de Misericórdia, Margarida Abreu Marçal (CPF 623.343.607-91) e Regina Célia Alvim Andrade (CPF 222.820.091-34), servidoras da Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo

4. Unidade: Santa Casa de Misericórdia de Castelo/ES

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/ES

8. Advogado constituído nos autos: Eliano Pinheiro Silva (OAB/ES 7132)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor de Egisto Cansian, ex-presidente do Conselho Superior da Santa Casa de Misericórdia de Castelo/ES, em decorrência da omissão no dever de prestar contas e do não cumprimento do objeto pactuado no Convênio 1.373/2002, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e essa entidade visando promover a reforma, adequação e ampliação das suas instalações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo

Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, incisos I, II e III, e § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e §§ 2º 3º; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 24; 25; 28; 57 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202 e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", 215 e 216 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Egisto Cansian e condená-lo, solidariamente com a Santa Casa de Misericórdia de Castelo/ES, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de Ocorrência	Valor do Débito (R\$)
03/01/2003	133.333,34
09/04/2003	66.666,66
05/06/2003	66.666,67

9.2 rejeitar as razões de justificativa de Margarida Abreu Marçal e de Regina Célia Alvim Andrade;

9.3 aplicar multas individuais a Margarida Abreu Marçal e a Regina Célia Alvim Andrade, nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, e a Egisto Cansian e à Santa Casa de Misericórdia de Castelo/ES, com fulcro no art. 57 da mesma lei, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 determinar o desconto da multa na remuneração ou proventos dos servidores públicos federais responsáveis, observada a legislação pertinente, caso não atendidas as notificações;

9.5 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações e não for possível fazer desconto em folha de pagamento;

9.6 remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e à Procuradoria da República nessa unidade da Federação, para ciência e providências cabíveis.

10. Ata nº 11/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1857-11/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1858/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-023.767/2007-6 (com 1 volume e 4 anexos)

2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Arthur Avellar (ex-Presidente, CPF 659.099.507-97), Cilaci Azevedo - ME (CNPJ 27.982.800/0001-01) e Gráfica e Encadernadora Sodré Ltda. (CNPJ 30.727.408/0001-20)

4. Unidade: Associação Comercial e Industrial de Vila Velha/ES (Acivive)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/ES

8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Antônio Cardoso Ferreira (OAB/DF 7.221); Giulio Cesare Imbroisi (OAB/ES 9.678); Iara Queiroz (OAB/ES 4.831); Francine Favarato Liberato (OAB-ES 10.798); Domingos Salis de Araújo (OAB/ES 7.529); Paulo Oscar Neves Machado (OAB/ES 10.496)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra Arthur Avellar, ex-Presidente da Associação Comercial e Industrial de Vila Velha/ES (Acivive), em virtude de irregularidades na execução do Convênio nº 028-06/00, por

meio do qual o Sebrae/ES repassou à Acivive recursos a título de cooperação técnica e financeira para viabilizar a execução do projeto denominado "*Consolidação e Desenvolvimento do Polo de Confeção do Município de Vila Velha/ES e do Centro de Pronto Entrega da Glória*".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e §§ 2º, alíneas "a" e "b", e 3º; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, condenando Arthur Avellar ao pagamento das quantias a seguir especificadas, sendo a parte constante do item 4 em solidariedade com a empresa Gráfica e Encadernadora Sodré Ltda., atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Sebrae/ES:

Item	Valor (R\$)	Data
1	41.995,00	26/06/2000
2	61.263,54	27/10/2000
3	5.440,00	1º/11/2000
4	16.327,70	29/12/2000

9.2. aplicar multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a Arthur Avellar e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Gráfica e Encadernadora Sodré Ltda., fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor, se pagas após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, para as providências que considerar cabíveis, bem como ao Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Vitória, onde tramitam os autos da Ação Ordinária nº 024.02.005628-1.

10. Ata nº 11/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1858-11/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1859/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.610/2010-8

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessadas: Gelsa Meirelles (CPF 154.849.120-91) e Helena Dossin Alves (CPF 060.387.510-68)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul/RS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Suprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidoras da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmulas TCU nºs. 74 e 106, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadorias a Gelsa Meirelles e Helena Dossin Alves, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas inativas;

9.3. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul/RS que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. convocar as inativas Gelsa Meirelles e Helena Dossin Alves para, no prazo de 15 (quinze) dias, optarem por apresentarem comprovação da regularidade da averbação dos tempos de serviços impugnados (mediante certidão de competência do INSS); ou

9.3.3.1. perceberem proventos proporcionais a 25/30 e 27/30, respectivamente, excluídos os tempos de serviço averbados com base em certidões fora dos padrões do próprio INSS; ou

9.3.3.2. retornarem à atividade para completarem os tempos faltantes para a concessão de novas aposentadorias com proventos integrais;

9.3.4. emitir novos atos livres das irregularidades apontadas, com vistas à apreciação deste Tribunal;

9.3.5. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que as interessadas tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 11/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1859-11/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1860/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.891/2011-4

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Cellette de Andrade (CPF 446.721.109-82), Eugenia Braga da Silva (CPF 991.103.937-49), Eva Bueno Taborda (CPF 575.943.179-04), Iracema Francisca Pereira (CPF 061.685.548-66), Isabel Cristina Pereira (CPF 095.585.888-73), Maria Ferreira de Souza Pires (CPF 466.274.484-91), Maria Vanzuita de Andrade (CPF 108.786.029-68), Maria da Guia dos Santos Sousa (CPF 026.931.744-90), Marilda Damas Taborda (CPF 974.250.959-04), Nair Pinheiro da Silva (CPF 012.523.824-05), Napoleão Teixeira de Paiva (CPF 005.597.503-82), Neiva de Sousa Carneiro (CPF 101.436.881-20), Sandra Mara Damas Taborda (CPF 786.050.679-34), Soeli Teresinha Damas Taborda (CPF 888.545.319-87) e Wanyldes dos Santos Cioli (CPF 015.303.529-32)

4. Unidade: Ministério dos Transportes

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de alterações de pensões civis concedidas a dependentes de servidores do Ministério dos Transportes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, arts. 3º, § 6º, e 6º, § 2º, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de interesse de Maria da Guia dos Santos Sousa e Napoleão Teixeira de Paiva, instituídos por Francisco Alves de Souza e Francisca Guilherme de Paiva, respectivamente, por terem sido lançados, no sistema Sisac, com inconsistências relacionadas com o fundamento legal dos atos, o tempo de serviço para a aposentadoria dos instituidores e o cálculo dos proventos;

9.2. considerar legais os atos de concessão de pensões civis a Cellette de Andrade, Eugenia Braga da Silva, Iracema Francisca Pereira, Isabel Cristina Pereira, Maria Vanzuita de Andrade, Neiva de Sousa Carneiro e Wanyldes dos Santos Cioli, ordenando o registro;

9.3. considerar legais as concessões de pensões civis a Nair Pinheiro da Silva e Maria Ferreira de Souza Pires, autorizando seu registro, com a expedição de determinações corretivas, uma vez que os atos não apresentam inconsistência ou irregularidade na versão submetida ao exame do Tribunal, embora atualmente estejam dando ensejo ao pagamento dos benefícios com a incidência de paridade;

9.4. considerar legal e autorizar o registro do ato de número de controle 10001506-05-2007-000677-8, que tem por beneficiárias a viúva Eva Bueno Taborda e as filhas Marilda Damas Taborda e Sandra Mara Damas Taborda, que era então menor de idade;

9.5. considerar ilegais e negar registro aos atos de alteração de pensões civis, de número de controle 10001506-05-2007-000692-1, em favor de Eva Bueno Taborda, Marilda Damas Taborda, Soeli Teresinha Damas Taborda e Sandra Mara Damas Taborda, uma vez que esta última já não satisfaz o requisito de ser solteira para continuar a fazer jus ao recebimento do benefício;

9.6. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias;

9.7. determinar ao Ministério dos Transportes que adote medidas para:

9.7.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos foram considerados ilegais e às referidas no item 9.3 acima, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.7.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.7.3. regularizar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos indevidos às pensionistas Nair Pinheiro da Silva e Maria Ferreira de Souza Pires, decorrente da incidência de paridade nos proventos de pensões civis concedidas após 19/2/2004, conforme fichas financeiras extraídas do sistema Siape, deixando de fora dessa determinação o nome de Napoleão Teixeira de Paiva, na medida em que seu ato teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;

9.7.4. enviar, no prazo de 60 (sessenta) dias, novos atos de aposentadoria, via sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas no formulário de concessão de pensões civis em favor de Maria da Guia dos Santos Sousa e Napoleão Teixeira de Paiva;

9.7.5. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que as interessadas referidas nos itens 9.3 e 9.5 tiveram conhecimento do acórdão;

9.8. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas;

9.9. determinar à Sefip que adote providências no sentido de:

9.9.1. corrigir as impropriedades verificadas no lançamento no sistema Sisac dos nomes das pensionistas Nair Pinheiro da Silva [Nadir] e Sandra Mara Damas Taborda [Sandra Maria Taborda e Sandra Teresinha Damas Taborda];

9.9.2. verificar o atendimento da determinação para encaminhamento ao TCU de novos atos corrigindo os que tiveram a apreciação de mérito considerada prejudicada;

9.9.3. fazer permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos;

9.9.4. monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, assim como dos valores indevidos de proventos, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 11/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1860-11/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1861/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-029.022/2009-0

2. Grupo I - Classe VI - Representação

3. Representante: Ciarama Máquinas Ltda.

3.1. Responsáveis: Rudi Paetzold (prefeito, CPF 175.320.001-68) e Márcia Cristina Silva (pregoeira, CPF 019.559.469-06)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/MS

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 28/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS para a aquisição de patrulha mecanizada com recursos provenientes de contrato de repasse firmado com a Caixa Econômica Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 28, inciso II, e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aplicar individualmente a Rudi Paetzold e Márcia Cristina Silva multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. dar ciência à Prefeitura do Município de Coronel Sapucaia/MS que, em futuras licitações para aquisições de bens, abstenha-se de formular especificações que demonstrem preferência por marca, a não ser quando devidamente justificado por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como "ou similar", "ou equivalente", "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, de modo a se coadunar com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

9.5. autorizar a Secex/MS a realizar diligência, a fim de que a Caixa Econômica Federal - Escritório de Negócios no Estado de Mato Grosso do Sul encaminhe ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias de contratos de repasse firmados com Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, inclusive dos planos de trabalho aprovados, nos exercícios de 2008 a 2011, que tenham por objeto a aquisição de patrulha mecanizada;

9.6. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à representante.

10. Ata nº 11/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1861-11/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 1862/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.635/2011-9

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Sebastião José Púpio (CPF 447.387.909-78) e Município de Amaporá/PR (CNPJ 75.475.03810001-10).

4. Unidade: Município de Amaporá/PR

5. Relatora: ministra Ana Arraes

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Sebastião José Púpio, ex-prefeito de Amaporá/PR, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em razão da não aprovação da prestação de contas do convênio 2.004/2000, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, e o referido município, no valor total de R\$ 96.000,00, sendo R\$ 80.000,00 referentes a recursos federais e R\$ 16.000,00 a título de contrapartida, para dar apoio financeiro à construção da 1ª etapa da unidade de saúde de Amaporá/PR, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas de Sebastião José Púpio, condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 40.500,91 (quarenta mil,



quinhentos reais e noventa e um centavos) e fixar-lhe prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, acrescida de encargos legais calculados a partir de 24/5/2001 até a data do pagamento;

9.2. aplicar a Sebastião José Púpio a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e fixar-lhe prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992), seu recolhimento ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data do presente acórdão até a do pagamento, se for efetuado após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.5. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17 e 23, inciso I, da mesma Lei, julgar regulares as contas do município de Amaporã/PR e dar-lhe quitação plena;

9.7. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 11/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1862-11/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 1863/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 007.066/2008-0.
- 1.1. Apenso: TC 012.913/2010-3
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Nilton Marques Bezerra (CPF 058.732.904-15).
4. Unidade: Município de Salgado de São Félix/PB.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado: Sólton Henriques de Sá e Benevides (OAB/PB 3.728) e outros (procuração à fl. 2 da peça de 26/11/2009).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Nilton Marques Bezerra contra o acórdão 6.306/2010-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 11/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1863-11/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 1864/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 014.421/2011-9.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Admilson Dal Berto (CPF 022.941.349-82); Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. (CNPJ 10.268.780/0001-09); Rubem Miguel Foletto (CPF 314.367.300-15); Sobieski & Sobieski Ltda. (CNPJ 10.387.902/0001-86).
4. Unidade: Município de Nova Prata do Iguaçu/PR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial constituída a partir de determinação feita no item 9.1 do acórdão 1.267/2011-Plenário (TC 004.412/2011-7), em razão de irregularidades na execução de convênios firmados entre o Ministério da Saúde e o Município de Nova Prata do Iguaçu/PR para aquisição de medicamentos da farmácia básica.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Rubem Miguel Foletto e Admilson Dal Berto e pelas empresas Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. e Sobieski & Sobieski Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Rubem Miguel Foletto, ex-prefeito municipal de Nova Prata do Iguaçu/PR e Admilson Dal Berto, ex-secretário municipal de saúde, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, condenando-os, solidariamente com as empresas Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. e Sobieski & Sobieski Ltda., ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas e fixando-lhes prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, acrescidas de encargos legais a partir das datas indicadas até a do efetivo pagamento:

9.2.1. responsáveis solidários: Rubem Miguel Foletto, Admilson Dal Berto e Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos:

Convênio	Valor do Débito	Data
712292/2009	R\$ 100.250,00	7/7/2010
709693/2009	R\$ 102.120,00	23/8/2010

9.2.2. responsáveis solidários: Rubem Miguel Foletto e Sobieski & Sobieski Ltda.:

Convênio	Valor do Débito	Data
710683/2009	R\$ 99.980,00	26/11/2010

9.3. aplicar, individualmente, aos Srs. Rubem Miguel Foletto e Admilson Dal Berto e às empresas Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. e Sobieski & Sobieski Ltda., com fulcro no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, a multa do art. 57 da mesma Lei, nos valores abaixo indicados, fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, acrescidas dos devidos encargos legais, calculados da data do presente acórdão até a data do pagamento, se forem quitadas após o vencimento;

Responsável	Valor da multa (R\$)
Rubem Miguel Foletto	15.000,00
Admilson Dal Berto	10.000,00
Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda.	10.000,00
Sobieski & Sobieski Ltda.	5.000,00

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial dos valores acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.5.1. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.5.2. alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério da Saúde, para ciência, e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 11/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1864-11/12-1.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 1865/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 015.118/2009-0.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas - Exercício de 2008.

3. Responsáveis: Gilton Saback Maltez (CPF 116.995.821-49); Jairo Simão de Melo (CPF 145.585.991-53); Norberto Timóteo de Queiroz (CPF 291.131.805-68); Antonio Fúcio de Mendonça Neto (CPF 144.525.451-49); Maria de La Soledad Bajo Castrillo (CPF 314.755.821-53); Amarildo Baesso (CPF 047.693.808-28); Cantídio de Freitas Mundim Neto (CPF 221.273.131-00); Selma Tereza de Castro Roller Quintella (CPF 115.560.991-34); Jandira Siqueira Rodrigues (CPF 183.162.201-72); Enylson Flávio Martinez Camoles (CPF 079.602.168-60); Dilno Pereira Lopes (CPF 836.702.898-87); José Sérgio Lima Caldana (CPF 061.968.528-09); Maurício Theodósio Mattos Marques (CPF 151.384.291-91); Carlos Bianchini Junior (CPF 039.460.028-20) e Inálio de Sena Correa (CPF 151.436.191-49).

4. Unidade: Secretaria de Administração da Presidência da República - SA/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo - Secex-6.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas anual de 2008 da Secretaria de Administração da Presidência da República - SA/PR.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Norberto Timóteo de Queiroz, secretário de administração, Antonio Fúcio de Mendonça Neto, secretário de administração-substituto, Amarildo Baesso, diretor de recursos logísticos-substituto e Cantídio de Freitas Mundim Neto, diretor de recursos logísticos-substituto; e de Maria de La Soledad Bajo Castrillo, diretora de recursos logísticos, em razão da falha consignada no item 40 da instrução da Secex-6, e dar-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 208 do Regimento Interno do TCU;

9.2. julgar regulares as contas de Gilton Saback Maltez, diretor de planejamento, orçamento e finanças, Jairo Simão de Melo, diretor de planejamento, orçamento e finanças- substituto, Selma Tereza de Castro Roller Quintella, diretora de gestão de pessoas, Jandira Siqueira Rodrigues, diretora de gestão de pessoas-substituta, Enylson Flávio Martinez Camoles, diretor de telecomunicações, Dilno Pereira Lopes, diretor de telecomunicações e diretor de telecomunicações-substituto, José Sérgio Lima Caldana, diretor de telecomunicações-substituto, Mauricio Theodosio Mattos Marques, diretor de tecnologia da informação, Carlos Bianchini Junior, diretor de tecnologia da informação-substituto, Inálio de Sena Correa, diretor de tecnologia da informação-substituto, e dar-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 207 do Regimento Interno do TCU;

9.3. dar ciência à Secretaria de Administração da Presidência da República - SA/PR de que as seguintes impropriedades foram verificadas nos documentos que compuseram o processo de tomada de contas relativo ao exercício de 2008:

9.3.1. preenchimento incorreto do rol de responsáveis, o que contrariou os arts. 10 e 11 da Instrução Normativa TCU 57/2008, uma vez que o documento não continha relação completa dos titulares e seus substitutos durante a gestão (informando, para estes, somente os períodos de efetiva substituição), referentemente às seguintes naturezas de responsabilidades: dirigente máximo, membros de diretoria e cargos de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior ao do dirigente máximo;

9.3.2. ausência, no relatório de gestão, de informações sobre providências adotadas com relação ao cumprimento das deliberações desta Corte, a exemplo do acórdão 1.237/2008-Plenário e do acórdão 2.558/2008-Plenário, o que restringiu a análise dos resultados obtidos no exercício e está em desconformidade com o item 13 do Anexo II da Decisão Normativa TCU 94/2008.

10. Ata nº 11/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1865-11/12-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 1866/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 021.333/2007-7.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Luci Evangelista Alves (CPF 010.780.156-60)
4. Unidade: Ministério dos Transportes.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogados: Vander Cardoso de Oliveira (OAB/MG 33.551), Charles Peixoto Medeiros (OAB/MG 85.737) e Vinícius Thadeu Lino de Albuquerque (OAB/MG 125.202).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Luci Evangelista Alves contra o Acórdão 7.338/2010-1ª Câmara, que julgou ilegal seu pedido de pensão civil;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento;
- 9.2. alterar os termos do acórdão 7.338/2010-1ª Câmara, para considerar legal a pensão civil concedida em favor da beneficiária Luci Evangelista Alves, ordenando o registro do respectivo ato;
- 9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 11/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1866-11/12-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 1867/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.361/2008-1.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Humberto Manoel de Freitas (CPF 003.053.244-20).
4. Unidade: Município de Pirpirituba/PB.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado: Manolys Marcelino Passerat de Silans (OAB/PB 11.536).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. Humberto Manoel de Freitas contra o acórdão 7.681/2010-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao recorrente.

10. Ata nº 11/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1867-11/12-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1868/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-028.769/2010-4.
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Prestação de contas - exercício de 2009.
3. Responsáveis: Antônio Airton Oliveira Dias (CPF 458.472.588-87), Joel Bernardo da Silva (CPF 085.132.360-04), Kildo de Albuquerque Andrade (CPF 203.076.244-04), Cesar Henrique Gerlach (CPF 359.005.639-87), Edimar Pereira Lima (CPF 182.906.472-04), Ademir dos Santos (CPF 068.695.482-34), José Arnóbio da Silva (CPF 007.249.472-72), Leonilza Lucena Possebon Ribeiro (CPF 252.476.032-49), Isis Belarmino Barbosa (CPF 394.198.354-72), Pericles Pedro Ferreira dos Santos (CPF 182.817.292-87), Francinete Amaro da Silva Santos (CPF 199.646.172-91), Francisco das Chagas Araújo (CPF 225.831.302-34), Francisco Jorge Neto (CPF 031.438.302-63), Jeanne Fernandes Meira da Silva (CPF 418.075.532-72), Claudia Aparecida Pinheiro Soligo (CPF 296.361.592-20), Sônia de Souza Cruz (CPF 379.340.077-87), Cleuza Terezinha Sauzem Mainardi (CPF 418.977.650-53), Anselmo Martinez Alonso (CPF 076.313.323-04) e Francisco de Oliveira Porto (CPF 153.934.372-34).
4. Unidade: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado de Roraima - Sesc/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/RR.
8. Advogados constituídos nos autos: André Luiz Galdino (OAB/RR 297-B), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual da Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado de Roraima - Sesc/RR, referente ao exercício de 2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas dos Srs. Antônio Airton Oliveira Dias e Kildo de Albuquerque Andrade;
- 9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, regulares com ressalva as contas do Sr. Joel Bernardo da Silva, dando-lhe quitação;
- 9.3. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 3 deste acórdão, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;
- 9.4. aplicar aos Srs. Antônio Airton Oliveira Dias e Kildo de Albuquerque Andrade, com fundamento no art. 58, incisos I, II e III, da Lei 8.443/1992, multa individual nos valores de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;
- 9.6. determinar à Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado de Roraima - Sesc/RR que:
 - 9.6.1. abstenha-se de indicar, nos editais de licitação, características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se justificado e ratificado pela autoridade competente, conforme estabelece o § 10 do art. 13 da Resolução Sesc 1.102/2006;

9.6.2. aperfeiçoe os controles internos da entidade, com vistas à melhoria dos procedimentos utilizados para o correto enquadramento dos casos de inexigibilidade de licitação, de acordo com os arts. 10 e 11 da Resolução Sesc 1.102/2006;

9.6.3. nos processos licitatórios, realize cotação prévia de preços para instruir o termo de referência constituinte do edital de licitação, evitando a adjudicação de propostas com preços acima dos praticados no mercado, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a entidade, em observância ao art. 2º da Resolução Sesc 1.102/2006;

9.6.4. aperfeiçoe os controles internos da entidade, com vistas à melhoria dos procedimentos utilizados para a avaliação de propostas apresentadas por licitantes, de modo a evitar conluios e simulações, com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa para a entidade e garantir o caráter competitivo da licitação, conforme disposto no art. 2º da Resolução Sesc 1.102/2006;

9.6.5. promova, nos processos seletivos de pessoal, a divulgação prévia, por meio da publicação de edital, do inteiro conteúdo programático das provas;

9.6.6. abstenha-se de suprimir qualquer uma das etapas de seus processos seletivos de pessoal, exceto se houver previsão em edital ou norma interna que o autorize expressamente, e

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 11/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1868-11/12-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1869/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-031.077/2008-7.
2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Wanderlei Farias Santos, CPF 209.592.736-20.
 - 3.2. Responsáveis: Wanderlei Farias Santos, CPF 209.592.732-60; Agenor Jacomini-ME, CNPJ 02.295.832/0001-08.
4. Unidade: Município de Barra do Garças/MT.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Advogada constituída nos autos: Cássia Carmo Farias, OAB/MT 13.622.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração, interpostos pelo Sr. Wanderlei Farias Santos, em face do Acórdão 9035/2011 - TCU - 1ª Câmara, em que foram rejeitados embargos de declaração opostos ao Acórdão 4754/2011 - TCU - 1ª Câmara, por intermédio do qual este Tribunal, ao apreciar tomada de contas especial atinente ao Convênio 2002-CV-00100/SCA, julgou irregulares as contas do ora embargante, condenando-o, solidariamente com a empresa Agenor Jacomini-ME, ao pagamento do débito apurado e aplicando-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 34 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 277, inciso III, 280, *caput*, e 287 do Regimento Interno, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo, em seus exatos termos, o Acórdão 9035/2011 - TCU - 1ª Câmara;
- 9.2. declarar que a oposição de novos embargos de declaração contra a presente deliberação não mais obstará a consumação do trânsito em julgado do Acórdão 4754/2011 - TCU - 1ª Câmara;
- 9.3. determinar o encaminhamento, ao embargante, de cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, para conhecimento, e
- 9.4. encaminhar os autos à Serur, para os fins previstos na 2ª parte do *caput* do art. 47 da Resolução 191/2006 e nos arts. 49 e 50 da Resolução 240/2010, em relação ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Wanderlei Farias Santos, constante da peça 48.



10. Ata nº 11/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1869-11/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1870/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.647/2009-6.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Aldeia Bahia Brasil (05.677.700/0001-39) e Igor Cayres Rodrigues (876.811.705-10).
4. Órgão: Ministério da Cultura (MinC).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura contra o Sr. Igor Cayres Rodrigues, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos que foram repassados à entidade mediante o Convênio 212/2007 - MinC;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do sr. Igor Cayres Rodrigues, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'b', da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo solidariamente com a Aldeia Bahia Brasil ao pagamento da quantia de R\$ 245.020,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e vinte reais), calculada a partir de 30/11/2007, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da respectiva data até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao sr. Igor Cayres Rodrigues a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas

10. Ata nº 11/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1870-11/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1871/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.569/2009-2.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Interessado/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário
- 3.2. Responsáveis: Alberto Cantanhede Lopes (238.228.133-20); Grupo de Trabalho Amazônico - GTA (37.113.842/0001-60);

José Rubens Pereira Gomes (089.003.292-00); Maria Araújo de Aquino (360.548.792-00).

4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-8).
8. Advogado constituído nos autos: Vilmar Locatelli (OAB/DF nº 25.795)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos contra o Acórdão TCU nº 188/2012 - Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Grupo de Trabalho Amazônico - GTA e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.

10. Ata nº 11/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1871-11/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1872/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.240/2010-4.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação
3. Interessadas/Responsáveis:
- 3.1. Interessadas: Melina Castro Montoya Flores, procuradora da República, e Rita Tourinho, promotora de Justiça.
- 3.2. Responsáveis: Carlos Ribeiro Soares (053.437.805-63); Felipe Alves Santiago Filho (887.083.575-87) e Sara Rocha Almeida (507.658.255-20).
4. Entidade: Município de Salvador/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação formulada conjuntamente pela procuradora da República, Melina Castro Montoya Flores, e pela promotora de Justiça, Rita Tourinho, no sentido de que esta Corte de Contas realize fiscalização na aplicação dos recursos destinados ao município de Salvador para execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), na modalidade Trabalhador e submodalidade Juventude Cidadã, tendo em vista supostas irregularidades ocorridas na execução dos contratos nº 56/2009 e 93/2009 celebrados, respectivamente, com o Instituto de Desenvolvimento Humano (Idesh) e com a Faculdade Evangélica de Salvador (Facesa).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente solicitação de auditoria formulada pelas sras. Melina Castro Montoya Flores, procuradora da República, Rita Tourinho, promotora de justiça do estado da Bahia, por não restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, c/c os arts. 38, inciso I, da Lei n. 8.442/1992, e 232 do Regimento Interno do TCU;

9.2. conhecer da documentação encaminhada como representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, incisos I e IV, e parágrafo único, do RI/TCU;

9.3. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal os resultados da análise da prestação de contas relativa aos recursos destinados ao município de Salvador para execução do Programa Nacional de In-

clusão de Jovens (Projovem), na modalidade Trabalhador e submodalidade Juventude Cidadã, nos exercícios de 2009 e 2010;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação e dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para as providências que julgar pertinentes.

9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 11/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1872-11/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1873/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.062/2010-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessado/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa) (26.989.350/0001-16)
- 3.2. Responsáveis: RGM Construtora Ltda (01.155.198/0001-45) e Rosani Fagundes Ferreira Tavares (343.691.985-34).
4. Entidade: Município de Ubaíra/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada ante a inexecução dos serviços, relativamente ao convênio 3601/2001, firmado em 31/12/2001 entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o município de Ubaíra/BA, cujo objeto era a construção do sistema de abastecimento de água na localidade Volta do Rio, no município;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, a sra. Rosani Fagundes Ferreira Tavares e a empresa RGM Construtora Ltda, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da sra. Rosani Fagundes Ferreira Tavares, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'c' da Lei 8.443/1992 e condená-la, solidariamente com a empresa RGM Construtora Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da data de 11/7/2002 até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar à sra. Rosani Fagundes Ferreira Tavares e à empresa RGM Construtora Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 11/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1873-11/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).
ACÓRDÃO Nº 1874/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.622/2010-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Antonio Gerson Quadros de Andrade (169.537.385-53).
4. Entidade: Município de Muniz Ferreira/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra o sr. Antonio Gerson Quadros de Andrade, ex-prefeito do município de Muniz Ferreira/BA, em razão da não apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos repassados ao referido município, no exercício de 2005, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/Pnate e do Programa de Educação de Jovens e Adultos (Peja).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos o sr. Antonio Gerson Quadros de Andrade dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Antonio Gerson Quadros de Andrade, com fundamento no art. 16, III, 'a', da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Débito (R\$)	Data
13.262,20	29/04/2005
2.935,28	03/08/2005
1.467,64	31/08/2005
4.402,92	29/09/2005
2.935,28	28/10/2005

9.3. aplicar ao Antonio Gerson Quadros de Andrade a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

10. Ata nº 11/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1874-11/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1875/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.558/2008-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto I : Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Recorrentes:
3.1. Interessados: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho - RN (CNPJ nº 08.004.525/0001-07); Germano Jácome Patriota (CPF nº 474.396.704-00); Hostílio José de Lara Medina (CPF nº 214.814.151-15).
3.2. Recorrentes: Germano Jácome Patriota (CPF nº 474.396.704-00); Hostílio José de Lara Medina (CPF nº 214.814.151-15).

4. Entidade: Município de Ielmo Marinho - RN.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).
8. Advogado constituído nos autos: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros, OAB/RN nº 3.640 e Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes, OAB nº 3.937.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, de interesse dos recorrentes acima indicados (item 3.2), interpostos contra o Acórdão nº 2.926/2011-TCU-1ª Câmara, adotado por este Tribunal em Sessão de 10/5/2011, em decorrência de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação/FNDE, em face, inicialmente, da omissão no dever de prestar contas dos recursos em questão e, posteriormente, da falta de comprovação do necessário nexo causal entre os diversos cheques emitidos e os pagamentos a que se referiam, repassados àquela municipalidade por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), em 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, parágrafo único; e 33, da Lei nº 8.443/92, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Hostílio José de Lara Medina, em face do Acórdão nº 2.926/2011 - TCU - Primeira Câmara;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Germano Jácome Patriota em face do Acórdão nº 2.926/2011 - TCU - Primeira Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em consequência, o acórdão recorrido em seus exatos termos;

9.3. dar aos recorrentes e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, conhecimento deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 11/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1875-11/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1876/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.022/2005-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cláudia Regina Rodrigues Ribeiro Teixeira (CPF 438.914.707-20), ex-diretora Geral do Laboratório Central de Saúde Pública Noel Nutels - LCNN; Yolanda Bravim (CPF 431.072.817-00), ex-Superintendente de Saúde Coletiva da SES/RJ; Eguinaldo Aguiar Bastos (CPF 799.838.397-68) e Júlio Maria Rosa (CPF 272.295.137-15), sócios de Linolab Comércio de Material Hospitalar Ltda.
4. Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - SES/RJ.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secex/RJ.

8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro (OAB/RJ 73.146), José Mauro Couto de Assis Filho (OAB/RJ 96.330) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão de irregularidades na aquisição, no recebimento e na distribuição de testes de carga viral em portadores do vírus HIV, adquiridos pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - SES/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Cláudia Regina Rodrigues Ribeiro Teixeira, Yolanda Bravim, Eguinaldo Aguiar Bastos e Júlio Maria Rosa;

9.2. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º I; 16, III, "c", §2º, "b"; 19 caput; e 23, III, "a"; todos da Lei 8.443/92, c/c o art. 214, III, 'a', do Regimento Interno do Tribunal, e condenar solidariamente Cláudia Regina Rodrigues Ribeiro Teixeira (CPF 438.914.707-20), Yolanda Bravim (CPF 431.072.817-00), Eguinaldo Aguiar Bastos (CPF 799.838.397-68) e Júlio Maria Rosa (CPF 272.295.137-15) ao pagamento das quantias a seguir relacionadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que comprovem perante o TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor:

VALOR HISTÓRICO	DATA DE OCORRÊNCIA
R\$ 925.251,00	23/11/2001
R\$ 775.253,00	19/2/2002

9.3. aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas às notificações;

9.5. enviar cópia da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada de relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 11/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1876-11/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1877/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-015.514/2011-0
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria de Conformidade
3. Responsáveis: Sérgio Martins da Silva (CPF 435.738.516-49) e Jorge Koth (CPF 288.743.820-49)
4. Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª Secex)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria de conformidade realizada pela Secex-2 no Contrato Siges 1087/2010, firmado pela Caixa Econômica Federal - Caixa com a empresa Procomp Indústria Eletrônica Ltda. para a prestação de ser-



viços de manutenção e suporte aos terminais lotéricos instalados em pontos de venda da Caixa no território nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher, com fulcro no art. 43, II, da Lei 8443/92, as razões de justificativa dos Senhores Sérgio Martins da Silva e Jorge Koth;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal, com base no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que:

9.2.1. ao término da vigência inicial do Contrato Siges nº 1087/2010, não proceda à sua prorrogação; e

9.2.2. em futura licitação pertinente ao serviço de manutenção de Terminais Financeiros Lotéricos, inclua nos anexos do edital planilha de composição dos seus custos unitários de forma a balizar analiticamente o preço estimado pela administração e atender ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10520/02;

9.2.3. adote providências para garantir o cumprimento do item 2.3.3 do Termo de Referência do Contrato Siges nº 1087/2010 (Anexo I), que trata do envio pela contratada das cópias dos Relatórios de Atendimento Técnicos em mídia, em conformidade com o disposto art. 66 da Lei 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520/02;

9.2.4. adote as providências necessárias para que seja realizado o inventário dos terminais financeiros lotéricos, previsto no Contrato Siges nº 1087/2010, Anexo I - Termo de Referência, item 1.1.7, em conformidade com o disposto no art. 66 da Lei 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520/02;

9.2.5 informe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 60 dias, as medidas adotadas para dar cumprimento às determinações constantes do item 9.2 deste acórdão;

9.3. notificar à Caixa Econômica Federal sobre as seguintes impropriedades verificadas no âmbito dos procedimentos concernentes ao Pregão Eletrônico 016/2010 e ao Contrato Siges nº 1087/2010:

9.3.1. justificativas insuficientes para sustentar o não parcelamento do objeto no Pregão Eletrônico 016/2010, em afronta ao art. 23, § 1º, Lei 8.666/93, à Súmula nº 247/TCU e aos Acórdãos 246/2009 e 2864/2008, ambos do Plenário do TCU;

9.3.2. falhas na formalização dos processos de gestão formal (ausência de documento detalhado que justifique os valores e condições definidos para a assinatura do termo aditivo), de gestão operacional (ausência de documentos que demonstrem e justifiquem as condições de alteração contratual; ausência de planilhas referentes aos serviços extras; não formalização de informações e condições tratadas entre os setores envolvidos ou com a contratada, seja por troca de mensagens ou por telefone) e de pagamento (notas fiscais genéricas, sem referência à quantidade de equipamentos mantidos), todos referentes ao Contrato Siges nº 1087/2010, em afronta aos arts. 60 e 67, § 1º da Lei 8.666/93;

9.4 encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam à Caixa Econômica Federal, bem como do Relatório de Auditoria objeto desta deliberação.

10. Ata nº 11/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1877-11/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1878/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC-032.172/2011-7.

2. Grupo: I - Classe de assunto: VI - Representação.

3. Interessada: Ouvidoria do TCU.

4. Entidade: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que cuidam de Representação formulada pela SEFIP a partir de informação encaminhada pela Ouvidora do TCU acerca de suposta irregularidade na pensão instituída pela ex-servidora desta Corte de Contas Neith de Sousa Medeiros.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, por atender aos requisitos de admissibilidade prescritos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. promover, no âmbito do TC 018.346/1996-0, a revisão de ofício da deliberação proferida em 02/12/1999, inserida na Ata nº 41/99, Relação nº 65/99 - Ministro Humberto Guimarães Souto, de modo a apreciar novamente o benefício pensional em favor de Marcelo de Medeiros Nunes (CPF 053.059.567-22) e Matheus de Medeiros Nunes (CPF 053.059.577-02), em razão de não ter sido satisfeita, à época da concessão, a exigência do art. 217, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.112/1990, isto é, comprovação de que os beneficiários dependiam economicamente da instituidora, a ex-servidora deste Tribunal Neith de Sousa Medeiros (CPF 024.461.977-87), devendo o TCU facultar aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do que dispõe a Súmula Vinculante nº 03 do Supremo Tribunal Federal;

9.3. dar ciência à Ouvidoria e à Secretaria-Geral de Administração do TCU da presente deliberação;

9.4. autorizar o apensamento deste processo ao TC 018.346/1996-0, consoante o art. 33 da Resolução TCU nº 191, de 2006, para servir de subsídio à instrução daquele feito;

9.5. encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 11/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1878-11/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo nº 012.100/2005-0 (Acórdão nº 1854/2012), após haver o Relator, Ministro Augusto Nardes emitido seu relatório sobre a matéria, manifestaram-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, ratificando o parecer constante dos autos, em consonância com o parecer da Unidade Técnica; e, em seguida, de acordo com a mesma fundamentação regimental, a Drª Marilda de Paula Siveira (OAB-DF nº 33.954), que apresentou sustentação oral em nome dos Senhores Paulo Regis Vescovi, Aly da Silva, Edenyr Dantas da Silva, Adriana Dantas da Silva Siviero, Leonora Dantas da Silva Vescovi, Edson Franco Imaginário e Rosivaldo Bispo dos Santos.

SUSTENTAÇÃO ORAL (não comparecimento)

Quando do julgamento do Processo nº 019.215/2010-0 (Acórdão nº 1855/2012), de relatoria do Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Luciano Zambrotta (OAB-SC nº 20.136), devidamente notificado, nos termos da Portaria nº 239, de 17.10.2000, c/c o artigo 141, §§ 3º e 4º do Regimento Interno do TCU, com a publicação da Pauta nº 11/2012, deste Colegiado no Diário Oficial da União, seção 1, edição de 04.04.2012, página 144, não compareceu para apresentar a sustentação oral que havia requerido.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos n.ºs 008.281/2009-0, 010.585/2011-7, 016.771/2008-7, 020.045/2008-5, 025.459/2009-3 e 026.057/2009-1 (Ministro Walton Alencar Rodrigues); 005.872/2006-5 (Ministro Augusto Nardes); 018.080/2009-5 (Ministro José Múcio Monteiro); e 000.638/2012-9 e 008.560/2010-2 (Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro José Múcio Monteiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e cinquenta e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 16 de abril de 2012.

VALMIR CAMPELO
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 783, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação da intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação dada pela Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992, e no artigo 12, X, do seu Regimento Interno, Considerando que o prazo fixado na Resolução nº 740/2012 - Confere, de 13 de janeiro de 2012, expira no dia 18 de abril de 2012; Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação; Considerando a comprovada necessidade de a interventoria dar continuidade às medidas que vem implementando no Core-Bahia, objetivando o completo saneamento da entidade, com a cessação das irregularidades administrativas constatadas, bem como para adoção de medidas propiciando àquela entidade condições de regular funcionamento para que possa cumprir sua finalidade institucional; Considerando a necessidade de dar prosseguimento às obras de adaptação que estão sendo realizadas nas salas comerciais adquiridas e para as quais, futuramente, será transferida a sede do Core-Bahia; Considerando a inexistência de uma diretoria regularmente eleita que possa gerir o Core-Bahia, sendo necessário que o Confere assegure a continuidade dos trabalhos naquela entidade até a realização de nova eleição para a composição daquele órgão, o que deverá ser promovido pelo Sindicato da categoria, desde que preencha os requisitos legais para tanto; Considerando que o parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 661/2010 - Confere, de 13.10.2010, estabeleceu que a Intervenção no Core-Bahia poderá ser prorrogada por iguais períodos, constatada a necessidade; Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria convocada para apreciar o assunto realizada nesta data, resolve:

Art. 1º) Prorrogar a Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir do dia 19 de abril de 2012, tendo em vista que o prazo fixado na Resolução nº 740/2012, de 13.01.2012, finda-se no próximo dia 18 do corrente mês.

Art. 2º) A Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de retorno daquele órgão ao regular estado de direito, ou prorrogada por iguais períodos, caso necessário para a conclusão dos trabalhos de saneamento da entidade.

Art. 3º) Permanece como interventora a Dra. Creusa Bicudo, com poderes de representação do Core-Bahia perante as entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, junto às instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira, de forma a garantir o pleno funcionamento do Conselho Regional e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que motivaram a intervenção e de outras porventura constatadas posteriormente, podendo admitir e demitir funcionários, celebrar contratos, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome da entidade, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Art. 4º) Esta Resolução entra em vigor nesta data, ad referendum do Plenário do Confere.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS
MELLO
Presidente do Conselho

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

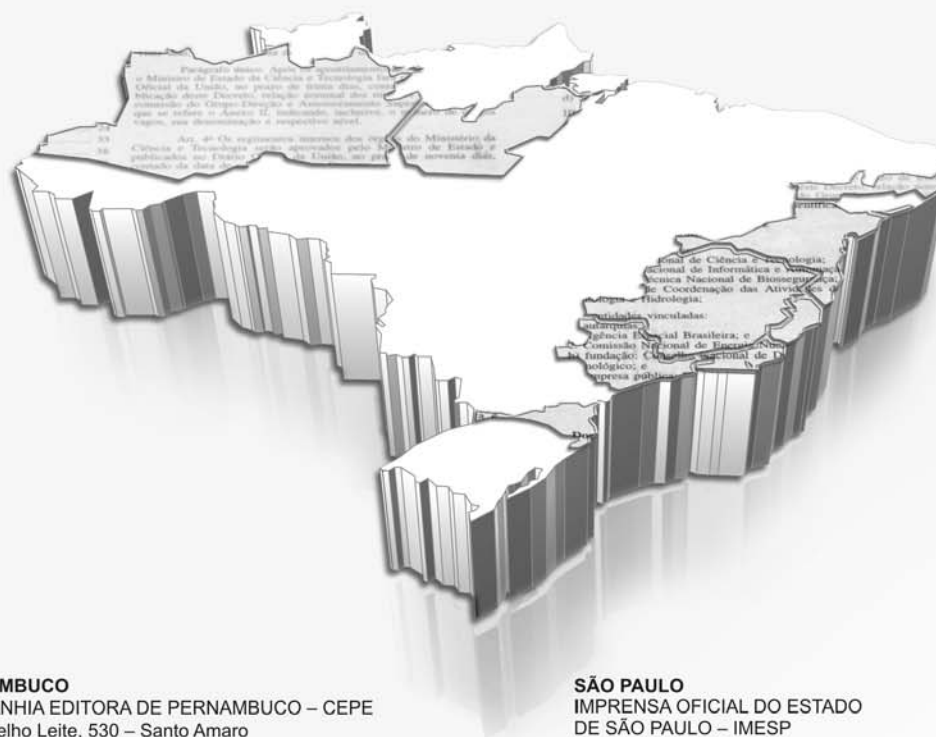
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVOEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propria nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405





Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



REVENDA AVULSA DE JORNAIS OFICIAIS

A Imprensa Nacional está cadastrando revendedores de bancas de jornal de natureza jurídica ou física, inscritos como profissionais autônomos na Previdência Social, revendedores de livros, empresas de finalidades assemelhadas e entidades de caráter associativo que tenham interesse em revender o Diário Oficial da União e outras publicações oficiais.

Informações: Central de Atendimento
0800 725 6787 ou pelo portal
www.in.gov.br

